Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEXTA-FEIRA

02/05/2025

N° 4727

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Paraguai 2
Câmara Municipal de Barão de Melgaço 3
Câmara Municipal de Cáceres 3
Câmara Municipal de Confresa 4
Câmara Municipal de Cotriguaçu 5
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 5
Câmara Municipal de Nortelândia 5
Câmara Municipal de Nova Guarita 6
Câmara Municipal de Paranatinga 7
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 7
Câmara Municipal de Poconé 33
Câmara Municipal de Porto Esperidião 33
Câmara Municipal de Salto do Céu 33
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 34
Câmara Municipal de São José do Povo 34
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 34
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 34
Câmara Municipal de São José do Xingu 35
Câmara Municipal de Tabaporã 35
Câmara Municipal de Várzea Grande 36
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 38
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 38
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 39
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 39
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 40
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 40
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 41
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 41
Prefeitura Municipal de Acorizal 42
Prefeitura Municipal de Água Boa 43
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 56
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 56
Prefeitura Municipal de Alto Garças 57
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 58
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 59
Prefeitura Municipal de Apiacás 69
Prefeitura Municipal de Araguainha 70
Prefeitura Municipal de Araputanga 72
Prefeitura Municipal de Arenápolis 74
Prefeitura Municipal de Aripuanã 74
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 91
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 91
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 92
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 140
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 140
Prefeitura Municipal de Brasnorte 141
Prefeitura Municipal de Cáceres 141
Prefeitura Municipal de Campinápolis 200
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 216
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 220
Prefeitura Municipal de Campo Verde 223
Prefeitura Municipal de Canarana 227
Prefeitura Municipal de Carlinda 231
Prefeitura Municipal de Castanheira 232
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 232
Prefeitura Municipal de Cláudia 235
Prefeitura Municipal de Cocalinho 237
Prefeitura Municipal de Colíder 272
Prefeitura Municipal de Colniza 282
Prefeitura Municipal de Comodoro 288
Prefeitura Municipal de Confresa 291
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 307

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 307
Prefeitura Municipal de Curvelândia 312
Prefeitura Municipal de Diamantino 320
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 324
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 327
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 328
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 328
Prefeitura Municipal de General Carneiro 329
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 329
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 331
Prefeitura Municipal de Guiratinga 332
Prefeitura Municipal de Indiavaí 332
Prefeitura Municipal de Itanhangá 333
Prefeitura Municipal de Itaúba 333
Prefeitura Municipal de Itiquira 334
Prefeitura Municipal de Jangada 342
Prefeitura Municipal de Juara 343
Prefeitura Municipal de Juína 366
Prefeitura Municipal de Juruena 370
Prefeitura Municipal de Juscimeira 375
Prefeitura Municipal de Luciara 377
Prefeitura Municipal de Marcelândia 379
Prefeitura Municipal de Matupá 380
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 383
Prefeitura Municipal de Nobres 384
Prefeitura Municipal de Nortelândia 391
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 394
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 399
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 405
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 406
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 407
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 410
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 411
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 413
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 415
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 417
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 419
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 424
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 429
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 430
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 433
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 470
Prefeitura Municipal de Paranaíta 492
Prefeitura Municipal de Paranatinga 492
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 498
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 501
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 522
Prefeitura Municipal de Poconé 522
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 525
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 527
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 539
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 542
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 555
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 555
Prefeitura Municipal de Poxoréu 556
Prefeitura Municipal de Querência 559
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 580
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 582
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 583
Prefeitura Municipal de Rio Branco 593
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 596
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 596
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 597
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 598

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 605
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 607
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 607
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 607
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 611
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 612
Prefeitura Municipal de São José do Povo 619
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 619
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 620
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 626
Prefeitura Municipal de Sapezal 629
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 631
Prefeitura Municipal de Sorriso 633
Prefeitura Municipal de Tabaporã 646
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 661
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 668
Prefeitura Municipal de Tesouro 669
Prefeitura Municipal de União do Sul 669
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 670
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 673
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 680
Prefeitura Municipal de Vila Rica 709
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 712

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 30

PORTARIA N° 30/2025

Dispõe sobre nomeação para o quadro de servidor em comissão da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, no cargo de Procuradora Jurídica da Mulher SHEILA GOMES DE CARVALHO

ROZINEI RODRIGUES DEA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Procuradora Jurídica junto a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, a senhora SHEILA GOMES DE CARVALHO, RG 17286646 SSP-MT, CPF n° 906.645.661-20, OAB 06763169-MT, residente e domiciliada na Rua Joaquim Murtinho em Alto Paraguai-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 30 de abril de 2025.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RESOLUÇÃO 04

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 640/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte dispositivo à Lei nº 640/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT, os requisitos do cargo de Procuradora Jurídica da Lei Municipal n. 702/2025, o "I - Anexo I – Lotacionograma - Quadro de Cargos Efetivos e comissionados" e "II - Anexo II – Atribuições dos cargos efetivos e comissionados" da seguinte maneira:

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA E PRÉ-REQUISITOS

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS	OCUPADAS	DISPONÍVEIS	PRÉ-REQUISITOS
Procuradora Jurídica	01	-	01	Nível Superior Completo de bacharelado em Direito com inscrição na OAB, comprovada a prática jurídica de, no mínimo, três anos.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Atribuições da Procuradora Jurídica da Procuradoria Especial da Mulher

A Procuradora Jurídica, integrante da Procuradoria Especial da Mulher, tem como função principal prestar suporte jurídico às atividades da Procuradoria, garantindo a conformidade legal de suas ações e auxiliando na defesa dos direitos das mulheres. Compete à Procuradora Jurídica:

I – Prestar assessoria e consultoria jurídica à Procuradoria da Mulher, emitindo pareceres e orientações sobre os casos de violência, discriminação e violação dos direitos das mulheres, bem como sobre outros temas afetos à Procuradoria;

II – Analisar e encaminhar denúncias recebidas pela Procuradoria da Mulher aos órgãos competentes, garantindo que todas as medidas cabíveis sejam adotadas, respeitando os princípios legais e os direitos das vítimas;

III – Elaborar e revisar projetos de lei, resoluções, moções e outros documentos normativos de interesse da Procuradoria da Mulher, sugerindo melhorias legislativas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres;

IV – Representar a Procuradoria da Mulher em reuniões, audiências públicas e eventos jurídicos, promovendo a articulação com o Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, organizações da sociedade civil e demais entidades envolvidas na defesa dos direitos das mulheres;

V – Acompanhar processos judiciais e administrativos que envolvam questões de interesse da Procuradoria da Mulher, emitindo pareceres e orientações sobre as providências cabíveis;

VI – Promover capacitações e treinamentos jurídicos para vereadores, servidores da Câmara e demais interessados, com o objetivo de disseminar conhecimento sobre legislação de proteção às mulheres, igualdade de gênero e combate à violência;

VII – Cooperar com instituições jurídicas e acadêmicas na realização de pesquisas e estudos sobre legislação e políticas públicas voltadas às mulheres, fomentando a criação e o aprimoramento de instrumentos legais de proteção à mulher;

VIII – Orientar juridicamente a Procuradoria da Mulher na fiscalização e no acompanhamento da execução de programas e políticas públicas municipais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao combate à violência de gênero;

IX – Zelar pela aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal sobre os direitos das mulheres, sugerindo medidas para garantir sua efetividade no âmbito municipal e outras atribuições jurídicas em geral determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica acrescido no Anexo IV o seguinte:

ANEXO IV

OS CARGOS EM COMISSÃO TERÃO AS SEGUINTES DENOMINAÇÕES:

DAS – Direção e Assessoramento Superior – 5 – Perceberão os funcionários nomeados para os cargos de:

- Assessor Jurídico;

- Procuradora Jurídica.

Art. 3º Fica alterado e acrescido no quadro de cargos de provimento em comissão os seguintes:

os seguintes:

I	Assessoria	Jurídica	DAS 5	R$ 4.219,06

VII	Procuradoria Especial da Mulher	Procuradora Jurídica	DAS 5	R$ 4.219,06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Alto Paraguai, 26 de março de 2025.

MESA DIRETORA

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

RAQUEL PEREIRA VIEIRA

Vice-presidente

VANILDA FERNANDES

1ª Secretária

KAYO HENRIQUE

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº. 004 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento interno:

CONSIDERANDO DECRETO MUNICIPAL nº. 004 de 29 de abril de 2025,que declara ponto facultativo nos Órgãos Públicos Municipais na data de 01 de maio (quinta-feira), dia do trabalhador;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre a organização e funcionamento de seus serviços;

CONSIDERANDO, para efeitos administrativos, a necessidade de comunicar a ausência de expediente atendendo ao princípio da publicidade e transparência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO na data de 02 de maio (sexta-feira) em virtude do dia do trabalhador (quinta-feira).

Art. 2º. O ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciais, que deverão ser garantidos conforme designação e orientação das chefias responsáveis.

Art. 3º. Este Decreto será publicado no mural oficial da Câmara, no Diário Oficial dos Municípios e no site institucional, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barão de Melgaço-MT, 29 de abril de 2025

ADAUTO LUIZ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 126/2025

"*Cumprimento da Sentença proferida no Mandado de Segurança Processo PJE n° 1000828-07.2025.8.11.0006, e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas nos artigos 23, 24, inciso VII, alínea "k", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e,

CONSDIERANDO a Sentença proferida no Mandado de Segurança n° 1000828-07.2025.8.11.0006, qual seja:

"Deste modo, estando demonstrada a violação de direito da parte impetrante, esta magistrada concede a segurança.

POSTO ISSO, ACOLHO a pretensão deduzida na petição inicial, razão por que CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do art. 487, I, do CPC/15, para:

a) Anular os efeitos da Portaria nº 055/2025, editada pela Presidência da Câmara Municipal de Cáceres/MT, por ausência de critérios objetivos e violação ao princípio da proporcionalidade partidária;

b) Anular os efeitos do Ato da Mesa Diretora nº 003/2025, especialmente os critérios constantes do art. 16, que computam indevidamente votos de partidos não integrantes formais das bancadas parlamentares, em afronta ao art. 58, § 1º da Constituição Federal, art. 36, § 1º da Constituição Estadual de Mato Grosso, e art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

c) Determinar à autoridade coatora que, para a composição das comissões permanentes da Câmara Municipal de Cáceres/MT, observe estritamente a representatividade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares formalmente constituídos, com base na votação proporcional recebida nas eleições de 2024.

Ante o risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão, indefiro o pedido de antecipação da tutela, nos termos do art. 300, § 3º, do CPC.

ISENTO as partes do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, com base nas Súmulas n. 512 do STF e n. 105 do STJ[1] e art. 25 da Lei 12.016/09.

P.I.C. CIÊNCIA ao MPE.

EXTRAIA-SE cópia integral desta decisão, ENCAMINHANDO-A à autoridade impetrada e à pessoa jurídica interessada, conforme determina o art. 13 da Lei n. 12.016/2009 (LMS).

Nos termos do § 1º art. 14 da Lei n. 12.016/2009 (LMS), a decisão deve ser submetida ao duplo grau de jurisdição obrigatório, pelo que DETERMINO, após o transcurso do prazo para apelação, sejam os autos remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com nossas homenagens.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Cáceres/MT, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

HENRIQUETA FERNANDA C.A.F. LIMA

Juíza de Direito"

CONSIDERANDO o último andamento proferido no Mandado de Segurança n° 1000828-07.2025.8.11.0006, qual seja:

"CERTIDÃO

Processo: 1000828-07.2025.8.11.0006

Tendo em vista a interposição do Recurso de Apelação de ID retro, abro vista dos autos à parte recorrida, para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.

CÁCERES/MT, 28 de abril de 2025.

Gestor de Secretaria

GABRIEL SILVA SOUZA

(Assinado Digitalmente)"

CONSIDERANDO a decisão proferida no Incidente de Suspensão de Liminar e de Sentença Número: 1012841-56.2025.8.11.0000, onde o Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA Presidente do Tribunal de Justiça decidiu o seguinte:

"Decido.

Nos termos do regime legal de contracautela, estabelecido nas Leis n. 7.347/1985, 8.437/1992, 9.494/1997 e 12.016/2009, bem como no art. 1.059 do Código de Processo Civil e no art. 35, inciso XLVII, do Regimento Interno, esta Presidência detém competência para suspender a execução de decisões que concederam segurança, liminares ou outras tutelas provisórias contra o Poder Público, quando configurado risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Nesse contexto, os incidentes dessa natureza constituem, em regra prerrogativa das pessoas jurídicas de direito público ou do Ministério Público. Todavia, no caso em exame, o incidente foi manejado por pessoa física, especificamente o ve-

reador Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, o qual não detém legitimidade para o ajuizamento da medida de contracautela.

A esse respeito, confira-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Agravo interno em suspensão de segurança. Nulidade de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Ilegitimidade do requerente, por não se amoldar ao rol previsto na legislação de regência. Inviabilidade da via suspensiva como sucedâneo recursal. Agravo não provido. 1. Embora a jurisprudência, ao influxo da Constituição, venha paulatinamente ampliando o rol dos legitimados ativos constante da legislação de regência, a regra geral – pessoas jurídicas de Direito Público e Ministério Público – comporta mitigação tão só em casos especialíssimos, nos quais presente a ratio legis de preservação do interesse público primário que a orienta. 2. Os precedentes desta Suprema Corte que, excepcionalmente, reconhecem a legitimidade pessoal de detentores de mandatos eletivos para a propositura de pedidos da espécie contra decisões que, em tese, obstam o exercício de seu mandato, ante o ínsito interesse público existente no desempenho de suas funções (SS 444-AgR, Rel. Min. Sidney Sanches, Tribunal Pleno, DJ 04.9.1992, v.g.), não dão guarida ao reconhecimento da legitimidade ativa no caso concreto, cuja controvérsia diz com o procedimento de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal e a impossibilidade de o requerente continuar na Presidência da Casa Legislativa. 3. O pedido suspensivo acha-se vocacionado exclusivamente à prevenção de grave lesão ao interesse público primário, não podendo ser utilizado indevidamente como sucedâneo recursal. 4. Agravo interno não provido. (SS 5620 ED-AgR, Rel. Min. Rosa Weber (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 03.07.2023, DJe-s/n 24.07.2023)

Agravo regimental em suspensão de segurança. Anulação do edital para eleição de mesa diretora de Câmara Municipal. Não cumprimento das regras do regimento interno da Casa Legislativa. Ilegitimidade para requerimento de suspensão. Utilização de medida de contracautela como sucedâneo de recurso. Agravo regimental não provido. 1. Embora haja precedentes do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a legitimação de agente político para ajuizar pedido de suspensão de decisão, o Tribunal passou a admitir tão somente essa legitimação no caso de haver risco de violação da soberania popular exercida pelo sufrágio universal (CF, art. 14, caput), o que não se evidencia no presente caso. 2. A decisão impugnada não se refere a cargo de natureza eletiva, e sim ao não cumprimento de regras do regimento interno da Câmara Municipal de Macapá. Com isso, afasta-se o risco de afronta direta à ordem constitucional. 3. Inviável o uso da medida de contracautela como sucedâneo de recurso. Nesse sentido: SL nº 14/MG, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 3/10/03; SL nº 80/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 19/10/05; SS nºs 3.319/SC, 3.320/SC e 3.321/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 24/8/07. 4. Agravo regimental não provido. (SS 5289 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 11.10.2019, DJe-257 25.11.2019)

Diante do exposto, julgo extinto o incidente de suspensão de liminar e de sentença, sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade ativa do requerente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, data da assinatura digital. Assinado digitalmente Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA Presidente do Tribunal de Justiça"

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, § 3o, da Lei Federal n° 12.016, de 7 de agosto de 2009 (Lei do Mandado de Segurança), que prevê o seguinte:

"Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

(...)

§ 3o A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar." (gf)

CONSIDERANDO a necessidade de se dar cumprimento a sentença, até que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decida, em definitivo, o reexame necessário e o recurso de apelação interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres Flávio Negação;

CONSIDERANDO a orientação feita pela Procuradoria Jurídica desta Casa Leis, no sentido de se dar cumprimento à sentença, até que se decida em definitivo o recurso de apelação interposto no Mandado de Segurança n° 1000828-07.2025.8.11.0006, e, considerando a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Incidente de Suspensão de Liminar e de Sentença Número: 1012841-56.2025.8.11.0000;

CONSIDERANDO que o *caput* do Art. 94, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, prevê que o líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1°. Anular os efeitos da Portaria nº 055/2025, editada pela Presidência da Câmara Municipal de Cáceres/MT, na forma prevista no item "a", da parte dispositiva da **Sentença proferida** no Mandado de Segurança n° 1000828-07.2025.8.11.0006;

Art. 2°. Anular os efeitos do Ato da Mesa Diretora nº 003/2025, especialmente os critérios constantes do art. 16, na forma prevista no item "b", da parte dispositiva da **Sentença proferida** no Mandado de Segurança n° 1000828-07.2025.8.11.0006;

Art. 3°. Determinar a intimação de todos os líderes partidários da Câmara Municipal de Cáceres - **PP, PSB, PL, MDB, PSD, PT, REPUBLICANOS e UNIÃO BRASIL** - na forma do art. 34, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, para que façam a indicação dos membros das Comissões Permanentes, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da publicação desta Portaria, observando que a composição das comissões permanentes da Câmara Municipal de Cáceres/MT, observará estritamente a representatividade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares formalmente constituídos, com base na votação proporcional recebida nas eleições de 2024, na forma prevista no item "c", da parte dispositiva da **Sentença proferida** no Mandado de Segurança n° 1000828-07.2025.8.11.0006;

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 30 de abril de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT, baseado no resultado apontado na Inexigibilidade de Licitação resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2025, segundo os termos do art. art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, nos autos do Processo Administrativo 024/2025, que foi inexigível a licitação em razão do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que tem por objeto: **"Inscrição de de 2 (dois) servidores para os Cursos de "GESTÃO PATRIMONIAL E NOVA LEI DE LICITAÇÕES APLICADA A PATRIMÔNIO", a ser realizado nos dias 08 e 09 de maio de 2025** para a capacitação de servidores deste Legislativo, na Cidade de Cuiabá – MT, perfazendo carga horária de 16h, conforme quantidades, condições e especificações técnicas contidas no aviso de contratação e Termo de Referência e torna público aos interessados a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E**

EVOLUCAO HUMANA LTDA, CNPJ N° 44.448.585/0001-82, no valor total de R$3.400,00 (tres mil e quatrocentos reais).

Confresa, 30 de abril de 2025.

EDERSON DA CUNHA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.69/2025 DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA (FERIADO)

PORTARIA Nº.69/2025

DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, CONSIDERANDO O FERIADO DO DIA DO TRABALHO.

EDERSON DA CUNHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando o feriado do dia do trabalho, dia 01/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 02/05/2025, considerando o feriado do "dia do trabalho" no dia 01/05.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 30 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº68/2025 EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO

PORTARIA Nº 68/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR.

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de Assessor Parlamentar, de provimento comissionado, a Senhora **RAÍRA MORAES DE MIRANDA**, inscrita no CPF: nº. 040.***.651-**, na data de entrada em vigor desta portaria.

Art. 2º Deverá o setor de recursos humanos, por intermédio de seu titular, providenciar a documentação e atos necessários para o cumprimento dessa portaria, cabendo, ainda, proceder ao cálculo da verba rescisória, considerando ser direito do trabalhador comissionado receber os valores referentes ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e saldo salário, conforme preceitua os incisos VIII e XVII da Constituição Federal

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 28/2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor em 05 de maio de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 30 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2025

EMPRESA: **QUALITY SISTEMAS LTDA** - Data: 30/04/2025 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA: 31/08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 024 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Portaria nº 024 de 30 de abril de 2025.

O VEREADOR EDSON DOMINGOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – Conceder, a requerimento, 12 dias de FÉRIAS ao Servidor LUIZ EMILIO TOLON, Mat. 15 lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no Cargo de Assistente Legislativo, conforme abaixo descrito:

• Fica concedido os benefícios constantes do Artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, "FÉRIAS ANUAIS, sendo 12 (doze) dias do período aquisitivo maio/2022 à maio/2023, para serem gozados no período de 05 a 16 de maio de 2025.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de acesso à internet fibra óptica link com velocidade de no mínimo 600 MBps e IP válido e fixo para a Câmara Municipal de Mirassol D Oeste/MT, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada: FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.776.975/0001-74.

Vigência- 11/05/2025 a 11/05/2026- perfazendo: (12) MESES.

Dotação Orçamentaria: Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00: Serviços de tecnologia da informação e comunicação.

MIRASSOL D'OESTE, 29 de abril de 2025.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA N.º 015/GP/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a declaração de ponto facultativo na Câmara Municipal De

Nortelândia e dá Outras Providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia/MT, **FLAVIO VINICIUS FONSECA DE SÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 alínea "e" do Regimento Interno da referida Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o dia 1º de maio de 2025 (quinta-feira) é feriado nacional, em razão do **Dia do Trabalhador**, conforme previsto na legislação federal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a tradição de se estabelecer ponto facultativo em dias intercalados a feriados nacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **ponto facultativo** o expediente da **sexta-feira, dia 2 de maio de 2025**, no âmbito da **Câmara Municipal de Nortelândia**.

Art. 2º Os serviços essenciais, caso existam, deverão ser mantidos conforme escala previamente definida pela Secretaria Administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

Vereador FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal

Nortelândia/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 05 DE MAIO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

07ª SESSÃO ORDINÁRIA

DIA 05 DE MAIO DE 2025

— 19H00MIN —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATA DA SESSÃO

Ø Ata Nº. 06/2025 da Sessão Ordinária do dia 22.04.2025.

Ø Ata Nº. 13/2025 da Sessão Extraordinária do dia 30.04.2025.

2. LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS E EXPEDIDOS ENTRE A ÚLTIMA E A PRESENTE PAUTA, NA DATA E HORÁRIO DESTA SESSÃO.

Ø OFÍCIO Nº 020/2025/ADM/PMNG, RECEBIDO DO EXECUTIVO, – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO DAS LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 098/2025 DEVIDAMENTE SANCIONADAS. ***Ø OFÍCIO Nº 021/2025/ADM/PMNG, RECEBIDO DO EXECUTIVO,*** – ASSUNTO – SOLICITAÇÃO DE RETIDADA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 103/2025. ***PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 103/2025 - DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOSTO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ø OFÍCIO Nº 020/2025, EXPEDIDO DO LEGISLATIVO*** – ASSUNTO – **ENCAMINHAMENTO DE PROPOSITURA APRECIADA E VOTADA EM ORDINÁRIA:** ***PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2025*** *- PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2025 - "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE NOVA GUARITA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".* ***PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1026/2025*** *- ALTERA O ART. 3º E ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº. 960/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* ***INDICAÇÕES Nº.027, 028 E 029/2025 Ø OFÍCIO Nº 021/2025, EXPEDIDO DO LEGISLATIVO*** – ASSUNTO – **PARABENIZAÇÃO DE PROMOÇÃO AOS PMS SUBSCRITOS.** ***Ø OFÍCIO Nº 024/2025/ADM/PMNG, RECEBIDO DO EXECUTIVO,*** – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO DAS LEI MUNICIPAL Nº 1035 E 1036/2025 DEVIDAMENTE SANCIONADAS E OS SEGUINTES PROJETOS: ***PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1027/2025 – "***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS COM O MUNICÍPIO DE PARANAITÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ***PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1028/2025*** **– "INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12X36 (DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS HORAS DE DESCANSO) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ***PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1029/2025*** – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM MÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ***PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 104/2025 - DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOSTO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ø MEMORANDO Nº011/2025 – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE DECRETOS E PROJETOS DE LEI:***

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ GUARITENSE AO SR. THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, EM RECONHECIMENTO À SUA HISTÓRIA DE TRABALHO E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ GUARITENSE À SRA. RIVECKA BECKER FAUTH, EM RECONHECIMENTO À SUA HISTÓRIA DE TRABALHO E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025 - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GUARITENSE AO SR. GUIDO ZARTH, PELA SUA DEDICAÇÃO, PERSEVERANÇA E IMPORTANTES CONTRIBUIÇÕES AO DESENVOLVIMENTO DE NOSSA COMUNIDADE;

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2025 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA GUARITA – MT, RECONHECENDO SUA ATUAÇÃO EM PROL DA DEFESA DOS DIREITOS LABORAIS, DO FORTALECIMENTO DA CIDADANIA E DA PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO.

3. LEITURA DAS INDICAÇÕES PROTOCOLADAS.

Ø **INDICAÇÃO Nº 047/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO SITUADA NA LATERAL DA ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO, ESTENDENDO-SE ATÉ A FRENTE DA SALA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA O SINDICATO RURAL, CONSIDERANDO O INTENSO FLUXO DE VEÍCULOS NO LOCAL, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CULTOS E EVENTOS RELIGIOSOS. **AUTORIA: ADENILSON ANTÔNIO MILESKI** Ø **INDICAÇÃO Nº 048/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA PARALELA À RODOVIA MT-208, LOCALIZADA NA ENTRADA DA CIDADE, QUE ATUALMENTE SE ENCONTRA SEM INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA TRÁFEGO. **AUTORIA: ADENILSON ANTÔNIO MILESKI**

— ORDEM DO DIA –

1. VOTAÇÃO DE PROJETOS.

Ø **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.1025/2025** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS COMUNIDADES RURAIS DE NOVA GUARITA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ø **MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2025 - EMENTA:** MANIFESTA APOIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025 E AO PROJETO DE LEI Nº 1904/2024, QUE VISAM PROTEGER O DIREITO À VIDA DESDE A CONCEPÇÃO – CÂMARA Ø **MOÇÃO DE APOIO Nº 002/2025 - EMENTA:** MANIFESTA

APOIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025 E AO PROJETO DE LEI Nº 1904/2024, QUE VISAM PROTEGER O DIREITO À VIDA DESDE A CONCEPÇÃO – SENADO - Ø **PROJETO de Lei nº 005/2025**- "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 950, DE 20 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Ø **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025 - DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

2. VOTAÇÃO DE INDICAÇÕES.

Ø **INDICAÇÃO Nº 030/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A VIABILIZAÇÃO DE UMA CASA DE APOIO NA CIDADE DE NOVA MUTUM PARA ATENDER PACIENTES DE NOVA GUARITA EM TRATAMENTO MÉDICO.

AUTORIA: DONIZETE MARTIN

Ø **INDICAÇÃO Nº 031/2025 - ASSUNTO:** SUGERE A INSTALAÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, VISANDO INCENTIVAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PROPORCIONAR MAIS QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO LOCAL.

AUTOR: GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Ø **INDICAÇÃO Nº 032/2025 - ASSUNTO: SUGERE A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO** PARA O SETOR DE FISIOTERAPIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DE NOVA GUARITA-MT, VISANDO OFERECER MAIOR CONFORTO E MELHORES CONDIÇÕES PARA PACIENTES E PROFISSIONAIS.

AUTOR: GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente

Nova Guarita- MT, 30 de abril de 2025.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br, licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br, administrativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br.

Telefone : (066)9.9711-2454

ADITIVO Nº 002/2025 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ADITIVO Nº 002/2025 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **Aditivo ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025,** que tem por objeto a seleção de entidade da sociedade civil sem fins lucrativos para compor o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos da Câmara Municipal, conforme previsto na Lei Federal nº 13.460/2017 e Decreto Federal nº 9.492/2018, com fundamento nos princípios da publicidade, eficiência e ampla participação.

1. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o prazo final estabelecido no Aditivo nº 001/2025 recai sobre **dias de feriado nacional (01/05), ponto facultativo (02/05) e sábado (03/05)**, e visando assegurar o regular funcionamento administrativo e garantir novo período adequado de inscrições, publica-se, **com data de 30 de abril de 2025**, o presente aditivo, prorrogando-se o prazo até **31 de maio de 2025**.

2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

Em virtude da ausência de inscritos mesmo após a publicação do Aditivo nº 001/2025, e buscando ampliar a participação social, **fica prorrogado o prazo de inscrição até o dia 31 de maio de 2025**.

As inscrições continuarão sendo realizadas no mesmo local, forma e horário estabelecidos no edital original.

3. DO NOVO CRONOGRAMA

O cronograma das etapas do chamamento passa a vigorar conforme segue:

Etapa	Nova Data
Publicação do Edital	11/04/2025
Novo prazo final de inscrições	31/05/2025 (sábado)
Análise da Documentação	02/06 a 03/06/2025
Publicação do Resultado Preliminar	04/06/2025
Prazo para Recurso	05/06 a 06/06/2025
Publicação do Resultado Final	07/06/2025
Posse dos Membros	10/06/2025

4. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas, condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seu Aditivo nº 001/2025 permanecem inalteradas.

Nova Guarita – MT, 30 de abril de 2025.

Geane da Silva de Souza Presidente da Câmara Municipal

de Nova Guarita – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

D E C R E T O Nº- 012/2025

D E C R E T O Nº- 012/2025

"Decreta e regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de Paranatinga

em virtude das festividades alusivas ao **Dia do Trabalhador 01 de maio/2025**

e dá outras providências"

A Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **Luciane Cristina Nunes Rodrigues**, no uso e gozo de suas atribuições legais, resolve decretar;

D E C R E T A

Art. 1º- Em razão das festividades alusivas ao **Dia do Trabalhador 01 de maio/2025,** as atividades funcionais da Câmara Municipal de Paranatinga terão as seguintes alterações;

Parágrafo Único: Dia 01/05 – Feriado Nacional

Dia 02/05 – Não haverá expediente

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 30 de Abril de 2025.

_____

Luciane Cristina Nunes Rodrigues

Publique-se

Afixe-a

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA 059-2025

PORTARIA 059-2025

De 30 de Abril de 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, Sr. **Thawê**

Rodrigues Dorta, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica deste Município.

Considerando o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Fiscal do Contrato	Contrato	Objeto
Gestor do Contrato: Francisco Leilivânio da Silva Gonçalves; **Fiscal Titular** do Contrato: José Carlos dos Santos Alves Gomes **Fiscal Substituto** do Contrato: Wando Resende dos Santos	CONTRATO 09/2025	Fornecimento de licença de uso de software de gerenciamento do processo legislativo e gerenciamento de sessões plenárias da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, com plataformas integradas no ambiente, web, mobile e desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2025.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA 058-2025

PORTARIA 058-2025

De 30 de Abril de 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, Sr. **Thawê Rodrigues Dorta**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica deste Município.

Considerando o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Fiscal do Contrato	Contrato	Objeto
Gestor do Contrato: Francisco Leilivânio da Silva Gonçalves; **Fiscal Titular** do Contrato: Wando Resende dos Santos **Fiscal Substituto** do Contrato: José Carlos dos Santos Alves Gomes	CONTRATO 010/2025	Contratação da empresa Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria na área de Licitações e Contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.**

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2025.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 009/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 009/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representado pelo presidente **Sr. Thawe Rodrigues Dorta**, brasileiro, agente político, portador do documento de identidade RG nº 2******9 SEJSP, e CPF nº 0**.***.**1-0*, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do agente de contratação, designado pela portaria nº 043/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa **CONTRATADA: PUBLICA BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Genésio Sales, s/nº, Centro, Cipó/BA, inscrita no CNPJ sob nº 11.208.972/0001-92, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **GUSTAVO NUNES DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 0**.***.**5-7* e da cédula de identidade nº **8****9*5.

resolvem firmar o presente instrumento contratual, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n° 013/2025, Nota de Empenho n° referente a Dispensa de Licitação n° 005/2025, que regerá pela Lei Federal n° 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de licença de uso de software de gerenciamento do processo legislativo e gerenciamento de sessões plenárias da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, com plataformas integradas no ambiente, web, mobile e desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR), que juntamente com a Proposta de Preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de software para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos. • 02 (Dois) Smart TV LED50" polegadas. • 13 (Treze) equipamentos de tablet 10" polegadas	Und.	12	4.990,00	59.880,00

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente objeto é enquadrado como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade e padrão mínimo de qualidade relativo ao objeto devem atender às especificações técnicas exigidas neste processo. Com o objetivo de cumprir com a demanda, o prestador de serviço deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização do treinamento de apresentação do sistema, bem como providenciar todos os procedimentos necessário para a devida funcionalidade do sistema web de folha de pagamento.

2.3. Os serviços objeto deste contrato, devem ser iniciados no prazo de ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS da notificação da ordem de serviço para fins de instalação, migração ou treinamento para o sistema web de folha de pagamento, seguindo a padronização dos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho necessários para fins de cumprimento ao objeto da contratação.

2.4. Deverá o contratado para fins de execução do objeto contratual, fornecer em regime de comodato 02 (duas) SmartTV 50" polegadas e 13 (treze) equipamentos de tablet 10" polegadas.

2.5. Será de responsabilidade da empresa prestadora de serviço ofertar suporte presencial nas sessões, suporte técnico presencial e remoto de acordo com as necessidades do contratante, bem como treinamento.

2.6. O suporte técnico deverá ser por deslocamento dos técnicos da contratada ao local da prestação dos serviços. O suporte deverá ser feito da forma mais rápida possível, a fim de solucionar o problema de forma imediata;

2.7. deverá vir um funcionário da empresa para ver as instalações da câmara. avaliação técnica se faz necessária, as empresas interessadas em participar da dispensa, deverão comparecer a câmara municipal de Peixoto de Azevedo, localizada na Av. Lions Internacional, 2021 – Centro – Peixoto de Azevedo/MT., para realizar a avaliação técnica e ter conhecimento de todas as informações e condições do local para cumprimento das obrigações. após a realização da avaliação técnica será emitido uma declaração de vistoria pelo analista da câmara de Peixoto de Azevedo, que deverá ser anexada a proposta.

2.8. A Contratada deverá disponibilizar suporte presencial na sede da Câmara Municipal durante todo o processo de implantação e outras tarefas que se fizerem necessárias;

2.9. A contratada deverá disponibilizar um funcionário presencialmente para prestar suporte de 30min antes das sessões, estará dispensado no encerramento da sessão. A contratada deverá agendar com a contratante a presença do técnico 48 horas antes do início da sessão.

2.10. A manutenção periódica in loco pelo menos a cada mês, para possíveis correções ou alterações necessárias;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO SISTEMA

3.1. O sistema pode ser composto por módulos desde que atenda aos requisitos de funcionalidades e que estejam no mesmo ambiente tecnológico conforme descrito neste anexo e que sejam fornecidos por um único proponente não sendo permitido softwares sub locados de terceiros.

3.2. Todas as URL's de acesso ao sistema e vínculos de links em documentos devem obrigatoriamente ser com o domínio oficial da Contratante, sendo vedada a possibilidade de apontar para diferentes URL's ou IP's a fim de assegurar a autonomia do conteúdo produzido mesmo após o término da vigência contratual com o fornecedor bem como em observância à legislação.

3.3. O sistema deverá permitir ao usuário a autenticação com login e senha do sistema e credenciais Gov.br;

3.4. Em qualquer dos casos os módulos devem ser integrados entre si e trocarem informações conforme solicitado neste instrumento, exceto aqueles com especificações distintas descritas neste Contrato;

3.5. O sistema deve possuir módulos, que possuam funcionalidades relativas à gerência dos módulos previstos no OBJETO, entre outras solicitadas neste Contrato.

3.6. O processo de disponibilização dos módulos do sistema, nas estações de trabalho, deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, onde a criação e configuração dos valores de acesso aos bancos de dados deverão estar embutidas nas aplicações;

3.7. Deve ser desenvolvido seguindo os princípios de acessibilidade preconizados pela Lei Federal de acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;

3.8. Deve ser desenvolvido seguindo os princípios da Lei de transparência e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011);

4. CLÁUSULA QUARTA – DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

4.1. Utilizar banco de dados relacional, de preferência padrão MySql, com licença de uso gratuita ou a empresa contratada deverá arcar com qualquer custo relativo ao banco de dados relacional escolhido sem qualquer custo para a Contratante.

4.1.1. Os navegadores (browsers) compatíveis com o site deverão ser o Google Chrome, Microsoft Edge ou Mozilla Firefox e suas respectivas versões superiores.

5. CLÁUSULA QUINTA – GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO

5.1. A CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente contrato, fica obrigada a proceder a manutenção e atualização dos sistemas ora contratados;

5.2. A CONTRATADA poderá adotar medidas por meio do seu suporte técnico, de ações visando à correção, solução, esclarecimento de dúvidas, e demais problemas na execução do SOFTWARE, podendo a CONTRATADA, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outras devidamente corrigidas.

5.3. Manutenção Preventiva

5.3.1 Consiste no serviço, sem custos adicionais, de reparo na Solução a fim de mitigar ou eliminar potenciais defeitos ou riscos à integridade das informações identificadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA; 5.3.2. A CONTRATADA deverá periodicamente efetuar Manutenção Preventiva para prevenir e mitigar ameaças e falhas em maiores proporções;

5.3.3. A CONTRATADA ao diagnosticar uma ameaça à Solução deverá informar ao CONTRATANTE a ocorrência verificada e as medidas adotadas para a correção da mesma, bem como o prazo para a correção e os impactos em virtude da ameaça e falhas detectadas, submetendo a aprovação da CONTRATADA A CONTRATADA avaliará o prazo proposto e, os impactos nas rotinas de trabalho e, informará o CONTRATANTE se acata ou não o prazo proposto para a correção dos problemas;

5.3.4. Os registros de chamados relativos à Manutenção Preventiva poderão ser realizados pelo CONTRATANTE ou por iniciativa própria da CONTRATADA;

5.3.5. A solução de problemas referentes à Manutenção Preventiva não implica em custos adicionais ao CONTRATANTE.

5.4. Manutenção Corretiva

5.4.1. A CONTRATADA se compromete a eliminar defeitos, erros ou falhas detectadas na solução, que impeçam o pleno funcionamento da mesma, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.4.2. Havendo a necessidade de manutenção corretiva, sendo a causa responsabilidade do CONTRATANTE, será facultado à CONTRATADA a cobrança, desde que previamente acordadas e autorizadas;

5.4.3 Os usuários da Solução, ao detectarem algum problema no uso do sistema, estarão orientados a acionar o serviço de suporte técnico, através da ferramenta de chamados em uso pelo CONTRATANTE;

5.4.4. Após a disponibilização da manutenção no ambiente de transferência, o serviço será homologado e disponibilizado para uso em produção.

5.5. Manutenção Adaptativa

5.5.1. Consiste no serviço de adaptação, parametrização ou desenvolvimento da solução, a fim de melhorar a usabilidade ou manter conformidade dos processos da Solução com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente;

5.5.2. O CONTRATANTE, ao diagnosticar a necessidade de uma Manutenção Adaptativa, registrar no sistema de chamados da CONTRATADA a solicitação;

5.5.3. Para as legislações federais e estaduais é de responsabilidade da CONTRATADA a análise e, elaboração de requisitos, para disponibilização na Solução no prazo estabelecido na norma independente de solicitação do CONTRATANTE;

5.5.4. O CONTRATANTE, quando da necessidade de uma Manutenção Adaptativa relacionada à alteração na Legislação Municipal, avaliará e elaborará através de documento próprio os Requisitos Funcionais necessários à implementação, que conterá o aceite dos requerentes da área requisitante;

5.5.5. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os Requisitos de Manutenção Adaptativa essa solicitação de Manutenção Adaptativa será registrada através do sistema de registro de chamados e, a CONTRATADA deverá emitir um número de referência designado de Número de Demanda, o qual deverá ser utilizado em todas as comunicações relativas a essa Manutenção Adaptativa;

5.5.6. Após, o recebimento dos Requisitos de Manutenção Adaptativa a CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias após abertura do chamado;

5.5.7. A CONTRATADA ajustará a Solução para atender atualizações decorrentes de alterações da legislação, no prazo estabelecido pelo legislador, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.5.8. As Manutenções Adaptativas, exceto as relacionadas à legislação, deverão cumprir os prazos apresentados nas propostas de trabalho;

Após a disponibilização da manutenção no ambiente de transferência, o serviço será homologado e disponibilizado para uso em produção.

5.6. Manutenção Evolutiva

5.6.1. Consiste no atendimento de demandas de melhorias e adequações na Solução, não enquadradas em Manutenção Adaptativa, contemplando funcionalidades não exigidas nos requisitos no Termo de Referência e seus Anexos, de forma a contemplar os ajustes necessários à sustentação da Solução;

5.6.2. O CONTRATANTE quando da necessidade de uma Manutenção Evolutiva avaliará e elaborará através de documento próprio os Requisitos Funcionais necessários à implementação da Manutenção Evolutiva, que conterá o aceite dos requerentes da área proprietária do negócio em análise;

5.6.3. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os Requisitos de Manutenção Evolutiva. Essa solicitação de Manutenção Evolutiva será registrada através do sistema de registro de chamados e, a CONTRATADA deverá emitir um número de referência designado de Número de Demanda, o qual deverá ser utilizado em todas as comunicações relativas a essa Manutenção Evolutiva;

5.6.4. Após o recebimento dos Requisitos de Manutenção Evolutiva a CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias após abertura do chamado;

5.6.5. A CONTRATADA ao receber a proposta em conjunto com o setor responsável homologa e, emitirá o CONTRATANTE uma Ordem de Serviço, a qual estará autorizando o efetivo serviço de Manutenção Evolutiva, contando-se o prazo de entrega a partir do primeiro dia útil após, o registro no chamado;

5.6.6. Após, a conclusão da Manutenção Evolutiva os requisitos propostos serão homologados considerando-se o previsto na Ordem de Serviço;

Para cada pedido de desenvolvimento deverá haver uma proposta da 5.6.7. CONTRATADA, detalhando, no mínimo, o escopo do desenvolvimento, a quantidade de horas-técnicas e o prazo de execução, que deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE;

5.6.8. O dimensionamento das demandas de manutenção adaptativa e evolutiva deverá ser medido por meio de horas- técnicas, as quais sempre serão previamente aprovadas pelo CONTRATANTE;

5.6.9. Para entregar uma versão da Solução contendo o desenvolvimento demandado, a CONTRATADA deverá disponibilizar a versão na área de transferência definida pelo CONTRATANTE, ocasião em que cessará a contagem do prazo de entrega pactuado na respectiva Ordem de Serviço;

5.6.10. As ocorrências que são do tipo Manutenção adaptativa e evolutiva deverão cumprir os prazos apresentados nas propostas de trabalho.

5.7. Gerenciamento das Atualizações

5.7.1. Atualização de versões - incorporam correções de erros ou problemas registrados bem como melhorias implementadas em relação à versão em uso pelo CONTRATANTE;

5.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as novas versões/releases da Solução, com a respectiva documentação, em área de transferência, simultaneamente ao seu lançamento, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

5.7.3. A CONTRATADA se obriga a informar, de imediato, ao CONTRATANTE toda e qualquer nova versão ou release lançada, com os respectivos detalhes técnicos, para análise e avaliação do CONTRATANTE quanto à oportunidade e cronograma das novas instalações dessas inovações;

5.7.4. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE os conhecimentos técnicos necessários para a perfeita compreensão, instalação e operação da versão/releases;

5.7.8.O CONTRATANTE estabelecerá um único ambiente de produção. 5.7.9. Haverá também um ou mais ambientes de treinamento e homologação. A CONTRATADA, quando solicitada pelo CONTRATANTE, deverá acompanhar ou mesmo instalar, para efeito de testes, a nova versão/releases, em qualquer um destes ambientes, sem ônus;

5.7.10. As manutenções programadas que impliquem em indisponibilidade da Solução deverão ser previamente acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Devendo ocorrer prioritariamente durante os dias úteis entre 19h e 6h ou nos finais de semana;

5.7.11. Em qualquer uma das Manutenções Previstas, havendo necessidade de alterações na estrutura ou nos registros do banco de dados, esta deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.7.12. Apresentar documento que comprove o controle do GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO em caso real de no mínimo últimos 12 meses contendo o tipo de manutenção, número de referência da origem dos chamados com possibilidade de pesquisa dos laudos das respectivas demandas;

6. CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS GERAIS DO SISTEMA

6.1. Possuir estrutura modular, permitindo que novos módulos e permissões sejam agregados, incorporados e acoplados a um usuário sem interrupção do sistema aos demais usuários;

6.2. O sistema deverá possuir em seu dashboard inicial botões de acesso a todos os módulos utilizados;

6.3. Deve possuir controle do contraste da página por usuário, este recurso possibilita uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

6.4. Deve possuir controle o tamanho das letras por usuário, este recurso possibilita a melhoria na leitura de grandes blocos de texto na tela do computador;

6.5. Para melhorar a assimilação de usuários novatos o sistema, deverá fornecer manual de ajuda completo aos usuários;

6.6. O sistema legislativo deve permitir a adaptação às necessidades da Contratante por meio de parametrizações e/ou adequações (customizações);

6.7. A empresa contratada deverá fornecer um Sistema de chamados/ticket para registrar os problemas da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em relação ao serviço prestado e para que a Casa Legislativa possa consultar o histórico de chamados abertos e finalizados, o Sistema de chamados/ticket deverá ser na plataforma web e acessível pela internet, pelo uso de navegador (browser);

6.8. Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de adequação (customização), deverá ser cadastrado no sistema de chamados/ticket e a adequação (customização) só deverá ser iniciada após a aprovação pelo administrador do sistema na Câmara.

6.9. Protocolo

6.9.1. Permitir cadastrar documentos a serem utilizados em cada etapa do trâmite dos processos legislativos e administrativos;

6.9.2. Permitir a definição de parâmetros de configuração quanto a:

6.9.2.1Categoria do protocolo;

6.9.2.2Informar se o controle de numeração será automático;

6.9.2.3Informar se o protocolo poderá ser encaminhado para mais de um destinatário ao mesmo tempo ou não; Informar se o encaminhamento do protocolo a pelo menos um destinatário é obrigatório;

6.9.2.4Informar se a categoria do protocolo será sempre privada de ponta a ponta ou não; Informar se o protocolo pode ser encaminhado através do portal;

6.9.2.5Descrever qual a finalidade da referida categoria do protocolo; Definir o formato da numeração do protocolo;

Possibilitar que sejam criadas subcategorias deste protocolo;

6.9.2.6 Informar se o usuário que cadastrou o protocolo pode realizar seu cancelamento ou não; Informar se o protocolo poderá ser devolvido para correções antes da sua efetivação;

6.9.2.7 Definir qual o número mínimo de assinaturas o documento necessita para que possa ser remetido ao protocolo;

6.9.2.8 Informar se o documento será remetido automaticamente para protocolo quando receber o número de assinaturas necessário;

6.9.2.9 Informar se um protocolo pode ser encaminhado para outros destinatários sem assinatura digital;

6.9.2.10 Informar se um documento poderá ser enviado para protocolo sem os anexos assinados digitalmente ou não; Permitir a customização do alinhamento do título do protocolo;

6.9.2.11 Permitir o controle de quais usuários e setores poderão cadastrar nesta categoria/ subcategoria de protocolo; Informar se a seleção de uma subcategoria é obrigatória ou não no cadastro do protocolo;

6.9.2.12 Permitir cadastrar modelos de texto para o protocolo;

6.9.2.13 Permitir o encaminhamento de protocolos para usuários e setores da Entidade; Permitir cadastro de observações nos encaminhamentos dos protocolos; Permitir o cadastro de textos no encaminhamentos dos protocolos;

6.9.2.14 Permitir concluir a tramitação de um protocolo; Permitir anexos no protocolo;

6.9.2.15 Permitir anexos nos encaminhamentos do protocolo;

6.9.2.16 Permitir que um documento seja protocolado como resposta de proposições, criando vínculo automático entre ambos;

6.9.2.17 Permitir o recebimento de documentos digitais remetidos pelo Poder Executivo Municipal; Permitir que documentos possam ser enviados para protocolo digital através do portal;

6.9.2.18 Gerar automaticamente o extrato contendo no mínimo a data e hora, número e ano, título, nome do remetente, nome do destinatário (quando for o caso), Categoria e o assunto do protocolo;

6.9.2.19 Possibilitar a impressão do recibo do protocolo com as respectivas informações supracitadas bem como o local para a assinatura do usuário que protocolou;

6.9.2.20 Possibilitar a configuração de etiquetas em diversos tipos e formatos para impressão;

6.9.2.21. Possibilitar que o usuário possa selecionar em qual parte do documento deseja que seja realizada a impressão do extrato quando for o caso;

6.9.2.22 Possuir filtros para organização e localização de documentos por status, destinatários, categoria e pesquisa por palavra chave;

6.9.2.23 Deverá controlar o nível de sigilo dos protocolos não permitindo acesso ao seu conteúdo por usuários não autorizados;

6.9.2.24 Permitir o relacionamento entre os protocolos;

6.9.2.25 Permitir criar um novo protocolo relacionado com um já existente, mantendo o relacionamento entre ambos; Possibilitar adicionar um protocolo na pauta da sessão plenária conforme descrito no item Pauta deste Contrato;

6.9.2.26 Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Assinaturas Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.9.2.27 Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.9.2.28 Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.9.2.29 Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.9.2.30 Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato; Possuir integração com todos os recursos do Diário Oficial conforme descritos neste Contrato;

6.9.2.31 Possuir integração com todos os recursos do Dashboard conforme descritos neste Contrato; Gestão Legislativa.

6.10. Cadastro de Vereadores

6.10.1. Permitir registro de dados pertinentes aos Vereadores com no mínimo os seguintes campos: Nome Completo, Nome Político, Partido, Data de Nascimento, Sexo, Biografia, Dados de Contato (telefones, e-mail), Documentos Pessoais e Foto;

6.10.2. Possuir cadastro e gerenciamento dos cargo(s)/função(ões) ocupados;

6.10.3. Possuir recursos de gerenciamento de filiação e desfiliação do Vereador em partidos políticos;

6.10.4. Possuir recursos de gerenciamento de mandatos com possibilidade de registrar e alterar sua passagem em legislaturas passada com o tipo de cargo ocupado (Vereador, Suplente, Licenciado);

6.10.5. Possuir histórico dos mandatos e cargos dos Vereadores de forma automatizada com opção de alteração ou exclusão;

6.10.6. Possibilitar adicionar elementos gráficos com hyperlink na página Possuir integração com o módulo de votação eletrônica;

6.10.7. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.10.8. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.10.9. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato;

6.11. Cadastro de Comissões, Frentes Parlamentares, Conselhos e Procuradorias

6.11.1. Permitir o registro de dados pertinentes às comissões internas permanentes e temporárias, frentes parlamentares, conselhos e procuradorias, contendo no mínimo os seguintes campos: tipo, sigla e nome;

6.11.2. Para comissões temporárias ou com data de fim das atividades definidas o sistema deverá possibilitar o registro e controle automático do início e fim dos trabalhos;

6.11.3. Possibilitar a gestão e controle dos Vereadores membros e seus cargos/funções;

6.11.4. Possuir integração com o processo legislativo em todas as suas competências com cadastro de pareceres, matérias de sua autoria, pautas de reuniões, atas de reuniões;

6.11.5. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.11.6. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.11.7. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato; Cadastro de Mesa Diretora

6.11.8. Permitir o registro de dados pertinentes à Mesa Diretora, contendo no mínimo os seguintes campos: membros e seus respectivos cargos/funções,

6.11.9. Possuir integração com o processo legislativo em todas as suas competências com cadastro de matérias de sua autoria;

6.11.10. Com base no registro de informações da mesa diretora deverá disponibilizar em página específica o histórico dos presidentes;

6.12. Cadastro de Legislaturas

6.12.1. Permitir o registro de dados pertinentes às legislaturas, contendo no mínimo os seguintes campos: número da legislatura, data de início e de término do mandato, nome do prefeito e vice prefeito,

6.12.2. Permitir a gestão respectivos membros e seus cargos/funções;

6.12.3. Possuir integração automática com as Comissões, Frentes Parlamentares, Conselhos e Procuradorias;

6.12.4. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.12.5. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.12.6. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato; Correspondências/Ofícios

6.13. Parametrização

6.13.1. Permitir a criação dinâmica de tipos de correspondências de acordo com a necessidade da Contratante com possibilidade de gerenciamento de diretrizes de comportamento e modelos de textos pré definidos;

6.13.2. Permitir informar o tipo de numeração adotada nos cadastros;

6.13.3. Permitir o uso de macro nos modelos de textos para automatizar informações tais como local e data, destinatários e nome do presidente atual;

6.13.4. Permitir o cadastro de subcategorias para o respectivo tipo de correspondência; Permitir a definição de prazo de resposta da respectiva correspondência;

6.13.5. Permitir informar o número mínimo de assinaturas necessário para o protocolo do documento;

6.13.6. Permitir definir a finalidade do documento quando inserido em pauta de sessão. Ex: leitura, deliberação, quórum;

6.13.7. Permitir informar o tipo de ordenação das correspondências na página de listagem;

6.13.8. Permitir parametrizar o layout do documento com opções de alinhamento de textos e título, modelos de assinaturas dos autores e exibição de partidos e cargos;

6.13.9. Gerenciamento de quais usuários e setores possuem permissão para cadastrar ou visualizar as correspondências;

6.14. Cadastro e Listagem

6.14.1. O cadastro deverá possuir no mínimo os seguintes campos: 6.14.2. Destinatários, data, prazo, título, texto e autoria; Possuir opção para envio digital para o Poder Executivo;

6.14.3. Possuir integração com o módulo de protocolo com vinculação de respostas;

6.14.4. Possuir integração com o módulo de gerenciamento das proposituras para incorporar matérias legislativas cadastradas no sistema dentro do teor do texto da correspondência de forma automatizada;

6.14.5. Possuir gerenciamento de destinatários das correspondências com filtros e possibilidade de criação grupos de destinatários, modelos de textos para o corpo do documento e envelopes;

6.14.6. Possibilitar que uma correspondência seja adicionada na pauta das sessões plenárias;

6.14.7. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Assinaturas Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.14.8. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.14.9. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.14.10. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.14.11. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato;

6.15. Pautas

6.15.1. Permitir o cadastro de pautas com no mínimo os seguintes tipos: Sessão Ordinária, Extraordinária, Solene, Especial, Comemorativa, Itinerante, Preparatória, Representativa, Mirim, Reunião Ordinária da Mesa Diretora, Reunião Extraordinária da Mesa Diretora, Reunião Ordinária de Comissão, Reunião Extraordinária de Comissão, Reunião da Comissão Representativa, Audiência Pública;

6.15.2. Permitir o cadastro de pautas de sessões com no mínimo os seguintes campos: data e hora da sessão, número da sessão e período legislativo da sessão;

6.15.3. Permitir informar se a pauta está publicada no portal ou apenas no sistema interno;

6.15.4. Permitir o gerenciamento dos documentos constantes na pauta com ordenação para leitura, discussão e votação; Possuir layout customizável de acordo com as necessidades da Contratante;

Possuir recursos de ordenação dos documentos constantes na pauta;

6.15.5. Possuir separação das etapas da sessão, tais como deliberação da Ata, verificação de presenças, expediente, ordem do dia, uso da palavra;

6.15.6. Possuir integração completa com o módulo de votação;

6.15.7. Possuir filtros dos documentos por categorias e tipos de deliberação;

6.15.8. Possuir integração com o gerenciamento e confecção da Ata da sessão com inserção automatizada das apresentações e deliberações de matérias;

6.15.9. Possuir relacionamento com o relatório de presenças do módulo de votações;

6.15.10. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Assinaturas Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.15.11. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.15.12. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.15.13. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.15.14. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato; Atas

6.15.15. Permitir a configuração de modelos de textos e atribuição de macro automatizada para o preenchimento de informações de local, data, número da legislatura atual, tipo de sessão, entre outros;

6.15.16. Possibilitar a confecção das Atas das sessões plenárias e Reuniões de Comissões;

6.15.17. Possuir integração com as pauta de sessões plenárias e reuniões de comissões com inserção automatizada com seus respectivos documentos, deliberações e registro de presenças em conjunto com o texto modelo da Ata e suas macros;

6.15.18. Possibilitar que a respectiva Ata possa ser adicionada em uma pauta para deliberação em plenário;

6.15.19. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Assinaturas Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.15.20. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.15.21. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.15.22. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.15.23. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato;

6.16. Relatórios

6.16.1. Deverá possibilitar a emissão de relatórios de documentos legislativos, pareceres de comissões, Atas e pautas das sessões com períodos, categoria de documentos, palavras chave e por autor;

6.16.2. Permitir informar quais informações deverão constar no relatório; Permitir gerar relatórios de tramitações de documentos por períodos; Permitir gerar relatório de votações por períodos;

6.16.3. Permitir gerar relatório de documentos por intervalo de números;

6.16.4. Permitir gerar relatórios com gráficos comparativos de categorias de documentos e quantitativos;

6.17. Categoria de documentos legislativos e parametrização

6.17.1. Permitir a criação dinâmica de categorias de documentos de acordo com a necessidade da Contratante possibilidade de gerenciamento de diretrizes de comportamento e modelos de textos pré definidos;

6.17.2. Permitir a configuração de no mínimo os seguintes campos: nome da categoria, forma de controle de numeração, tipo de súmula/ementa, modelo de documento com macros, modelo de justificativa do documento com macros;

6.17.3. Possibilitar a criação de subcategorias do respectivo documento;

6.17.4. Definição de prazos de tramitação para regimes de urgência e rito normal; Possibilitar informar a área temática do documento;

6.17.5. Permitir informar qual o número mínimo de assinaturas necessário para que o documento possa ser protocolado; Permitir definir a finalidade do documento quando inserido em pauta de sessão. Ex: leitura, deliberação, quórum;

6.17.6. Permitir parametrização para que um documento deixe de ser exibido na lista de tramitações após sua leitura em plenário;

6.17.7. Permitir o uso de macro nos modelos de textos para automatizar informações tais como local e data, destinatários e nome do presidente atual;

6.17.8. Permitir parametrizar o layout do documento com opções de alinhamento de textos e título, modelos de assinaturas dos autores e exibição de partidos e cargos;

6.17.9. Gerenciamento de quais usuários e setores possuem permissão para cadastrar ou visualizar os documentos;

6.18. Cadastro e Listagem de processos Legislativos

6.18.1. O cadastro deverá possuir no mínimo os seguintes campos: data, título, súmula/ementa, texto, justificativa, autoria e área temática;

6.18.2. Permitir autoria de um ou mais Vereadores, Comissões, Iniciativa Popular, Mesa Diretora, Poder Executivo, Presidente, Tribunal de Contas e opção de Subscrição de outros Vereadores;

6.18.3. Possuir opção para envio digital para o Poder Executivo;

6.18.4. Possuir integração com o módulo de protocolo com vinculação de respostas;

6.18.5. Possuir integração com o módulo de gerenciamento das correspondências para incorporar matérias legislativas cadastradas no sistema dentro do teor do texto da correspondência de forma automatizada;

6.18.6. Possibilitar que um documento seja adicionado na pauta das sessões plenárias;

6.18.7. Possuir recursos capazes de informar o nível de semelhança entre o documento que está sendo cadastrado e outros documentos já cadastrados no sistema;

6.18.8. Possibilitar ao usuário com as devidas permissões se o documento deverá ser publicado no site;

6.18.9. Possuir listagem de documentos cadastrados no sistema com filtros por espécie documental e categoria;

6.18.10. Permitir cadastro e gerenciamento da tramitação manualmente, com registros retroativos de título do trâmite, data e hora, e prazo, possibilidade de anexo integrado com o recurso de gerenciamento de anexos conforme descrito neste Contrato;

6.18.11. Possuir funcionalidades de tramitação manual pré-definidas para apresentação de emenda verbal, apresentação de veto, apresentada, arquivada, atividade realizada pelo executivo, atividade realizada pelo órgão competente, desarquivada, em diligência, encaminhada para despacho/parecer, encaminhada para protocolo, encaminhada para sanção/promulgação, encaminhada para ofício, entrada na pauta, nomeada relatoria do parecer, parecer/despacho, pedido de adiamento, pedido de vistas, pronto para votação, reapresentada pelo auto, recebida pelo executivo, regime de urgência, retirada de pauta, retirada pelo autor, sancionada/promulgada, sobrestado votação, votação do parecer;

6.18.12. Possuir sistema de pesquisa por palavras chaves e campos do documento, tais como título, número, ano, autor, legislatura, situação entre outros;

6.18.13. Possuir integração automatizada com o módulo de protocolo proporcionando a impressão de extratos e etiquetas entre outros recursos do referido módulo descritos neste Contrato;

6.18.14. Permitir o vínculo de um documento ao trâmite de outro, com hiperlink entre eles; Permitir que os Vereadores elaborem os documentos, com acesso restrito;

6.18.15. Permitir a inclusão de diversos documentos em anexo, nos formatos mais utilizados no mercado atual como: PDF, DOC, DOCX, ODT, HTML, XLS, XLSX, ODS, JPG, PNG etc.;

6.18.16. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Assinaturas Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.18.17. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.18.18. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.18.19. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.18.20. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato;

6.18.21. Possuir integração com todos os recursos do Dashboard conforme descritos neste Contrato;

6.19. Tramitação de processos Legislativos

6.19.1. Apresentação

6.19.1.1. Possibilitar que uma proposição cadastrada no gabinete do Vereador enviada pelo Poder Executivo possa ser protocolada através do módulo de protocolo conforme descrito neste Contrato;

6.19.1.2. Permitir que uma proposição possa ser devolvida para correções quando for o caso;

6.19.1.3. Permitir que uma proposição possa ser assinada digitalmente conforme recursos de assinatura digital descritos neste Contrato;

6.19.1.4 Permitir que a proposição possa ser adicionada na pauta da sessão plenária conforme recursos de pauta descritos neste Contrato;

6.19.2. Análise de Conteúdo

6.19.2.1. Possibilitar o encaminhamento digital das proposituras para as comissões e assessorias da Entidade conforme previsto no Regimento Interno;

6.19.2.2. Enviar automaticamente notificações aos assessores e membros de comissões sobre a necessidade deliberação e exaração de pareceres;

6.19.2.3. Permitir que os pareceres sejam elaborados diretamente no sistema com o uso de assinatura digital conforme descritos neste Contrato;

6.19.2.4. Permitir a elaboração de Atas e Pautas das reuniões de comissões;

6.19.2.5. Realizar o vínculo automático de todos os relatórios e documentos produzidos na fase de análise na linha do tempo da tramitação bem como em seu arquivo digital com os respectivos recursos conforme descritos neste Contrato;

6.19.2.6. Possibilitar a nomeação de relator para as proposituras;

6.19.2.7. Possibilitar a apresentação de votos em separado por outros membros da comissão; Possibilitar a elaboração de pareceres em conjunto pelas

comissões;

6.19.2.8 Possibilitar diligências internas com o encaminhamento do processo para os setores competentes de forma digital com apensamento da referida tramitação em sua linha do tempo;

6.19.2.9. Possibilitar que uma propositura trâmite simultaneamente em mais de uma comissão; Possibilitar o registro da votação nominal das comissões;

6.19.2.10. Permitir que os pareceres possam ser adicionados a pauta da sessão para deliberação quando necessário;

6.19.2.11. Possibilitar o filtro das proposituras que se encontram tramitando nas comissões por categoria de documento, comissão, status e autor;

6.19.2.12. Possibilitar filtrar quais proposituras já receberam todos os pareceres; Possibilitar informar em quais comissões a propositura deverá tramitar;

6.19.2.13. Informar em quais comissões a propositura já tramitou e quais ainda constam pendentes;

6.19.2.14. Possibilitar disponibilizar a propositura no portal para manifestação popular a seu respeito quando necessário;

6.19.2.15. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Assinaturas Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.19.2.16. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.19.2.17. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.19.2.18. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.19.2.18. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato; Possuir integração com todos os recursos do Diário Oficial conforme descritos neste Contrato;

6.19.2.20. Possuir integração com todos os recursos do Dashboard conforme descritos neste Contrato;

6.19.3. Análise em Plenário

6.19.3.1. Possibilitar que as proposituras seja apresentadas em plenário para deliberação; Possuir integração com o módulo de votação eletrônica conforme descrito neste Contrato; Possibilitar a apresentação de emendas aos projetos;

6.19.3.2. Possibilitar a adição das emendas na pauta bem como sua deliberação através do módulo de votação eletrônica conforme descrito neste Contrato;

6.19.4. Redação Final

6.19.4.1. Possibilitar a aplicação da técnica legislativa nos projetos com suas respectivas emendas aprovadas a fim de gerar a versão a ser enviada para sanção ou veto do Poder Executivo;

6.19.4.2. Registrar na tramitação do projeto suas emendas e versão revisada mantendo a versão original;

6.19.4.3. Permitir adicionar a redação final para deliberação em plenário com os recursos de pauta conforme descritos neste Contrato;

6.19.4.4. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Assinaturas Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.19.4.5. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.19.4.6. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.19.4.7. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.19.4.8. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato; Possuir integração com todos os recursos do Diário Oficial conforme descritos neste Contrato;

6.19.4.9. Possuir integração com todos os recursos do Dashboard conforme descritos neste Contrato;

6.19.5. Promulgação/Sanção ou Veto

6.19.5.1 Permitir a elaboração do ofício/autógrafo para envio do respectivo projeto para o Poder Executivo; Realizar o controle de prazo para sanção ou veto do projeto;

6.19.5.2 Enviar notificação ao Poder Executivo sobre o referido encaminhamento;

6.19.5.3 Apresentar na caixa de entrada do Poder Executivo o projeto com opções para sancionar ou vetar; Possibilitar o encaminhamento de veto digital pelo Poder Executivo;

6.19.5.4 Possibilitar veto total e parcial;

6.19.5.5 Possibilitar ao Poder Executivo sancionar o respectivo projeto diretamente no sistema de forma digital com controle automático de numerações;

6.19.5.6 Possibilitar ao Poder Executivo notificar o Poder Legislativo sobre a sanção do projeto;

6.19.5.7 Possibilitar ao Poder Legislativo a promulgação do projeto quando o Poder Executivo não sancionar ou perder prazo;

6.19.5.8 Realizar o relacionamento automaticamente entre o projeto e a Lei originada com seus respectivos arquivos digitais conforme descritos neste Contrato;

6.19.5.9 Possibilitar a compilação das Leis diretamente no sistema com os respectivos recursos conforme descritos neste Contrato;

6.19.5.10 Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Assinaturas Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.19.5.11 Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.19.5.12 Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.19.5.13 Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.19.5.14 Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato; 6.19.5.15 Possuir integração com todos os recursos do Dashboard conforme descritos neste Contrato;

6.19.6. Gestão de documentos para o Poder executivo

6.19.6.1. Permitir ao Poder Executivo cadastrar e encaminhar projetos digitalmente ao Poder Legislativo com gerenciamento de assinatura digital conforme descrito neste Contrato;

6.19.6.2. Permitir a geração de documentos a partir de modelos pré-cadastrados com macros conforme parametrização de categorias de documentos descrita neste Contrato;

6.19.6.3. Permitir ao Poder Executivo receber notificações sobre novos processos e documentos que receberam protocolo; Caixa de entrada com ofícios aguardando respostas;

6.19.6.4. Caixa de entrada com projetos para sancionar ou vetar;

6.19.6.5. Permitir ao Poder Executivo responder ofícios digitalmente no sistema;

6.19.6.6. Exibir informação de quais documentos do ofício já foram respondidos;

6.19.6.7. Possibilidade de arquivar um ofício recebido;

6.19.6.8. Os ofícios deverão possuir vínculo com o arquivo digital conforme descrito neste Contrato;

6.19.6.9. Permitir ao Poder Executivo sancionar digitalmente projetos recebidos do Poder Legislativo;

6.19.6.10. Permitir informar o prazo de vigência da Lei sancionada quando for o caso;

6.19.6.11. Permitir informar a área temática da Lei;

6.19.6.12. Permitir ao Poder Executivo vetar digitalmente projetos recebidos do Poder Legislativo;

6.19.6.13. Controlar prazos de documentos em recebidos;

Possibilidade de visualizar o trâmite do processo em um único arquivo, incluindo suas emendas, pareceres, autógrafos, protocolo, Lei e outros documentos relacionados;

6.19.6.14. Permitir a inclusão de diversos documentos em anexo, nos formatos mais utilizados no mercado atual como: .pdf, .odt, .docx, .html, .ods, .xlsx e png.

6.19.6.15. Permitir marcar um documento nos formatos: .pdf, .odt, .docx ou .html como principal para ser exibido na visualização do processo;

6.19.6.16. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Assinaturas Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.19.6.17. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.19.6.18. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.19.6.19. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.19.6.20. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato; 6.19.6.21. Possuir integração com todos os recursos do Diário Oficial conforme descritos neste Contrato;

6.19.6.22. Possuir integração com todos os recursos do Dashboard conforme descritos neste Contrato;

6.19.7. Especificações técnicas do Módulo Plenário

6.19.7.1. Integração com todos os documentos inseridos no sistema de protocolo, processo legislativo ou administrativo;

6.19.7.2. Deve permitir ao usuário do sistema configurar a partir do tipo de documento da Sessão, tipo de propositura ou correspondência, sua situação e o trâmite, informando o envio da matéria para a Sessão e também gerar automaticamente os documentos que compõe a Pauta (Ordem do dia, pareceres e Expediente), permitir a alteração durante Sessão, tipo de deliberação e alterar a ordem da pauta;

6.19.7.3. O sistema deverá gerar automaticamente a pré Ata das Sessões ordinárias e extraordinárias, capturando todas as informações da referida Sessão e organizar conforme o padrão da Câmara Municipal conforme descrito no item pauta deste Contrato;

6.19.7.4. Possibilitar a gestão de frequência inclusive sendo informadas mais de uma vez durante a sessão;

6.19.7.5. Disponibilizar a pauta eletronicamente através de internet atualizando em tempo real todos os equipamentos dos 6.19.7.6. Vereadores conforme o andamento da Sessão;

6.19.7.7. Exibição em Plenário: O sistema deve permitir a exibição total dos dados apurados no sistema, através de qualquer display que a Câmara Municipal possua tais como telões multimídias, Monitores LCD ou LED ou Videowall configurando assim o Painel de Votação;

6.19.7.8. Possuir legendas programáveis coloridas, para monitorar o nome, partido e identificação de presença de cada Parlamentar;

6.19.7.9. Cronômetro com mostrador numérico considerando o formato, horas, dois pontos, minutos, dois pontos e segundos “00:00:00” ou “00:00”;

6.19.7.10. Exibir o controle de tempo no dispositivo do presidente e/ou operador da sessão;

6.19.7.11. Exibição de mensagens de textos informando as matérias em discussão e ou votação;

6.19.7.12. Possuir conjunto de recursos para realizar registro de presenças dos Vereadores, votações em todas as suas modalidades, geração e emissão automática de relatórios, cronômetro para oradores e apartes, relógio digital, monitoração dos nomes e partidos dos parlamentares, legendas programáveis para identificação de presença e voto, mensagens programáveis e recursos operacionais dedicados ao Presidente da reunião. Todos os dados

pertinentes ao Sistema deverão ser compatíveis e disponibilizados com a base informatizada da Câmara Municipal;

6.19.7.13. Possuir tela de monitoramento do tipo de sessão, data e hora, registro das presenças dos Vereadores (as), com registro do dia horário e nome do edil, inscrições de vereadores (as), dia, horas e nome dos inscritos em qual período da sessão, registrar com numeração para cada matéria: Projetos, Pareceres, Atas, Vetos Emendas entre outras que forem necessárias, com o título da matéria, número da matéria, o resultado da votação será forma automática obedecendo a regra de cada matéria, informar com o nome do vereador (a) de que forma foi votado com registro de data e hora.

6.19.7.14. Contador de tempo de sessão com possibilidade de pausas; Possibilitar o cadastro de imagens e nomes dos visitantes;

6.19.7.15. Permitir Apartes com identificação dos oradores durante o uso da palavra; Informar quando o Presidente possui permissão para votar em cada proposição; Permitir a inscrição para discutir as matérias;

6.19.7.16. Permitir a subscrição para proposições com assinatura digital;

6.19.7.17. Possibilitar que convidados cadastrados sejam exibidos no telão/cronômetro com nome e foto;

6.19.7.18. Permitir que as votações sejam disponibilizadas em tempo real nos dispositivos dos vereadores e telão ou somente ao final das votações;

6.19.7.19. Permitir o usuário configurar o formato de tempo no cronômetro, hora/minutos/segundos, ou minutos/segundo; Configuração de cor de fonte e background color do telão;

6.19.7.20. Permitir a edição e alteração de todos tempos de cronometrados conforme o Regimento Interno;

6.19.7.21. Deve possuir a configuração de roteiros para o Presidente e o Secretário, para acompanhamento e leitura durante a Sessão;

6.19.7.22. Essa configuração deverá ser para todos os tipos de Sessões;

6.19.7.23. Possuir editor de texto para o cadastro do roteiro da sessão;

6.19.7.24. Possuir boxes de leitura para o Presidente e Secretário com dropdowns;

6.19.7.25. O módulo de votação eletrônica deve ser capaz de ser executado em smartphones, tablets, notebooks e computadores para qualquer outra funcionalidade possibilitando o login no sistema com validação através de usuário e senha;

6.19.7.26. Os equipamentos a serem utilizados para a votação ficarão de livre escolha deste Poder Legislativo;

6.19.7.27. O Sistema deverá exportar a lista dos vereadores que participarão da sessão plenária da Câmara. Esta lista deverá conter somente os vereadores em exercício;

6.19.7.28. As matérias a serem discutidas e votadas deverão ser exportadas a partir das matérias que fazem parte do documento da sessão, ou seja, as matérias que compõem o expediente e a ordem do dia, com seus anexos e pareceres;

6.19.7.29. Deve permitir aos vereadores registrarem sua presença na sessão plenária gerando lista de presença com pesquisa e relatórios no formato PDF;

6.19.7.30. Possibilitar a inscrição do vereador para explicações pessoais, discussão de projetos e Tribuna com o respectivo tempo;

6.19.7.31. O sistema deve monitorar o tempo decorrido desde o início da sessão mostrando na tela do gerenciador do presidente para que se siga o tempo previsto regimentalmente;

6.19.7.32. Permitir a inscrição de Vereadores para discussão das matérias, através de seus equipamentos, em ordens crescente ou decrescente, por sorteio, oculta ou disponível no telão;

6.19.7.33. Deverá permitir a possibilidade de emendas, por autor;

6.19.7.34. Deverá em sessão plenária ter a possiblidade de pedidos sobrestado, pedido de vistas e requerimento verbal, com suas deliberações eletrônicas e prazos para apreciação conforme o R.I. da Câmara Municipal;

6.19.7.35. Permitir pedidos de urgência nas matérias através do sistema, os pedidos deverão ser submetidos a deliberação eletrônica com acompanhamento via sistema e telão;

6.19.7.36. Possibilitar a deliberação de pareceres via sistema;

6.19.7.37. Votação dinâmica de matérias: o operador/presidente pode escrever qualquer assunto e pôr em discussão e votação a qualquer momento da sessão e estes deverão constar no relatório de deliberações;

6.19.7.38. Permitir identificar quantidades de votos com o nome e a foto do Vereador e apresentar o resultado final;

6.19.7.39. Permitir ao presidente/operador do sistema registrar a voto por qualquer um dos vereadores caso ocorra algum problema técnico com algum dispositivo durante o processo de votação;

6.19.7.40. Permitir a votação secreta, informando somente o resultado da votação;

6.19.7.41. A importação dos dados resultantes do processo eletrônico da sessão, gerados pelo Painel Eletrônico de Votação se dará de forma automática, ao encerrar a sessão e os resultados exportado para o portal da Câmara;

6.19.7.42. Permitir realizar os sorteios automáticos dos inscritos para uso da palavra de acordo com o R.I. da casa;

6.19.7.43. Permitir integrar com os sistemas de transmissão de TV ao vivo da Câmara, exibindo telas de andamento da sessão, leitura, discussão, votação e cronômetro;

6.19.7.44. O sistema deve ser compatível com web browsers;

6.19.7.45. O administrador do sistema pode alterar tamanho de fontes, cor de texto, velocidade em que as matérias passam no telão;

6.19.7.46. O Sistema deve permitir votações em Bloco com seus respectivos votos nominais, sendo que o resultado deverá ser registrado nas matérias

de forma individuais;

6.19.7.47. Os documentos deverão se comportar conforme parametrização e customização do Sistema, permitindo assim o processamento automático no Painel Eletrônico de Votação;

6.19.7.48. Os arquivos gravados em localização específica, definida na configuração do sistema, serão importados imediatamente após serem gerados, disponibilizando os dados para consulta e/ou edição no Sistema;

6.19.7.49. Todas as proposituras lidas e discutidas em Sessão deverão estar disponíveis em texto com rolagem nos telões para que público presente e as pessoas que assistem a TV Câmara web possam acompanhar;

6.19.7.50. Permitir comunicação com a copa para solicitar água, café entre outras opções. Parametrização e modelagem de processos

6.19.7.51. Possibilitar ao usuário administrador a criação de tipos de processos administrativos customizáveis com campos de protocolo;

6.19.7.52. Permitir ao usuário administrador a customização das telas de no mínimo:

6.19.7.53. Informar o título da espécie documental do processo;

6.19.7.54. Informar o tipo de alinhamento do título à esquerda, centralizado ou à direita do documento; Informar se o título será impresso junto ao documento ou se ficará oculto;

6.19.7.55 Ativar controle automático de numeração de processos;

6.19.7.56. Permitir ou não o envio do despacho dos processos para múltiplos destinatários; Marcar o envio do despacho como obrigatório;

6.19.7.57. Marcar se o processo é privado por padrão;

Permitir ou não o envio de processos através do portal da Câmara;

6.19.7.58. Modelagem dos prefixos e sufixos dos títulos dos processos com espécie, número e ano; Assunto pré-definidos por espécies documentais;

6.19.7.59. Modelagem de textos com macros pré-definidas pelo sistema a fim de informar dia, mês, ano, data por extenso, nome do destinatário, nome do presidente em exercício da mesa diretora, nome do superior hierárquico do setor do remetente, cargo do superior hierárquico do setor do remetente, nome do remetente, cargo do remetente;

6.19.7.60. Possuir recurso de modelagem de dados BPMN para o mapeamento dos fluxos dos processos;

6.19.7.61. Permitir integração completa com o módulo de gestão formulários com possibilidade de atribuição de macros dos formulários com o layout do texto dos processos;

6.19.7.62. Permitir estrutura de repetição para os casos onde seja necessário informar mais de uma vez os mesmos dados em um processo;

6.19.7.63. Permitir ou não o cancelamento de um protocolo pelo usuário remetente;

6.19.7.64. Informar a quantidade mínima de assinaturas para que um processo possa ser enviado para protocolo;

6.19.7.65. Permitir ou não o envio de processos para protocolo sem assinatura digital;

6.19.7.66. Informar se o processo será encaminhado automaticamente para protocolo após a coleta das assinaturas;

6.19.7.67. Informar se os despachos dos processos irão tramitar apenas após todas as assinaturas de todos os anexos serem coletadas;

6.19.7.68. Ativar ou inativar o tipo documental para que novos processos possam ser gerados ou não oriundos do mesmo;

6.19.7.69. Permitir informar quais usuários, Vereadores ou setores poderão cadastrar documentos em cada tipo documental;

6.19.7.70. Permitir informar quais usuários, Vereadores ou setores poderão visualizar documentos em cada tipo documental;

6.19.7.71. Parametrização dos tipos de documento; Parametrização dos subtipos de documentos;

6.19.7.72. Configurar o fluxo de tramitação;

6.19.7.73. Permitir informar quais setores terão permissão para iniciar novos processos com vínculo ao tipo documental;

6.19.7.74. Permitir informar quais setores possuem permissão para concluir um processo em tramitação;

6.19.7.75. Permitir configuração de texto fixo em cada etapa pré-definida do processo;

6.19.7.76. Permitir a configuração de um fluxo pré-definido entre os setores em cada tipo de documento administrativo;

6.19.7.77. Permitir a classificação dos tipos de documentos em Processo Administrativo e Comunicação Interna;

6.19.7.78. Emissão de despacho textos fixos de deferimento e indeferimento para cada etapa de cada tipo de processo; Cadastro de documento permitindo subdivisão em classificação, tipo de documento e subtipo de documento;

6.19.7.79. Cadastrar etapa;

6.19.7.80. Possuir integração com o gerenciamento de formulários para o uso de macro e reaproveitamento de informações pré cadastradas;

6.19.7.81. Permitir ou não ao usuário alterar a Etapa;

6.19.7.82. Permitir ao usuário retornar ao fluxo das etapas do processo; Tramitação de documentos administrativos

6.19.7.83. Permitir o cadastro de documentos administrativos privados, onde apenas o usuário remetente e os envolvidos no processo terão acesso;

6.19.7.84. Permitir o cadastro de documentos administrativos não privados, onde todos os usuários terão acesso;

6.19.7.85. Permitir que todo andamento realizado no processo seja despachado apenas após assinatura digital do documento e seus anexos;

6.19.7.86. Emitir notificações para o responsável de cada encaminhamento para ciência do mesmo;

6.19.7.87. Opção para compartilhar o documento administrativo entre os setores;

6.19.7.88. Permitir a assinar o documento através de smartphones;

6.19.7.89. Permitir o envio de avisos para todos os destinatários envolvidos nos processos;

6.19.7.90. Extrato de assinaturas digitais com data, hora, nome e cpf (anonimizado) dos signatários; Etapa do processo obrigatória ou sugestiva;

6.19.7.91. Filtro de processos que estão em andamento e processos concluídos;

6.19.7.92. Filtro de processos que o usuário participou e que está pendente com seu usuário;

6.19.7.93. Opção para subdividir o processo em outro processo vinculado, permitindo uma nova tramitação e deixando os processos relacionados;

6.19.7.94. Opção para encaminhamento simultâneo de ofícios/memorandos circulares a múltiplos setores e usuário; Todos os documentos deverão receber um código de “QR code”.

6.19.7.95. Permitir ao usuário administrador visualizar todos os documentos gerados pelo sistema, em formato de lista, com as seguintes informações:

6.19.7.96. Número do processo em que o documento foi gerado; Usuário que deferiu a emissão do documento;

6.19.7.97. Data em que o documento foi emitido; Comentários sobre o processo;

6.19.7.98. Data e hora do despacho do processo;

6.19.7.99. Nome do setor ou usuário destinatário do processo; Nome da etapa do despacho do processo;

6.19.7.100. Teor do despacho do processo; Anexos dos despachos dos processos;

6.19.7.101. A solução deverá ter a possibilidade de realizar buscas nesta tela, a partir dos status e tipos de documento;

6.19.7.102. A solução deverá ter, no módulo de administração, a funcionalidade que permita a pesquisa por palavras-chave;

6.19.7.103. A solução deverá oferecer aplicação para celulares e computadores para a realização das assinaturas digitais;

6.19.7.104. A solução deverá possibilitar assinatura de documentos utilizando-se de Assinatura eletrônica qualificada;

6.19.7.105. A solução deverá possibilitar assinatura de documentos utilizando-se de Assinatura eletrônica avançada;

6.19.7.106. Todos os links constantes nos documentos referenciando assinaturas digitais deverão remeter ao domínio oficial da Câmara Municipal;

6.19.7.107. A solução deverá permitir que os documentos gerados possam ser emitidos com layout de documento customizado pela contratante, com a escolha de brasão, informações que serão inseridas e a formatação destas informações;

6.19.7.108. A solução deverá permitir que os documentos gerados possam ter sua aceitabilidade verificada, através de uma página de consulta pública de documentos gerados, em que a partir da inserção da chave do documento, possa ser conferida a integridade do documento;

6.19.7.109. Possuir recurso de blockchain com registro em cadeia de todos os documentos assinados digitalmente armazenando de forma cronológica e crescente o título, signatários e a hash dos arquivos com edições diárias contendo certificação digital e carimbo do tempo, a fim de assegurar a temporalidade dos processos;

6.19.7.110. Possibilitar a assinatura de documentos em lote;

6.19.7.111. O sistema deverá possibilitar que um documento possa ser assinado por signatários com certificados A1 e A3 simultaneamente;

6.19.7.112. O sistema deverá possibilitar que um documento, que já tenha assinaturas digitais feitas no Adobe Acrobat Reader, possa receber mais assinaturas ao ser anexado a um processo.

6.19.7.113. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Assinaturas Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.19.7.114. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.19.7.115. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Comandos de Voz conforme descritos neste Contrato;

6.19.7.116. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.19.7.117. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.19.7.118. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato; 6.19.7.119. Possuir integração com todos os recursos do Diário Oficial conforme descritos neste Contrato;

6.19.7.120. Possuir integração com todos os recursos do Dashboard conforme descritos neste Contrato;

6.19.8. Módulo de Comunicação

6.19.8.1. Possibilitar a comunicação com os fluxos de maneira pré-definidas (inicia-se uma demanda em um documento e a resposta poderá ser feita diretamente neste documento);

6.19.8.2. A solução deverá possuir uma tramitação totalmente digital aos procedimentos de comunicação;

6.19.8.3. O módulo de comunicação deverá possibilitar no mínimo as seguintes tarefas:

6.19.8.3.1. O usuário escolher qual assunto de comunicação será criado;

6.19.8.3.2. Ser exibida uma tela de edição do conteúdo do documento de comunicação, de acordo com o tipo do assunto escolhido;

6.19.8.3.3. Ser possível a inserção de anexos junto aos documentos de comunicação, inexistindo limitações quanto a tamanhos e extensões aceitas;

6.19.8.3.4. Possibilidade usuário criador do documento de comunicação escolher os destinatários do documento;

6.19.8.3.5. Possibilidade de o usuário criador do documento acompanhar o desenrolar da comunicação e as respostas dos destinatários;

6.19.8.3.6. Mapeamento das comunicações dos Vereadores com geolocalização e visão panorâmica dos respectivos endereços, acesso ao conteúdo das requisições vinculada autor;

6.19.8.3.7. A solução deverá permitir que os destinatários do documento possam efetuar respostas vinculadas ao próprio documento;

6.19.8.4. Permitir a criação de no mínimo os seguintes documentos:

19.8.4.1. Mensagem direta; Memorando; Circular;

19.8.4.2. Ofício;

19.8.4.3. Consulta de parecer; Intimação;

19.8.4.4. Chamado Técnico;

6.19.8.5. possibilitar a elaboração de quaisquer outros modelos de documentos de comunicação que a Câmara Municipal desejar através do usuário administrador do sistema;

6.19.8.6. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Assinaturas Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.19.8.7. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.19.8.8. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.19.8.9. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.19.8.10. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato; 6.19.8.11. Possuir integração com todos os recursos do Dashboard conforme descritos neste Contrato;

6.19.9. Relatórios de demandas

6.19.9.1. possuir dashboard individual por usuários e setores com no mínimo as seguintes informações: Número total de processos pendentes;

6.19.9.2. Número de processos pendentes em cada etapa; 6.19.9.3. Nome de cada etapa com processos pendentes;

6.19.9.4. Informações sobre cada documento pendente em cada etapa;

6.19.9.5. Data e hora do encaminhamento de cada processo;

6.19.9.6. Permitir ao usuário receber um processo;

6.19.9.7. Acesso ao arquivo com tramitação e documentação completa do processo.

6.19.10. Gerenciador de Documentos para Assinaturas Digitais

6.19.10.1. Listar os documentos pendente e finalizados, com opção de pesquisa de documento pelo título, assunto e chave de verificação;

6.19.10.2. Em todo documento deverá constar um extrato/manifesto com:

6.19.10.3. Data e hora de iniciado do processo; Data e hora de finalização do processo; Status do processo;

6.19.10.4. Hash do documento;

6.19.10.5. Código de verificação do documento; Link para o respectivo documento;

6.19.10.6. Lista de assinantes com nome completo, cpf/cnpj anonimizados, situação da assinatura e tipo de certificado do assinante;

6.19.10.7. O link de verificação do documento assinado deverá ser obrigatoriamente no domínio oficial da contratante;

6.19.10.8. Permitir ao usuário solicitante das assinaturas o cancelamento do processo enquanto não estiver finalizado; 6.19.10.9. Permitir ao usuário solicitante das assinaturas a anulação do processo enquanto não estiver finalizado;

6.19.10.10. Permitir apenas ao administrador do sistema o cancelamento de um processo após finalizado;

6.19.11. Assinador Digital

6.19.11.1. Deverá exibir dashboard com apresentando a lista de documentos organizados por categoria da espécie documental bem como seus respectivos quantitativos de pendências;

6.19.11.2. Dentro de cada categoria deverá ser exibida a lista dos respectivos documentos pendentes para assinatura bem como o quantitativo total de pendências;

6.19.11.3. Permitir visualizar e realizar download do arquivo digital do documento bem como a lista de todos os seus documentos e anexos relacionados em lista organizada de acordo com a tramitação/evolução do processo;

6.19.11.4. Permitir a visualização da situação das assinaturas de cada documentos vinculados ao documento principal dentro do arquivo digital;

6.19.11.5. Permitir a compilação e download do processo completo em um único arquivo;

6.19.11.6. Permitir compartilhar o documento via aplicativo de mensagens;

6.19.11.7. Permitir recusar o processo de assinatura com justificativa opcional;

6.19.11.8. Permitir assinar o documento;

6.19.11.9. Permitir assinar em lote;

6.19.11.10. Permitir assinatura avançada com o uso de token A3;

6.19.11.11. Permitir assinatura avançada com o uso de certificado A1 em nuvem;

6.19.11.12. Permitir assinatura avançada com o uso de certificado A1 instalado no computador;

6.19.11.13. Permitir assinatura qualificada com o uso de certificado A1 em nuvem;

6.19.11.14. Permitir assinatura qualificada com o uso de certificado A1 instalado no computador;

6.19.12. Assinaturas Digitais

6.19.12.1. Permitir que sejam selecionados um ou mais signatários para assinar digitalmente o documento cadastrado;

6.19.12.2. Permitir aos signatários realizarem as assinaturas diretamente no smartphone com modelos de certificado A1;

6.19.12.3. Permitir assinatura digital de documentos com certificados digitais A1 ICP-Brasil validados pelo ITI com padrão PADES;

6.19.12.4. Permitir assinatura digital avançada com observância às regras da Medida Provisória nº 2.200-2/01, LEI Federal nº 12.682/2012 e LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 que Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

6.19.12.5. Permitir o uso de carimbo de tempo nos documentos assinados digitalmente;

6.19.12.6. Permitir assinar um documento PDF mesmo que ele já possua assinaturas digitais;

6.19.12.7. Ao solicitar assinatura em um pdf que já possua assinatura o sistema deverá notificar o usuário quanto ao número de assinaturas constante no respectivo documento;

6.19.12.8. No extrato de assinatura do documento deverá constar a quantidade de usuários externos;

6.19.12.9. Permitir assinar documentos PDF mantendo sua formatação e dimensões originais;

6.19.12.10. Exibir em tempo real quais signatários já assinaram o documento e quais ainda encontram-se pendentes;

6.19.12.11. Os documentos assinados digitalmente devem conter no mínimo as seguintes propriedades:

a) **Autenticidade:** o receptor deve poder confirmar que a assinatura foi feita pelo emissor;

b) **Integridade:** qualquer alteração da mensagem faz com que a assinatura não corresponda mais ao documento;

c) **Não repúdio ou irretratabilidade:** o emissor não pode negar a autenticidade da mensagem;

6.19.12.12. Padrão PADES com os certificados dos signatários embutidos no PDF assinado;

6.19.12.13. Deve conter suporte à Assinatura Digital em todas as funções que forem cabíveis de aplicação desta funcionalidade. 6.19.12.14. Permitir a implantação de recurso de assinatura eletrônica em ambiente virtual com os tipos A1 ou A3 (Smart card ou token) como raiz certificadora ICP-BRASIL, regulamentado pelo ITI, em qualquer mídia criptográfica, respeitando os padrões X509 e PaDES, unilateral e multilateral, assinados de modo via sistema, assinatura de documentos permitindo que o usuário assine vários documentos selecionados (em Bloco) de forma online, permitir as assinaturas através de smartphones com disparo de alertas automatizado a todos os signatários envolvidos no processo, lista de signatários individual e base compartilhada para importação, registro de marca d`água nos documentos com informações sobre o processo de assinaturas, assinar arquivos em PDF em anexo, com número de protocolo dos documentos;

6.19.14. Gestão de Acessos, Segurança e Rastreabilidade Cadastro

6.19.14.1. Permitir o cadastro de usuários com no mínimo os seguintes campos: CPF/CNPJ, Nome Completo, Sexo, E- mail, Celular/Telefone, Login, Senha, Cargo, Matrícula, Data de Expiração do Cadastro, Tipo de Certificado Digital;

6.19.14.2. Permitir o cadastro de diferentes níveis de usuários: Administrador do Sistema, Operador, Assessor de Comissão, Assessor de Partido, Assessor de Vereador, Assessoria Contábil, Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica, Assessoria da Mesa Diretora, Assessoria da Presidência, Assessoria das Comissões, Conferência, Poder Executivo, Procuradoria Geral e Vereador;

6.19.14.3. Permitir o relacionamento de usuário a um ou mais setores;

6.19.14.4. Permitir que seja criado mais de um perfil de acesso para cada usuário;

6.19.14.5. As senhas informadas deverão possuir verificação de nível com pelo menos 8 caracteres e conter pelo menos uma letra maiúscula, uma minúscula e números ou caracteres especiais;

6.19.15. Permissões

6.19.15.1. Possibilitar informar quais permissões o usuário possui no sistema relacionadas ao seu perfil com possibilidade de liberação aos recursos dos módulos conforme descritos neste Contrato;

6.19.15.1. Possibilitar clonar/duplicar as permissões atribuídas a outros usuários;

6.19.15.1. Possibilitar atribuir ou desatribuir permissões aos usuários sem interrupções do sistema;

6.19.15.1. Possibilitar a liberação de módulos e recursos aos usuários sem interrupções no sistema;

6.19.15.1. Permitir somente aos usuários autorizados o gerenciamento das permissões aos demais;

6.19.15.1. A solução deverá ainda possuir um sistema de gerenciamento de permissões, garantindo que os usuários tenham acesso somente às funcionalidades desejadas pela contratante, tais como:

a) Visualização de processos administrativos;

b) Análise de processos administrativos;

c Encaminhamento de processos administrativos;

d) Deferimento de processos administrativos;

e) Visualizar documentos gerados em processos administrativos;

f) Emitir relatórios por processo administrativo;

g) Indeferimento de processos administrativos;

h) Reabrir processos administrativos deferidos ou indeferidos;

i) Protocolar processos administrativos;

6.19.16. Protocolar e realizar ações em documentos de comunicação. Ações de usuários nível Administrador do sistema:

6.19.16.1. Atribuir permissões para usuários;

6.19.16.2. Solicitar a criação de setores na solução;

6.19.16.3. Personalização de formulários sobre tipos de processos administrativos;

6.19.16.4. Consulta as informações cadastrais dos usuários;

6.19.16.5. Adicionar novas permissões a usuários;

6.19.16.6. Atribuir usuários para setores.

6.19.16.7. A solução deverá retratar diversos setores da Câmara Municipal, visto que em uma mesma demanda poderá ser necessário a atuação de diversos setores;

6.19.16.8. A solução não deverá possuir limitações quanto ao número de setores que poderão ser criados; A solução deverá permitir que um usuário possa fazer parte de mais de um setor;

6.19.16.9. A solução deverá permitir que, com um único login, os usuários possam acessar os módulos de administração e comunicação;

6.19.16.10. A solução deverá ter tela de visualização de todos os setores cadastrados no sistema;

6.19.16.11. A solução deverá permitir que as demandas (processos) e comunicações (documentos), possam ser visualizados por usuários em funcionalidade de caixa de entrada;

6.19.16.12. A solução deverá permitir que cada setor tenha uma caixa de entrada de demandas;

6.19.16.13. A solução deverá permitir que usuários atribuídos nos setores, possam visualizar as caixas de entradas desses setores.

6.19.17. Autenticações

6.19.17.1. Permitir que usuários façam login no sistema com credenciais GOV BR;

6.19.17.2. Permitir que usuários façam login no sistema com usuário e senha informados em seus cadastros;

6.19.17.3. Possibilitar alternância aos usuários que possuam mais de um perfil sem a necessidade de informar suas credenciais novamente;

6.19.18. Preferências

6.19.18.1. Possibilitar aos usuários a atualização dos seus dados de contato;

6.19.18.2. Possibilitar aos usuários a troca de login e senha;

6.19.18.3. Possibilitar aos usuários com mais de um perfil informar qual o principal;

6.19.18.4. Possibilitar aos usuários selecionar quais credenciais deseja no login;

6.19.18.5. Possibilitar aos usuários selecionar o zoom de visualização das páginas do sistema;

6.19.18.6. Possibilitar aos usuários aplicação de navegação em páginas em preto e branco;

6.19.18.7. Possibilitar aos usuários a exportação dos certificados em formato PFX quando cadastrados no cofre do sistema;

6.19.19. Segurança e Rastreabilidade

6.19.19.1. As tarefas deverão ser acessíveis especificamente através de permissão de uso somente a usuários autorizados. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso: somente leitura (consulta) ou também atualização dos dados (inserção, alteração e exclusão);

6.19.19.2. O sistema deverá possuir recuperação de senha, mas não será permitido o envio de senha por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação possível de ser interceptada por softwares mal intencionados. Deverá ser enviado um token ou código para que assim o usuário possa alterar sua senha com segurança;

6.19.19.3. Possibilitar ao usuário informar se deseja receber o token por e-mail ou SMS;

6.19.19.4. Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva;

6.19.19.5. As autorizações ou desautorização, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito após novo login;

6.19.19.6. Permitir o rastreamento das atividades dos usuários no sistema por usuário, por período e por setores;

6.19.19.7. O administrador do sistema deve ser capaz de cadastrar um momento de expiração do acesso do usuário no sistema;

6.19.19.8. O administrador do sistema deve ser capaz de visualizar a linha do tempo de cada operação de que cada usuário efetuou no sistema com os seguintes atributos: o endereço lógico IP, a data e hora, o usuário, o nível de acesso do usuário no momento, data de cada autenticação e data de cada logout do sistema;

6.19.19.9. Quando o usuário ultrapassar um determinado número de tentativas de autenticação fracassadas o sistema deverá bloquear seu IP;

6.19.19.10. Quando houver bloqueio de IP os sistemas deverá informar o usuário sobre o bloqueio com instruções para resolução;

6.19.19.11. Permitir ao administrador do sistema realizar o desbloqueio do IP do usuário;

6.19.20. Gerenciador Arquivo Digital

6.19.20.1. Arquivo todos os documento (anexos e despachos, pareceres) assinados digitalmente durante a tramitação do processo;

6.19.20.2. Possuir identificação do arquivo com informações de protocolo, título e numeração sequencial do documento principal;

6.19.20.3. Possibilitar o download de todos os documentos e anexos de um processo em um único arquivo;

6.19.20.4. Possibilitar a compilação de todos os documentos em pdf constantes no arquivo digital em um único documento;

6.19.20.5. Possuir versão de documentos para impressão;

6.19.20.6. Permitir visualizar quais documentos do arquivo possuem assinatura digital;

6.19.20.7. Permitir visualizar o status da assinatura digital dos documentos do arquivo;

6.19.20.8. Permitir visualização e acesso aos anexos do documento principal;

6.19.20.9. Possuir nível de segurança para documentos restritos;

6.19.20.10. Possuir marcação numérica para identificação e referenciamentos dos documentos do arquivo;

6.19.20.11. Possuir informações sobre vínculos entre os arquivos digitais;

6.19.20.12. Possibilitar acesso a todos os demais arquivos digitais vinculados; Gerenciador Macro / Banco de Modelos de Textos

6.19.20.13. Possuir banco de textos personalizado com ativação por macros/gatilhos para inserção de trechos pré-cadastrados no corpo dos textos dos documentos;

6.19.20.14. Permitir a criação de modelos públicos ou privados por usuários e setores;

6.19.21. Gerenciador de Anexos

6.19.21.1. Possibilitar que arquivos em PDF possam ser anexados como peça principal do cadastro de documentos;

6.19.21.2. Possibilitar marcar arquivos em anexo como destaque na pré visualização de documentos;

6.19.21.3. Possibilitar o gerenciamento da ordem de exibição dos arquivos em anexo;

6.19.21.4. Permitir a inserção de texto com identificação do arquivo no cadastro de anexos;

6.19.21.5. Permitir a produção de documentos a partir de editores de texto disponíveis no gerenciamento de anexos, incluindo a assinatura digital destes;

6.19.21.6. Possuir editor de textos integrado ao Google Docs;

6.19.21.7. Permitir anexos de Áudios e Vídeos;

6.19.21.8. Permitir informar se os anexos serão disponibilizados no portal;

6.19.21.9. Possibilitar que documentos em PDF possam ser assinados digitalmente;

6.19.21.10. Deverá permitir o uso do computador em sincronismo com o celular para que o dispositivo seja utilizado como scanner/máquina fotográfica, gravador de áudio e vídeo além do envio de múltiplos anexos em formatos diversos, por exemplo, docx, odt, xlsx, ods, png, pdf;

6.19.21.11. O sistema deverá permitir a criação de grupos de anexos com classificação por tipo documental; Gerenciador de Galeria de Fotos

6.19.21.12. Possibilitar upload de diversas fotos simultaneamente com possibilidade de controle de ordem de exibição e legendas;

6.19.22. Dashboard/Caixa de Entrada

6.19.22.1. Possuir na página inicial do sistema recursos de dashboard (caixa de entrada) para o recebimento de documentos;

6.19.22.2. Exibir os documentos com identificação dos quais já foram recebidos/visualizados;

6.19.22.3. Registrar no trâmite dos documentos a data e hora do recebimento/visualização do documento por seu destinatário;

6.19.22.4. Possuir botões para realizar as ações para a evolução dos trâmites de acordo com cada tipo de documento;

6.19.22.5. Possuir organização e separação dos tipos de processos em áreas separadas;

6.19.22.6. Quando um documento ou processo estiver tramitando em uma etapa específica esta deverá ser exibida ao seu destinatário;

6.19.23. Gestão de Formulários

6.19.23.1. Ferramenta nativa do sistema com permissão para:

6.19.23.2. Permitir a criação de formulários com campos dinâmicos;

6.19.23.3. Permitir selecionar o local onde o formulário será exibido;

6.19.23.4. Permitir relacionar o formulário com os menus institucionais do site;

6.19.23.5. Possibilitar a organização do formulário em etapas;

6.19.23.6. Permitir informar a ordem das etapas do formulário;

6.19.23.7. Permitir informar a ordem dos campos do formulário;

6.19.23.8. Permitir selecionar o tipo de campo do formulário com no mínimo:

6.19.23.9. Campo de texto curto; Campo de texto longo; Campo de Data;

6.19.23.10. Campo de data e hora; Campo de link;

6.19.23.11. Campo de número;

6.19.23.12. Campo com alternativas;

6.19.23.13. Permitir informar se um determinado campo é obrigatório;

6.19.23.14. Permitir informar qual o campo principal do formulário;

6.19.23.15. Permitir informar se o campo é de valor único;

6.19.23.16. Permitir gerar arquivo timbrado em formato PDF com as informações do formulário;

6.19.23.17. Para campos com editor de texto possuir:

Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais conforme descritos neste Contrato;

6.19.23.18. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos conforme descritos neste Contrato;

6.19.23.19. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático conforme descritos neste Contrato;

6.19.23.20. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos conforme descritos neste Contrato;

6.19.24. Suporte e Gestão e Chamados Suporte na Implantação:

6.19.24.1. A empresa contratada deverá apresentar a composição do valor da licença de uso do sistema, incluindo implantação, treinamento inicial e suporte técnico, conforme especificações do Contrato;

6.19.24.2. Os técnicos da empresa contratada deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

6.19.24.3. O suporte técnico durante a implantação deverá ser por telefone, chat, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da empresa contratada ao local da prestação dos serviços na Câmara Municipal;

6.19.24.4. Suporte Pós-Implantação;

6.19.24.5. Suporte presencial nas sessões, suporte técnico presencial e remoto de acordo com as necessidades desta Casa.

6.19.24.6. O suporte técnico deverá ser por telefone, via chat, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da empresa contratada ao local da prestação dos serviços na Câmara Municipal;

6.19.24.7. A empresa contratada deverá fornecer a possibilidade de abertura de chamados/ticket também por telefone e/ou por chat na própria ferramenta e assim já ser cadastrado no sistema de chamados/ticket;

6.19.24.8. É de responsabilidade da empresa contratada, iniciar o atendimento do serviço após o cadastro do problema no sistema de chamados/ticket;

6.19.25. O serviço será prestado em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço (SLA):

6.19.25.1. Os chamados considerados urgentes deverão ser atendidos com solução paliativa em até 3 horas corridas após a abertura do chamado e em até 7 dias corridos com solução definitiva aplicada.

6.19.25.2. Considerados problemas urgentes: Serviço interrompido, perda completa de todo o serviço do Sistema. Ex.: Não é possível acessar o sistema, O sistema exibe erro de exceções, Códigos de erro http, Erros de certificação digital;

6.19.25.3. Os chamados considerados de alta prioridade deverão ser atendidos com solução paliativa em até 6 horas corridas após abertura do chamado e em até 15 dias corridos com solução definitiva aplicada. Considerados problemas de alta prioridade: serviço degradado e ou oscilando, severa perda de serviço do Sistema. Ex.: Ao preencher formulários e enviar o sistema demora para completar a requisição, Problemas de sincronização do modo off-line para o modo on-line, Congestionamento de requisições no servidor, Dúvidas de utilização do sistema dos parlamentares e do administrador do sistema;

6.19.25.4. Os chamados considerados de média prioridade deverão ser atendidos com solução paliativa em até 24 horas corridas após abertura do chamado e em até 30 dias corridos com solução definitiva aplicada. Considerados problemas de média prioridade: Serviço estável, uma pequena perda de serviço do Sistema. Ex.: Configurações, Ajustes, Solicitações de adequação (customização), Dúvidas de utilização do sistema dos usuários, Treinamento de administradores do sistema;

6.19.25.5. Os chamados considerados de baixa prioridade deverão ser atendidos com solução paliativa em até 48 horas corridas após abertura do chamado e em até 60 dias corridos com solução definitiva aplicada. Considerados problemas de baixa prioridade: serviço estável, nenhuma perda de serviço do sistema, o resultado é um erro menor, contornável, sem ocasionar perda de dados. Ex: correções de layout, etiquetas, treinamento de usuários);

6.19.25.6. Caso a empresa contratada não forneça o serviço dentro do prazo de solução definido deverá conceder o desconto na fatura mensal por qualquer tipo de defeito técnico ou falta de suporte, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato, como forma de multa contratual, sendo:

a) Multa de 15% do valor do contrato no mês quando não atendidos as prioridades consideradas urgentes,

b) Multa de 10% do valor do contrato no mês quando não atendidos os problemas considerados de alta prioridade,

c) Multa de 5% do valor do contrato no mês quando não atendidos os problemas considerados de média prioridade,

d) Multa de 1% do valor do contrato no mês quando não atendidos os problemas considerados baixa prioridade, Os atendimentos aos chamados deverão ocorrer durante o horário de expediente comercial;

6.19.25.7. A empresa contratada deverá apresentar no envelope de habilitação um plano de recuperação de desastres (DRP) para o sistema legislativo

a ser implantado na Câmara Municipal;

6.19.25.8. A resposta de cada problema registrado no sistema de chamados/ticket da empresa contratada deverá ser comunicada por telefone ou e-mail ao usuário que abriu o chamado/ticket e deverá ser registrada no sistema de chamados/ticket;

6.19.25.9. Os chamados de solicitação para realização de adequação (customizações) no sistema serão feitos somente pelo perfil Administrador do sistema;

6.19.25.10. O chamado de adequação (customizações) só poderá ser finalizado após a apresentação de evidência de verificação e validação da Câmara Municipal.

6.19.25.11. Os chamados de solicitação de suporte técnico poderão ser realizados por qualquer usuário do sistema;

6.19.25.12. Os usuários do sistema de chamados poderão visualizar o histórico dos seus chamados e acompanhar o status dos seus chamados em aberto;

6.19.25.13. A empresa contratada deverá registrar protocolo da abertura dos chamados (número do chamado/ticket) com a finalidade de cumprir os prazos máximos de atendimento previstos no Termo de Referência.

6.19.25.14. A empresa contratada deverá informar, antes do início do desenvolvimento, uma estimativa de horas/esforço para conclusão de cada tarefa de cada funcionalidade de adequação (customização);

6.19.25.15. Após cada atendimento de suporte técnico, a empresa contratada deverá emitir, no ato, utilizando papel timbrado ou documento eletrônico, linguagem apropriada e técnica, relatório técnico do atendimento onde deverá constar, obrigatoriamente, o número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado, nome do técnico responsável pelo atendimento, assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, usuário atendido, descrição do problema relatado pela Câmara Municipal, descrição do problema identificado pela empresa contratada com a indicação clara da solução dada ao problema;

6.19.25.16. Os técnicos da empresa contratada deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

6.19.25.17. A empresa contratada deverá apresentar composição dos valores, que resultarão no valor final da hora/esforço de adequação (customização);

6.19.25.18. A empresa contratada deverá apresentar composição dos valores que resultarão no valor final da hora/esforço de treinamento de novos usuários que não receberam capacitação na implantação do sistema;

6.19.25.19. O responsável pelo perfil Administrador do sistema da Câmara Municipal irá definir qual funcionalidade de adequação (customização) é a mais prioritária e poderá alterar a prioridade sempre que solicitar;

6.19.25.20. Suporte técnico sem custos adicionais para a Câmara Municipal;

6.19.25.21. manutenções preventivas e corretivas do Sistema e fornecimento e instalação de versões atualizadas dos Sistemas;

Apresentar Changelog, com todas as versões atualizações, ticket e data de no mínimo 90 dias;

6.19.25.22. O changelog deverá ser disponibilizado para usuários do sistema de forma online; Abertura de chamados:

6.19.25.23. Deverá ser integrado ao sistema com registro do número de protocolo e acompanhamento dos chamados pelos usuários com acesso através de seus dashboards;

6.19.25.24. Todos os chamados registrados no sistema deverão possibilitar o acompanhamento dos solicitantes contendo seus status e laudos de resolução

6.19.25.25 Todos os chamados que resultarem em alterações no sistema deverão constar no changelog com as informações sobre as mudanças seu respectivo número de protocolo;

6.19.25.26. Como parte da Prova de Conceito deste Contrato a Contratada deverá demonstrar ao menos dois casos reais de resoluções de problemas com as características supracitadas;

6.19.25.27. Treinamento inicial;

6.19.25.28. Atualização de versão de todos os softwares, quando necessário, para o aprimoramento dos mesmos e para atendimento de novas normas / leis nas esferas federais, estaduais e municipais;

6.19.25.29. Monitoramento da integridade dos Bancos de Dados;

Customizações do software aplicativo do sistema para atendimentos específicos da Câmara Municipal de Vereadores como a inclusão de novas funções, relatórios ou consultas, conforme sua especificação;

6.19.25.30. Migração da solução contratada em caso de expansão ou troca de equipamentos no CPD da Câmara Municipal; Serviços de suporte técnico adicional, ou seja, quando envolver o deslocamento de técnicos.

6.19.25.31. Treinamento de novos usuários que não receberam capacitação na implantação do sistema;

6.19.25.32. As despesas com implantação do sistema serão custeadas pelos valores constantes na proposta apresentada em conformidade com as exigências do Contrato.

6.19.25.33. Pesquisas e impressão do sistema:

6.19.25.34. Visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em formatos como HTML, PDF, XLS, TXT, ou outros, que permitam ser visualizados posteriormente ou impressos, além de possibilitar a seleção e configuração da impressora local ou de rede disponível;

6.19.25.35. Permitir pesquisas por todos os campos que são apresentados no formulário, podendo informar um ou mais campos, por valor ou por faixa,

consulta com exatidão, no início ou qualquer parte do valor informado, seleção de registros não coincidentes com os valores pesquisados e ordenação do resultado dos registros por qualquer campo disponível na listagem;

6.19.25.36. Permitir busca por prazos, por tipo de documento, número, assunto, autoria, data e período; Busca por palavra-chave, por períodos, por autor, tipo de matéria e áreas de interesse;

6.19.25.37. Permitir pesquisa e impressão por tipo de documento, número, palavras (ementa e texto), período de datas, autor, processo, situação, podendo combinar mais de um campo também;

6.19.25.38. Permitir consulta por número de protocolo;

6.19.25.39. Gestão de prazos de documentos em trâmite que possibilite ao usuário saber quais são os prazos vencidos e os a vencer, utilizando como filtro os campos: tipo de documento, período de vencimento e destino de trâmite. Caso o trâmite já tenha resposta, o documento não deve aparecer no relatório;

6.19.25.40. Relação por Desempenho de autor, exibindo a quantidade de matérias aprovadas, retiradas, arquivadas, revogadas, etc;

6.19.25.41. Quantidades de documentos apresentadas por autor, ano e tipo de documento;

6.19.25.42. Relação por Desempenho de autor, exibindo a quantidade de matérias aprovadas, retiradas, arquivadas, revogadas, etc;

6.19.25.43. Relação agrupada por documento e por autor;

6.19.25.44. Relação de processo por período, listando todos os documentos que geraram processos, ordenado por número;

6.19.25.45. Visualização de todo o histórico de trâmite de processo, em um único arquivo, inclusive suas emendas, pareceres, redação final, protocolo, lei e outros cadastros relacionados;

6.19.25.46. Emissão de relatório de documentos que entraram na sessão organizada por tipo de documento e autor, exibindo seu número, ementa e situação;

6.19.25.47. Emitir relatórios de segurança e de auditoria, ambos, parametrizados;

6.19.25.48. Emitir relatórios descritivos e parametrizados para as funções do Sistema de Informação, podendo na visualização ser efetuadas alterações de dados;

6.19.25.49. Emitir relatórios estatísticos, contendo percentuais e gráficos associados;

6.19.25.50. Possibilitar que qualquer relatório seja exportado em formatos pdf;

6.19.25.51. Permitir ao usuário a configuração das páginas de impressão, com opção de cabeçalho, rodapé, marca d'água, número da página, opção de impressão duas páginas por folha (frente e verso) e orientação;

6.19.25.2. Imprimir etiquetas de processos padronizadas conforme modelo de impresso utilizado na Câmara Municipal;

7. CLÁUSULA SETIMA – IMPLANTAÇÃO

7.1. Inicialmente a contratada deverá realizar a implantação da solução, visando a configuração de permissões e cadastros de usuários que irão atuar diretamente em com o uso da solução;

7.2. Durante o processo de implantação esperam-se as seguintes atividades:

7.2.1. Estrutura organizacional;

7.2.2. Criação dos perfis de usuários e suas permissões; Configuração dos processos dos módulos;

7.2.3. Estabelecer os modelos de documentos gerados pela solução em cada módulo.

7.2.4. A CONTRATADA deverá usar metodologias BPMN no levantamento dos requisitos e da parametrização da solução administrativa;

7.3. A modelagem em BPMN deverá ser feita através de diagramas, com um conjunto de elementos gráficos. Isto facilita com que os usuários e os desenvolvedores entendam o fluxo dos processos. As quatro categorias básicas de elementos são as seguintes:

7.3.1. Objetos de Fluxo;

7.3.2. Eventos, Atividades, Gateways; Objetos de Conexão;

7.3.3. Fluxo de Sequência, Fluxo de Mensagem, Associação; Swim lanes;

7.3.4. Pools, Lanes; Artefatos;

7.4. Objeto de Dados, Grupo, Anotação.

7.4.1. O suporte técnico durante a implantação deverá ser in loco dos técnicos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços na Contratada;

7.4.2. Após todo o processo de implementação, a contratada deverá remeter o serviço e solução para testes e homologação por equipe da contratante;

7.4.3. A contratada deverá concluir todos os procedimentos de implementação da solução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão da O.S (ordem de serviço).

7.5. Backup e recuperação de dados

7.5.1. A Contratada deverá efetuar a realização de backups diários dos dados de forma on-line;

7.5.2. A responsabilidade de efetuar e manter backups dos dados e restaurar os dados é da empresa contratada;

7.5.3. O sistema deverá efetuar duas cópias do banco de dados diariamente, agendadas para as 00:00 horas e para as 12:00 horas salvas em um servidor localizado na sede da Contratada ou na sede da Contratante;

7.5.4. Ficará a encargo da empresa contratada, a garantia de cópias de segurança, para garantia de recuperação de arquivos em casos de perda de dados, por falhas do sistema, falhas humanas e outras catástrofes que possam vir a ocorrer.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

Atividade: 01.031.001.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO

9.1. O serviço contratado será realizado pelo regime de execução indireta e parcelada por menor preço global.

9.2. A instalação e treinamentos deverão ser executados, em horário combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo- MT, localizada na Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo- MT, CEP: 78.530-000.

9.3. Os servidores lotados na Diretoria Legislativa ou aqueles designados pela Diretoria Administrativa da Câmara de Peixoto de Azevedo- MT devem ser treinados presencialmente em carga horária suficiente para a perfeita adequação e uso do sistema, sendo os custos decorrentes às expensas da CONTRATADA;

9.4. A CONTRATADA deverá oferecer suporte de dúvidas e orientações pelo menos nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, das 12:00 às 18:00, por meios de comunicação como telefones, e-mails ou WhatsApp.

9.5. A CONTRATADA deverá fornecer o sistema em pleno funcionamento e compatíveis com as necessidades da CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência;

9.6. Caberá à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços recebidos.

9.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.8. A CONTRATADA deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto/representante local ou na Região Metropolitana de Cuiabá, permanentemente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive para atendimento de emergência, visando à perfeita execução do fornecimento e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como atender às solicitações por telefone, e-mail e presencialmente, caso necessário.

9.9. As especificações não mencionadas ou omitidas, não isentam a empresa dos serviços do cumprimento integral das exigências legais vigentes;

9.10. Cabe à CONTRATADA avisar por escrito, após verificação das especificações descritas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe;

9.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.12. O valor mensal da prestação de serviços é de **R$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)**, valor total global anual deste contrato é de **R$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).**

9.13. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:

Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município,

relativo ao domicílio ou a sede da empresa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da

empresa;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho - Lei Federal n° 12.440 de 07 de julho de 2011.

9.14 As especificações não mencionadas ou omitidas, não isentam a empresa fornecedora dos itens com cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor;

9.15 Cabe à CONTRATADA avisar por escrito, após verificação das especificações descritas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe;

9.16 Os serviços prestados serão de primeira qualidade, sendo que, observando-se

irregularidades na qualidade ou no desempenho do (s) item (s) recebido (s), após a sua utilização, deverá a CONTRATANTE convocar a presença do representante da

CONTRATADA, que deverá efetuar a (s) substituição (ões) necessária (s);

9.17 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.

9.18 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

9.19 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

9.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não

acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.21 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 E vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

11.2 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Municipal nº 111/2023, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

12.2.1. provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

12.2.2. definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

12.3. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

12.4. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

12.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1 Executar o pedido conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2 Cumprir rigorosamente com as especificações do item nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa dos mesmos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.1.3 Dirigir e supervisionar a entrega, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;

13.1.4 Caberá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços em questão, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

13.1.5 Caberá a CONTRATADA atender, no prazo fixado, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do (s) item (s) que não atenda (m) ao especificado;

13.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, traba-

lhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

13.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.1.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;

13.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10 Dirigir e supervisionar a entrega dos serviços, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;

13.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;

13.1.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.1.13 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;

13.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

14.1.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

14.1.3. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

14.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

14.1.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

14.1.6. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

14.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.10 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADE

15.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

15.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em

decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal e

15.1.6 Não mantiver a proposta.

15.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

15.2.2 Multa:

a) - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) - Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de

Peixoto de Azevedo pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.5 As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à

CONTRATADA juntamente com as multas.

15.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem

efetuados.

15.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.

15.4 A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da CONTRATANTE, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) **********, **********, Portaria nº ***/2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

16.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

16.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE EQUILIBRIO ECÔNOMICO

17.1 Os preços propostos são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

17.2 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

17.3 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal n° 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Â CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

19.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela

assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

19.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021 e posteriores alterações.

19.4 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

20.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

20.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

20.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21. CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

22. CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

22.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado da Mato Grosso, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Peixoto de Azevedo- MT, 16 de abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONTRATANTE

PUBLICA BRASIL LTDA,

CNPJ nº 11.208.972/0001-92

Sr. GUSTAVO NUNES DE SOUZA

CONTRATADA

Testemunhas:

1a._____ 2ª _____

C.P.F: C.P.F:

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 028/2025.

P O R T A R I A No 028/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador ANTÔNIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Em conformidade com o PCCS - Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, art. 18 e suas alterações, conceder progressão ao servidor RODRIGO JACKS SILVA NUNES, Assistente Administrativo, para a Classe C, Nível 4, Anexo III da Lei Municipal que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir de 18 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 29 de abril de 2025.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer Jurídico, RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório 04/2025, Inexigibilidade de 01/2025, Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, COM ENFOQUE EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ENCERRAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇO, ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SICONFI (RREO, RGF, MSC) E DEFESA DAS CONTAS DE GESTÃO E APOIO TÉCNICO NO ENVIO DO APLIC JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO", com fulcro na Lei nº 14.133/21." em favor da empresa:

M. H. TOSTI - CNPJ: 05.469.282/0001-94, no valor de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2025

Processo Licitatório: nº 003/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2025

Contratante: Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT.

Contratada: KAMPAI MOTORS CUIABA LTDA - CNPJ: 52.251.214/0001-34

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SUV PARA USO NAS ATIVIDADES E DESLOCAMENTOS DO PODER LEGISLATIVO"

Valor Global: R$ 181.882,00 (cento e oitenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais);

Fiscal de Contrato: Adma Figueiredo de Aquino

Presidente: Isamara Eva da Maia Ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NOS DIAS 01 E 02 DE MAIO, DECLARADO PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

O Excelentíssimo Senhor **ALMERINDO CLARA PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas nos art. 29, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que no dia 01 de Maio é feriado nacional do dia do Trabalho, e uma vez que no corrente ano de 2025 a data é em uma Quinta-feira.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Salto do Céu no dia **02 de Maio, sexta – feira**, em razão do Feriado Nacional do dia do Trabalho.

Art. 2º - As atividades normais retornarão na segunda-feira dia 05 de Maio de 2025.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Poder Legislativo de Salto do Céu - MT, 30 de abril de 2025.

_____

ALMERINDO CLARA PEREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA CMSCX 24/2025

PORTARIA Nº 24/2025

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT e altera data de Sessão Ordinária.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Anderson Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 2 de maio de 2025 (sexta-feira), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º Fica alterada, excepcionalmente, a data da Sessão Ordinária prevista para a primeira sexta-feira do mês de maio, conforme calendário semestral divulgado pela Portaria 3/2025, antecipando-a para o dia 30 de abril de 2025 (quarta-feira), às 10h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu – MT, 29 de abril de 2025.

_____

Anderson Alves dos Santos

Presidente

Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025

Número de Contrato: 009/2025

Objeto: solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de consultoria e acompanhamento nas validações das cargas do APLIC, compreendendo as cargas mensais e tempestivas, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

Empresa Contratada: FELIPE SANTOS DOS REIS 03966107147

CNPJ da Contratada: 35.773.479/0001-83

Empresa Contratante: Câmara Municipal de São José do Povo - MT

CNPJ da Contratante: 32.972.440/0001-05

Valor **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais.)**

Data da Assinatura do contrato: 24/04/2025

_____

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

EXTRATO DE CONTRATO nº 008/2025

Contrato nº 008/2025 -Data: 28/04/2025- Contratado: ALLREDE TELECOM LTDA Objeto:. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA COM IP FIXO PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT E FORNECIMENTO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (350 MBPS) PARA SESSÕES ITINERANTES, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E ATENDIMENTO SOB DEMANDA** Valor: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) Dot. Orçamentária:.

CÓDIGO REDUZIDO : 28

01.001.01.031.0001.20020.33.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ

1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Vigência: 28/04/2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO –Presidente 2025/2026.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

EXTRATO DE CONTRATO nº 009/2025

Contrato nº 008/2025 -Data: 28/04/2025- Contratado: POSTO MEDALHA MILAGROSA LTDA Objeto:. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 (CINCO MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA ABASTAECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL UTILIZADOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL.** 5.000 CINO MIL LITROS, DESCONTO DE 2,36 EM CIMA DOS VALORES DA TABELA SEMANAL DA ANP.Dotação:

01.001.01.031.0001.20020.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO.

Vigência: 28/04/2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO –Presidente 2025/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (PAS) N.º 01/2024

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA (PORTARIA Nº 017/2024)

INTERESSADO: FÁBIO JÚNIOR BASILE ME, CNPJ: 23.942.131/0001-93

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024

OBJETO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

I - RELATÓRIO

No dia 14 de maio de 2024, foi realizada a sessão de disputa do Pregão Eletrônico nº 05/2024, referente à contratação de serviços para manutenção de condicionadores de ar na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT. A empresa Fábio Júnior Basile ME venceu o certame com a proposta de R$ 14.000,00, assinando a Ata de Registro de Preços nº 07/2024 em 16 de maio.

No entanto, em 22 de maio, a empresa solicitou desistência alegando erro na interpretação do edital, impossibilitando o cumprimento do contrato. Diante disso, a Câmara aceitou a desistência e convocou a segunda colocada, José Ginaldo da Silva ME, para assumir o contrato.

A Procuradoria da Câmara, por meio da Dra. Mirian Costa Cardoso e do Dr. Edwin de Almeida Costa, recomendou a instauração de Processo Administrativo Sancionador para apurar eventuais sanções à empresa desistente. O processo foi instaurado em 03 de outubro de 2024, e a notificação ocorreu em 08 de janeiro de 2025.

Em sua defesa, a empresa alegou ausência de má-fé, justificando que o erro foi percebido após a homologação e que colaborou para a transição sem prejuízos à Administração.

Todavia, conforme Parecer Conclusivo da Comissão de Responsabilização, a empresa incorreu em infração administrativa ao desistir de sua proposta alegando erro na interpretação do edital, pois isso ocorreu por erro interno na análise do edital e não por fato superveniente justificável.

É o relato necessário.

II - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

A empresa Fábio Júnior Basile ME, após vencer o Pregão Eletrônico nº 05/2024, solicitou sua desistência alegando erro na interpretação dos serviços contratados. No entanto, a justificativa apresentada não encontra amparo jurídico, uma vez que o item 19.1, alínea "e" do edital e o artigo 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que a não manutenção da proposta sem justificativa válida configura infração administrativa.

O parecer jurídico concluiu que o erro na análise do edital não constitui fato superveniente que justifique a desistência, pois decorre de falha interna da empresa e não de evento imprevisível. Assim, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a empresa está sujeita às penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

A Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal estabelece critérios objetivos para a aplicação dessas penalidades, prevendo, no artigo 8º, inciso II, alínea "b", multa de até 20% sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços para infrações como a cometida pela empresa. Além disso, o artigo 11 define que o impedimento de licitar e contratar pode ser aplicado por um período máximo de três anos.

Na fixação da sanção, o § 1º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 determina que sejam considerados fatores como:

I - A natureza e a gravidade da infração;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos causados à Administração Pública;

V - A existência de programa de integridade na empresa.

Embora a desistência tenha prejudicado o certame, a empresa demonstrou boa-fé, comunicando tempestivamente sua impossibilidade de execução e colaborando na transição para a empresa remanescente. Além disso, não há registros de penalizações anteriores, o que constitui fator atenuante.

Diante desse cenário, impõe-se a aplicação de penalidade proporcional, garantindo o equilíbrio entre a necessidade de responsabilização e a razoabilidade na fixação da sanção.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que a empresa Fábio Júnior Basile ME descumpriu as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024 e violou o artigo 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual julgo procedente o presente Processo Administrativo Sancionador para aplicar à referida empresa a seguinte penalidade:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos/MT pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Não tendo havido interposição de pedido de reconsideração ou recurso administrativo no prazo legal, a presente decisão tornou-se definitiva, passando a produzir seus efeitos a partir de 28 de abril de 2025, com término em 28 de abril de 2028.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos, 25 de abril de 2025.

CARLOS TADEU MELLO

Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 36/2025

PORTARIA Nº 36/2025

"DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, NO DIA 02 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srº WANDERSON GOMES LEONEL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o feriado nacional do Dia do Trabalhador, celebrado em 1º de maio;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica decretado **ponto facultativo** no âmbito da Câmara Municipal de São José do Xingu no dia **02 de maio de 2025 (sexta-feira)**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2025.

_____

WANDERSON GOMES LEONEL

Presidente da Câmara Municipal De São José do Xingu-MT

Biênio 2025/2026

Registra-se, publique-se

Em 30 de Abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT E A EMPRESA *L.C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI – EPP*, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA.

CONTRATANTE: Câmara municipal de Tabaporã

CNPJ: 37.465.945/0001-99

CONTRATADA: L.C. BACHEGA MB - ASSESSORIA EIRELI – EPP

CNPJ: 00.871.509/0001-00

VIGENCIA: O prazo de Vigência é de 12(doze) meses contados a partir de abril de 2025 a abril 2026.

PREÇO: O preço total deste contrato será de R$72.000,00(setenta e dois mil Reais).

Tabaporã/MT, 31 de março de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

CONTRATO Nº 007/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, inciso I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORA

CONTRATADO:COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.07.281.368/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSAO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO,

DO PREÇO: R$120.000,00(cento e vinte mil reais), anual

VIGENCIA: ABRIL DE 2025 A ABRIL DE 2026

DATA ASSINATURA: 30 de abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 060/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXCLUIR do assessoramento das Comissões abaixo relacionadas, os seguintes servidores:

ASS. ESPECIAL GAB. DA PRESIDÊNCIA	ADRIANA TEIXEIRA AURELIANO
COMISSAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	AKEMI MORAES DOI VAZ
COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	ALLANA KEURY BRITES
COMISSAO DE ETICA PARLAMENTAR	ALEXSANDER DE ALMEIDA KIESQUI
COMISSAO ORGANIZADORA DAS SESSOES SOLENES	ALGEMIRO BENEDITO DE ASSUNÇÃO
COMISSAO DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOA	ALICE BARBOSA VIEIRA
COMISSAO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	ALINE JANAYNA FERREIRA OLIVEIRA
COMISSAO DE SAUDE	ANA KAROLINE CONRADO
COMISSAO DE DEFESA DIREITOS DA MULHER	ANA KELLY DE QUEIROZ SOUZA
COMISSAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	ANDREIA BOANEZ DO PRADO
COMISSAO DE DEFESA DIREITOS DA MULHER	ANDRESSA SUEWELLYN DA SILVA M. CALDAS
COMISSAO ORGANIZADORA DAS SESSOES SOLENES	ARLEY FERREIRA DE ASSUNÇÃO
COMISSAO DESENVOLV ECONOMICO E TURIS	ARLINDA GIMENEZ MORAES
COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	BENEDITA ALMEIDA DOS ANJOS
COMISSAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	BENEDITO JORGE DA SILVA
COMISSAO DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE	BENEDITO NUNES CURADO
COMISSAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	BILLIEN KEROLAYNE MESSIAS
COMISSAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	BRUNO MOIA DE SOUZA
COMISSAO DE SEGURANÇA PUBLICA	BRUNO VINICIUS ABRANTES DE SOUZA
COMISSAO DE EDUCAÇÃO,C,E, LAZER	CATARINA MARQUES DE ASSIS NOVAIS
COMISSAO DE SEGURANÇA PUBLICA	CHARLINE CRISTINA FARIAS BASTOS
COMISSÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	CELIO ARTIME ORTIZ
COMISSAO DE LOTEAMENTO	CLEITON DOS NASCIMENTO MIRANDA
COMISSAO DE ASSUNTOS GERAIS	CLEUDES JUNIOR DA SILVA SOUZA
COMISSAO DE LOTEAMENTO	CLOVIS DE JESUS BULHOES
COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CRISLAYNE SILVA DE OLIVEIRA
COMISSAO DE ETICA PARLAMENTAR	CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA ARRUDA
COMISSAO DE ETICA PARLAMENTAR	DANIELE FIGUEIREDO OLIVEIRA
COMISSAO DE SEGURANÇA PUBLICA	DANILO MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA
COMISSAO DE ASSUNTOS GERAIS	DANILO SILVA NEVES
COMISSAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	DAVI VITALINO DA SILVA
COMISSAO DE ETICA PARLAMENTAR	DELIA SEVERINA DE SOUZA CARDOSO
COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	DENY SULIVAN BARRETO CAMPOS RAMOS
COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	DIEGO HENRIK NOGUEIRA BRINGEL
COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	DIEGO TIAGO SANTOS
COMISSAO DE LOTEAMENTO	EDIER RODRIGUES DE AMORIM
COMISSAO ORGANIZADORA DAS SESSOES SOLENES	EDNA MELO BARACAT NETA
COMISSAO DE HABITAÇÃO E URBANISMO	EDSON DIVINO FRANCISCO DA SILVA
COMISSAO DE SANEAMENTO INTEGRADO	EDINEIA CELIA BUENO
COMISSAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	ELDER RIBEIRO REINALDO
COMISSAO DE HABITAÇÃO E URBANISMO	ELIZABETE ALVES CORREA
COMISSAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ELTON MENDES AMARANTE
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	EMANUELA APARECIDA ESGANZELA
COMISSAO DE DEFESA DIREITOS DA MULHER	EMANUELLA REGINA DE MORAES LEMES
COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	EMILLY GABRIELY DA SILVA PROENCA
COMISSAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	EORLANDIA ANTONIA FERREIRA JULIANOTTI
COMISSAO DE INVENTARIO DE BENS MOVEIS	ERINALDO AZEVEDO DE SOUTO
COMISSAO DE HABITAÇÃO E URBANISMO	EUZEBIO ALBERTO CURVO
COMISSAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	FLAVIA CRISTINA MEDEIROS COSTA
COMISSAO DE HABITAÇÃO E URBANISMO	FRANCISCO DANIZETE FERREIRA
COMISSAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	FRANCISCO MONTEIRO BARROS DA COSTA
COMISSAO DE ETICA PARLAMENTAR	FRANCISLEI LEITE DIAS
COMISSAO DE LOTEAMENTO	GABIELLA CAROLINA SOUZA BARBOSA
COMISSAO PAD	GABRIEL VICTOR DE OLIVEIRA AYARDES
COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	GESIEL GUIMARÃES DOS SANTOS
COMISSAO DE SEGURANÇA PUBLICA	GEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA MELO
COMISSAO DE HABITACAO E URBANISMO	GILBERT LUIZ FERREIRA DE JESUS
COMISSAO DE MEIO AMBIENTE	GILSON PAULO DE ARRUDA FIGUEIREDO
COMISSAO DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO	GLORIA BEZERRA DOS SANTOS
COMISSAO DE MEIO AMBIENTE	GONÇALO PEREIRA DE GODOY
COMISSAO DE ETICA PARLAMENTAR	HELIO ROSA DE ALMEIDA
SECRETARIA ADM. CONTROLE INT. + COM.	ISABELLA VITORIA FREIRE DINIZ
COMISSAO DE SAUDE	JAMIL BARROS DO NASCIMENTO
COMISSAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	JESSICA DA COSTA CUNHA
COMISSAO DE SAUDE	JESSICA LUANA DE ALMEIDA
COMISSAO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	JOACY RODRIGUES DA COSTA
COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	JOÃO CARLOS CAMPOS DE MENDONÇA JUNIOR
COMISSAO DE MEIO AMBIENTE	JONAIR MEIRELES MARTINS
COMISSAO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	JONATHAN CHRISTIAN DOS SANTOS LARA
COMISSAO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	JORGILENE CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA
COMISSAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	JOSE NELSON DE SOUZA
COMISSAO DE LOTEAMENTO	JOSE RANULFO DE SOUZA FILHO
COMISSAO PAD	JOSELINO DE AMORIM
COMISSAO DE MEIO AMBIENTE	JOVANNE JOSE COSTA DUARTE
COMISSAO DE MEIO AMBIENTE	JUAN CARLOS DE BARROS
COMISSAO DE MEIO AMBIENTE	JULIANA DOS REIS LOPES
COMISSAO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	JULIANA PERIN
COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	JULIANO GOMES MARTINS
COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	JUSCELINO FERREIRA MENDES
COMISSAO PAD	KARINA DIAS SILVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDA	KATIANA CORRÊA BAIA
COMISSAO INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO	KELLY CRISTINA PINTO NASCIMENTO
COMISSAO SANEAMENTO INTEGRADO	KLYNGGER CRISTHIAN DA SILVA LUZ
COMISSAO INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO	LAIANE SILVA BRUNK DOS SANTOS
COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	LARISSA LAURA BUENO DA SILVA
COMISSAO ORGANIZADORAS DAS SESSOES SOLENES	LEDIANE SABINA DA SILVA
COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	LEONARDO NORBERTO CARNEIRO MAYER
COMISSAO DE ETICA PARLAMENTAR	LETICIA PALMA SIMAO BARROS
COMISSAO DE HABITACAO E URBANISMO	LORENA ANDRADE SOBRINHO MARTINS
COMISSAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	LUCAS BARBOSA DA SILVA CAMPOS
COMISSAO PAD / BENS MOVEIS E IMO-	LUCAS DE BRITO COUTINHO

VEIS	
COMISSAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	LUCAS VINICIUS SILVA DA LUZ
COMISSAO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	LUCILENE AUXILIADORA DE C. ALEXANDRE
COMISSAO ORGANIZADORA DAS SESSOES SOLENES	LUCILENE MARIA DA SILVA RUFINO
COMISSAO DE SAUDE	LUIS PAULO PEREIRA ALVES
COMISSAO DE SAUDE	LUIZ FELIPE ARRUDA DA SILVA
COMISSAO DE ASSUNTOS GERAIS	LUIZ FERNANDO GONZAGA AMORIM
COMISSAO DE FRENTE PARLAMENTAR	MABEL MONICA CAMPOS MAYER VICENTE
COMISSAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	MARCIELLY DE CAMPOS RODRIGUES
COMISSAO DE MEIO AMBIENTE	MARCOS FRANCISCO ARRUDA OLIVEIRA
COMISSAO DE SANEAMENTO INTEGRADO	MARIA ANTONIA DE ALMEIDA CAMPOS
COMISSAO DE SAUDE	MARIA CLARA MORALES DA CUNHA
COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	MARIA EDUARDA DIAS DE MIRANDA
ASSESSOR ESP. GAB. PRESIDÊNCIA/COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	MARIA GONÇALINA DE PINHO MIRANDA
COMISSAO EDUCAÇÃO,CULTURA,E E LAZER	MARIA MADALENA SOUZA SANTOS
COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	MARILCE DE ARRUDA COSTA
COMISSAO DE MEIO AMBIENTE	MARLENE TEREZINHA MAFFINI
COMISSAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	MILLENA SANTANA ARAUJO ALMEIDA
COMISSAO DO DIREITO DA MULHER	MARYLLEIDE PAULA DE ALMEIDA
COMISSAO DE ASSUNTOS GERAIS	MONICA JEANE DA SILVA FIGUEIREDO
COMISSAO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	NATALIA CAROLINE RODRIGUES AFONSO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	NEDIO AKERLEY
COMISSAO DE OBRAS E SERVIÇOS PULICOS	NEEMIAS DOMINGOS DIAS SOUZA
COMISSÃO DE SAUDE	NEIRIEL MANOEL DE MORAES ALMEIDA
COMISSAO DE SAUDE	NEIDE DE ARRUDA CAMPOS
COMISSAO DE FRENTE PARLAMENTAR	NEURACY LOPES REGES
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO	NIRLEY DE FREITAS FOLHA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	PATRICIA ALVES DE CARVALHO VAZ
COMISSAO DE ETICA PARLAMENTAR	PAULO CESAR DE FIGUEIREDO
COMISSAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	PAULO CESAR TEIXEIRA
COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	PEDRO HENRIQUE FERNANDES TEIXEIRA
COMISSAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	PRISCILLA CRISTIANI FAVERO
COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	RAFAEL F. VASCONCELOS DE OLIVEIRA
COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	RAFAEL MARQUES DO ESPIRITO SANTO
COMISSAO DE SEGURANÇA PUBLICA	REGIANE SUELEN DE MORAES
COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	RENATO BORGES CURADO
COMISSAO DE ASSUNTOS GERAIS	RILLARY FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA
COMISSAO DE LOTEAMENTO	RODRIGO CORDEIRO
COMISSAO DE HABITAÇÃO E URBANISMO	RODRIGO PAULO MACHADO
COMISSAO DE OBRAS E SERVIÇOS PULICOS	RUAN NICHOLAS BARROS DE SOUZA
COMISSAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	SINTYA LUIZA BARROS
COMISSAO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	STEFFANY MARY DE MORAES
COMISSAO DE PREVIDENCIA SOCIAL (RPPS)	SUSANY PEREIRA PIRES
COMISSAO DE SEGURANÇA PUBLICA	TAINARA NICOLAU BEZERRA
COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	TALITA DE SOUSA OTONI
COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	VALDECI MARQUES BRITO
COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO	VALERIA DE SOUZA ANDRADE
COMISSAO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	VANIA MARIA DE ALMEIDA CARVALHO
COMISSAO DE HABITAÇÃO E URBANISMO	VANILZA GLORINHA DE SOUZA PINHEIRO
COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	VICENTE RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
COMISSAO DE OBRAS E SERVIÇOS PULICOS	VINICIUS BARBOSA DA SILVA
COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	WILLIAN AUGUSTO DE ALMEIDA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir data, com efeitos, a partir de 01 de abril de 2025

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 059/2025

Dispõe sobre a responsabilidade técnica do cargo de Gerente de Divisão de Almoxarifado, a ser exercida por servidor designado.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a responder pelas atividades da Gerência de Divisão de Almoxarifado; o servidor LUIZ FELIPE ARRUDA DA SILVA, Assessor do Diretor Administrativo, até o provimento do cargo em questão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 16/04/2025.

Gabinete da Presidência, Várzea Grande, 30 de Abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/2025

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, EXERCÍCIO DE 2023.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º Ficam aprovadas as **Contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício de 2023**,de conformidade com o Parecer Favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Deliberações, 29 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1.º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/2025

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, EXERCÍCIO DE 2022.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º Ficam aprovadas as **Contas do Poder Executivo Municipal refe-**

rentes ao exercício de 2022,de conformidade com o Parecer Favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Deliberações, 29 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1.º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2025

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, EXERCÍCIO DE 2021.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º Ficam aprovadas as **Contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício de 2021**,de conformidade com o Parecer Favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Deliberações, 29 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1.º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO Nº 012/2025

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - ESTADO DE MATO GROSSO.".

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Sr. Marcos Cleber Fernandes Leite**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e REGIMENTO INTERNO.

DECRETA:

Art. 1. Fica decretado, no âmbito do Poder Legislativo de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, Ponto Facultativo, da data de **02 de maio de 2025 (sexta-feira), em virtude do Feriado Nacional de 01 de maio- Dia do Trabalhador**.

Art.2. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Art.3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vil Bela da Ss. Trindade – MT., 29 de abril de 2024.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO Nº 011/2025

"CONCEDE MOÇÃO DE APOIO A REATIVAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE CÁCERES - EMPAER-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, nos termos dos Artigos 105 e 130 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que os Vereadores, porpuseram, eu **MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º – Fica expressa, por meio deste Decreto Legislativo, a manifestação oficial de apoio da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, à reativação e reestruturação do Centro Regional de Pesquisa e Transferência de Tecnologia (CRPTT) da EMPAER – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – localizado no município de Cáceres – MT.

Art. 2º – A manifestação de apoio prevista no Art. 1º fundamenta-se na importância técnica, científica e social do referido Centro, que:

I – desenvolve e valida tecnologias adaptadas às condições da agricultura familiar regional, contribuindo para o aumento da produtividade e sustentabilidade dos sistemas produtivos;

II – realiza a produção e fornecimento de mudas de frutíferas diversas, como banana, mandioca, capim forrageiro, entre outras, fomentando as atividades agrícolas e pecuárias em Vila Bela da Santíssima Trindade e demais cidades da região Oeste;

III – contribui de forma significativa para o combate às desigualdades regionais, promovendo inclusão produtiva e geração de renda no campo;

IV – integra-se às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, setor que em 2025 recebeu o maior orçamento já destinado pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º – A Câmara Municipal manifesta-se, de forma contrária, à desativação do CRPTT da EMPAER em Cáceres, por entender que tal medida contraria os avanços promovidos no desenvolvimento rural da região Oeste do Estado.

Art. 4º – Que se dê ciência desta Moção à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à Presidência da EMPAER, ao Ministério da Agricultura e aos demais órgãos e entidades pertinentes.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, 25 DE ABRIL DE 2.025.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO 2025/2026

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO 007-2025

Pregão Presencial SRP Nº.007/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÌDICA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, ADITIVOS E FLUIDOS** com finalidade de assegurar o funcionamento e a adequada manutenção da frota de veículos e equipamentos do setor de Manutenção e Controle de Frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER).

Abertura da Licitação: Dia: 19/05/2025 às 08:00 (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, **Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações**

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:**licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 30 de abril de 2025

Rafael Yamassaki Mota

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2025

Pregão Presencial SRP Nº.008/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO PREDIAL E AUTOMOTIVO, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES E ASSEGURAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES PREDIASIS E FROTA DE VEÍCULOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER).**

Abertura da Licitação: Dia: 19/05/2025 às 14:00 (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, **Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações**

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:**licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 30 de abril de 2025.

Rafael Yamassaki Mota

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2025

Pregão Presencial SRP Nº.008/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO PREDIAL E AUTOMOTIVO, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES E ASSEGURAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES PREDIASIS E FROTA DE VEÍCULOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER).**

Abertura da Licitação: Dia: 19/05/2025 às 14:00 (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, **Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações**

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:**licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 30 de abril de 2025.

Rafael Yamassaki Mota

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

RESOLUÇÃO 003 - 2025

RESOLUÇÃO N° 003/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre Licença de Férias a Servidora do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e da outras providências."

O Sr. **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o estatuto, o regimento interno e a Resolução Nº 006/2018.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Sr. **NAYARA LETICIA LOPES DOS SANTOS SILVA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 050.233.881-40, portadora da cédula de identidade RG nº 28145518, SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Cuiabá S/Nº, Bairro Bandeirantes, Nortelândia-MT, Licença de férias referente ao período aquisitivo de 02/02/2024 a 01/02/2025, a partir do dia 02/05/2025 pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia-MT, 30 de abril de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PRESIDENTE

CIDES-ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 010/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **PANTANAL GESTÃO DE TECNOLOGIA LTDA**

OBJETO: Fica, por meio do presente instrumento, rescindido unilateralmente o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010/2025, CUJO OBJETO É A "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E REAGENTES HOSPITALARES E LABORATORIAIS E MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESE, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM GERAL, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E LAVANDERIA HOSPITALAR EM GERAL, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sob Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto"** a partir de 29/04/2025.

A presente rescisão decorre de revogação motivada por relevante interesse público, amparada no art. 71, inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e respaldada na necessidade urgente de aquisição dos itens listados no certame, cuja execução foi inviabilizada por decisão judicial liminar, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000734-08.2025.8.11.0023. Tal medida visa resguardar a continuidade dos serviços de saúde e evitar desabadesabastecimento de insumos essenciais à manutenção do atendimento no HRPA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°028/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2025

A Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Comissão de Contratação, comunica a todos os interessados que realizará procedimento inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA. O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão, no período de 05/05/2025 a 31/12/2025, das 07h00 às 11h00, de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, que está disponível no site https://www.cisrga.com.br/#/home e pode ser solicitado pelo e-mail consorciodesaude.cisga@hotmail.com ou junto à sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia localizada da Rua Alpes nº 804, São João, CEP 78.600.284, fone (66) 3401-1630 das 07h00 às 11h00.

Barra do Garças-MT, 30 de abril de 2025.

Luan Pedro Costa Rodrigues

Agente de contratação

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 30 de abril de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

RESOLUÇÃO N° 002/2025

RESOLUÇÃO Nº 002/2025.

De: 30/04/2025

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionara a todos os servidores públicos do CISAX-MT e da outra providencias.

Faço saber que a Consorcio Intermunicipal de Saude do Araguaia e Xingu/MT, aprovou e eu o Srº **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Presidente do CISAX, PROMULGO a presente Resolução:

Art. 1º - Ao proposito de repor as perdas inflacionárias fica concedida a reposição de 4,83 (Quatro inteiros virgula oitenta e três por cento), com base no índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, sobre os vencimentos base de todos os servidores públicos, vinculados ao consorcio;

§ 1º A reposição inflacionária salarial estabelecida no caput deste artigo será aplicada a partir do dia primeiro de Abril de 2025;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente do exercício de 2025.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros 01 de Abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

.

Confresa - MT, 30 de Abril de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Presidente do Cisax

CPF: 359.xxx.228-99

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025

Processo: 06/2025

Ata Registro de preços n° 001/2025

Assinada em 04/04/2025

Órgão Responsável pelo Registro: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – MT / CNPJ: 02.601.738/0001-30

Fornecedor: HUMANIZA SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.741.445/0001-11.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médicos especializados na área de ginecologia e obstetrícia para atender a demanda do cisax-MT.

Valor total Registrado: R$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais) divididos em 12 parcelas de **R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil reais)**

Vigência: 12(doze) meses, contados a partir de 04 de Abril de 2025. Modalidade: Pregão Presencial N° do Certame: 001/2025

DATA ASSINATURA 04 DE ABRIL DE 2025.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PRESIDENTE DO CISAX

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - MT

Contratada: HUMANIZA SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.741.445/0001-11;

Processo licitatório nº 002/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **em específico o inciso I do art. 28 da mesma Lei**, o qual fundamenta a Contratação.

OBJETO: **Contratação de prestação de serviços médicos especializados na área de ginecologia e obstetrícia para atender a demanda do cisax-MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: **R$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais),** sendo 12 parcelas de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Vigência: presente instrumento terá vigência de **04 de Abril de 2025 a 04 de Abril de 2026.**

DATA ASSINATURA: 04 DE ABRIL DE 2025.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PRESIDENTE DO CISAX

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 09/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 03/2025

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT, INSCRITO NO CNPJ: 02.601.738/0001-30, através do seu Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos de habilitação e propostas e credenciou no Processo de Credenciamento nº 001/2025 com o Objetivo de: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS E CIRURGIAS OFTAMOLÓGICAS ELETIVAS PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT.** Credencia a empresa: **20/20 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 01.862.347/0001-06** .

Confresa – MT, 30 de Abril de 2025.

_____

ADMILSON DOS SANTOS GOMES

AGENTE CONTRATAÇÃO

Portaria n.º 006/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2025

DISPENSA 009/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da "DISPENSA N° 009/2025" Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar

Fornecedores vencedores no valor total de: R$ 101.040,80 (Cem mil quarenta reais e oitenta centavos).

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME (03.250.803/0001-92) no valor de R$ 20.350,94 (vinte mil trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).

ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (29.992.682/0001-48) no valor de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

C.A HOSPITALAR LTDA (26.457.348/0001-04) no valor de R$ 24.586,71 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (27.634.076/0001-25) no valor de R$ 36.069,45 (trinta e seis mil e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (34.223.536/0001-98) no valor de R$ 6.560,20 (seis mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos).

B.F. DE ANDRADE HOSPITALAR (36.979.350/0001-99) no valor total de R$ 8.433,50 (oito mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

30 de abril de 2025, Água Boa-MT

RAFAEL SALAMONI

SECRETARIO EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 018/2025, 15 DE ABRIL DE 2025.

"DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 008/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **SONIA RAQUEL MOURA,** brasileira, solteira, servidor (a) no cargo de Gerência Administrativa, inscrito no CPF 003.375.511-62, para **GESTOR** e servidor (a) **FRANCINE APOLES DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, servidora no cargo de Gerência de Licitação, inscrito no CPF 031.478.841-71, para **FISCAL** do contrato do CIDESA N°008/2025

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 15 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 017/2025, 07 DE ABRIL DE 2025.

"DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 007/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **IVONE DA SILVA GOMES,** brasileira, solteira, servidor (a) no cargo de Diretora da Patrulha Rodoviária, inscrito no CPF 630.192.211-53, para **GESTOR** e servidor (a) **LUCIANO BATISTA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, servidor no cargo de Coordenador de Compras e Controle de Frotas, inscrito no CPF 872.240.031-15, para **FISCAL** do con-

trato do CIDESA N°007/2025

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 07 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 015/2025, 31 DE MARÇO DE 2025.

"DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 006/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **JULIANI APARECIDA GOMES PINHEIRO,** brasileira, solteira, servidor no cargo de Gerencia de Aquisições, inscrito no CPF 026.823.391-82, para **GESTOR** e servidor (a) **IVONE DA SILVA GOMES,** brasileira, casada, servidor no cargo de Diretora da Patrulha Rodoviária, inscrito no CPF 630.192.211-53, para **FISCAL** do contrato do CIDESA N°006/2025

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 31 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 014/2025, 17 DE MARÇO DE 2025.

"DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 02,03,04 e 05/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO,** brasileiro, divorciada, servidora no cargo de Secretária Executiva, inscrito no CPF 607.752.031-49, para **GESTOR** e o servidor (a) **ADAIR JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, casado, servidor no cargo de Coordenador técnico da piscicultura, inscrito no CPF 594.216.301-49, para **FISCAL** do contrato do CIDESA N°02,03,04 e 05/2025

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 17 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 013/2025, 07 DE MARÇO DE 2025.

"DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 001/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO,** brasileiro, divorciada, servidora no cargo de Secretária Executiva, inscrito no CPF 607.752.031-49, para **GESTOR** e o servidor (a) **ADAIR JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, casado, servidor no cargo de Coordenador técnico da piscicultura, inscrito no CPF 594.216.301-49, para **FISCAL** do contrato do CIDESA N°001/2025

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 07 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Acorizal-MT

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 CMAS

DISPÕE SOB A APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL PROCAD-SUAS/MT 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Acorizal-MT, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Federal de nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Municipal Nº 970/2024 em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2025 conforme a Ata nº 002/2025 as 15h:30min.

Resolve:

Art.1º- Aprovação do Relatório Semestral de execução do projeto executivo municipal do PROCARD-SUAS 2024 do Segundo Semestre.

Art.2º. Está Resolução Entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal-MT, 29 de abril de 2025

_____

Lia Roberta da Silva

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 110/2024

PROCESSO: 079/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.° 010/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI/ CNPJ n.º 07.129.333/0001- 64

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Agrovila Central, localizada no Projeto de Assentamento - PA Jaraguá, zona rural do Município, conforme Termo de Convênio nº 1135-2024, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura de Água Boa-MT, com condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos..

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 270 (duzentos e setenta) dias, com início no dia 19/04/2025 a 14/01/2026.

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** *a necessidade de manter o contrato vigente* tendo em vista que o período de execução ultrapassou a vigência originalmente estabelecida. O contrato teve sua vigência encerrada em 19/04/2025, enquanto a execução está prevista para finalizar em 20/05/2025, considerando que o prazo começou a contar a partir da emissão da ordem de serviço, datada de 23/08/2024. Assim, a prorrogação é essencial para garantir a finalização dos trâmites de acordo com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos, assegurando a entrega completa da reforma e ampliação da Escola Municipal Agrovila Central. Nota Técnica n.° 054/2025/SPOE/PMAB emitida pelo fiscal técnica sra. Crystine Trentin Turra.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Cirila Francyelli Batista da Silva.

DATA: 30/04/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 2.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 048/2024

PROCESSO: 187/2023

LICITAÇÃO: Tomada de Preço n.° 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: FERREIRA & CIA LTDA / CNPJ n.º 23.920.055/0001-15

OBJETO: Ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Simone Fernandes da Silva Freitas, situada no Projeto de Assentamento Santa Maria, zona rural do Município de Água Boa-MT, com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 1389/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC.

OBJETO ADITIVADO: *1.1.1.* PRORROGAR o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início no dia 30/11/2024 a *30/04/2025;*

1.1.2. *1.1.1.* **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início no dia *30/04/2025 a 27/09/2025;*

1.1.2. *1.1.1.* **PRORROGAR** o prazo de execução contratual, com fundamento no artigo 57,§ 1.° da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 219 (duzentos e dezenove) dias, com início no dia 21/01/2024 a 28/08/2025;

1.1.3. **ALTERAR** *a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO e a CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:*

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** em razão da baixa produtividade da empresa executora, atribuída à dificuldade de mão de obra na região e à localização da obra em zona rural, o que resultou em atraso acumulado no cronograma físico. Atualmente, a obra encontra-se com 66,92% de execução e, com base na análise da evolução física frente ao prazo decorrido (391 dias), foi identificado um atraso de aproximadamente 262 dias. Apesar da tramitação de um aditivo de valor, este não interfere negativamente na evolução da obra, considerando que há frentes de serviço previstas na planilha orçamentária original ainda não executadas. Assim, estima-se a necessidade de 127 dias de prorrogação, contados a partir de 22/04/2025, a fim de viabilizar a conclusão dos serviços, as correções necessárias, a execução de itens do aditivo e a organização documental para encerramento do contrato. As informações detalhadas estão presentes na Nota Técnica n.º 049/2025/SPOE/PMAB, emitida em 23/04/2025, pela fiscal técnica responsável, Sra. Letícia Rodrigues Bonfim Duarte.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Davi Hoffmann Ferreira e Oscar David Ferreira

DATA: 30/04/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CMMA Nº. 005/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a aprovação e destinação de materiais à Associação de Senhoras de Rotarianos de Água Boa – MT (ASR), em apoio às ações as ações ambientais.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ÁGUA BOA – CMMA, criado pela Lei nº 1.143, de 10 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CMMA nº 002, de 24 de fevereiro de 2025, *que dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho Municipal do Meio Ambiente para o ano de 2025 Água Boa/MT, em particular as* ações prioritárias dispostas no art. 2º, inciso VII, a seguir:

VII) Custeio e financiamento de projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas em perímetro urbano e rural, incluindo a construção, instalação e aparelhamento de viveiros, compreendendo também a aquisição de sementes e mudas, substratos e insumos diversos;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA previstos no Plano de Aplicação Financeira de 2025;

CONSIDERANDO o orçamento apresentado pela entidade, contendo a especificação dos materiais necessários;

CONSIDERANDO a parceria contínua entre o CMMA e entidades da sociedade civil em prol da proteção ambiental no município;

CONSIDERANDO a decisão, aprovada por unanimidade na Reunião Ordiná-

ria realizada no dia 24 de abril de 2025 pelo Colegiado do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, registrada na Ata nº 005/2025, cuja deliberação se deu no âmbito da apreciação do ofício nº 014/2025, recebido em 24 de abril de 2025, encaminhado pela Associação de Senhoras de Rotarianos de Água Boa – MT (ASR – Casa da Amizade), solicitando apoio para aquisição de materiais destinados a ações de preservação e conscientização ambiental;

RESOLVE:

ART. 1º Aprovar a destinação de até R$ 2.000,00 para a aquisição dos seguintes materiais destinados à Associação de Senhoras de Rotarianos de Água Boa – MT (ASR), conforme orçamento apresentado:

• 100 unidades de adesivos personalizados;

• 200 unidades de estacas 2,5x5x1,00;

• 50 metros de tela pinteiro fio 2.1;

• 6 sacos de terra para plantio/jardinagem (20 kg cada).

Parágrafo único: Os materiais adquiridos servirão de auxílio para o plantio de mudas, na Lagoa dos Buritis e no Parque dos Ipês, em Água Boa – MT.

ART. 2º Os materiais serão destinados exclusivamente às ações ambientais desenvolvidas pela ASR, conforme descrito na solicitação e no plano de ação da entidade.

ART. 3º A entidade beneficiada deverá apresentar um relatório das atividades realizadas, incluindo o registro fotográfico para comprovação do uso adequado dos recursos, bem como promover a publicidade da parceria com o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), por exemplo, por meio das mídias sociais.

ART. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa – MT, 29 de abril de 2025.

_____

DIANE CRISTINA STEFANOSKI ZAMBONI

PRESIDENTE/CMMA

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 6.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 039/2023

PROCESSO: 208/2022

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n.º 10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: BKP CONSTRUTORA LTDA / CNPJ n.º 16.939.495/0001-59

OBJETO: execução de obra de conservação de pavimentos com execução de tapa buraco com aplicação de pré misturado a frio, micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero e sinalização viária, totalizando 786.016,60 m² no Município de Água Boa – MT, Convênio SINFRA nº 1460/2022.

OBJETO ADITIVADO: *1.1.1.* **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 01/03/2025 a 30/05/2025.

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 30/04/2025 a 29/07/2025;

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto e a Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato.

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** nas condições climáticas adversas, especialmente as chuvas contínuas e intensas. Nota técnica N. º 033/2025/DDP/SMAP/PMAB emitida pelo sr. Ithalo Doutor e Silva, autuante como apoio a esta fiscalização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Fernando Augusto Carvalho Junior..

DATA: 30/04/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 375, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM** NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria;

RESOLVE:

ART. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ÁGUA BOA/MT, tornar público a aprovação do **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA VIA: **AVENIDA CPA** COM UMA ÁREA TOTAL DE: 26.643,94 M²	**Andréa G. de Oliveira Matos** Engenheira Civil CREA 120004431-2 **Gabriela de Matos Vieira** Engenheira Sanitarista e Ambiental / Engenheira Civil CREA 121960433-0

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: MARCELO ALVES PEREIRA

CREA: MTO43106

ART. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE ABRIL DE 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Marcelo Alves Pereira

Engenheiro Civil

Crea MT043106

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 30 de abril de 2025.

Sebastião Antônio Lopes

Secretario Municipal de Administração

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n°. 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto

Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 030/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em exames de imagem do tipo Ressonância Magnética para as demandas da Secretaria de Saúde do município

DATA: 20/05/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras da Prefeitura de Água Boa – https://www.licitaaguaboa.com.br/

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no https://www.licitaaguaboa.com.br/e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 30 de abril de 2025.

_____

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004 - CONTRATO 52/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **052/2025.**

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 36.909.380/0001-29, localizada na rua Berna, Lt. Rodoviária Parque, n° 115, sala A, Cuiabá – MT, CEP 78.048-120, neste ato representada pela **Sra. DANIELLA PEREIRA PENA**, brasileira, sócia, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3177246 SPTC/GO e inscrita no CPF nº 478.381.671-91.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 017/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 007/2025.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais para o transporte de passageiros em linhas regulares, devidamente registradas e autorizadas pela ANTT para atender ao município de Água Boa – MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 004, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
12747	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A CUIABÁ (MT)	UND	10	134,00	1.340,00
12748	PASSAGENS - CUIABÁ (MT) A ÁGUA BOA (MT)	UND	10	141,00	1.410,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 2.750,00 Órgão: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer Unidade: Manut. do departamento de esporte Elemento de despesa:3.3.90.33 Código Reduzido: 1027	**R$ 2.750,00** Órgão: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer Unidade: Incentivo ao Esporte Elemento de despesa:3.3.90.32 Código Reduzido: 1018

Água Boa – MT, 25 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003 - CONTRATO 42/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO DE ITENS entre Secretarias do Contrato nº. **42/2025.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.1333/21 de 01/04/21 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo prefeito municipal, **Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sediada na Rua I, nº 105 – Edifício Eldorado Hill – Sala 64 – Bairro Alvorada – Cuiabá/MT, CEP 78048-487.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 013/2025 e CONCURSO nº 001/2025

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 03, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
Valor: 39.205,00 Órgão: Secretaria de Educação Proj./Atividade: Ensino Infantil Cód. Reduzido: 231	**Valor: 39.205,00** Órgão: Secretaria de Educação Proj./Atividade: Ensino Fundamental Cód. Reduzido: 171

Água Boa-MT, 11 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 166 - CONTRATO 134/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 166

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **134/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo prefeito municipal**, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31, estabelecida na avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, sala 04, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78050-000, neste ato representado por seu representante legal o senhor **Waldemar Gil Corrêa Barros**, brasileiro, CPF 001.400.891-28.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

OBJETO: Prestação do serviço de gestão de compras de materiais de construção em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento, e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico, para atendimento das necessidades do município de Água Boa - MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 166, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 70.000,00 Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Ação: Manutenção das atividades do DEMAE Elemento da Despesa – 3.3.90 Código Reduzido – 839	**R$ 70.000,00** Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Ação: Construção e ampliação da estrutura do DEMAE Elemento da Despesa – 3.3.90 Código Reduzido – 954

Água Boa-MT, 23 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 018 - CONTRATO 53/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 018

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre as Secretarias do Contrato nº. **53/2024.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo prefeito municipal**, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: NERI PARODE, inscrito no CNPJ n° 13.347.886/0001-96, estabelecida na rua 11, n° 239, bairro centro, Água Boa MT, CEP 78.635-000, neste ato representado por seu representante legal o senhor **NERI PARODE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 503.845.460-72.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 185/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 057/2023.**

OBJETO: Contratação de Empresas Para Realização de Serviços Gráficos e Serviços de Comunicação Visual, Para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 018, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3965343	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL – DO TIPO ADESIVO LEITOSO	METRO QUADRADO	3,4825	60,30	209,99

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 209,99 Órgão: Secretaria de Administração Unidade: Manut. das atividades da secretaria Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 034	**R$ 209,99** Órgão: Secretaria de Administração Unidade: FUMSEP Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 069

Água Boa – MT, 23 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004 - CONTRATO 53/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **053/2025.**

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: RONDON – AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.886.827/0001-06, com sede à Avenida Calama, n° 2.666, Sala n°24, Bairro Liberdade em Porto Velho-RO, neste ato representada pelo **Sr. Ederson José da Silva Lopes,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o n° 1379192-3 e inscrito no CPF sob o n° 940.098.951-34, domiciliado a Rua Santo Dumont, n° 1752, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO e pela Sra. **Luciana Teixeira,** brasileira, casada, coordenadora de escritório, portadora de Cédula de identidade sob o n° 000765906 SSP-RO, inscrita no CPF sob o n° 741.210.652-04.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 017/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 007/2025.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para o transporte de passageiros em linhas regulares, devidamente registradas e autorizadas pela ANTT para atender ao município de Água Boa – MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 004, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
12756	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A BRASILIA (DF)	UND	6	313,99	1.883,94
12757	PASSAGENS - BRASILIA (DF) ÁGUA BOA (MT)	UND	6	313,99	1.883,94

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 3.767,88 Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Esporte Elemento de despesa: 3.3.90.33 Código Reduzido: 1027	**R$ 3.767,88** Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Incentivo ao Esporte Elemento de despesa: 3.3.90.32 Código Reduzido: 1018

Água Boa – MT, 23 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003 - CONTRATO 52/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **052/2025.**

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 36.909.380/0001-29, localizada na rua Berna, Lt. Rodoviária Parque, n° 115, sala A, Cuiabá – MT, CEP 78.048-120, neste ato representada pela **Sra. DANIELLA PEREIRA PENA**, brasileira, sócia, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3177246 SPTC/GO e inscrita no CPF nº 478.381.671-91.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 017/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 007/2025.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais para o transporte de passageiros em linhas regu-

lares, devidamente registradas e autorizadas pela ANTT para atender ao município de Água Boa – MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
12747	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A CUIABÁ (MT)	UND	01	134,00	134,00
12748	PASSAGENS - CUIABÁ (MT) A ÁGUA BOA (MT)	UND	01	141,00	141,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 275,00 Órgão: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer Unidade: Manut. do departamento de esporte Elemento de despesa:3.3.90.33 Código Reduzido: 1027	**R$ 275,00** Órgão: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer Unidade: Incentivo ao Esporte Elemento de despesa:3.3.90.33 Código Reduzido: 1128

Água Boa – MT, 23 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 - CONTRATO 62/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **62/2025.**

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr**. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA:MT SUPERMERCADO LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 51.274.994/0001-75, estabelecida na rua 15, n° 1151, bairro Guarujá, CEP 78.635-000, município de Água Boa MT, neste ato representada por sua representante legal a senhora **MAILSA SOUSA VASCONCELOS**, brasileira, inscrita no CPF nº 693.009.761-68.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 267,40 Órgão: Secretaria de Esporte Unidade: Manutenção das atividades do Esporte Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 1026	**R$ 267,40** Órgão: Secretaria de Esporte Unidade: Incentivo ao Esporte Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 1016

Água Boa-MT, 23 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE.

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 037 - CONTRATO 158/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 037

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre as Secretarias do Contrato nº. **158/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo prefeito municipal**, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92, estabelecida na Rua três, n° 252, Bairro Centro, Água Boa-MT, CEP 78.635-000, neste ato representado por sua representante legal a senhora **ELIANE MARIA CASSIANO**, brasileira, empresária, inscrito no CPF 559.120.951-34.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 131/2023, referente ao Pregão presencial nº. 037/2023.

OBJETO: Serviços de hospedagem/hotel, diárias de hotel com apartamentos completos para a Prefeitura de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 037, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, confor-

me o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
25714	DIÁRIAS DE HOTEL, QUARTO COMPLETO	UND	07	205,18	1.436,26

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 1.436,26 Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Manut. das atividades do Esporte Código Reduzido: 931	**R$ 1.436,26** Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Incentivo ao Esporte Código Reduzido: 1020

Água Boa-MT, 22 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 017 - CONTRATO 53/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 017

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO DE ITENS entre as Secretarias do Contrato nº. **53/2024**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo prefeito municipal**, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: NERI PARODE, inscrito no CNPJ n° 13.347.886/0001-96, estabelecida na rua 11, n° 239, bairro centro, Água Boa MT, CEP 78.635-000, neste ato representado por seu representante legal o senhor **NERI PARODE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 503.845.460-72.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 185/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 057/2023.**

OBJETO: Contratação de Empresas Para Realização de Serviços Gráficos e Serviços de Comunicação Visual, Para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 017, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
25856	PINTURA E CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO (M²)	METRO QUADRADO	33,6137	123,50	4.151,29

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 4.151,29 Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade:03-001-002 – Manut. das atividades da infraestrutura Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 732	**R$ 4.151,29** Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Conservação de estradas rurais Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 873

Água Boa – MT, 22 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 059 - CONTRATO 164/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 059

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **164/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo prefeito municipal**, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: W MUNIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ n° 29.452.627/0001-65, estabelecida na rua 05, n° 343, bairro Centro, Água Boa-MT, CEP 78.635.000, neste ato representado por seu representante legal o senhor **WENDELL MUNIZ DE OLIVEIRA GUNTHER**, brasileiro, empresário, inscrito no

CPF 593.635.411-34.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado com fornecimento de peças para a Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 059, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967411	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	2	241,50	483,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 241,50** Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: Tributação Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 117 **DOTAÇÃO CONTRATUAL** **R$ 241,50** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: Rede de Educação Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 135	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 483,00** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: Ensino Fundamental Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 171

Água Boa/MT, 22 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 031 - CONTRATO 165/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 031

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **165/2023.**

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA:A empresa **J C REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ n° 48.159.094/0001-72, estabelecida na rua 01, n° 63, bairro Centro, Água Boa-MT, CEP 78.635.000, neste ato representado por seu representante legal o senhor **JUNIOR CESAR FARIA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 052.784.621-08.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 140/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2023

OBJETO: prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado com fornecimento de peças para a Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 031, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967422	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	01	226,52	226,52
3967423	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	01	332,04	332,04
3967424	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	01	262,00	262,00
					R$ 820,56

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 820,56** Órgão: Gabinete Unidade: 02-001-201 - Gabinete Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 12	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 820,56** Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: 04-002-404 – Tributação Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 121

Água Boa-MT, 17 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 058 - CONTRATO 164/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 058

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **164/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo prefeito municipal**, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: W MUNIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ n° 29.452.627/0001-65, estabelecida na rua 05, n° 343, bairro Centro, Água Boa-MT, CEP 78.635.000, neste ato representado por seu representante legal o senhor **WENDELL MUNIZ DE OLIVEIRA GUNTHER**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 593.635.411-34.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado com fornecimento de peças para a Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 058, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3966888	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	3	191,90	575,70

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 575,70 Órgão: Secretaria de Educação Unidade: Ensino Fundamental Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 154	**R$ 575,70** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: Educação Infantil – Pré- escolar Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 241

Água Boa/MT, 22 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 030 - CONTRATO 165/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 030

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **165/2023.**

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA:A empresa **J C REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ n° 48.159.094/0001-72, estabelecida na rua 01, n° 63, bairro Centro, Água Boa-MT, CEP 78.635.000, neste ato representado por seu representante legal o senhor **JUNIOR CESAR FARIA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 052.784.621-08.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 140/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2023

OBJETO: prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado com fornecimento de peças para a Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 030, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967426	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIO-	UNIDADE	03	398,60	1.195,80

	NADO SPLIT 36.000 BTUS				
3967428	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UNIDADE	01	378,10	378,10
3967425	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	HORA	03	189,30	567,90
3967429	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	1.5	241,63	362,45
					R$2.504,25

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$ 2.141,80 Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 05-001-510 - Rede de Educação Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 135	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$ 2.504,25 Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 05-001-548 – Educação Infantil Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 246
DOTAÇÃO CONTRATUAL R$ 362,45 Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 05-001-547 – Educação Fundamental Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 158	

Água Boa-MT, 17 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 - CONTRATO 25/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **25/2025.**

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: 4 D DESIGNER EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ n° 13.278.238/0001-25, estabelecida na Trav. Brasília DF, n° 30, bairro areão, Cuiabá MT, CEP 78.010-245, neste ato representado por seu representante legal o senhor **ECIR ROLIM BACANI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 035.679.181-50.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 185/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 057/2023.

OBJETO: Contratação de Empresas Para Realização de Serviços Gráficos e Serviços de Comunicação Visual, Para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$ 2.350,00 Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e Pecuária Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 768 DOTAÇÃO CONTRATUAL R$ 3.716,76 Órgão: Secretaria de Esporte/Cultura Unidade: Cultura Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 1059	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$ 6.066,76 Órgão: Secretaria de Administração Unidade: FUMSEP Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 69

Água Boa-MT, 22 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE.

LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 011 - CONTRATO 129/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 011

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO DE ITENS entre Secretarias do Contrato nº. **129/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo prefeito municipal**, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.257.279/0001-03, estabelecida na avenida Brasil, n° 748, bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, CEP 78.032-095, neste ato representado por seu representante legal a senhor **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF 075.082.869-28

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 091/2023, referente ao **Pregão presencial nº. 022/2023.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto os de serviços de impressão, fornecimento de equipamentos de impressão e cópia em regime de comodato, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes consumíveis e insumos, (EXCETO PAPEL) para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 011, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3967234	SERVIÇO DE IMPRESSÃO- IMPRESSÃO A LASER, PAPEL COMUM A4, PRETO E BRANCO	HP	UND	9.000	0,07	630,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 630,00 Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Esporte Código Reduzido: 931	**R$ 630,00** Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: Tributação Código Reduzido: 121

Água Boa-MT, 17 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANT

LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003 - CONTRATO 53/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **053/2025.**

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: RONDON – AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.886.827/0001-06, com sede à Avenida Calama, n° 2.666, Sala n°24, Bairro Liberdade em Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Sr. **Ederson José da Silva Lopes,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o n° 1379192-3 e inscrito no CPF sob o n° 940.098.951-34, domiciliado a Rua Santo Dumont, n° 1752, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO e pela Sra. **Luciana Teixeira,** brasileira, casada, coordenadora de escritório, portadora de Cédula de identidade sob o n° 000765906 SSP-RO, inscrita no CPF sob o n° 741.210.652-04.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 017/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 007/2025.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para o transporte de passageiros em linhas regulares, devidamente registradas e autorizadas pela ANTT para atender ao município de Água Boa – MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
12756	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A BRASILIA (DF)	UND	01	313,99	313,99
12757	PASSAGENS - BRASILIA (DF) ÁGUA BOA (MT)	UND	01	313,99	313,99

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 627,98 Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Esporte Elemento de despesa:3.3.90.33 Código Reduzido: 1027	**R$ 627,98** Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Incentivo ao Esporte Elemento de despesa:3.3.90.33 Código Reduzido: 1128

Água Boa – MT, 17 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 080/2023

Termo Aditivo Nº 02 do Contrato Nº 080/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME** inscrita no CNPJ nº. 36.909.380/0001-29, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Nº 080/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA - **DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA** do contrato originário; ficando sua **vigência prorrogada pelo período de 06 meses, até o dia 13 de outubro de 2025**."

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
12749	Passagens Água Boa/MT a Barra do Garças/MT	und	258	60,50	15.609,00
12750	Passagens Barra do Garças/MT a Água Boa/MT	und	208	60,50	12.584,00
12754	Passagens Água Boa/MT a Nova Xavantina/MT	und	77	25,00	1.925,00
12755	Passagens Nova Xavantina/MT a Água Boa/MT	und	47	26,90	1.264,30
23713	Transporte de malote Barra do Garças/MT a Água Boa/MT	und	15	36,00	540,00
23715	Transporte de malote Água Boa/MT a Brasília/DF	und	15	48,00	720,00
23719	Transporte de malote Cuiabá/MT a Água Boa/MT	und	200	43,00	8.600,00
23720	Transporte de malote Água Boa/MT a Goiânia/GO	und	15	43,00	645,00
23721	Transporte de malote Água Boa/MT a Barra do Garças/MT	und	6	36,00	216,00
23723	Transporte de malote Goiânia/GO a Água Boa/MT	und	10	43,00	430,00
24691	Passagens Água Boa/MT a Canarana/MT	und	48	26,70	1.281,60
24692	Passagens Canarana/MT a Água Boa/MT	und	24	26,95	646,80
24693	Passagens Água Boa/MT a Querência/MT	und	45	50,66	2.279,70
24694	Passagens Querência/MT a Água Boa/MT	und	25	49,39	1.234,75
24695	Passagens Água Boa/MT a Ribeirão Cascalheira/MT	und	45	27,55	1.239,75
24696	Passagens Ribeirão Cascalheira/MT a Água Boa/MT	und	15	27,06	405,90
24697	Passagens Água Boa/MT a Primavera do Leste/MT	und	70	126,00	8.820,00
24698	Passagens Primavera do Leste/MT a Água Boa/MT	und	51	125,80	6.415,80
24699	Passagens Água Boa/MT a Vila Rica/MT	und	41	95,42	3.912,22
24700	Passagens Vila Rica/MT a Água Boa/MT	und	16	96,30	1.540,80
24701	Transporte de caixa térmica com sangue de Água Boa/MT a Cuiabá/MT	und	100	43,00	4.300,00
24702	Transporte de caixa térmica com sangue de Cuiabá/MT a Água Boa/MT	und	100	43,00	4.300,00
24703	Transporte de caixas análise de água - Água Boa/MT a Cuiabá/MT	und	15	43,00	645,00
24704	Transporte de caixas analise de água – Cuiabá/MT a Água Boa/MT	und	15	43,00	645,00
27451	Passagens Água Boa/MT a Porto Alegre do Norte/MT	und	20	75,00	1.500,00
27452	Passagens Água Boa/MT a São Félix do Araguaia/MT	und	35	74,14	2.594,90
27562	Passagens São Félix Do Araguaia/MT a Água Boa/MT	und	10	72,75	727,50
27565	Passagens Água Boa/MT a Alto Boa Vista/MT	und	16	61,45	983,20
27566	Passagens Alto Boa Vista/MT a Água Boa/MT	und	6	57,15	342,90
27567	Passagens Água Boa/MT a Espigão do Leste/MT	und	21	62,67	1.316,07
27570	Passagens Água Boa/MT a Confresa/MT	und	40	78,63	3.145,20
27572	Passagens Confresa/MT a Água Boa/MT	und	10	76,49	764,90
27575	Passagens Porto Alegre do Norte/MT a Água Boa/MT	und	10	73,55	735,50
27576	Passagens Água Boa/MT a	und	35	153,38	5.368,30

	Iporá/GO				
27577	Passagens Iporá/GO a Água Boa/MT	und	15	152,61	2.289,15
27585	Passagens Água Boa/MT a Sinop/MT	und	40	369,41	14.776,40
27586	Passagens Sinop/MT a Água Boa/MT	und	25	371,41	9.285,25
27588	Passagens Água Boa/MT a Campinápolis/MT	und	20	47,87	957,40
27591	Passagens Água Boa/MT a Campo Verde/MT	und	26	149,36	3.883,36
27592	Passagens Campo Verde/MT a Água Boa/MT	und	20	148,58	2.971,60
27593	Passagens Água Boa/MT a Bom Jesus do Araguaia/MT	und	21	51,31	1.077,51
27594	Passagens Bom Jesus do Araguaia/MT a Água Boa/MT	und	6	45,34	272,04
27596	Passagens Água Boa/MT a São José do Xingu/MT	und	16	77,61	1.241,76
27597	Passagens São José do Xingu/MT a Água Boa/MT	und	6	73,00	438,00
27604	Passagens Água Boa/MT a Sorriso/MT	und	31	341,97	10.601,07
27605	Passagens Sorriso/MT a Água Boa/MT	und	25	341,97	8.549,25
27606	Passagens Água Boa/MT a Lucas do Rio Verde/GO	und	45	307,73	13.847,85
27607	Passagens Lucas do Rio Verde/MT a Água Boa/MT	und	26	307,73	8.000,98
27636	Transporte de caixas Água Boa/MT a Cuiabá/MT	und	125	50,00	6.250,00
27637	Transporte de caixas Água Boa/MT a Goiânia/GO	und	6	50,00	300,00
27638	Transporte de caixas Goiânia/GO a Água Boa/MT	und	6	50,00	300,00
27639	Transporte de caixas Água Boa/MT a Barra do Garças/MT	und	6	42,00	252,00
27641	Transporte de caixas Barra do Garças/MT a Água Boa/MT	und	6	42,00	252,00
27646	Transporte de caixas Água Boa/MT a Brasília/DF	und	6	56,00	336,00
27647	Transporte de caixas Brasília/DF a Água Boa/MT	und	6	56,00	336,00
28742	Passagens Espigão do Leste/MT a Água Boa/MT	und	2	57,33	114,66
28751	Transporte de caixas Cuiabá/MT a Água Boa/MT	und	75	50,00	3.750,00
28752	Transporte de envelopes Água Boa/MT a Cuiabá/MT	und	225	40,00	9.000,00
28753	Transporte de envelopes Cuiabá/MT a Água Boa/MT	und	200	40,00	8.000,00
28754	Transporte de malotes Água Boa/MT a Cuiabá/MT	und	250	43,00	10.750,00
28755	Transporte de envelopes Goiânia/GO a Água Boa/MT	und	65	38,00	2.470,00
28756	Transporte de envelopes Água Boa/MT a Goiânia/GO	und	65	38,00	2.470,00
28757	Transporte de envelopes Água Boa/MT a Barra do Garças/MT	und	31	33,00	1.023,00
28758	Transporte de envelopes Barra do Garças/MT a Água Boa/MT	und	31	33,00	1.023,00
28759	Transporte de malotes Brasília/DF a Água Boa/MT	und	6	48,00	288,00
28760	Transporte de envelopes Brasília/DF a Água Boa/MT	und	6	40,00	240,00
28761	Transporte de envelopes Água Boa/MT a Brasília/DF	und	6	40,00	240,00
32671	Passagens Água Boa/MT x Cocalinho/MT	und	35	49,34	1.726,90
3963504	Passagens Cocalinho/MT x Água Boa/MT	und	10	45,91	459,10
3963505	Passagens Campinápolis/MT x Água Boa/MT	und	5	44,17	220,85
3963506	Passagens Água Boa/MT x Nova Nazaré/MT	und	25	22,85	571,25
3963507	Passagens Nova Nazaré/mt x Água Boa /MT	und	5	17,65	88,25
3966504	Passagens Água Boa/MT x Conceição do Araguaia/PA	und	6	321,11	1.926,66
3966505	Passagens Água Boa/MT x Guarantã do Norte/MT	und	6	472,10	2.832,60
3966506	Passagens Água Boa/MT x Santana do Araguaia/MT	und	6	162,67	976,02
3966507	Passagens Água Boa/MT x	und	6	288,18	1.729,08

	Redenção/PA				
3966508	Passagens Água Boa/MT x Peixoto de Azevedo/MT	und	6	457,40	2.744,40

Água Boa-MT, 11 de abril de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2023

Contratada: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA EM PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO RIBEIRÃOZINHO NA MT 465 KM 89,1, CÓRREGO DA PACA NA MT 465 KM 85,98, CÓRREGO DO MEIO MT 465, KM 81,41 E CÓRREGO RIBEIRÃO CLARO MU 34 KM

05, ORIUNDOS DO CONVENIO 0538-2022.

PRAZO: O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo Contratual do contrato 029/2023 com vigência em 21/03/2025 em 60 (sessenta) dias extinguindo-se em 20/05/2025 e prorrogar o prazo de execução com vigência em 29/06/2024 em 325 (trezentos e vinte e cinco) dias extinguindo-se em 20/05/2025, conforme solicitação, cronograma, Parecer Juridico e Mem.014/2025 do Secretário Municipal de Administração em anexo.

Prorrogação com a formalização do ato com data atual e efeito retroativo ao seu vencimento, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

DATA: 29/04/2025

Alto Araguaia 30/04/2025

JULIANE RIBEIRO TELES

SETOR DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 001/2025 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 004/2025 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na avenida Carlos Hugueney, n.º 572, centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000, por meio da sua Comissão de Contratação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado cujo objeto trata-se de **CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Alto Araguaia,** ficaram credenciadas até o presente momento os seguintes fornecedores: **ESDRAS SANTANA ALVES, LAURA CRISTHINA ALVES FRAGA SILVA, ROSELI SAUERESSIG SCHERER, COOPERATIVA MISTA DE ARAGARÇAS – COOPERAR, ASCOP – AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL, RONISE SOUZA MENEZES, ANILDO BORGES DA SILVA, ADRIANA BERTANI DA COSTA, sendo que cumpriram** com todas as exigências. Alto Araguaia – MT, 30 de Abril de 2025.

Juliane Ribeiro Teles

Agente de Contratação

AVISO DE ENCERRAMENTO

INEXIGIBILIDADE 011/2023 - CREDENCIAMENTO 002/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na avenida Carlos Hugueney, n.º 572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 por meio do setor de licitações, torna público para conhecimento de todos que, com base no Memorando nº 018/2025 do Secretário de Administração, resolve encerrar o credenciamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT, PARA ABASTECIMENTO DOS MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS OFICIAIS, visto que há um novo credenciamento aberto e não há motivo para renovação deste. Alto Araguaia – MT, 30 de Março de 2025.

Juliane Ribeiro Teles

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 009/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista-MT, e do outro lado a Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.717.170/0001-45, com sede na AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS – 6969 – GALPÃO I – SANTA IZABEL – VARZEA GRANDE/MT – CEP 78.150-538, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 13378163 SSP/MT, CPF/MF n.º 009.284.081-75, doravante denominado FORNECEDORA, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Pregão Nº 004/2023,** de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, alteração de preços dos produtos abaixo descritos devido a reajustes setoriais ocorridos nas distribuidoras, conforme documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal Lei nº 14.133/21 e na Cláusula Décima da Contrato Nº 009/2024. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido as altas de preços setoriais ocorridos nas fábricas e distribuidoras conforme documentos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O presente aditivo tem por objetivo, REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A CONTRATO Nº 009/2024, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO REAJUSTADO
01	SULFATO DE ALUMÍNIO	KG	5,40	5,86

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 25 de Abril de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE	*INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA* CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA ELETRONICA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE FORMA EMERGENCIAL, PARA ATENDER À DEMANDA IMEDIATA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E SUAS RESPECTIVAS REPARTIÇÕES, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 021, DE 06 DE MARÇO DE 2025, QUE DECLARA A SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT.**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(s)/lote(s) a seguir: **BETANIA BORGES MARIANO BERIGO ME** inscrita no CNPJ nº **10.580.627/0001-12** no valor de R$ **40.521,39 (quarenta mil quinhentos e vinte um reais e trinta e nove centavos**). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas pelo fone/fax (66) 3471-1155, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 28 de abril de 2025. **Jociane Maria Nogueira - Agente de Contratação.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025

TERMO DE CANCELAMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025

O Prefeito Municipal de Alto Garças Sr. Cezalpino Mendes Texeira Júnior, no uso de suas atribuições legais, resolve **CANCELAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PALESTRANTE, PALESTRA "TRABALHANDO COM PRAZER A NEUROCIÊNCIA ENTRA EM AÇÃO", MINISTRADA PELO DR. JOSÉ MECIANO FILHO - NINO PAIXÃO, PARA ABERTURA DA SEMANA PEDAGÓGICA E PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Constatou-se**, falhas técnicas processual, no tocante à contratação do objeto a ser adquirido, dentre outras falhas que comprometem os princípios que regem a lei 14.133/2021. Diante do exposto, revogamos e arquiva-se o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Não houve prejuízo para o erário público, tendo em vista que não houve pagamento do referido objeto. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público. Alto Garças – MT, 23 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEXEIRA JÚNIOR

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DA INEXIGIBILIDADE N. 015/2025

PROCESSO LICITATORIO 042/2025

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 01 de 02 de janeiro de 2025, torna pública a adjudicação de **P. C REBULI CONSULTORIAL TDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.753.300/0001-35**, com sede na AV Historiador Rubens De Mendonça, n° 2000 sala 1012, ED Centro Empresarial Cuiabá, Bairro Bosque Da Saúde, Cuiabá-MT, CEP: 95.607008, na modalidade Inexigibilidade nº 015/2025 para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICO-ADMINISTRATIVA, COM EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA UNIÃO, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DOS GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL. PROMOVER O AUXÍLIO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANDO NECESSÁRIAS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS DECORRENTES DE REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL. PROMOVER O APOIO, O AUXÍLIO, A COOPERAÇÃO E A ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM SUAS AÇÕES DIÁRIAS JUNTO ÀS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONTROLE INTERNO E PROCESSOS E OUTRAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS E EXTERNAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,** sagrando sevencedora a empresa **PC REBULI CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 26.753.300/0001-35 no valor de R$ 432.000,00** no valor de. Em conformidade com a legislação em vigor. Alto Garças – MT, 30 de abril de 2025.

JOCIANE MARIA NOGUEIRA

Agente de contratação

Portaria 01/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público a adjudicação de **ALESSANDRO LUIZ DALAZEN,** sob CPF sob o nº 991.535.480-00, na modalidade Inexigibilidade nº 016/2025 para "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NA RUA DO CONTORNO Nº319 BAIRRO NOVO HORIZONTE ALTO GARÇAS - MT, 78770-000 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA ASSISTENCIA, O IMÓVEL SERA UTILIZADO PARA SEDIAR A SEDE DA CASA LAR "CANTINHO FELIZ"**, no valor global de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), em conformidade com a legislação em vigor. Alto Garças – MT, 24 de abril de 2025.

JOCIANE MARIA NOGUEIRA

Agente de contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público a adjudicação na modalidade Inexigibilidade nº 017/2025 para **"CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1255 - BAIRRO BOA ESPERANÇA, ALTO GARÇAS - MT, 78770-000 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O IMÓVEL SERA UTILIZADO PARA SEDIAR A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA IV "DR. VALENTIN NEDER" DE ALTO GARÇAS MT."**, sagrando se vencedor **MOACIR FERREIRA DUARTE,** sob CPF sob o nº 235.869.666-87 o valor global de R$ 46.883,16 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos.), em conformidade com a legislação em vigor. Alto Garças – MT, 28 de abril de 2025.

JOCIANE MARIA NOGUEIRA

Agente de contratação

LEI MUNICIPAL Nº 1.447, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Autor Vereador: Marcos Martins de Souza – União Brasil

"INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DOS EXPEDICIONÁRIOS DO RIO DAS GARÇAS", RECONHECE A EXPEDIÇÃO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE ALTO GARÇAS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES AMBIENTAIS, CULTURAIS, EDUCATIVAS, SOCIAIS, ESPORTIVAS, LAZER E DE TURISMO".

A Câmara Municipal de Alto Garças, tendo em vista o que dispõe o artigo 40 da Lei Orgânica, aprova e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o "Dia Municipal dos Expedicionários do Rio das Garças", a ser comemorado anualmente na Semana Santa no Sábado de Aleluia, em reconhecimento ao grupo que, há 37 anos, realiza expedições pelo Rio Das Garças, promovendo ações que valoriza a história, a preservação ambiental, a valorização cultural, esportiva, educacional e social na região.

Art. 2º. Fica reconhecida a expedição realizada pelos Expedicionários do Rio das Garças como Patrimônio e Cultural de Alto Garças, considerando sua relevância para a identidade, a memória, as tradições e ações ecológicas educacionais do município.

Art. 3º. O "Dia Municipal dos Expedicionários do Rio das Garças" terá como objetivos:

I – Promover a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente, especialmente dos recursos hídricos e da biodiversidade local;

II – Valorizar a história e as tradições culturais associadas ao Rio Das Garças e às expedições;

III – Incentivar a prática de esportes e lazer em harmonia com o meio ambiente;

IV – Reconhecer e incentivar os trabalhos sociais realizados pelos expedicionários, como a soltura de alevinos e a entrega de doações às comunidades ribeirinhas durante a Semana Santa;

V – Estimular o turismo sustentável e a educação ambiental na região;

Art. 4º. No âmbito das comemorações do "Dia Municipal dos Expedicionários do Rio Das Garças", poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – Palestras e seminários educativos;

a) Nas escolas, comunidades locais e visitantes, abordando temas como a história, a preservação ambiental e a importância do Rio Das Garças para o município e região.

II – Exposições culturais e históricas:

a) Com registros das expedições que foram realizadas em forma de documentário e livros com relatos dos participantes e demonstrações das tradições e práticas relacionadas ao rio e à região.

III – Mutirões de preservação ambiental:

a) Limpeza do Rio Das Garças e suas margens, soltura de alevinos e plantio de árvores nativas, com participação da comunidade e estudantes, professores, coordenadores e em parceira com secretárias municipal de educação e meio ambiente.

IV – Eventos esportivos e recreativos:

a) Competições de canoagem, pesca esportiva e atividades recreativas que promovam lazer sustentáveis.

V – Ações sociais:

a) Distribuição de alimentos e doações às comunidades ribeirinhas, reforçando o espírito solidário das expedições.

Art. 5º. O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e associações comunitárias para viabilizar as atividades mencionadas no **Art.4º.**

Art. 6º. A Prefeitura incluirá o "Dia Municipal dos Expedicionários do Rio das Garças" no calendário oficial de eventos do município, assegurando a divulgação e apoio institucional para sua realização.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, em 30 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 003/2025, O Município de Alto Paraguai – MT, Torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA**na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021),** com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA NA ATUALIZAÇÃO DOS LAUDOS E EXECUÇÃO DO eSOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT".

Realização: Por meio de acolhimento das propostas adicionais através do E-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 09:00 horas (horário de Brasília) do dia **02/05/2025** até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia **08/05/2025**. através do E-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br

Julgamento da referida contratação será através do **MENOR PREÇO.**

O Edital poderá ser obtido através do site www.altoparaguai.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 17:00 horas (HORARIO OFICIAL DE ALTO PARAGUAI) ou através do telefone (65) 3396-1468 ou através do e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai, 30 de abril de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI-MT

4º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 029/2022.

CONTRATO N° 029/2022.

ADESÃO CARONA 005/2022.

Objeto: ADESÃO CARONA Nº 005/2022, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2021 PROVINIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 022/2021 QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 39.742.550/0001-11,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa **STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 39.742.550/0001-11,** Localizado na Avenida Rubens de Mendonça, Nº 1894, Andar 7, Sala 703, Bairro: Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP 78.050-280, neste ato representado pelo (a) Representante legal **Sr. (a) LUIZ CARLOS NUNES,** portador da CI/RG sob o n. ° 911.860 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 651.362.171-20, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo do Contrato, com base no Adesão Carona – Pregão Presencial nº 022/2021da Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, e nas Leis Federais n. º 14.133/21, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 04 de maio de 2025, com base no art. 107 e 108 da Lei nº 14.133/21.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 04° Termo Aditivo, tem seu termino em 04.05.2026.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 28 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ Nº 39.742.550/0001-11

LUIZ CARLOS NUNES

CI/RG n. ° 911.860 SSP/MT

CPF n. ° 651.362.171-20

CONTRATADA

Testemunhas:

_____

Nome: ANDRESSA DA SILVA AMARAL.

CPF: 062. *. ***-61.**

AGENTE ADMINISTRATIVO.

_____

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049. *. ***-29.**

AGENTE ADMINISTRATIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 218/2025

PORTARIA Nº. 218/2025

"Dispõe sobre concessão de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedida Licença para Tratar de Interesse Particular pelo período de 04 (quatro) anos a Servidora **Fernanda Nogaroto Tonsis**, *Professora com Pedagogia – 30 horas,* **empossada em 04/02/2013** e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 034.552.349-09, nos termos do artigo 02, da lei complementar nº. 26/2021.

Artigo 2º - A Licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de maio de 2025 a 30 (trinta) de abril de 2029.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 28 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 217/2025

PORTARIA Nº. 217/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias a Servidora **Rozilene Ribeiro de Freitas,** *Assistente Social,* referente ao período de 29/04/2023 a 28/04/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 15/05/2025 a 29/05/2025, devendo retornar de férias dia 30

(trinta) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 28 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2025

PORTARIA Nº 216/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **60 (sessenta) dias** de Licença Prêmio ao Servidor **Marcos Antonio Aparecido Moraes**, *Professor de Educação Física*, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.882.491-27, referente ao quinquênio de 14/02/2018 A 14/02/2023 termos do art. 91 da lei complementar nº 30/2021.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de maio de 2025 a 29 (vinte e nove) de junho de 2025, devendo retornar de licença dia 30 (trinta) de junho de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 28 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2025

PORTARIA Nº 215/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Doralice Teodoro de Carvalho**, *Agente de Serviço Público*, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 592.800.261-00, referente ao quinquênio de 17/03/2019 A 17/03/2024, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 05 (cinco) de maio de 2025 a 03 (três) de junho de 2025, devendo retornar de licença dia 04 (quatro) de junho de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 28 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/2025

PORTARIA Nº 213/2025

"Revoga portaria de Licença Prêmio de Servidora".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica revogada a Portaria nº 149/2025, datada de 21 de março de 2025, onde concedeu **Licença Prêmio** a Servidora e abaixo relacionado:

NOME	CARGO	PERÍODO
Marta Regina Barcelo	Agente Comunitário de Saúde	01/02/2017 A 01/02/2022

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 28 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 211/2025

PORTARIA Nº. 211/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Jeremias Teles Flores,** *Motorista,* referente ao período de 11/07/2020 a 10/07/2021.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/05/2025 a 30/05/2025, devendo retornar de férias dia 31

(trinta e um) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 24 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 210/2025

PORTARIA Nº. 210/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Fernanda Aparecida dos Santos,** *Auxiliar de Biblioteca,* referente ao período de 28/05/2023 a 27/05/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/05/2025 a 30/05/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 23 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 207/2025

PORTARIA Nº. 207/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Roseline de Oliveira Souza Venâncio,** *Técnica Administrativa,* referente ao período de 09/07/2023a 08/07/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/05/2025 a 30/05/2025, devendo retornar de férias dia 31

(trinta e um) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2025

PORTARIA Nº 206/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **60 (sessenta) dias** de Licença Prêmio ao Servidor **André Luis Idalino***, Professor com Pedagogia*, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 276.540.478-00, referente ao quinquênio de 01/10/2013 A 01/10/2018 termos do art. 91 da lei complementar nº 30/2021.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de maio de 2025 a 29 (vinte e nove) de junho de 2025, devendo retornar de licença dia 30 (trinta) de junho de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 205/2025

PORTARIA Nº. 205/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias a Servidora **Heloine Nascimento da Silva,** *Técnico em Saúde Bucal,* referente ao período de 07/04/2022 a 06/04/2023.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 16/05/2025 a 30/05/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 204/2025

PORTARIA Nº. 204/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias a Servidora **Geiseane Oliveira Teodoro Silva,** *Agente de Serviço Público,* referente ao período de

25/04/2022 a 24/04/2023.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 16/05/2025 a 30/05/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 203/2025

PORTARIA Nº. 203/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Antonia Ramos da Silva,** *Agente de Serviço Público,* referente ao período de 02/04/2023 a 01/04/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/05/2025 a 30/05/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 202/2025

PORTARIA Nº. 202/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Maria Aparecida Andrade Silva,** *Agente Comunitário de Saúde,* referente ao período de 01/02/2023 a 31/01/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/05/2025 a 30/05/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 201/2025

PORTARIA Nº. 201/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Gelcina Conceiçao de Oliveira,** *Agente de Endemias,* referente ao período de 09/04/2024 a 08/04/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/05/2025 a 30/05/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 200/2025

PORTARIA Nº. 200/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte) dias** de férias a Servidora **Margarete Ferreira Specht da Silva,** *Conselheiro Tutelar,* referente ao período de 11/01/2024 a 10/01/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, devendo retornar de férias dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 199/2025

PORTARIA Nº. 199/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Geremias Maggioni de Lima,** *Eletricista de Veiculos, Caminhões e Máquinas,* **exercendo o cargo em comissão de** *Supervisor de Manutenção Elétrica Veicular,*referente ao período de 08/03/2024 a 07/03/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/05/2025 a 30/05/2025, devendo retornar de férias dia 31

(trinta e um) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 198/2025

PORTARIA Nº. 198/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Sandes Junior Bernardes da Silva,** *Motorista,* referente ao período de 09/02/2022 a 08/02/2023.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/05/2025 a 30/05/2025, devendo retornar de férias dia 31

(trinta e um) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 196/2025

PORTARIA Nº. 196/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **João Aparecido de Souza,** *Fiscal de Tributos,* referente ao período de 03/03/2023 a 02/03/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/05/2025 a 30/05/2025, devendo retornar de férias dia 31

(trinta e um) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 196/2025

PORTARIA Nº. 196/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Lenir Bernardes de Oliveira,** *Cozinheira,* referente ao período de 02/02/2024 a 01/02/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/05/2025 a 30/05/2025, devendo retornar de férias dia 31

(trinta e um) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 195/2025

PORTARIA Nº. 195/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Valdir Ramos,** *Motorista,* referente ao período de 05/03/2024 a 04/03/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/05/2025 a 30/05/2025, devendo retornar de férias dia 31

(trinta e um) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2025

PORTARIA Nº 194/2025

"Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada aos servidores que menciona"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º -Fica atribuída **Função Gratificada**, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

NOME	CARGO	FG	VALOR
OVALDO GOMES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO	FG 12	R$ 280,00
RODRIGO GOMES DE JESUS	AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO	FG 12	R$ 280,00

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 16 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/2025

PORTARIA Nº 193/2025

"Dispõe sobre atribuição de Gratificação ao servidor que menciona"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica atribuída **Gratificação de Supervisor de Equipe de Campo**, ao servidor abaixo relacionado, nos termos da Lei Municipal n° 1424.2024, de 26 (vinte e seis) de abril de 2024.

NOME	CARGO	CPF	GRATIFICAÇÃO
Joel Scott de Freitas Vieira	Agente de Endemias	702.084.891-50	R$ 700,00

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALTO TAQUARI- MT, 16 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFALO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2025

PORTARIA Nº 190/2025

"Dispõe sobre lotação da Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º Fica lotada na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento a servidora abaixo relacionada, até ulterior deliberação.

NOME	CARGO	CPF/MF
Dhais Pereira do Nascimento	Engenheira Civil	062.675.671-50

ALTO TAQUARI, 14 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2025

PORTARIA Nº 189/2025

"Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 331/2024, que lotou o Servidor **Matheus Pereira Lopes** CPF/MF **058.398.091-01**, na Secretaria Municipal de Saúde, para considerá-lo lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 14 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2025

PORTARIA Nº 188/2025

"Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 485/2024, que lotou a Servidora **Raquel Kelen Oliveira Cardoso Carlota**, CPF/MF **864.263.541-04**, na Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, para considerá-la lotada na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 14 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2025

PORTARIA Nº 187/2025

"Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada ao servidor que menciona"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º -Fica atribuída **Função Gratificada**, ao servidor abaixo relacionado, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

NOME	CARGO	FG	VALOR
Elton José Ferri	Motorista	FG 13	R$ 300,00

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 14 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 182/2025

PORTARIA Nº. 182/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte) dias** de férias a Servidora **Kelen Cristina Justina da Silva,** *Técnica em Enfermagem,* referente ao período de 21/03/2024 a 20/03/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, devendo retornar de férias dia 01

(primeiro) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 07 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2025

PORTARIA Nº 181/2025

"Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada ao servidor que menciona"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º -Fica atribuída **Função Gratificada**, ao servidor abaixo relacionado, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

NOME	CARGO	FG	VALOR
FAUSTO DIAS FONTOURA	TORNEIRO/MECANICO	FG 13	R$ 300,00

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 03 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2025

PORTARIA Nº 180/2025

"Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada aos servidores que menciona"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º -Fica atribuída **Função Gratificada**, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

NOME	CARGO	FG	VALOR
ALBERTO JUSTINO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO	FG 12	R$ 280,00
ETEVALDO GONÇALVES MOTA	AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO	FG 12	R$ 280,00

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 03 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 179/2025

PORTARIA Nº. 179/2025

"Dispõe sobre atribuição de Gratificação a servidora que menciona"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º Fica atribuída Gratificação, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 588/2010, alterada pela Lei Municipal 904/2017.

NOME	CPF	CARGO	GRATIFICAÇÃO
ALDAIR JOSÉ LERMEN	535.984.401-97	MECANICO	R$ 1.000,00
ERALDO BERNARDES DA SILVA	450.704.821-49	MECANICO	R$ 1.000,00
JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	043.412.821-07	MECANICO	R$ 1.000,00
ODENIR GOMES DE SOUZA	535.397.291-00	MECANICO	R$ 1.000,00

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 03 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 178/2025

PORTARIA Nº. 178/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias a Servidora **Liza Carla Bio Ferreira,** *Médica Veterinária,* referente ao período de 19/11/2023 a 18/11/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 15/04/2025 a 29/04/2025, devendo retornar de férias dia 30 (trinta) de abril de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 03 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2025

PORTARIA Nº 177/2025

"Revoga portaria de Férias de Servidora".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica revogada a Portaria nº 171/2025, datada de 01 de abril de 2025, onde concedeu **Férias** a Servidora e abaixo relacionado:

NOME	CARGO	PERÍODO
LIZA CARLA BIO FERREIRA	MÉDICA VETERINÁRIA	19/11/2023 A 18/11/2024

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 03 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2025

PORTARIA Nº 176/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Gildete Fagundes de Oliveira Roza**, *Agente de Serviço Público*, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 019.388.251-52, referente ao quinquênio de 01/07/2018 A 01/07/2023, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 03 (três) de abril de 2025 a 02 (dois) de maio de 2025, devendo retornar de licença dia 03 (três) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 02 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 175/2025

PORTARIA N.º 175/2025

Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Complementar nº 390/2004, que "Reforma a Estrutura Organizacional do Município de Alto Taquari, reorganiza os Quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, estabelece o Plano de Carreiras e dá outras providências", alterada pela Lei Complementar n.° 716/2013

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
ANTONIA RAMOS RAFAEL DE LIMA	AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO	02/04/2013	B-10	B-11
CLEBERSON RIBEIRO	MOTORISTA	06/04/2017	B-18	B-19
CINTIA MILENA PERFEITO	ASSSITENTE SOCIAL	12/04/2013	B-35	B-36
DOUGLAS ROBERTO PINHEIRO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	24/04/2017	A-20	A-21
HENRIQUE RIBEIRO TELES	MOTORISTA	18/04/2013	C-19	C-20
LUCILENE COIMBRA	GUARDA DE PATRIMÔNIO	26/04/2013	C-09	C-10
MARCIO FERREIRA SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS	04/04/2013	B-21	B-22
OLIVIO DA SILVA	MOTORISTA	09/04/2013	C-19	C-20

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo identificados, **elevados de nível**, conforme segue:

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 02 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 174/2025

PORTARIA N.º 174/2025

Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 030/2021, que "Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério dos Profissionais do Ensino Público de Alto Taquari".

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo identificados, **Elevados de Nível**, conforme segue:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
AMALIA PEREIRA LEITE	INSPETOR DE ALUNOS	18/04/2016	8	9	B
BENILDES MADUREIRA BARCELOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	06/04/2016	8	9	A
JACLECIA MARIA DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	06/04/2016	8	9	C
MARIA DA PAIXAO DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	11/04/2016	8	9	C
MARLENE LAURENTINO SILVA GUIMARAES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	07/04/2016	8	9	C
MEIRE DIAS MIRANDA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	07/04/2016	8	9	C
ALINE DOS SANTOS	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	11/04/2016	8	9	C
DULCINEIA DA SILVA OLIVEIRA DE MOURA	MONITORA DE ED. INFANTIL	13/04/2016	8	9	C
EVA DA SILVA MESQUITA	MONITORA DE ED. INFANTIL	27/04/2010	14	15	D
FERNANDA NASCIMENTO DE FREITAS	MONITORA DE ED. INFANTIL	07/04/2016	08	09	C
FERNANDA R. DO NASCIMENTO	MONITORA DE ED. INFANTIL	11/04/2016	08	09	C
ISAURA MARIA A. DE SOUSA LUIZ	MONITORA DE ED. INFANTIL	08/04/2016	08	09	C
JUVANETE BATISTA DOS SANTOS	MONITORA DE ED. INFANTIL	07/04/2010	14	15	B
KAMILA IZIDORO DOS SANTOS	MONITORA DE ED. INFANTIL	07/04/2016	08	09	B

KARINE IZIDORO DOS SANTOS	MONITORA DE ED. INFANTIL	07/04/2016	08	09	C
LEILIANE SOUZA	MONITORA DE ED. INFANTIL	08/04/2016	08	09	C
MARIA DE FATIMA INACIA DA SILVA	MONITORA DE ED. INFANTIL	08/04/2016	08	09	C
SUELI GOMES DA SILVA SACKS	MONITORA DE ED. INFANTIL	07/04/2016	08	09	C
THARLA KARINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	MONITORA DE ED. INFANTIL	12/04/2016	08	09	C
VIVIANE PEREIRA VANES	MONITORA DE ED. INFANTIL	05/04/2016	08	09	C
MICHELLE CELENE SILVA	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	09/04/2013	11	12	B
FERNANDA SOARDI DE OLIVEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	12/04/2016	08	09	B
TATIANE MARTINS DA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	15/04/2016	08	09	B
ROSANGELA PAGGI	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	08/04/2013	11	12	B
ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	10/04/2024	00	01	A
ELAINE CABRAL DA SILVA	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	05/04/2024	00	01	A

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 02 DE ABRIL DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/2025

PORTARIA Nº 153/2025

"Dispõe sobre concessão de elevação de Classea Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido elevação da Classe "**A**" para a classe "**B**", a Servidora **Benildes Madureira Barcelos**, *Auxiliar de Desenvolvimento*, devidamente inscrito no CPF – 958.585.471-68, nos termos dos artigos 19; 39 e 67 § 9.º, da Lei Municipal nº 030/2021.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 24 DE MARÇO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 150/2025

PORTARIA Nº. 150/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez) dias** de férias a Servidora **Lucilene Coimbra da Silva,** *Guarda de Patrimônio,* referente ao período de 26/04/2023 a 25/04/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 18/07/2025 a 27/07/2025, devendo retornar de férias dia 28

(vinte e oito) de julho de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE MARÇO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2025

PORTARIA Nº 149/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **90 (noventa) dias** de Licença Prêmio a Ser-

vidora **Marta Regina Barcelo**, *Agente Comunitário de Saúde*, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 786.068.451-91, referente ao quinquênio de 01/02/2017 a 01/02/2022, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de maio de 2025 a 29 (vinte e nove) de julho de 2025, devendo retornar de licença dia 30 (trinta) de julho de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE MARÇO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 146/2025

PORTARIA Nº. 146/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias a Servidora **Keila de Almeida Novaes Martins,** *Auxiliar de Enfermagem,* referente ao período de 21/03/2023 a 20/03/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 05/05/2025 a 19/05/2025, devendo retornar de férias dia 20

(vinte) de maio de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE MARÇO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 010/2025

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a Dispensa Especial nº 010/2025, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, GUIAS, SARJETAS E REPARO EM MURO DE ALVENARIA NA ASPAT,** conforme Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 023/2023. Os interessados poderão enviar suas propostas da contratação dos serviços descritos na dispensa mencionada acima, até o **dia 08/05/2025 às 09hrs (Brasília),** nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 30 de abril de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EDITAL RESUMIDO

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AUXILIO MORADIA CONFORME LEI Nº 587/2010 DE 10 JUNHO DE 2010, ALTERADA PELA LEI 1246/2021 PARA MANTER OS ATENDIMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT, de acordo com o edital. Abertura se dará às **08:30min (Horário de Brasília)** do dia **20/05/2025.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 30 de abril de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 009/2025 - RESULTADO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a Dispensa Especial nº 009/2025, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HOTELARIA, DO TIPO RESORT COM PARQUE ÁQUATICO, COM PENSÃO COMPLETA E ÁREA RECREATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DO GRUPO CONVIVER (IDOSOS DO SCFV) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI - MT,** sagrou-se vencedora a empresa **GRANDES LAGOS INTERNACIONAL TURISMO LTDA, CNPJ: 08.787.474/0001-37,** a qualapresentou toda documentação exigida e a proposta no valor total de **R$ 61.333,58 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com.

Alto Taquari – MT, 30 de abril de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024

PREGÃO ELTRÔNICO Nº 010/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 PROCESSO Nº 046/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024, tendo como fornecedor registrado a empresa: **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** para aquisição de medicamentos. Tendo como objeto deste apostilamento a solicitação de reequilíbrio financeiro dos itens 53, 54 e 55 conforme solicitação, demonstrativos do aumento de valor e parecer jurídico.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 124,II, Alinea "d" da Lei Federal n° 14.133/2021, determina o **apostilamento para reequilíbrio financeiro dos itens 53, 54 e 55**, conforme solicitação e justificativa da empresa fornecedora, nos termos que se seguem:

DESCRIÇÃO DO ITEM:

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	VLR. REG. NA ATA	VLR.REAJUSTADO
53	13-01-1404	LUVA DESCARTAVEL PP (EXTRA P), PARA PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, COM LUBRIFICACAO, COM PERFEITA ADAPTACAO, ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, COM TEXTURA UNIFORME, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES	INOVEN	R$19,00	R$31,35
54	13-01-5358	LUVA DESCARTAVEL TAMANHO G PARA PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, COM LUBRIFICACAO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, COM TEXTURA UNIFORME, TAMANHO G, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES	INOVEN	R$19,00	R$31,35
55	13-02-0550	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO P, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL; NAO ESTERIL; AMBIDESTRAS; LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES	INOVEN	R$19,00	R$31,35

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no Artigo 124,II, Alínea "d" da Lei Federal n° 14.133/2021.

Apiacás – MT, 30 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 007/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT, torna público que estará realizando CREDENCIAMENTO na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, à Rua Bahia, 430 - Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Credenciamento, para quem possa interessar que realizará de acordo coma as disposições deste edital e nos termos do artigo 74, inciso IV, combinado com artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/21 o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E DIÁRIAS EM CASA DE APOIO PARA SUPORTE A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO PARA ATUAREM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Araguainha, no Departamento de Licitação, a partir do dia **05/05/2025** até o dia **31/12/2025**, no horário: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00hs de segunda a sexta-feira (horário Oficial de Brasília), no endereço acima citado, sendo a abertura dos envelopes no dia útil subsequente ao recebimento. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no site oficial da Prefeitura Municipal, ou presencialmente no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, via e-mail: licitacao.araguainha@hotmail.com ou através do telefone (66) 3476-1210.

Araguainha - MT, 30 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação

Portaria nº. 01/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Araguainha – MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação Nº 001/2025, à empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 04.858.022/0001-48**, objetivando a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTABIL ESPECIALIZADA EM CONTABLIDADE PUBLICA COM RESPONSABILIDADE TECNICA CONTABIL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação Nº 14.133/2021. Sendo que o menor valor da contratação registrou-se em **R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**.

Araguainha – MT, 30 de abril de 2025.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

Presidente da Câmara

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO 001/2025

INEXIGIBILIDADE 001/2025 – CREDENCIAMENTO 001/2025

SESSÃO 15

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 001/2025 – Credenciamento, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT, **de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas** as seguintes empresas:

1º - 55.208.793 NELCY AUXILIADORA DA CRUZ - CNPJ: 55.208.793/0001-20 – ITEM 18, 2º - 42.656.891 MARLI ROSA DE SOUZA - CNPJ: 42.656.891/0001-89 – ITEM 11, 3° - APARECIDA ROSA DE JESUS 00789393131 - CNPJ: 41.506.256/0001-52 – ITEM 10, 4º - 60.110.857 MAIZA VIEIRA MARQUES - CNPJ: 60.110.857/0001-96 – ITEM 07, 5º - WALDECY CRUZ DE OLIVEIRA 41584678100 - CNPJ: 28.753.414/0001-00 – ITEM 09, 6° - 50.337.436 ELAINE CRISTINA DA SILVA - CNPJ: 50.337.436/0001-49 – ITEM 11, 7°- LAUDEIDE SILVA FREITAS 52537661134 - CNPJ: 46.008.688/00001-57 – ITEM 18, 8°- 56.058.742 CARLOS MARCIO JOSE DE SOUZA - CNPJ: 56.058.742/0001-22 – ITEM 08 - , com os seguintes *valores:*

ITEM	COD. TCE/MT	CÓDIGO - SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)
07	00030610	013.001.806 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HORA (Cód 1091)	32.718	22,36
08	252411-2	013.001.808 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MOTORISTA Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MOTORISTA	MÊS (Cód 1092)	198	2.661,15
09	219375-2	013.001.704 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MÊS (Cód 1092)	209	1.518,00
10	00031518	013.001.809 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO VIGIA (GUARDA) Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO GUARDA PATRIMONIAL	MÊS (Cód 1092)	231	1.518,00
11	00030532	013.001.713 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LIMPEZA Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE LIMPEZA	MÊS (Cód 1092)	132	1.518,00
18	00030603	013.001.812 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO GARI Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO COLETOR DE DETRITOS (GARI)	MÊS (Cód 1092)	220	1.518,00

Araguainha – MT, 30 de abril de 2025.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação

Portaria 001/2024

DANNYLLO VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA *Equipe de Apoio* *Portaria 001/2024*	*REGES OLIVEIRA DUTRA* *Equipe de Apoio* *Portaria 001/2024*

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 156/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 156/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**

CONTRATADO: **J J SILVA SOUSA LTDA**

CNPJ: **26.264.988/0001-90**

OBJETO: **PRORROGACAO DE PRAZO DE VIGENCIA, ESTABELECIDO NA CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 154/2024, VINCULADO AO EDITAL E ANEXOS DA INEXIGIBILIDADE 009/2024, CREDENCIAMENTO 004/2024, PROCESSO LICITATORIO 020/2024**

VIGÊNCIA: **02/05/2025 A 31/08/2025**

DATA DE ASSINATURA: **29/04/2025**

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 155/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 155/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**

CONTRATADO: **CLINICA MEDICA MEDINA LTDA**

CNPJ: **11.157.515/0001-16**

OBJETO: **PRORROGACAO DE PRAZO DE VIGENCIA, ESTABELECIDO NA CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 154/2024, VINCULADO AO EDITAL E ANEXOS DA INEXIGIBILIDADE 009/2024, CREDENCIAMENTO 004/2024, PROCESSO LICITATORIO 020/2024**

VIGÊNCIA: **02/05/2025 A 31/08/2025**

DATA DE ASSINATURA: **29/04/2025**

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 154/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 154/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**

CONTRATADO: **LABORATORIO BIOEXAME LTDA**

CNPJ: **11.168.104/0001-26**

OBJETO: **PRORROGACAO DE PRAZO DE VIGENCIA, ESTABELECIDO NA CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 154/2024, VINCULADO AO EDITAL E ANEXOS DA INEXIGIBILIDADE 009/2024, CREDENCIAMENTO 004/2024, PROCESSO LICITATORIO 020/2024**

VIGÊNCIA: **02/05/2025 A 31/08/2025**

DATA DE ASSINATURA: **28/04/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 021/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx13-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de despesas com a realização do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE BASQUETEBOL ARAPUTANGA/MT**, que será nos dias 03 até 24 de maio, na cidade de Araputanga/MT.

DESCRIÇÃO	Quantidade	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Premiação Masculina 1° lugar	01	R$ 1.000,00	R$1.000,00
Premiação Masculina 2° lugar	01	R$ 500,00	R$ 500,00
Premiação Masculina 3° lugar	01	R$ 300,00	R$ 300,00
Premiação Feminina 1° lugar	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Premiação Feminina 2° lugar	01	R$ 500,00	R$ 500,00
Premiação Feminina 3° lugar	01	R$ 300,00	R$ 300,00
Premiação troféus masculina	06	R$ 215,00	R$ 1.290,00
Premiação troféus feminina	06	R$ 215,00	R$ 1.290,00
Premiação medalhas	150	R$ 14,00	R$ 2.100,00
			Total: R$ 8.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **03/05/2025** até **03/06/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (350) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39 FR 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 30 de abril de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2025

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE GRI DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR a portaria nº. 171/2025, que concede Gratificação de Regime Integral- GRI, a servidora **FRANCISCA DAS NEVES DE MOURA**, matricula nº. 3495, no cargo contrato temporário de Monitor de Creche, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/04/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 208/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001, 002, 003, 004, 005, 006 E 007/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela

Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001, 002, 003, 004, 005, 006 E 007/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 – Empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 45.329.312/0001-81.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2025 – Empresa CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 39.434.226/0001-36.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025 – Empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 92.823.764/0001-03.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025 – Empresa ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.075.109/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2025 – Empresa NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.283.355/0001-61.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2025 – Empresa OLMI INFORMARTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 00.789.321/0001-17.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2025 – Empresa SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 46.344.050/0001-97.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal titular e o Sr.ª. Vanessa Alves Pires como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/04/2025, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.038/2025

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.037/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.753/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0648-2025,** Declaração e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **CILENI PATRICIA SOBREIRA REGIS, o**cupante do Cargo de contrato de **ENFERMEIRA Mat. 7897,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 24/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.752/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 177/2025- SINFRA;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a **Sra. JUCIELI DEBACKER,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13232*** SSP/MT e do CPF nº. 985.***.28***, para exercer o Cargo de Direção Superior de Coordenadoria de Compras e Orçamento – SINFRA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 02/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.752/2025** de nomeação referente ao mês 05/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.751/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido memorando de nº. 177/2025-SINFRA;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da secretaria, a servidora JUCIELI DEBACKER, Matricula nº 8143, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão de Serviços Urbanos, lotada na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA, a partir de 02/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 32/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 04/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem (Casa de Apoio), alimentação e transporte de pacientes em tratamento nas unidades de saúde pública situada exclusivamente na capital do estado, Cuiabá - MT, para atendimento de pacientes/regulados pelo Tratamento Fora de Domicílio – TFD, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada**na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora**da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CASA DE APOIO PANTANAL EIRELLI** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.965.160/0001-61, com sede na Avenida A, bairro Dom Bosco, nº 0 , na cidade de Cuiaba, Estado Mato Grosso, CEP: **78.050-412,** telefone:**(65) 9601-5406, e-mail:** anandalucialdo@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrador(a) senhor(a), Ananda Leite Bispo Lucialdo, brasileiro(a), empresária , casada em regime bens comunhão parcial, residente e domiciliado(a) na Rua General Carneiro (NUC HAB CPA II), nº 10, Bairro Morada da Serra na cidade de Cuiaba, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 19402066 SESP - MT e CPF/MF n.º 017.854.071-47, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 04/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual prestação de serviços de hospedagem (Casa de Apoio), alimentação e transporte de pacientes em tratamento nas unidades de saúde pública situada exclusivamente na capital do estado, Cuiabá - MT, para atendimento de pacientes/regulados pelo Tratamento Fora de Domicílio – TFD, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	709177	DIARIA DE CASA DE APOIO - INCLUSO HOSPEDAGEM (DIARIAS DE 24 HORAS), PARA ATENDER AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO MEDICO EM CUIABA/MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS SEGUINTES SERVICOS: - QUATRO REFEICOES DIARIAS (CAFE DA MANHA, ALMOCO,	SERVIÇO	18000,00	R$ 100,00	R$ 1.800.000,00
TOTAL GERAL						R$1.800.000,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos

preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias,** após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. **A prestação de serviço de** hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento nas unidades de saúde pública deverá ser prestado a contratante de **IMEDIATO**. Conforme as necessidades, após a assinatura da ata, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada.

4.2. Os serviços licitados deverão ser executados de forma **PARCELADA** conforme a necessidades da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, mediante apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Após o prazo de 03 (dias), contados da data do envio, será considerada recebida à nota de empenho, tendo em vista que a nota será encaminhada para os e-mails cadastrados na proposta comercial, sendo de total responsabilidade do fornecedor a manutenção dos dados atualizados no referido sistema.

4.4. **Caso necessário, por recomendação médica, o paciente necessite permanecer na Casa de Apoio por mais dias que o previsto, para realização de exames e procedimentos, o mesmo deverá apresentar para a casa de apoio, cópia do documento prescrito pelo médico, e a empresa Detentora do Registro de Preços, deverá entrar em contato via telefone com o Departamento Central de Regulação na Secretaria de Saúde de Aripuanã-MT, para obter a autorização via e-mail em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, para apresentação na prestação de contas.**

4.5. Os serviços deverão ser executados em casa de apoio, situada exclusivamente na Capital do Estado, Cuiabá/MT, sendo prestados de forma ininterrupta, 07 (sete) dias por semana e com atendimento 24 horas por dia, inclusive aos sábados/domingos/feriados.

4.6. A diária de hospedagem terá duração de 24 horas. O check in, ou seja, a entrada do paciente na casa de apoio começará a ser contada a partir das 12:00 horas do período matutino.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1.Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de casa de apoio para pacientes em tratamento nas unidades de saúde pública em Cuiabá-MT, *cujas descrições estão contidas no presente Termo, no intuito de conservar e minimizar a incidência de problemas nos mesmos.*

5.2.1.1. A contratada será responsável pela prestação de serviços de hospedagem, alimentação e

transporte para os pacientes oriundos do município de Aripuanã/MT na Casa de Apoio, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e conforto. Os quartos devem ser organizados de maneira individual, separados por sexo (masculino, feminino e misto), equipados com banheiros, ventilador e ar condicionado, colchões revestidos em napa sendo no mínimo D33 para garantir a higienização. Os quartos devem estar sempre em perfeito estado de conservação, com acomodações confortáveis e compatíveis com o número de pacientes. A limpeza e arrumação dos quartos, bem como dos materiais de cozinha, são de responsabilidade da contratada, não devendo os pacientes ou acompanhantes realizar essas tarefas.

5.3. Executar os serviços de forma **PARCELADA** e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.4.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.5.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de seus serviços; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscali-

zação por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.10. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preço até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.10.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata.

5.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da prestação de serviço ou instrumento congênere.

5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.20. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.25. Ter apresentado atestado de capacidade técnica, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência.

5.27. **A contratada deverá fornecer ar condicionado das 20h às 06h e manter os ventiladores funcionando 24 horas. Quando ocorrer internação, a prestadora deverá disponibilizar um local seguro para os pertences dos pacientes, uma vez que hospitais não aceitam bagagens. Crianças de até cinco anos não pagarão diárias, independentemente de serem pacientes ou acompanhantes, respeitando o limite de 01 (uma) crianças por família. Também será concedido um prazo de carência de 2 horas após o término da diária para pacientes que retornarem às 14h.**

5.27.1. **A contratada deverá fornecer em casos de pós operatórios onde o calor excessivo possa causar intercorrências a recuperação dos pacientes,**

quarto arejados como por exemplo cirurgias de Adenoamigdalectomia, Timpanoplastia entre outras que exija local fresco para uma boa recuperação, devido Cuiabá-MT ser uma cidade de altas temperatura.

5.28. A contratada será responsável por fornecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) com alimentos de boa qualidade, conforme especificações no edital. O café da manhã deve incluir no mínimo café, chá, pão e manteiga, e as refeições principais devem conter arroz, feijão, carne, saladas e frutas ou sucos. Para pacientes em pós-operatório, será fornecida alimentação leve para não prejudicar sua recuperação.

5.28.1. A alimentação deverá ser acompanhada por um nutricionista, e o cardápio será exposto em local visível para todos os pacientes. Se necessário, a prestadora deverá fornecer equipamentos de cozinha como fogão, utensílios e geladeira para que os pacientes possam preparar alimentos sob orientação médica, caso a dieta não esteja disponível no cardápio.

5.29. A limpeza de toda extensão interna e externa, a arrumação dos quartos e materiais de cozinha, deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA em nenhuma hipótese, os pacientes ou acompanhantes devem ser orientados a fazer quaisquer tipos de limpeza, pois, isso cabe aos funcionários da prestadora.

5.30. A prestadora deverá disponibilizar serviço de porteiro 24 horas por dia, já que, pacientes

e acompanhantes, nem sempre, tem hora certa para chegar e sair da casa de apoio quando está em tratamento.

5.31.Se a prestadora tiver pisos superiores, deverá disponibilizar o piso térreo para

pessoas idosas; pacientes com câncer; pacientes pós-operatório; deficientes físicos; mães com crianças de colo; gestantes e lactantes.

5.31.1. Leitos inferiores dos beliches devem ser reservados para pacientes com mobilidades especial, como gestantes, lactantes, idosos, deficientes, obesos.

5.32.A prestadora deverá oferecer serviço de ar condicionado, onde os mesmos deverão ser ligados das 19hmin até às 06h00min e os ventiladores 24 horas por dia.

5.33. Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e aos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecida e usada por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

5.34. A Casa de Apoio, de forma obrigatória, deverá colher as assinaturas dos pacientes quando da entrada e saída do estabelecimento, conforme segue no encaminhamento da Secretaria Municipal de saúde, dispensado pelo setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio). No caso de urgência, que o paciente não tenha a ficha de encaminhamento para a casa de apoio, a Contratada deverá entrar em contado via telefone com o setor de TFD para obter a autorização verbal.

5.35. O translado dos pacientes da casa de apoio para os hospitais e dos hospitais para a casa de apoio deverá ser feito de segunda-feira a domingo e feriados, inclusive o serviço deverá ser ofertado aos pacientes que se encontrarem de alta médica ou que irão internar.

5.36. Fornecer hospedagens em estabelecimento do tipo Casa de Apoio com estrutura predial em bom estado de conservação (física, aparência no aspecto de pintura), contendo no mínimo rampas e acessibilidade para portadores de necessidades especiais, sala de TV, refeitório arejado e apto a receber os pacientes, bebedouros industriais com água tratada e copo descartável e circuito de câmeras 24 horas em todas as áreas em comum. Caso haja andares superiores, deve reservar o piso térreo para pacientes com mobilidade reduzida, como idosos, pacientes pós-operatórios, gestantes, lactantes, deficientes físicos e mães com crianças de colo.

5.37. Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

5.38. Fornecer transporte com veículo adequado aos pacientes/acompanhantes, desde a busca na rodoviária local, como a locomoção dos mesmos a qualquer lugar das cidades de Cuiabá e/ou Várzea Grande / MT, e adjacências para o bom encaminhamento desses pacientes ao tratamento de saúde a eles destinado, como o retorno dos mesmos a rodoviária para o seu local de origem. Atender a todos pacientes encaminhados pela Secretaria, dando-lhes toda a atenção necessária, aos pacientes e acompanhantes.

5.39. Possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia.

5.40. Estabelecer e possuir controle de entrada e saída com assinaturas dos assistidos;

5.41. Permitir o livre acesso do representante da PREFEITURA às suas instalações, a fim de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas.

5.42. Disponibilizar funcionário para atendimento 24 horas para eventuais necessidades/urgências de busca ou envio de pacientes fora do horário de atendimento normal da empresa detentora do registro de preços;

5.43. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia para os pacientes;

5.44. Proporcionar no quadro de funcionários pessoas qualificadas e habilitadas para garantir a execução dos serviços.

5.45. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT. No caso de subcontratação autorizada por esta Prefeitura, a detentora da Ata de Registro de Preços continuará a responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 04/2025** e a proposta da empresa _____ classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedid, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, aos 29 de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CASA DE APOIO PANTANAL EIRELLI

CNPJ/MF Nº.32.965.160/0001-61

Ananda Leite Bispo Lucialdo

CPF N°.017.854.071-47

Socio(a) administrador(a)

Testemunhas:

Julia da Silva Mota Matheus Largura Bezerra
CPF N.º 059.682.921-30 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.750/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 048/2025- GP;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a **Sra. ANDREIA PEREIRA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16162*** SSP/MT e do CPF nº. 008.***.71***, ocupante o cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** para exercer o Cargo de Direção Superior de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -SEMUFI, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 02/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.750/2025** de nomeação referente ao mês 05/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.749/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido memorando de nº. 048/2025-GP;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da secretaria, a servidora ANDREIA PEREIRA DA SILVA, Matricula nº 4837, do Cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE-SAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.748/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, o Sr. **SAULO FELIPE NETO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14270**** SSDC/MT e inscrito no CPF nº. ***.321.74***, para exercer o Cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AGENTE ADMINISTRATIVO (SEDE),***lotado na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 05/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.748/2025** de nomeação referente ao mês 05/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 30 dias de abril de 2.025.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.746/2025

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Complementar n.º 182/2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando 371/2025/SME e o Parecer Jurídico n° 226/2024;

RESOLVE:

PORROGAR, a licença para **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,** da servidora Sra. **MARY GLAYCIANE GULARTE DOS SANTOS,** Matricula 5681,ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, **por mais 12 (DOZE) MESES,** para continuidade do Curso de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva, com início da prorrogação a partir de 02 de maio de 2025. Durante o período, a carga horária da servidora será cumprida em 50% (cinquenta por cento), conforme as exigências do referido curso de mestrado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.747/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido protocolo nº 0670-2025;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Servidor SAULO FELIPE NETO, Matricula nº 5350, do Cargo de ZELADOR DE PATIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 03/2024 – CIMASP

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público aos interessados que a administração municipal que o Município de Aripuanã faz **Adesão a ata de Registro de Preço nº 002/2024 do Pregão Eletrônico n° 003/2024, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião da Alto do Sapucaí – CIMASP,** que tem por objeto a aquisição de playgrounds, kits infantis, brinquedos e parques, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura deste município de Aripuanã-MT**, originando o processo de adesão/Pregão Eletrônico nº 09/2025.** No qual tem como fornecedor a empresa: **VALE COMÉCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**inscrita no **CNPJ N.º 14.733.870/0001-84,** totalizando este processo no valor de **R$ 61.412,98** (sessenta e um mil reais, quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 30 de abril de 2025

.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.790/2025.

Autor: **Poder Executivo.**

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARIPUANÃ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, por seus nobres Edis, APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o Veículo **FIAT/ESTRADA FREEDOM CD13 - Placa SPT4J59/MT, cor branca - Chassi 9BD281BKHSG38100 – proprietário: Secretaria Municipal de Educação – SME, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE ARIPUANÃ**.

Art. 2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Público Municipal revogar esta lei por decreto, em caso da não transferência do veículo doado no prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta lei.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE ARIPUANÃ** usufruirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Art. 4º A presente doação terá como destino e uso exclusivo da entidade descrita no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único – A presente doação será feita com o encargo descrito no caput do artigo 3º desta lei e não poderá ser alienado antes de decorrer 05 (cinco) anos da doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARIPUANÃ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A presente proposição tem como objetivo contribuir com a importante missão desenvolvida pela APAE, entidade sem fins lucrativos que presta relevantes serviços na área de assistência social, educação e saúde às pessoas com deficiência e suas famílias.

A doação do referido bem visa proporcionar melhores condições logísticas e operacionais à entidade, permitindo maior agilidade e eficiência no transporte de profissionais, materiais e atendidos, fortalecendo a rede de apoio e os atendimentos ofertados pela instituição.

Desta forma, considerando o relevante interesse público envolvido, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de contarmos com o compromisso e o apoio dos nobres vereadores em mais esta ação voltada ao bem-estar social da nossa comunidade, **solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês abril de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.789/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.365.0006.2037 - Manutenção do Aprendizado Infantil - Pré-Escola

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições - R$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

07.002.12.365.0006.2037 - Manutenção do Aprendizado Infantil - Pré-Escola

3.3.90.31.00 - Premiações Artísticas, Desportivas, Culturais e Cientificas - R$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche

3.3.90.31.00 - Premiações Artísticas, Desportivas, Culturais e Cientificas - R$ 2.000,00 (dois mil reais), ambas sob a fonte de recursos 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 075/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa a abertura de novo elemento de despesas no orçamento previsto na Lei nº 2.713/2024 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025, na Secretaria Municipal de Educação, no Programa de Governo 0006 - Ensino para Transformação - Ação de Governo 2037 - Manutenção do Aprendizado Infantil - Pré-Escola.

O crédito orçamentário especial solicitado destina-se ao pagamento de despesas relativas a valores devidos à servidora pública, não adimplidos nas formas legais oportunas, embora decorrentes de direito adquirido e sem que tenha havido qualquer conduta irregular por parte da beneficiária, que agiu de boa-fé.

Ainda, subsidiado no "Princípio do Não Enriquecimento Ilícito", que obriga o Munícipio a ressarcir valores legalmente devidos, quando reconhecida a legitimidade da despesa e sua efetiva prestação, ainda que fora das hipóteses ordinárias de execução orçamentária.

Dessa forma, a abertura de crédito especial, alocado em elemento específico de indenizações e restituições, permitirá a regularização da pendência e o pagamento devido à servidora, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais e Parecer Jurídico nº 073/2025, anexo.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação no elemento de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 051 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.788/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Ma-

to Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 19.195,00 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.001.10.122.0011.2057 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 19.195,00 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos financeiros vinculados a Saúde, oriundo de transferência do Poder Judiciário a Casa da Mãe Gestante, Processo 0759719-76.2024.8.11.0088 - sob fonte de recursos 1.758.0000000 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 074/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0011 - Gestão Administrativa SEMUSA, Ação de Governo 2057 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde.

O crédito adicional especial solicitado tem destinação específica e visa viabilizar a aquisição de equipamentos permanentes para a adequação e melhoria da estrutura da Casa da Mãe Gestante deste município, conforme melhor detalhado no Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Processo nº 0759719-76.2024.8.11.0088, anexo.

Onde o repasse financeiro *disponível* se vincula a fonte de recursos 1.758.0000000 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte, com movimentação financeira na conta bancária nº 40.334-2, agência 1471-0 do Banco do Brasil.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se se repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 047 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.787/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 43.255,00 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 43.255,00 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.601.3110000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 072/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0013 - Atenção Primaria, Ação de Governo 2062 - Manutenção das Ações das APS.

O crédito adicional especial é vinculado a recursos de investimento em saúde, provenientes da proposta FNS nº 13868.636000/1240-03, oriunda da Emenda Parlamentar Individual da Deputada Federal Amália Barros (nº 42970005), por meio do Convênio nº 124003/2024, destinado à aquisição de materiais permanente para a estruturação da rede de serviços de Atenção Primária à Saúde neste município, conforme detalhado no Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e na proposta de aquisição, anexos.

Onde o repasse financeiro *disponível* se vincula a fonte de recursos 2.601.3110000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, com movimentação financeira na conta bancária nº 624003-2, agência 4970-0 da Caixa Econômica Federal.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 049 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.786/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.175.334,00 (um milhão cento e setenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 1.175.334,00 (um milhão cento e setenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos financeiros disponível, vinculado a investimentos na saúde Proposta FNS 13868.636000/1240-02 - sob fonte de recursos 1.601.3110000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 071/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0013 - Atenção Primaria, Ação de Governo 2062 - Manutenção das Ações das APS.

O crédito adicional especial é vinculado a recursos de investimento em saúde, provenientes da proposta FNS nº 13868.636000/1240-02, oriunda da Emenda Parlamentar Individual da Deputada Federal Amália Barros (nº 42970005), por meio do Convênio nº 124002/2024, destinado à aquisição de dois micro-ônibus para a estruturação da rede de serviços de Atenção Primária à Saúde neste município, conforme detalhado no Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e na proposta de aquisição, anexos.

Onde o repasse financeiro *disponível* se vincula a fonte de recursos 1.601.3110000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, com movimentação financeira na conta bancária nº 624005-9, agência 4970-0 da Caixa Econômica Federal.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se se repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 048 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.745/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0648-2025,** Declaração e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **Lucilda Xavier Viana, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde Mat. 1583,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 22/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 060/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE a servidora **Sra. JULIANA VIEIRA DESTEFANI."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 86, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE**, a servidora Sra. JULIANA VIEIRA DESTEFANI, portadora do RG n.º 27880 *** SSP/MT e do CPF n.º *** .202.961. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM-VIII, matrícula **5573**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 13/04/2025 e término em 09/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 13/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 30/04/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.744/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Seletivo Público n° 001/2024, a Sra. **JOSIANE FERREIRA LIMA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1832*** SESDEC/RO e inscrita no CPF nº. ***.225.50***, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS JARDIM PARANÁ,***lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir do dia 02/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.744/2025** de nomeação referente ao mês 05/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 30 dias de abril de 2.025.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.742/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 044/2025- SEMUFI;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **YASMIN VICTORIA MACEDO AGUILAR, portadora da** Cédula de Identidade RG nº 2889*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 062. ***.061-88, para exceder o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento **Departamento de Licitação – DELIC**, **Nível DAI-01** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 05/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.742/2025** de nomeação referente ao mês 05/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.741/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 381/2025 – SME.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria nº 18.285/2025, quanto a designação da professora, ***lotada na Secretaria Municipal de Educação*****, a partir de 05/05/2025 conforme segue:**

MARCIO MOSCON CÔGO	03 horas semanais Período:03/02/2025 à 18/12/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.740/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 380/2025/SME.

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, as Professoras abaixo relacionadas, *lotadas na Secretaria Municipal de Educação,* para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

11	VALQUIRIA ALVES SIMÕES	20 horas semanais Período:14/05/2025 à 18/12/2025	Escola Municipal WILMA CALVI BATISTTI. A mesma irá suprir a necessidade da escola em sala que não tem atribuição de Professor devido as rescisões em maio.
22	LUZIA VIAL DA SILVA	20 horas semanais Período:14/04/2025 à 18/12/2025	CEI CAMINHO DO SABER A mesma irá suprir a necessidade da escola em sala que não tem atribuição de Professor devido as rescisões em maio.
33	7442 - MARCIO MOSCON CÔGO	06 horas semanais Período: 05/05/2025 à 18/12/2025	Na Escola Municipal JARI EDGAR ZAMBIASI. O mesmo irá suprir a necessidade da escola em aulas não atribuídas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025,** cujo objeto é a**contratação de serviços técnicos profissionais especializados, para treinamento e capacitação de equipe operacional do Aeroporto Municipal Amauri Furquim no Município de Aripuanã-MT, ministrado no formato semipresencial (aulas online ao vivo e presencial), com carga horária de 20 horas, em atendimento as necessidades da Secretária de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº. 14.133/2021**, sagrou-se contratada a empresa **INFRACEA CONTROLE DO ESPACO AEREO AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA – CNPJ N°. 17.469.843/0001-34**, com o valor correspondente à R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Aripuanã-MT, 30 de abril de 2025.

_____

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2025.

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, para treinamento e capacitação de equipe operacional do Aeroporto Municipal Amauri Furquim no Município de Aripuanã-MT, ministrado no formato semipresencial (aulas online ao vivo e presencial), com carga horária de 20 horas, em atendimento as necessidades da Secretária de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74 inciso III "f" da Lei nº. 14.133/2021.

Aripuanã-MT, 30 de abril de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.739/2025

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo *69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando falta de servidor para substituir.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às suas funções a servidora Sra. **ROSILENE FIDELIS DE SOUZA,** matricula nº 832, ocupante do Cargo de Carreira de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,** a partir do dia **02/05/2025**, tornado sem efeito a **Portaria nº 18.200/2025**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2.025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.738/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal*, e*;*

Considerando o requerimento *protocolo nº 321/2025* em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **Sara da Silva Pontes dos Santos,** ocupante do cargo de Carreira de **MERENDEIRA-PROFISSIONALIZADOS,** matricula 2429, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,**90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 067/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN,

Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas Leis Municipal vigente;

Conforme solicitado no memorando n**º 186/2025 – SINFRA**

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Infraestrutura para atribuição de funções e posterior contratação com inícios das atividades em 09/05/2025.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Infraestrutura				
Seq.	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
01	13946	GABRIEL PEREIRA DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL - (CONSELVAN)	2°

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Dotação e Fonte	Justificativa
Secretaria Municipal de Infraestrutura	AGENTE OPERACIONAL - (CONSELVAN)	01	3.326,69	564 1.500.000.000	Os Candidatos aprovados no Processo Seletivo n. 002/2024 serão lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma vez que as contratações são de suma importância para a celeridade dos trabalhos, considerando o encerramento do contrato n° 184/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 067/2025,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orça-

mentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 067/2025, será em substituição ao encerramento de contratos, sendo necessário a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 066/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 30/04/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 de abril de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MERENDEIRA - CONSELVAN

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
243/2023	Luzia Aparecida Lourenço dos Santos Francisco	MERENDEIRA
234/2023	Tays Vitoria Cortes	MERENDEIRA

ZELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
577/2023	Adriana França de Jesus	ZELADORA
300/2023	Flavia Souza Ramos	ZELADORA
755/2023	Josenilca Sousa Albuquerque	ZELADORA
335/2023	Damares da Silva	ZELADORA

ZELADORA - AR2

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
590/2023	Maria Aparecida Batista Artiago	ZELADORA

Anexo I

Ato de Convocação nº 066/2025 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 MERENDEIRA - CONSELVAN

Nome da Merendeira a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Merendeira a ser substituida	Período
Luzia Aparecida Lourenço dos Santos Francisco	Ensino Fundamental	Merendeira	2.395,21	2047	501	40	1.540.000.000	Em substituição a Rosilda Pereira Eliseu, encerramento do contrato do seletivo nº 001/2023	11/05/2025 A 18/12/2025
Tays Vitoria Cortes	Ensino Fundamental	Merendeira	2.395,21	2098	340	40	1.500.100.000	Em substituição a Roseli Padilha Lara, encerramento do contrato do seletivo nº 001/2023	13/05/2025 A 18/12/2025

2.0 ZELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome da Zeladora a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora ser substituida	Período
Adriana França de Jesus	Ensino Fundamental	Zeladora	2.395,21	2044	469	40	1.540.007.000	Em substituição a Patricia Souza Ramos, encerramento do contrato do seletivo nº 001/2023	07/05/2025 A 18/12/2025
Flavia Souza Ramos	Ensino Fundamental	Zeladora	2.395,21	2047	501	40	1.540.000.000	Em substituição a Joyce Francielle Barbosa, encerramento do contrato do seletivo nº 001/2023.	13/05/2025 A 18/12/2025
Josenilca Sousa Albuquerque	Ensino Fundamental	Zeladora	2.395,21	2047	501	40	1.540.000.000	Em substituição a Maria Aparecida da Cunha, encerramento do contrato do seletivo nº 001/2023	13/05/2025 A 18/12/2025
Damares da Silva	Ensino Fundamental	Zeladora	2.395,21	2047	501	40	1.540.000.000	Em substituição a Mirian Kleia Dias da Silva, encerramento do contrato do seletivo nº 001/2023	13/05/2025 A 18/12/2025

3.0 ZELADORA - AR2

Nome da Zeladora a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora ser substituida	Período
Maria Aparecida Batista Artiago	Ensino Fundamental	Zeladora	2.395,21	2047	501	40	1.540.000.000	Em substituição a Claudia Antonia Vieira, encerramento do contrato do seletivo nº 001/2023	13/05/2025 A 18/12/2025

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 066/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 066/2025, uma vez que serão em substituição a contratos encerrados, sendo necessário a convocação do próximo classificado no processo seletivo.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 728/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 728/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Organização dos festejos do Divino Espirito Santo de Barão de Melgaço-MT".

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço-MT., Senhora Margareth Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública para todos os efeitos legais, a Associação de Organização dos festejos do Divino Espirito Santo de Barão de Melgaço-MT., com sede na Rua Alípio Duarte S/N, neste município, CNPJ – nº 57.178.991/0001-14.

Art. 2º - A entidade de que trata a presente lei poderá usufruir dos benefícios decorrentes desta, na conformidade das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 25 de abril de 2025.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
NOTIFICAÇÃO N° 98/2025 - LIMPEZA DE LOTE URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua Projetada , s/n, Quadra 41, Lote 10, Bairro: Jardim Alvorecer, pertencente ao Senhor **Antônio Maercio de Jorgi**, inscrita no C.P.F n° **081.033.721-53**, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2025

DECRETO Nº 029/2025

Que autoriza a realização de Processo Seletivo Público para contratação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, nos termos da Lei Municipal nº 2.636/2023, e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o crescimento demográfico do município, com abertura de novos bairros, gerando áreas descobertas, sendo imprescindível o remapeamento e cadastramento dos moradores para o melhor atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Considerando a necessidade de contratação para suprir deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 2.636/2023 de 29/12/2023.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Autoriza a imediata realização de processo seletivo público de provas ou de títulos, para Contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, para suprir deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.636/2023 de 29/12/2023.

Parágrafo Único - A realização do teste seletivo previsto no caput deste artigo, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os cargos a serem preenchidos.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**,** revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de março de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
NOTIFICAÇÃO 87/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado Rua das Palmeiras, S/N, Quadra 01, Lote 15, Bairro: Jardim Alvorecer, pertencente ao senhor **SERGIO TADASHI ADANIYA JUNIOR**, inscrito no C.P.F n° ***.097.081-**, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
NOTIFICAÇÃO 89/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado Rua das Palmeiras, S/N, Quadra 01, Lote 18, Bairro: Jardim Alvorecer, pertencente ao senhor **FELIPE DO NASCIMENTO MATIAS**, inscrito no C.P.F n° ***.972.434-**, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
NOTIFICAÇÃO 90/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado Rua das Palmeiras, S/N, Quadra 01, Lote 17, Bairro: Jardim Alvorecer, pertencente ao senhor **CARLOS PEDRO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no C.P.F n° ***.147.188-**, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
NOTIFICAÇÃO 92/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua da Gloria, S/N, Quadra 03, Lote 04, Bairro: Jardim Aripuanã, pertencente a empresa **JOTTA PARTICIPAÇÕES E EMPREEND.LTDA**, inscrita no C.N.P.J n° 07.019.841/0001-90, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
NOTIFICAÇÃO 93/2025 - LIMPEZA DE LOTE URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua

Gardenia , s/n, Quadra 41, Lote 04 e 05, Bairro: Jardim Alvorecer, pertencente a empresa ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMOVEIS ASSEAGRO LTDA, inscrita no C.N.P.J n° 04.155.929/0001-40, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
NOTIFICAÇÃO 88/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua das Palmeiras, S/N, Quadra 01, Lote 16 e 20, Bairro: Jardim Alvorecer, pertencente a empresa **ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMOVEIS ASSEAGRO LTDA**, inscrita no C.N.P.J n° 04.155.929/0001-40, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°.08/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 042/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: GEOVANIO FERRAZ FERNANDES

CPF/CNPJ: 568.115.271-53

Objeto: Locação de imóvel para uso e funcionamento da farmácia básica da Secretaria Municipal De Saúde, situado na rua manoel brito, nº 869, Bairro Setor Sul II, Barra Do garças - MT.

Valor Global: 301.400,00 (trezentos e um mil e quatrocentos reais).

Validade: Iniciando-se em **30/04/2025** até o dia **02/01/2029.**

Barra do Garças – MT, 30 de abril de 2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 002/2025

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 22.199/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 26/03/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 002/2025, que teve como vencedoras as seguintes empresas: MEDHOSP - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 33.948.693/0001-06; LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 34.223.536/0001-98; REALMED HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 04.847.959/0001-18; VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 26.657.981/0001-38; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 06.065.614/0001-38; PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA CNPJ Nº 05.159.591/0001-68; YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 56.066.880/0001-53; DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 33.688.692/0001-61; RC HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 35.188.925/0001-92; CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 17.059.112/0001-10; COTAÇÃO COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDACNPJ Nº 58.950.775/0001-08; GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 17.472.278/0001-64; DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 19.316.524/0001-14; HIPERDENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 13.994.852/0001-93; ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA CNPJ Nº 30.016.004/0001-29; E.A. MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ Nº 57.050.993/0001-23; CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 37.778.759/0001-00; ALEX DOS SANTOS MOURA & CIA LTDA CNP Nº 45.151.432/0001-31; NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ Nº 22.680.187/0001-54; C.A. HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 26.457.348/0001-04; M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNP Nº 28.387.424/0001-70; LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 19.391.064/0001-99; MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA CNJ Nº 04.078.043/0002-21; CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ Nº 07.944.844/0001-30; IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 30.597.921/0001-44; ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 54.322.844/0001-88; DBI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA CNPJ Nº 07.295.190/0001-60; MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 05.343.029/0001-90; SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 36.629.597/0001-85.

Barra do Garças / MT, 30 de abril de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação - Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 016/2024

Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Bens tipo (Palco, Sonorização, Iluminação, Banheiro Químico, Gerador de Energia, Tendas, Alambrados, Camarins, Telão) para Cobertura de Eventos para Atender as Demandas das Secretarias demandantes, adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pelo presente instrumento, de um lado, **Barra do Garças - MT**, inscrito no CNPJ sob nº. 03.439.239/0001-50 com endereço em Barra do Garças - MT, na Rua Carajás nº 485 Bairro Centro CEP: 78.600-907, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado, a empresa **GALLES ASSESSORIA PRODUCAO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **41.826.270/0001-33**, estabelecida na rua JM-018, S/N, quadra 53, lote 13, Bairro Setor Sul Jamil Miguel, CEP nº 75.124-220, em Anápolis – GO, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Rodrigo Alexandre,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem registrar os preços para a aquisição dos Itens, objeto do pregão eletrônico – Edital nº 016/2024, processo nº 039/2024, acima citado, em conformidade com as Leis Federais Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por finalidade assegurar o compromisso de possível contratação, por parte do **Barra do Garças - MT,** juntoà **CONTRATADAS**, do

respectivo item(s) dos quais sagrou vencedora no certame licitatório, referente ao Pregão Eletrônico –Registro de Preços – Edital nº. 016/2024, cujo objeto é, **"Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Bens tipo (Palco, Sonorização, Iluminação, Banheiro Químico, Gerador de Energia, Tendas, Alambrados, Camarins, Telão) para Cobertura de Eventos para Atender as Demandas das Secretarias demandantes, Adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento",** que integrará a presente Ata de Registro de Preços, independente de Transcrição.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
50810	Locação de vídeo e imagem - telão tipo IV de led c/ 1 painel de alta res. 25mm, outdoor e indoor, c/ dim. 200x400mm, c/ proc. De vídeo, est. De q-30 cabos e acess. C/ 2 tec. De projeção	Diária	Serviço	06	2.280,00	13.680,00
55500	Locação de serviço de montagem e desmontagem de estruturas de camarins.	Unidade	Serviço	02	3.480,00	6.960,00
69978	Palco tipo IV - locação, com montagem e desmontagem, de palco modular para evento de médio porte obedecendo as seguintes especificações, - dimensões de 12 (doze) metros de frente x 08 (oito) metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria. - Cobertura em box truss de alumínio formato 2 águas, - piso em estrutura de alumínio compensado 20mm, - house mix para mesa de PA, e altura, mínima de 1,20metros	Diária	Serviço	05	6.000,00	30.000,00
69979	Palco tipo V - locação, com montagem e desmontagem, de palco modular para evento de grande porte obedecendo as seguintes especificações, - dimensões de 14 (quatorze) metros de frente x 10 (dez) metros de profundidade, - altura do piso: mínima 1,50mts. Do solo, - cobertura de alumínio formato 2 (duas) aguas em lona fechamentos laterais e fundos, - asas de PA, e - house mix de PA e monitor	Diária	Serviço	05	8.000,00	40.000,00
69985	Som tipo IV - sistema de sonorização para atender eventos de médio porte i com as seguintes características mínimas: 01 mesa analógica ou digital com 48 canais de entrada (yamaha ls 9, yamaha dm 2000, yamaha 01. V ou similar), sistema de PA: 08 caixas KF colocadas em asas (adamson y 10, JBL vertec 4889, v dosc, eaw kf 760 ou similar), 08 caixas de subgrave com 2 alto falantes de 18 pol cada (eaw sb 1000, adamson t 21, jbl vertec, vdosc ou similar), amplificação compatível com o sistema de P.A (lab gruppen, crown, qsc, crestaudio ou similar), mesa monitor: 01 mesa digital com 48 canais (yamaha m7 cl, digidesgner venue d show, digico d 5 ou similar), drive rack: 01 processador digital com 04 entradas e 12 saídas (dolby lake contour , xta 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 01 equalizador gráfico es-	Diária	Serviço	09	3.170,00	28.530,00

	téreo 31 bandas por canal (klark teknic, xta, bss ou similar), 01 analisador rta (klark teknic ou similar), 01 microfone calibrado, 01 CD player, 01 MD, monitor: 2 monitores tipo spot com alto falantes de 12 pol ou 15 pol e drive (eaw sm 222, sm 400, clair, ev, adamson ou similar), amplificação compatível com sistema de monitor (lab gruppen, qsc, crown, crest audio, carver ou similar), microfones: 4 microfones shure,sm 58 sm 57 beta, ou similar, electrovoice. Re 209, re 27 ou similar, sennheiser md 421, md 441 ou similar, newman km 185, km 185, direct box: 02 direct box (imp 3, klark teknic, bss, countryman ou similar), equipamentos: equipamentos wireless: 01 microfone sem fio shure uhf ou similar, distribuidor de antenas shure ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos, pedestais/ garras: 24 pedestais boom ou similar, 06 garras lp ou similar					
69987	Som tipo VI - som tipo VI sistema de sonorização para atender a eventos de super porte com as seguintes características mínimas: mesas PA: 01 mesa analógica com 56 canais de entrada, 12 sub grupos, 10 VCAS (midas xl 3, xl 4, soundcraft serie 5, yamaha pm 5000 midas heritage 3000 ou similar), 01 mesa digital com 56 canais (yamaha pm 5 d rh, digidesigner venue d show, digico d 5 ou similar), mesas monitor: 01 mesa analógica com 56 canais de entrada, 24 auxiliares e quatro bandas de equilizacao, filtros hi pass e low pass (midas xl 4, heritage 3000, soundcraft serie 5 24 ou similar), 01 mesa digital com 58 canais (yamaha pm 5 d rh. Digidesgner venue d show, digico d 5 ou similar), sistema de pa: 48 caixas line array - 04 linhas de 12 elementos por linha (adamson y 10, jbl vertec 4889, v dosc, eaw kf 760 ou similar), 64 caixas de sub grave com 2 alto falantes de 18" cada (eaw sb 1000, adamson t 21, JBL vertec, vdosc ou similar), amplificação compatível com o sistema de P.A (lab gruppen, crown, qsc, crestaudio ou similar), 08 motores de 1 tonelada com 16 metros de elevação, 01 comando para motores com 08 vias, cintas e acessórios, drive rack: 02 processadores digitais com 04 entradas e 12 saídas (dolby lake contour, xta 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 02 equalizadores graficos stereo com 31 bandas por canal (klark teknic, xta, bss ou similar), 01 spleeter	Diária	Serviço	1	8.000,00	8.000,00

	com 08 saidas (xta, bss, klark teknic, avion ou similar), 01 analisador rta (klark teknic ou similar), 01 microfone calibrado, 01 cd player, 01 md, insert rack pa: 12 canais de compressores limitares (dbx, klark teknic, bss, drawmer ou similar), 12 canais de noise gate (klark teknic, drawmer, bss ou similar), 04 compressores valvulados avalons 737 ou similar, 04 processadores de efeitos digitais (yamaha spx 990, yamaha pro r 3, lexicon pcm 80, tc electronic m 2000 ou similar), 01 digital delay tc eletronic 2290 ou similar, insert rack monitor: 12 canais de compressores limitares (dbx, klark teknic, bss, drawmer ou similar), 12 canais de noise gate (klark teknic, drawmer, bss ou similar), 04 compressores valvulados avalons 737 ou similar, 04 processadores de efeitos digitais (yamaha spx 990, yamaha pro r 3, lexicon pcm 80, tc electronic m 2000 ou similar), 01 digital delay tc eletronic 2290 ou similar, monitor: 24 monitores tipo spot com alto falantes de 12" ou 15" e drive (eaw sm 222, sm 400, clair, ev, adamson ou similar), amplificacao compativel com o sistema de monitor (lab gruppen, qsc, crown, crest audio, carver ou similar), side fill: side fill stereo com 04 caixas line array fly e 04 subs por lado (adamson spectrix, jbl vertec 4889, vdsc, eaw kf 760 ou similar), amplificacao compativel com o sistema de side fill (lab gruppen, qsc, crown, crest audio ou similar), sistema de delay: 06 linhas de delay com 04 caixas line array (adamson y 10, eaw kf 760, v dosc, jbl 4889 ou similar), amplificacao compativel com o sistema de delay (lab gruppen, crown, qsc, crest audio ou similar), processador digital (xta, dolby lake contour ou similar), estruturas de delay: 06 torres de delay completas com 04 torres q 30 ou similar com 10 metros de altura, 04 box truss, 02 talhas, cintas e acessorios, microfones: 64 microfones entre: shure sm 57, sm 58, sm 57 beta, sm 58, sm 81, sm 91, sm 98, akg c 451 eb, c 3000, c 414 eb, c 518, c 519, c 211, c 480, electrovoice re 209, re 27, nd 408, sennheiser md 421, md 441, md 409, 609 ou similar), newman km 185, km 185 km 105, audio techinica at 335, at 4050 ou similar, direct box: 32 direct box (imp 3, klark teknic, bss, countryman ou similar), equipamentos: equipamentos wireless: 08 microfones sem fio shure uhf serie u ou similar, 06 ear fones shure psm					

	600 ou similar com fones e 5, distribuidor de antenas shure ou similar, baterias para alimentacao dos equipamentos, pedestais/garras: 64 pedestais boom ou similar, 24 garras lp, multicabo: 02 multicabos analogicos de 64 canais com 80 metros de comprimento, 16 sub snakers de 12 canais cada com multipinos, 01 multicabo digital com 64 canais, back line: 02 baterias completas (tama, yamaha, pearl, premier ou similar), 02 amplificadores marshall jcm 900 ou similar com 02 caixas cada, 02 amplificadores ampeg svt 3 ou similar com caixa com 08 alto falantes de 10", 02 amplificadores fender twin reverb ou similar, 01 sistema de teclado com mesa 16 canais e 02 caixas com alto falantes de 15" e drive, sistema: sistema de ac eletrica, 02 main power trifasicos de 400 amperes com chave seletora de voltagem, 08 distribuidores de energia trifasicos, pa e delays, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de p.a., monitor e delays, aterramento geral dos sistemas, acessorios: 40 metros de canaletas para passagem de cabeamento entre a house mix e o palco					
69991	Iluminacao tipo IV - sistema de iluminacao para atender eventos de medio porte ii com as seguintes caracteristicas minimas: mesa controladora: 01 mesa computadorizada com 2048 canais (avolite pearl 2008, grammalight full size ou similar), dimmer: 36 canais de dimmer rack dmx ou similar com 4000 watts por canal, 24 canais de main power para movings, refletores: 48 refletores par 64 focos ou similar 1, 2 e 5, 16 refletores locolight ou similar, 08 refletores elipsoidais etc ou similar, 04 refletores molefay ou similar com 08 lampadas dwe ou similar, movings/intercons/equipamentos dmx/follow spots: 12movings heads dts xr-9 ou similar, 04 movings heads wash 575 ou similar, 03 pontos de intercon, 02 maquinas de fumaca zr 33 ou similar, 04 attomics 3000 ou similar, 02 canhoes seguidores hmi 1200 ou similar, estruturas de aluminio: 100 metros de estrutura de aluminio especial q-30 ou similar de 1, 2, 3, e 4 metros, 20 box truss, 04 corner box, 04 dobradicas para box, 08 corner para q 30, parafusos/arruelas: 04 bases para q 30 ou similar, 04 sleeves para box, 04 sleeves para q 30 ou similar, talhas /motores: 12 talhas manuais de 1 tonelada, 24 cintas	Diária	Serviço	03	5.000,00	15.000,00

	de 1 tonelada, acessorios: fiacao/acessorios: cabos de ac compativeis para ligacao dos sistemas de iluminacao, distribuidores de energia, extensoes, cabos de comando dimensionados para interligacao dos equipamentos					
69992	Iluminação tipo V - iluminação tipo V sistema de iluminação para atender a eventos de grande porte com as seguintes características mínimas: mesa controladora: 01 mesa computadorizada com 2048 canais (avolite pearl 2008, grammalight full size ou similar), dimmer: 48 canais de dimmer rack dmx ou similar com 4000 watts por canal, 58 canais de main power, refletores: 66 refletores par 64 focos ou similar 1, 2 e 12 refletores elipsoidais etc ou similar, 08 refletores molefay ou similar com 08 lâmpadas dwe ou similar, movings/intercons/equipamentos dmx/follow spots: 24 movings heads dts xr-9 ou similar, 16 movings heads wash 575 ou similar, 12 movings led delta r ou similar, 04 pontos de intercom, 02 maquinas de fumaca zr 33 ou similar, 08 attomics 3000 ou similar, 02 canhoes seguidores hmi 1200 ou similar, 02 searchs lights de 4000 watts, estruturas de aluminio: 120 metros de estrutura de aluminio especial q-30 ou similar de 1, 2, 3, e 4 metros, 24 box truss, 06 corner box, 06 dobradicas para box, 10 corner para q 30 ou similar, parafusos/arruelas: 06 bases para q 30, 06 sleeves para box, 06 sleeves para q 30, talhas/motores: 12 talhas manuais de 1 tonelada, 24 cintas de 1 tonelada, acessórios: fiação/acessórios: cabos de ac compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões, cabos de comando dimensionados para interligação dos equipamento	Diária	Serviço	1	9.220,00	9.220,00
69993	Iluminação tipo VI - iluminação tipo VI sistema de iluminação para atender a eventos de super porte com as seguintes características adicionais: mesas controladoras: 02 mesas computadorizadas com 2048 canais (avolite pearl 2008, grammalight full size ou similar), dimmer: 64 canais de dimmer rack dmx ou similar com 4000 watts por canal, 72 canais de main power para movings, refletores: 144 refletores par 64 focos ou imilar 1, 2 e 5, 48 refletores locolight ou similar, 16 refletores elipsoidais etc ou similar, 16 efletores molefay ou similar com 08 lampadas dwe ou similar, mo-	Diária	Serviço	03	9.220,00	27.660,00

	vings/intercons/equipamentos dmx/follow spots: 36 movings heads spot 1200 ou similar, 36 movings heads wash 575 ou similar, 12 movings led delta r ou similar, 08 pontos de intercon, 04 maquinas de fumaca zr 33 ou similar, 16 attomics 3000 ou similar, 04 canhoes seguidores hmi 1200 ou similar, 02 searchs lights dmx ou similar com lampadas xenon de 8000 watts ousimilar, estruturas de aluminio: 160 metros de estrutura de aluminio especial q-30 ou similar de 1, 2, 3, e 4 metros, 36 box truss, 08 corner box, 08 dobradicas para box, 16 corner para q 30, parafusos/arruelas: 08 bases para q 30, 08 sleeves para box, 08 sleeves para q 30, talhas /motores: 16 talhas manuais de 1 tonelada, 08 motores de 1 tonelada com 12 metros de elevação, 01 comando para motores de oito vias, 48 cintas de 1 tonelada, acessórios: fiação/acessórios: cabos de ac compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões, cabos de comando dimensionados para interligação dos equipamentos.					
69998	Tendas Tipo V locação - tendas tipo v locação, com montagem e desmontagem, de tenda piramidal fechada, tamanho 10 x 10 m com cobertura em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral	Diária	Serviço	16	1.200,00	19.200,00
70007	Gerador de energia tipo II - gerador de energia tipo II locações de grupos de geradores moveis, com capacidade mínima de 255 kva, trifásicos, tensão 440/380/220/110 vac, 60 hz, disjuntor de proteção, silenciado em nivel de ruido sonoro de 82 db @ 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 120mm/4lances/25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediaria com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3	Diária	Serviço	06	3.879,00	23.274,00

	metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2, no mínimo, com 5 metros com conectores					
80548	Tendas tipo II locação - tendas tipo IV locação com montagem e desmontagem, de tenda piramidal fechada, tamanho 08 x 08 m com coberturas em lona branca black- out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasao de ar quente. Altura de 3,00 metros em seus pés de sustentação lateral - locação por 5 dias)	Diária	Serviço	40	749,99	29.999,60
80570	Alambrados/fechamentos tipo II - locação (com montagem e desmontagem) de placas cegas metálicas para fechamento, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança. Portões para saídas de emergência de, no mínimo, 4,40 metros de largura	Diária	Serviço	267	52,80	14.097,60
80573	Gerador de energia tipo I - gerador de energia tipo i locações de grupos de geradores moveis, com capacidade mínima de180 kva, trifásicos, tensão 440/380/220/110 vac, 60 hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruido sonoro de 32 db @ 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediaria com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2, no mínimo, com 5 metros com conectores	Diária	Serviço	02	4.799,99	9.599,98
86001	Alambrados/fechamentos tipo I - locação (com montagem e desmontagem) de alambrados para fechamento de área/orientação de público, em modelo intertravavel em estrutura de tubos galvanizados e tela em malha de ferro, acabamento superior sem ponteira, medindo no mínimo 2,00 x 1,00 metros	Diária	Serviço	44	18,76	825,44
TOTAL: R$				R$ 275.046,62		

1.2. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o edital e demais documentos vinculados ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Edital nº 016/2024, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA, com os itens e preços registrados no Anexo I deste instrumento – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência do dia 29 de abril de 2025 até 31 de julho de 2025, em razão da revogação da contratação com o primeiro colocado, por ordem judicial, e da convocação do segundo colocado para substituição do fornecedor original. O prazo de vigência poderá ser alterado ou prorrogado, caso haja necessidade, desde que haja acordo entre as partes e esteja em conformidade com as disposições legais pertinentes.

2.2. Fica estipulado que o segundo colocado, convocado para a substituição do fornecedor revogado, deverá cumprir as condições e prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço até a data final prevista, sujeitando-se às mesmas obrigações e responsabilidades do fornecedor originalmente contratado

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à CONTRATADA, beneficiária do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.5. A Ata poderá sofrer alterações mediante acordo entre as partes e na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretarias do Município e demais órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, o preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

CLÁUSULA QUARTA-DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A remuneração á contratada pelo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, requisitados e entregues será feito nos termos da minuta do Contrato, consoantes valores estabelecidos na proposta financeira da licitante vencedora.

4.2. Caso haja algum impedimento no fornecimento, dentre outros, por parte do primeiro colocado, fica facultado o MUNICÍPIO comprar do segundo colocado, na forma da legislação vigente, conforme os autos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Edital nº 016/2024.

CLÁUSULA QUINTA-DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme requisições da Secretaria Solicitante, devidamente assinado e em conformidade com as quantidades determinadas pela Secretaria Municipal, em local informado de acordo com cronograma de eventos da secretaria.

5.2. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com as solicitações.

5.3. Para a realização dos serviços, deverá a CONTRATADA contactar a Secretaria Municipal solicitante, em horário comercial, para agendar a data e horário de entrega/instalação, em local previamente agendado.

5.4. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.5. Possuirlicença de Eventos Temporários do (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, dentre outros) que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora, sem ônus para administração.

5.6. Deverá estar presente um responsável técnico, devidamente habilitado para operação, manutenção e/ou substituição de peças do equipamento locado, o qual deverá ficar à disposição para manuseio durante a realização do(s) Eventos.

5.7. A Contratada se responsabilizará por qualquer extravio ou mal-uso dos equipamentos disponibilizados e conferidos através de check- list apresentados à contratante antes do evento.

5.8 Na presença do fiscal ou representante da contratante, a Contratada deverá ter testado os equipamentos e deixar em pronto funcionamento pelo menos 2h (duas horas) antes do início do evento.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto desta Ata, acompanhado da competente nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, devendo, para a emissão da nota, se orientar na Secretaria solicitante, deverá constar na nota o número do pregão e o número da conta bancaria para deposito.

6.3. As notas fiscais serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.4. Para cada Nota de Empenho deverá ser emitido uma Nota Fiscal, para fins contábeis orçamentários.

6.5. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor do objeto entregue, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. O pagamento devido pelo MUNICÍPIO será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento.

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração

do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

7.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata, não mantiverem as propostas, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do sistema de cadastramento do MUNICÍPIO, se estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na ausência do profissional, registrado nesta Ata de Registro de Preços à PREFEITURA sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total e até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.2.2. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

7.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcial, dos itens solicitados, deverão apresentar justificativas por escrito, devidamente comprovadas, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.4. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a realização do evento, deverá ser encaminhada à PREFEITURA, dentro do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da PREFEITURA a sua aceitação.

7.5. Vencido o prazo proposto na prestação dos serviços, total ou parcialmente, a PREFEITURA oficiará as CONTRATADAS comunicando-lhes a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, podendo ser aplicada à sanção de que trata o item 7.2 desta Cláusula.

7.6. A realização dos serviços até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no item 7.2 deste Título.

7.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à PREFEITURA pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, ou cobrado judicialmente.

7.8. As CONTRATADAS inadimplentes que não tiverem valores a receber da PREFEITURA, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

7.9. A aplicação de multas, bem como o cancelamento da presente Ata, não impede que a PREFEITURA aplique a CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

7.10. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE E ÍNDICE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

8.7. Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

8.8. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

9.1.1 Alteração unilateral do contrato pela Administração;

9.1.2Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

9.1.3 Caso fortuito ou força maior;

9.1.4 Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

9.1.5 Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

9.1.6 Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

9.2 deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

9.2.1 apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

9.2.2 A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I. - Pela **PREFEITURA,** quando: a) a **CONTRATADA** não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) a **CONTRATADA** não assinarem o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; c) a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços; d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; e) os preços registrados que apresentarem-se superiores aos praticados no mercado; f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração; g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível os endereços da **CONTRATADA** a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação. II. Pela **CONTRATADA,** quando: a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que aceitos pela Administração; b) a **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado. c) à solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Solicitante.

11.2. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Licitações.

11.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **PREFEITURA** poderá ou não contratar o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os eleitos legais.

Barra do Garças - MT, 29 de abril de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 016/2024

Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Bens tipo (Palco, Sonorização, Iluminação, Banheiro Químico, Gerador de Energia, Tendas, Alambrados, Camarins, Telão) para Cobertura de Eventos para Atender as Demandas das Secretarias demandantes, adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pelo presente instrumento, de um lado, **Barra do Garças - MT**, inscrito no CNPJ sob nº. 03.439.239/0001-50 com endereço em Barra do Garças - MT, na Rua Carajás nº 485 Bairro Centro CEP: 78.600-907, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado, a empresa **GALLES ASSESSORIA PRODUCAO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.826.270/0001-33, estabelecida na rua JM-018, S/N, quadra 53, lote 13, Bairro Setor Sul Jamil Miguel, CEP nº 75.124-220, em Anápolis – GO, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Rodrigo Alexandre**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem registrar os preços para a aquisição dos Itens, objeto do pregão eletrônico – Edital nº 016/2024, processo nº 039/2024, acima citado, em conformidade com as Leis Federais Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por finalidade assegurar o compromisso de possível contratação, por parte do **Barra do Garças - MT,** juntoà **CONTRATADAS**, do respectivo item(s) dos quais sagrou vencedora no certame licitatório, referente ao Pregão Eletrônico –Registro de Preços – Edital nº. 016/2024, cujo objeto é, **"Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Bens tipo (Palco, Sonorização, Iluminação, Banheiro Químico, Gerador de Energia, Tendas, Alambrados, Camarins, Telão) para Cobertura de Eventos para Atender as Demandas das Secretarias demandantes, Adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento",** que integrará a presente Ata de Registro de Preços, independente de Transcrição.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
69999	Banheiro químico tipo I locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e	DIARIA	SERVIÇO	325,00	229,80	74.685,00

	desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translucido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral)					
80554	Banheiro químico tipo III PNE locação de banheiro químico portátil, com adaptações para portadores de deficiência, de acordo com as normas técnicas vigentes, com manutenção diária, em polietileno ou material similar, com teto translucido, com vaso sanitário com tampa e descarga, reservatório de agua com capacidade de 220 l, mictório, lavabo com agua, papel toalha, protetor de assento descartável, porta objetos, papel higiênico, adesivo descritivo de masculino e feminino, iluminação interna, nas seguintes dimensões mínimas: 1,16m de frente por 1,22m de profundidade e 2,30m de altura)	DIARIA	SERVIÇO	55,00	259,00	14.245,00
81045	Cadeira plástica sem braço capacidade de suportar até 150 kg material em polipropileno dimensões 43x89x51 cm e peso médio 2,2 kg. Produto em monobloco, resistente e empilhável e certificado pelo inmetro. Cadeira plástica sem braco capacidade de suportar até 150 kg material em polipropileno dimensões 43x89x51 cm e peso médio 2,2 kg. Produto em monobloco, resistente e empilhável e certificado pelo inmetro. Diária).	UNIDADE	SERVIÇO	1600,00	3,48	5.568,00
TOTAL: R$				R$ 94.498,00		

1.2. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o edital e demais documentos vinculados ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Edital nº 016/2024, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA, com os itens e preços registrados no Anexo I deste instrumento – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência do dia **29 de abril de 2025** até **31 de julho de 2025**, em razão da revogação da contratação com o primeiro colocado, por ordem judicial, e da convocação do segundo colocado para substituição do fornecedor original. O prazo de vigência poderá ser alterado ou prorrogado, caso haja necessidade, desde que haja acordo entre as partes e esteja em conformidade com as disposições legais pertinentes.

2.2. Fica estipulado que o segundo colocado, convocado para a substituição do fornecedor revogado, deverá cumprir as condições e prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço até a data final prevista, sujeitando-se às mesmas obrigações e responsabilidades do fornecedor originalmente contratado

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à **CONTRATADA**, beneficiária do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.5. A Ata poderá sofrer alterações mediante acordo entre as partes e na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretarias do Município e demais órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT.**

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, o preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

CLÁUSULA QUARTA-DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A remuneração á contratada pelo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, requisitados e entregues será feito nos termos da minuta do Contrato, consoantes valores estabelecidos na proposta financeira da licitante vencedora.

4.2. Caso haja algum impedimento no fornecimento, dentre outros, por parte do primeiro colocado, fica facultado o MUNICÍPIO comprar do segundo colocado, na forma da legislação vigente, conforme os autos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Edital nº 016/2024.

CLÁUSULA QUINTA-DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme requisições da Secretaria Solicitante, devidamente assinado e em conformidade com as quantidades determinadas pela Secretaria Municipal, em local informado de acordo com cronograma de eventos da secretaria.

5.2. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com as solicitações.

5.3. Para a realização dos serviços, deverá a CONTRATADA contactar a Secretaria Municipal solicitante, em horário comercial, para agendar a data e horário de entrega/instalação, em local previamente agendado.

5.4. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.5. Possuirlicença de Eventos Temporários do (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, dentre outros) que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora, sem ônus para administração.

5.6. Deverá estar presente um responsável técnico, devidamente habilitado para operação, manutenção e/ou substituição de peças do equipamento locado, o qual deverá ficar à disposição para manuseio durante a realização do(s) Eventos.

5.7. A Contratada se responsabilizará por qualquer extravio ou mal-uso dos equipamentos disponibilizados e conferidos através de check- list apresentados à contratante antes do evento.

5.8 Na presença do fiscal ou representante da contratante, a Contratada deverá ter testado os equipamentos e deixar em pronto funcionamento pelo menos 2h (duas horas) antes do início do evento.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto desta Ata, acompanhado da competente nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, devendo, para a emissão da nota, se orientar na Secretaria solicitante, deverá constar na nota o número do pregão e o número da conta bancaria para deposito.

6.3. As notas fiscais serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.4. Para cada Nota de Empenho deverá ser emitido uma Nota Fiscal, para fins contábeis orçamentários.

6.5. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor do objeto entregue, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. O pagamento devido pelo MUNICÍPIO será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento.

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

7.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata, não mantiverem as propostas, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do sistema de cadastramento do MUNICÍPIO, se estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na ausência do profissional, registrado nesta Ata de Registro de Preços à PREFEITURA sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total e até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.2.2. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

7.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcial, dos itens solicitados, deverão apresentar justificativas por escrito, devidamente comprovadas, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.4. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a realização do evento, deverá ser encaminhada à PREFEITURA, dentro do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da PREFEITURA a sua aceitação.

7.5. Vencido o prazo proposto na prestação dos serviços, total ou parcialmente, a PREFEITURA oficiará as CONTRATADAS comunicando-lhes a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, podendo ser aplicada à sanção de que trata o item 7.2 desta Cláusula.

7.6. A realização dos serviços até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no item 7.2 deste Título.

7.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à PREFEITURA pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, ou cobrado judicialmente.

7.8. As CONTRATADAS inadimplentes que não tiverem valores a receber da PREFEITURA, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

7.9. A aplicação de multas, bem como o cancelamento da presente Ata, não impede que a PREFEITURA aplique a CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

7.10. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE E ÍNDICE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

8.7. Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

8.8. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

9.1.1 Alteração unilateral do contrato pela Administração;

9.1.2Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

9.1.3 Caso fortuito ou força maior;

9.1.4 Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

9.1.5 Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

9.1.6 Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

9.2 deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

9.2.1 apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

9.2.2 A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I. Pela PREFEITURA, quando: a) a CONTRATADA não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) a CONTRATADA não assinarem o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; c) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços; d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; e) os preços registrados que apresentarem-se superiores aos praticados no mercado; f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração; g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível os endereços da CONTRATADA a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação. II. Pela CONTRATADA, quando: a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que aceitos pela Administração; b) a CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado. c) à solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Solicitante.

11.2. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Licitações.

11.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **PREFEITURA** poderá ou não contratar o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os eleitos legais.

Barra do Garças - MT, 29 de abril de 2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 043/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: GUSTAVO GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 48.508.889/0001-49

Objeto: Contratação de prestação de serviço de show musical da banda Studio Band, com apresentação de aproximadamente 01h50 de duração, acompanhado de banda formado por 5 (cinco) músicos, para atender a demanda da secretaria municipal de turismo na data de 02/05 no "1º encontro de jet ski - aventura nas águas.

Valor Global: **R$43.000,00 (quarenta e três mil reais)**

Validade: Iniciando-se em **29/04/2025** até o dia **30/06/2025.**

Barra do Garças – MT, 29 de abril de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, materiais hospitalares no geral com o fito de atender as demandas do Lar dos Idosos Parque Grimalda (itens fracassados e desertos do pregão eletrônico n° 34/2024).

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa**, FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 52.353.746/0001-82, estabelecida Av Minas Gerais, nº 460, bairro Jundiai, em Anápolis-GO, CEP nº 75.110-770, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Rodrigo Boeira Abdalla**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 022/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 023/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 25.748,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total

86626	Colchão pneumático hospitalar airplus 127v/ 220v c/ suporte de até 135kg (certificado da ANVISA e/ou INMETRO).	UNIDADE	DELLAMED	20,00	229,00	4.580,00
86642	Macas de procedimento 180cm x 70cm + escadinha: fixa, encapamento cor preta, capacidade de 300kg, de ferro e com escadinha para subir. (certificado da ANVISA e/ou INMETRO).	UNIDADE	PORTAL	4,00	995,00	3.980,00
86665	Conjunto de assentos específicos para locomoção/banho/sanitário rodas de 100 mm de diâmetro, 2 com travões. largura do assento: 46cm profundidade do assento: 41cm altura do assento: 55cm largura total: 55cm profundidade total: 64cm altura total: 98cm altura do encosto: 45cm peso máximo do usuário 100 kg.	UNIDADE	DELLAMED	12,00	459,00	5.508,00
86667	Mocho cadeira com base giratória com 5 pés base com rodízios de 2"(50mm) termoplásticos que conferem grande resistência e mobilidade. revestimento em couro sintético (certificado da ANVISA e/ou INMETRO).	UNIDADE	CAMEL MOVEIS	2,00	380,00	760,00
86676	Colchão hospitalar solteiro d33 altura (cm) 12 cm comprimento (cm) 188 cm largura (cm) 88 cm impermeável d33solteiro hospitalar (certificado da ANVISA e/ou INMETRO).	UNIDADE	ULTRAFLEX	30,00	364,00	10.920,00
VALOR TOTAL						25.748,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota

fiscal/fatura; II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 022/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de For-

necimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 16 de abril de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, materiais hospitalares no geral com o fito de atender as demandas do Lar dos Idosos Parque Grimalda (itens fracassados e desertos do pregão eletrônico n° 34/2024).

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.870.717/0001-08, estabelecida na R Joaquim Murtinho, nº 1140, bairro Centro Sul, em Cuiabá-MT , CEP nº 78.020-290, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Hitler Sansão Sobrinho**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 022/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 023/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
86554	Guarda-roupa individual 02 portas em madeira categoria guarda roupa solteiro cor: imbuia largura: 80 cm profundidade: 50 cm altura: 160 cm material: pinus acabamento: verniz escala de brilho: fosco tipo de porta: de abrir possui porta com chave: tipo de puxador: madeira quantidade de gavetas: 2 tipo de gavetas: externa possui gaveta com chave: não tipo de corrediça: metálicas quantidade de prateleiras: 2 prateleiras removíveis: não possui pezinho: sim necessita montagem: não este móvel chegara em sua casa separado em 1 volume peso do(s) produto(s) 80 kg.	UNIDADE	MOVAL	60,00	495,00	29.700,00
VALOR TOTAL						29.700,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empe-

nho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do

Processo Administrativo n. 022/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas

"b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 16 de abril de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, materiais hospitalares no geral com o fito de atender as demandas do Lar dos Idosos Parque Grimalda (itens fracassados e desertos do pregão eletrônico n° 34/2024).

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa**, UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.938.521/0001-83, estabelecida R Paulina Ana Trierweiller Lehmkuhl, SN, Centro, em Águas Mornas-SC, CEP nº 88.150-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Guilherme Santos Garcia**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 022/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 023/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 36.038,98 (trinta e seis mil e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
86531	Gn inox 1/2 100 mm capacidade: 5 litros material: aço inox 304 formato gn: 1/2 profundidade da cuba: 100mm modelo: 1/2x100.	UNIDADE	VACCARIN	10,00	111,95	1.119,50
86621	Gn inox 1/1 200 mm material: aço inoxidável comprimento x largura x altura 52.5 cm x 32.5 cm x 20 cm capacidade: 30L.	UNIDADE	VACCARIN	10,00	269,00	2.690,00
86622	Gn inox 1/1 100 mm comprimento 525 mm largura 325 mm altura 100 mm material aço inox capacidade 15 litros.	UNIDADE	VACCARIN	10,00	148,95	1.489,50
VALOR TOTAL						5.299,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pú-

blica que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao

domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 022/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: **A DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: **A DETENTORA** deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou

suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 16 de abril de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, materiais hospitalares no geral com o fito de atender as demandas do Lar dos

Idosos Parque Grimalda (itens fracassados e desertos do pregão eletrônico n° 34/2024).

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa**, MINEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.447.862/0001-25, estabelecida na Av Major Aroldo Coimbra, nº 1368, bairro Setor Nova Esperança, em Aragarças-GO, CEP nº 76.240-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Sandra Regina Martins Dos Santos**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 022/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 023/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 9.280,650 (nove mil duzentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
86617	Fogão inox 04 boca espaçamento 50 cm informações técnicas gás glp baixa pressão ou gás natural (opcional), queimadores duplos em ferro fundido 4 queimadores duplos queimadores em ferro fundido de alto rendimento estrutura totalmente em aço inoxidável tubo distribuidor (varão) de 2" com acabamento cromado bandeja coletora em aço inoxidável peso: 93 kg medidas altura: 82 cm largura: 106 cm comprimento: 106 cm profundidade com varão: 116 cm.	UNIDADE	VENÂNCIO	2,00	3.899,00	7.798,00
86646	Bolas de exercícios com inflador (pilates e fisioterapia): kit 6 bolas de pilates 2 de 55cm, 2 de 65cm, 2 75cm suporta até 300kg bomba infladora. (certificado da ANVISA e/ou INMETRO)	UNIDADE	MUVIN	2,00	502,20	1.004,40
86663	Medidor de glicose lite sistema auto code, 360 posições de memória, apenas 0, 5 microlitro de amostra de sangue, permite a configuração de alarme para lembrete de realização de teste tempo de teste 5 segundos tipo de display lcd fonte de energia bateria 3v litio (cr2032) x 1 esse produto requer 1 pilha/bateria do tipo cr2 und (certificado da ANVISA e/ou INMETRO)	UNIDADE	G.TECH	5,00	95,65	478,25
VALOR TOTAL						9.280,650

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos

preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 022/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade

para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do

Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 16 de abril de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, materiais hospitalares no geral com o fito de atender as demandas do Lar dos Idosos Parque Grimalda (itens fracassados e desertos do pregão eletrônico n° 34/2024).

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.789.321/0001-17, estabelecida na AV Mato Grosso, nº 92, bairro Modulo 02, em Juína-MT, CEP nº 78.320-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Andrey Ricardo Ioris, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 022/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 023/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
86542	Máquina de lavar 18kg cor: branca abertura da tampa: superior, material geral: aço, vidro modelo: lei 18, consumo aproximado de energia: 0,55 eficiência energética: classe a, consumo de água por ciclo: 180l, material: aço / vidro/ poliuretano, material do cesto: aço inox dimensões: altura: 104,5 cm largura: 66,2 cm profundidade: 72,5 cm peso: 46 kg	UNIDADE	ELECTROLUX / LEI18	1,00	2.880,00	2.880,00
VALOR TOTAL						2.880,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações

significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 022/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 16 de abril de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, materiais hospitalares no geral com o fito de atender as demandas do Lar dos Idosos Parque Grimalda (itens fracassados e desertos do pregão eletrônico n° 34/2024).

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.805.780/0001-51, estabelecida na R Jacinto Leao da Silva, nº 1464, bairro Vila Ceara, em Aragarças-GO, CEP nº 76.240-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Sandro Bueno Marthins, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 022/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 023/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 40.044,68 (quarenta mil e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
86533	Máquina moer carne feito de aço carbono, ferro fundido, polipropileno, alumínio e nylon. modelo caf 98 d dsm-i tr voltagem 220 v motor 2,2 kw (3 cv) fase1 ou 3 frequência 50/60 hz consumo 3,48 kwh altura até centro disco 260 mm moagem em disco (5mm) 6,670 kg/min remoagem em disco (5mm) 3,300 kg/min média moagem e remoagem5 kg/min ou 300 kg/h dimensões da máquina (c x l x a)845 x 410 x 530 mm peso liquido67 kg peso bruto78 k.	UNIDADE	CAF	2,00	4.947,67	9.895,34
86553	Cadeira de varanda em cordas de fio pvc reforçada p/ descanso características - estrutura em aco reforcado, - acabamento em pvc. especificações técnicas - altura: 110 cm - largura: 90 cm - comprimento: 64 cm peso máximo suportado: 200 kg.	UNIDADE	FIO FORTE	30,00	187,00	5.610,00
86590	Travesseiro confortável formato de travesseiro: tradicional comprimento: 74 cm altura: 12 cm espessura: 48 cm materiais do enchimento: fibra siliconada capa 100% percal (equivalente a 300/400 fios) anti alérgico inodoro tamanho: 74x48x12 peso 1.480kg pura fibra siliconada.	UNIDADE	ALTEMBERG	60,00	69,00	4.140,00
86592	Grade de proteção de cama padrão solteiro em madeira medidas: altura: 26 cm largura: 1,10 cm profundidade: 5,5 cm.	UNIDADE	MV	60,00	122,00	7.320,00
86619	Geladeira duplex consu-	UNIDADE	MIDEA	3,00	3.460,00	10.380,00

	mo (kwh) 52,4 capacidade de armazenagem total (l) 462 capacidade de armazenagem do refrigerador (l) 353 tensão/voltagem - 220v - 110v capacidade de armazenagem do freezer (l) 109 cor: branco eficiência energética.					
86637	poltrona reclinável hospitalar p/ hidratação e soroterapia c/ movimento trend lemburg estrutura em tubo de aço carbono com pintura eletrostática a pó-branco, encosto, assento e descanso para os pés, anatômicos e estofados com espuma de alta densidade, com revestimento em courvin (impermeável). dois apoios para braços estofados com espuma de alta densidade com revestimento em courvin (impermeável). apoios laterais para coleta e hemodiálise, em aço inox com revestimento em courvin. encosto, braços, assento e descanso para os pés, com movimentos simultâneos. movimentos reclináveis permitindo várias posições. acionamento manual através de alavanca lateral por pistão a gás, com retorno inicial, com travamento rápido e fácil. pés com ponteiras de borrachas reguláveis dimensões do produto comprimento reclinada: 1,62 mt comprimento sentada: 0,95 cm largura: 0,55 cm altura (chão ao assento): 0,50 cm capacidade: até 250kg. (certificado da ANVISA e/ou INMETRO).	UNIDADE	ORTOMED	2,00	1.349,67	2.699,34
VALOR TOTAL						40.044,68

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 022/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de repa-

ração integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 16 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

EXONERA A SRA. PAOLA RAFAELA DIAS HECK DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica exonerada do cargo de Agente de Contratação, a Sra. **PAOLA RAFAELA DIAS HECK,** inscrito na CI/RG n° 2508284-9 SSP/MT e portador do CPF/MF n° 032.788.371-50, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, 296, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte / MT - CEP 78.887-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

EXONERA A SRA. SANDRA DANIELA DAN HARTMANN DO CARGO DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica exonerada do cargo de Diretor de Departamento, a Sra. **SANDRA DANIELA DAN HARTMANN,** inscrito na CI/RG n° 14796589 SSP/MT e portador do CPF/MF n° 970.964.581-15, residente e domiciliado na Rua das Imbaúbas, 1284, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte / MT - CEP 78.887-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 213/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DE CREDENCIAMENTO CONTRATO N.º 055-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CREDENCIAMENTO CONTRATO N.º 055-2025, PROCESSO Nº 026/2024, CREDENCIAMENTO N.º 0047/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 013/2024 CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE BENS MÓVEIS, NA FORMA PREVENRIVA E CORRETIVA, DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	830.133.851-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	003.915.681-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	968.521.941-91	SECRETARIA DE SAÚDE
EDILMA BARBOSA LUZ	630.383.721-53	SERETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.317.241-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.317.241-49	SEC. ADIMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.317.241-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.317.241-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.317.241-49	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.873.811-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 28 de abril de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 212/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 12 (DOZE) DIAS DE FÉRIAS DA SERVIDORA DANIELLA MOREIRA COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias à Servidora **DANIELLA MOREIRA COELHO, no cargo de Médica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao período de efetivo exercício entre 2023/2024. Com período de gozo entre os dias **23 de junho a 04 de julho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 28 de abril de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 211/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 19 (DEZENOVE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA VANUZA ALVES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 19 (dezenove) dias de férias a servidora **VANUZA ALVES DE SOUZA**, no cargo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao exercício 2024/2025, com período de gozo entre **05 de maio a 23 de maio de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 28 de abril de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08/05/2025 as 08:00h **(Horário local)**, Licitação na modalidade **Dispensa Física nº 010/2025**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** com o objeto "**Contratação de empresa para fornecimento de material personalizado para distribuição gratuita em comemoração do Dia das Mães e dia das crianças, para atender os programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social.**" Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: https://brasnorte.fassilcloud.net:879/TRANSPARENCI... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br .

Brasnorte – MT, 30 de abril de 2025.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: J R MACHADO IMP. E EXP.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente a aquisição de condicionador de ar para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR:A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL DE R$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 24/04/2025 e encerramento em 23/04/2026.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 24 de abril de 2025.

SIGNATÁRIOS:

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA CONTRATANTE JOÃO ROBERTO MACHADO J R MACHADO IMP. E EXP. CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETROD S A

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente a aquisição de condicionador de ar para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR:A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL DE R$ 8.572,86 (oito mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 23/04/2025 e encerramento em 22/04/2026.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 23 de abril de 2025.

SIGNATÁRIOS:

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA CONTRATANTE GILMAR ALVES DE OLIVEIRA GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETROD S A CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente a aquisição de sistema de ar condicionado para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: 2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL DE R$ 2.279,50 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 17/04/2025 e encerramento em 16/04/2026.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 17 de abril de 2025.

SIGNATÁRIOS:

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA CONTRATANTE

JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DO OBJETO E DO VALOR: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender a demanda do município de Cáceres-MT, nos termos da lei 14.133/2021. O valor total deste contrato é R$ 17.500.000,00(dezessete milhões e quinhentos mil reais)

DOS PRAZOS: Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº 082/2024, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 17 de abril de 2025.

SIGNATÁRIOS:

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

CONTRATANTE

WANDERSON OLIVEIRA ABADE LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT através da SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA EPP

DO OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto Contratação de agência de publicidade e propaganda especializada na prestação de serviços de planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas e peças publicitárias, como anúncios impressos e eletrônicos em TV, rádio, jornal, revista e qualquer outro meio físico, nas mídias digitais e redes sociais, realização de pesquisas e outros instrumentos de avaliação, além da criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, a serem realizados na forma de execução indireta, para a divulgação de trabalhos institucionais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, Estado de Mato Grosso, nos estritos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, de 29 de abril de 2010

DO VALOR: 2.1. A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o VALOR TOTAL DE R$ 1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos mil reais).

DA VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 25 de abril de 2025.

SIGNATÁRIOS:

JEREMIASPEREIRALEITE

SECRETÁRIOMUNICIPALESPECIALDEASSUNTOSESTRATÉGICOS

CONTRATANTE

LEANDRACRISTINABONFIMAGÊNCIADEPUBLICIDADE,PROPAGANDAESTARTUPGCLTDA-EPPCONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DO OBJETO: Aquisição de produtos para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

DO VALOR: 2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL DE R$ 516.241,40 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 08/04/2025 e encerramento em 07/04/2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 08 de abril de 2025.

SIGNATÁRIOS:

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

CONTRATANTE

MARCOS HENRIQUE LAHOUD

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 309 DE 29/04/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso

e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R$103.433,73 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

572 08.244.1008.2089.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 708,59

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

573 08.244.1008.2089.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 32.623,53

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV F.R. GRUPO: 2 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

574 08.122.1008.2082.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 69.449,56

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

570 08.244.1015.2094.0000 COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECO 62,18 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

571 08.244.1015.2094.0000 COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECO 589,87 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 669

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de abril de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME.

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em visando execução de obras de Pavimentação em Bloco intertravado, em Via Urbana com drenagem e calçadas, em diversas ruas, localizadas no Bairro Jardim Marajoara, na zona urbana do município de Cáceres–MT, de acordo com Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da obra, conforme TABELA:

	PRAZO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Vigência	180 dias	30/05/2025	25/11/2025

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025-PNAB - PONTOS DE CULTURA CULTURA VIVA FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 PNAB - SALDO REMANESCENTE.

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES** torna público o presente Edital para o desenvolvimento da **"REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES"** por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política.**

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a SELEÇÃO DE PROJETOS QUE PROMOVAM O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS E AOS SERVIÇOS CULTURAIS NOS TERRITÓRIOS E COMUNIDADES ONDE ATUAM, NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA.

1.2. Poderão participar deste edital Pontos de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Cáceres por meio da PNAB, e tem o valor total de **R$117.398,97**

(cento e dezessete mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), para a seleção de **03 (três) projetos**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, no valor de **R$ 39.133,05 (trinta e nove mil cento e trinta e três reais e cinco centavos)** cada projeto.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 507, Data Lanc. 01/04/2024, Código de Receita 1719.60.0.1.00.00.00.00, Emp/P Discr. TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRIN.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Pontos de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pelos pareceristas a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

3.3. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

3.4. Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. As entidades que tenham sua certificação como Ponto de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pelos pareceristas, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

3.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos de Cultura.

3.7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, não compromete a possível celebração de TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Poderão participar deste edital:

I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Não podem participar do presente Edital:

I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

II. instituições privadas com fins lucrativos;

III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:

a) que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,

b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

c) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, cola-

teral ou por afinidade até o 2º grau;

d) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

e) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! Membros da Comissão Especial de Acompanhamento do Edital, poderão concorrer neste Edital, considerando, que a comissão não se trata de comissão avaliativa e nem ter qualquer participação na elaboração deste edital.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

Etapa	Data Inicial	Data Final
Inscrições	**01/05/2025**	**07/05/2025**
1ª Etapa de Habilitação – análise documental	**08/05/2025**	**09/05/2025**
Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	**12/05/2025**	
Interposição de Recursos	12/05/2025	14/05/2025
Analise de Recursos	15/05/2025	16/05/2025
Resultado Final da Etapa de Habilitação	**20/05/2025**	
Avaliação e Seleção das propostas - Pareceristas	21/05/2025	23/05/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	**27/05/2025**	
Interposição de Recursos	27/05/2025 a 29/05/2025	
Análise dos Recursos	30/05/2025 a 03/06/2025	
Publicação da análise de recursos	05/06/2025	
Divulgação do Resultado Final	**05/06/2025**	
2ª Etapa de habilitação – entrega de certidões	**06/06/2025 a 10/06/2025**	
Assinatura do Termo de Cooperação Financeira	**11/06/2025 a 13/06/2025**	
Empenho	16/06/2025 a 19/06/2025	
Pagamento	**20/06/2025 a 27/06/2025**	
Prazo de execução das propostas e prestação de contas	27/06/2025 a 31/10/2025	

6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **01 a 07 de maio de 2025**, por meio do endereço eletrônico editalaldirblanccculturavivacac@gmail.com, os documentos abaixo relacionados deverão ser **devidamente digitalizados em formato PDF e arquivo unificado**.

Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03);

II. Plano de Trabalho (conforme Anexo 04);

III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05);

IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; **cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas;** entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital; Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pelos pareceristas para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas;

VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;

c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2. As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4. As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5. As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6. Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1. Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser selecionados, **no mínimo, 30% (trinta por cento)** de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. PROJETO CULTURAL

8.1. O projeto inscrito será composto pelo **Plano de Trabalho**, pelo **Plano de Aplicação de Recursos** e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

8.2. **O período de execução do projeto é de 04 (quatro) meses,** podendo mediante justificativa e autorização ser prorrogável por mais 30 dias, e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 5).

a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b) Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c) Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.3. As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

8.4. O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, os pareceristas poderão desclassificar o projeto.

8.5. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.6. A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

8.7. A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.8. Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9.2. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1. Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

1ª Etapa de Habilitação será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura e servidores da Secretaria de Turismo e Cultura, que verificará o cumprimento dos requisitos formais e documentais estabelecidos neste edital e seus anexos. Nesta fase, não será avaliado o conteúdo do projeto, mas exclusivamente a conformidade da documentação exigida no item 12.

2ª Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por pareceristas, designados através do **Edital 008/2024 Pareceristas PNAB**, a fim de atuarem na análise e seleção de Projetos Culturais inscritos nos editais de chamamento.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2. A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por pareceristas credenciados através do Edital 008/2024 Pareceristas PNAB, a fim de atuarem na análise e seleção de Projetos Culturais inscritos no edital de chamamento.

11.3. Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

11.4. A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 pontos (cem).

11.5. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);

II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a)” ou “III f)”, nesta ordem;

III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

III - mediante sorteio.

11.6. Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

11.7. Os Pareceristas poderão sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

11.8. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site do https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e no site da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/.

11.9. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio do preenchimento do *ANEXO 8 - Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação)*, e enviado ao endereço eletrônico editalaldirblancculturavivacac@gmail.com, com o título *Pedido de Recurso juntamente com o nome do proponente/candidato,* no prazo de 03 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. Conforme cronograma de execução, parte constante deste edital, nos termos do inc. III, artigo 16 do Decreto nº 11.453/2023.

11.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site do https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e no site da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. Após o encerramento da **ETAPA DE SELEÇÃO**, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo **devidamente digitalizados em formato PDF e arquivo unificado**, no prazo de até 03 dias úteis, após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do endereço eletrônico editalaldirblancculturavivacac@gmail.com:

I. para as entidades selecionadas:

a) Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;

b) Cópia do Estatuto Social atualizado;

c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;

d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;

e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);

f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.

II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

b) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-info...

12.1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos Pareceristas no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA para envio de resposta de diligência.

12.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até mínimo 03 (três) dias úteis.

12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site do https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e no site da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/.

12.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, que deve ser apresentado por meio do preenchimento do *ANEXO 8 - Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação)* e enviado ao endereço eletrônico editalaldirblancculturavivacac@gmail.com, com o título *Pedido de Recurso juntamente com o nome do proponente/candidato,* no prazo de 03 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. Conforme cronograma de execução, parte constante deste edital, nos termos do inc. III, artigo 16 do Decreto nº 11.453/2023.

12.10. O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

I. não cumpra com o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;

II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;

IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou

V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

13.2. Caso essa categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos remanescentes poderão ser remanejados entre os projetos aprovados neste Edital, desde que os proponentes reformulem a planilha orçamentária, adequando-a ao novo valor.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);

V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

14.1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e terá o prazo mínimo de até 03 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

14.8. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.9. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.10. Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.10.1. É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.11. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

14.12. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15.2. A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, até 31 de outubro de 2025, após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3. A entidade deve prestar contas à SMTC conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O prazo de vigência para execução do projeto e prestação de contas deste Edital será de 04 (quatro) meses contados a partir da realização do pagamento.

16.2. Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

16.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. E os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

16.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

16.6. A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.7. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.8. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

16.10. As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.11. É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

16.12. As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

16.13. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.14. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, por meio do endereço eletrônico editalaldirblancculturavivacac@gmail.com e contato telefônico (65) 9 9902-7391.

16.15. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

• ANEXO 1: Categorias e Cotas;

• ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

• ANEXO 3: Formulário de Inscrição;

• ANEXO 4: Plano de Trabalho;

• ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;

• ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

• ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

• ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

• ANEXO 9: Declaração Conjunta;

• ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural.

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

CATEGORIAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R$)
01	CULTURA E ARTES (Artesanato, Artes visuais, Produção audiovisual, Música, Dança, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Cultura Afro Brasileira, Cultura Tradicional, Artes Cênicas, Diversidade, Literatura e outras.	1	R$ 39.133,05

COTAS

NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS	
pessoas negras (pretas ou pardas)	1
pessoas indígenas	1
pessoas com deficiência	0

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	100 pontos
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência,	0	2	4	

	LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.				
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	**Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	50 pontos
e)	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)	0	2	3	
g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.	0	2	3	
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3	

i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, maquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3	
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	0	3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
l)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3	
II	**Execução e detalhamento do Plano de Trabalho**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	35 pontos
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	**Abrangência do projeto considerando o público beneficiário** A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	**Não atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende**	15 pontos
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		100 PONTOS			100 pontos

Notal final de cada Avaliador(a)

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2.

Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2]

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a categoria para inscrição da entidade cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

( ) Pessoa negra (preta ou parda)

( ) Pessoas indígenas

( ) Pessoa Com Deficiência

( ) Ampla concorrência

A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu, no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital? *

( ) Sim

( ) Não

*Os Pareceristas analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem como o plano de trabalho aqui apresentado.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

2.1. Nome da entidade cultural:			
2.2. CNPJ:			
2.3. Endereço:			
2.3.1. Cidade:		**2.3.2.** UF:	
2.3. Bairro:	**2.3.** Número:		**2.3.** Complemento:
2.3.3. CEP:	**2.4.** DDD / Telefone:		
2.5. E-mail da entidade cultural:			
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):			
2.7. A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) ( ) Sim, como Ponto de Cultura ( ) Sim, como Pontão de Cultura ( ) Não, a entidade pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital OBS: Caso a entidade concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).			
2.8. Caso a entidade já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):			

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):			
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:			
3.3. Cargo:			
3.4. Identidade de gênero: ( ) Mulher cisgênera ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher transgênera ( ) Homem transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Travesti ( ) Não desejo informar 3.4.1. ( ) Outra _____			
3.5. Orientação Sexual: ( ) Lésbica ( ) Gay ( ) Bissexual ( ) Assexual ( ) Pansexual ( ) Heterosexual ( ) Não desejo informar 3.5.1. ( ) Outros _____			
3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM ( ) NÃO ( )			
3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM ( ) NÃO ( )			
3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM ( ) NÃO ( ) **3.8.1.** Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência: ( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual			
3.9. Endereço:			
3.9.1. Cidade:		**3.10.2.** UF:	
3.10. Bairro:	**3.10.** Número:	**3.10.** Complemento:	
3.10.3. CEP:	**3.11.** DDD / Telefone:		
3.12. Data de Nascimento:	**3.13.** RG:		**3.14.** CPF:
3.15. E-mail:			
3.16. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):			
3.17. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? ( ) Sim ( ) Não			
3.18. Qual sua ocupação dentro da cultura?			
3.19. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? ( ) até 2 anos ( ) de 2 a 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) mais de 10 anos			

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural? ( ) menos de 3 anos ( ) de 3 a 5 anos ( ) de 6 a 10 anos ( ) de 10 a 15 anos ( ) mais de 15 anos
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? ( ) SIM ( ) NÃO
4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades? ( ) Administrativos

( ) Estruturais
( ) Geográficos / de localização
( ) Econômicos
( ) Políticos
( ) Sociais
( ) Saúde
( ) Parcerias
( ) Formação
( ) Desinteresse do público
4.3.1. ( ) Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

( )	zona urbana central	( )	áreas atingidas por barragem
( )	zona urbana periférica	( )	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( )	zona rural	( )	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
( )	regiões de fronteira	( )	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
( )	área de vulnerabilidade social	( )	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( )	unidades habitacionais	( )	regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

( )	intercâmbio e residências artístico-culturais	( )	livro, leitura e literatura
( )	cultura, comunicação e mídia livre	( )	memória e patrimônio cultural
( )	cultura e educação	( )	cultura e meio ambiente
( )	cultura e saúde	( )	cultura e juventude
( )	conhecimentos tradicionais	( )	cultura, infância e adolescência
( )	cultura digital	( )	agente cultura viva
( )	cultura e direitos humanos	( )	cultura circense
( )	economia criativa e solidária	( )	4.5.1. outra. Qual?_____

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

( )	Antropologia	( )	Cultura Popular	( )	Meio Ambiente
( )	Arqueologia	( )	Dança	( )	Mídias Sociais
( )	Arquitetura-Urbanismo	( )	Design	( )	Moda
( )	Arquivo	( )	Direito Autoral	( )	Museu
( )	Arte de Rua	( )	Economia Criativa	( )	Música
( )	Arte Digital	( )	Educação	( )	Novas Mídias
( )	Artes Visuais	( )	Esporte	( )	Patrimônio Imaterial
( )	Artesanato	( )	Filosofia	( )	Patrimônio Material
( )	Audiovisual	( )	Fotografia	( )	Pesquisa
( )	Cinema	( )	Gastronomia	( )	Produção Cultural
( )	Circo	( )	Gestão Cultural	( )	Rádio
( )	Comunicação	( )	História	( )	Saúde
( )	Cultura Cigana	( )	Jogos Eletrônicos	( )	Sociologia
( )	Cultura Digital	( )	Jornalismo	( )	Teatro
( )	Cultura Estrangeira (imigrantes)	( )	Leitura	( )	Televisão
( )	Cultura Indígena	( )	Literatura	( )	Turismo
( )	Cultura LGBT	( )	Livro	( )	4.6.1. Outro. Qual?
( )	Cultura Negra				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

( )	Afro-Brasileiros	( )	Mulheres	( )	População de Baixa Renda
( )	Ciganos	( )	Pescadores	( )	Grupos assentados de reforma agrária
( )	Estudantes	( )	Pessoas com deficiência	( )	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
( )	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	( )	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	( )	Pessoas ou grupos vítimas de violência
( )	Idosos	( )	População de Rua	( )	População sem teto
( )	Imigrantes	( )	População em regime prisional, em privação de liberdade	( )	Populações atingida por barragens
( )	Indígenas	( )	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	( )	Populações de regiões fronteiriças
( )	Crianças e Adolescentes	( )	Quilombolas	( )	Populações em áreas de vulnerabilidade social
( )	Juventude	( )	Ribeirinhos	( )	4.7.1. Outro. Qual?
( )	LGBTQIA+	( )	População Rural		

4.7.1. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

( )	Primeira Infância: 0 a 6 anos
( )	Crianças: 7 a 11 anos
( )	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
( )	Adultos: 30 a 59 anos
( )	Idosos: maior de 60 anos

4.7.2. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

( )	até 50 pessoas
( )	de 51 a 100 pessoas
( )	de 101 a 200 pessoas
( )	de 201 a 400 pessoas
( )	de 401 a 600 pessoas
( )	mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)

4.9. A entidade cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.10. Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.12. A entidade cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.13. A entidade aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14. A entidade cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15. A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16. A entidade cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.17. A entidade cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.18. A entidade cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.19. A entidade cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.20. A entidade cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.21. A entidade fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.22. A entidade cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.23. A entidade cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.24. A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

4.25. As ações da entidade estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

4.26. A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

4.28. Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

( ) Federal ( ) Estadual ( ) Distrital ( ) Municipal ( ) Não foi selecionada

4.29. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

5.1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.

5.2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

5.3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

5.4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

5.5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;

5.6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;

Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;

Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;

Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;

Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;

Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;

Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;

Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e

Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;

Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;

Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;

Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e

Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com o Decreto nº 11.740, de 2023, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;

b) piso tátil;

c) rampas;

d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

e) corrimãos e guarda-corpos;

f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;

i) iluminação adequada;

j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - acessibilidade comunicacional:

a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;

b) sistema Braille;

c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;

d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;

f) linguagem simples;

g) textos adaptados para software de leitor de tela; e

h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.

Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.

Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

Orientação:
Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.

1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:

1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.

2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

2.1. Defina os objetivos do projeto:

Orientação: *definir os objetivos respondendo às seguintes questões:*
a) O que *se pretende alcançar com a realização do projeto?*
b) Quais *objetivos do Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?*

a) Defina o objetivo geral:

b) Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):

Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?

3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas: *a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural;* *b) Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e* *c) Meta 3 - Registro e Divulgação.* *As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.*

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).	
a) Planos de Formação e Capacitação	
Plano de Formação e Capacitação 1	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa *(resumo do conteúdo da formação / capacitação)*	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes *(caso a procura exceda a quantidade de vagas)*	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação *(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)*	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 2	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa *(resumo do conteúdo da formação / capacitação)*	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes *(caso a procura exceda a quantidade de vagas)*	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação *(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)*	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 3 *(acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)*	
b) Ações de acessibilidade cultural previstas:	
c) Resultados esperados:	
d) Produtos gerados:	

META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL
Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	**outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)*		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:
c) Resultados esperados para a Meta:
d) Produtos gerados com a realização da Meta:

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO
- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	**outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)*		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:
c) Resultados esperados para a Meta:
d) Produtos gerados com a realização da Meta:

4. EQUIPE

Meta	Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]

Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim	Não	Sim	

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex: Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	

6.PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça *(o que será realizado?)*	Formato / Suporte *(como é a peça? Formato, duração, suporte)*	Quantidade / Período *(quantidade e unidade de medida)*	Veículo / Circulação *(como e onde será utilizada a peça?)*	Estratégia de divulgação *(quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)*

7. COMITÊ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

à no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.

à pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		serviço público			

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):

12.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 05 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Orientações:
a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital (e na categoria inscrita).
b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo: • Tabela SalicNet – Preços da Cultura: Link: http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/s... Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO. OU • Painel de Preços do Governo Federal: Link: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/ OU • Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.
c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custeios no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais – SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).
d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.
e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.
f) Preencha os campos que estão em branco.
g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.
h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

ENTIDADE CULTURAL:	
CNPJ:	
TÍTULO DO PROJETO:	

Especificação / Descrição da Meta:		META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL								VALOR TOTAL DAS METAS
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R$ 0,00
1.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:			META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL							
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R$ 0,00
2.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atin-					R$ 0,00				

	gir os objetivos da Meta									
2.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:			META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO							
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R$ 0,00
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:	META XX - XXXXX									
ETAPA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R$ 0,00
X.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os					R$ 0,00				

	recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta									
X.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
VALOR TOTAL DO PROJETO										R$ 0,00

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____,CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

_____

DATA

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

_____

DATA

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade Cultural _____ Nome do projeto: _____

Ao Conselho Municipal de Cultura,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:_____

_____

_____.

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____,_____/_____/ 202_.

_____

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural) NOME COMPLETO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Rubricar todas as páginas)

Eu, _____ (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (nº do RG), CPF n° _____ (nº do CPF), responsável pela apresentação da inscrição da entidade cultural _____ (nome da entidade cultural, CNPJ nº _____, incrito no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, **DECLARO**:

1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

2. Autorizar a XXXXXX (unidade) e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;

3. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

4. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 (“quem não pode participar do edital”);

5. Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a XXXXXX (unidade) e o Ministério da Cultura considerem apropriado;

6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;

8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;

9. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;

10. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiênciadurante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

11. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

12. Sobre os bens remanescentes, que:

a) Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

b) Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e

c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.

13. Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº XX/2024

1. FINALIDADE
O [NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO], representado por [NOME DO ÓRGÃO] , e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. ENTE PÚBLICO			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Ato de nomeação			
2.2. ENTIDADE CULTURAL			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Endereço completo do responsável legal			

3. OBJETO
3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital XXX, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. Do [NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO]
Incumbe à [NOME DO ENTE PÚBLICO] observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades: I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação; II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei; III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais; IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados; V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial; VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural; VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação; VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV; IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização; X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade; XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV; XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC; XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso; XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016; XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho; XVI - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado; XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; XVIII - comunicar aos Pontos de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período. XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016; XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros; XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
4.2. Da Entidade Cultural
Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades: I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho; II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016; III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso; IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência; V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional; VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional; VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social; VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados; IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;
XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e
XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R$XXXX, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2024.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.
5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
I - em caderneta de poupança, ou
II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.
5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.
5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.
5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:
I - seja realizado durante a vigência do TCC;
II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.
5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O [NOME DO ENTE PÚBLICO] realizará o acompanhamento e a avaliação da execuçãodeste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:
I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;
II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;
III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;
IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);
V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.
6.2 O [NOME DO ENTE PÚBLICO] produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.
6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:
I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;
II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.
7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.
7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.
7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:
I- - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;
II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e
III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.
7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:
I- - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:
I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.
8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.
8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da ex-

ploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.
9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:
9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;
II - a tradução para qualquer idioma;
III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.
10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.
10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.
11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.
11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12.. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça Cáceres – Mato Grosso.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

(*assinado eletronicamente*) **NOME** CARGO Representante legal da entidade cultural	(*assinado eletronicamente*) Representante legal do órgão ou entidade pública

---

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE 25% DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de alimentos perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei nº 14.133/2021, em 25% do valor original, totalizando em acréscimo de R$ 73.867,05 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATO 001/2025						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT ATUAL.	ADITIVO 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR ACRESCENTADO
07	PÃO – TIPO FRANCÊS DE BOA QUALIDADE, COMPOSICAO: FARINHA DE TRIGO, SAL, ÁGUA, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLOGICO, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, IDENTIFICADO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO. Marca: DA CASA	KG	17460	4.365	R$11,77	R$ 51.376,05
09	PAO DE HOT-DOG – ALONGADO, SUPERFICIE MACIA, LISA, BRILHANTE COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COMPOSICAO: FA-	KG	7562	1.890	R$ 11,90	R$ 22.491,00

	RINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVO, GORDURA VEGETAL, SAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLOGICO, PESANDO 50G A UNIDADE, EMBALADO EM SACO PLASTICO, IDENTIFICADO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO. Marca: DA CASA					
TOTAL ADITIVO 25% = R$ 73.867,05						

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2025.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024-PGM.

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através do Gabinete da Prefeita

CONTRATADA: LEIS LTDA.

OBJETO: O presente tem como objeto a contratação de Serviço Técnico Especializado de gerenciamento da Consolidação, Compilação, Indexação, Versionamento e Integração com as Legislação do Estado de Mato Grosso, dos Atos Oficiais do Município de Cáceres/MT (Lei Orgânica, Leis Ordinárias e Complementares), de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 25/04/2025 à 24/04/2026, correspondendo ao 1º aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA –REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre 04/2024 a 03/2025, com percentual correspondente a 5,477190 %, totalizando o novo valor a R$ 7.721,94 (sete mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 7.721,94 (sete mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 24 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 012/2025- PORTARIA Nº 265 DE 11 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Decreto nº 116 de 31 de janeiro de 2025;

ONDE SE LÊ:

Art.1º Designar os servidores relacionados abaixo, como responsáveis pela alimentação do sistema, que geram envios das cargas tempestivas e mensais do APLIC ao TCE, com efeitos a partir da assinatura dessa portaria.

XIX– Aneluize de Brito - Responsável pelas Informações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

LEIA - SE:

Art.1º Designar os servidores relacionados abaixo, como responsáveis pela alimentação do sistema, que geram envios das cargas tempestivas e mensais do APLIC ao TCE, com efeitos a partir da assinatura dessa portaria.

XIX– Aneluize de Brito - Responsável pelas Informações da Secretaria de Agricultura.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 292 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.574 de 15 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Administração, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo;

Titular: Derci Antonio da Silva em substituição ao servidor Gilvan Correia Gonçalves

Suplente: Marcos Robert Andrade Gonzaga

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
Contrato 142/22 Termo Aditivo 002/24	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo como as condi-	Contrato 01.08.22 Termo Aditivo 25.07.24	Contrato 12 meses Termo Aditivo 01.08.24 A 31.07.25

		ções e especificações neste Instrumento Contratual.		

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em Especial a Portaria nº 739 de 11 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 301 DE 29 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 18.088, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisóriaa servidora **SELMA DE LOURDES CEBALHO EL CHAMY**, cargo professora licenciada em letras (20hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções no atendimento da articulação pedagógica, na Escola Municipal Vila Irene, pelo período de 12/02/2025 a 11/08/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 12 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 300 DE 29 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 10.295, de 22 de março de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisóriaa servidora **JORGINA DA ROCHA**, cargo professora licenciada em pedagogia com docência (25hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na articulação pedagógica, na Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga, pelo período de 28/02/2025 a 27/08/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 28 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 299 DE 29 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.872, de 03 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisóriaa servidora **NILSA CORNELIO DE OLIVEIRA**, cargo auxiliar de serviços gerais (P/G. I), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de assistente administrativo, na unidade CREAS, pelo período de 28/03/2025 a 23/09/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023-PGM.

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CONTRATADA: SEVIG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação na prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico remoto de sistemas de alarmes

e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Contratante, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2023-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 05/05/2025 a 04/05/2026, correspondendo ao 2º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA –REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023-PGM, correspondente à variação do INPC no período acumulado de 01/2024 a 12/2024 totalizando o percentual de INPC 4,767940 %, conforme tabela abaixo:

CONTRATO 079/2023 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTPONTOANUAL	VALORUNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada em Vigilância Eletrônica Monitorada, através de Sistema de Alarme, 24hr por dia, 07 dias por semana, com monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronta Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviços para instalação e configuração do sistema de alarme (sirene e sensores), mediante cessão gratuita (comodato), para execução da segurança física dos prédios, instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da Prefeitura Municipal de Cáceres -MT	UN	540	32,61	R$ 17.609,40
02	Contratação de Empresa Especializada em Vigilância Eletrônica Monitorada, através de Sistema de Câmeras, 24hr por dia, 07 dias por semana, com monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronta Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviços para instalação e configuração do sistema de alarme (sirene e sensores), mediante cessão gratuita (comodato), para execução da segurança física dos prédios, instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da Prefeitura Municipal de Cáceres -MT	UN	636	46,64	R$ 29.663,04
TOTAL GERAL R$ 47.272,44					

CLÁUSULA TERCEIRA- RENOVAR O VALOR REAJUSTADO EM R$ 47.272,44 (Quarenta e Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois e Quarenta e Quatro Centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 295 DE 28 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.277, de 24 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisóriaa servidora MARIA JORGINA RODRIGUES CORREA, cargo auxiliar de serviços gerais (P/G. I), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, com adequações necessárias às suas condições de saúde, no acolhimento institucional feminino - Casa Belbellita, pelo período de 24/02/2025 a 23/08/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 24 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 294 DE 28 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.070, de 22 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisóriaao servidor **LUIZ AUGUSTO DA SILVA GARCIA**, cargo auxiliar de serviços gerais (P/G. I), lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para exercer a função de guarda noturno, no pátio da secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pelo período de 25/03/2025 a 25/03/2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 25 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 302 DE 29 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 46.148, de 11 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **LEIDIRENE DA SILVA GONÇALVES DE JESUS**, cargo professora licenciada em pedagogia com docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01/04/2025 a 18/04/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

CONTRATO Nº 006/2025 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 006/2025 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JEFERSON RUBENS DA SILVA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Silva Freire, nº07, Parque Nova Era, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2538990-4 SESP/MT e CPF nº 055.796.051-70, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **JEFERSON RUBENS DA SILVA** no cargo de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Laboratório Municipal de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **05 de maio de 2025 e término em 04 de maio de 2026.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.616,89 (mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - O profissional contratado obriga-se a:

a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; b. ser leal à instituição que servir; c. observar as normas legais e regulamentares; d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo; f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição; h. manter conduta compatível com a moralidade administrativa; i. tratar com urbanidade as pessoas; j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder; k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação; l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente; m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado; n. auxiliar na organização, higiene, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho; o. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura

de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais; p. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato; q. cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado; r. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de: a. crime contra a Administração Pública; b. abandono do cargo; c. inassiduidade habitual; d. improbidade administrativa; e. incontinência pública e conduta escandalosa; f. insubordinação grave em serviço; g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; h. aplicação irregular de dinheiro público; i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo; j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal; k. corrupção; l. acumulação ilegal de cargos ou funções púbicas; m. ineficiência no exercício do cargo; n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele; q. proceder de forma desidiosa; r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias; s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares; t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 8ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 9ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 10ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 12ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 13ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

Cláusula 14ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 15ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 16ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 17ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 18ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 19ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2021	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 20ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de abril de 2025.

_____

JEFERSON RUBENS DA SILVA

Contratado (a)

_____

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

CONTRATO Nº 005/2025 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 005/2025 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BIANCA RAYONE DA CRUZ MENACHO,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Sociais, Nº 14, Jardim Universitário V, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2348639-2 SSP/MT e CPF nº 043.284.671-90, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado con-

siste na contratação de **BIANCA RAYONE DA CRUZ MENACHO** no cargo de Educador (a) Físico (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **05 de maio de 2025 e término em 04 de maio de 2026.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055033	10.301.1002.2028	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de abril de 2023.

_____

BIANCA RAYONE DA CRUZ MENACHO

Contratado (a)

_____

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR REAJUSTADO, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022-PGM.

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

LOCADOR: ELVYS LINO MACEDO

OBJETO: Locação de Imóvel situado à Rua São Jorge, bairro Cavalhada 2, para instalação do setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022 PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, a contar de 04/05/2025 à 03/05/2026, correspondendo ao 3º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA –REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022-PGM, correspondente à variação do INPC com valor percentual correspondente 5,201440 %, conforme descrição na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	UNI	QTD	VALOR REAJUSTADO 2023	VALOR REAJUSTADO 2024	VALOR REAJUSTADO 2025
LOCAÇÃO DE IMÓVEL para instalação do setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, com área total de 835,46 m². Coordenadas Geográficas: 16° 3'57.79"S Fonte: Google Earth 57°40'42.51"O	MESES	12	R$ 9.732,85	R$ 10.053,60	R$ 10.576,54

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR REAJUSTADO em **R$ 126.918,48 (cento e vinte e seis mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R$ 10.576,54** (dez mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), durante a vigência do presente Termo Aditivo.

Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL para instalação do setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, com área total de 835,46 m². Coordenadas Geográficas: 16° 3'57.79"S Fonte: Google Earth 57°40'42.51"O	MÊS	12	R$ R$ 10.576,54	R$ 126.918,48

DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2025.

3º ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023-PGM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: AHGORA SISTEMAS S/A.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, a serem instalados em órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Cáceres, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a serem contados de 25/04/2025 a 24/04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA –REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023-PGM, correspondente à variação do Índice INPC, referente ao período compreendido entre 04/2024 a 03/2025, com valor percentual correspondente 5,201440%, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	VALOR HOMOLOGADO	VALOR REAJUSTADO
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE PONTO ELETRONICO COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO.	MÊS	R$ 410,00	R$ 412,97

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR REAJUSTADO CONTRATADO EM R$ 421.229,40(Quatrocentos e Vinte e Um Mil Duzentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta Centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE PONTO ELETRONICO COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO.	MÊS	1.020	R$ 412,97	R$ R$ 421.229,40

DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal de Cáceres -MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 98/2025

EMPRESA: A. DA SILVA CORREA – CNPJ: 17.845.194/0001-29

Item	48771 Código	A. DA SILVA CORREA CNPJ: 17.845.194/ 0001-29 Descrição do Produto/ Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	005.079.030	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	UN	322	330,01	106.263,22
Total do Proponente: R$ 106.263,22 (cento e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 99/2025

EMPRESA:ECOAR CLIMATIZACAO LTDA – CNPJ: 40.017.836/0001-13

Item	48762 Código	ECOAR CLIMATIZACAO LTDA CNPJ: 40.017.836/ 0001-13 Descrição do Produto/ Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	005.005.812	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR 25 A 60 UF DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO O CAPACITOR.	UN	284	30,00	8.520,00
18	005.079.139	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA	UN	1638	99,00	162.162,00
19	005.079.140	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA	UN	554	104,00	57.616,00
20	005.079.141	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA	UN	52	205,00	10.660,00
21	005.005.816	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO -DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE JANELA DE 7.000 A 10.000 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA	UN	9	94,00	846,00
22	005.005.813	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO -DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE JANELA DE 12.000 A 18.000 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA	UN	15	115,00	1.725,00
Total do Proponente: R$ 241.529,00 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 100/2025

EMPRESA: GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 25.191.599/0001-19

Item	33880 Código	GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 25.191.599/0001-19 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.079.122	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR 25 A 60 UF DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 9.000 BTUS, INCLUSO O CAPACITOR. Marca: GUARANI	UN	19	22,40	425,60
2	005.079.123	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR 25 A 60 UF DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO O CAPACITOR. Marca: GUARANI	UN	939	26,90	25.259,10
4	005.079.125	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DO TIPO - DO TIPO TROCA E MANUTENÇÃO DE PLACA, DE AR CONDICIONADO SPLIT EM GERAL. INCLUSO A PLACA GERAL. Marca: GUARANI	UN	464	130,90	60.737,60
5	005.079.126	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO. Marca: GUARANI	UN	7	147,10	1.029,70
6	005.079.127	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO. Marca: GUARANI	UN	602	110,90	66.761,80
7	005.079.128	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO. Marca: GUARANI	UN	166	181,90	30.195,40
9	005.079.130	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR: DO TIPO COMPLEMENTO DE GÁS, POR KILO GÁS FREON 22. INCLUSO O GÁS. Marca: GUARANI	UN	906	89,90	81.449,40
10	005.079.131	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR: DO TIPO COMPLEMENTO DE GÁS, POR KILO GÁS R410. INCLUSO O GÁS. Marca: GUARANI	UN	847	80,90	68.522,30
11	005.079.132	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISPLAY DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 9.000 BTU'S. Marca: GUARANI	UN	24	75,90	1.821,60
12	005.079.133	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DIS-	UN	494	82,90	40.952,60

		PLAY DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 18.000 BTU'S. Marca: GUARANI				
13	005.079.134	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISPLAY DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 A 30.000 BTU'S. Marca: GUARANI	UN	238	80,90	19.254,20
14	005.079.135	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISPLAY DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTU'S. Marca: GUARANI	UN	11	86,90	955,90
17	005.079.138	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA Marca: GUARANI	UN	29	90,90	2.636,10
23	005.005.817	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 7.000 BTUS Marca: GUARANI	UN	8	129,99	1.039,92
24	005.005.814	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 9.000 BTUS Marca: GUARANI	UN	19	144,00	2.736,00
26	005.079.150	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 12.000 BTUS Marca: GUARANI	UN	128	136,00	17.408,00
27	005.079.151	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 24.000 BTUS Marca: GUARANI	UN	119	99,90	11.888,10
28	005.079.152	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 30.000 BTUS Marca: GUARANI	UN	162	120,00	19.440,00
29	005.079.153	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 36.000 BTUS Marca: GUARANI	UN	26	120,90	3.143,40
30	005.079.154	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR – DO TIPO SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO DE AR TIPO JANELA DE 24.000 A 30.000 BTUS. Marca: GUARANI	UN	282	70,30	19.824,60
31	005.079.155	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO SERVICO DE TROCA DE	UN	919	179,90	165.328,10

		MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PECA Marca: GUARANI				
32	005.085.294	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H Marca: GUARANI	UN	15	197,86	2.967,90
33	005.085.295	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H Marca: GUARANI	UN	15	277,00	4.155,00
Total do Proponente: R$ 647.932,32 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 101/2025

EMPRESA:PLANETA CONSTRUCOES CIVIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA – CNPJ: 20.345.162/0001-79

Item	48764 Código	PLANETA CONSTRUCOES CIVIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA CNPJ: 20.345.162/0001-79 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25	005.079.149	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 18.000 BTUS	UN	700	122,90	86.030,00
Total do Proponente: R$ 86.030,00 (oitenta e seis mil e trinta reais).						

Cáceres - MT, 30 de Abril de 2025.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

GUSTAVO CALABRIA RONDON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

EMPRESA: A. DA SILVA CORREA

CNPJ: 17.845.194/0001-29

Representante: ALBERTO DA SILVA CORREA

EMPRESA: ECOAR CLIMATIZACAO LTDA

CNPJ: 40.017.836/0001-13

Representante: HELOIZA HELENA FERNANDO

EMPRESA: GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 25.191.599/0001-19

Representante: ALEXANDER ROSALIA SANTOS DA SILVA

EMPRESA: PLANETA CONSTRUCOES CIVIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA

CNPJ: 20.345.162/0001-79

Representante: JAQUELINE APARECIDA CAROLINE CORNI SILVA

2º ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023-PGM.

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CONTRATADA: LUIZ MARCIO CARDOZO

OBJETO: Locação de Imóvel residencial, com área construída de 357,29 m2, para instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2023-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 04/05/2025 a 03/05/2026, correspondendo ao 2º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA –REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023-PGM, correspondente à variação do INPC, com valor percentual correspondente 5,201440%, conforme descrição na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR HOLOGADO	VALOR REAJUSTADO- 1° Aditivo	VALOR REAJUSTADO- 2° Aditivo
LOCAÇÃO DE IMÓVEL residencial, com área construída de 357,29 m2, para instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.	R$ 8.000,00	R$ 8.263,63	R$ 8.693,46

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR REAJUSTADO em R$ 104.321,52 (Cento e Quatro Mil Trezentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), sendo o valor mensal de R$ 8.693,46 (oito mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), durante a vigência do presente Termo Aditivo.

Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - (357,29 m²), localizado na Rua Cel Ponce – Centro. Identificado pela inscrição municipal nº 200100270065001.	MÊS	12	R$ 8.693,46	R$ 104.321,52

DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2025.

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de carnes para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o valor unitário dos produtos descritos no "item 5" da Ata de Registro de Preço nº 120/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 10/2024, tramitado via Processo Administrativo Licitatório nº 24/2024, sendo o item 05 reajustado em 53,86%, totalizando o novo valor a R$ 22,31 (Vinte e Dois Reais e Trinta e Um Centavos), como disposto no quadro seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR CONTRATUAL	VALOR APÓS O REEQUILIBRIO 1º TERMO ADITIVO
05	CARNE BOVINA, PATINHO, MOÍDO: CONGELADO, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, SEM DE SEBO E SUJIDADES, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. EMBALAGEM SELADA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), EMBALAGEM COM 1KG Marca: ENTREPOSTO CONQUISTA	kg	R$ 14,50	R$ 22,31

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido ao Contrato Administrativo nº 07/2025 o novo valor unitário de R$ 22,31 (Vinte e Dois Reais e Trinta e Um Centavos) a cada "item 5".

DATA DE ASSINATURA: 25 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - SUBSIDIO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SALDO REMANESCENTE PNAB CICLO I, PARA SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Olá, agentes culturais do Município de Cáceres!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cáceres.

Deste modo, o Município de Cáceres torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Cáceres.

2.2. Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados **06 (seis) espaços**, ambientes e iniciativas artístico-culturais nas categorias:

CATEGORIAS: CULTURA E ARTES (Artesanato, Artes visuais, Produção audiovisual, Música, Dança, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Cultura Afro Brasileira, Cultura Tradicional, Artes Cênicas, Diversidade e Literatura.

2.3. Valor total do Edital

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-culturalreceberá subsídio no valor de **R$33.915,26 (trinta e três mil novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Cáceres ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

O valor total deste edital é de **R$203.491,56 (duzentos e três mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 507, Data Lanc. 01/04/2024, Código de Receita 1719.60.0.1.00.00.00.00, Emp/P Discr. TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRIN.

2.4. Prazo de inscrição

De 00h00 horas do dia 01/05/2025 até 00h00 horas do dia 07/05/2025.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Cáceres e que tenham as seguintes características:

I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III – Microempresas;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

I. Cadastros Estaduais de Cultura; II. Cadastros Municipais de Cultura; III. Cadastro Distrital de Cultura; IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cineclubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-cul-

	turais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

Etapa	Data Inicial	Data Final
Inscrições	**01/05/2025**	**07/05/2025**
1ª Etapa de Habilitação – análise documental	08/05/2025	09/05/2025
Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	**12/05/2025**	
Interposição de Recursos – análise documental	12/05/2025	14/05/2025
Analise de Recursos	15/05/2025	16/05/2025
Resultado Final da Etapa de Habilitação	**20/05/2025**	
Avaliação e Seleção das propostas - Pareceristas	21/05/2025	23/05/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	**27/05/2025**	
Interposição de Recursos	27/05/2025	29/05/2025
Análise dos Recursos	30/05/2025	03/06/2025
Publicação da análise de recursos	**05/06/2025**	
Divulgação do Resultado Final	**05/06/2025**	
2ª Etapa de habilitação – entrega de certidões	**06/06/2025**	**10/06/2025**
Assinatura do Termo de Cooperação Financeira	**11/06/2025**	**13/06/2025**
Empenho	16/06/2025	19/06/2025
Pagamento	**20/06/2025**	**27/06/2025**
Prazo de execução das propostas e Prestação de Contas	27/06/2025	31/10/2025

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio de do endereço eletrônico editalpnabsubsidioscaceres@gmail.com, a seguinte documentação obrigatória **devidamente digitalizada em formato PDF e arquivo unificado**:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);

c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

e) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;

f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que os proponentes sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

III - Coletivos culturais sem CNPJ, cujo proponente seja o responsável pelo projeto seja pessoa negra, indígena ou com deficiência.

6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. Preenchimento do modelo

Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cáceres de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou penal.

6.2. Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.3. Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o Município de Cáceres.

6.4. Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientese iniciativas artístico-culturais selecionados

As análises dos projetos culturais serão realizadas por Pareceristas selecionados em Edital **(Edital Nº 008/2024 Credenciamento de Pareceristas para Lei Aldir Blanc - PNAB)** com conhecimento técnico-cultural para análise de projetos.

7.2. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Análise dos projetos

Os Pareceristas farão a análise das inscrições apresentadas.

Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturaisconcorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelos pareceristas, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5

7.5. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site oficial da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio do Anexo IX e enviado pelo e-mail editalpnabsubsidioscaceres@gmail.com no prazo estabelecido por esse Edital, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site oficial da Prefeitura de Cáceres:

https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso essa categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos remanescentes poderão ser remanejados entre os projetos aprovados neste Edital, desde que os proponentes reformulem a planilha orçamentária, adequando-a ao novo valor.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de **06/06/2025 a 10/06/2025 após a publicação do resultado final de seleção**, por meio do endereço eletrônico editalpnabsubsidioscaceres@gmail.com, os seguintes documentos:

9.1. Documentos de habilitação

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurîdica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurîdicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dîvida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais expedidas pela SEFAZ e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Cáceres;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa física**, deve apresentar os seguintes documentos:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedidas pela SEFAZ, e municipais expedidas pela Prefeitura Municipal de Cáceres;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Atenção! Nessa etapa será somente analisado o cumprimento dos requisitos formais e documentais estabelecidos neste Edital e seus anexos. Sendo assim, **não** será avaliado o conteúdo do projeto, e sim a conformidade da documentação exigida no item 9.1.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio do Anexo IX e enviado através do endereço eletrônico editalpnabsubsidioscaceres@gmail.com, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para inîcio da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial dos Municípios de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site oficial da Prefeitura de Cáceres:

https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-...

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá a totalidade do recurso em conta bancária específica aberta para o recebimento deste Edital, em até 27/06/2025.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Cáceres, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. Como o agente cultural presta contas ao Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até o dia 31/10/2025.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇOES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-...

13.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo endereço eletrônico editalpnabsubsidioscaceres@gmail.com e pelo telefone (65) 98427-8127.

Os casos omissos ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

13.4. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **18 de junho de 2025**.

13.5. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso.

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R$203.491,56** (duzentos e três mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até **R$33.915,26 (trinta e três mil novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**. para as CATEGORIAS: CULTURA E ARTES (Artesanato, Artes visuais, Produção audiovisual, Música, Dança, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Cultura Afro Brasileira, Cultura Tradicional, Artes Cênicas, Diversidade e Literatura. **2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CULTURA E ARTES	2	2	1	1	6	R$33.915,26	R$203.491,56

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO REPRESENTANTE DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

É pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Jurídica

( ) Pessoa física

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

( ) Outra

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

( ) Pós-Graduação Incompleto

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim

( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

( ) Pessoa com deficiência

PARA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico (se houver)

Nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Gênero

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

É pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

( ) Outra

Escolaridade

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

( ) Pós-Graduação Incompleto

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim

( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

( ) Pessoa com deficiência

2. ATUAÇÃO DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

Quais são as principais áreas abarcadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural?

(Marque entre 1 e 3 áreas principais da cultura nas quais o espaço ou iniciativa atue:)

( ) Arte de rua
( ) Arte digital
( ) Arte e Cultura Digital
( ) Artes visuais
( ) Artesanato
( ) Audiovisual
( ) Cenografia
( ) Cinema
( ) Circo
( ) Comunicação
( ) Cultura Afro-brasileira
( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura Cigana
( ) Cultura DEF
( ) Cultura Digital
( ) Cultura Estrangeira (imigrantes)
( ) Cultura Indígena
( ) Cultura LGBTQIAP+
( ) Cultura Negra
( ) Cultura Popular
( ) Cultura Quilombola
( ) Cultura Tradicional
( ) Dança
( ) Design
( ) Direito Autoral
( ) Economia Criativa
( ) Figurino
( ) Filosofia
( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Gestão Cultural
( ) História
( ) Humor e Comédia
( ) Jogos Eletrônicos
( ) Jornalismo
( ) Leitura
( ) Literatura
( ) Livro
( ) Meio ambiente
( ) Memória
( ) Moda
( ) Museu
( ) Música
( ) Patrimônio Imaterial

( ) Patrimônio Material

( ) Performance

( ) Pesquisa

( ) Povos Tradicionais de Matriz Africana

( ) Produção Cultural

( ) Rádio

( ) Sonorização e iluminação

( ) Teatro

( ) Televisão

( ) Outras

Descrição do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre ações e projetos desenvolvidos pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural. Algumas perguntas orientadoras: Quais ações culturais realizadas? Por que a atuação do espaço, ambiente ou iniciativa é importante para a sociedade? Como a ideia do espaço ou iniciativa surgiu? Conte sobre o contexto de atuação.)

Objetivos

(Neste campo, você deve propor objetivos para a utilização do valor a ser destinado para apoio a espaços culturais, ou seja, deve informar como pretende utilizar o subsídio objeto do presente edital. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos que podem estar relacionados à atividade fim, como realização de ações e projetos, ou à atividade meio, como pagamento contas ou de insumos para a realização de ações etc.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 03 oficinas de arte para crianças e adolescentes durante o período de férias escolares; pagamento de 06 aluguéis e 06 contas de energia elétrica)

Perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural *(Preencha aqui informações sobre as pessoas que são beneficiadas ou participam dos projetos realizados. Perguntas orientadoras: Qual o perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou usufrui das iniciativas artístico-culturais? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que espaço se direciona?)*

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural é voltado prioritariamente para algum destes perfis de público?

( ) Pessoas vítimas de violência

( ) Pessoas em situação de pobreza

( ) Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

( ) Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

( ) Pessoas com deficiência

( ) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

( ) Mulheres

( ) LGBTQIAPN+

( ) Povos e comunidades tradicionais

( ) Negros e/ou negras

( ) Ciganos

( ) Indígenas

( ) Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

( ) Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no espaço cultural

Marque quais recursos de acessibilidade são empregados no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuam no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim. Negra	Sim

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto de manutenção.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação dos projetos realizados no espaço cultural nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que são utilizados para divulgar os projetos realizados no espaço cultural. ex.: impulsionamento em redes sociais.

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal

( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal

( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional

( ) Doações de Pessoas Físicas

( ) Doações de Empresas

( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Meta	Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
1	Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

ANEXO III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	**Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do Município de Cáceres** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Cáceres.	10
B	**Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico**-cultural - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
C	**Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados** - Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária	10
D	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).	10
E	**Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural** - Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portifólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
F	**Trajetória artística e cultural da equipe envolvida no projeto** - Será considerado para fins de análise o envio de portifólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		60

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
G	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras; indígenas;	3
H	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres	3
I	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	3
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		09 PONTOS

• A pontuação final de cada candidatura será atribuída pelos pareceristas.

• Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

• Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não des-

classifica o agente cultural.

• Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I - maior idade do proponente, e sorteio se permanecido o empate.

• Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

• Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

• A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL nº 10/2024 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA** –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada na Rua Riachuelo, nº 01, Centro, Cáceres-MT, neste ato representado por NOME DO REPRESENTANTE DO ENTE, senhor (a), ..., (DADOS) e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural. Os relatórios poderão ser entregues presencialmente a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou através do endereço eletrônico pnabcaceres2024@gmail.com;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que

comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando a finalidade da aquisição for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar.

9.1.2. quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.3 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e controle dos resultados se dará através de relatórios, que serão encaminhados ao fim da execução do objeto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres;

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, até 31 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, devendo ser justificado o motivo da sua prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado diário oficial dos Municípios.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Cáceres para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

Nome do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Valor repassado mensalmente:

Valor total repassado:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do subsídio, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. Os objetivos planejados foram realizados?

( ) Sim, todos os objetivos foram feitos conforme o planejado.

( ) Sim, os objetivos foram feitos, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte dos objetivos planejados não foi feita.

( ) Os objetivos não foram feitos conforme o planejado.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

• OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

• Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

• Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

• Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. As atividades realizadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural resultaram em algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.2. Quais foram os resultados gerados?

Detalhe os resultados gerados em razão do apoio a espaços ou iniciativas culturais.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados, você considera que o espaço ou iniciativa cultural...

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do subsídio?

( ) Sim

( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EXECUTADAS

Informe como as ações, atividades e projetos foram executados. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Quais ações e atividades foram realizadas como contrapartida? Quando ocorreram? Detalhe a execução da contrapartida e junte documentos comprovando a sua execução.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural executou as metas e a contrapartida, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste **Edital nº 10/2024 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Cáceres, Mato Grosso.

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **Edital nº 10/2024 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA,** que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIIi

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **Edital nº 10/2024 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA,** que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

Ao Conselho Municipal de Cultura,

Com base na **Etapa de Seleção** do **Edital nº 10/2024 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA,** venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____

Cáceres MT, data._____

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

ANEXO X

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

Ao Conselho Municipal de Cultura,

Com base na **Etapa de Habilitação** do **Edital nº 10/2024 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA,** venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____

Cáceres MT, data._____

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CONTRATADA: W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME.

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Construção de 50 unidades habitacionais, coordenadas Lat: 16°05'59.00"S Long: 57°40'20.00"O, no Bairro Vitoria Régia, zona urbana do Município de Cáceres- MT, de acordo com Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e demais peças técnicas elaborados pelo Governo do Estado de Mato Grosso-SINFRA/MT, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	150 DIAS	29/04/2025	25/09/2025
Vigência	90 dias	23/07/2025	20/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2025.

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família Tipo 01 – UBS Vila Irene, localizada na Rua Santa Helena, Bairro Vila Irene, no município de Cáceres, com área construída de 361,72 m² e área total de intervenção de 832,38 m², de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme tabela:

PRAZO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Vigência	17/04/2025	14/09/2025

DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2025.

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Fazendo Arte, no município de Cáceres – MT, localizado à Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II, no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra para mais 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo o da vigência contados após a data 22/02/2025 e o da execução contados após a data 16/02/2025, ambos com efeitos retroativos, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Vigência	360 dias	23/02/2025	17/02/2026
Execução	360 DIAS	17/02/2025	11/02/2026

DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2025.

1º ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão com tanque Pipa de, no mínimo, 15.000 litros, com motorista e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 25/04/2025 à 24/04/2026, correspondendo ao 1º aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA –RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), a ser utilizado somente durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2025.

9º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa para execução de ensaios de controle tecnológico dos serviços de terraplanagem e pavimentação nas ruas dos Expedicionários, José de Souto Faria, Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz) e Ruas A, B e Avenida Brasil, bairro Santa Isabel, Rua Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, conforme tabela:

PRAZO A PRORROGAR	PRAZO	DATA DE INÍCIO	DATA DO TERMINO
Vigência	90 dias	12/04/2025	10/07/2025

DATA DE ASSINATURA: 07 de abril de 2025.

1º ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS, E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: Organização e execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados pela Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 01/04/2025 à 31/03/2026, correspondendo ao 1º aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA –RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 977.173,00 (novecentos e setenta e sete mil cento e setenta e três reais), a ser utilizado somente durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 30 DE ABRIL DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 30 DE ABRIL DE 2025

"*Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Administração Pública Municipal no ano de 2025, e promove alterações nas Leis*

Complementares n° 015/2007, 017/2008 e 087/2019 e dá outras providências".

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos servidores da Administração Pública Municipal - Poder Executivo.

§1º. A Revisão Geral Anual referenciada no *caput* deste artigo será de **4,83%** (quatro ponto oitenta e três por cento), que corresponde à soma do INPC acumulado do ano de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 1.203/2018 e alterações posteriores.

§2º. O percentual referenciado no §1º desta Lei, incidirá na tabela de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, a partir do dia 1º de maio de 2025.

§3º. O RGA descrito nos parágrafos anteriores não se aplica aos Profissionais vinculados a Pisos Salariais Profissionais Nacionais - Profissionais do Magistério, Agente de Combate a Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Art. 2º. As Tabelas de Vencimento dos servidores efetivos e temporários, encontram-se constantes nos Anexos I a XIX, que fazem parte indissociável deste diploma legal, observando o seguinte:

a) Servidores regidos pela Lei Complementar nº 017/2008, constam no anexo I - tabelas I a VI;

b) Servidores regidos pela Lei Complementar nº 015/2007 constam no anexo I - tabelas VII ao XVIII;

c) O Cargo efetivo previsto na LC n. 87/2019 consta no anexo I – tabela XIX;

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 30 de abril de 2025.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I TABELA I					
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025				PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%	
PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR - I/SUS 20 H					
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%	
1	R$8.232,48	R$9.878,97	R$12.348,72	R$15.435,90	1/3
2	R$8.602,94	R$10.323,53	R$12.904,41	R$16.130,51	4/6
3	R$8.990,07	R$10.788,09	R$13.485,11	R$16.856,38	7/9
4	R$9.394,63	R$11.273,55	R$14.091,94	R$17.614,92	10/12
5	R$9.817,38	R$11.780,86	R$14.726,07	R$18.407,59	13/15
6	R$10.259,17	R$12.311,00	R$15.388,75	R$19.235,94	16/18
7	R$10.720,83	R$12.864,99	R$16.081,24	R$20.101,55	19/21
8	R$11.203,27	R$13.443,92	R$16.804,90	R$21.006,12	22/24
9	R$11.707,41	R$14.048,89	R$17.561,12	R$21.951,40	25/27
10	R$12.234,25	R$14.681,09	R$18.351,37	R$22.939,21	28/30
11	R$12.784,79	R$15.341,74	R$19.177,18	R$23.971,48	31/33
12	R$13.360,10	R$16.032,12	R$20.040,15	R$25.050,19	34/36

ANEXO I TABELA II					
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025				PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%	
PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR - I/SUS 40 H					
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%	
1	R$16.464,96	R$19.757,95	R$24.697,43	R$30.871,79	1/3
2	R$17.205,88	R$20.647,06	R$25.808,82	R$32.261,02	4/6
3	R$17.980,14	R$21.576,17	R$26.970,22	R$33.712,77	7/9
4	R$18.789,25	R$22.547,10	R$28.183,88	R$35.229,84	10/12
5	R$19.634,77	R$23.561,72	R$29.452,15	R$36.815,19	13/15
6	R$20.518,33	R$24.622,00	R$30.777,50	R$38.471,87	16/18
7	R$21.441,66	R$25.729,99	R$32.162,48	R$40.203,10	19/21
8	R$22.406,53	R$26.887,84	R$33.609,80	R$42.012,24	22/24
9	R$23.414,82	R$28.097,79	R$35.122,24	R$43.902,80	25/27
10	R$24.468,49	R$29.362,19	R$36.702,74	R$45.878,42	28/30
11	R$25.569,57	R$30.683,49	R$38.354,36	R$47.942,95	31/33
12	R$26.720,20	R$32.064,25	R$40.080,31	R$50.100,38	34/36

ANEXO I TABELA III					
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%		
PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - II 30H/LC 015/2007					
ENFERMEIRO; FARMACEUTICO; BIOQUIMICO; ODONTOLOGO; ASSISTENTE SOCIAL; FISIOTERAPEUTA; FONOAUDIOLOGO; PSICOLOGO; NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL					
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%	
1	R$6.311,56	R$7.573,88	R$9.467,34	R$11.834,18	1/3
2	R$6.595,58	R$7.914,70	R$9.893,37	R$12.366,72	4/6
3	R$6.892,38	R$8.270,86	R$10.338,58	R$12.923,22	7/9

4	R$7.202,54	R$8.643,05	R$10.803,81	R$13.504,77	10/12		
5	R$7.526,66	R$9.031,99	R$11.289,98	R$14.112,48	13/15		
6	R$7.865,36	R$9.438,43	R$11.798,03	R$14.747,54	16/18		
7	R$8.219,30	R$9.863,16	R$12.328,94	R$15.411,18	19/21		
8	R$8.589,16	R$10.307,00	R$12.883,75	R$16.104,68	22/24		
9	R$8.975,68	R$10.770,81	R$13.463,52	R$16.829,39	25/27		
10	R$9.379,58	R$11.255,50	R$14.069,37	R$17.586,72	28/30		
11	R$9.801,66	R$11.762,00	R$14.702,50	R$18.378,12	31/33		
12	R$10.242,74	R$12.291,29	R$15.364,11	R$19.205,14	34/36		

ANEXO I TABELA IV							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%				
TECNICO DO SUS - 30H/LC 015/2007							
TECNICO EM ENFERMAGEM; TECNICO EM FARMACIA; TECNICO EM NUTRICAO; TECNICO EM RAIOS X; TECNICO EM LABORATORIO							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%			
1	R$2.710,37	R$3.252,44	R$4.065,55	R$5.081,94	1/3		
2	R$2.832,34	R$3.398,80	R$4.248,50	R$5.310,63	4/6		
3	R$2.959,79	R$3.551,75	R$4.439,69	R$5.549,61	7/9		
4	R$3.092,98	R$3.711,58	R$4.639,47	R$5.799,34	10/12		
5	R$3.232,17	R$3.878,60	R$4.848,25	R$6.060,31	13/15		
6	R$3.377,61	R$4.053,14	R$5.066,42	R$6.333,02	16/18		
7	R$3.529,61	R$4.235,53	R$5.294,41	R$6.618,01	19/21		
8	R$3.688,44	R$4.426,13	R$5.532,66	R$6.915,82	22/24		
9	R$3.854,42	R$4.625,30	R$5.781,63	R$7.227,03	25/27		
10	R$4.027,87	R$4.833,44	R$6.041,80	R$7.552,25	28/30		
11	R$4.209,12	R$5.050,94	R$6.313,68	R$7.892,10	31/33		
12	R$4.398,53	R$5.278,24	R$6.597,80	R$8.247,25	34/36		

ANEXO I TABELA V						
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%			
ASSISTENTE DO SUS - 30H/LC 015/2007						
AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO; AUXILIAR EM ENFERMAGEM; CONTINUO; MOTORISTA; TELEFONISTA; RECEPCIONISTA; FISCAL DE SAUDE; ATENDENTE; AUXILIAR DE FISIOTERAPIA;						
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS	
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%		
1	R$1.959,71	R$2.351,66	R$2.939,57	R$3.674,46	1/3	
2	R$2.047,90	R$2.457,48	R$3.071,85	R$3.839,81	4/6	
3	R$2.140,06	R$2.568,07	R$3.210,08	R$4.012,60	7/9	
4	R$2.236,36	R$2.683,63	R$3.354,54	R$4.193,17	10/12	
5	R$2.336,99	R$2.804,39	R$3.505,49	R$4.381,86	13/15	
6	R$2.442,16	R$2.930,59	R$3.663,24	R$4.579,05	16/18	
7	R$2.552,06	R$3.062,47	R$3.828,08	R$4.785,11	19/21	
8	R$2.666,90	R$3.200,28	R$4.000,35	R$5.000,43	22/24	
9	R$2.786,91	R$3.344,29	R$4.180,36	R$5.225,45	25/27	
10	R$2.912,32	R$3.494,78	R$4.368,48	R$5.460,60	28/30	
11	R$3.043,37	R$3.652,05	R$4.565,06	R$5.706,33	31/33	
12	R$3.180,33	R$3.816,39	R$4.770,49	R$5.963,11	34/36	

ANEXO I TABELA VI							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025				PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%			
APOIO DO SUS - 30H/LC 015/2007							
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; ATENDENTE; AGENTE DE LIMPEZA; COZINHEIRA; VIGILANTE;							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%			
1	R$1.535,12	R$1.842,14	R$2.302,68	R$2.878,35	1/3		
2	R$1.604,20	R$1.925,04	R$2.406,30	R$3.007,88	4/6		
3	R$1.676,39	R$2.011,67	R$2.514,58	R$3.143,23	7/9		
4	R$1.751,83	R$2.102,19	R$2.627,74	R$3.284,68	10/12		
5	R$1.830,66	R$2.196,79	R$2.745,99	R$3.432,49	13/15		
6	R$1.913,04	R$2.295,65	R$2.869,56	R$3.586,95	16/18		
7	R$1.999,13	R$2.398,95	R$2.998,69	R$3.748,36	19/21		
8	R$2.089,09	R$2.506,90	R$3.133,63	R$3.917,04	22/24		
9	R$2.183,10	R$2.619,71	R$3.274,64	R$4.093,30	25/27		
10	R$2.281,33	R$2.737,60	R$3.422,00	R$4.277,50	28/30		
11	R$2.383,99	R$2.860,79	R$3.575,99	R$4.469,99	31/33		
12	R$2.491,27	R$2.989,53	R$3.736,91	R$4.671,14	34/36		

ANEXO I TABELA VII							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%				
CATEGORIA FUNCIONAL I - 30H /LC 017/2008							
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%			
1	R$6.582,22	R$7.898,67	R$9.873,33	R$12.506,22	1/3		
2	R$6.878,42	R$8.254,11	R$10.317,63	R$13.069,00	4/6		

3	R$7.187,95	R$8.625,54	R$10.781,93	R$13.657,11	7/9		
4	R$7.511,41	R$9.013,69	R$11.267,12	R$14.271,68	10/12		
5	R$7.849,42	R$9.419,31	R$11.774,14	R$14.913,91	13/15		
6	R$8.202,65	R$9.843,18	R$12.303,97	R$15.585,03	16/18		
7	R$8.571,77	R$10.286,12	R$12.857,65	R$16.286,36	19/21		
8	R$8.957,50	R$10.749,00	R$13.436,24	R$17.019,24	22/24		
9	R$9.360,58	R$11.232,70	R$14.040,88	R$17.785,11	25/27		
10	R$9.781,81	R$11.738,17	R$14.672,72	R$18.585,44	28/30		
11	R$10.221,99	R$12.266,39	R$15.332,99	R$19.421,78	31/33		
12	R$10.681,98	R$12.818,38	R$16.022,97	R$20.295,76	34/36		

ANEXO I TABELA VIII							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%				
CATEGORIA FUNCIONAL II - 40H /LC 017/2008							
AGENTE ADMINISTRATIVO; ARQUIVISTA; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; DATILOGRAFO; DIGITADOR; RECEPCIONISTA; SECRETARIA; AUXILIAR DE CONTABILIDADE; TECNICO DE INFORMATICA							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%			
1	R$2.612,96	R$3.135,55	R$3.919,44	R$4.964,63	1/3		
2	R$2.730,54	R$3.276,65	R$4.095,82	R$5.188,03	4/6		
3	R$2.853,42	R$3.424,10	R$4.280,13	R$5.421,50	7/9		
4	R$2.981,82	R$3.578,19	R$4.472,73	R$5.665,46	10/12		
5	R$3.116,00	R$3.739,21	R$4.674,01	R$5.920,41	13/15		
6	R$3.256,22	R$3.907,47	R$4.884,34	R$6.186,83	16/18		
7	R$3.402,76	R$4.083,31	R$5.104,13	R$6.465,23	19/21		
8	R$3.555,88	R$4.267,05	R$5.333,82	R$6.756,17	22/24		
9	R$3.715,89	R$4.459,07	R$5.573,84	R$7.060,20	25/27		
10	R$3.883,11	R$4.659,73	R$5.824,66	R$7.377,91	28/30		
11	R$4.057,85	R$4.869,42	R$6.086,77	R$7.709,91	31/33		
12	R$4.240,45	R$5.088,54	R$6.360,68	R$8.056,86	34/36		

ANEXO I TABELA IX							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%				
CATEGORIA FUNCIONAL III - 40H /LC 017/2008							
ELETRICISTA; MOTORISTA; PEDREIRO;							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%			
1	R$2.177,48	R$2.612,97	R$3.266,21	R$4.137,21	1/3		
2	R$2.275,46	R$2.730,56	R$3.413,19	R$4.323,38	4/6		
3	R$2.377,86	R$2.853,43	R$3.566,79	R$4.517,93	7/9		
4	R$2.484,86	R$2.981,83	R$3.727,29	R$4.721,24	10/12		
5	R$2.596,68	R$3.116,02	R$3.895,02	R$4.933,69	13/15		
6	R$2.713,53	R$3.256,24	R$4.070,30	R$5.155,71	16/18		
7	R$2.835,64	R$3.402,77	R$4.253,46	R$5.387,72	19/21		
8	R$2.963,24	R$3.555,89	R$4.444,87	R$5.630,16	22/24		
9	R$3.096,59	R$3.715,91	R$4.644,89	R$5.883,52	25/27		
10	R$3.235,94	R$3.883,12	R$4.853,91	R$6.148,28	28/30		
11	R$3.381,55	R$4.057,87	R$5.072,33	R$6.424,95	31/33		
12	R$3.533,72	R$4.240,47	R$5.300,59	R$6.714,08	34/36		

ANEXO I TABELA X							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%				
CATEGORIA FUNCIONAL IV - 40H /LC 017/2008							
AGENTE DE LIMPEZA; AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; COLETOR DE LIXO; CONTINUO; COPEIRA; VIGILANTE;							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%			
1	R$1.395,81	R$1.674,97	R$2.093,72	R$2.617,15	1/3		
2	R$1.458,62	R$1.750,35	R$2.187,93	R$2.734,92	4/6		
3	R$1.524,26	R$1.829,11	R$2.286,39	R$2.857,99	7/9		
4	R$1.592,85	R$1.911,42	R$2.389,28	R$2.986,60	10/12		
5	R$1.664,53	R$1.997,44	R$2.496,80	R$3.121,00	13/15		
6	R$1.739,44	R$2.087,32	R$2.609,15	R$3.261,44	16/18		
7	R$1.817,71	R$2.181,25	R$2.726,56	R$3.408,21	19/21		
8	R$1.899,51	R$2.279,41	R$2.849,26	R$3.561,57	22/24		
9	R$1.984,98	R$2.381,98	R$2.977,48	R$3.721,85	25/27		
10	R$2.074,31	R$2.489,17	R$3.111,46	R$3.889,33	28/30		
11	R$2.167,65	R$2.601,18	R$3.251,48	R$4.064,35	31/33		
12	R$2.265,20	R$2.718,24	R$3.397,80	R$4.247,24	34/36		

ANEXO I TABELA XI							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%				
CATEGORIA FUNCIONAL I - 40H LC 017/2008							
AGENTE DE FISCALIZACAO DA VIGILANCIA SANITARIA;							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%			
1	R$3.615,61	R$4.338,73	R$5.423,41	R$6.869,65	1/3		
2	R$3.778,31	R$4.533,97	R$5.667,47	R$7.178,79	4/6		

3	R$3.948,33	R$4.738,00	R$5.922,50	R$7.501,83	7/9		
4	R$4.126,01	R$4.951,21	R$6.189,01	R$7.839,42	10/12		
5	R$4.311,68	R$5.174,02	R$6.467,52	R$8.192,19	13/15		
6	R$4.505,70	R$5.406,85	R$6.758,56	R$8.560,84	16/18		
7	R$4.708,46	R$5.650,15	R$7.062,69	R$8.946,08	19/21		
8	R$4.920,34	R$5.904,41	R$7.380,51	R$9.348,65	22/24		
9	R$5.141,76	R$6.170,11	R$7.712,64	R$9.769,34	25/27		
10	R$5.373,14	R$6.447,76	R$8.059,71	R$10.208,96	28/30		
11	R$5.614,93	R$6.737,91	R$8.422,39	R$10.668,36	31/33		
12	R$5.867,60	R$7.041,12	R$8.801,40	R$11.148,44	34/36		

ANEXO I TABELA XII							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%				
CATEGORIA FUNCIONAL I - 40H LC 017/2008							
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE;							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%			
1	R$4.896,96	R$5.876,35	R$7.345,43	R$9.304,21	1/3		
2	R$5.117,32	R$6.140,78	R$7.675,98	R$9.722,90	4/6		
3	R$5.347,60	R$6.417,12	R$8.021,40	R$10.160,44	7/9		
4	R$5.588,24	R$6.705,89	R$8.382,36	R$10.617,65	10/12		
5	R$5.839,71	R$7.007,65	R$8.759,57	R$11.095,45	13/15		
6	R$6.102,50	R$7.323,00	R$9.153,75	R$11.594,74	16/18		
7	R$6.377,11	R$7.652,53	R$9.565,66	R$12.116,51	19/21		
8	R$6.664,08	R$7.996,90	R$9.996,12	R$12.661,75	22/24		
9	R$6.963,96	R$8.356,76	R$10.445,94	R$13.231,53	25/27		
10	R$7.277,34	R$8.732,81	R$10.916,01	R$13.826,95	28/30		
11	R$7.604,82	R$9.125,79	R$11.407,23	R$14.449,16	31/33		
12	R$7.947,04	R$9.536,45	R$11.920,56	R$15.099,37	34/36		

ANEXO I TABELA XIII							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%				
CATEGORIA FUNCIONAL I - 40H LC 017/2008, LC 91/2021, LEI 1.175/2017							
AGENTE DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA;							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%			
1	R$6.103,81	R$7.324,57	R$9.155,72	R$11.597,24	1/3		
2	R$6.378,48	R$7.654,18	R$9.567,72	R$12.119,12	4/6		
3	R$6.665,51	R$7.998,62	R$9.998,27	R$12.664,48	7/9		
4	R$6.965,46	R$8.358,55	R$10.448,19	R$13.234,38	10/12		
5	R$7.278,91	R$8.734,69	R$10.918,36	R$13.829,92	13/15		
6	R$7.606,46	R$9.127,75	R$11.409,69	R$14.452,27	16/18		
7	R$7.948,75	R$9.538,50	R$11.923,12	R$15.102,62	19/21		
8	R$8.306,44	R$9.967,73	R$12.459,66	R$15.782,24	22/24		
9	R$8.680,23	R$10.416,28	R$13.020,35	R$16.492,44	25/27		
10	R$9.070,84	R$10.885,01	R$13.606,26	R$17.234,60	28/30		
11	R$9.479,03	R$11.374,84	R$14.218,55	R$18.010,16	31/33		
12	R$9.905,59	R$11.886,71	R$14.858,38	R$18.820,62	34/36		

ANEXO I TABELA XIV							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%				
CATEGORIA FUNCIONAL I - 40H LC 017/2008, LC 91/2021							
ENGENHEIRO CIVIL							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%			
1	R$9.184,51	R$11.021,42	R$13.776,77	R$17.450,57	1/3		
2	R$9.597,82	R$11.517,38	R$14.396,72	R$18.235,85	4/6		
3	R$10.029,72	R$12.035,66	R$15.044,58	R$19.056,46	7/9		
4	R$10.481,05	R$12.577,27	R$15.721,58	R$19.914,00	10/12		
5	R$10.952,70	R$13.143,24	R$16.429,05	R$20.810,13	13/15		
6	R$11.445,57	R$13.734,69	R$17.168,36	R$21.746,59	16/18		
7	R$11.960,62	R$14.352,75	R$17.940,94	R$22.725,19	19/21		
8	R$12.498,85	R$14.998,62	R$18.748,28	R$23.747,82	22/24		
9	R$13.061,30	R$15.673,56	R$19.591,95	R$24.816,47	25/27		
10	R$13.649,06	R$16.378,87	R$20.473,59	R$25.933,21	28/30		
11	R$14.263,27	R$17.115,92	R$21.394,90	R$27.100,21	31/33		
12	R$14.905,11	R$17.886,14	R$22.357,67	R$28.319,72	34/36		

ANEXO I TABELA XV							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%				
CATEGORIA FUNCIONAL III - 40H LEI Nº 1.175/2017, LC 017/2008							
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%			
1	R$3.615,62	R$4.338,74	R$5.423,43	R$6.869,67	1/3		
2	R$3.778,32	R$4.533,99	R$5.667,48	R$7.178,81	4/6		
3	R$3.948,35	R$4.738,01	R$5.922,52	R$7.501,86	7/9		

4	R$4.126,02	R$4.951,23	R$6.189,03	R$7.839,44	10/12		
5	R$4.311,69	R$5.174,03	R$6.467,54	R$8.192,21	13/15		
6	R$4.505,72	R$5.406,86	R$6.758,58	R$8.560,86	16/18		
7	R$4.708,48	R$5.650,17	R$7.062,71	R$8.946,10	19/21		
8	R$4.920,36	R$5.904,43	R$7.380,54	R$9.348,68	22/24		
9	R$5.141,77	R$6.170,13	R$7.712,66	R$9.769,37	25/27		
10	R$5.373,15	R$6.447,78	R$8.059,73	R$10.208,99	28/30		
11	R$5.614,94	R$6.737,93	R$8.422,42	R$10.668,39	31/33		
12	R$5.867,62	R$7.041,14	R$8.801,43	R$11.148,47	34/36		

ANEXO I TABELA XVI							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%				
CATEGORIA FUNCIONAL I - 40H LC 017/2008, LEI 940/2011, LC 91/2021							
CONTADOR							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%			
1	R$10.153,25	R$12.183,90	R$15.229,87	R$19.291,17	1/3		
2	R$10.610,14	R$12.732,17	R$15.915,21	R$20.159,27	4/6		
3	R$11.087,60	R$13.305,12	R$16.631,40	R$21.066,44	7/9		
4	R$11.586,54	R$13.903,85	R$17.379,81	R$22.014,43	10/12		
5	R$12.107,94	R$14.529,52	R$18.161,90	R$23.005,08	13/15		
6	R$12.652,79	R$15.183,35	R$18.979,19	R$24.040,31	16/18		
7	R$13.222,17	R$15.866,60	R$19.833,25	R$25.122,12	19/21		
8	R$13.817,17	R$16.580,60	R$20.725,75	R$26.252,62	22/24		
9	R$14.438,94	R$17.326,73	R$21.658,41	R$27.433,98	25/27		
10	R$15.088,69	R$18.106,43	R$22.633,04	R$28.668,51	28/30		
11	R$15.767,68	R$18.921,22	R$23.651,52	R$29.958,60	31/33		
12	R$16.477,23	R$19.772,67	R$24.715,84	R$31.306,73	34/36		

ANEXO I TABELA XVII							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%				
PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR 30H/LC 017/2008							
PSICOLOGO; NUTRICIONISTA; ASSISTENTE SOCIAL							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%			
1	R$4.276,86	R$5.132,24	R$6.415,30	R$8.126,04	1/3		
2	R$4.469,32	R$5.363,19	R$6.703,99	R$8.491,72	4/6		
3	R$4.670,44	R$5.604,53	R$7.005,66	R$8.873,84	7/9		
4	R$4.880,61	R$5.856,74	R$7.320,92	R$9.273,17	10/12		
5	R$5.100,24	R$6.120,29	R$7.650,36	R$9.690,46	13/15		
6	R$5.329,75	R$6.395,70	R$7.994,63	R$10.126,53	16/18		
7	R$5.569,59	R$6.683,51	R$8.354,39	R$10.582,22	19/21		
8	R$5.820,22	R$6.984,27	R$8.730,33	R$11.058,42	22/24		
9	R$6.082,13	R$7.298,56	R$9.123,20	R$11.556,05	25/27		
10	R$6.355,83	R$7.626,99	R$9.533,74	R$12.076,07	28/30		
11	R$6.641,84	R$7.970,21	R$9.962,76	R$12.619,50	31/33		
12	R$6.940,72	R$8.328,87	R$10.411,08	R$13.187,37	34/36		

TABELA I ANEXO XVIII							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%				
CATEGORIA FUNCIONAL III - 40H /LC 017/2008							
MECANICO; OPERADOR DE MAQUINAS; OPERADOR DE MOTONIVELADORA; OPERADOR DE PA CARREGADEIRA							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%			
1	R$2.612,96	R$3.135,55	R$3.919,44	R$4.964,63	1/3		
2	R$2.730,54	R$3.276,65	R$4.095,82	R$5.188,03	4/6		
3	R$2.853,42	R$3.424,10	R$4.280,13	R$5.421,50	7/9		
4	R$2.981,82	R$3.578,19	R$4.472,73	R$5.665,46	10/12		
5	R$3.116,00	R$3.739,21	R$4.674,01	R$5.920,41	13/15		
6	R$3.256,22	R$3.907,47	R$4.884,34	R$6.186,83	16/18		
7	R$3.402,76	R$4.083,31	R$5.104,13	R$6.465,23	19/21		
8	R$3.555,88	R$4.267,05	R$5.333,82	R$6.756,17	22/24		
9	R$3.715,89	R$4.459,07	R$5.573,84	R$7.060,20	25/27		
10	R$3.883,11	R$4.659,73	R$5.824,66	R$7.377,91	28/30		
11	R$4.057,85	R$4.869,42	R$6.086,77	R$7.709,91	31/33		
12	R$4.240,45	R$5.088,54	R$6.360,68	R$8.056,86	34/36		

TABELA I ANEXO XIX							
TABELA REAJUSTADA ABRIL/2025			PERCENTUAL REAJUSTE 4,83%				
CATEGORIA FUNCIONAL I- 20H /LC 017/2008, LEI 940/2011, LC Nº 087/2019, LC 91/2021							
ADVOGADO MUNICÍPIO							
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS		
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%			
1	R$7.438,01	R$8.925,62	R$11.157,02	R$14.132,23	1/3		
2	R$7.772,72	R$9.327,27	R$11.659,09	R$14.768,18	4/6		
3	R$8.122,50	R$9.747,00	R$12.183,74	R$15.432,74	7/9		
4	R$8.488,01	R$10.185,61	R$12.732,01	R$16.127,22	10/12		

5	R$8.869,97	R$10.643,96	R$13.304,95	R$16.852,94	13/15		
6	R$9.269,12	R$11.122,94	R$13.903,68	R$17.611,32	16/18		
7	R$9.686,23	R$11.623,47	R$14.529,34	R$18.403,83	19/21		
8	R$10.122,11	R$12.146,53	R$15.183,16	R$19.232,01	22/24		
9	R$10.577,60	R$12.693,12	R$15.866,41	R$20.097,45	25/27		
10	R$11.053,60	R$13.264,31	R$16.580,39	R$21.001,83	28/30		
11	R$11.551,01	R$13.861,21	R$17.326,51	R$21.946,91	31/33		
12	R$12.070,80	R$14.484,96	R$18.106,20	R$22.934,53	34/36		

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 30 DE ABRIL DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 30 DE ABRIL DE 2025

"*Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, referente ao ano de 2025, para os Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências"*

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização do Piso Salarial para os Profissionais da Rede Municipal de Educação abarcados pelo § 2º, Art. 2º, da Lei Federal 11.738/2008, no importe de **6,27%** para uma carga horária de 40 horas semanais, sobre o piso anterior, incidindo essa mesma porcentagem aos servidores abrangidos por esta lei, de forma proporcional, sobre a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. O termo inicial para a aplicação do piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal basear-se-á no disposto no Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar nº 027/2011(1º de maio de cada ano).

§ 1º – Fica assegurado aos Profissionais Técnico Administrativo Educacional de nível Médio profissionalizante o correspondente a 80% do piso salarial dos professores, conforme art. 50, §3°-A da Lei complementar n° 27/2011, alterada pela Lei Complementar n° 103 de 06 de junho de 2022.

§ 2º – Fica assegurado aos profissionais do Apoio Técnico Administrativo Educacional de Nível Médio profissionalizante o correspondente a 70% do valor do piso inicial do técnico administrativo Educacional, conforme art. 50, §3°-A, da Lei Complementar n° 27/2011, alterada pela Lei complementar n ° 103 de 06 de junho de 2022.

Art. 3º. O vencimento dos Profissionais abarcados pelo do Art. 2º, da Lei Federal 11.738/2008 e art. 2º desta lei consta nos Anexos I e II, partes indissociáveis desta Lei.

Art. 4º. As despesas para a execução da presente Lei serão custeadas por dotação orçamentária específica, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 30 de abril de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXOS

PISO DO MAGISTÉRIO

ANEXO I						
PROFESSOR 30 H./ LC 027/2011						
	CLASSE	A	B	C	D	E
NIVEL	COEFICIENTE	1	A X 1,6	A X 1,75	A X 2,02	A X 2,3
1	1	R$ 3.650,82	R$ 5.841,31	R$ 6.388,93	R$ 7.374,65	R$ 8.396,88
2	1,1	R$ 4.015,90	R$ 6.425,44	R$ 7.027,82	R$ 8.112,12	R$ 9.236,57
3	1,18	R$ 4.307,97	R$ 6.892,75	R$ 7.538,94	R$ 8.702,09	R$ 9.908,32
4	1,24	R$ 4.527,02	R$ 7.243,22	R$ 7.922,27	R$ 9.144,57	R$ 10.412,13
5	1,32	R$ 4.819,08	R$ 7.710,53	R$ 8.433,39	R$ 9.734,54	R$ 11.083,88
6	1,39	R$ 5.074,64	R$ 8.119,42	R$ 8.880,61	R$ 10.250,76	R$ 11.671,66
7	1,46	R$ 5.330,20	R$ 8.528,31	R$ 9.327,84	R$ 10.766,99	R$ 12.259,44
8	1,48	R$ 5.403,21	R$ 8.645,14	R$ 9.455,62	R$ 10.914,48	R$ 12.427,38
9	1,5	R$ 5.476,23	R$ 8.761,97	R$ 9.583,40	R$ 11.061,98	R$ 12.595,32
10	1,6	R$ 5.841,31	R$ 9.346,10	R$ 10.222,29	R$ 11.799,44	R$ 13.435,01

LEGENDA:
CLASSE A- Nível médio com Profissionalização magistério
LASSE B- Nível Superior Representado por Licenciatura Plena
CLASSE C- Pós graduação em nível de especialização relacionado com a area de educação Lato Sensu
CLASSE D- Pós graduação em nível de mestrado (Strictu Sensu)
CLASSE E- Pós graduação em nível de doutorado na area de educação (Strictu Sensu).
REJUSTE DE 6.27% REFRENTE AO 2025 COM PISO DE 4.867,77 40/HORAS

ANEXO II
TAE- TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ENQUADRAMENTO DEFINITIVO -30H /SEMANAL
TAE- MULTIMEIOS DIDÁTICO -ENQUADRAMENTO DEFINITIVO -30H /SEMANAL

	CLASSE	A	B	C	D	E
NIVEL	COEFICIENTE	1	A X 1,6	A X 1,75	A X 2,02	A X 2,3
1	1	R$ 2.920,65	R$ 4.673,04	R$ 5.111,13	R$ 5.899,71	R$ 6.100,33
2	1,1	R$ 3.212,72	R$ 5.140,34	R$ 5.622,24	R$ 6.489,68	R$ 7.389,24
3	1,18	R$ 3.446,37	R$ 5.514,19	R$ 6.031,13	R$ 6.961,66	R$ 7.926,64
4	1,24	R$ 3.621,61	R$ 5.794,57	R$ 6.337,80	R$ 7.315,64	R$ 8.329,69
5	1,32	R$ 3.855,26	R$ 6.168,41	R$ 6.746,69	R$ 7.787,62	R$ 8.867,09
6	1,39	R$ 4.059,70	R$ 6.495,53	R$ 7.104,47	R$ 8.200,60	R$ 9.337,31
7	1,46	R$ 4.264,15	R$ 6.822,64	R$ 7.462,25	R$ 8.613,58	R$ 9.807,54
8	1,48	R$ 4.322,56	R$ 6.916,10	R$ 7.564,47	R$ 8.731,57	R$ 9.941,89
9	1,5	R$ 4.380,98	R$ 7.009,56	R$ 7.666,70	R$ 8.849,57	R$ 10.076,24
10	1,6	R$ 4.673,04	R$ 7.476,86	R$ 8.177,81	R$ 9.439,54	R$ 10.747,98

LEGENDA

CLASSE A- Nível Médio representado por curso profissionalizante/ARARA AZUL/PROFUNCIONÁRIO;
CLASSE B- Nível Superior com profissionalizante/PROFUNCIONÁRIO/ARARA AZUL;
CLASSE C- Pós graduação em nivel de especialização relacionado com a área de atuação (Gestão/ Administração Escolar/ lato Sensu)
Profissionalização específica;
CLASSE D- Pós graduação em nível de mestrado (Stricto Sensu) relacionado com a área da educação e profissionalização específica
ARARA AZUL/ PROFISSIONÁRIO
CLASSE E- Pós graduação em nível de doutorado relacionado com a área de educação (Stricto Sensu e profissionalização específica
PROFISSIONÁRIO/ARARA AZUL)

ANEXO III

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H-ENQUADRAMENTO DEFINITIVO/ LC027/2011
AAE VIGILANTE; AAE- LIMPEZA; AAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; AAE- TRANSPORTE ESCOLAR

	CLASSE	A	B	C
NIVEL	COEFICIENTE	0,7	0,8	1
1	1	R$ 2.044,45	R$ 2.336,52	R$ 2.920,65
2	1,1	R$ 2.248,90	R$ 2.570,17	R$ 3.212,72
3	1,18	R$ 2.412,45	R$ 2.757,09	R$ 3.446,37
4	1,24	R$ 2.535,12	R$ 2.897,28	R$ 3.621,61
5	1,32	R$ 2.698,67	R$ 3.084,21	R$ 3.855,26
6	1,39	R$ 2.841,79	R$ 3.247,76	R$ 4.059,70
7	1,46	R$ 2.984,90	R$ 3.411,32	R$ 4.264,15
8	1,48	R$ 3.025,79	R$ 3.458,05	R$ 4.322,56
9	1,5	R$ 3.066,68	R$ 3.504,78	R$ 4.380,98
10	1,6	R$ 3.271,12	R$ 3.738,43	R$ 4.673,04

LEGENDA

A- Ensino Fundamental;
B- Ensino Médio
C- Ensino Medio com Profissionalização específica(ARARA AZUL/ PROFUNICIONÁRIO).

ANEXO IV

APOIO ADMNISTRATIVO EDUCACIONAL 30H-ENQUADRAMENTO DEFINITIVO- NÍVEL SUPERIOR- ANTERIOR A LC 027/2011
AAE- LIMPEZA; AAE-VIGILANTE

	CLASSE	A	B
NIVEL	COEFICIENTE	1	A X 1,6
1	1	R$ 3.271,12	R$ 4.673,04
2	1,1	R$ 3.598,23	R$ 5.140,34
3	1,18	R$ 3.859,92	R$ 5.514,19
4	1,24	R$ 4.056,19	R$ 5.794,57
5	1,32	R$ 4.317,88	R$ 6.168,41
6	1,39	R$ 4.546,86	R$ 6.495,53
7	1,46	R$ 4.775,84	R$ 6.822,64
8	1,48	R$ 4.841,26	R$ 6.916,10
9	1,5	R$ 4.906,68	R$ 7.009,56
10	1,6	R$ 5.233,79	R$ 7.476,86

LEGENDA

CLASSE A- Nível superior
CLASSE B- Nível superior com especialização na área da educação.

ANEXO V

TAE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H- ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO/LC 027/2011

	CLASSE	A	B	C	D	E
NIVEL	COEFICIENTE	1	1,6	1,75	2,02	2,3
1	1	R$ 2.044,45	R$ 3.270,64	R$ 3.577,26	R$ 4.129,18	R$ 4.701,54
2	1,1	R$ 2.248,90	R$ 3.597,70	R$ 3.934,99	R$ 4.542,10	R$ 5.171,69
3	1,18	R$ 2.412,45	R$ 3.859,36	R$ 4.221,17	R$ 4.872,43	R$ 5.547,82
4	1,24	R$ 2.535,12	R$ 4.055,59	R$ 4.435,80	R$ 5.120,18	R$ 5.829,91
5	1,32	R$ 2.698,67	R$ 4.317,24	R$ 4.721,98	R$ 5.450,52	R$ 6.206,03
6	1,39	R$ 2.841,79	R$ 4.546,19	R$ 4.972,39	R$ 5.739,56	R$ 6.535,14
7	1,46	R$ 2.984,90	R$ 4.775,13	R$ 5.222,80	R$ 6.028,60	R$ 6.864,25

8	1,48	R$ 3.025,79	R$ 4.840,55	R$ 5.294,34	R$ 6.111,19	R$ 6.958,28
9	1,5	R$ 3.066,68	R$ 4.905,96	R$ 5.365,89	R$ 6.193,77	R$ 7.052,31
10	1,6	R$ 3.271,12	R$ 5.233,02	R$ 5.723,62	R$ 6.606,69	R$ 7.522,46

LEGENDA

CLASSE A-Ensino Médio sem Profissionalização
CLASSE B-Graduação sem Profissionalização
CLASSE C-Especialização sem Profissionalização
CLASSE D-Mestrado sem Profissionalização
CLASSE E-Doutorado sem Profissionalização

ANEXO VI
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H-ENQUADRAMENTO DEFINITIVO/ LC027/2011
AAE- EDUCAÇÃO INFANTIL

	CLASSE	A	B	C
NIVEL	COEFICIENTE	0,7	0,8	1
1	1	R$ 2.044,45	R$ 2.336,52	R$ 2.920,65
2	1,1	R$ 2.248,90	R$ 2.570,17	R$ 3.212,72
3	1,18	R$ 2.412,45	R$ 2.757,09	R$ 3.446,37
4	1,24	R$ 2.535,12	R$ 2.897,28	R$ 3.621,61
5	1,32	R$ 2.698,67	R$ 3.084,21	R$ 3.855,26
6	1,39	R$ 2.841,79	R$ 3.247,76	R$ 4.059,70
7	1,46	R$ 2.984,90	R$ 3.411,32	R$ 4.264,15
8	1,48	R$ 3.025,79	R$ 3.458,05	R$ 4.322,56
9	1,5	R$ 3.066,68	R$ 3.504,78	R$ 4.380,98
10	1,6	R$ 3.271,12	R$ 3.738,43	R$ 4.673,04

LEGENDA

A- Ensino Fundamental;
B- Ensino Médio
C- Ensino Medio com Profissionalização específica(PROINFANTIL) ou nível Superior na área da educação.

ANEXO VII
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H- ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO/LC 027/2011
AAE VIGILANTE, AAE-LIMPEZA-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; AAE-TRANSPORTE ESCOLAR; AAE-AUXILIAR DE PEDREIRO, AAE-EDUCAÇÃO INFANTIL
ANEXO VII

	CLASSE	A	B
NIVEL	COEFICIENTE	0,7	0,8
1	1	R$ 2.044,45	R$ 2.336,35
2	1,1	R$ 2.248,90	R$ 2.569,99
3	1,18	R$ 2.412,45	R$ 2.756,89
4	1,24	R$ 2.535,12	R$ 2.897,07
5	1,32	R$ 2.698,67	R$ 3.083,98
6	1,39	R$ 2.841,79	R$ 3.247,53
7	1,46	R$ 2.984,90	R$ 3.411,07
8	1,48	R$ 3.025,79	R$ 3.457,80
9	1,5	R$ 3.066,68	R$ 3.504,53
10	1,6	R$ 3.271,12	R$ 3.738,16

LEGENDA	
	CLASSE A- Ensino fundamental
	CIASSE B- Ensino Médio sem Profissionalização

ANEXO VIII
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H- CONTRATO TEMPORÁRIO /LC 027/2011
VIGILANTE INTERINO; LIMPEZA INTERINO; MERENDEIRA INTERINO; TRANSPORTE ESCOLAR INTERINO, EDUCAÇÃO INFANTIL INTERINO; TECNICO ADMINISTRATIVO INTERINO.

	CLASSE	A	B	C
NIVEL	COEFICIENTE	0,7	0,8	1
1	1	R$ 2.044,45	R$ 2.336,52	R$ 2.920,65

LEGENDA

Classe A: Ensino Fundamental

Classe B: Ensino Médio Não Profissionalizante

Classe C: Ensino Médio Profissionalizante (Arara Azul/profuncionário)

ANEXO IX
TABELA SALARIAL CONTRATO DO PROFESSOR 20 H SEMANAIS LC 027/2011

	CLASSE	A	B	C	D
NIVEL	COEFICIENTE	66% A	80% A	1	1
1	1	R$ 1.606,36	R$ 1.947,10	R$ 2.433,88	R$ 3.894,20
CLASSE A- Ensino Fundamental					
CIASSE B- Ensino Médio					
CIASSE C- Magistério					

CIASSE D- Graduação					

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.454 DE 30 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 1.454 DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 958, de 28 de novembro de 2011, que regulamenta a concessão da verba de interiorização aos servidores públicos do Município de Campinápolis – MT, e dá outras providências."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 958, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A verba de interiorização a ser concedida aos servidores públicos municipais deslocados, em caráter eventual e transitório, para fora da sede do Município de Campinápolis – MT, sem caráter permanente, será no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)** por deslocamento, destinando-se a custear despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 958/2011 permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 30 de abril de 2025.

Jeovan Faria Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.453 DE 30 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 1.453 DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.254, de 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre os valores das diárias concedidas no âmbito da Administração Pública Municipal de Campinápolis – MT e da outras providências."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.254, de 01 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, atualizando os valores das diárias para cada faixa de distância e incluindo as categorias funcionais previstas:

ANEXO I Quadro Atualizado de Valores das Diárias:

ORD.	DISTÂNCIA	SERVIDORES	
01	00 km – 150 km	Não Comissionados /Conselheiros Municipais e técnicos de enfermagem/Técnico Raio –X.	R$ 250,00
		Cargos em Comissão/Função de Confiança/ Enfermeiros/Bioquimico/ Fisioterapeuta.	R$ 300,00
		Secretários Municipais/ Procurador e Advogado do Município/ Contador/ Controlador Interno/ Vice Prefeito/ Sub Prefeito/médicos	R$ 350,00
		Prefeito Municipal	R$ 400,00
02	150 Km – 300 Km	Não Comissionados / Conselheiros Municipais e ténicos de enfermagem	
		Cargos em Comissão/Função de Confiança/ Enfermeiros	R$ 350,00
		Secretários Municipais/ Procurador e Advogado do Município/ Contador/Controlador Interno/ Vice Prefeito/ Sub Prefeito e médicos	R$ 400,00
		Prefeito Municipal	R$ 500,00
03	Acima de 300 Km	Não Comissionados / Conselheiros Municipais e técnico de enfermagem	R$ 400,00
		Cargos em Comissão/Função de Confiança/Enfermeiros	R$ 450,00
		Secretários Municipais/ Procurador e Advogado do Município/ Contador/ Controlador Interno/ Vice Prefeito/ Sub Prefeito e médicos	R$ 500,00
		Prefeito Municipal	R$ 600,00
04	Fora do Estado de Mato Grosso	Não Comissionados / Conselheiros Municipais e técnicos de enfermagem	R$ 500,00
		Cargos em Comissão/Função de Confiança/Enfermeiros	R$ 550,00
		Secretários Municipais/Procurador e Advogado do Município/ Contador/ Controlador Interno/ Vice Prefeito/ Sub Prefeito e médicos	R$ 600,00
		Prefeito Municipal	R$ 800,00

Art. 2º Os valores fixados nesta Lei poderão ser atualizados por Decreto do Poder Executivo, observando-se critérios legais e orçamentários vigentes.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.254/2019, no que não conflitarem com esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 30 de abril de 2025.

Jeovan Faria Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.452 DE 30 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 1.452 DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.253, de 04 de setembro de 2019, que dispõe sobre a remuneração por sobreaviso de profissionais da saúde pública municipal de Campinápolis – MT e da outras providências."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.253, de 04 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro 1. Remuneração dos MÉDICOS em sobreaviso:

Ord.	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas
01	R$ 600,00	R$ 1.200,00

Quadro 2. Remuneração dos: técnicos de enfermagem, motoristas, técni-

cos de rx e Responsáveis pelas geladeiras, com Vacinas nos PSFs (profissionais que atuam no SUS em sobreaviso).

Ord.	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas
01	R$ 80,00	R$ 160,00

Quadro 3. Remuneração dos FARMACÊUTICOS e BIOQUIMICOS em sobreaviso:

Ord.	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas
01	R$ 100,00	R$ 200,00

Art. 2º Os valores ora fixados poderão ser revistos por ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos e disponibilidade orçamentária, observada a legislação vigente.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.253, de 04 de setembro de 2019, no que não conflitarem com esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 30 de abril de 2025.

Jeovan Faria Prefeito Municipal

Ofício n° 201/GAB/2025

Campinápolis-MT, 11 de abril de 2025.

A Sua Exª. Sr. **CELIOMAR PIABA BENTO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campinápolis – MT.

Senhor Presidente,

Solicito Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Distinta Casa Legislativa, adote as providências necessárias para a realização de Sessão para apreciação, do presente **Projeto de Lei nº 11/2025** o qual altera a **Lei nº 1.253 de 04 de setembro de 2019**, a qual tem por justificativa o quanto segue.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.253, de 04 de setembro de 2019, no que se refere aos valores fixados para o pagamento de remuneração por sobreaviso aos profissionais da saúde pública municipal, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município desde a edição da mencionada norma, observa-se um expressivo descompasso entre os valores previstos e a realidade econômica atual, considerando-se a inflação acumulada no período, o aumento do custo de vida e as exigências técnicas impostas aos profissionais plantonistas e sobreavisados, sobretudo no contexto de atuação em regiões distantes da sede e em horários de maior complexidade operacional.

A proposta visa, portanto, à justa atualização dos valores das horas de sobreaviso, abrangendo as categorias profissionais de médicos, técnicos de enfermagem, farmacêuticos bioquímicos, motoristas, técnicos de raio-x e responsáveis pelas geladeiras de vacinas dos PSFs, garantindo maior equilíbrio e valorização dos servidores públicos que asseguram a continuidade dos serviços essenciais à saúde da população.

Importa salientar que a alteração proposta não implica criação de novas despesas, mas sim readequação de valores em conformidade com a legislação vigente e os princípios da moralidade, razoabilidade e eficiência administrativa, sem desrespeito aos limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Colenda Câmara Municipal, solicitando sua apreciação e consequente aprovação, por tratar-se de medida de interesse público relevante e necessária para a boa prestação dos serviços de saúde no Município.

Campinápolis–MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 11 de abril de 2025.

Jeovan Faria Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DE LEI Nº 1.451 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DE LEI Nº 1.451 DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Altera o dispositivo legal que menciona e dá outras providências."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O 3º artigo da Lei Municipal nº 1.152/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Quadro de valores dos Plantões de: médicos, enfermeiros, motorista de ambulância, técnicos de enfermagem e técnicos de raio X no âmbito da Administração Pública do Município de Campinápolis – MT, passam a vigorar com os seguintes valores:

Quadro 1 – Valores dos Plantões Médicos

Ord.	Carga Horária	Especialidade	Valor
01	12 horas	Médico Clínico Geral	R$ 1.300,00
02	24 horas	Médico Clínico Geral	R$ 2.600,00
03	12 horas	Médico Cirurgião	R$ 1.500,00
04	24 horas	Médico Cirurgião	R$ 3.000,00

Quadro 2 – Remuneração por Plantões de Enfermeiros

Ord.	Carga Horária	Valor
01	12 horas	R$ 500,00
02	24 horas	R$ 1.000,00

Quadro 3 – Remuneração por plantões (Motorista de Ambulância, Técnico de Enfermagem e Técnico de Raio-X)

Ordem	Carga Horária	Valor
01	12 horas	R$ 250,00
02	24 horas	R$ 500,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 30 de abril de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.455 DE 30 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 1.455 DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias."

OPrefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, **Jeovan Faria**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, com-

binado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis, APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.440/2024, no valor de **R$ 1.434.929,00 (Um Milhão Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil com Novecentos e Vinte e Nove Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
Unidade	001	GABINETE SEC DE TRANSPORTES		
Função	26	TRANSPORTE		
Sub-Função	782	TRANSPORTE RODOVIARIO		
Programa	0001	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Atividade	2020	MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE TRANSPORTES		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90		APLICACOES DIRETAS – **DOTAÇÃO 123**	1.759.00000702	**1.434.929,00**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor
- Decreto Estadual 1.354 de 27 de Fevereiro de 2025 que institui no exercício de 2025 auxílio financeiro aos municípios mato-grossenses para compensação de perdas decorrentes de declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei nº 7263/2000 (Fethab Diesel).	1.759.0000702	1.434.929,00

Art. 3º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.433/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.317/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, 30 de Abril de 2025.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÕES RH SEMED

PORTARIA DE Nº 368 DE 30 DE ABRIL DE 2025

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e o laudo pericial da Previ Camp de 30 de abril de 2025.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	4524	Altielis Martins dos Santos	08.04.2025 a 07.05.2025
02	42	Cleusa de Lourdes Pereira Prudente	17.04.2025 a 15.07.2025
03	3529	Ermelinda Maria da Gloria Barbosa	25.04.2025 a 23.07.2025
04	1720	Fabiana Lopes da Cunha	25.04.2025 a 09.05.2025
05	139	Lucineide Borges de Lima	25.04.2025 a 25.10.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 30 de abril de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED

PORTARIA DE Nº 363 DE 25 DE ABRIL DE 2025

*"DISPÕE SOBRE A **CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE** AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Conversão em Pecúnia de Licença Premio por Assiduidade"*** aos servidores lotados na Secretaria de Educação relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período	Dias
01	2008	Adriangela Pehoimo Reja Ra	14.05.2019 a 13.05.2024	90
02	14	Altier Oliveira Nascimento	01.06.2019 a 31.05.2024	90
03	3541	Amaro Cardoso de Oliveira	11.03.2019 a 10.03.2024	90
04	904	Chirlei Severina da Silva	02.02.2019 a 01.02.2024	90
05	493	Cleunice Aparecida Lourenço	01.02.2018 a 31.01.2023	60
06	3885	Fabiano Moura Silva	02.03.2020 a 01.03.2025	90
07	3465	Fernanda Prado	21.02.2019 a 20.02.2024	90
08	3882	Fernanda Vieira de Souza Maia	02.03.2020 a 01.03.2025	90
09	3614	Franciele Moreira Lima	04.04.2019 a 03.05.2024	90
10	1221	Gisele Martins de Souza	17.05.2017 a 16.05.2021	90
11	3643	Kaio Santana Silva	24.06.2019 a 23.06.2024	90
12	3484	Lindalva Soares	25.02.2019 a	60

		de Oliviera	24.02.2024	
13	3476	Marcia Antonia da Silva Policarpo	22.02.2019 a 21.02.2024	90
14	3593	Nelson Centurião Junior	25.03.2019 a 24.03.2024	90
15	3542	Peter Mattos Drey	12.03.2019 a 13.03.2024	90
16	817	Tahuaini Santos Oliveira	01.02.2013 a 31.01.2018	30

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de abril de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 357 DE 24 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº. 357 DE 24 DE ABRIL DE 2025

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de PAULA RIBEIRO MACHADO".

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinápolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando o Ofício nº 154/2025-SMS-GAB;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **PAULA RIBEIRO MACHADO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo nomeada através da Portaria n° 071/2025.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar será concluído nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, em Campinápolis-MT, 24 de abril de 2025.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 360, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais do Município e dá outras providências.**"**

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 76 e 77 da **Lei nº 14.133/2021,** que trata da alienação de bens móveis e imóveis da Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios da **supremacia do interesse público** e da **eficiência administrativa**, que impõem à Administração o dever de assegurar o adequado gerenciamento de seu patrimônio;

CONSIDERANDO a inevitabilidade da **depreciação física, funcional e econômica** dos bens públicos, que conduz, em determinados casos, à sua **inservibilidade** para os fins a que se destinam;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, vinculada ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, composta pelos seguintes servidores:

I – **Altier Oliveira Nascimento**, Como presidente;

II – **Sebastião da Silva Neto**, Como membro;

III – **Pedro Fernando Silva Aguiar**, como membro;

Art. 2º - Delega-se à Comissão, competência para avaliação de bens patrimoniais do Município; devendo, em caso de necessidade, solicitar a realização de avaliação por técnico capacitado.

Art. 3º - Determina-se que os Processos de Avaliação, após análise e parecer, sejam encaminhados à Secretaria Geral de Administração.

Art. 4º - Fica estabelecido que a vigência desta portaria será pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 5º- Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 23 de abril de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº358, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº358, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Nomeia Comissão de Avaliação de Estágio Probatório no âmbito da Prefeitura Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de dezembro de 1993, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica e formal dos servidores em estágio probatório para fins de aquisição da estabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Campinápolis, os seguintes servidores:

I – **Ludimila de Queiroz Lara**, representante dos servidores da Sec. Administração, matrícula nº 3554.

II – **Wanderson Ferreira de Oliveira**, representante dos servidores da Sec. Educação, matrícula nº 3538.

III – **Alice Manzano Deluci**, representante dos servidores da Sec. Saúde, matrícula nº 3551.

Art. 2º - Compete à Comissão ora nomeada proceder à avaliação do desempenho funcional dos servidores em estágio probatório, com base nos critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 24 de abril de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº 367 DE 30 ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DOS SERVIDORESRELACIONADOS ABAIXO *E DAOUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 200/2025/SMS-GAB de 30 de abril de 2025.

RESOLVE:

I – Ficam remanejadas, **com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2025**, os servidores relacionados na tabela abaixo,

Nº	MAT	SERVIDOR	LOTAÇAO ANTERIOR	LOTAÇAO ATUAL
02	3326	ADELAIDE SANTOS SILVA	HOSPITAL MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
04	38	CARMELITA IZAURA DE JESUS	PSF	HOSPITAL MUNICIPAL
05	5430	KAYO KENNEDY SOARES RESENDE	PSF	HOSPITAL MUNICIPAL
01	5321	THAYNNARA CRISTHINA SERRA MIRANDA	HOSPITAL MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
03	3930	TIAGO ALVES ARAUJO	HOSPITAL MUNICIPAL	PSF

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 30 de maio de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025, ORIUNDA DO PROCESSO Nº 018/2025 E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, CUJO OBJE

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 30/04/2025

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025, oriunda do processo nº 018/2025 e do Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de bens móveis, do tipo estruturas temporárias de palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, com montagem, operação, manutenção e desmontagem, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Campinápolis – MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	SALDO A SER UTILIZADO
20-SECRETARIA DE CULTURA	R$ 27.047,43
13.392.0015.2081 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 173	R$ 27.047,43
TOTAL	R$ 27.047,43

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 30 de Abril de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025, ORIUNDA DO PROCESSO Nº 018/2025 E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PREST

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 29/04/2025

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado

de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no

Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e

contabilização provenientes do processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para a seguinte

finalidade;

OBJETO

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025, oriunda do processo nº 018/2025 e do Pregão

Eletrônico nº 09/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de

serviços de locação de bens móveis, do tipo estruturas temporárias de palco, sonorização,

iluminação, banheiros químicos, com montagem, operação, manutenção e desmontagem, para

atender às necessidades da prefeitura municipal de Campinápolis - MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025 SALDO A SER UTILIZADO

20-SECRETARIA DE CULTURA R$ 188.823,72

13.392.0015.2081 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 173

13.392.0015.2081 3.3.90 1.701.0000000 – RED. 173

R$ 19.289,55

R$ 169.534,17

TOTAL R$ 188.823,72

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE

E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que

nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite

do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO

"O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo

licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha

promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização

de licitação".

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF,

declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da

elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei

1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para

suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários

para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 29 de Abril de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025

"Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal de Educação e dá outras providências".

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento os Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inicio das atividades relcionadas ao ano letivo de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 243/SEMEC, de 29 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que não possui Processo Seletivo vigente;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para **os cargos constantes no Anexo I.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de profissionais, conforme o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de **caráter classificatório**.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será **até que se faça próximo Processo Seletivo.**

DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA 1.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam no ANEXO I. **2. DAS INSCRIÇÕES** 2.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **05 de maio a 08 de maio de 2025, das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação**, situada na AV. Benônico José Lourenço, Nº 2640, Setor União, Campinápolis-MT.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no Anexo I deste edital e, ao seguinte:

a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

e) Carta de aceite da comunidade, conforme Anexo II (para os cargos em escolas indígenas).

3. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular, conforme os requisitos discriminados no quadro abaixo:

Quadro 1- Requisitos para análise curricular

Título	Forma de Comprovação	Pontuação
Ensino médio	Histórico	10,0 (dez) pontos
Habilitação (CNH) D	CNH	30.0 trinta) pontos
Habilitação (CNH)	Sem infrações graves, gravíssima ou reincidência em infrações medias nos últimos doze meses	30.0 (trinta) pontos
Curso Especializado de Transporte Escolar	Diploma ou Histórico	15.0 (quinze) pontos
Experiência prévia comprovada no transporte escolar ou transporte coletivo	Experiência prévia comprovada no transporte escolar ou transporte coletivo	15.0 (quinze) pontos

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, espectivamente os seguintes critérios:

a) Maior idade.

5. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

5.1. O resultado será divulgado a partir do dia 12/05/2025, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

5.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A análise curricular será realizada por comissão constituída por 03 (três) membros:

Presidente – Armanda Guedes Parreira;

Secretária– Scarlath Silva Souza;

Membro – Peter Matos Drey;

6.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade.

6.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

6.4. O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 30 de abril de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CARGOS

NOME DA FUNÇAO	PROV. IMEDIATO	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R$)	FORMAÇÃOEXIGIDA
AAE- TRANSPORTE ESCOLAR	CR	Conforme atribuição	LINHA RURAL –ROTA 3S		Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino fundamental completo

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº 362 DE 25 DE ABRIL DE 2025

*"DISPÕE SOBRE A **CONVERSAÕ EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE** AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Conversão em Pecúnia de Licença Premio por Assiduidade"*** aos servidores lotados na Secretaria de Administração relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período	Dias
01	3599	ALEANDRO CANDIDO MELO	01.04.2019 A 31.03.2024	90
02	73	ELVAN GOMES DE OLIVEIRA	02.02.2018 A 01.02.2023	90
03	125	JUNIOR MARTINS DE SOUZA	01.09.2019 A 31.08.2024	90

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de abril de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO N° 108, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos da LDO - Lei n° 2.594;2024 e LOA - Lei n° 2623/2024,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar no orçamento geral do município, no montante de R$ 929.768,23 (novecentos e vinte e nove mil e setecentos e sessenta e oito reais e vinte e tres centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDEB		
003.12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70%-Exerc. Anterior (cento e sessenta e tres mil e trezentos e oitenta e tresreais e setenta e dois centavos)	R$	163.383,72
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
2.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70%-Exerc. Anterior (trezentos e sessenta e um mil e cento e noventa e oito reais e vinte centavos)	R$	361.198,20
003.12.361.0007.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70%-Exerc. Anterior (onze mil e duzentos e sessenta e oito reais e sete centavos)	R$	11.268,07
003.12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70%-Exerc. Anterior (vinte e cinco mil e trezentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)	R$	25.316,59
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
2.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70%-Exerc. Anterior (cento e oitenta e cinco mil e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)	R$	185.024,76
003.12.365.0007.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA -FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70%-Exerc. Anterior (quarenta mil e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)	R$	40.074,77
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade-		

	slintegrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
2.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70%-Exerc. Anterior (cento e quarenta e tres mil e quinhentos e dois reais e doze centavos)	R$	143.502,12

TOTAL R$	929.768,23

Art. 2° Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto, servirão como recursos os provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Parágrafo único.O crédito adicional aberto no art. 1°deste Decreto, onera o limite estabelecido no inciso II do art. 6° da Lei Orçamentária n° 2.623/2024 - LOA.

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de abril de 2025.

EDILSONANTONIOPIAIA

Prefeito

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER, PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO VIVÊNCIAS ATIVAS.

O artigo 31, inciso I da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE - REVIVER, em conformidade com o artigo art. 31, inciso I da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016, **TORNA PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a "ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE- REVIVER", para apoio financeiro ao projeto "Vivências Ativas", no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a ser pago em (09) nove parcelas.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 29 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *09/2025*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE- REVIVER** entidade inscrita sob o CNPJ 09.644.522/0001-09.

E ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE - REVIVER, PARA APOIO FINANCEIRO NO PROJETO "VIVÊNCIAS ATIVAS".

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a Associação do grupo da Melhor Idade- Reviver, para realização do projeto "Vivencias Ativas", o qual tem objetivo de contribuir nos custeios das despesas administrativas, (aquisição de material de consumo, pagamentos de serviços de terceiros e pagamentos de encargos administrativos em geral) para o bom desenvolvimento das ações e atividades para os idosos associados, de acordo com as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência

Social Programática: 11.008.08.241.0013.20125 – AÇÕES DA MELHOR IDADE COM DIGNIDADE Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais –

FONTE DE RECURSO; 1.500.0000000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício. VALOR: R$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais).

Reduzido: 1078

Programática: 11.008.08.241.0013.20125 – AÇÕES DA MELHOR IDADE COM DIGNIDADE Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Subvenções Sociais –

FONTE DE RECURSO; 1.500.0000000.000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior. VALOR: R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

Reduzido: 2099

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2025.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE PARA O PROJETO "APAE SAÚDE- CUIDAR PARA TRANSFORMAR".

O artigo 31, inciso I da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE, em conformidade com o artigo art. 31, inciso I da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016, **TORNA PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAM-

PO NOVO DO PARECIS – APAE", para apoio financeiro ao projeto "Cuidar para Transformar", cujo termo de fomento será no valor de R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais), a ser pago em (12) doze parcelas.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO N.º 002, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – FUNSEM, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 12º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Reunião ordinária, realizada no dia 19 de março de 2025, conforme ata 003/2025;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação unanime das regras de organização e funcionamento do Conselho Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do CONSELHO FISCAL, Anexo Único desta resolução, que regulamenta as normas internas de funcionamento do órgão deliberativo, nos exatos termos previstos nos dispositivos que constam no referido instrumento que constitui anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de março de 2025.

Campo Novo do Parecis/MT, em 30 de abril de 2025.

EDNA MARA SAIBERT MALLMANN

Presidente do Conselho Fiscal -FUNSEM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – FUNSEM, ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO FISCAL do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, estabelece o seu Regimento Interno na forma das disposições a seguir.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Fiscal do FUNSEM, na qualidade de órgão colegiado responsável pela fiscalização e supervisionamento da execução das políticas do Conselho Curador e do desempenho das ações de planejamento, execução e das boas práticas de governança da Diretoria-Executiva, estabelece mediante o presente regimento interno suas normas organização e funcionamento.

Art. 2º O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, cuja atuação é independente em relação ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, com atribuições específicas previstas no artigo 12, da Lei Municipal nº 2.474/2023 bem como no presente regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo, 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, eleitos dentre os servidores municipais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos entre os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos quadros da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis, na forma do pleito eleitoral regulamentado pela Lei Municipal nº 2.474/2023 e atos regulamentares específicos.

§ 2°. Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de seus membros, limitados ao exercício de três mandatos consecutivos.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal deverão observar os requisitos dos incisos I a III do art. 8-B da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, os quais caracterizam-se como condições de aplicação imediata de ingresso e permanência no exercício da função.

§ 4º Para o ingresso e permanência no exercício da função de membro do Conselho Fiscal, o servidor público deverá comprovar sua certificação no nível exigido para o porte do FUNSEM na classificação do Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS, nos termos da versão atualizada do manual de certificação profissional RPPS emitido pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal que não observarem o disposto no § 3º deste artigo, perderão o seu mandato.

§ 6º. Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade, afastamento superior a 60 (sessenta) dias ou impedimento de membro titular, o Diretor Executivo empossará o suplente e deverá convocar assembleia geral dos segurados ativos e inativos para que o novo suplente seja eleito por aclamação entre os presentes.

§ 7º. Na hipótese de renúncia sem justificativa plausível ou perda de mandato, o servidor renunciante ou destituído ficará impedido de se candidatar exercendo a função de conselheiro do Conselho Fiscal do FUNSEM pelo período de uma gestão.

§ 8º. As justificativas de renúncia deverão ser expressamente formalizadas e devidamente protocoladas junto ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º. As renúncias com justificativas plausíveis acatadas pelos demais membros do Conselho Fiscal afasta a aplicabilidade do disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Após ser comunicado qualquer espécie de afastamento com período superior a 60 (sessenta) dias, o Presidente do Conselho encaminhará a ciência do afastamento a Diretoria Executiva para tomar as medidas cabíveis, observado o disposto no parágrafo 6º, deste artigo.

§ 11. Após o processo eleitoral de que trata o § 1º deste artigo, os membros integrantes do Conselho Fiscal terão suas nomeações formalizada por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 12 Os membros do Conselho Fiscal receberão incentivo a formação continuada e Jeton de Presença pelo desempenho do mandato, conforme valores e requisitos definidos na Lei Complementar Municipal nº 2.474/2023.

§ 13. As reuniões agendadas e não realizadas por falta de quórum, não serão remuneradas através de Jeton de Presença.

Art. 4º A composição funcional do Conselho Fiscal é constituída pelo Presidente, Secretário e pelos membros.

§ 1º Os Conselheiros escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário, através de votação realizada entre seus integrantes titulares.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal possui a prerrogativa de voto de qualidade, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, permitida a reeleição por até três mandatos consecutivos.

Art. 5° Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos desta investidura por:

a) renúncia; b) decisão da maioria de seus membros; c) faltas sem justificativa a 3(três) reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas; d) conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissio-

nalismo requeridos para o desempenho do mandato.

§ 1º. A destituição será precedida de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurado o contraditório e ampla defesa ao membro do conselho processado, formalizada por meio de resolução de homologação do próprio Conselho da decisão da comissão processante, salvo na hipótese de renúncia, uma vez que compete ao próprio membro optar pela desistência do exercício da função.

§ 2º Aplica-se ao processo disciplinar previsto no parágrafo anterior, no que couber, o estatuto dos Servidores Públicos e a Lei Municipal nº 1458/2011 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Ao Conselho Fiscal compete o acompanhamento e à fiscalização do funcionamento do FUNSEM, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, do seu plano de benefícios, das demonstrações contábeis, dos relatórios dos investimentos, dos relatórios das auditorias, das avaliações atuariais e demais documentos, além dos demais atos relativos às boas práticas de governança desenvolvidas junto à entidade, as quais abrange, por exemplo, as ações de controles internos, de rotinas de trabalho e de gerenciamento de riscos.

Art. 7º Além das competências definidas no artigo anterior, compete especificamente ao Conselho Fiscal:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger seu presidente e secretario;

III - acompanhar a execução financeira e orçamentária do FUNSEM;

IV - zelar pela gestão econômico-financeira;

V - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

VI - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VII - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições dos aportes previstos;

VIII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

IX - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

X - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I.Conduzir os trabalhos nas reuniões; II. Propor a pauta a ser discutida em cada reunião; III. Convocar os conselheiros para as reuniões; IV. Encaminhar previamente a pauta da reunião e documentos necessários a serem submetidos a análise do Conselho; V. Designar tarefas aos outros membros do Conselho; VI. Abrir, prorrogar, reagendar, suspender e encerrar as reuniões; VII. Verificar *quórum* para as reuniões; VIII. Submeter às matérias para discussão e votação; IX. Participar das votações; X. Efetivar o voto de desempate nas votações; XI. Se responsabilizar por manter atualizado os arquivos dos materiais produzidos pelo Conselho; XII. Encaminhar a Diretoria Executiva os pareceres e demais documentos produzidos para fins de publicação oficial e/ou divulgação institucional; XIII. Representar o Conselho em juízo e fora dele; XIV. Fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho Fiscal; XV. Convocar, quando necessário, a Diretoria Executiva, para prestar esclarecimentos e informações; XVI. Cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões dos órgãos colegiados do RPPS; XVII. Supervisionar e coordenar as funções dos demais conselheiros no âmbito do Conselho Fiscal; XVIII. Solicitar os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 9º Aos demais membros do Conselho Fiscal Compete:

I. Comparecer às reuniões na data e hora marcada; II. Cientificar e justificar ao Presidente e ao seu respectivo Suplente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários mediante justificativa por escrito, entregue via correio eletrônico (e-mail) ou protocolada em mãos ao Presidente; III. Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal; IV. Examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas; V. Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias ao Presidente sempre que entender necessário; VI. Redigir toda a correspondência tais como ofícios, atas, pareceres, editais, relatórios, comunicados e demais documentos do Conselho Fiscal conforme acordado entre os membros em reunião do Conselho Fiscal; VII. Dispor-se a prestar exame de qualificação exigida em lei para fins de ingresso e permanência neste Conselho; VIII. Empenhar-se para participar das capacitações inerentes ao Conselho Fiscal continuamente; IX. Auxiliar a diagnosticar eventuais deficiências e recomendar o estabelecimento de cronograma de saneamento delas; X. Análise de manifestação a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, com a análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las; XI. Tratar as informações recebidas com confidencialidade, principalmente, quando abordarem temas de interesse estratégico ou que possam comprometer ou expor a imagem da entidade ou dos segurados do plano de benefícios.

Parágrafo único; Além de todas as atribuições previstas nos incisos deste artigo, compete ao Secretário do Conselho Fiscal e, na sua ausência, ao seu suplente, redigir toda a correspondência tais como ofícios, atas, pareceres, editais, relatórios, comunicados e demais documentos bem como manter atualizados arquivos dos materiais produzidos pelo Conselho Fiscal.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 Para o efetivo alcance dos objetivos para os quais se propõe o Conselho Fiscal, o FUNSEM deverá:

I. Fornecer, mensalmente aos Conselheiros as demonstrações contábeis, relatórios das aplicações e rentabilidade dos investimentos do RPPS bem como demais documentos essenciais para a análise dos membros do conselho; II. Fornecer material e ferramentas que possam contribuir para o entendimento de todas as matérias relacionadas ao FUNSEM, submetidas ao crivo dos membros do Conselho Fiscal; III. Disponibilizar o acesso a todos os documentos necessários ao desempenho das funções do Conselho, bem como se fazer presente através do Diretor Executivo ou qualquer outro agente público envolvido nas matérias relacionadas ao RPPS, em eventuais convocações para esclarecimentos e informações elucidativas, conforme a necessidade.

DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho Fiscal reunir-se-á baseado em Cronograma de Reuniões Ordinárias previamente aprovado por seus membros, podendo reunir-se de forma presencial ou *on-line, conforme acordado pelos membros.*

§ 1º Somente poderá ocorrer alterações no Cronograma de Reuniões Ordinárias por deliberação unânime do próprio Conselho Fiscal.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias e poderão ser convocadas:

I. Presidente do Conselho Fiscal;

II. Diretor Executivo; ou

III. Por qualquer um dos membros mediante ofício protocolado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o Presidente do Conselho.

§ 3º Na hipótese de constatação de pauta urgente, ou em casos constituídos grande relevância, a reunião extraordinária poderá ser realizada em prazo inferior ao estabelecido no inciso terceiro do parágrafo segundo deste artigo, desde que todo os membros tenham acessado a convocação através dos meios de comunicação físicos ou digitais, inclusive através de aplicativos de mensagens instantâneas, constituindo todos os meios for-

ma de comunicação institucional do Conselho Fiscal.

§ 4º Poderão participar das reuniões, de forma colaborativa, os membros do Conselho Curador, os membros do Comitê de Investimentos e demais gestores do RPPS.

§ 5º Quaisquer outros interessados poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvinte, desde que solicitado e aprovado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal, respeitando a limitação física e a ordem do local das reuniões.

§ 6º Estão ressalvadas do disposto no parágrafo anterior as hipóteses revestidas pelo sigilo, seja por tratarem de estratégias institucionais que possam ser prejudicadas com a publicidade precoce, seja por tratarem de deliberação acerca de processos ou procedimentos relacionados a servidores, segurados ou qualquer agente público relacionado com o RPPS.

§ 7º O Presidente do Conselho Fiscal poderá aprovar o reagendamento da reunião ordinária por solicitação de qualquer outro membro desde que devidamente justificado através de formalização prévia do solicitante de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da reunião programada.

§ 8º O registro das reuniões será lavrado em Ata por conselheiro eleito como Secretário do dia entre seus membros, a qual será lida e assinada pelos presentes, a mesma deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias úteis a Diretoria Executiva para fins de publicidade.

§ 9º A ata da reunião do Conselho Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Local, data e Horário de realização da reunião; II. Nome dos participantes, tanto os membros do Conselho Fiscal como eventuais participantes convidados; III. Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária e/ou extraordinária; IV. As manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas, caso as opiniões sejam divergentes; V. Observações, quando cabíveis, dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para as próximas reuniões do Conselho Fiscal; VI. Referências aos estudos, análises técnicas, resoluções e qualquer outro material que tenha subsidiado as deliberações do Conselho Fiscal, devendo esta documentação ser arquivada juntamente com a ata.

§ 10 As matérias recusadas ou indeferidas pelo Conselho Fiscal também deverão ficar consignadas na ata de reunião, juntamente com as razões que levaram a essa decisão.

§ 11 As verificações de todo e qualquer documento do FUNSEM, nas repartições do instituto, bem como os pedidos de informações complementares poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal por intermédio de seu Presidente, desde que as requisições tenham sido solicitadas em sede de deliberação pelos demais membros do conselho.

§ 12 Os membros do Conselho Fiscal que se ausentarem das reuniões em virtude de agenda de trabalho, cursos, doença ou licenças funcionais, dentre outros motivos justificáveis, deverão protocolar junto ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião, a justificativa formal juntamente com os documentos comprobatórios da causa da qual decorreu a impedimento de participação, os quais serão apreciados pelos membros do conselho na reunião subsequente ao protocolo, podendo estes aprovar ou não a justificativa apresentada pelo membro.

Art. 12 As ausências justificadas e aprovadas por este Conselho não serão computadas como faltas.

Art. 13 Os votos do Conselho Fiscal serão tomados por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá com no mínimo 50% mais 1 de seus membros titulares.

§ 2º Caso qualquer Conselheiro tenha comunicado antecipadamente sua ausência na reunião, o conselheiro suplente ficará encarregado a participar da respectiva reunião.

§ 3º A contabilização dos votos será registrada como favorável ou desfavorável e, como faculdade, os membros poderão explanar suas razões de voto.

Art. 14 O presente Regimento poderá ser alterado no início de cada mandato do Conselho Fiscal, devendo a alteração proposta ser submetida a apreciação de todos os membros do Conselho e, em seguida, caso seja aprovado, deverá ser encaminhado a Diretoria Executiva para fins de publicação.

Art. 15 As decisões do Conselho Fiscal deverão ser publicadas na imprensa oficial por meio de Resolução, ficando disponível na imprensa oficial e no portal da transparência do FUNSEM disponível no site da prefeitura municipal https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/

DAS DISPOSIÇÕE FINAIS

Art. 16 Demais casos relevantes e omissos neste regimento serão decididos pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

EDNA MARA SAIBERT MALLMANN

Presidente do Conselho Fiscal

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *10/2025*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE,** CNPJ nº 01.657.456/0001-91

Objeto: O presente termo de fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse pública com Entidade da Sociedade Civil que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, para o **"Projeto APAE Saúde- Cuidar para Transformar"**, que será destinada a remuneração de pessoal especializado, encargos trabalhistas e auxiliar nas despesas administrativas da entidade, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 10-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação

Programática: 10.302.0010.20094

Fonte de Recurso: 2.600.0000603.000 Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS Prov. Do Gov. Fed.Bl Custeio- Atenção de Média e Alta Complexidade

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de março de 2025.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 43/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 43/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 5.555,97 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e centavos)**

Dotação 610

Órgão: **08** -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: **02** Departamento de Educação

Função: **12**- Educação

Subfunção: **361**- Ensino Fundamental

Programa: **0002** – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: **20086**

Categoria Econômica: **3.1.90.04.00**

Grupo: **1**

Código: **540**

Detalhe: **1070000**

DA VIGÊNCIA: **05/05/2025 à 18/12/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **ERLAN CRUZ GRANDIS** /CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio,MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/2025.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/2025.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 5.555,97 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 617

Orgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Funcão: 12

Subfunção: 365 – Gestão Administrativa-

Programa: 0002

Proj/Atividade: 21011

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1070000

DA VIGÊNCIA: **05/05/2025 à 18/12/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **GISLAINE ALVES PEREIRA ARRUDA** /CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio,MT

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2024

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras e eventuais aquisições de materiais laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.

DO OBJETO: Desistência dos itens abaixo mencionados, do **Pregão Eletrônico n.° 23/2024**, por parte da Fornecedora.

ITEM	DESCRIÇÃO
7	Agulha descartável - para coleta a vácuo, medindo 25 x 0,7mm. Caixa com 100 unidades.
49	Kit para determinação de ASLO da anti-estreptolisina "O", método aglutinação em látex, leitura aglutinação, execução automática, amostra soro, reagentes líquidos prontos para uso, determinação quantitativa e semiquantitativa da AEO (Anti-Estreptolisina O), Kit com suspensão de látex revestida com estreptomicina O soro controle positivo 0,5 ml), soro controle negativo (1 ml), varetas plásticas (60 un), cartões testes (2). Reação 2 minutos a temperatura ambiente. Sensibilidade analítica 200UI/ML. embalagem constando dados de identificação e procedência data de fabricação e validade com registro em órgão competente. Marca igual ou superior a marca Gold ou Wama. Prazo de validade de no mínimo 1 ano.
57	Kit para detecção de proteína C reativa (PCR), em amostras de soro, dosagem quantitativa de proteína C reativa, aglutinação, utiliza como suporte partículas de poliestireno recobertas com anticorpo monoclonal anti proteína C reativa humana, leitura aglutinação, soro, determinação quantitativo, necessita de controles, forma de apresentação em KIT, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e procedência. Conteúdo do kit: suspenção de látex revestidas com anticorpo monoclonal anti-PCR (1,5) ml, soro controle positivo, soro controle negativo, cartões testes. Embalagem com dados de identificação, procedência, data de validade e prazo de validade, com registro em órgão competente. Marca igual ou superior a Gold Analisa ou Wama. Prazo de validade de no mínimo 01 ano.
58	Kit para determinação de fator reumatoide, método por aglutinação de látex, determinação qualitativa e semi quantitativa dos fatores reumatoides (FR), amostra soro, reagentes líquidos prontos para uso, estabilidade dos reagentes até a data de validade do kit, reação 2 minutos à temperatura ambiente, sensibilidade analítica 8ui/ml, rotulagem com número de lote, data de fabricação/validade, procedência, com registro em órgão competente. Prazo de validade de no mínimo 12 meses. Marca igual ou superior a Gold Analisa ou Wama. Kit composto por: Suspensão de látex revestida com IGG humana (1,5 ml); Soro controle positivo (0,5 ml); Soro controle negativo (1 ml); Varetas plásticas (60 un.); Cartões-teste (2); rotulagem com número de lote, data de fabricação/validade, procedência
66	Lamínula de vidro para microscopia autoclavavel, medida 22 x 22 mm, embalado em caixa com 100 unidades.
70	Reagente lisante lya-2 compatível com contador hematologico - max 500d auto - 500 ml.
71	Reagente lisante lya-3 compatível com contador hematologico - max 500d auto - 1000 ml.
145	Soro ANTI - "D" (RHO) monoclonal humano IGM + IGG. Contém albumina bovina e 0,1% de azida sódica como conservante, reagente deve ser usado somente para diagnostico "IN VITRO", coloração incolor, acondicionado em frasco de 10 ml com capacidade para 200 reações com o nome do responsável técnico, rotulo com data de fabricação/validade, procedência, informações em português. Prazo de

	validade de no mínimo 01 ano. Marca igual ou superior a Fresenius.
146	soro ANTI - ¨A¨, anticorpo monoclonal humano de origem murina, reativo em lâmina e tubo, contém: azida sódica a 0,1%, coloração azul. acondicionado em frasco de 10 ml, com capacidade para 200 reações, com nome do responsável técnico, rotulo c/data de fabricação/validade, procedência, informações em português. Prazo de validade de no mínimo 01 ano, marca igual ou superior a Fresenius.
147	soro ANTI - ¨AB¨, anticorpo monoclonal humano de origem murina, reativo em lâmina e tubo, contém: azida sódica a 0,1%, coloração incolor, acondicionado em frasco de 10 ml com capacidade para 200 reações com o nome do responsável técnico, rotulo com data de fabricação/ validade, procedência, informações em português. Marca igual ou superior a Fresenius. Prazo de validade de no mínimo 01 ano
148	Soro ANTI - ¨B¨, anticorpo monoclonal humano de origem murina, reativo em lâmina e tubo, contém: azida sódica a 0,1%, coloração amarela, acondicionado em frasco de 10 ml, com capacidade para 200 reações, com nome do responsável técnico, rotulo com data de fabricação/validade, procedência, informações em português. Prazo de validade de no mínimo de 01 ano. Prazo de validade mínimo de 01 ano. Marca igual ou superior a Fresenius.
175	Tubo a vácuo para coleta de sangue, em plástico, transparente, incolor, descartável, estéril, com EDTA K+, com tampa plástica protetora roxa, volume 3,00 ml, dimensão 13,00 mm x 75,00 mm, etiquetado contendo: número do lote, prazo validade, volume aspiração e número do catálogo, acondicionado em embalagem apropriada, rotulo com número do lote, data de fabricação/validade e procedência, registro do MS.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 28/04/2025.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.729.142/0001-03 / CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor (R$)
49	Kit para determinação de ASLO da antiestreptolisina "O", método aglutinação em látex, leitura aglutinação, execução automática, amostra soro, reagentes líquidos prontos para uso, determinação quantitativa e semiquantitativa da AEO (Anti-Estreptolisina O), Kit com suspensão de látex revestida com estreptomicina O soro controle positivo 0,5 ml), soro controle negativo (1 ml), varetas plásticas (60 un), cartões testes (2). Reação 2 minutos a temperatura ambiente. Sensibilidade analítica 200UI/ML. embalagem constando dados de identificação e procedência data de fabricação e validade com registro em órgão competente. Marca igual ou superior a marca Gold ou Wama. Prazo de validade de no mínimo 1 ano.	75,50
57	Kit para detecção de proteína C reativa (PCR), em amostras de soro, dosagem quantitativa de proteína C reativa, aglutinação, utiliza como suporte partículas de poliestireno recobertas com anticorpo monoclonal anti proteína C reativa humana, leitura aglutinação, soro, determinação quantitativo, necessita de controles, forma de apresentação em KIT, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e procedência. Conteúdo do kit: suspenção de látex revestidas com anticorpo monoclonal anti-PCR (1,5) ml, soro controle positivo, soro controle negativo, cartões testes. Embalagem com dados de identificação, procedência, data de validade e prazo de validade, com registro em órgão competente. Marca igual ou superior a Gold Analisa ou Wama. Prazo de validade de no mínimo 01 ano.	59,00
58	Kit para determinação de fator reumatoide, método por aglutinação de látex, determinação qualitativa e semi quantitativa dos fatores reumatoides (FR), amostra soro, reagentes líquidos prontos para uso, estabilidade dos reagentes até a data de validade do kit, reação 2 minutos à temperatura ambiente, sensibilidade analítica 8ui/ml, rotulagem com número de lote, data de fabricação/validade, procedência, com registro em órgão competente. Prazo de validade de no mínimo 12 meses. Marca igual ou superior a Gold Analisa ou Wama. Kit composto por: Suspensão de látex revestida com IGG humana (1,5 ml); Soro controle positivo (0,5 ml); Soro controle negativo (1 ml); Varetas plásticas (60 un.); Cartões-teste (2); rotulagem com número de lote, data de fabricação/validade, procedência	53,71
66	Lamínula de vidro para microscopia autoclavavel, medida 22 x 22 mm, embalado em caixa com 100 unidades.	4,63
70	Reagente lisante lya-2 compatível com contador hematologico - max 500d auto - 500 ml.	788,23
71	Reagente lisante lya-3 compatível com contador hematologico - max 500d auto - 1000 ml.	557,45
145	Soro ANTI - "D" (RHO) monoclonal humano IGM + IGG. Contém albumina bovina e 0,1% de azida sódica como conservante, reagente deve ser usado somente para diagnostico "IN VITRO", coloração incolor, acondicionado em frasco de 10 ml com capacidade para 200 reações com o nome do responsável técnico, rotulo com data de fabricação/validade, procedência, informações em português. Prazo de validade de no mínimo 01 ano. Marca igual ou superior a Fresenius.	43,76
146	soro ANTI - ¨A¨, anticorpo monoclonal humano de origem murina, reativo em lâmina e tubo, contém: azida sódica a 0,1%, coloração azul. acondicionado em frasco de 10 ml, com capacidade para 200 reações, com nome do responsável técnico, rotulo c/data de fabricação/validade, procedência, informações em português. Prazo de validade de no mínimo 01 ano, marca igual ou superior a	23,28

	Fresenius.	
147	soro ANTI - ¨AB¨, anticorpo monoclonal humano de origem murina, reativo em lâmina e tubo, contém: azida sódica a 0,1%, coloração incolor, acondicionado em frasco de 10 ml com capacidade para 200 reações com o nome do responsável técnico, rotulo com data de fabricação/validade, procedência, informações em português. Marca igual ou superior a Fresenius. Prazo de validade de no mínimo 01 ano	23,28
148	Soro ANTI - ¨B¨, anticorpo monoclonal humano de origem murina, reativo em lâmina e tubo, contém: azida sódica a 0,1%, coloração amarela, acondicionado em frasco de 10 ml, com capacidade para 200 reações, com nome do responsável técnico, rotulo com data de fabricação/validade, procedência, informações em português. Prazo de validade de no mínimo de 01 ano. Prazo de validade mínimo de 01 ano. Marca igual ou superior a Fresenius.	23,28
175	Tubo a vácuo para coleta de sangue, em plástico, transparente, incolor, descartável, estéril, com EDTA K+, com tampa plástica protetora roxa, volume 3,00 ml, dimensão 13,00 mm x 75,00 mm, etiquetado contendo: número do lote, prazo validade, volume aspiração e número do catálogo, acondicionado em embalagem apropriada, rotulo com número do lote, data de fabricação/validade e procedência, registro do MS.	0,45

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.767.124/0001-16 / CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 123/2023

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 123/2023, CUJO OBJETO É A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA PADRÃO FNDE TIPO 1, NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: T. T. MORENO DA SILVA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 30 de junho de 2025, contados a partir do dia 1º de maio de 2025.

Data de Assinatura: 30 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.162, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.924, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos incisos I a X do art. 7º, da Lei Municipal nº. 2.924, de 13 de dezembro de 2022, passando a vigorar com as seguintes disposições:

"(...)

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Um representante da Policia Militar;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Um representante da Câmara Municipal;

VI – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

VII – Um representante de cooperativas;

VIII – Um representante de associações;

IX – Um representante de entidade religiosa;

X – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Art. 2º. Ficam revogados os incisos XI e XII do art. 7º da Lei Municipal nº. 2.924, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.161, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente exercício, instituída pela Lei nº. 3.111/2024, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultura

Programa: 0016 - Apoio e Incentivo as Atividades Culturais

Ação: 20037 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

Fonte de Recursos: 2.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.711.0000804	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO				**20.000,00**

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultura

Programa: 0016 - Apoio e Incentivo as Atividades Culturais

Ação: 20209 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNCIPAL DE TEATRO

Fonte de Recursos: 2.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.711.0000804	160.500,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.711.0000804	3.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.711.0000804	100,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.711.0000804	100,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.711.0000804	100,00
TOTAL DA AÇÃO				**163.800,00**

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultura

Programa: 0016 - Apoio e Incentivo as Atividades Culturais

Ação: 20210 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNCIPAL DE DANÇA

Fonte de Recursos: 2.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.711.0000804	100,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.711.0000804	100,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.711.0000804	100,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.711.0000804	29.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.711.0000804	100,00
TOTAL DA AÇÃO				**29.400,00**

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E JUVENTUDE

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0016 - Apoio e Incentivo as Atividades Culturais

Ação: 20211 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNCIPAL DE CIRCO

Fonte de Recursos: 2.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.711.0000804	100,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.711.0000804	100,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.711.0000804	100,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.711.0000804	16.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.711.0000804	100,00
TOTAL DA AÇÃO				**16.400,00**

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E JUVENTUDE

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0016 - apoio e incentivo as atividades culturais

Ação: 20212 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE FOMENTO AO HIP HOP

Fonte de Recursos: 2.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	**2.711.0000804**	20.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	**2.711.0000804**	100,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**2.711.0000804**	100,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**2.711.0000804**	100,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**2.711.0000804**	100,00
TOTAL DA AÇÃO				**20.400,00**

TOTAL DO ORGÃO	**250.000,00**

Art. 2º. Para a cobertura do crédito aberto em conformidade com o disposto no artigo 1º, serão utilizados os recursos previstos no inciso I, II, e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º. Fica incluído na Lei nº. 2.727, de 20 de setembro de 2021, que institui o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), alterado pela Lei nº. 3.118/2024, de 12 de dezembro de 2024, as ações, elementos de despesa e as fontes de recursos especificados no artigo 1º.

Art. 4º. Fica incluído na Lei nº. 3.109/2024, de 03 de dezembro de 2024, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a natureza da despesa e as fontes de recursos especificadas no artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RAQUEL ALVES DE AZEVEDO BRAS-ME

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO - QUIOSQUE PRAÇA JOÃO PAULO II, QUIOSQUE 03.

Valor: A concessionária pagará a importância mensal de R$ 1.025,82 (mil e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos),

Vigência do Contrato: 25 de abril de 2025 a 24 de abril de 2026.

Data de Assinatura: 24 de abril de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 081 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 081

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado em 02 de Maio de 2023, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 05 de Maio de 2025.

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
649142	WESLEY SILVA PERES	03/02/1991	75,00	12
646317	GISELE GARCIA DELMONDES	07/02/1990	75,00	13

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
647486	GIZELY PATRICIA NUNES MENDES	20/07/1978	55,5	79
649734	JUCIANE MARIA SILVA MELO	04/03/1983	55,0	80
647077	JAINE CRISTINA RIBEIRO	13/07/1993	55,0	81

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 120- CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 120

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 05 de Maio de 2025.

Cargo: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
415192	WELLINTON PATRICK TEIXEIRA DE SÁ	03/06/1992	50,0	49

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 588/2025 – SOLICITAÇÃO Nº 584/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, por meio da Comissão de Licitação, torna público o extrato da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação referente ao Credenciamento Presencial nº 001/2025, cujo objeto é a contratação de leiloeiros oficiais (pessoas físicas ou jurídicas) para a realização de leilões presenciais, virtuais ou simultâneos, destinados à alienação de bens móveis e imóveis desafetados pertencentes ao Município.

Após análise dos documentos apresentados e das diligências realizadas, foram considerados habilitados os seguintes profissionais:

Álvaro Antônio Mussa Pereira, Daniel Elias Garcia, Victor Alberto Severino Frazão, Jaqueline Vieira de Amorim, José Ivanildo de Souza Damasceno, Kleiber Leite Pereira, Kleiber Leite Pereira Junior, Melissa Cristina Soares Lopes, Luzinete Mussa de Moraes Pereira, Fernando Caetano Moreira Filho, Flares Aguiar da Silva, Helcio Kronberg, Luiz Barbosa de Lima Junior, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Lucas Rafael Antunes Moreira, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Érico Sobral Soares e Mariangela Belissimo Uebara.

Foram inabilitados, por não atendimento aos requisitos editalícios:

Bruno Pimentel Rosa e Elton Luiz Simon.

Fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Verde-MT, 30 de abril de 2025.

Adriano Conceição de Paula

Presidente da Comissão de Contratação

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PACTO SER FAMILIA CAMPO VERDE/MT

PACTO PROGRAMA SER FAMILIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Município: Campo Verde –MT

Prefeito Municipal: Alexandre Lopes de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social: Rosilei Pereira Borges de Oliveira

Endereço do Comitê: Rua amazonas, 210 – São Lourenço

Telefone: (66) 3419-3516

E-mail: social@campoverde.mt.gov.br

2. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL SER FAMÍLIA:

INSTITUIÇAO	REPRESENTANTE
Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular: Viridiana Bussularo Suplente: Hindianara Luana Rodrigues Leite Pacheco
Secretaria Municipal de Educação	Titular: Anadabili Seller Suplente: Maria Helena Matos
Secretaria Municipal de Saúde	Titular: Dina Dias de Andrade Vilela Suplente: Isadora Citeli Cherubim
Departamento de Habitação	Titular: Angelica Modesto Pinto Guedes Suplente: Edson Silva Castro

3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA SER FAMÍLIA

NOME DO PROFISSIONAL	PERFIL
SANDRA COCCO	ASSISTENTE SOCIAL (TÉCNICA DE REFERENCIA)
ADELITA DA SILVA TAVARES	AUXILIAR DE REF
EDIVÂNIA DOS SANTOS CARDOSO	AUXILIAR DE REF
JOSILENE ESTAMILO CANDIDO	AUXILIAR DE REF
OSMALILA SONIA DA SILVA	AUXILIAR DE REF
SANDRA ARAÚJO RAMOS DA SILVA	AUXILIAR DE REF
SILVANETE HUBNER FREITAS	AUXILIAR DE REF
VALDETE PEREIRA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE REF
DEBORA ORTEGA B CHIARAMONTE	AUXILIAR DE REF
JADINA DA SILVA R V DOS SANTOS	AUXILIAR DE REF
KAROLINE BAUER DA SILVA	AUXILIAR DE REF
MARIA DE FATIMA SOUZA FRANCA	AUXILIAR DE REF
ROSIRENE MARIA ROSA MAKI	AUXILIAR DE REF
ELIS REGINA LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR DE REF
ROSILENE ANALIA DA SILVA	AUXILIAR DE REF
SILVANA RODRIGUES LOPES DUARTE	AUXILIAR DE REF
MARIA CRISTINA GOMES RIBEIRO	AUXILIAR DE REF

4. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO (FAMÍLIAS DO CADÚNICO/PANORAMA ECONÔMICO E POPULACIONAL)

Panorama Populacional

Campo Verde, localizado no sudeste de Mato Grosso, experimentou um notável crescimento populacional nas últimas décadas. De acordo com dados do IBGE, a população do município aumentou de 5.975 habitantes em 1991 para 44.585 em 2022, representando um crescimento de 646% em três décadas. Em 2024, a população estimada foi de 47.831 habitantes. Esse crescimento reflete o desenvolvimento econômico da região, tornando-se um polo agrícola e industrial em ascensão.

Panorama Econômico

A economia de Campo Verde é fortemente baseada no agronegócio, destacando-se na produção de soja, milho e algodão. Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) do município foi de R$ 4,99 bilhões, com o setor agropecuário contribuindo com R$ 2,68 bilhões, posicionando Campo Verde como o 5º maior PIB agropecuário de Mato Grosso e o 8º do Brasil. Além disso, o município possui um PIB per capita de R$ 113.394,08 e um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,750.

Nos últimos anos, Campo Verde tem investido na industrialização, especialmente no setor têxtil, sendo o maior polo têxtil de Mato Grosso, com 16 usinas de beneficiamento de algodão, cinco fiações e uma tecelagem. Esses investimentos têm impulsionado a economia local e atraído novos moradores. Os setores de serviços, indústria e administração pública contribuem com 24,7%, 10,7% e 6,8%, respectivamente

Famílias do CadÚnico

O Governo Federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF), entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo estado ou município.

O município de **CAMPO VERDE/MT** já vem realizando as atividades de cadastramento e atualmente (março de 2025) tem:

7.497 famílias inseridas no Cadastro Único;

5.833 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;

3.354 famílias com renda até ½ salário mínimo; e

2.895 famílias com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município, em março de 2025, é de 86,3%, enquanto a média nacional é de 87,3%. A TAC é calculada pela divisão do número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias ca-

dastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo, multiplicado por cem.

Mapeamento das Unidades Socioassistenciais Públicas

No nível de Proteção Social Básica ofertamos:

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

Benefícios Eventuais;

Benefício de Prestação Continuada - BPC e BPC na Escola;

Programa Bolsa Família;

Programa Ser Família;

Cadastro único para Programas Sociais – CADUNICO

Programa Pão e Leite;

No nível de Proteção Social de Média Complexidade ofertamos:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família – PAEFI;

Medidas socioeducativas em meio aberto;

Abordagem Social.

No nível de Proteção Social de Alta Complexidade ofertamos:

Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;

Família Acolhedora.

6. OBJETTVO DO PACTO

Atender as famílias do município de Campo Verde, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de receber este auxílio do programa SER Família, no intuito de superar a condição de vulnerabilidade e risco social que se encontram.

7. PACTUAÇÃO COM A REDE

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

AÇÃO	RESULTADOS
Incluir as famílias nos serviços de proteção social básica, no serviço PAIF e quando necessário conceder os benefícios eventuais capazes de auxiliar a vulnerabilidade em que se encontram.	Acesso ao direito Socioassistencial e melhoria na qualidade de vida a 100% famílias beneficiárias.
Oportunizar o desenvolvimento infantil adequado com as diretrizes do programa.	Oportunizar o desenvolvimento infantil adequado com as diretrizes do programa.
Sensibilizar as famílias quanto a importância e necessidade de realizar oficinas e cursos ofertados.	Fortalecer os Vínculos Familiares, viabilizar parceria para ofertar cursos profissionalizantes gratuitos, afim em ampliar as oportunidades de trabalho e renda para famílias
Dialogar com o SCFV para receber as famílias com perfil para este serviço, para as mesmas acessem esses benefícios	Proporcionar as crianças atendidas a possibilidades de participar de várias oficinas tais como: música, teatro, dança e informática.
Previdência Social-INSS	Encaminhamento para inclusão no BPC-Idoso e à Pessoa Com Deficiência, garantia de um salário mínimo vigente.

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	RESULTADOS
Encaminhar e acompanhar as famílias com crianças beneficiárias para vacinação e acompanhar as vacinas e pesagem, através das visitas domiciliar.	100% das famílias imunizadas.
Garantir que todas as famílias participem das campanhas nas UBS.	100% das famílias orientadas como forma de prevenção precoce.
Acompanhamento domiciliar pelas ACS e elaboração do relatório de acompanhamento mensal.	100% famílias beneficiárias
Encaminhamento das famílias pelas ACS para CRAS	95% das famílias para inclusão em demais benefícios ou serviços sociais caso enquadrem ao perfil.

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	RESULTADOS
Acompanhar famílias beneficiarias do BPC, PBF, PAIF e SER FAMÍLIA, caso estejam com crianças e adolescentes fora da escola.	Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Acompanhar idosos e encaminhar para inserção na Educação de Adultos.	Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
Busca ativa de crianças e Adolescentes fora da escola	Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Promover a Intersetorialidade em Campanhas e ações assistenciais e educativas	Orientação e acompanhamento

RESPONSÁVEL: DEPARTAMENTO DE HABITAÇAO

AÇÃO	RESULTADOS
Incluir as famílias nos Programa de Interesse social Habitação Ser Habitação.	100% das famílias.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Faremos o acompanhamento/monitoramento das famílias inseridas neste Programa Estadual, por meio de visita domiciliar, reuniões e oficinas quando forem necessárias, buscando sempre solução para as demandas levantadas. Esse acompanhamento visa manter as famílias informadas e assistidas quanto ao acesso as políticas públicas municipais. Avaliação será semestral e por meio de questionário, instrumental específico, e de fácil acesso e leitura para todos os beneficiários ou responsáveis, levando em consideração a especificidade, /realidade de cada indivíduo.

6. RESULTADOS ESPERADOS

As garantias sociais precisam da intersetorialidade para enfrentar melhor os desafios da construção da cidadania no Brasil. Nessa perspectiva, trabalharemos em rede para alcançar o fortalecimento protetivo, preventivo e proativo da função familiar. Nesse sentido as construções de indicadores socioeconômicos podem contribuir significativamente, para a execução do programa SER FAMÍLIA contribuindo nas ações do enfrentamento da fome e da extrema pobreza.

E assim, por estarem em comum acordo, assinam o presente PACTO SER FAMÍLIA de Campo Verde/MT:

Alexandre Lopes de Oliveira **PREFEITO MUNICIPAL**	**Rosilei Pereira Borges de Oliveira** **SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL SER FAMÍLIA

INSTITUIÇAO	REPRESENTANTE	ASSINATURA
Secretária Municipal de Assistência Social	Titular:Viridiana Bussularo Suplente: Hindianara Luana Rodrigues Leite Pacheco	
Secretaria Municipal de Educação	Titular:Anadabili Seller Suplente: Maria Helena Matos	
Secretaria Municipal de Saúde	Titular: Dina Dias de Andrade Vilela Suplente: Isadora Citeli Cherubim	
Departamento de Habitação	Titular: Angelica Modesto Pinto Guedes Suplente: e Edson Silva Castro	

Campo Verde, 30 de abril de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 24 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre aprovação dos recursos financeiros repassados pelo FEAS para execução do PLANO DE ÄCÅO MUNICIPAL EXERCICIO DE 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Canarana-MT, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de março de 2025, **considerando** suas atribuições e competências legais, **considerando** as deliberações do dia;

Considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 721, de 23 de novembro de 2020;

Considerando a Lei Municipal nº 1.853, de 4 de junho de 2024; e,

Considerando o novo valor de repasse do governo estadual, através do FEAS MT, para o cofinanciamento da Politica Municipal de Assistência Social,

Resolve:

Art. 1 - Aprovar o Plano de Ação Municipal para o Exercício de 2025, relativo a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual para a Assistência Social através FEAS MT.

Paragrafo único – Em anexo a essa resolução segue a tabela com os valores e destinações.

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT., 25 de abril de 2025

Odailton Resende Santeiro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PORTARIA N.° 01, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Portaria n.° 01, de 30 de abril de 2025

Instaura Processo Administrativo com vistas a ratificação de vício de nulidade absoluta nos autos do processo licitação, regido pelo **Edital de Pregão Eletrônico n.° 032/2024**, como garantia de prévio contraditório e ampla defesa da empresa contratada ou interessada.

Enisio Melato, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando a verificação, em correição ao **Processo Administrativo n.° 103/2024**, de que o **Edital de Pregão Eletrônico n.° 032/2024,** fora publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, apenas em 13 de dezembro de 2024, conforme documento de fls. 295 dos autos do referido processo de licitação;

Considerando, que a sessão de licitação ocorreu em 16 de dezembro de 2024, conforme Ata de Sessão Eletrônica de fls. 576 dos autos do referido processo de licitação, transcorrendo zero dias úteis entre a publicação no PNCP e a sessão do certame;

Considerando, que o art. 54, *caput* da Lei Federal n.o 14.133/2021, indica a obrigatoriedade da publicação do **Edital de Pregão Eletrônico n.° 032/2024**, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

Considerando, que o art. 54, §1° da Lei Federal n.o 14.133/2021, indica o dever de publicação no PNCP, independente da utilização de outros meios adicionais de publicidade do instrumento convocatório;

Considerando, que o art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.o 14.133/2021, estabelece a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, entre a data da publicação a que se refere o artigo 54 dessa Lei e a sessão do certame;

Considerando, que o art. 174, I da Lei Federal n.o 14.133/2021, estabelece o PNCP como meio de publicidade obrigatório aos atos das licitações e contratações públicas;

Considerando, que o art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 5° da Lei Federal n.o 14.133/2021, estabelecem o princípio da publicidade como condição elementar para a formação e eficácia dos atos administrativos, especialmente vinculados aos procedimentos de licitações e contratos, nos termos da legislação de regência;

Considerando, que o não atendimento ao *caput* do artigo 54 c/c o artigo 55, inciso II, alínea 'a' da Lei Federal n.° 14.133/2021, quando a publicação tempestiva do instrumento convocatório no PNCP, também incorre em não atendimento ao princípio da legalidade, igualmente previsto no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 5° da Lei Federal n.o 14.133/2021;

Considerando, que o não atendimento aos requisitos da legalidade e da publicidade em procedimento de licitação, no presente caso, atribui condição de nulidade insanável de todo o procedimento de licitação, atingindo por reflexo à eficácia dos atos dele decorrente, inclusive o **Contrato Administrativo n.° 172/2024**;

Considerando, que o não atendimento aos requisitos da legalidade e da publicidade em procedimento de licitação, no presente caso, afronta gravemente o interesse público inerente à higidez do certame, especialmente quando não passível de convalidação por ato posterior;

Considerando, os princípios da indisponibilidade do interesse público e da preservação da segurança jurídica afetos as contratações públicas;

Considerando, que diante da ocorrência de condição de nulidade absoluta do ato administrativo, a Administração tem o poder-dever de aplicar o princípio da autotutela administrativa, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF; e

Considerando a necessidade de preservar a manifestação prévia da empresa vinculada ao **Contrato Administrativo n.° 172/2024**, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, previsto expressamente pelo item 28.1 do **Edital de Pregão Eletrônico n.° 032/2024**.

RESOLVE:

Art. 1° Fica instaurado Processo Administrativo voltado à abertura de prazo para manifestação prévia da empresa **Multi Service e Terceirização Mato Grosso Ltda**, CNPJ/MF n.° **.644.134/0001-**, em decorrência de verificação prévia de vício de nulidade nos autos do **Edital de Pregão Eletrônico n.° 032/2024**, que originou o **Contrato Administrativo n.° 172/2024**, tendo como fato determinado a ausência de publicação do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da sessão certame, em dissonância ao artigo 54, *caput* c/c o artigo 55, inciso II, alínea 'a' da Lei Federal n.° 14.133/2021, podendo incorrer na declaração supervenientes de sua nulidade.

Parágrafo único. O prazo para manifestação da interessada, será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação de que trata o artigo 4° desta Portaria, aplicando-se supletivamente, o maior prazo de defesa previsto pelo Título IV, Capítulos I e II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Art. 2° A ratificação do fato determinado e eventuais considerações da empresa interessada, ficará a cargo de uma Comissão de Avaliação e Fiscalização, composta pelos seguintes servidores:

I. Mayara Cristiane Candido Schonholzer - Matrícula n.° 7939-1, na condição de **Presidente** da Comissão de Avaliação e Fiscalização; **II. Ezequias Magalhães de Lima** - Matrícula n.° 4664-1, na condição de **Secretário** da Comissão de Avaliação e Fiscalização; **III. Ivone Alves** - Matrícula n.° 7343-1, na condição de **Membro** da Comissão de Avaliação e Fiscalização; **IV. Edivan Colombo** - Matrícula n.° 8770-1, na condição de **1° Suplente** da Comissão de Avaliação e Fiscalização; e

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada a empresa interessada, cópia in-

tegral do processo de licitação vinculado ao **Edital de Pregão Eletrônico n.° 032/2024**, estabelecendo as condições suficientes ao contraditório e ampla defesa da interessada.

Art. 3° Este Processo Administrativo, deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogando-se apenas em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas nos autos e cuja apreciação competirá ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 4° As intimações e notificações à empresa interessada, serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, mediante contraprova de recebimento, e, não sendo possível, mediante carta postal com aviso de recebimento ou outro meio idôneo que confirme o recebimento das mesmas, adotando-se os dados cadastrais vinculados ao **Contrato Administrativo n.° 172/2024**.

§1°. A Comissão de Avaliação e Fiscalização, por meio de seu Presidente, ficará responsável pelo envio das intimações e notificações, devendo este, certificar nos autos do processo a data de recebimento pela empresa contratada ou outros interessados.

§2°. Caso frustrada as intimações e notificações, a Comissão de Avaliação e Fiscalização, poderá proceder a cientificação da empresa interessada, mediante publicação na imprensa oficial do município (Jornal da AMM), iniciando-se o prazo de defesa de que trata o artigo 1°, a correr no primeiro dia útil posterior a essa publicação.

§3°. Todos os atos decorrentes da presente Portaria, deverão ser autuados nos autos do **Processo Administrativo n.° 103/2024 - Edital de Pregão Eletrônico n.° 032/2024**.

§4°. Após a conclusão da instrução deste Processo Administrativo, a Comissão de Avaliação e Fiscalização, deverá encaminhar seu **Relatório Conclusivo** ao Secretário Municipal de Administração para emissão de decisão declaratória de mérito administrativo.

§5°. Transitado em julgado o presente Processo Administrativo, a decisão administrativa dele resultante, deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município, para juntada nos autos do Processo n.° 195.572-1/2025, Relator Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu recebimento.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana /MT, em 30 de abril de 2025.

Enisio Melato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº450/2025

Portaria nº450/2025

De 25 de abril de 2025.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de90 dias a **Walter Custódio da Silva** ocupante do cargo **Procurador Jurídico,** matrícula n°5526, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Governamental, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de abril de 2025 a junho de 2025.

Relativo ao quinquênio 2020 a 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 25 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°449/2025

Portaria n°449/2025

De 25 de abril de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Alinny Martini Pinheiro** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Alinny Martini Pinheiro**, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo Educacional,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 05 de maio de 2025 a 03 de junho de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/04/2023 a 05/04/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº447/2025

Portaria Nº447/2025

De 25 de abril de 2025.

Eleva de Classe, Servidores, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 108º, II da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº123/2014, de 02 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Apresenta-se a elevação de CLASSE, dos servidores abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Situação atual:			Elevar para:			
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Data
ADRIANA ALVES RIBEIRO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE	B	IV	2.215,00	C	IV	2.364,01	07/04/2025
ANA CLAUDIA SILVA DE LIMA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE	C	IV	2.364,01	D	IV	2.523,09	07/04/2025
CARMEM PINTO MORAES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	D	VI	5.831,64	E	VI	6.222,57	07/04/2025
CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	A	II	6.454,18	B	II	7.099,61	07/04/2025
ELAINI GALL PORSCH	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	B	IV	4.422,49	C	IV	4.955,95	07/04/2025
FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	II	3.646,63	B	II	4.211,85	07/04/2025
FERNANDA TAÍS GOVARI	ENFERMEIRO	C	IV	13.010,21	D	IV	13.885,69	07/04/2025
FLAVIO RIBEIRO PEREIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	D	VII	6.123,22	E	VII	6.533,70	07/04/2025
GRACIELI SOUSA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO	A	III	3.347,19	B	III	3.681,91	07/04/2025
GUILHERME JUNIOR POZZOBON	MÉDICO VETERINÁRIO	B	VII	9.926,54	C	VII	10.594,33	07/04/2025
JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA	ENFERMEIRA	C	IV	13.010,21	D	IV	13.885,69	07/04/2025
JOSÉ SABINO GOMES RODRIGUES FILHO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	C	VI	2.777,93	D	VI	2.964,86	07/04/2025
KÁTIA CRISTINA EGEWARTH	AGENTE COMUNITÁRIO	A	V	3.690,28	B	V	4.059,30	07/04/2025
LILIAN CLEIA AYRES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO	A	V	3.690,28	B	V	4.059,30	07/04/2025
MARIA GORETE PEREIRA LEITE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	II	3.828,95	B	II	4.211,85	07/04/2025
NÁGELLA THAYSA BIER DE SOUSA	ENFERMEIRO PADRÃO	C	III	12.390,69	D	III	13.224,47	07/04/2025
NILMA RODRIGUES DA SILVA FIDELIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	V	4.432,50	B	V	4.875,76	07/04/2025
NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA BORGES	BIOMÉDICO	C	VIII	13.654,71	D	VIII	15.277,44	07/04/2025
RAISSA JORDANE MONTEIRO BRITO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	B	III	4.422,49	C	III	4.719,98	07/04/2025
RAQUEL FRANCO BANDEIRA DE MELO STRAPASSON	NUTRICIONISTA	C	IV	5.934,04	D	IV	6.333,37	07/04/2025
ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR	C	V	2.482,18	D	V	2.649,24	07/04/2025
SILVIA LOPES TORRES	AGENTE COMUNITÁRIO	A	IV	3.514,55	B	IV	3.866,00	01/05/2025
TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	BIOMÉDICO	C	IV	11.776,34	D	IV	12.568,77	07/04/2025
TRAUDI ELIZABETE DIETER MATTE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	D	VII	6.123,22	E	VII	6.533,72	07/04/2025

PORTARIA Nº448/2025

Portaria Nº448/2025

De 25 de abril de 2025.

Eleva de Classe, Servidores, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 108º, II da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº125/2014, de 02 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Apresenta-se a elevação de CLASSE, dos servidores abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Situação atual:			Elevar para:			
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Data
CLAUDETE HEINEN	AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	B	IV	6.089,51	C	IV	6.919,92	07/04/2025
CLEIDIANE DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO	C	V	12.110,00	D	V	13.078,82	07/04/2025
CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO	MENSAGEIRO ARQUIVISTA	B	VIII	2.991,47	C	VIII	3.399,40	07/04/2025

CLEYTON DIAS DE SOUZA	TÉCNICO AGRÍCOLA	D	VI	4.726,49	E	VI	4.901,58	07/04/2025
DIVALDO GONÇALVES SOUSA	AGENTE SERVIÇOS - II	A	III	2.302,65	B	III	2.532,94	07/04/2025
EDILAINE LOPES DA COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - II	C	IV	3.704,79	D	IV	4.001,24	07/04/2025
ELTON CARLOS MICHELSON	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	B	VI	6.713,69	C	VI	7.629,20	07/04/2025
GESIVAL RIBEIRO DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	II	2.793,06	B	II	2.926,10	07/04/2025
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES	ENGENHEIRO CIVIL	A	III	8.787,31	B	III	9.666,02	07/04/2025
JOSAFÁT MORAES MACIEL	CONTADOR	C	V	16.340,40	D	V	17.647,63	07/04/2025
JUDITE FEIJÓ LEHNEN	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - II	D	XI	5.630,12	E	XI	5.838,63	07/04/2025
LIANE IAROSCZNISKI	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	C	IV	3.704,82	D	IV	4.001,23	07/04/2025
MARIA EUNICE LUZ DE SOUZA	AGENTE SERVIÇOS - I	C	IV	2.796,66	D	IV	3.020,43	07/04/2025
SONIA MARIA DA SILVA NOLETO	AGENTE SERVIÇOS GERAIS	A	V	2.348,77	B	V	2.583,68	07/04/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 25 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

De conformidade com o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação para a ***AQUISIÇÃO DE LIVROS*** **DIDÁTICOS CONSUMÍVEIS DO SISTEMA APRENDE BRASIL – EDUCAÇÃO INFANTIL – GRUPO 3: LIVRO DO ALUNO E DO PROFESSOR, PARA ATENDER OS ALUNOS DO MATERNAL II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

VALOR GLOBAL: **R$ 55.330,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e trinta reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa vencedora: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA inscrita no **CNPJ sob o nº 75.104.422/0001-82**

Carlinda - MT, 30 de abril de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA inscrita no CNPJ/ME sob o nº **29.570.797/0001-44**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO E. M. CECÍLIA MEIRELES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **21 de junho de 2025.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **22 de julho de 2025.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 022/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: ANTONIO RAMOS DA SILVA & CIA LTDA inscrita sob oCNPJn.º **07.646.636/0001-54**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA COM 12 SALAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT ATRAVES DO TERMO DE CONVENIO Nº 0455-2022 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **17 de junho de 2025.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **18 de julho de 2025.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 056/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **32.965.160/0001-61**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE "FORA DE DOMICÍLIO", ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE CARLINDA PARA A CAPITAL DO ESTADO MATO GROSSO,

CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 01/05/2025 até 30/06/2025

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 021/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: VALCILEI MOREIRA DE SOUZA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE CENTRO DE REABILITAÇÃO JOAO LAUREANO LEMES NETO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Valor de Acréscimo: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais).

Prazo de Vigência: 01 de maio de 2025 até 30 de junho de 2025.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 11/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 11/2025, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, as empresas vencedoras: **JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no **CNPJ/CPF Nº 50.361.495/0001-52,** com o **VALOR TOTAL DE R$ 69.026,48 (Sessenta e nove mil, vinte e seis reais e quarenta e oito centavos); T.N. COSTA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no**CNPJ/CPF Nº 19.813.746/0001-42,** com o **VALOR TOTAL DE R$ 20.090,00 (Vinte mil e noventa reais); IVAN ARANTES LTDA,**inscrita no**CNPJ/CPF Nº 10.821.265/0001-04** com o **VALOR TOTAL DE R$ 18.416,24 (Dezoito mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos); A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA,**inscrita no**CNPJ/CPF Nº 26.542.381/0001-24,** com o **VALOR TOTAL DE R$ 67.013,73(Sessenta e sete mil, treze reais e setenta e três centavos); ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,**inscrita no**CNPJ/CPF Nº 35.518.733/0002-88,** com o **VALOR TOTAL R$ 32.283,92 (Trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos); MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**inscrita no**CNPJ/CPF Nº 54.566.285/0001-51,** com o **VALOR TOTAL DE R$ 42.939,55 (Quarenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

Castanheira-MT, 30 de abril de 2025.

WILSON VIEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUBSTITUTO

Portaria N° 111/2024

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 06/2025

O Agente de Contratação Substituto torna público que realizou a DISPENSA Nº 06/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO 07 DE SETEMBRO NA LINHA SANTA EMILIA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, que será firmada com a empresa:**J.S. BAHIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 27.213.673/0001-86,** com o valor total de R$.45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Castanheira - MT, 30 de abril de 2025.

WILSON VIEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUBSTITUTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2025

Processo Administrativo Nº 35/2025/LIC

Dispensa N° 06/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO 07 DE SETEMBRO NA LINHA SANTA EMILIA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: **J.S. BAHIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.**

CNPJ nº: **27.213.673/0001-86.**

Valor: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Data da declaração: 30 de abril de 2025. Pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Data da ratificação: 30 de abril de 2025. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior.

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 30 de abril de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 15/2025

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2025,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT,** sessão marcada para o dia **14/05/2025** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 30 de abril de 2025.

Wilson Vieira

Agente de Contratação Substituto

Portaria nº 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 002/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – PREVI-SERV, devidamente inscrito no CNPJ n.º 21.847.963/0001-03

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previ-

dência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 03 de fevereiro de 2025 até 03 de fevereiro de 2039.

Valor Global: **R$ 217.158,96 (Duzentos e dezessete mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**

Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025

Dotação Orçamentária: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Gestor: Marialva de Campos Martins

Foro: Chapada dos Guimarães/MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
EDITAL PREVI-SERV N.º 001/2025

O PREVI-SERV– Fundo Municipal de Previdência Social de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária Municipal de Previdência, Sra. MARIALVA DE CAMPOS MARTINS, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2024, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Chapada dos Guimarães - MT, 29 de Abril de 2025.

MARIALVA DE CAMPOS MARTINS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CPF: 850.290.761-15

LICITAÇÃO
AVISO DE NOVO CREDENCIADO

AVISO DE NOVO CREDENCIADO INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025

PROCESSO N° 3681/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL, DIESEL S10 E DIESEL COMUM, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

Consta credenciado o fornecedor na forma abaixo:

NOME: MARIO DO C.M DOS SANTOS – AUTO POSTO PONTAL DO MANSO CNPJ: 03.860.917/0001-54

Os termos de credenciamento encontram-se disponível no setor de licitação.

Chapada dos Guimarães/MT, 30 de abril de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADESÃO "CARONA" N° 017/2024 CONTRATO Nº 127/2024 E PORTARIA N. 114/2024

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.01/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ. PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS OU SEMI, COM INTUITO PEDAGÓGICO, INCLUINDO MATERIAIS PRÁTICO-DIDÁTICOS, COM TECNOLOGIAS E INCLUSIVOS. PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT

ASSINATURA DO CONTRATO: 16/12/2024

VALOR GLOBAL: 168.755,92 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: GUARANI SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.658.457/0001-41

O Contratante designa o Sr. Carlos Antônio Alves**, sob matrícula nº** 6652, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÂO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16 de dezembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 106/GP/2025

Em, 28 de abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ESMAELDA NASCIMENTO SILVA na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/12/2022 a 01/12/2023 conforme autorização no PROCESSO 4169/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/06/2025 e término em 01/07/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/07/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 107/GP/2025

Em, 28 de abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ESMAELDA NASCIMENTO

SILVA na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 02/12/2023 a 01/12/2024 conforme autorização no PROCESSO 4169/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/07/2025 e término em 21/07/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 22/07/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 108/GP/2025

Em, 28 de abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª FABIANY MONIK SANTOS DINIZ na função de TECNICA EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 11/04/2020 a 10/04/2021 conforme autorização no PROCESSO 4284/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/05/2025 e término em 30/05/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/05/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 109/GP/2025

Em, 28 de abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. HELMUT JOSE PREZA DALTRO na função FISIOTERAPEUTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 12/12/2019 a 11/12/2024 conforme autorização no PROCESSO 4347/2025, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 15/07/2025 e término em 12/10/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 13/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 111/GP/2025

Em, 28 de abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. ALUISIO ANTONIO PAIXAO PEREIRA na função de TECNICO EM INFORMATICA, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 01/06/2022 a 31/05/2023 conforme autorização no PROCESSO 4297/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/09/2025 e término em 27/09/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 28/09/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade Nº 22/2025

Credenciamento Nº 004/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação Sr. (a) Mariana Carolline Soares Cardoso, nomeado pela portaria 001/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexigibilidade/Credenciamento N° 22/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ESCRITÓRIOA FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**. Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: 08/05/2025 a 08/05/2026, no email: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br, ou entregue pessoalmente em envelope lacrado na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, localizada na rua Tiradentes, n. 166, Bairro Centro, Chapada dos Guimarães/MT, das 09:00h as 16:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário Mato Grosso. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 09h às 18h, pelo telefone: (65) 3301-1570 ou via e-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br. O edital poderá ser solicitado via email licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

Chapada dos Guimarães/MT, 30 de abril de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADESÃO "CARONA" N° 015/2024 CONTRATO Nº 115/2024 E PORTARIA N. 111/2024

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2023, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 REALIZADO PELO ORGÃO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, PARA AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE LABORATORIO DE CIÊNCIAS EM ATENDIMENTO A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/11/2024

VALOR GLOBAL: 91.235,99 (noventa e um mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.788.766/0015-38

O Contratante designa o Sr. Francisco Burgo**, sob matrícula nº** 063, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÂO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06 de novembro de 2024.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 127/2024 CONTRATO Nº 122/2024 E PORTARIA N. 112/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL, PRÓXIMO À COMUNIDADE DO BAIRRO ALDEIA VELHA, LOTEAMENTO SANT´ANA II, RUA 28, CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

ASSINATURA DO CONTRATO: 08/11/2024

VALOR GLOBAL: 261.500 ,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.123.969/0001-07

O Contratante designa o Sr. Aprigio Jose Costa Brito Neto, sob matrícula nº 171, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÂO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 08 de novembro de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS/ESTRADAS E VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT", nos termos da Lei 14.133/2021, a realizar-se no dia 13 DE MAIO DE 2025 (TERÇA-FEIRA) - 09:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do email: licitação@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 às 11h e das13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 30 de abril de 2025.**

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, de outro lado, aempresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **CRISTYAN PITOL**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o reequilíbrio econômico-financeiro supressivo dos valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO/BAIXA	PREÇO REAJUSTADO
2	GASOLINA	6,67	-0,04	**6,63**
3	GASOLINA GRID	6,80	-0,07	**6,73**
4	DIESEL	6,74	-0,32	**6,42**

Cláudia - MT, 30 de abril de 2025.

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, do outro lado, a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **CRISTYAN PITOL**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo

Item	Produto	Preço Atual	Preço Suprimido	Valor Acrescido	Valor Reequilibrado
01	DIESEL S 10	**R$ 6,80**	*-0,30*		**R$ 6,50**

Cláudia - MT, 30 de abril de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.127, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 1.127, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

OPrefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1.108/2025, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a processado a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 54.300,00** (cinquenta e quatro mil e trezentos reais), nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotação e fonte de recurso não consignada no orçamento vigente:

ÓRGÃO: 14 – FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLÁUDIA

UNIDADE: 001 – FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLÁUDIA

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
26	3390.46	Auxílio-Alimentação	1.802.0000	R$ 3.300,00
25	3391.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.802.0000	R$ 1.000,00
27	3390.86	Compensações a Regimes de Previdência	1.800.1111	R$ 50.000,00
	Total do Projeto/Atividade			R$ 54.300,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Suplementar**aberto no art. 1°, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações, em conformidade** art. 41, inciso I e art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ÓRGÃO: 14 – FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLÁUDIA

UNIDADE: 001 – FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLÁUDIA

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
10	3390.35	Serviços de Consultoria	1.802.0000	R$ 4.300,00
23	3390.98	Compensações ao RGPS	1.800.1111	R$ 50.000,00
	Total do Projeto/Atividade			R$ 54.300,00

Total geral das Secretarias a reduzir .....R$ 54.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, e, de outro lado, a OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONTRATADA, representada neste ato pelo Srº. ANTONIO VIEIRA DE ALMEIDA FILHO.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, e aditivar o valor do contrato.

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia 02 de maio de 2025 e seu término previsto para o dia 02 de maio de 2026.

O valor do presente Termo Aditivo, para a prestação dos serviços contratados para o período prorrogado passa ser de R$ 129.520,03 (cento e vinte e nove mil quinhentos e vinte reais e três centavos), pagos em 12 (doze) parcelas, mensais e iguais de R$ 10.793,33 (dez mil setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) considerando o reajuste referente ao IPCA de 4.49%, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, aplicado em face do valor para o período anterior.

valor global do presente contrato passa a ser de R$ 253.954,48 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), para o valor de R$ 383.474,51 (trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Cláudia - MT, 30 de abril de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025

Texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONCEDENTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, de outro lado, a **APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR VICENTE EMILIO VUOLO**, CONVENENTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **THAÍS LETÍCIA FERREIRA**.

O presente termo tem por objeto o **repasse de recursos financeiros para custear despesas de manutenção da estrutura física da escola, bem como a aquisição de bens, materiais didáticos e pedagógicos necessários ao seu funcionamento.**

Receberá a Convenente, pela execução do objeto, o valor total de **R$ 53.460,00** (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta reais).

A vigência deste Termo será até **31 de dezembro de 2025**.

Cláudia - MT, 25 de abril de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025

Texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONCEDENTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, de outro lado, a **APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE EXECUTORA DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON**, CONVENENTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ANDREIA RAUBER**.

O presente termo tem por objeto o **repasse de recursos financeiros para custear despesas de manutenção da estrutura física da escola, bem como a aquisição de bens, materiais didáticos e pedagógicos necessários ao seu funcionamento.**

Receberá a Convenente, pela execução do objeto, o valor total de **R$ 165.420,00** (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais)

A vigência deste Termo será até **31 de dezembro de 2025**.

Cláudia - MT, 25 de abril de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025

Texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONCEDENTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, de outro lado, a **APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA CRECHE MUNICIPAL TIA TETÉ**, CONVENENTE, neste

ato representada por sua Presidente, Sra. **ELZENIR DE SÁ QUERINO**.

O presente termo tem por objeto o **repasse de recursos financeiros para custear despesas de manutenção da estrutura física da creche, bem como a aquisição de bens, materiais didáticos e pedagógicos necessários ao seu funcionamento.**

Receberá a Convenente, pela execução do objeto, o valor total de **R$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais)

A vigência deste Termo será até **31 de dezembro de 2025**.

Cláudia - MT, 25 de abril de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025

Texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONCEDENTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, de outro lado, a **APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA CRECHE MUNICIPAL TIA IVONI**, CONVENENTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARIANE APARECIDA NASCIMENTO B. BORDIM**.

O presente termo tem por objeto o **repasse de recursos financeiros para custear despesas de manutenção da estrutura física da creche, bem como a aquisição de bens, materiais didáticos e pedagógicos necessários ao seu funcionamento.**

Receberá a Convenente, para execução do objeto, o montante total de **R$ 20.700,00** (vinte mil e setecentos reais).

A vigência deste Termo de Fomento será até **31 de dezembro de 2025**.

Cláudia - MT, 25 de abril de 2025

LICITAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, e, de outro lado a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE, CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Srº. JOSÉ ROBERTO VIEIRA.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual, bem como aditar o valor da contratação

O prazo de vigência do presente termo aditivo terá início a partir do dia 02 de maio de 2025 e seu término em 02 de maio de 2026.

O valor do presente aditivo é de R$ 10.783.532,69 (dez milhões setecentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), pagos na forma inicialmente pactuada, sendo os valores unitários e global conforme descritos na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL HORAS	VALOR BRUTO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	15.360	R$ 17,00	R$ 261.120,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	50.558,58	R$ 18,00	R$910.054,44
3	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	30294,42	R$ 23,18	R$702.241,65
4	COLETOR DE DETRITOS	7.680	R$ 20,30	R$155.904,00
5	SERVENTE DE LIMPEZA	64,775,34	R$ 17,82	R$1.154.296,55
6	AUXILIAR DE COZINHA	21.633	R$ 21,13	R$457.105,29
7	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	24.168	R$ 24,71	R$597.191,28
8	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	96.123,21	R$ 31,83	R$3.059.601,77
9	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	62.290,63	R$ 36,04	R$2.244.954,30
10	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS III	25.173,70	R$ 49,30	R$1.241.063,41

Cláudia - MT, 30 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **GEHM IMPRESSÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 51.978.800/0001-12, estabelecida na rua Mato Grosso, n° 557 – Quadra 22 – Lote 8A, Centro, Cidade Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-023, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Rodrigo Gehm, portador do RG n.º ***436-*, DGPC/GO e CPF n.º ***.248.***-**, tendo em vista o Pregão Presencial n. 002/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	32582 Código	GEHM IMPRESSOES LTDA CNPJ: 51.978.800/0001-12	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		MATO GROSSO, 557 QUADRA22 - CENTRO, BARRA DO GARCAS - MT, CEP: 78600-023 Telefone: 6696961005 Descrição do Produto/ Serviço				
5	002.307.021	FLAYER PROMOCIONAL 150X150MM ENVERNIZADO COLORIDO Marca: GEHM	Un	20500	0,19	3.895,00
10	007.169.020	RECEITUÁRIO COM 2ª VIA 15X22 BLOCO COM 100 FOLHAS Marca: GEHM	BL	100	8,98	898,00
15	007.169.025	PRESCRIÇÃO MEDICA DE INTERNAÇÃO 31 X 22 BLOCO COM 100 FOLHAS Marca: GEHM	BL	50	7,17	358,50
20	007.169.030	LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE A.I.H. 20 X 31 BLOCO COM 100 FOLHAS Marca: GEHM	BL	100	27,00	2.700,00
25	007.169.035	ENVELOPE TIPO SACO 20 X 28 Marca: GEHM	UN	10800	0,59	6.372,00
30	007.169.040	ITINERÁRIO DE TRABALHO AGENTE DE COMBATE EDEMIA Marca: GEHM	BL	200	17,63	3.526,00
34	007.169.044	CARTAZES EMPRESSOS EM COUCHÊ 170GR, 41X63CM, 4X0 CORES, Marca: GEHM	UNIDA	200	8,97	1.794,00
35	007.169.045	ADESIVO IMANTADO, 10X10 CM, 4X0 CORES PROVA DIGITAL Marca: GEHM	UNIDA	4000	2,86	11.440,00
40	007.169.050	FORMULARIO AUTO DE APREENSÃO, 21X30 CM, PAPEL OFFSET, BLOCO 50X3, NUMERADO. PROVA DIGITAL. Marca: GEHM	BL	200	13,94	2.788,00
43	007.169.053	CAPAS PARA PROCESSO, EM CARTOLINA 180GR, COR BRANCA Marca: GEHM	UNIDA	4000	0,77	3.080,00
50	007.169.060	CARTÃO DA GESTANTE, 18X29, 5CM, 4X4 CORES, TRIPLEX 300GR, INCLUSO PROVA DIGITAL, FRENTE E VERSO. Marca: GEHM	UNIDA	500	5,35	2.675,00
59	007.169.069	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E-SUS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 1X1 COR, 21X30CM, OFFSET 75 GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL. Marca: GEHM	BL	500	6,98	3.490,00
60	007.169.070	FICHA DE AVALIAÇÃO NEUROLOGICA EM HANSENIASE, 21X30, COR 1X0, BLOCO 100 FOLHAS, OFFSET75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL, FRENTE E VERSO. Marca: GEHM	BL	100	9,98	998,00
68	007.169.079	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE APAC PROTESES DENTARIA, 1X0 COR, 21X30CM, OFFSET 75GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL. Marca: GEHM	BL	50	7,30	365,00
69	007.169.080	MAPA DE CONTROLE DE TEMPERATURA BLOCOS 50X1; 28X21 Marca: GEHM	BL	40	11,50	460,00
70	007.169.081	PASTA DE PROCESSO PAPEL 180GR TAMANHO 480X330 COLORIDO Marca: GEHM	UNIDA	5000	2,58	12.900,00
74	007.169.085	ACOLA BRANCA PLÁSTICA 20 X 30 FOSCA IMPRESSÇÃO COM 03 CORES, 01 LADO Marca: GEHM	UNIDA	30000	0,78	23.400,00
75	007.169.103	SACOLA BRANCA PLÁSTICA 20 X 30 FOSCA IMPRESSÇÃO COM 03 CORES, 01 LADO. Marca: GEHM	UNIDA	10000	0,78	7.800,00
80	007.169.109	BANNER LONA 1,50CM X 2,00CM COLORIDO	UN	170	96,93	16.478,10

		Marca: GEHM				
		Total do Proponente				105.417,60

TOTAL DO PROPONENTE: 105.417,60 (CENTO E CINCO MIL, QUATROZENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. 2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. 2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. 3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. 3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. 3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. 3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. 3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. 3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. 3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. 3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. 3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). 3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 15 (quinze) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo cor-

respondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. 7.2. São obrigações do fornecedor contratado: **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses,

de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/

Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. 11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. 11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: a.1) Pena - de três anos até quatro anos. b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: b.1) Pena - de três anos até seis anos. c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: c.1) Pena - de três anos até seis anos. d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: d.1) Pena - de três anos até cinco anos. e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: e.1) Pena - de três anos até seis anos. 11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. 11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. 11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica 11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. 11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. 11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. 11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) Pagamento da multa; c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: 12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. 12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. 12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). 12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. COCALINHO, 23 de Abril de 2025. _____ _____ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal _____ FORNECEDOR CONTRATADA Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **MM PRODUÇÕES LTDA,,** inscrita no CNPJ sob n° 42.950.878/0001-38, estabelecida na rua Pires de Campos, n° 229, Bairro Setor Sul, Cidade Barra do Garças-MT, CEP: 78.600.042, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Matheus Aquino Castro, portador do RG n.º ***318**, SEJUSP/MT e CPF n.º ***.879.***-**, tendo em vista o Pregão Presencial n. 002/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. 1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. 1.3. Os preços, a

quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	32580 Código	M M PRODUCOES LTDA CNPJ: 42.950.878/ 0001-38 PIRES DE CAMPOS, 229 QUADRA33 - SETOR SUL I, BARRA DO GAR- CAS - MT, CEP: 78600-042 Telefone: 6692567181 Descrição do Produto/ Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.021.010	FAIXA LONA 7,00X1,00	UN	10	280,00	2.800,00
48	007.169.058	BANNER LONA 130CM X 100CM COLORIDO	UN	140	49,98	6.997,20
77	007.169.106	CARIMBO PRINT 30 AU- TOMATICO	UN	215	38,99	8.382,85
78	007.169.107	CARIMBO PRINT 40 AU- TOMATICO	UNID	195	56,99	11.113,05
82	007.169.111	ADESIVO PARA PLOTA- GEM MEDINDO 1 MT X 80CM	UNID	300	28,99	8.697,00
84	007.169.113	REFIL PARA CARIMBOS PRINT 20, PRINT 30 E PRINT 40 AUTOMÁTI- COS	UN	55	36,99	2.034,45
85	007.169.114	BORRACHA PARA CA- RIMBOS PRINT 20, PRINT 30 E PRINT 40 AUTOMÁTICOS	UN	55	40,99	2.254,45
		Total do Proponente				42.279,00

TOTAL DO PROPONENTE: 42.279,00 (QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. 2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. 2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. 3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. 3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. 3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. 3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. 3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. 3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. 3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. 3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. 3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). 3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados

e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 15 (quinze) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas

contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo

entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal

n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. COCALINHO, 23 de Abril de 2025. _____ _____ **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal** _____ **FORNECEDOR CONTRATADA Responsável**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **AMANDA DUTRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob n° 34.432.771/0001-70, estabelecida na rua Itumbiara, n° 14, Bairro Coophema, CEP: 78085-085, Cidade Cuiabá-MT, CEP: 78085-085, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Evandro José Rodrigues, portador do RG n.º ***-582 e CPF n.º ***.961.***-**, tendo em vista o Pregão Presencial n. 002/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. 1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. 1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	31397 Código	AMANDA DUTRA RODRIGUES CNPJ: 34.432.771/0001-70 R ITUMBIARA, 14 ******** - COOPHEMA, CUIABA - MT, CEP: 78085-085 Telefone: (65) 9810-8948 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	002.254.684	ENVELOPE SACO PAPEL 120 GR/m² TAMANHO 340X240mm COLORIDO	UN	300	2,09	627,00
9	007.169.019	RECEITUÁRIO SIMPLES 15X22 BLOCO COM 100 FOLHAS	BL	200	7,46	1.492,00
14	007.169.024	FICHA ENCAMINHAMENTO 20X28,5 BLOCO COM 100 FOLHAS	BL	100	6,09	609,00
18	007.169.028	TROCA DE PLANTÃO 15X20 BLOCO COM 50 UNIDADES	BL	25	4,57	114,25
19	007.169.029	ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, HOSPITALIR, APOI DIAGNOSTICOS BLOCO COM 100 FOLHAS	BL	50	8,71	435,50
23	007.169.033	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL 20 X 28 BLOCO COM 100 FOLHAS	BL	100	7,78	778,00
27	007.169.037	ENVELOPE TIPO SACO 36 X 46	UN	11300	1,39	15.707,00
28	007.169.038	BLOCO NOTIFICACAO DE RECEITA AZUL 23,5 X 7,5 BLOCO COM 50 FOLHAS	BL	100	6,08	608,00
29	007.169.039	CARTAO VACINA ANIMAL, 8.5X11 CM, 1X0	UNIDA	1500	0,34	510,00
38	007.169.048	FORMULÁRIO AUTO/TERMO, 21 X30 CM, PAPEL OFFSET, BLOCO 50X3 AUTOCOPIATIVO E NUMERADO. PROVA DIGITAL	UNIDA	200	16,61	3.322,00
39	007.169.049	FORMULARIO AUTO DE MULTA, 21X30 CM, PAPEL OFFSET, BLOCO 50X3, NUMERADO. PROVA DIGITAL	BL	50	11,94	597,00
44	007.169.054	CARTILHA 14 PÁGINAS, CAPA 15X21CM, COUCHÊ 230GR, 4X4 CORES, MIOLO 15X21CM, COUCHÊ 115GR, 4X4 CORES.	UNIDA	1000	5,36	5.360,00
49	007.169.059	BILHETE DE VISITA DOMICILIAR DO ACS, BLO-	BL	100	6,20	620,00

		CO 100X1, OFFSET 180GR, 18X 8,0 CM, COR, 1X1, PICOTADO.				
54	007.169.064	CONTROLE DE ENTREGA INDIVIDUAL DE PROTESE DENTARIA-(APAC), 21X31 CM, 1X0 COR, BLOCO COM 100X1, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BL	500	6,66	3.330,00
55	007.169.065	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO, 1X0 COR, 15X21CM, BLOCO COM 100X1, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BL	500	6,37	3.185,00
58	007.169.068	FICHA DA GESTANTE, 21X30, COR 1X0, BLOCO 100 FOLHAS, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO.	BL	25	8,19	204,75
64	007.169.074	FICHA DE ENCAMINHAMENTO, 1X0 COR, 21X30CM, BLOCO COM 50X1, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BL	200	24,35	4.870,00
65	007.169.075	FICHA DE INSTRUÇÕES DE EXERCICIOS DE REABILITAÇÃO, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 2X1 COR, 18X27 CM, OFFSET 75 GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL	BL	150	13,81	2.071,50
79	007.169.108	CARIMBO PRINTER C-20	UNID	195	28,98	5.651,10
		Total do Proponente				50.092,10

TOTAL DO PROPONENTE: 50.092,10 (CINQUENTA MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. 2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. 2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. 3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. 3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. 3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. 3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. 3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. 3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. 3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. 3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. 3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as

condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 15 (quinze) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. **São obrigações da Administração Pública: a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumpri-

mento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. 7.2. **São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. 10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. 10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. 10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. 10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não

produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as

partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. COCALINHO, 23 de Abril de 2025. _____ _____ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal _____ FORNECEDOR CONTRATADA Responsável

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **GUIA TIPOALFA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 10.979.697/0001-48, estabelecida na Av. Couto Magalhães, n° 220, Bairro Primitivo, Cidade Nova Xavantina-MT, CEP: 78.690-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Henrique Reis Silva, portador do RG n.º **.155.***-*, SSP/SP e CPF n.º ***.236.***-**, tendo em vista o Pregão Presencial n. 002/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. 1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. 1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	20151 Código	GUIA TIPOALFA LTDA CNPJ: 10.979.697/ 0001-48 AV COUTO MAGALHAES, 220 ******** - CENTRO, NOVA XAVANTINA - MT, CEP: 78690-000 Telefone: (66) 3438-1366 Descrição do Produto/ Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	002.046.004	PAPEL OFICIO COLORIDO 210X297MM PAPEL 1 75GR Marca: TIPOALFA	UN	2000	0,69	1.380,00
8	007.169.017	BLOCOS DO RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL Marca: TIPOALFA	BL	200	18,45	3.690,00
13	007.169.023	RECEITUÁRIO PARA PSICOTRÓPICOS DE URGÊNCIA 12X21 BLOCO COM 100 FOLHAS Marca: TIPOALFA	BL	100	7,81	781,00
24	007.169.034	PRONTUÁRIO HOSPITALAR - FOLHA ÚNICA Marca: TIPOALFA	UNIDA	300	1,45	435,00
33	007.169.043	ENVELOPE SACO 38 X 45 SULFITE 150G 4X4 CORES. Marca: TIPOALFA	UNIDA	2500	1,23	3.075,00
45	007.169.055	CERTIFICADO, 21X30CM, POLICROMIA, ATÉ 10 CORES, PAPEL TELADO ESPECIAL, INCLUSO PROVA DIGITAL. Marca: TIPOALFA	UNIDA	200	7,39	1.478,00
53	007.169.063	CARTÃO DE VACINA TAM 17X5, 5 CM COR EM PAPEL OFFSET 180GR, INCLUSO PROVA DIGITAL FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	1000	2,17	2.170,00
63	007.169.073	FICHA DE CONTROLE DE HANSENÍASE - IMPRESSÃO FRENTE E VERSO - 2X1 COR - 11X15CM - OFFSET 230GR - INCLUSO PROVA DIGITAL Marca: TIPOALFA	UNIDA	400	5,41	2.164,00
73	007.169.084	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL; BLOCOS 100X1; 16X22 CARBONADA Marca: TI-	BL	5000	13,87	69.350,00

		POALFA				
87	007.169.116	SUPORTE PARA BANNER 2,20M C GARRAS PEDESTAL TRIPÉ Marca: TIPOALFA	UN	70	110,00	7.700,00
		Total do Proponente				92.223,00

TOTAL DO PROPONENTE: 92.223,00 (NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. 2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. 2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. 3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. 3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. 3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. 3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. 3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. 3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. 3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. 3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. 3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). 3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 15 (quinze) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados

os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. 7.2. São obrigações do fornecedor contratado: **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os serviços deverão ser de primeira qualidade,

sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcio-

namento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade

de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. COCALINHO, 23 de Abril de 2025. _____ _____ **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal** _____ **FORNECEDOR CONTRATADA Responsável**

RESOLUÇÃO Nº 10/2025-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 10/2025

Aprovar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) 2025/2026.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **30 de abril de 2025**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 30 de abril de 2025

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) 2025/2026.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 30 de abril de 2025.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Naira Rosana Noronha Borges Coelho

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 44.120.619/0001-05, estabelecida na rua São Benedito, n° 747, Lixeira, Cidade Cuiabá-MT, CEP: 78008-405, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Alceu Vieira Vardasca Neto, portador do RG n.º ***.609-** e CPF n.º ***.181.***-** tendo em vista o Pregão Presencial n. 002/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. 1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. 1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	32581 Código	COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA CNPJ: 44.120.619/0001-05 SAO BENEDITO, 747 - LIXEIRA, CUIABA - MT, CEP: 78008-405 Telefone: 6592250881 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.000.654	ENVELOPE SACO PAPEL 120GR TAMNAHO 220X110 Marca: MT PRINT	UN	300	0,80	240,00
6	007.122.784	BLOCO DE REQUISICAO TAM 20 X 16 EM TRES VIAS UMA COR CARBONADO EM PAPEL 56GR Marca: MT PRINT	UN	400	21,50	8.600,00
11	007.169.021	PEDIDO DE EXAME 15 X 22 BLOCO COM 100 FOLHAS Marca: MT PRINT	BL	100	6,74	674,00
16	007.169.026	ENCAMINHAMENTO 15X21 BLOCO COM 100 FOLHAS Marca: MT PRINT	BL	50	7,41	370,50
21	007.169.031	SISTEMATIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMEGEM 31 X 21 BLOCO COM 100 FOLHAS Marca: MT PRINT	BL	100	8,74	874,00
31	007.169.041	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, 20,5X29,5CM, 1X1 COR, BLOCO COM 100X1 Marca: MT PRINT	BL	200	14,87	2.974,00
36	007.169.046	FICHA DE VISITA PROGRAMA DE CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE - PCFAD 10 X 15 COUCHÊ 2, CORES, PROVA DIGITAL. Marca: MT PRINT	UNIDA	4000	0,49	1.960,00
41	007.169.051	PANFLETO COM IMPRESSÃO, FRENTE E VERSO, MEDINDO 15X21CM, POLICROMIA ATÉ 15 CORES, PROVA DIGITAL. Marca: MT PRINT	UNIDA	6000	0,71	4.260,00
46	007.169.056	ATESTADO MÉDICO, 15X21 CM- 1X0, COR, BLOCO COM 100X1, OFFSET 56 GR, INCLUSO PROVA DIGITAL. Marca: MT PRINT	BL	100	8,33	833,00
51	007.169.061	CARTAO DE MEDICACAO TAMANHO 300X200 MONOCROMATICO, INCLUSO PROVA DIGITAL. Marca: MT	UNIDA	20000	1,80	36.000,00

		PRINT				
56	007.169.066	FAIXA LONA PLOTADA 3,00M X 70CM COLORIDO Marca: MT PRINT	UN	85	58,97	5.012,45
61	007.169.071	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E SUS, 1X1 COR, 21X30CM, OFF-SET 75 GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL, FRENTE E VERSO. Marca: MT PRINT	BL	500	21,00	10.500,00
66	007.169.076	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA, 21X30 CM, BLOCO COM 100, INCLUSO PROVA DIGITAL, FRENTE E VERSO. Marca: MT PRINT	UNIDA	300	12,32	3.696,00
71	007.169.082	PRONTUARIO TAMANHO 30X19 01 COR PAPEL 180GR – INCLUSO PROVA DIGITAL. Marca: MT PRINT	UNIDA	3000	1,52	4.560,00
76	007.169.104	BLOCOS RECEITUARIO AMARELO PSICOTRÓPICOS Marca: MT PRINT	UNIDA	1500	9,90	14.850,00
81	007.169.110	FAIXA LONA 5 MT X 1 M. Marca: MT PRINT	UN	40	99,99	3.999,60
86	007.169.115	ADESIVO PARA PLOTAGEM PERFURADO (SEE THRU) TAMANHOS VARIADOS Marca: MT PRINT	M2	500	39,97	19.985,00
		Total do Proponente				119.388,55

TOTAL DO PROPONENTE: 119.388,55 (CENTO E DEZENOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REIAIS E CIQUENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. 2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. 2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. 3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. 3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. 3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. 3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. 3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. 3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. 3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. 3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. 3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). 3.15. O cance-

lamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 15 (quinze) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os ele-

mentos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações

do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. 7.2. **São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. 10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. 10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. 10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. 10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. 10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplica-

ção de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por

dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. COCALINHO, 23 de Abril de 2025. _____ _____ **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal** _____ **FORNECEDOR CONTRATADA Responsável**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _215/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora"RAFAELLE POLIANA GARCIA DE OLIVEIRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. RAFAELLE POLIANA GARCIA DE OLIVEIRA, portadora da matricula n. 6948, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/04/2025 e término em 02/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _214/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

" Dispõe sobre odeferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora "MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor em favor da servidora Sra. MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS, portadora da matricula n. 395, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/04/2025 e término em 30/04/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _213/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

" Dispõe sobre odeferimento da prorrogação do benefício de auxilio doença em favor do servidor"VALDECIR ALVES SANTO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. VALDECIR ALVES SANTO, portador da matricula n. 4379, efetivo, no cargo de OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/04/2025 e término em 09/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE ABRIL/2025

FÉRIAS

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
7258	AMANDA CAMILA POLO	2024/2025	03/04/2025	17/04/2025	15
3918	BRUNA FONSECA MOREIRA GROSS	2024/2025	01/04/2025	30/04/2025	30
2465	CRISTIANE DOS SANTOS PAULA	2023/2024	ABONO	ABONO	10
2465	CRISTIANE DOS SANTOS PAULA	2023/2024	INDENIZADO	INDENIZADO	15
3658	CRISTINA GERMANA DA MATA	2024/2025	01/04/2025	30/04/2025	30
381	DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA	2024/2025	ABONO	ABONO	10
381	DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA	2024/2025	INDENIZADO	INDENIZADO	20
2815	DIEGO ROBERTO DOS SANTOS	2021/2022	ABONO	ABONO	10
2815	DIEGO ROBERTO DOS SANTOS	2021/2022	INDENIZADO	INDENIZADO	20
2815	DIEGO ROBERTO DOS SANTOS	2022/2023	ABONO	ABONO	10
2815	DIEGO ROBERTO DOS SANTOS	2022/2023	INDENIZADO	INDENIZADO	20
3723	DIONY PINHEIRO PEREIRA	2019/2020	ABONO	ABONO	10
3723	DIONY PINHEIRO PEREIRA	2019/2020	INDENIZADO	INDENIZADO	20
2812	EDER CAPELARI DA PURIFICAÇÃO	2023/2024	ABONO	ABONO	10

2812	EDER CAPELARI DA PURIFICAÇÃO	2023/2024	INDENIZADO	INDENIZADO	20
1302	EDITH GYSI DA SILVA	2023/2024	01/04/2025	30/04/2025	30
3909	ELDER MARTINS SANTANA	2024/2025	11/04/2025	30/04/2025	20
3909	ELDER MARTINS SANTANA	2023/2024	01/04/2025	10/04/2025	10
7198	GABRIEL HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA	2024/2025	01/04/2025	30/04/2025	30
4011	GEIZER JADSON DE OLIVEIRA	2023/2024	01/04/2025	20/04/2025	20
7021	GERALDO MARTINS DE SOUZA	2024/2025	01/04/2025	30/04/2025	30
7195	GRACIELY DE OLIVEIRA TERRA	2024/2025	ABONO	ABONO	10
1312	IDALICE LIMA SANTOS SILVA	2024/2025	ABONO	ABONO	10
1312	IDALICE LIMA SANTOS SILVA	2024/2025	INDENIZADO	INDENIZADO	20
1674	ILIANE TEREZINHA ALVES DE MORAIS	2023/2024	07/04/2025	06/05/2025	30
7250	JALVITA CARDOSO MENDONCA	2024/2025	01/04/2025	30/04/2025	30
4391	JANETE FATIMA BLOCK	2022/2023	01/04/2025	30/04/2025	30
7248	LAURA ALINE NICACIO	2024/2025	01/04/2025	15/04/2025	15
7244	MARA RODRIGUES FONSECA DA SILVA	2024/2025	08/04/2025	17/04/2025	10
2147	MARCIA DAS CHAGAS	2024/2025	ABONO	ABONO	10
2147	MARCIA DAS CHAGAS	2024/2025	INDENIZADO	INDENIZADO	20
353	MARIA DO CARMO RIBEIRO	2024/2025	01/04/2025	30/04/2025	30
4069	MARIA IZABEL ARAUJO ROCHA	2024/2025	01/04/2025	30/04/2025	30
7239	MARICEIA APARECIDA VILLA DE AZEVEDO	2024/2025	07/04/2025	21/04/2025	15
2818	MARLI DOS SANTOS DA SILVA	2021/2022	ABONO	ABONO	10
2818	MARLI DOS SANTOS DA SILVA	2021/2022	INDENIZADO	INDENIZADO	20
2818	MARLI DOS SANTOS DA SILVA	2022/2023	ABONO	ABONO	10
2818	MARLI DOS SANTOS DA SILVA	2022/2023	INDENIZADO	INDENIZADO	20
2818	MARLI DOS SANTOS DA SILVA	2023/2024	ABONO	ABONO	10
2818	MARLI DOS SANTOS DA SILVA	2023/2024	INDENIZADO	INDENIZADO	20
2818	MARLI DOS SANTOS DA SILVA	2024/2025	ABONO	ABONO	10
2818	MARLI DOS SANTOS DA SILVA	2024/2025	INDENIZADO	INDENIZADO	20
1285	PEDRO AMARAL DA FONSECA	2021/2022	16/04/2025	15/05/2025	30
147	QUERGINALDO LUIZ DE MORAIS	2023/2024	28/04/2025	17/05/2025	20
147	QUERGINALDO LUIZ DE MORAIS	2022/2023	ABONO	ABONO	10
147	QUERGINALDO LUIZ DE MORAIS	2023/2024	ABONO	ABONO	10
2840	RICARDO JOSE DAMASCENO	2021/2022	02/04/2025	21/04/2025	20
72	ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA	2024/2025	22/04/2025	06/05/2025	15
7011	ROSILENE FERRANTE HOINACKI RIBEIRO	2023/2024	22/04/2025	06/05/2025	15
4074	ROSINERE DE SOUZA FERNANDES	2024/2025	01/04/2025	30/04/2025	30
111	UBERACI DAS CHAGAS	2024/2025	ABONO	ABONO	10
111	UBERACI DAS CHAGAS	2024/2025	INDENIZADO	INDENIZADO	20
2500	VALESCA SALETE DE CAMPOS	2024/2025	ABONO	ABONO	10

LICENÇA PRÊMIO

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
3982	ADALTO DOS REIS CARLOS	2020/2025	INDENIZADO	INDENIZADO	30
3472	CLEBIL MARQUES GONÇALVES	2018/2023	INDENIZADO	INDENIZADO	30
386	JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA	2012/2017	INDENIZADO	INDENIZADO	90
3154	LUCIMAR MARIA DA SILVA	2017/2022	INDENIZADO	INDENIZADO	30
4258.1	MARIA JOSE NAVA DA SILVA	2016/2021	07/04/2025	05/07/2025	90
2274.1	VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA	2020/2025	01/04/2025	30/04/2025	30

Colíder – MT, 30 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 153/2025

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10//2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
PORTARIAS - FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PORTARIA SMFA Nº 199/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 037/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: SUSANI PETINI e CARMELITA FERREIRA GOMES ALVES BRITO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente: PAULO ROBERTO NICÁCIO e LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Cultura: EDI CARLOS DA SILVA LEITE e MARGARIDA GAONA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Educação: MARCELO VACARO DE AQUINO e ALAIN JOSÉ MANGOLIM; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO P. DO NASCIMENTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA e PAULO GOMES BARBOSA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA e PAULO GOMES BARBOSA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo: VITOR ROSENDO DE CASTRO e PAMELA APARECIDA MARTINS BITTENCOURT; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: DANIELE CAROLINE DOS SANTOS TOTTI e NARCISO JARDIM DA COSTA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: ANDRÉA MACIEL MARTINS e FERNANDA DA CRUZ SEHNEM. Detentora do Registro: **PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 006/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijões de gás vazio (vasilhame) para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 29/04/2025 a 29/04/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 29 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 200/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 038/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON DA CRUZ LIMA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON DA CRUZ LIMA. Detentora do Registro: **MARCOS VINICIUS COSTA ME**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 005/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Vigência: 29/04/2025 a 29/04/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 29 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 201/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 039/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON DA CRUZ LIMA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON DA CRUZ LIMA. Detentora do Registro: **DOUGLAS ROBERTO DA SILVA ME**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 005/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Vigência: 29/04/2025 a 29/04/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 29 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 202/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 040/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON DA CRUZ LIMA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON DA CRUZ LIMA. Detentora do Registro: **FF SOUZA PRODUTOS LTDA ME**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 005/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Vigência: 29/04/2025 a 29/04/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 29 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 203/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Co-

líder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 041/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON DA CRUZ LIMA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON DA CRUZ LIMA. Detentora do Registro: **HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA ME**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 005/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Vigência: 29/04/2025 a 29/04/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 29 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 204/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 042/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON DA CRUZ LIMA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON DA CRUZ LIMA. Detentora do Registro: **LIEGE LICITAÇÕES LTDA ME**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 005/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Vigência: 29/04/2025 a 29/04/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 29 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 205/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 043/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON DA CRUZ LIMA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON DA CRUZ LIMA. Detentora do Registro: **MAPPE BRASIL LTDA EPP**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 005/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Vigência: 29/04/2025 a 29/04/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 29 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 206/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **SIDNEI DA SILVA CARVALHO (Gestor), NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 039/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA:**MÁXIMA VIRTUAL LTDA ME.** Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação nº 005/2025**. Vigência: 30/04/2025 até 31/08/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 30 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **MÁXIMA VIRTUAL LTDA ME**. Modalidade de Licitação: **Dispensa de licitação nº 005/2025. Objeto:** Aquisição de kits nutricionais contendo réplicas de alimentos e outros componentes para serem utilizados em palestras de educação alimentar de qualidade para os alunos das escolas municipais de Colíder/MT. **Valor Global:** R$ 5.190,00 (cinco mil, cento e noventa reais). **Vigência:** 30/04/2025 até 31/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 006/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijões de gás vazio (vasilhame) para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 29/04/2025 até 29/04/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO: PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA CNPJ/MF nº 07.693.574/0002-12 Rua Ipiranga, n° 195, Setor Norte, Centro, CEP 78.500-000, Colíder-MT Telefone: (66) 99991-2579 | (66) 99227-5581 E-mail: supervisoradm@grupopeters.com.br | financeiro@grupopeters.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	518098	RECARGA DE GÁS GLP 13KG – Especificações Técnicas Mínimas: Recarga de gás liquefeito de	Supergasbras	Unid.	1.200	126,00	151.200,00

		petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega domiciliar em unidades da Administração Municipal localizadas no perímetro urbano de Colider/MT.					
2	518099	**RECARGA DE GÁS GLP 45KG** - Especificações Técnicas Mínimas: Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 45 Kg, com entrega domiciliar em unidades da Administração Municipal localizadas no perímetro urbano de Colider/MT.	Supergasbras	Unid.	74	502,00	37.148,00
3	518100	**BOTIJÃO DE GÁS VAZIO (VASILHAME) PARA GÁS GLP 13KG** - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço-carbono, com lacre antiviolação na válvula, pintados, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação; com entrega domiciliar em unidades da Administração Municipal localizadas no perímetro urbano de Colider/MT.	Supergasbras	Unid.	57	215,00	12.255,00
4	518101	**BOTIJÃO DE GÁS VAZIO (VASILHAME) PARA GÁS GLP 45KG** - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço-carbono, com lacre antiviolação na válvula, pintados, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação; com entrega domiciliar em unidades da Administração Municipal localizadas no perímetro urbano de Colider/MT.	Supergasbras	Unid.	9	815,00	7.335,00
		TOTAL GERAL (R$)					**207.938,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **VIGÊNCIA: 29/04/2025 até 29/04/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO: 57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA MEI CNPJ 57.699.252/0001-78 Av. dos Ingás, nº 2091 – Fundos, Bairro Jardim Maringá, CEP 78.556-252, Sinop-MT
Email: analyst.marcus@gmail.com
Fone: (66) 9.9683-6580

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA-MODELO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	518645	**TECLADO** - Especificações Técnicas Mínimas: Teclado: tipo mecânico, com switches de alta performance, retro iluminação RGB personalizável, layout padrão ABNT2 com teclas de atalho multimídia, conexão USB de alta velocidade, compatível com sistemas operacionais modernos e antiderrapante, comprimento do cabo 1,6m.	Superframe / player – SF - KB -PLRD60BRUAB	UN.	12	189,99	2.279,88
6	518646	**MOUSE** - Especificações Técnicas Mínimas: Mouse: cor preto e branco, dimensões: 126mm x 63mm x 39mm, peso aproximado 118g, com sensor óptico ou laser de alta precisão, DPI ajustável (de 800 A 20.000 DPI), 6 botões programáveis, design ambidestro, retro iluminação RGB, conexão USB de alta velocidade, cabo com 1,6m.	Force One / Orion FR.MO.OR.01	UN.	12	219,99	2.639,88
		VALOR TOTAL R$					**4.919,76**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **VIGÊNCIA: 29/04/2025 até 29/04/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO: DOUGLAS ROBERTO DA SILVA 01382880030 ME
CNPJ 47.499.050/0001-29
Rua Santo Pes, nº 357, Bairro Pes, CEP. 99.770-000, Aratiba-RS
Email: douglas.robertodasilva@gmail.com
Fone: (54) 99984-3852

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA-MODELO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	518644	**MONITOR 34"** - Especificações Técnicas Mínimas: Tela: painel curvo de última geração, tamanho mínimo de 34 polegadas, resolução mínima de 3440x1440 pixels (UWQHD) ou superior, tempo de resposta de 1ms ou inferior; tecnologia de cores: suporte a ampla gama de cores, com fidelidade elevada	CONCÓRDIA / ULTRAWIDE UZ340	UN.	12	1.580,00	18.960,00

		para reprodução precisa; conectividade: no mínimo 1 porta HDMI e 1 porta DisplayPort compatíveis com padrões modernos, suporte a tecnologia de sincronização de imagem para evitar cortes e atrasos; ajustes ergonômicos: base com ajuste de altura, inclinação e rotação, compatível com suporte de fixação padrão; iluminação: tecnologia de redução de luz azul e sem cintilação para maior conforto visual; sistema de alimentação: compatível com tensão de 110/220V, frequência de 60Hz, cabo de força incluso.					
		VALOR TOTAL R$					18.960,00

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Colíder-MT. VIGÊNCIA: 29/04/2025 até 29/04/2026.

DETENTORA DO REGISTRO: FF SOUZA PRODUTOS LTDA ME
CNPJ nº: 47.168.542/0001-31
Rua Timbure, nº 140, Bairro Santa Genoveva, CEP. 74.670-340, Goiânia-GO
Email: ffsouzaprodutos@gmail.com
Fone: (62) 3642-2638

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA-MODELO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	518643	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) - Especificações Técnicas Mínimas: Processador: mínimo de 30 threads, 36MB de cache, frequência base de 2.2GHz, frequência turbo de 5.4GHz ou superior; memória RAM: mínimo de 32GB (2x16GB) de tecnologia avançada, com frequência mínima de 5600MHz; armazenamento: unidade de estado sólido NVMe de, no mínimo, 1TB; tela: tamanho mínimo de 16 polegadas, resolução mínima de 2560x1600 pixels, taxa de atualização mínima de 165Hz; placa de vídeo: mínimo de 8GB de memória dedicada, tecnologia de última geração; sistema de alimentação: compatível com tensão de 110/220V, com cabo de força incluso, unidade de energia com certificação de eficiência; unidade de leitura óptica: inclusa; sistema operacional: compatível com versões recentes Windows 10 ou Superior (PRO).	AVELL / IONA65i	UN.	2	11.665,00	23.330,00
		VALOR TOTAL R$					23.330,00

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **VIGÊNCIA: 29/04/2025 até 29/04/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO: HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA ME
CNPJ nº: 41.010.343/0001-14
Avenida São Paulo, nº 710, Sala 02, Centro, CEP. 86.300-000, Cornélio Procópio-PR
Email: contato@habitusdigital.com.br
Fones: (43) 3142-2158/ (43) 99161-0101

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA-MODELO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
7	518647	**IMPRESSORA DE GRANDE FORMATO PLOTTER** - Especificações Técnicas Mínimas: Velocidade: 24" - 26 s/página (81 páginas D/h), 36" - 25 s/página (82 páginas D/h); resolução: até 2400 x 1200 dpi otimizados; tecnologia: jato de tinta térmico; margens mínimas: 0,2 in (rolo e folhas), 0,7 in (alimentação manual); tinta: ciano, magenta, amarelo (base de tinta), preto (base de pigmento); tanque de tinta: alta capacidade; manuseio: rolo, folhas, alimentador automático, cortador automático; tamanhos: rolo 24" (11-24 in), 36" (11-36 in), folhas 8,3 x 11 in a 36 x 74,7 in (manual); formatos: A, B, C, D, E; gramatura: 60 a 280 g/m² (rolo/manual), até 220 g/m² (alimentador); interfaces: Ethernet, USB 2.0, Wi-Fi (802.11 a/b/g/n), Wi-Fi Direct; linguagens: HP-GL/2, HP-RTL, CALS G4, JPEG, URF; compatibilidade: Windows, macOS, Chrome OS, AirPrint, e-mail, Android (plug-in).	HP / DESIGNJET T650 (36 pol)	UN.	1	8.498,97	8.498,97
		VALOR TOTAL R$					**8.498,97**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **VIGÊNCIA: 29/04/2025 até 29/04/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO: LIEGE LICITACOES LTDA ME
CNPJ nº: 33.256.775/0001-81
Rua Alameda Ezequiel Mantoanelli, nº 190, Bairro Jardim Panorama, CEP. 13.340-350, Indaiatuba-SP
Email: liege_licitacoes@hotmail.com
Fone: (19) 9.9620-8443

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA-MODELO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	518642	**DESKTOP TIPO TORRE 1000W** - Especificações Técnicas Mínimas: Processador: mínimo de 24 núcleos e 30 threads, frequência base	MEGADATA / WORK	UN.	7	12.489,00	87.423,00

		de 6.0GHz ou superior, compatível com memórias de última geração; Memória RAM: mínimo de 64GB de tecnologia avançada (2x32GB) com frequência mínima de 6000MHz e baixa latência; armazenamento: unidade de estado sólido de, no mínimo, 2TB, fonte de alimentação: potência mínima de 1000W, certificação de alta eficiência, compatível com tensão de 110/220V, frequência de 60Hz, cabo de força incluso, plugue de alimentação conforme padrão nacional; Placa – Mãe: Especificações Técnicas Mínimas: Compatível com o Processador, 2 slot NVMe, wi-fi, USB traseiro (total de 8 portas), 1 x Porta USB 3.2 Gen 2x2, 3 x Portas USB 3.2 Gen 2, 4 x Portas USB 3.2 Gen 1, LAN 2,4/5/6 GHz, 4 slot memória, ou Placa – Mãe superior; gabinete: formato otimizado para resfriamento, com no mínimo 6 ventoinhas para circulação de ar, lateral transparente, cor preta; placa de vídeo: mínimo de 16GB GDRR6 de memória dedicada, suporte à tecnologia avançada de renderização, com saídas de vídeo compatíveis com os padrões modernos de alta resolução; sistema de resfriamento: solução térmica líquida para o processador, com no mínimo 360mm, controle de rotação para otimização do fluxo de ar; unidade de leitura óptica: não inclusa; sistema operacional: compatível com versões recentes Windows 10 ou Superior (PRO).					
		VALOR TOTAL R$					**87.423,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **VIGÊNCIA: 29/04/2025 até 29/04/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO: MAPPE BRASIL LTDA ME
CNPJ nº: 13.266.239/0001-50
Rua Brigadeiro Rocha, nº 1634, Centro, CEP: 85.010-210, Guarapuava/PR
Email: filipeholmann@gmail.com / vendas02@gpgold.com.br
Fone: (42) 3622-9796

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA-MODELO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	518641	**DESKTOP TIPO TORRE 850W** - Especificações Técnicas Mínimas: Processador: mínimo de 20 núcleos e 28 thre-	GPGOLD / PREMIUM II	UN.	5	8.749,99	43.749,95

		ads, frequência base de 5.6GHz ou superior, compatível com memórias de última geração; memória RAM: mínimo de 32GB de tecnologia avançada (2x16GB) com frequência mínima de 6000MHz e baixa latência; armazenamento: unidade de estado sólido de, no mínimo, 1TB, fonte de alimentação: potência mínima de 850W, certificação de eficiência energética, compatível com tensão de 110/220V, frequência de 60Hz, cabo de força incluso, plugue de alimentação conforme padrão nacional; Placa - Mãe: Especificações Técnicas Mínimas: Compatível com o Processador, 2 slot NVMe, wi-fi 6E, USB traseiro (total de 8 portas), 1 x Porta USB 3.2 Gen 2x2, 3 x Portas USB 3.2, 4 slot memória; ou Placa – Mãe superior; gabinete: formato adequado para ventilação eficiente, com no mínimo 4 ventoinhas para resfriamento, lateral transparente, cor preta; placa de vídeo: mínimo de 12GB GDRR6 de memória dedicada, suporte a tecnologia avançada de renderização, com saídas de vídeo compatíveis com os padrões modernos de alta resolução; sistema de resfriamento: solução térmica líquida para o processador, com no mínimo 240mm, controle de rotação para otimização do fluxo de ar; unidade de leitura óptica: não inclusa, sistema operacional: compatível com versões recentes Windows 10 ou Superior (PRO).					
		VALOR TOTAL R$					43.749,95

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _212/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora"ANDRESSA BATISTA FONSECA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. ANDRESSA BATISTA FONSECA, portadora da matricula n. 7243, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 24/04/2025 e término em 07/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
PORTARIA N° 381/2025

"Dispõe sobre a nomeação de responsável pela execução da obra que tem como objeto: "**SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR BUEIROS TUBULARES METÁLICOS – 5 PONTES (PONTE 1: ESTRADA SANTA LUZIA –**

RIO CARAPÁ, COORDENADAS: 010°46’29.00”S 055°28’09.00”O. PONTE 2: ESTRADA SANTA LUZIA – RIO CARAPÁ, COORDENADAS: 010°46’28.00”S 055°28’13.00”O. PONTE 3: ESTRADA SANTA LUZIA – RIO CARAPÁ, COORDENADAS: 010°46’29.00”S 055°28’16.00”O. PONTE 4: ESTRADA SALTINHO – RIO CARAPÁ, COORDENADAS: 010°48,50.00”S 055°28’09.00”O. PONTE 5: ESTRADA SANTA LUZIA – LEO BAIANO, COORDENADAS: 010°41’56.00”S 055°27’32.00”O)” no município de Colídere dá outras providências”.

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi,** Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Sraº. **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO,** portador do RG: 2306777-2 e CPF: 042.903.201-39, CREA Nº 42308/MT como ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA: “**SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR BUEIROS TUBULARES METÁLICOS – 5 PONTES (PONTE 1: ESTRADA SANTA LUZIA – RIO CARAPÁ, COORDENADAS: 010°46’29.00”S 055°28’09.00”O. PONTE 2: ESTRADA SANTA LUZIA – RIO CARAPÁ, COORDENADAS: 010°46’28.00”S 055°28’13.00”O. PONTE 3: ESTRADA SANTA LUZIA – RIO CARAPÁ, COORDENADAS: 010°46’29.00”S 055°28’16.00”O. PONTE 4: ESTRADA SALTINHO – RIO CARAPÁ, COORDENADAS: 010°48,50.00”S 055°28’09.00”O. PONTE 5: ESTRADA SANTA LUZIA – LEO BAIANO, COORDENADAS: 010°41’56.00”S 055°27’32.00”O)”** CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 04 DE AGOSTO DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 30 de abril de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

CIÊNCIA da **Thaynara Teixeira Lima Evaristo,** declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO

ENG. RESPONSÁVEL PELA OBRA Engenheiro Civil – CREA 42308/MT

ART DE OBRA/SERVIÇO - 1220250051448

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
ERRATA

PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _202/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento do Benefício de Readaptação funcional em favor da servidora“VALDILENE BRITO MENEZES PIGOSSO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Readaptação de função, em favor à servidora Sra. VALDILENE BRITO MENEZES PIGOSSO, portadora da matricula n. 393, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/05/2025 e término 34/04/2026.

ERRATA: Na publicação do dia 29 de abril de 2025, Edição 4.725, das páginas 155 e 156, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: com início a partir de 01/05/2025 e término 34/04/2026.

Leia sê: com início a partir de 01/05/2025 e término 30/04/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _211/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora“VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAUJO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAUJO, portadora da matricula n. 1116, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/04/2025 e término em 30/04/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _210/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “GECILDA GODOI DE OLIVEIRA GERONIMO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. GECILDA GODOI DE OLIVEIRA GERONIMO, portadora da matricula n. 4855, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 22/04/2025 e término em 24/04/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, através do DECRETO Nº. 005/GP/2024, de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 30 de abril de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – SEMEC – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL ZONA URBANA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
86	SANDREIA SANTOS DOS REIS	315	70,2
87	ALBANETE MARIA DE ANDRADE	111	70,0
88	REGIMA DOS SANTOS PORTO	7	70,0

Colniza/MT, 30 de abril de 2025.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034/GP/2025

DECRETO Nº 034/GP/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"REGULAMENTA A ENTREGA E O USO DE MOTOS POP AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de otimizar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a entrega de motocicletas modelo "Pop" aos Agentes Comunitários de Saúde do município de Colniza, para a execução de suas atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças.

Art. 2º - A entrega das motocicletas será realizada conforme segue:

I - As motocicletas serão de propriedade do município e destinadas exclusivamente ao uso dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS;

II - A distribuição será feita com base no quadro de pessoal ativo dos ACS, favorecendo aqueles que não possuem meio próprio de transporte;

III - Cada motocicleta será entregue ao Agente Comunitário de Saúde mediante Termo de Cessão de Uso e Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo beneficiário e pelo Secretário Municipal de Saúde;

IV – O Agente Comunitário de Saúde, além de assinar o Termo de Cessão de Uso e Termo de Responsabilidade, deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e na categoria correspondente ao veículo, conforme regras estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O uso das motocicletas deverá seguir as regras que constam no Termo de Cessão de Uso e as seguintes:

I - As motocicletas devem ser utilizadas exclusivamente para atividade profissional do Agente Comunitário de Saúde - ACS, compreendendo visitas domiciliares, reuniões, palestras e deslocamentos em ações voltadas à saúde pública;

II - O uso pessoal da motocicleta é estritamente proibido;

III - É expressamente proibido ao Agente Comunitário de Saúde ceder, em-

prestar ou transferir a motocicleta a terceiros para qualquer finalidade;

IV - Os Agente Comunitário de Saúde - ACS são responsáveis pela manutenção básica das motocicletas, o que inclui abastecimento, troca de óleo e demais manutenções essenciais, como cuidados com os pneus e peças;

V - Os ACS devem manter a motocicleta em bom estado de conservação e funcionamento, sendo responsáveis por sua manutenção;

VI - Os Agentes Comunitários de Saúde devem obedecer rigorosamente às leis de trânsito vigentes, sendo necessária a habilitação para conduzir motocicletas, que deve estar válida e regularizada;

VII - Os Agentes Comunitários de Saúde devem manter visível e em bom estado os elementos identificadores do veículo, assim como os adesivos e plaquetas que o identifique como sendo de propriedade e estando a serviço do Município de Colniza, sob pena do ACS responder ao processo disciplinar e suas penalidades, conforme previsto na Lei nº 499/2011 - Estatuto do Servidor Público Municipal e outras correlatas, além de perder o direito ao uso da motocicleta.

Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde deverão comunicar a Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente, irregularidade ou problema relevante ocorrido com a motocicleta, objeto da cessão de uso

Art. 5º - A fiscalização do uso e vistorias das motocicletas serão realizadas pela Coordenação da Atenção Básica, pelos supervisores da equipe de Saúde e Fiscal de Frotas, que poderão aplicar medidas administrativas em caso de descumprimento destas normas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 30 de abril de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 30 de abril de 2025.
_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/ADM/2025

PORTARIA Nº 212/ADM/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe conferem o art. 178 da Lei Municipal nº 499/2011, e tendo em vista o disposto no Artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Colniza/MT.

Considerando a C.I nº 002/2025 da COMISSÃO DE SINDICANCIA Nº 2182/2025, protocolada no dia 29 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, designada pela Portaria nº159/ADM/2025, de 28 de março de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios dia 31 de março de 2025, Edição nº 4.709, páginas 414-415, referente ao Processo de Sindicância nº 2182/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de abril de 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 29 de abril de 2025.
_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.003/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL E DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO ARQUIVÍSTICO, ABRANGENDO A INSTALAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED), FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA." Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 20 de maio de 2025, às 08h:00min (horário de local), no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 30 de abril de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213/ADM/2025

PORTARIA Nº 213/ADM/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° -Retificar as **PORTARIAS DE Nº 189, 190, 192, 193, 194 e 205/ADM/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025** que concedeu **LICENÇA PREMIO** aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Onde se lê:

Art. 1° - "... **5 de maio a 30 de julho do ano 2025"**

Leia-se:

Art. 1° - "...**5 de maio a 2 de agosto do ano 2025"**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de abril de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de abril de 2025.
_____

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MONTEIRO INOVAÇÃO E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 51.837.969/0001-52, sediada na Avenida Doutor Ulisses Guimarães, Nº 433, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.058-398, Cuiabá/MT, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Hecttor Guilherme da Silva de Andrade Monteiro, devidamente inscrito no CPF Nº 060..***.***-71

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

02.01. Este Termo de Contrato tem como objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT."**

02.01.01- O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21, o qual autoriza a dispensa de licitação;

VALOR DO CONTRATO:Valor total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 30/04/2025

DATA DO VENCIMENTO:30/04/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

PROGRAMAS E PROJETOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025

AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - COLNIZA/MT SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Colniza, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), torna público o presente Edital Complementar.

Este edital promove as seguintes alterações e/ou retificações no edital original, visando ao aprimoramento da execução e à ampliação do alcance cultural dos recursos destinados à Política Nacional Aldir Blanc.

Dos itens Retificados

1. Item 2 – INFORMAÇÕES GERAIS 1.1. Subitem 2.4 – Período de Inscrição

Redação anterior:

As inscrições ocorrerão do dia 14/04/2025 a 25/04/2025.

Nova redação:

As inscrições ocorrerão do dia 14/04/2025 a 05/05/2025.

Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Colniza - MT, 30 de abril de 2025.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.379/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE LABORATORIAL NO DISTRITO DE GUARIBA, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT." Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 16 de maio de 2025, às 09h:00min (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS www.bllcompras.com, ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 30 de abril de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 028/GP/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211/ADM/2025

PORTARIA Nº 211/ADM/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **EDSON DA SILVA BARBOSA,** matricula nº 915-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **2 de junho a 30 de agosto do ano 2025,** sendo que os **últimos 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2014/2019.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de abril de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de abril de 2025.
_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/ADM/2025

PORTARIA Nº 210/ADM/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **NAYARA FUCHS DE FREITAS,** matricula nº 7757-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de julho do ano 2025, sendo que os últimos 10 (dez)** *dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de abril de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de abril de 2025.
_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209/ADM/2025

PORTARIA Nº 209/ADM/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **LEIDIANA AMORIM DA SILVA,** matricula nº 6689-5, lotada na Secretária Municipal de Saúde, pelo período de **2 de junho a 1º de julho do ano 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de abril de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de abril de 2025.
_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/ADM/2025

PORTARIA Nº 208/ADM/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **ALEXANDRO CAMPOS,** matricula nº 174-1, lotado na Secretária Municipal de Administração, pelo período de **2 de junho a 1º de julho do ano 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de abril de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de abril de 2025.
_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 102/2025

TERMO DE POSSE Nº 102/2025

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Ao 30 (trinta) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº 119, na Cidade de Colniza-MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 024 /2025, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88, resolve **NOMEAR ROSIMERY KILL DOS SANTOS NUNES,** para a investidura no cargo efetivo **TÉCNICO DE**

DESENVOLVIMENTO INFANTIL (Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Sede) pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 19º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 65,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: 05/05/2025

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ROSIMERY KILL DOS SANTOS NUNES

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/ADM/2025

PORTARIA Nº 207/ADM/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de requerimento pessoal e atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de Licençapor Motivo de Doença em Pessoa da Famíliaa Servidora Pública Municipal SILVIA RENATA MARTINOVSKI DA CONCEICAO, matricula nº 3238-1, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 30 de abril a 28 de junho de 2025, conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de abril de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de abril de 2025.
_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Nº 001/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA DIFFER ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. OSEIA PEREIRA GUEDES**, portador do CPF nº 032.785.671-88, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA DIFFER ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.114.758/0001-26**, situada na Avenida Tarumã, nº 293 bairro centro, Colniza MT, CEP 78335-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ALESSANDRO PINHEIRO DE LACERDA, portador da Cédula de identidade **24922706 SEJSP/MT**, inscrição do CPF nº **051.803.771-10**, residente e domiciliado na Rua Princesa Dayane, s/nº, bairro Flor do Café, Colniza/MT, CEP 78335-000, doravante designado **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 30 **(Trinta) dias a vigência do CONTRATO nº 001/2025**, contados a partir de 30.04.2025.

1.2 Com o objeto para manutenção da rede elétrica da Câmara Municipal de Colniza MT, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para sua realização, conforme planilhas e documentos em anexo, com fulcro no inciso I, do art. 75 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente prorrogação conforme artigo 107 d**a Lei 14.133/21.**

CLÁUSULATERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 001/2025 fica prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias, vigorando até 30.05.2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do Artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇOES FINAIS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 001/2025, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

5.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 30 de ABRIL de 2025.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT

Contratante

_____

DIFFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 44.114.758/0001-26

Alessandro Pinheiro de Lacerda

CPF nº 051.803.771-10

CONTRATOS

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 021/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADOTim S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, sediada na AV. João Cabral de Mello Neto, Nº 00850, BAIRRO: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2024 por mais 12 meses, a partir de 03/05/2025 até 03/05/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: R$ 7.119,60 (sete mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos).

DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/05/2025

DATA DO VENCIMENTO:03/05/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL AO CONTRATO N° 021/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Tim S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, sediada na AV. João Cabral de Mello Neto, Nº 00850, BAIRRO: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: 1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção de erro material constante no extrato de publicação do Contrato nº 021/2024, conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 047/2025, que integra o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2024, o qual condicionou a adequação da vigência contratual à data da última assinatura. 1.2 Sendo assim, corrige-se a data de início da vigência publicada no extrato, passando a constar da seguinte forma: Onde se lê: Data de início da vigência: 02/05/2024 Leia-se: Data de início da vigência: 03/05/2024

1.3 Reforça-se que, nos termos do referido parecer jurídico, a vigência contratual se inicia após a data da última assinatura do contrato.

VALOR: O valor do contrato será inalterado.

DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 002/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 002/2025 tendo como objeto "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA" realizada no dia 30/04/2025, consagrou-se vencedora a licitante: **ECOPONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGOCIO LTDA,** CNPJ:**06.076.563/0001-70.**

Valor Homologado: **R$ 2.098,64** (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Comodoro - MT, 30 de Abril de 2025.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
FAVORECIDO:	ECONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO LTDA
PRAZO DE ENTREGA:	PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS
VALOR GLOBAL:	R$ 2.098,64 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).
FUNDAMENTO LEGAL:	Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.
JUSTIFICATIVA:	Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 002/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa nº 002/2025, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 30 de Abril de 2025.

_____

Paulo Sergio Bezerra

Presidente

PORTARIA Nº. 450/2025 DE: 23.04.2025

PORTARIA Nº. 450/2025

DE: 23.04.2025

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando*o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **FABIANA GOULART FUMAGALLI – Assistente Administrativo, Matrícula nº 2285,** para exercer as funções de Fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA

023/2025	MEGACOM INTERNET LTDA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 23/04/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2025

DATA: 31 DE MARÇO DE 2025

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VALE DO GUAPORÉ E NOVA FRONTREIRA COMODORO-MT

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos, destinada à Cooperação Financeira com a Associação de Pequenos Produtores Rurais Vale do Guaporé e Nova Fronteira de Comodoro-MT, visando a execução de obras de substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto no córrego 32,gleba colônia dos mineiros zona rural de Comodoro-MT.

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025

DATA: 31 DE MARÇO DE 2025

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONVENENTE: GRÊMIO RECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DA 2ª CIPM DO MUNICIPIO DE COMODORO/MT

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos destinados à Cooperação Financeira para realização das finalidades e atribuições realizadas pelo GRÊMIO RECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DA 2ª CIPM DO MUNICIPIO DE COMODORO/MT, no Projeto PM Junior para realização das finalidades e atribuições da referida do Projeto PM Junior no valor de R$174.875,20 (Centoesetentaequatromiloitocentosesetentaecincoreaisevintecentavos) referentes as emendasImpositivas:01/2024,2/2024,03/202,04/2024,05/2025,06/2026,07/2024,08/2024,09/2024,10/2024,11/2024que serão pagas em de acordo com o plano de trabalho em atendimento com a Lei 14.133/21.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2025

DATA: 31 DE MARÇO DE 2025

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos destinados à Cooperação Financeira para realização do Programa de Proteção Ambiental, Cultural e Econômica da Etnia Enawenê Nawê em sua essência tem por finalidade à proteção da biodiversidade ecológica e sustentabilidade social nas áreas indígenas dos Enawenê Nawê, tendo como objetivo principal desenvolver ações estratégicas que venham contribuir na proteção ambiental, preservação cultural e sustentabilidade da referida comunidade, objeto esse, de grande relevância para sobrevivência digna do citado povo em seu habitat natural.

PORTARIA Nº. 444/2025 DE: 22.04.2025

PORTARIA Nº. 444/2025

DE: 22.04.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, *Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,*

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
3257	Eleilza Almeida de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.010.0000826	E	04
1551	Marilene Gonçalves Sobrinho	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.010.0000828	G	04
1533	Mirani Evangelista da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.010.0000836	G	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22/04/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 439/2025 DE: 22.04.2025

PORTARIA Nº. 439/2025

DE: 22.04.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, *Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,*

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
1933	Maria de Fatima Borges	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.010.0000821	E	03
1003	Nilda Barbosa de Lima	Técnico em Enfermagem	1024.001.010.0000833	G	05
3878	Ivanilsa Mendes	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.010.0000837	D	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22/04/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 421/2025 DE: 14.04.2025

PORTARIA Nº. 421/2025

DE: 14.04.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoo Decreto n° 015/2025 de 26.02.2025 de desconcentração que "Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências."

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a Gratificação por Responsabilidade Técnica - RT a servidora Contratada **CARLA CASER ROSSI – FARMACÊUTICA,** matrícula 5123, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **no percentual de 10% (dez por cento),** de acordo com o art. 55, parágrafo 1°, inciso IV da Lei Municipal 1.328/2011 de 29/07/2011, conforme **Processo Virtual nº 0001655/2025,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 25 de março de 2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 416/2025 DE: 14.04.2025

PORTARIA Nº. 416/2025

DE: 14.04.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, *Secretário Municipal de Saúdede Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,*

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6% (seis por cento)**aos servidores abaixo relacionados, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **MARÇO de 2025**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
3637	Ana Maria Marques	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	
3634	Eliane Maria dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	
3633	Fatima Antunes Bicalho	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 31/03/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 369/2025 de 31/03/2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 26 de Março de 2025, na página 190, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de Termo de Fomento Nº 006/2025

Onde se lê:

TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA Nº 007/2025

DATA: 20 DE MARÇO DE 2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONVENENTE: GRÊMIO RECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DA 2ª CIPM DE COMODORO/MT,

OBJETO PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À COOPERAÇÃO

FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES REALIZADAS PELO GRÊMIO

RECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DA 2ª CIPM DO MUNICIPIO DE

COMODORO/MT, PARA REALIZAÇÃO DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DA REFERIDA INSTITUIÇÃO,COM A FINALIDADE DE CUSTEAR O PROJETO "SAÚDE NA MELHOR IDADE" COM AULAS DE NATAÇÃO/HIDROGINÁSTICA NO PERÍODO DE 12 MESES, SENDO UMA PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O GRÊMIO RECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DE COMODORO, PARA OS IDOSOS COM IDADE A PARTI DE 60 ANOS DE IDADE, QUE ESTEJAM FREQÜENTANDO AS ATIVIDADES DO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS

"VOVÓ LUZIA".

Leia-se:

TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA Nº 007/2025

DATA: 20 DE MARÇO DE 2025

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONVENENTE: GRÊMIO RECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DA 2ª CIPM DE COMODORO/MT,

OBJETO PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À COOPERAÇÃO

FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES REALIZADAS PELO GRÊMIO

RECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DA 2ª CIPM DO MUNICIPIO DE

COMODORO/MT, PARA REALIZAÇÃO DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DA REFERIDA INSTITUIÇÃO,COM A FINALIDADE DE CUSTEAR O PROJETO "SAÚDE NA MELHOR IDADE" COM AULAS DE NATAÇÃO/HIDROGINÁSTICA NO PERÍODO DE 12 MESES, SENDO UMA PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O GRÊMIO RECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DE COMODORO, PARA OS IDOSOS COM IDADE A PARTI DE 60 ANOS DE IDADE, QUE ESTEJAM FREQÜENTANDO AS ATIVIDADES DO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS

"VOVÓ LUZIA".

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 26 de Março de 2025, na página 190, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de Termo de Fomento Nº 006/2025

Onde se lê:

TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA Nº 006/2025

DATA: 20 DE MARÇO DE 2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONVENENTE: GRÊMIO RECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DA 2ª CIPM DE COMODORO/MT,

OBJETO PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À COOPERAÇÃO FINANCEIRA O PRESENTE TEM A FINALIDADE DE SOLICITAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, ENTRE O GRÊMIORECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DA 2ª CIPM DE COMODORO/MT – SENTINELA D'OESTE EFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 55.634,00 (CINQÜENTA E CINCO MIL REAIS,SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) PARA DARMOS INÍCIO AO PROJETOS SOCIAIS"APRENDENDO A NADAR" E "BOMDE ESCOLA, BOM DE JIU-JÍTSU".

Leia-se:

TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA Nº 006/2025

DATA: 20 DE MARÇO DE 2025

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONVENENTE: GRÊMIO RECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DA 2ª CIPM DE COMODORO/MT,

OBJETO PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À COOPERAÇÃO FINANCEIRA O PRESENTE TEM A FINALIDADE DE SOLICITAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, ENTRE O GRÊMIORECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DA 2ª CIPM DE COMODORO/MT – SENTINELA D'OESTE EFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 55.634,00 (CINQÜENTA E CINCO MIL REAIS,SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) PARA DARMOS INÍCIO AO PROJETOS SOCIAIS"APRENDENDO A NADAR" E "BOMDE ESCOLA, BOM DE JIU-JÍTSU".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2023

Processo Licitatório n° 090/2023

Concorrência Pública n° 002/2023

OBJETO: Execução de Serviços de Engenharia especializada para Execução de Obra de Construção de Escola Municipal, com 15 Salas em Terreno de 40.000. M², localizada nesta Cidade, Conforme Projetos, Planilhas, Cronograma, Especificações Técnicas, para atender as Necessidades das Secretaria de Educação do Município de Confresa/MT

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de Execução da obra por mais 180 (Cento e Oitenta) dias, vigorando de 20 de fevereiro de 2025 a 19 de agosto de 2025, sob pena de prejuízo do interesse público.

Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 180 (Cento e Oitenta) dias, vigorando de 20 de abril de 2025 a 17 de outubro de 2025, sob pena de prejuízo do interesse público.

JUSTIFICATIVA: Conforme Ofício nº 22/ENG/SEPLAC/PMC/2025, datado em 10 de fevereiro de 2025, elaborado pelo Engenheiro Civil, Sr. Jeverson Pereira Borges, justificando a necessidade do Aditivo de Prazo:" Em relação a solicitação, apresentamos parecer favorável a prorrogação, uma vez que a execução pela empresa se encontra em ritmo satisfatório, e os atrasos justificados pela mesma são pertinentes. Diante da reorganização do cronograma de execução da obra conforme alteração da gestão municipal temos parecer favorável para prorrogação do prazo de execução da obra,

assim, manifestamos pela prorrogação do prazo de execução por mais 180 dias. E, de forma a manter o rito contratual, que seja prorrogado também o prazo de vigência por igual período¨.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT - CNPJ Nº. 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA:PHB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n°. 43.462.424/0001-80.

DATA: Confresa - MT, 20 de fevereiro de 2025.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 030/2025 DE 02 DE MAIO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 030/2025 de 02 de maio de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer até o dia 06/05/2025, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 06/05/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 02 de maio de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	30H	ESCOLAS URBANAS	JUCELI SILVA MARTINS	38º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	VITORIA BORGES RODRIGUES DIAS	85º
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDÃO	MARIA PEREIRA GOMES	4º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo: 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 – Cadastro de Pessoas Física (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Carteira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo. **Observação:** ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação. ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº009/2025

A Prefeitura Municipal de **CONFRESA/MT** torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2025,** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE CAMNHÃO BAÚ COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESA:

DIETERS SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 43.881.250/0001-90

END: AV. DOS SABIAS, N 272, BAIRRO CIDADE JARDIM

CIDADE: VILA RICA

CEP: 78645-000

FONE: (66) 98452-9975

Email: dieterstitanic@gmail.com

Vencedora no único item do certame: no valor total de **R$ 226.335,40** (Duzentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 30 de ABRIL de 2025.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 027/2025

OBJETO DO CONTRATO: EMPRESA ESPECIALIZADA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE A PRAGAS: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: O VALOR TOTAL INICIAL DO CONTRATO É DE R$ 54.193,53 (CINQUENTA QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) FOI ACERTADO O ACRÉSCIMO AO OBJETO DO CONTRATO DE 25% (R$ 13.548,38 – TREZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), O VALOR DO CONTRATO COM O ACRÉSCIMO PASSA A SER DE R$ 67,741.91 (SESSENTA E SETE MIL REAIS, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 1314 - SME, DATADO EM 28 DE ABRIL DE 2025, ELABORADO PELO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO SR. DIANATAN FERREIRA JORGE, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25%. A MOTIVAÇÃO PARA O ADITAMENTO DECORRE DA NECESSIDADE DE ESTENDER OS SERVIÇOS A UNIDADES ESCOLARES INICIALMENTE NÃO CONTEMPLADAS NA PLANILHA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, A SABER:

• CMEI ANGLEINA 01;

• CMEI RAH JHENYFFER 01;

• CRECHE LUCINARA 02;

• EM NIVALDA XAVIER ELIAS 01.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: JEFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA,, CNPJ N°32.847.488/0001-83.

DATA: 30 DE ABRIL DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 114/2025 ADM DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Portaria Nº. 114/2025 ADM de 29 de Abril de 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como FISCAIS DE ATAS, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.***.***-01 MAT.: 13200	LIS GEOVANA M. RODRIGUES CPF: 007.***.***-69	SUELI F.DOS S. BARBARESCO CPF: 931.***.***-04 MAT.: 554

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA	016/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	CLINMED DIAGNOSTICO LTDA	22.399.579/0001-40	R$1.515.210,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA-MT. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DE TOMOGRAFIA E RAIO X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	01 ANO – 29/04/2025 A 29/04/2026		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Abril de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 116/2025 ADM DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Portaria Nº. 116/2025 ADM de 29 de Abril de 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, adi-

tivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL	EURINOM DA SILVA LEAL CPF.: 006.***.***-10 MAT.12025	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781

CONTRATO	071/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	INOVATTO VEICULOS LTDA	37.115.386/0001-97	R$ 466.347,00
OBJETO	Adesão a ata de registro de preços Nº 006/2024 – CPL/PMFP do Pregão Eletrônico Nº 019/2024 do Processo Administrativo Nº 061/2024 da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí – PI, sendo aquisição de veículo tipo Van 21 lugares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 29/04/2025 A 29/04/2026.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Abril de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2025

Ao vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. . **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 072/2025** na modalidade **Adesão ARP nº 005/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 25/04/2025,** cujo objetivo é :**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA-MT. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DE TOMOGRAFIA E RAIO X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente :**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA-MT. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DE TOMOGRAFIA E RAIO X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação; b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho; c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos; d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades; e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP; g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP; h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma; b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida; c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas; d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho; e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber; b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP; c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital; d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP; e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa; f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP; g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP; i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP; j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l)- as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de abril de 2026.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CLINMED DIAGNOSTICO LTDA

CNPJ: 22.399.579/0001-40

ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, 159 CENTRO

CIDADE: CONFRESA -MT.

CEP: 78.652-000

TELEFONE: 66-3564-1420

E-mail: clinicavidaconf@gmail.com

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL,

AG: 3989-6 C/C: 30890-0

CLINMED DIAGNOSTICO LTDA

PIX: 22.399.579/0001-40

REPRESENTANTE: DANILA ASSIS DA SILVA

CPF:018.***.***-80

ITENS: 1 a 66

VALOR: R$1.515.210,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS E QUINZE MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	SISTEMA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	000.010.851	20	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZA SEIOS DA FACE COM CONTRASTE	PHILIPS	880,00	17.600,00
2	003.010.852	40	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZA SEIOS DA FACE SEM CONTRASTE	PHILIPS	790,00	31.600,00
3	003.010.853	40	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBO SACRA S/ CONTRATE	PHILIPS	780,00	31.200,00
4	003.010.854	20	UND	SERVICO DE EXAME- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO - SACRA C/ CONT	PHILIPS	880,00	17.600,00
5	003.010.855	40	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	PHILIPS	790,00	31.600,00
6	003.010.856	40	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO COM CONTRASTE	PHILIPS	1060,00	42.400,00
7	003.010.857	50	SV	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA DE RINS E VIAS URINARIA COM CONTRASTE	PHILIPS	1240,00	62.000,00
8	003.010.858	24	SV	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA DE RINS E VIAS URINARIA SEM CONTRASTE	PHILIPS	1140,00	27.360,00
9	003.010.859	75	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX COM CONTRASTE	PHILIPS	890,00	66.750,00
10	003.010.860	75	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX SEM CONTRASTE	PHILIPS	790,00	59.250,00
11	003.010.861	40	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO FEMUR	PHILIPS	760,00	30.400,00
12	003.010.862	50	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZA DE CRANIO SEM CONTRASTE	PHILIPS	715,00	35.750,00
13	003.010.863	50	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZA DE CRANIO COM CONTRASTE	PHILIPS	815,00	40.750,00
14	003.010.864	35	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MEMBRO INFERIOR	PHILIPS	715,00	25.025,00
15	003.010.865	35	UND	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (BRACO)	PHILIPS	715,00	25.025,00
16	003.010.866	40	UND	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE OU BACIA	PHILIPS	870,00	34.800,00
17	003.010.867	75	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL COM CONTRASTE FASE VENOSA E ORAL	PHILIPS	1240,00	93.000,00
18	003.010.868	75	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL SEM CONTRASTE	PHILIPS	1140,00	85.500,00
19	003.010.869	25	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM SUPERIOR SEM CONTRASTE	PHILIPS	890,00	22.250,00
20	003.010.870	20	UND	EXAME - TOMOGRAFIA DE ABDOMEM INFERIOR (PELVE)COM CONTRAS-	PHILIPS	930,00	18.600,00

				TE			
21	003.010.871	40	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZA ARTICULACAO COM CONTRASTE	PHILIPS	915,00	36.600,00
22	003.010.872	35	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	PHILIPS	840,00	29.400,00
23	003.010.873	35	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	PHILIPS	740,00	25.900,00
24	003.010.874	25	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	PHILIPS	750,00	18.750,00
25	003.010.875	25	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE	PHILIPS	840,00	21.000,00
26	003.010.876	25	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM SUPERIOR COM CONTRASTE	PHILIPS	1016,00	25.400,00
27	003.010.877	25	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM INFERIOR SEM CONTRASTE	PHILIPS	970,00	24.250,00
28	003.010.878	40	UND	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA DE QUADRIL	PHILIPS	870,00	34.800,00
35	003.010.879	50	UND	TOMOGRAFIA COLUNA TORACIA (DORSAL) COM CONTRASTE	PHILIPS	840,00	42.000,00
36	003.010.880	20	UND	EXAME DE TOMOGRAFIA DA PELVE SEM CONTRASTE	PHILIPS	970,00	19.400,00
37	003.010.881	50	UND	TOMOGRAFIA COLUNA TORACICA (DORSAL) SEM CONTRASTE	PHILIPS	750,00	37.500,00
38	003.010.882	50	UND	TOMOGRAFIA MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	PHILIPS	715,00	35.750,00
39	003.010.883	75	SV	SERVICO DE EXAME- DO TIPO RAIO X- DA PELVICA	PHILIPS	150,00	11.250,00
40	003.010.884	75	SV	SERVICO DE EXAME- DO TIPO RAIO X-MAOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA- 1 INCIDENCIA	PHILIPS	190,00	14.250,00
41	003.010.885	75	SV	SERVICO DE EXAME- DO TIPO RAIO X ABODOMEN AGUDO- 4 INCIDENCIAS	PHILIPS	180,00	13.500,00
42	003.010.886	75	SV	SERVICO DE EXAME- DO TIPO RAIO X- FEMUR	PHILIPS	155,00	11.625,00
43	003.010.887	75	SV	SERVICO DE EXAME- DO TIPO RAIO X- ARTICULACAO ESCAPULO- UMERAL	PHILIPS	150,00	11.250,00
44	003.010.888	75	SV	SERVICO DE EXAME- DO TIPO RAIO X- ARCOS COSTAIS- 1 INCIDENCIA	PHILIPS	155,00	11.625,00
45	003.010.889	75	SV	SERVICO DE EXAME- DO TIPO RAIO X- ARTICULACAO ESTERNO CLAVICULAR	PHILIPS	155,00	11.625,00
46	003.010.890	75	SV	SERVICO DE EXAME- DO TIPO RAIO X DE COLUNA CERVICAL, AP	PHILIPS	165,00	12.375,00
47	003.010.891	75	UND	RAIO X DE COLUNA DORSAL (TORACICA) AP+ P-	PHILIPS	165,00	12.375,00
48	003.010.892	75	SV	SERVICO DE EXAME- DO TIPO RAIO X- COLUNA LOMBO SACRA	PHILIPS	150,00	11.250,00
49	003.010.893	75	SV	SERVICO DE EXAME- DO TIPO RAIO X- COLUNA LOMBAR	PHILIPS	150,00	11.250,00
50	003.010.894	75	SV	SERVICO DE EXAME- DO TIPO RAIO X- COLUNA TORACICA E TOTAL	PHILIPS	420,00	31.500,00

51	003.010.895	75	SV	SERVICO DE EXA-ME- DO TIPO RAIO X- PUNHO, AP- PER-FIL	PHILIPS	150,00	11.250,00
52	003.010.896	75	UND	RAIO X JOELHO AP + P	PHILIPS	150,00	11.250,00
53	003.010.897	75	UND	RAIO X QUADRIL	PHILIPS	150,00	11.250,00
54	003.010.898	75	SV	SERVICO DE EXA-ME- DO TIPO RAIO X- ANTEBRACO	PHILIPS	150,00	11.250,00
55	003.010.899	75	SV	SERVICO DE EXA-ME- DO TIPO RAIO X- DE BRACO OU UMERO	PHILIPS	150,00	11.250,00
56	003.010.900	75	UND	RAIO X CALCANEO AP + P	PHILIPS	155,00	11.625,00
57	003.010.901	75	UND	RAIO X CLAVICULA AP + P	PHILIPS	150,00	11.250,00
58	003.010.902	75	SV	SERVICO DE EXA-ME- DO TIPO RAIO X- COTOVELO	PHILIPS	155,00	11.625,00
59	003.010.903	75	SV	SERVICO DE EXA-ME- DO TIPO RAIO X- PE AP+ P	PHILIPS	150,00	11.250,00
60	003.010.904	75	SV	SERVICO DE EXA-ME- DO TIPO RAIO X- TORAX PA	PHILIPS	155,00	11.625,00
61	003.010.905	75	SV	SERVICO DE EXA-ME- DO TIPO RAIO X DE PERNA OU TIBIA AP + P	PHILIPS	155,00	11.625,00
62	003.010.906	75	UND	RAIO X SEIOS DA FACE	PHILIPS	150,00	11.250,00
63	003.010.907	75	SV	SERVICO DE EXA-ME- DO TIPO RAIO X DE COLUNA CERVI-CAL, AP	PHILIPS	155,00	11.625,00
64	003.010.908	75	SV	SERVICO DE EXA-ME- DO TIPO RAIO X- TORNOZELO AP + P	PHILIPS	150,00	11.250,00
65	003.010.909	75	SV	SERVICO DE EXA-ME- DO TIPO RAIO X- OMOPLATA OU OMBRO	PHILIPS	150,00	11.250,00
66	003.010.910	75	UND	EXAME DE RAO X DE COLUNA TOTAL	PHILIPS	420,00	31.500,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até **30 (Trinta)dias** após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa

Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 194 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002-001 – RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 195 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.600.0-001

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 196 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.0-001

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos: I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP; b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade; f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação; g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. **15.2** Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções: **I** - Advertência; **II** - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a: **a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução; **c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; **d)** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial. **III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 114/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.***.***-01 MAT.: 13200	LIS GEOVANA M. RODRIGUES CPF: 007.***.***-69	SUELI F.DOS S. BARBARESCO CPF: 931.***.***-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Adesão ARP Nº 005/2025** e anexos; b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLINMED DIAGNOSTICO LTDA

CNPJ: 22.399.579/0001-40

Representante Legal: Danila Assis

da Silva CPF: 018.***.***-80

CONTRATADA

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025 CREDENCIAMENTO – Nº 002/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025

CREDENCIAMENTO – Nº 002/2025

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação, comunica a abertura de **Credenciamento/Chamamento Público Nº 02/2025** visando a contratação de empresa especializada **naPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EXAMES ASO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.** Requerimentos de Credenciamento e Documentação poderão ser apresentados e protocolados a partir de **12 de maio de 2025, às 07h00min (horário oficial de Brasília)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, nº 215 (ao lado da Eureka Contabilidade), centro, na cidade de Confresa-MT.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência http://confresa.sigaraguaia.com.br:8079/transparencia/, no e-mail: **licitacao@confresa.mt.gov.br**, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 RAMAL 31.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EXAMES ASO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 30 de abril de 2025.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº015/2025

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 23 de Maio de 2025, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço citado acima, de segunda à sexta-feira, e ainda podendo solicitar pelo e-mail: licitacao@confresa.mt.gov.br

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – APARTAMENTO DE HOTEL DE CASAL E DE SOLTEIRO COM DIREITO A AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ PARA TENDER AS DEMANDAS DA GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA OBRAS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.

CONFRESA-MT, 30 DE ABRIL DE 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 104/2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

PORTARIA Nº. 115/2025 ADM DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e

fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE ATA,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.***.***-01 MAT:13200	LIS GEOVANA M.RODRIGUES CPF: 007.***.***-69	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.***.***-04 MAT.: 554

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA	017/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO-ME	08.385.840/0001-21	R$ 2.087.800,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	01 ANO – 25/04/2025 A 25/04/2026		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Abril de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.017/2025

Aos 25 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.09*****-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 056/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 010/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 25/04/2025**, cujo objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA – MT,** A qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que

couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO-ME**

CNPJ N° 08.385.840/0001-21

END: AV. ARAES, Nº909

BAIRRO: NOVO HORIZONTE

CIDADE: NOVA XAVANTINA- MT **CEP: 78.690-000**

TELEFONE: (66) 98437-3485 / (66) 98438-2736 / (66) 3438-1124

E-MAIL: oxigeniocentrooeste@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DIDOMENICO

CPF: 900.***.***-87

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG:1322-6 C/C: 17675-3.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. FIORILLI	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	157731-0	001.020.850	CARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO MEDICINAL (GÁS MEDICINAL) PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10 M³ (EM REGIME DE COMODATO).	4400	UND	R$ 474,50	**R$ 2.087.800,00**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 196 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.621.0-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto **n.º 11.462**, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°115/2025, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:**

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.***.***-01 MAT:13200	LIS GEOVANA M.RODRIGUES CPF: 007.***.***-69	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.***.***-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 010/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDO DIDOMENICO

COMERCIO-ME

CNPJ N° 08.385.840/0001-21

Representante Legal: Fernando Didomenico

*CPF N° 900.***.***-87*

CONTRATADA

LICITAÇÃO
PREVICON - ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

_____

PREVICON

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA: 004/2025

Aos 30 de abril de 2025, às 10h00min, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), realizou-se a **Reunião Presencial** com os Membros **do Comitê de Investimento, se fazendo presentes os seguintes membros**: Norton Mussalan Ferreira, Cristina Moreira Tavares, Samuel Gomes Machado de Souza e Etevaldo Vasco Soares para analisar a sugestão elaboradora pela economista Iohanna Karolliny D. S. M. Amorim Economista CORECON nº 2127, 14ª Região/MT.

O comitê de investimento se reuniu às 10:00 para analisar a sugestão confeccionada pela economista Iohanna Karolliny D. S. M. Amorim, CORECON nº 2127, 14ª Região/MT, acerca da possibilidade de retirada das aplicações do fundo FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NIVEL I – 17.502.937/0001-68 e seu remanejamento em outro fundo cuja rentabilidade esteja positiva, tendo ao final, deliberado por manter a aplicação do fundo até o próximo mês de modo a averiguar sua rentabilidade e uma possível recuperação e, por fim, entendeu o comitê que seria mais viável a aplicação do possível resgaste em fundos já cadastrados pela PREVICON, motivo pelo qual não se faria necessário a aplicação em um novo fundo, conforme sugerido no parecer da economista Iohanna Karolliny D. S. M. Amorim.

Segue em anexo, o parecer elaborado o parecer econômico elaborador pela economista Iohanna Karolliny D. S. M. Amorim, CORECON nº 2127, 14ª Região/MT;

Não havendo nada mais a tratar, eu, Norton Mussalan Ferreira a, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes, estando ausente o membro Cássio Mesquita de Moraes que, no entanto, se fez representar pelo Sr. Samuel Gomes Machado de Souza.

Norton Mussalan Ferreira, Samuel Gomes Machado de Souza, Cristina Moreira Tavares e Etevaldo Vasco Soares.

Confresa-MT – 30 de abril de 2025.

DECRETO N° 042/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DECRETO N° 042/2025 de 30 de abril de 2025

Dispõe sobre os procedimentos para a substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS, e dá outras providências.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso V do artigo 83 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 84, de 20 de dezembro de 2012):

DECRETA:

Art. 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser substituída, quando ocorrer erro na emissão, no endereço eletrônico " https://www.confresa.mt.gov.br", no prazo de até 4 (quatro) dias e limitado ao quinto dia do mês subsequente, desde que:

I - não tenha sido recolhido o imposto;

II - não seja alterado o valor da nota, e

III - não seja substituída a competência.

Parágrafo único. Na hipótese em que não sejam atendidos os requisitos indicados na substituição da NFS-e, a mesma deverá ser cancelada e emitida uma nova nota.

Art. 2º - O contribuinte poderá cancelar a NFS-e ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS-e no endereço eletrônico " https://www.confresa.mt.gov.br ", no prazo de até 4 (quatro) dias e limitado ao quinto dia do mês subsequente, contados de sua emissão, desde que o imposto correspondente ainda não tenha sido recolhido, e quando:

I - não tenha ocorrido a prestação do serviço;

II - tenha havido o distrato do serviço;

III - tenha ocorrido cancelamento de empenho junto ao órgão público, ou;

IV - tenha ocorrido erro de preenchimento com impossibilidade de substituição.

§ 1º Quando do cancelamento, o contribuinte indicará o motivo e anexará os documentos comprobatórios.

§ 2º Não poderão ser canceladas de forma on-line as notas emitidas:

I - quando o tomador for pessoa física;

II - quando o tomador não for identificado.

§ 3º A quantidade máxima permitida de cancelamento, nas condições previstas no caput deste artigo, será definida por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo indicado no caput do art. 2º deste Decreto, ou, quando o imposto já houver sido recolhido, o cancelamento da NFS-e, da NFTS-e e da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS somente se dará por meio de processo administrativo, com a indicação do motivo.

§ 1º O processo administrativo será instruído com cópia do contrato social ou outro documento legal que a substitua, além dos seguintes:

I - declaração da certificação da não ocorrência da prestação do serviço assinada pelo tomador do serviço, sendo que:

a) quando o tomador do serviço for pessoa jurídica, a declaração constante no inciso I deverá possuir firma reconhecida pelo representante legal da empresa ou outro documento legal que o substitua;

b) quando o tomador do serviço for pessoa física, a declaração constante no inciso I deverá possuir firma reconhecida e cópia da carteira de identidade com o CPF, ou, outro documento legal que a substitua.

II - cópia do respectivo distrato, na hipótese de cancelamento de negócio jurídico com adiantamento de serviço, assinado pelas pessoas habilitadas;

III - cópia autenticada do cancelamento do empenho, quando for o caso;

IV - documentos que comprovem outros motivos para o cancelamento, devidamente autenticados.

§ 2º A solicitação de cancelamento prevista no caput, poderá ser requerida por meio eletrônico no Portal da Nota Confresa.

§ 3º O cancelamento mediante processo administrativo deverá ser analisado pelo setor competente da Diretoria da Receita Municipal, que deverá deferir ou indeferir em razão da documentação acostada ao processo, conforme Instrução Normativa.

§ 4º Enquanto estiver sob análise, a NFS-e indicada para cancelamento não será objeto de inclusão no Resumo de Declaração Tributária - RDT.

Art. 4º - Quando o tomador do serviço denunciar, através de processo administrativo, o não reconhecimento de nota emitida contra ele, deve o setor competente intimar o prestador para prestar esclarecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias da ciência da intimação.

§ 1º Caso a intimação não seja atendida, o processo poderá ser encaminhado para programação fiscal.

§ 2º A Administração Tributária, por iniciativa própria, ou, mediante a denúncia indicada no caput deste artigo, poderá cancelar, de ofício, a NFS-e

caso:

I - fique demonstrado no processo a emissão indevida da NFS-e;

II - o prestador não atenda as intimações;

III - o prestador não seja localizado.

§ 3º Caso a empresa não atenda a intimação, ou não seja localizada, a Administração Tributária poderá tomar providências para sanar a irregularidade.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, antes do cancelamento, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, comunicado do cancelamento da NFS-e, dando um prazo de até 15 (quinze) dias contínuos para que o prestador esclareça o fato.

§ 5º Uma vez cancelada a NFS-e pelas razões indicadas no caput, o processo deve ser encaminhado para as devidas providências legais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Confresa - MT, em 30 de abril de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2025-PMCO/MT

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2025-PMCO/MT

Na edição ano XX, nº 4.724, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag. 410 e 411, de 28 de abril de 2025, na publicação intitulada "EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2025-PMCO/MT".

Onde se lê:

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 002/2024

Leia-se:

PREGÃO PRESENCIAL N.° 002/2024.

Conquista D'Oeste-MT, 30 de abril de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N° 214/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 01 de maio de 2025 Sr.ª. VOLQUIMAR RODRIGUES COUTINHO portadora do CPF n.º ***.270.821-**, para ocupar o cargo de Enfermeira convocada pelo Edital de Convocação n°01/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 221/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 01 de maio de 2025 o Sr. REINALDO REIS DE ANDRADE, portadora do CPF n.º ***.754.791-**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo convocado pelo Edital de Convocação n°02/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 123/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 206/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 01 de maio de 2025 Sr.ª. MARIA ELIZANGELA DOS SANTOS portadora do CPF n.º ***.837.821-**, para ocupar o cargo de Técnica de Enfermagem convocada pelo Edital de Convocação n°01/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 207/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 01 de maio de 2025 Srª. LUCIELE ALVES DA LUZ, portador do CPF n.º ***.970.781-**, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem convocada pelo Edital de Convo-

cação n°01/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 222/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 01 de maio de 2025 a Sr.ª. LETICIA SILVA DOS SANTOS, portadora do CPF n.º ***.233.861-**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo convocada pelo Edital de Convocação n°02/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 123/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 217/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 01 de maio de 2025 Sr.ª. KEILA AMANCIO DA SILVA portadora do CPF n.º ***.782.051-**, para ocupar o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal convocada pelo Edital de Convocação n°01/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 209/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 01 de maio de 2025 Sr.ª. JOUSE FREITAS DE SOUZA portadora do CPF n.º ***.066.181-**, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem convocada pelo Edital de Convocação n°01/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 212/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 01 de maio de 2025 o Srº. JOSÉ ROBERTO VIEIRA ARAÚJO, portador do CPF n. º ***.337.733-**, para ocupar o cargo de Condutor de Ambulância convocado pelo Edital de Convocação n°01/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 223/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 01 de maio de 2025 o Sr. ISAQUE NATANAEL VILASBOAS FERREIRA, portador do CPF n.º ***.695.911-**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo convocado pelo Edital de Convocação n°02/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 123/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 211/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 01 de maio de 2025 o Srº. ELIAN RODRIGUES DE SOUZA, portador do CPF n.º ***.632.832-**, para ocupar o cargo de Condutor de Ambulância convocado pelo Edital de Convocação n°01/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 208/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 01 de maio de 2025 Sr. EDERALDO CÉSAR DA SILVA PASSOS portadora do CPF n.º ***.278.362-**, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem convocado pelo Edital de Convocação n°01/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 210/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 01 de maio de 2025 o Srº. ALESSANDRO JANDREY, portador do CPF n.º ***.969.591-**, para ocupar o cargo de Condutor de Ambulância convocado pelo Edital de Convocação n°01/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO

LEI N.º 1328/2025.

LEI N.º 1328/2025.

Altera a redação do ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 692/2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 692/2011, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º A alíquota patronal suplementar será igual a 10,80% (dez virgula oitenta por cento), conforme previsto no **Relatório da Avaliação Atuarial** realizado em 22/01/2025.

Art. 3.º Fica homologado o Relatório da Avaliação Atuarial, realizado em 22/01/2025, cuja cópia segue no ANEXO II, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2024.

MOISES FEREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º 1.328/2025

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 692/2011

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO/AMORTIZAÇÃO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2025	10,80%
2026	11,80%
2027	15,60%
2028	15,73%
2029	15,86%
2030	15,99%
2031	16,13%
2032	16,26%
2033	16,40%
2034	16,54%
2035	16,67%
2036	16,81%
2037	16,95%
2038	17,10%
2039	17,24%
2040	17,38%
2041	17,53%
2042	17,67%
2043	17,82%
2044	17,97%

2045	18,12%
2046	18,27%
2047	18,43%
2048	18,58%
2049	18,73%
2050	18,89%
2051	19,05%
2052	19,21%
2053	19,37%
2054	19,53%
2055	19,69%
2056	19,86%
2057	20,02%

ANEXO II

Lei n.º 1.328/2025

Relatório de Avaliação Atuarial

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Administrativo n.º 059/2025;

Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2025;

Município de Cotriguaçu-MT;

E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.: Impugnante;

Aquisição de móveis, eletrodomésticos, materiais periféricos, equipamentos e materiais de informática para atendimento das necessidades das secretarias municipais do município de Cotriguaçu-MT.: Objeto;

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação.

Vistos etc...

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2025, cujo objeto Registro de Preços para Aquisição de móveis, eletrodomésticos, materiais periféricos, equipamentos e materiais de informática para atendimento das necessidades das secretarias municipais do município de Cotriguaçu-MT, protocolado pela empresa, E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.228.425/0001-95, encaminhado via o e-mail: *licitacao@cotriguacu.mt.gov.br*, na data de 29 de abril de 2025 às 10h00min, que, em síntese, requer do processo licitatório de forma a possibilitar a revisão do edital de modo a ser retificado o prazo de entrega dos materiais, pois o prazo de 15 (quinze) dias corridos é um prazo inexequível, no qual ocorre dificuldade de atender nesse prazo. Desta forma, requer a reformulação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias depois do envio da ordem de fornecimento.

Inicialmente, quanto a Impugnação do Edital, dispõe o art. 24, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e art. 164 da Lei n.º 14.133/21. Vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No presente caso, a abertura do certame do Edital do **Pregão Eletrônico SRP** n.º 007/2025 está aprazado para as 08h45min (horário de Brasília), do dia 05 de maio de 2025, motivo pelo qual a Impugnação é intempestiva.

É o relatório.

Passo a analisar o mérito da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2025.

Inicialmente, cabe destacar que a avaliação dos prazos de entrega deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme preconizado pela Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normativas pertinentes, sempre buscando o melhor atendimento ao interesse público e às necessidades do serviço a ser prestado.

Em análise da impugnação apresentada pela empresa E. TRÍPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., referente ao prazo de entrega estipulado no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2025, passo a manifestar-me sobre o pedido. A impugnante solicitou que o prazo para a entrega dos materiais licitados, atualmente fixado em 15 (quinze) dias corridos após a Ordem de Fornecimento, fosse alterado para 30 (trinta) dias. Ao analisar o pleito, é importante ressaltar que a Administração Pública deve sempre buscar soluções que promovam a competitividade e a ampla participação dos licitantes, assegurando que todos os interessados tenham condições de apresentar suas propostas.

Após avaliação, decorrente a localização do município, de forma a permitir o maior número de participante licitatórios, conclui-se que, embora o prazo de 15 (quinze) dias corridos não constitua irregularidade, a sua manutenção pode, em determinadas circunstâncias, inviabilizar a participação de potenciais licitantes. Essa situação prejudicaria a competitividade que se pretende alcançar na presente licitação, além de restringir as possibilidades de propostas vantajosas para a Administração.

Destarte, ficou demonstrado que o edital apresenta indício de falta de razoabilidade e proporcionalidade, e que o prazo acoimado para entrega dos materiais não é hábil e adequado para o fornecimento do objeto licitado, havendo, portanto, que se falar em prazo exíguo.

Portanto, com base na manifestação da impugnante, entende-se que o prazo estipulado no edital não está em conformidade com os princípios fundamentais que regem a matéria. Assim, considerando que a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para atender às exigências, é evidente que tal situação não atende à conveniência e oportunidade desta Administração. Diante disso, as alegações da impugnante merecem acolhimento.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHECO da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2025, protocolado pela empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.228.425/0001-95, para no mérito, JULGAR PROCEDENTE, no sentido que seja realizada a retificação do prazo de entrega dos materiais licitados para 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento. Por fim, mantenha-se as demais disposições do edital de licitação inalteradas.

Por consequência, DETERMINO:

a) a notificação da empresa Impugnante do inteiro teor da presente Decisão, com cópia, via o sistema Compras BR, bem como a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM; e,

b) manter as condições do edital e o prosseguimento do procedimento de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2025 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigorante.

Cotriguaçu/MT, 30 de abril de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira Designada

Poder Executivo

Cotriguaçu – Mato Grosso

DECRETO Nº 1783/2025

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado 01/2025 do Município de Cotriguaçu MT, **e dá outras providências.**

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO realização das provas objetivas de múltipla escolha e das provas práticas, com base nas exigências estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado 01/2025, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, realizado nos termos dos Editais e alterações posteriores, consoantes as listagens anexas, publicados no Jornal Oficial dos Municípios, no site e mural da municipalidade, conforme resultado apresentado no Edital Complementar.

Art. 2º. **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Cotriguaçu – MT, em 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 01/2025.

Considerando que o Edital de Convocação 01/2025 estabeleceu o prazo de 30 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Concurso Público 01/2024.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Juciana dos Santos Bambolim	**Assistente Social**
Eduardo Bittencourt	**Odontólogo**
Talita Amanda de Souza Roman Ros	**Psicólogo**
Turma Ana Paula Pepino	**Psicólogo**
Cleide Sampaio	**Técnico de Enfermagem**
Alysson Almeida Duleba	**Fiscal de Tributos**
Talita Deutschmann	**Orientador Social**
Cassiano Simmi	**Condutor de Ambulância**

Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 007/2025 PR 59/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2025

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAIS PERIFÉRICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".

ALTERA-SE TERMO DE REFERENCIA PRAZO DE ENTREGA ITEM 4.2.13. ALINEA B

ONDE SE LÊ: 4.2.13. Prazo de Entrega dos Materiais:

A) Entrega Parcial ou por Demanda: O fornecimento será realizado de forma parcial, ou seja, em etapas, ou conforme a necessidade das secretarias municipais.

B) Prazo Máximo: O prazo máximo para a entrega de cada remessa de materiais é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de envio da ordem de fornecimento.

LEIA-SE: 4.2.13. Prazo de Entrega dos Materiais:

a) Entrega Parcial ou por Demanda: O fornecimento será realizado de forma parcial, ou seja, em etapas, ou conforme a necessidade das secretarias municipais.

b) Prazo Máximo: O prazo máximo para a entrega de cada remessa de materiais é de 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir da data de envio da ordem de fornecimento.

As demais cláusulas permanecem inalteradas. O Edital completo e seus respectivos anexos estarão disponíveis no Portal Transparência https://www.cotriguacu.mt.gov.br/portal/transparen... ou poderão ser solicitados pelos interessados em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), através do e-mail: licitacaocotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou através do WhatsApp (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE					
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT		CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67	
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:	COTRIGUAÇU	UF.:	MT

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA						
RAZÃO SOCIAL/NOME:	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA					
CNPJ/CPF/MF:	26.804.377/0001-97	*E-MAIL*:	faturamento@agili.com.br			
ENDEREÇO:	Rua Waldir Landgraf, 200, Lindoia	MUNICÍPIO:	Londrina	UF.:	PR	
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ CARLOS URIAS					
CPF/MF:	***.277.789-**	*E-MAIL*:	-			

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU CONGÊNERE	
INSTRUMENTO:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 137/2023
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	PROCESSO DE COMPRA N° 095/2023 ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2023
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT. TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

CONTEÚDO/FUNDAMENTO DA NOTIFICAÇÃO
Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de ÓRGÃO CONTRATANTE, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de CONTRATADA do Contrato Administrativo caracterizado acima, que se encontra inadimplente com a Administração Pública Municipal. Constatou-se que as justificativas das compras diretas, inseridas na plataforma do sistema do Setor de Compras, estão desaparecendo do referido sistema, o que impede a visualização completa do histórico de operações realizadas na compra direta. A justificativa para as compras diretas está relacionada à busca por transparência, controle e conformidade legal nas aquisições realizadas pelo setor público. Esse processo assegura que as compras sejam feitas em conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em 18/03/2025, o Departamento de Compras solicitou esclarecimentos e a solução para o problema. Em 11 de abril de 2025, esta empresa notificou a contratada sobre a pendência referente ao problema identificado e solicitou esclarecimentos, bem como a apresentação de uma solução para o caso. Contudo, até a presente data, **não houve qualquer manifestação ou resolução da questão por parte da contratada.** Diante da falta de retorno, **reitera-se o pedido de imediata regularização da situação**, por meio do desenvolvimento e apresentação de uma solução definitiva para o problema em questão. Aguardamos a manifestação da NOTIFICADA, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas cabíveis. Por essas razões, a NOTIFICADA, em tese, está incursa nos incisos II, VII e VIII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, e, via de consequência, sujeita ao cancelamento do Contrato, nos termos da cláusula segunda do Contrato Administrativo n.º 137/2023, bem como as sanções administrativas de advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos; e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Contrato Administrativo n.º 137/2023 e nos incisos do art. 87, do mesmo Diploma Legal citado acima, por caracterizar inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento. Com efeito, fica a empresa NOTIFICADA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação, regularize a execução do sistema conforme o Termo de Referência e o Contrato Administrativo, bem como **proceda a regularização das pendências apontadas acima**, de acordo com as previsões das cláusulas contidas, sob pena de rescisão e aplicação de multas previstas no Contrato Administrativo, na Lei Federal n.º 8.666/93 e, em especial, nas alíneas, do subitens 10.1 ao 10.7., da CLÁUSULA DÉCIMA – "DAS PENALIDADES E DAS MULTAS", do referido Contrato Administrativo n.º 137/2023, conforme segue: b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia. c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. As multas acima descritas não impedem que a Administração cancele unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas, conforme dispõe o art. 86 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93. NOTIFICO, ainda, Vossa Senhoria, para que, querendo - dentro do prazo consignado nas linhas acima 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação), em cumprimento do Parágrafo Único, do art. 78, c/c o § 2.º, do art. 87, ambos da **Lei Federal n.º** 8.666/93 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas no Contrato e na Lei de Licitações Públicas, *ou ainda, cumulativamente ou não, com a decretação do cancelamento do Contrato.* A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela empresa Notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LOCAL DATA E ASSINATURA			
LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA: 30	MÊS: abril	ANO: 2025
SIMONE DANIELA CZYCZA Fiscal de Contratos Portaria nº 71/2025 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento		**DE ACORDO:** MOISES FERREIRA DE JESUS Prefeito Municipal Poder Executivo – Cotriguaçu-MT	

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ/MF n.º 26.804.377/0001-97
NOTIFICADA
JOSÉ CARLOS URIAS
CPF/MF n.º ***.277.789-**
Representante Legal
CIENTE EM: _____/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2025

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

RESOLVE,

Art. 1º - designar o servidor**, PEDRO EMILIO DE MORAES BATISTA, ENGENHEIRO CIVIL**, matricula funcional 3189, para **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** de Obras Remanescentes de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial, Passeio Público e Sinalização Viária, em diversas ruas do Bairro Jardim Paulista no município de Curvelândia/MT, mediante Termo de Convênio nº 2437-2023/SINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA e a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

Processo nº 007/2025

Contrato 021/2025

Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

Art. 2º - O servidor ora designado não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de abril de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2025

DESIGNA **FISCAL DE CONTRATOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **ALESSANDRO LONGHI,** matrícula funcional n° 1857 como Fiscal Titular e **ROSIANA MARIA DE SOUZA,** matrícula funcional n° 0341 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 022/2025**.

Art. 2º - objeto do contrato: **Aquisição de Medicamentos e Insumos para atender a demanda do município de Curvelândia/MT.**

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 07 de março de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **OSMAR RIZZI,** matrícula funcional n° 365 como Fiscal Titular e **PATRICIA MOREIRA,** matrícula funcional n° 3199, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 021/2025**.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de Obras Remanescentes de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial, Passeio Público e Sinalização Viária, em diversas ruas do Bairro Jardim Paulista no município de Curvelândia/MT, mediante Termo de Convênio nº 2437-2023/SINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA e a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de abril de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2025

PRORROGA **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** DE SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do(a) servidor(a) **ROSANA PESSOA RAMOS**, matrícula funcional n° 3244, lotado(a) no cargo de **GERENTE DE PROMOÇÃO DE SAÚDE PUBLICA,** na Secretaria Municipal de Saúde, com retorno em 31/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de abril de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N º 115/2025

EXONERA **SERVIDOR EFETIVO**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o pedido de exoneração do servidor ERLON LUIZ DE OLIVEIRA;

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **ERLON LUIZ DE OLIVEIRA,** matricula funcional n° 3207, efetivo no cargo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos a 24 de abril de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de abril de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2025

CONCEDE **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** o(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA NONATO DA SILVA**, matrícula funcional n° 001724, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, conforme atestado médico, com retorno em 18/05/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 24 de abril de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CURVELÂNDIA – MT

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelândia, em conformidade com a Lei n°25 de 15 de fevereiro de 2001 e Lei Municipal de nº 643 de 28 de abril de 2025, representado por sua Presidente em exercício Sr.ª. Rithielly Menezes da Silva, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no Art. 20 de seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária no dia 30 de abril de 2025, às 08:30h nas dependências da sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme ata nº 02/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia - MT, 30 de abril de 2025.

_____

Rithielly Menezes da Silva

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CURVELÂNDIA – MT

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelândia, em conformidade com a Lei n°25 de 15 de fevereiro de 2001 e Lei Municipal de nº 643 de 28 de abril de 2025, representado por sua Presidente em exercício Sr.ª. Rithielly Menezes da Silva, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no Art. 20 de seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária no dia 30 de abril de 2025, às 08:30h nas dependências da sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme ata nº 02/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia - MT, 30 de abril de 2025.

_____

Rithielly Menezes da Silva

Presidente do CMAS

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 040 DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Curvelândia no dia que menciona, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Portaria nº 3.197/2025, que estabelece o dia 2 de maio como ponto facultativo para as unidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sem comprometimento das atividades públicas consideradas como serviços essenciais à população.

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do dia 1º de maio de 2025 (quinta-feira) "*Dia do Trabalho*";

CONSIDERANDO que o dia 02 de maio será sexta-feira próxima, entre o feriado nacional de 1º de maio "*Dia do Trabalho*" e o sábado.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos da administração Pública Municipal no dia **02/05 (sexta-feira) de 2025.**

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que forneçam atendimentos considerados essenciais e indispensáveis.

Art. 2º - Fica determinado que será de responsabilidade dos (as) secretários (as) municipais em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e trabalho, para execução dos serviços e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas.

Art. 3º os servidores lotados no **Indea**, **Sefaz** e **Detran** e **Correios** deverão seguir os horários estabelecidos por seus órgãos superiores;

Art. 4º - Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalho;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 30 de abril de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.030.858/0001-22.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Auxiliares visando melhorar o bem estar dos usuários que são atendidos na Unidade Básica de Saúde deste Município.

LOTE/ ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
10	065.117.027	SUPORTE DE SORO - EM INOX, ESTRUTURA TUBULAR INOX, PEDESTAL COM REGULAGEM DE ALTURA, 4 GANCHOS PARA SORO, PES COM RODIZIOS, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	METALIC MEDICAL MT534i	UN	15	146,32	2.194,80
VALOR TOTAL REGISTRADO R$							2.194,80

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 28 de março de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Jucemar de Oliveira (Sócio/Administrador).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ: 32.593.430/0001-50.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Auxiliares visando melhorar o bem estar dos usuários que são atendidos na Unidade Básica de Saúde deste Município.

LOTE/ ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
8	065.117.029	MESA AUXILIAR - EM ACO INOX COM RODIZIOS, 40X60X80CM	LIFENOX AUXILIAR	UN	10	R$ 350,00	R$ 3.500,00
9	065.117.028	POLTRONA HOSPITALAR - PARA COLETA DE SANGUE, ESTRUTURA EM TUBOS DE ACO REDONDO DE 25,40 MM DE DIAMETRO, CAVALETE EM TUBOSDE ACO REDONDO DE 31,75 X 1,50 MM DE DIAMETRO, RECLINAVEL EM ATE QUATRO POSICOES, ALEM DA INICIAL SENTADA, ATRAVES DE ENGATE, MOVIMENTOS SIMUTANEOS DO ENCOSTO E DESCANSA PES. PERMITE O MOVIMENTO DE TRANDELEMBURG COM ANGULOS DE 185°, ESTOFAMENTO ANATOMICO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE REVESTIDO POR COURVIN, BRACOS ARTICULAVEIS ESTOFADOS, QUE PERMITAM JUNTO COM A INCLINACAO DO LEITO COM CONCHAS REMOVIVEIS ESTOFADAS PARA A COLETA, REGULAVEIS EM ALTURA E INCLINACAO SENDO AS HASTES CROMADAS, SUPORTA ATE 120 KG. PES NIVELADORES EMBORRACHADOS. INDICADO PARA COLETA DE SANGUE, HEMODIALISE E QUIMIOTERAPIA. MEDIDAS DO ASSENTO LARGURA 600MM X ALT 580 MM	LIFENOX COLETA	UN	10	R$ 900,00	R$ 9.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$							R$ 12.500,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 28 de março de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Jose Marcio Carrega (Sócio/Administrador).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: EJB EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA LAVANDERIA LTDA, inscrita no CNPJ: 36.444.593/0001-22.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Auxiliares visando melhorar o bem estar dos usuários que são atendidos na Unidade Básica de Saúde deste Município.

LOTE/ ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
7	065.219.922	LAVADORA HOSPITALAR - COM CAPACIDADE PARA 60 KG, ACO INOX, CORPO EXTERNO:ACO INOX AISI 304 ESPESSURA 1,60MM, LATERAIS:ACO SAE 1020, CESTO INTERNO:ACO INOX AISI, 220/380V - 60HZ, FATOR DE CARGA DE 1:10,6, MANUAIS, GARANTIA, INSTALACAO, TREINAMENTO, ASSIST.TECNICA, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL	TCK/ LHTCK 600	UN	2	R$ 36.800,00	R$ 73.600,00
VALOR TOTAL REGISTRADO							R$ 73.600,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 28 de março de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Elsio Junior Barros Da Silva (Sócio/Administrador)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: BIOTRON EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.979.861/0001-75.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Auxiliares visando melhorar o bem estar dos usuários que são atendidos na Unidade Básica de Saúde deste Município.

LOTE/ ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
6	043.010.156	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO - PARA UM CONSULTORIO, TOTALMENTE ISENTO DE OLEO, DESLOCAMENTO DE AR DE NO MINIMO 8 PCM, RESERVATORIO COM VOLUME DE NO MINIMO 40 LITROS, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 116 A 120 PSI, COM MOTOR 1 HP MONOFASICO, ROTACAO MAXIMA DE 1.800 RPM,110 E 220 VOLTS, NIVEL DE RUIDO MAXIMO DE 75 DBA, O EQUIPAMENTO DEVE ACOMPANHAR PES DE BORRACHA, CONJUNTO DE FILTROS, PURGADOR ELETRONICO DE 1/4 E DEMAIS MATERIAIS NECESSARIOS PARA SUA PERFEITA INSTALACAO E FUNCIONAMENTO.	BIOTRON	UN	6	2.730,00	16.380,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$							16.380,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 28 de março de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Maitê Moraes Martins Souza (Procurador)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ: 24.912.303/0001-49.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Auxiliares visando melhorar o bem estar dos usuários que são atendidos na Unidade Básica de Saúde deste Município.

LOTE/ ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
5	043.010.162	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO - 350 LITROS ISENTO DE OLEO, PRODUZ AR SEM O RISCO DE CONTAMINACOES, PRESSAO MAXIMA DE OPERACAO 120 LBF/POL 2, NUMERO DE CABECOTES 1+1+1+1, NIVEL DE RUIDO 85 DBA, PINTURA INTERNA E EXTERNA ELETROSTATICA A PO, DIMENSOES APROXIMADAS DE C184 X L51 X A97 CM, COM VALVULA DE SEGURANCA NO RESERVATORIO, GARANTIA 12 MESES	FIAC XS2565 30PCM 265L	UN	4	R$ 9.700,00	R$ 38.800,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$							R$ 38.800,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 28 de março de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Marcus Vinicius Ribeiro de Souza (Sócio/Administrador)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: POLUX COMERCIAL LTDA EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.287.498/0001-02.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Auxiliares visando melhorar o bem estar dos usuários que são atendidos na Unidade Básica de Saúde deste Município.

LOTE/ ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
4	043.010.161	COMPRESSOR DE AR - COMPRIMIDO, CAPACIDADE 06 PSI - RESERVATORIO DE AR MODELO CILINDRICO HORIZONTAL NO MINIMO 75 LITROS. MOTOR ELETRICO COM POTENCIA 1,5 HP. ALIMENTACAO ELETRICA 220 VOLTS MONOFASICA OU TRIFASICA. ACOMPANHA MANOMETRO PARA CONTROLE DE PRESSAO E VALVULA DE ESCAPE DE AR. DIMENSOES: 500 MM LARGURA, 1.000 MM COMPRIMENTO E 500 MM ALTURA.	FIAC F. ZERO XS 100V 10PCM 220V	UN	2	4.740,00	9.480,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$							9.480,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 28 de março de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Dorival da Silva (Procurador).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 19.639.940/0003-15.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Auxiliares visando melhorar o bem estar dos usuários que são atendidos na Unidade Básica de Saúde deste Município.

LOTE/ ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
3	065.117.026	CAMA HOSPITALAR - CAMA MOTORIZADA COM COLCHAO. COM CAPACIDADE DE CARGE DE 300KG DISTRIBUIDOS. ESTRUTURA EM ACO E PINTURA EPOXI, ESTRATO COMPOSTO DE ACO E RIPAS DE MILTILAMINADO, TRES PONTOS DE ARTICULACAO (LOMBAR/QUADRIL/JOELHO), POSICAO DE TREDELEMBURG, FLOWER E REVERSO, REGULAGEM DE ALTURA DE 51, 56 E 61 CM, RODAS INCLUSAS SENDO 02 COM TRAVAS DE SEGURANCA, ACOMPANHA GRADES DE 160X45CM EM METAL E INOX, GRADES ESCAMOTEAVEIS, ALTURA DA CABECEIRA E PESEIRA DE 91CM (LARGURA) E 100CM (ALTURA).	RENOVAR	UN	10	7.050,00	70.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$							70.500,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 28 de março de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Tiago Cristiano Czarnecki (Sócio/Administrador).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: VS COSTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.286.960/0001-83.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Auxiliares visando melhorar o bem estar dos usuários que são atendidos na Unidade Básica de Saúde deste Município.

LOTE/ ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
2	065.639.492	CADEIRA DE RODAS COM ASSENTO SANITARIO - CONSTRUIDA EM ACO PINTADO COM PINTURA EPOXI, PARA BANHO,TAMANHO OBESO, PARA PACIENTE COM ATE 130 KG,COM RODAS 04 (QUATRO) RODAS BAIXAS, COM PNEUS MACICOS,DOBRAVEL,APOIO PARA OS PES (PEDAL) EM	PROLIFE PLUS	UN	6	400,00	2.400,00

		POLIETILENO INJETADO ARTICULAVEL,APOIO DE BRACOS FIXO,ASSENTO SANITARIO ANATOMICO E ENCOSTO EM COURVIN REMOVIVEL## PERMITE O ENCAIXE SOBRE O VASO SANITARIO NORMAL##.,FREIOS BILATERAIS## MANUAL DE OPERACAO E/OU CATALOGO## GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVICOS## ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO					
VALOR TOTAL REGISTRADO R$							2.400,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 28 de março de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Regina Maria Cestari da Silva Costa (Sócia/Administradora)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **inscrita no CNPJ:** 37.885.137/0001-80.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Auxiliares visando melhorar o bem estar dos usuários que são atendidos na Unidade Básica de Saúde deste Município.

LOTE/ ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	065.117.030	CADEIRA DE BANHO - ESTRUTURA EM TUBULAR EM ACO E PINTURA EM EPOXY, PARA ADULTO ATE 120 KG, ASSENTO ESTOFADO, ENCOSTO RETO EM PLASTICO RESISTENTE COM MANOPLAS, COM RODAS DIANTEIRAS E TRAZEIRAS COM ARO 6 E PNEUSMACICOS COM FREIOS BILATERAIS, COM APOIO PARA BRACOS E PES REMOVIVEIS E SUPORTE P/SORO REMOVIMEIS SEM REGULAGEM DE ALTURA	DELLAMED D40	UN	10	340,00	3.400,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$							3.400,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 28 de março de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Alessandro Mori do Couto (Sócio/Administrador).

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 022/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Insumos para atender o Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$: 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 27/04/2026.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA, Presidente do CISOMT.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 021/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: G. GOMES JUNIOR TERRAPLENAGEM - ME

CNPJ: 36.199.117/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obras Remanescentes de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial, Passeio Público e Sinalização Viária, em diversas ruas do Bairro Jardim Paulista no município de Curvelândia/MT, mediante Termo de Convênio nº 2437-2023/SINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA e a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

VALOR: R$: 1.162.000,00 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 24/10/2025.

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. GERALDO GOMES JUNIOR, Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA OS PACIENTES DO PRONTO ATENDIMENTO, MARMITEX, BUFFET PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO/MT.

DO PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

CONTRATADO: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.813.461/0001-58.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 22 DE ABRIL DE 2025.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 029/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 3.833.070,00 (Três milhões oitocentos e trinta e três mil e setenta reais).

CONTRATADO: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.429.662/0001-38.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 04 DE ABRIL DE 2025.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025

Considerando a Lei nº 1197/2017 que trata da *limpeza de terrenos baldios de particulares* e dá outras providências.

Considerando a inviabilidade de citação pessoal ou por Aviso de Recebimento, tendo em vista a não localização pessoal do proprietário, a devolução do AR, endereço para correspondência vago ou incompleto ou quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Notifico os proprietários e os representantes legais das empresas ou espólios dos terrenos do relatório anexo, para que executem a limpeza dos terrenos baldios no prazo de 15 dias.

O proprietário poderá solicitar que o Município realize a limpeza de seu imóvel, mediante requerimento e prévio recolhimento das respectivas taxas de serviço público.

Em caso de proprietários com hipossuficiência, o mesmo poderá solicitar gratuitamente a cessão 01 (um) contêiner para remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados em seu terreno, desde que possua um único imóvel e que possua cadastro no CAD Único.

Findado o prazo de 15 dias, fica o Município de Diamantino autorizado a executar os serviços através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas.

Conforme Decreto nº 206/2024, a Unidade Padrão Fiscal de Diamantino (UPFD), está avaliada em R$ 41,29 (quarenta e um reais e vinte e nove centavos). Independente de nova notificação, a multa será aplicada da seguinte forma:

1. 15 UPFD para imóveis com até 500m²; 2. 20 UPFD para imóveis acima de 500m² e menor que 1000m²; 3. 30 UPFD para imóveis acima de 1000m².
A multa será dobrada em caso de reincidência.

Concluídos os trabalhos pelo Município, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, elaborará um Relatório Circunstanciado a fim de efetuar uma nova notificação, para que o proprietário pague no prazo de 30 dias:

1. O débito decorrente dos serviços realizados pelo Município, sob pena de multa de 20%; 2. A multa prevista conforme metragem do terreno na UPFD acima.
Caso o pagamento da multa seja realizado no prazo previsto, o infrator terá 50% de desconto. O débito e a multa não pagos, serão inscritos em dívida ativa e, por derradeiro, processada a respectiva cobrança administrativa e/ou judicial, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei.

O Notificado deve levar em consideração que, acaso tenha vendido a propriedade e a mesma não tenha sido transferida no cadastro da prefeitura, demais notificações serão realizadas em seu nome.

Ressalto a importância quanto aos proprietários notificados que atualizem suas informações cadastrais, como endereço para correspondência, telefone e email.

Diamantino, 30 de abril de 2025.

Marcell Henrique Ruchitinica

Fiscal de Serviços Públicos

Mat. 3094

BAIRRO BELA VISTA

14.958.524/0001-02 - SOL CORRETORA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1986	34	14	79
2334	34	17	887

2338	34	17	947
2339	34	17	962

207.392.731-91 - INDI OARA ARAUJO GAIVA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1987	34	14	94

207.392.731-91 - ALESSANDRA MARQUES DA SILVA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
2337	34	17	932

411.899.221-34 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
2336	34	17	917

BAIRRO JARDIM GUARANÁ

90.000.000/0027-25 - ISABEL VIEIRA DE BARROS

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
2519	23	18	439

BAIRRO CENTRO

14.983.464/0001-70 - SIBEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
2591	22	17	117

024.889.659-87 - ESPOLIO DE JOSE JACINTO COSTA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
2424	22	19	417

90.000.000/0032-97 - MARCELINO APARECIDO DOMINGOS

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
3546	23	29	511

285.520.919-68 - JOAO DE AVILA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
4154	23	38	210

127.549.195-20 - EUCLIDES ALVES DIAS

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
4152	23	38	188

BAIRRO CÉLIA REGINA I

33.713.496/0001-08 - SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1053	14	7	86
1055	14	7	110
1056	14	7	122
1058	14	7	146
1059	14	7	158
1069	14	7	362
1071	14	7	386
1073	14	7	151
1160	14	8	24
1161	14	8	38
1164	14	8	78
1165	14	8	90
1168	14	8	130
1169	14	8	142
1175	14	8	252
1176	14	8	264
1179	14	8	300
1180	14	8	312
1183	14	8	348
1184	14	8	360
1396	14	9	37
1397	14	9	49
1402	14	9	110
1415	14	9	326
1416	14	9	338
1421	14	9	398
1426	14	9	458
7259	24	8	12
7260	24	8	24
7261	24	8	36
7262	24	8	48
7344	24	8	120
7345	24	8	132
7346	24	8	144
7348	24	8	198
7349	24	8	240
7350	24	8	252
9028	23	42	132
9030	23	42	188
9031	23	42	228
9032	23	42	240
9037	23	43	12
9046	23	43	217
9051	23	43	307
9052	23	43	321
9053	23	43	333
9064	23	43	505
9073	23	44	198
9075	23	44	222
9079	23	44	389
9080	23	44	304
9084	23	44	270
9085	23	44	401
9086	23	44	413
9087	23	44	425
9091	23	44	473
9092	23	44	485
9099	23	45	36
9128	23	45	462
9129	23	45	474
9145	24	9	234
9147	24	9	288
10082	24	5	12
10085	24	5	52
10086	24	5	64
10087	24	5	76
10088	24	5	90
10089	24	5	104
10090	24	5	128
10091	24	5	142
10092	24	5	271
10093	24	5	283
10095	24	5	307
10096	24	5	319
10097	24	5	331
10098	24	5	343
10101	24	5	379
10102	24	5	391
10103	24	5	403
10104	24	5	415
10105	24	5	427
10106	24	5	439
10108	24	5	526
10109	24	7	12
10110	24	7	24
10112	24	7	48
10114	24	7	72
10115	24	7	84
10116	24	7	96
10119	24	7	151
10120	24	7	166
10122	24	7	249
10123	24	5	116
10124	24	7	261
10125	24	7	273
10130	24	7	333
10132	24	7	347
10133	24	7	369
10136	24	7	437
10137	24	7	480

90.000.000/0052-46- CLAUDEMAR BATISTELA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
9038	23	43	24

978.872.181-87 - EMERSON LOPES DE OLIVEIRA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
7347	24	8	156

459.968.141-53 - PAULO HENRIQUE BURIN

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
7343	24	8	108

07.683.480/0002-62 - LAERCIO FERNANDES DA SILVA FILHO & CIA LTDA - ME

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
7342	24	8	96
7341	24	8	84

90.000.000/0012-13 - MARIA LUCIA ROCHA SILVA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
7340	24	8	72

288.207.979-68 - LUIZ CARLOS VIEIRA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
7339	24	8	60

280.274.691-04 - OSMAR PEREIRA ABRANTES

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
7351	24	8	264

000.721.031-08 - GERUZA ARAUJO

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
9141	24	9	132
9139	24	9	108
9138	24	9	96
9135	24	9	60
9131	24	9	12
9151	24	9	492
9142	24	9	144
9143	24	9	156
9149	24	9	434
9150	24	9	454

304.752.281-20 - CARLOS JOSE DORILEO DE CARVALHO

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
9137	24	9	84

007.250.531-19 - CASTRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
9134	24	9	48

304.752.281-20 - CARLOS JOSE DORILEO DE CARVALHO

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
9133	24	9	36
9132	24	9	24

383.025.861-53 - WELTON OLIVEIRA DIAS

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
9140	24	9	120

90.000.000/7574-89 - JOZAMAR ALVES TITO

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
757478	24	9	240

024.590.481-65 - FLAVIA ESTEVÃO DA SILVA MALHEIROS

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
9146	24	9	246

022.404.091-00 - RENIVALDO RODRIGUES MALHEIROS

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
757479	24	9	276

07.033.578/0001-93 - ANTONIO JANDIR DA SILVA - ME

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
9148	24	9	300

522.483.801-00 - NILTON CESAR SILVESTRE

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1064	14	7	295

008.084.981-42 - DARCY ROMAO DA SILVA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1065	14	7	307

652.228.301-87 - EVANICE DA SILVA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1065	14	7	319

522.538.991-00 - JOSE CARLOS DAVID

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1067	14	7	331

011.375.981-90 - SILVANA MENEZES DA MOTA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1068	14	7	349

412.109.721-15 - MOACIR PORTELA DE BRITO

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1070	14	7	374

377.900.991-91 - MAURICIO TEIXEIRA GALVAO

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1072	14	7	400

468.461.741-68 - ELZA COSTA MONTEIRO DA ROCHA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1050	14	7	20

411.887.721-04 - JOSE DOMINGOS SILVA NETO

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1062	14	7	230

46.644.014/0001-49 - KASKATA RESTAURANT & SUSHI BAR LTDA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1063	14	7	255
1061	14	7	182
1060	14	7	170

069.350.401-32 - MARIO AUGUSTO MALHEIROS

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1057	14	7	134

411.891.081-00 - DOUGLAS FRANCISCO SALICANO

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1054	14	7	98

255.621.939-49 - RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1052	14	7	74

1051	14	7	37

349.111.706-20 - MARIA DE LOURDES G. SOUZA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10121	24	7	95

241.437.071-87 - NOEDIR MARIA DE OLIVEIRA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10126	24	7	285

451.397.767-15 - JOSE DOS SANTOS PANSIERE

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10127	24	7	297
10129	24	7	309

90.000.000/0232-38 - DENILDE BARBOSA MESSIAS

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10128	24	7	321

301.771.201-00 - HERMES PORTELA DE BRITO

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10131	24	7	345

468.435.151-34 - DILZA VANNI LIMA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10134	24	7	381
10135	24	7	419

535.255.071-00 - ELITO SOARES

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10118	24	7	121

90.000.000/0232-37 - VANDERLEIA PETRINI

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10117	24	7	108

90.000.000/0232-35 - JOSE BENEDITO ANTUNES

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10113	24	7	60

383.820.671-15 - REINALDO DE SOUZA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10111	24	7	36

867.794.191-68 - LUCIANO SANTANA DO BONFIM

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1159	14	8	12
1166	14	8	102
1167	14	8	114
1177	14	8	276
1178	14	8	288
1190	14	8	541

172.705.531-49 - NESTOR FELIPE SANTIAGO

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1162	14	8	50
1181	14	8	324
1182	14	8	336

90.000.000/0009-15 - EDEFONCIA VALERIANA ANTUNES

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1163	14	8	62

224.661.001-00 - JOSE NELSOM LOPES

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1170	14	8	154
1171	14	8	196
1172	14	8	214
1174	14	8	240

90.000.000/0009-18 - CLEODENICE SANTOS PINHEIRO

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
1173	14	8	238

326.375.941-87 - JOAO ALEXANDRE

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10107	24	5	480

848.232.321-00 - ROOSEVELT FERREIRA DA SILVA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10083	24	5	24

101.878.479-91 - WALFRIDES ALVES

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10084	24	5	36

057.118.901-66 - ISABELLA MARIA NERY SILVA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10100	24	5	367

101.878.479-91 - WALFRIDES ALVES

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10099	24	5	355

428.017.619-15 - GLORIA ALONSO RODRIGUES PARO

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10094	24	5	295

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA "SEMANA DO TRABALHADOR" – DUPLA: ICARO E GILMAR.**

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: **ATÉ 31/05/2025.**

VALOR TOTAL: R$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

CONTRATADO: **IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.709.736/0001-20.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 30 DE ABRIL DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA "SEMANA DO TRABALHADOR" – DUPLA: VICTOR E MATHEUS.**

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: **ATÉ 31/05/2025.**

VALOR TOTAL: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

CONTRATADO: **CARABINA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 60.338.665/0001-31.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 020/2025

Alterar o Art. 1 da Portaria N.º 007/2025 - Designação do Responsável Técnico para a Agência Transfusional de Diamantino - MT.

A Secretária Municipal de Saúde de Diamantino – MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Portaria N.º007/2025/SMS – nomeação do Responsável Técnico da Agência Transfusional (Banco de Sangue);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a supervisão técnica adequada da Agência Transfusional;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de aspectos técnicos pontuais do regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos do Sistema Nacional de Sangue;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a profissional **EMILY NIEMEICZ TARGA – Médica Clinico Geral, CRM N.º 14828 - MT** para exercer a função de Responsável Técnico da Agência Transfusional de Diamantino.

Art. 2º - Compete ao Responsável Técnico:

I. Supervisionar todas as atividades relacionadas à hemoterapia na Agência Transfusional, assegurando o cumprimento das normas técnicas e legais vigentes; II. Garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos hemoterápicos; III. Coordenar a equipe de profissionais da Agência Transfusional, promovendo treinamentos e atualizações necessárias

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data do dia 01 de Abril de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamantino (MT), 28 de abril de 2025.

Leda Maria de Souza Villaça

Secretária Municipal de Saúde

Portaria N.º040/2025

QUADRO DE OBRAS EM ANDAMENTO/DIAMANTINO - 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, torna pública a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação emergencial, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo de Unidade Hospitalar de Média Complexidade, no âmbito do Hospital Municipal de Dom Aquino-MT, sob gestão direta da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Dom Aquino-MT, em favor da Empresa **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE DOM AQUINO**, inscrita no CNPJ nº **03.400.991/0001-98**, sediada na Rua R MARECHAL DEODORO, nº 431, Bairro CENTRO, CEP 78830-000, Dom Aquino – MT. No Valor global de R$ 542.316,78 (quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Dom Aquino-MT, 30 de Abril de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos que foram classificados constantes no quadro em anexo, no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura Municipal, de Dom Aquino -MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem na Secretaria Municipal de educação, situada na Avenida Cuiabá, nº 143 – centro, **de 05 à 09 de maio, das 07 às 11 horas**, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionado:

a) Cópia e original da **Carteira de Identidade;**b) Cópia e original do **Título e Eleitor;**

c) Certidão de regularidade expedida pelo TRE;

d) Cópia e original do CPF;

e) Cópia e original da Certidão de nascimento;

f) Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF se filhos menores de 14 anos;

g) Comprovante do estado civil (se casado CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

i) Cópia e original da carteira de trabalho;

j) Cópia do cartão de cadastramento do PIS/PASEP;

k) Exibição do original de diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste edital.

l) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio.

m) Declaração de não acumulação de remuneração ou de cargos e horário, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

n) Exame pré-admissional;

o) Cópia do Comprovante de Endereço;

p) Número da Conta Corrente do Banco do Brasil;

q) Endereço de E-mail ;

r) Telefone para contato.

s) Cópia e original do CREF se professor de Educação Física;

t) Cópia e original do CRN se Nutricionista.

u) Cópia e original do CRP se Psicologo.

Ficam cientes que o não comparecimento até a data indicada, a falta de comprovação de quaisquer requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Gabinete do Prefeito municipal em, 30 de abril de 2025.

Carlos Alberto da Costa

Prefeito Municipal

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

ANEXO I

PSICÓLOGO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
2º	39075	Anielly Siqueira Lemes da Silva

PROFESSOR PEDAGOGO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
35º	38547	Rejane Ferreira da Silva
36º	39027	Ivany Braga Gonçalves

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025/GS/SME/MT DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025/GS/SME/MT DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CADASTRO EMERGENCIAL DE PROFESSOR PEDAGOGO PARA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT001/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM AQUINO – MT, neste ato representado pela senhora ILZA BATISTA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato classificado constante no quadro em anexo, no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/GS/SMEE/MT – cadastro emergencial de professor Pedagogo para Sala de Recurso das Unidades de Ensino da rede Municipal deste município, a comparecer na Secretaria Municipal de educação, situada na Avenida Cuiabá, nº 143 – centro, **no dia 05 de maio, das 07 às 11 horas**, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionado:

a) Cópia e original da **Carteira de Identidade;**b) Cópia e original do **Título e Eleitor;**

c) **Certidão de regularidade** expedida pelo TRE;

d) Cópia e original do **CPF;**

e) Cópia e original da **Certidão de nascimento;**

f) Cópia da **certidão de nascimento, RG e CPF** se filhos menores de 14 anos;

g) **Comprovante do estado civil** (se casado CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia e original do **Certificado de Reservista**, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

i) Cópia e original da **carteira de trabalho;**

j) Cópia do cartão de cadastramento do **PIS/PASEP**;

k) Exibição do original de **diploma ou certificado de conclusão do curso** correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste edital.

l) **Declaração de bens e valores** que compõe seu patrimônio.

m) **Declaração de não acumulação de remuneração ou de cargos e horário**, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

n) **Exame pré-admissional**;

o) Cópia do **Comprovante de Endereço;**

p) **Número da Conta Corrente** do Banco do Brasil;

q) **Endereço de E-mail ;**

r) **Telefone para contato.**

Ficam cientes que o não comparecimento até a data indicada, a falta de comprovação de quaisquer requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Gabinete da Secretária de Educação em, 30 de abril de 2025.

Ilza Batista da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

ANEXO I

PROFESSOR PEDAGOGO PARA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL/ AEE

CLASS.	CANDIDATO
01	Maria José Cordeiro

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO RESOLUÇÃO Nº 002/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do **PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS 2025** e da outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 1.742/2022; Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS 2025.

Art. 2º - Parecer deliberativo: o PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS 2025 aprovado em sua totalidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dom Aquino – MT, 30 de abril de 2025.

Edina dos Santos de Oliveira Souza

Presidente do CMAS

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a **Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social do exercício de 2024,** e da outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 1.293/2013; Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Abril de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS de 2024 no valor total de R$ 154.545,08 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco e oito centavos), dividido em dois blocos, sendo eles;

1.Gestão/Trabalho/Programas o valor de R$ 89.082,65(oitenta e nove mil, oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos.) e

2.Beneficio Eventual o valor de R$ 65.462,43 (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º - Parecer deliberativo: após analisar os dados informados pela gestão, este Conselho Municipal de Assistência Social é de parecer favorável a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS 2024, os recursos executados estão em acordo com as finalidades e legislações vigentes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dom Aquino – MT, 30 de Abril de 2025.

Edina dos Santos de Oliveira Souza

Presidente do CMAS

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 071/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DE URBANISMO O SENHOR LEONARDO BENEDITO APARECIDO SANTOS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de **DIRETOR DE URBANISMO** o senhor **LEONARDO BENEDITO APARECIDO SANTOS FERREIRA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 124/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas por lei especialmente a Lei Municipal nº 1.450/2016 de 23 de março de 2016.

R E S O L V E

ART. 1º - Ficam nomeadosos membros do Conselho Municipalde Desenvolvimento Rural Sustentável(CMDRS), conforme discriminado abaixo, por um período de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Membro Titular: Príscila Godoy Leite Batista

Membro Suplente: Diego willian Silva de Almeida

INDEA-MT

Membro Titular: Suzi Aparecida de Oliveira Rubio

Membro Suplente: Edijon Coelho da Cruz

SINDICATO RURAL PATRONAL

Membro Titular: Wildon Cardoso de Souza**Membro Suplente:** Raquel Ferreira de Oliveira Alves

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Membro Titular: Paulo Cesar de Oliveira

Membro Suplente: Valquiria B. de A. Santin

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚLICAS E URBANISMO

Membro Titular: Valmir Alves de Jesus

Membro Suplente: Leonardo Benedito Aparecido dos Santos Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Membro Titular: Flávio Ferreira Guimarães

Membro Suplente: Nilvaci Araujo Lourênço

EMPAER-MT

Membro Titular: Josinei Moreno de Souza

Membro Suplente: José Rodrigues de Souza

ART. 2º - Conforme Ata de Posse do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, foi feita a seguinte composição da Diretoria:

PRESIDENTE: Diego Silva de Almeida

VICE-PRESIDENTE: Wildon cardoso de Souza

1º SECRETÁRIO(A): Suzi Aparecida de Oliveira Rubio

2º SECRETÁRIO(A): Valmir Alves de Jesus

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de Abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 123/2025 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o Servidor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA**, para atuar como Fiscal do contrato abaixo relacionado:

N° DO CONTRATO	TÉRMINO DA VIGENCIA	OBJETO DO CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2024	17/04/2026	O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento por câmeras em diversas localidades com fornecimento de equipamentos de segurança, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, para através desta adesão para atender a demanda da Secretaria de Administração, deste Município de Dom

		Aquino-MT, conforme especificações abaixo.

ART. 2º - O servidor terá a função de fiscalizar e acompanhar os contratos citados no **Artigo 1º** desta portaria.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência do contrato.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 122/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SENHORA MARIA LÚCIA VIEIRA DE JESUS PARA A FUNÇÃO DE PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das suas atribuições que lhes são conferidas pela LDB — Lei de Diretrizes e Bases n. 9.394/96.

CONSIDERANDO a licença pelo período de (30) trinta dias da servidora Wanusa Soares Alves, pelo artigo 103, § 1 e 2 do Estatuto do Servidor nº 854/2003.

RESOLVE:

ART. 10 - Designar para a função de **PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a senhora **MARIA LÚCIA VIEIRA DE JESUS**, Matrícula nº 549, a partir de 22 de Abril de 2025;

§ 1º. A mesma servidora acima nomeada será a responsável por também exercer as funções de PREGOEIRO do Município de DOM AQUINO, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal no 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

ART. 2º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e da fase externa das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de parecer técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) quando necessário, convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

ART. 3º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por conduzir e executar os respectivos processos em sua fase externa, com o auxílio da equipe de apoio.

ART. 4º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à autuação de fiscais de contrato.

ART. 5º. Posterga-se o gozo de férias que seria de 22 de Abril de 2025 à 11 de Maio de 2025 de MARIA LÚCIA VIEIRA DE JESUS para momento mais oportuno;

ART. 60. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de Abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2025

DATA: 30 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARGO DE TÉCNICO CONTÁBIL, ALTERANDO OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o cargo de Técnico Contábil, de caráter comissionado, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o Anexo II – QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI e o Anexo XI – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, da Lei Complementar nº 037/2015, que vigorarão da seguinte maneira:

Anexo II

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

Base de Comissionamento				
Cargo Comissionado	Salário (R$)	Cargos	Vagas	
DAI-14	R$ 9.000,00	**Técnico Contábil**	**01**	

Anexo XI

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO COMISSIONADO – DAI-14
Cargo	TÉCNICO CONTÁBIL
Requisitos	a) Idade: mínima 21 anos;
	b) Escolaridade Inicial: Ensino Superior na área de Contabilidade;
	c) Outro: Registro no CRC; conhecimento necessário para as suas tarefas; conhecimento básico em informática;
Condições de Trabalho	a) Geral: Dedicação Exclusiva, mínima 40 horas;
	b) Especial: Sujeito a trabalho externo, trabalho aos sábados, domingos e feriados; Possível atendimento ao público;

ATRIBUIÇÕES:
Efetuar registros e lançamentos contábeis nos sistemas de controle financeiro do órgão. Analisar documentos fiscais, empenhos, liquidações e pagamentos. Realizar conciliações bancárias, de contas contábeis e patrimoniais.

Verificar divergências e adotar providências para correção.
Auxiliar na elaboração de balancetes, balanços e demonstrativos exigidos pela legislação (ex.: RGF e RREO).
Apoiar o controle da execução orçamentária e financeira.
Preparar documentos e relatórios para prestação de contas junto aos órgãos de controle.
Acompanhar prazos legais.
Monitorar empenhos, liquidações e pagamentos.
Verificar a correta aplicação dos recursos públicos e cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
Operar sistemas de contabilidade pública.
Atuar conforme os princípios da contabilidade pública e legislação vigente.
Prestar apoio técnico-contábil a outros setores do órgão e ao Contador do órgão.
Participar de auditorias internas e externas, quando solicitado.

Art. 2º Os anexos da Lei Complementar nº 037/2015, passam a vigorar conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE abril 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO

LEI MUNICIPAL N° 1002/2025

DATA: 30 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREAS CONSTANTES DO PATRIMÔNIO IMOBILIZADO PARA FIM DE PERMUTA COM ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° A Prefeitura Municipal de Feliz Natal juntamente com a COLONIZADORA DEBASTIANI LTDA realizará os procedimentos necessários para a doação e transferência dos lotes no anexo I, localizados no Bairro Bela Vista, para o MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT e a prefeitura Para Colonizadora, a fim de implantar a Creche Municipal na localidade, ocupando parte dos imóveis que atualmente pertencem à Colonizadora.

Art. 2° Em contrapartida e para a formalização da permuta, fica o MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT autorizado a doar para COLONIZADORA DEBASTIANI LTDA, os lotes descritos no anexo II.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis(ITBI), incidente sobre as permuta.**Art. 4°** Por se tratar de permuta cujo procedimento de lavratura deve ser realizado simultaneamente para todos os imóveis permutados entre si, fica estabelecido que a lavratura da escritura pública de transferência dos imóveis citados nesta lei correrá por conta da Prefeitura de Feliz Natal, bem como o registro oficial no Cartório de Registro de Imóveis. **Art. 5°** A diferença entre os valores dos imóveis envolvidos na permuta não será considerado. Portando, na lavratura deve discorrer que a permutante COLONIZADORA DEBASTIANI LTDA renúncia por mera liberalidade, o valor excedente da permuta, dando à outra permutante plena, geral e rasa quitação quanto ao valor na transação e ao valor da permuta para nada mais reclamar. **Art. 6°** Os bens imóveis de que trata o presente artigo, em decorrência da permuta passará a pertencer ao patrimônio público do Município de Feliz Natal - MT. **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LOTES COLONIZADORA				
LOTE:	QUADRA	ÁREA (M²)	MATRÍCULA	VALOR VENAL (R$)
11	3-B	300,00	297	409,98
22	3-B	300,00	297	409,98
				TOTAL: 819,96

ANEXO II

LOTES PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL				
LOTE:	QUADRA	ÁREA (M²)	MATRÍCULA	VALOR VENAL (R$)
08	5-B	280,00	3.557	382,65
25	5-B	280,00	3.574	382,65
				TOTAL: 765,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2025

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Comissão Especial de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o encerramento do prazo para inscrições, RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do EDITAL Nº 001/2025 da ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES para o cumprimento do período remanescente, DIVULGAR, conforme segue:

A aplicação da prova objetiva será realizada na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª. Senair G. da Silva**, no dia 04 de maio de 2025, seguirá e descrito abaixo:

Abertura dos portões	7 horas
Fechamento dos portões	7:30 horas
Início das provas	8 horas
Tempo de aplicação das provas	3 horas

2º - O (a) candidato (a) deverá observar todas as instruções contidas nos itens 10 e 11 do Edital nº 01/2025 da ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES, e este edital.

3º - É necessário permanecer no local de prova por um período mínimo de 60 minutos, e só é possível levar o caderno de questões depois do respectivo período de cumprimento do mesmo.

4º O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, depois de transcorrido 60 minutos do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

5º Os 3 (três) últimos participantes a concluir a prova deverão permanecer na sala até que todos terminem para assinatura da Ata.

Figueirópolis D' Oeste – MT, 30 de abril de 2025

WILLIAN DAVID DA HORA

PRESIDENTE DO CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 003/2025

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 039/2025

O Município de Gaúcha do Norte - MT, através do Agente de Contratação torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do edital do Credenciamento 003/2025 com objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATUAR COMO:PEDREIRO; MESTRE DE OBRAS; PINTOR; ELETRICISTA AUTOMOTIVO E DE REDE DE BAIXA TENSÃO; JARDINEIRO; CARPINTEIRO; BORRACHEIRO; DEDETIZAÇÃO; CHAVEIRO; LIMPE-**

ZA DE PISCINA; LIMPEZA DE FORRO; COVEIRO; SERVIÇOS EM BOMBAS D'ÁGUA; SERVIÇOS DE FOSSA; TORNEIRO; SOLDADOR; LAVA JATO; CONCERTOS EM GERAL; ENCADERNAÇÃO; PLASTIFICAÇÃO E RETIFICA DE MOTORES., visando atender às demandas Logísticas da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

O recebimento dos envelopes será a partir do dia de 06 de maio de 2025, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, os envelopes não serão recebidos após os horários informados.

Os interessados deverão apresentar o seu CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

O Edital do Credenciamento se encontra disponível na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1.460 S – centro, na sala de licitações. Este credenciamento será regido pela Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.gauchadonorte.mt.gov.br

Gaúcha do Norte, 02 de maio de 2025

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 003/2025 PREGÃO ELETRONICO NRº 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 018/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 003/2025

PREGÃO ELETRONICO NRº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 018/2025

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS NA ETA-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO E DO DISTRITO DO PAREDÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170.0001-45

ENDEREÇO: AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), N°6969,

TELEFONES: 65-3684-8004 E-MAIL: administracao@cmtquimica.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Adm: Nº 018/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS NA ETA-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO E DO DISTRITO DO PAREDÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Empresas vencedoras valor total: R$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais): INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA (10717170000145) com os lotes: 1, 2 e 4 no valor total de R$ 156.400,00 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA (43890354000161) com o lote: 3 no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

GENERAL CARNEIRO - MT, 30 de abril de 2025

MARCIEL RODRIGUES MAGALHÃES

CONDUTOR DE PROCESSOS

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

DIVULGA RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

O Senhor **Rogério Domingos dos Santos Fachini**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2025, nomeado pela **Portaria nº 123/2025, de 10 de abril de 2025**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2025, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO QUE NÃO HOUVE QUALQUER INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025. PORTANTO, AQUELE EDITAL PUBLICADO EM 24/04/2025 PERMANECE INALTERADO E VÁLIDO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, nos sites da Prefeitura - www.generalcarneiro.mt.gov.br/ e Instituição Organizadora - https://institutoatame.org.br/

General Carneiro/MT, 30 de abril de 2025.

Rogério Domingos dos Santos Fachini

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2025

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO Nº 023/2025

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO Nº 023/2025

Processo nº 011/2025

Chamamento Público nº 002/2025.

Objeto: Prestação de serviços de facilitador de oficinas socioeducativas do CRAS.

Contratante: Município de General Carneiro/MT.

Contratada: José Amorim Ortega de Paiva – CNPJ nº 60.286.757/0001-15.

Motivo: Rescisão consensual por interesse público, nos termos do art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

RESCISÃO COM EFEITOS A PARTIR DE 28/04/2025.

Data da assinatura: 28/04/2025.

General Carneiro/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023

Tomada de Preço nº 02/2023
Objeto: Construção de Campo de Futebol Society de Grama Sintética em Glória D'Oeste – MT, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e conforme convênio SECEL nº 0761/2022.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 367.464.955/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª Gheysa Maria Bonfim Borgato, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1100494-00 SSP/MT e do CPF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, s/n, nesta cidade de Glória D´Oeste - MT, vem por meio desta, encaminha a **SEGUNDA NOTIFICAÇÃO** à Empresa **WD CONSTRUPLAN ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 19.028.502/0001-59, estabelecia na Rua Inês Moreira dos Santos, nº97, Bairro Jardim Danfer, CEP.: 03.729-13, Cidade São Paulo-SP, neste ato representada por seu Sócio srº Rodrigo Pietropaolo, portador do RG nº 34.xxx.095-x e CPF nº 39x.xxx.x38-90**, doravante denominada contratada, referente ao Processo Licitatório nº 90/2023, Tomada de Preço nº 02/2023, Contrato nº 005/2024, pelo descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude de INFRINGIR o referido processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços.

O Município de Glória D'Oeste notifica Vossa Senhoria, acerca da necessidade imediata de retomada das obras do projeto licitado, conforme os termos acordados e estabelecidos na **Planilha Financeira**.

Reforçamos que, após análise e deliberação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, **restou definido que a execução do objeto contratado deverá seguir estritamente os valores e especificações constantes na planilha financeira, instrumento oficial e vinculativo para a definição dos custos e da execução dos serviços.**

Diante disso, notificamos mais uma vez a CONTRATADA para que promova a retomada imediata das obras e se atenha rigorosamente à execução conforme os termos estabelecidos na planilha financeira, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais vigentes.

Solicitamos que sejam adotadas todas as providências necessárias para a regularização da execução, garantindo o cumprimento integral do que foi contratado. Caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, a empresa poderá entrar em contato com os responsáveis pela fiscalização do contrato.

O não atendimento desta notificação ou a ausência de justificativa formal no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato e demais normativas legais pertinentes.

Atenciosamente,

Glória D'Oeste - MT, 29 de abril de 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT -

PORTARIA N.º 088 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT".

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR por um período de 01 (um) mês o servidor ORIVALDO LIMA LEÃO PINTO, portador da cédula de Identidade nº **1366**-3 SSP/SP e do CPF nº **2.078.3**-25, **para exercer interinamente o Cargo de Secretário de Saúde, desta municipalidade a partir de 05/05/2025 a 03/06/2025, em substituição a Servidora Rosalina Rodrigues da Silva que se encontra de Férias.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 30 DE ABRIL DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N.º 087 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E

PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT".

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR por um período de 30 (trinta) dias o servidor NELSON NEVES, portador da cédula de Identidade nº **1**-3 SSP/SP e CPF nº ***.943.***-97, **para exercer interinamente o Cargo de Provimento em Comissão, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PECUÁRIA, desta municipalidade a partir de 05/05/2025 a 03/06/2025, em substituição ao Servidor LUIS CARLOS FONSECA DE ARAÚJO que se encontra de férias.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 30 DE ABRIL DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

EXTRATO AO CONTRATO DE ESTAGIÁRIO Nº 032/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de GLÓRIA D'OESTE – MT

CONTRATADA: Senhora Loane Camila Gonçalves Batista

OBJETO: Este Estágio tem como objetivo proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico, social

E cultural do ESTAGIÁRIO e está fundamentado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

E Lei Municipal nº 459 de 07 de abril de 2009.

VIGÊNCIA: 05/05/2025 a 05/05/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contratada: Loane Camila Gonçalves Batista.

EXTRATO AO CONTRATO DE ESTAGIÁRIO Nº 031/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de GLÓRIA D'OESTE – MT

CONTRATADA: Senhora Fabiana Rocha da Costa

OBJETO: Este Estágio tem como objetivo proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico, social

E cultural do ESTAGIÁRIO e está fundamentado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

E Lei Municipal nº 459 de 07 de abril de 2009.

VIGÊNCIA: 05/05/2025 a 05/05/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contratada: Fabiana Rocha da Costa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Natália Aparecida das Flores Dourado

OBJETIVO: É objeto do contrato a necessidade da contratação na função específica de **MONITORA ESCOLAR**, designada através da Portaria nº º 085 de 29 de abril de 2025. Tendo em vista a necessidade junto a Secretaria municipal de Educação e considerando a essencialidade do serviço supramencionado. Sendo assim, surge a necessidade de contratação junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória D'oeste – MT.

VIGÊNCIA: 05/05/2025 a 15/12/2025

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Natália Aparecida das Flores Dourado.

EXTRATO DO CONTRATO DE BOLSISTA Nº 029/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: SenhorWeder Henrique da Costa Silva

OBJETIVO: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

VIGÊNCIA: 05/05/2025 a 05/05/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratado:** Weder Henrique da Costa Silva.

EXTRATO DO CONTRATO DE BOLSISTA Nº 028/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: SenhoraAna Paula Barbosa de Oliveira

OBJETIVO: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

VIGÊNCIA: 05/05/2025 a 05/05/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada:** Ana Paula Barbosa de Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Renata Alice de Freitas

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de **ENFERMEIRA PADRÃO**, tendo em vista a necessidade junto à Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Servidora **AMANDA ROSA MEDEIROS**, que se encontra de Férias por 30 (trinta) dias de acordo com a Portaria nº 080 de 28 de abril de 2025.

VIGÊNCIA: 05/05/2025 a 03/06/2025

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Renata Alice de Freitas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Senhor João Afonso Jamariqueli

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de serviços na função específica de **MOTORISTA CAT. (D)**, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação e, considerando a essencialidade do serviço supramencionado assim surge a situação de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: 05/05/2025 a 03/06/2025

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pelo contratado**: João Afonso Jamariqueli.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, comunica a todos os interessados que realizou o CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "MARI FERNANDEZ", onde se contratou a Empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.858.720/0001-70, com um valor total estimado de R$ R$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais). O processo tem Fundamentos Legais no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Guarantã do Norte – MT, 30 de Abril de 2025. Juliana Akemi Kobayashi - Agente de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 023/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "DAVID QUINLAN".

VALOR TOTAL: R$ R$ 150.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

DATA:30/04/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Guarantã do Norte, 30 de Abril de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, comunica a todos os interessados que realizou o CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "DAVID QUINLAN", onde se contratou a Empresa ANGEL MUSIC

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.097.278/0001-78, com um valor total estimado de R$ R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O processo tem Fundamentos Legais no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Guarantã do Norte – MT, 30 de Abril de 2025. Juliana Akemi Kobayashi - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº073/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR MARISVALDO PRUDENCIO DE SOUZA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 08/04/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias Férias ao servidor Marisvaldo Prudencio de Souza , portador do CPF nº 384.439.881-34, ocupante do cargo de Guarda com matrícula funcional nº1200, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 01/05/2025 e término no dia 30/05/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº072/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DA SILVA MATOS

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 02/04/2025 solicitando 10(dez) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 14/04/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 10(dez) dias Férias a servidora Maria Silva Matos , portadora do CPF nº 284.426.281-34, ocupante do cargo de Gestora Municipal de Programas Sociais com a matricula funcional nº1808, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2024/2025

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 22/04/2025 e término no dia 01/05/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº071/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA JUCEDELIA GOMES DOURADO

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 23/04/2025 solicitando 15(quinze) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 29/04/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 15(quinze) dias Férias a servidora Jucedelia Gomes Dourado , portadora do CPF nº 604.373.401-04, ocupante do cargo de Técnica Admirativo com matrícula funcional nº193, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 28/04/2025 e término no dia 12/05/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO Nº 09 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Decreta Feriado no dia 01 de maio de 2025, bem como Ponto Facultativo no dia 02 de maio de 2025, e da outras providências.

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Feriado no dia **01 de maio de 2025 (quinta-feira)** tendo em vista as comemorações do dia do Trabalho;

Art. 2º- Ponto Facultativo no dia **02 de maio de 2025 (sexta-feira)**;

Art. 3º - As Secretarias de Saúde e de Obras e Infraestrutura Urbana deverão estabelecer suas escalas internas para o atendimento nos respectivos dias em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 4º - Este Decreto abrange Escolas, repartições e Órgãos Estaduais pertencentes ao Município de Indiavaí-MT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte cinco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025.

SÚMULA:"Altera a Lei Orgânica, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária."

O**ExcelentíssimoSenhor Irineu Sandeski,** Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 35 § 2º da Lei Orgânica do Município de Itanhangá-MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal de 06 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 89A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (vide §11 do art. 166 da CF)

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (vide §9º do art. 166 da CF)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá, 30 de abril de 2025.

Publique – se

Irineu Sandeski

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ MT.

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições contratuais das Cláusulas Segunda 2.1, Quarta 4.1, Quinta 5.1 do Contrato nº 05/2021 de 12 de maio de 2021 realizado entre os Contratantes.:

VIGÊNCIA: 11 de maio de 2025 a 11 de maio de 2026.

VALOR TOTAL: *R$* 54.782,52 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

VALOR MENSAL: *R$ 4.565,21 (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).*

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2021, Ata de Registro de Preços nº 001/2021.

Itanhangá MT, 29 de abril de 2025.

Publique-se.

CELENI GEHM

Presidente da CPL

Camara Municipal de Itanhangá/MT

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126 – CNPJ: 27.397.724/0001-77.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual e o acréscimo de valor ao contrato, em face da necessidade de continuidade dos serviços em razão do Projeto "No Mundo da Música", alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 031/2023

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

VALOR: R$ 7.010,56 (sete mil e dez reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: RECEITA DE AMAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

Valor: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Data de Assinatura: 30/04/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: BARBARA L. LABRES EVENTOS.

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a "DJ BÁRBARA LABRES" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025

Valor: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Data de Assinatura: 30/04/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº** 44.323.721/0001-08, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Itaúba/MT, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **BARBARA L. LABRES EVENTOS,** inscrita no CNPJ sob nº 31.367.967/0001-30, para prestação de serviços de show artístico nacional com a "DJ BÁRBARA LABRES" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Itaúba/MT, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2025

ALTERA CRONOGRAMA

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2025, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 040, de abril de 2025, que decreta ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira)

CONSIDERANDO o Decreto nº 001 de 06 janeiro 2025, que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais, municipais e expediente facultativo nas repartições públicas do Município de Itiquira, no ano de 2025, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o feriado nacional do Dia Mundial do Trabalho, no dia 1º de maio (quinta-feira), declarado na Lei n° 662 de 06 de abril de 1949

RESOLVE:

I – Altera cronograma, de divulgação da classificação Geral das Provas Objetivas e da prova Prática assim como, os Prazos de Recursos contra o Gabarito:

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
07/03/2025	Publicação do edital de abertura
13/03/2025	Prazo de impugnação do edital de abertura
14/03 a 24/03/2025	**Período de inscrições e protocolo da prova de títulos**
26/03/2025	divulgação da listagem com confirmação de inscrição
27/03 e 28/03/2025	Prazo de recurso de indeferimento de inscrição
31/03/2025	Homologação das inscrições
04/04/2025	Divulgação dos locais de prova
13/04/2025	**Realização da prova objetiva e da prova prática**
14/04/2025	Divulgação do Gabarito Preliminar após as 18 horas
15/04 e 16/04/2025	Prazo de recursos contra o gabarito preliminar
23/04/2025	Divulgação do julgamento dos recursos contra a prova objetiva Divulgação do gabarito oficial
05/05/2025	**Divulgação da classificação geral das provas objetivas e da prova prática**
06/05 e 07/05/2025	Prazo de recursos contra a classificação geral
09/05/2025	Julgamento dos recursos contra a classificação geral
15/05/2025	**Divulgação do resultado geral para homologação do executivo**

II – Os demais prazos seguem inalterados, mantendo-se as demais disposições anteriores.

Itiquira-MT, 30 de abril de 2025.

.....

Alessandra Dolores Sobrinho

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2025

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 060/2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 02 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **e**

Considerando o Feriado Nacional do dia 01 de maio (dia Mundial do Trabalho) quinta-feira;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, no dia 02 de maio 2025 (sexta-feira).

Art. 2º- Ficam suspensos os atendimentos externos e os trabalhos internos serão mantidos somente o indispensável, a critério da secretaria de administração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 30 de abril de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 060/2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 02 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhe confere a Lei**, e**

Considerando o Feriado Nacional do dia 01 de maio (dia Mundial do Trabalho) quinta-feira;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, no dia 02 de maio 2025 (sexta-feira).

Art. 2º- Ficam suspensos os atendimentos externos e os trabalhos internos serão mantidos somente o indispensável, a critério da secretaria de administração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 30 de abril de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 226, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N° 226, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora abaixo relacionada:

1. **IVONE CORTEZ,** servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, **no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida em 27/03/2008, aprovado em Concurso Público, **pelo período de 25/04/2025 à 25/04/2028**.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providencias cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 25/04/2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 30 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024.

Data da vigência: 11/07/2024 a 11/07/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GILDECINA VELASCO DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 183/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 11/07/2024 a 11/07/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024.

Data da vigência: 30/07/2024 a 30/07/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SANDRA PEDRINA CALASSI

Objeto: Contrato Administrativo nº 200/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 30/07/2024 a 30/07/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA - OURO BRANCO DO SUL.

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
DECRETO Nº 040, DE 30 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 040, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre expediente facultativo nas repartições públicas no Município de Itiquira/MT, no dia 02 de maio de 2025, no âmbito do Poder Executivo e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 001 de 06 janeiro 2025, que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais, municipais e expediente facultativo nas repartições públicas do Município de Itiquira, no ano de 2025, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o feriado nacional do Dia Mundial do Trabalho, no dia 1º de maio (quinta-feira), declarado na Lei n° 662 de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o funcionamento das atividades administrativas com os princípios da eficiência e economicidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, no dia **02 de maio de 2025 (sexta-feira).**

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos/ unidades administrativas do Poder Executivo/Prefeitura que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento,

vigilância etc., terão autonomia, mediante seus respectivos titulares, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"***, **Gabinete do Prefeito,** em Itiquira/MT, 30 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024.

Data da vigência: 12/07/2024 a 12/07/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): NIVALDO DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 193/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 12/07/2024 a 12/07/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de TÉCNICO EM RAIO X - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025.

Data da vigência: 13/03/2025 a 13/03/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA HELENA DIAS DA COSTA

Objeto: Contrato Administrativo nº 051/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 13/03/2025 a 13/05/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024.

DATA DE VIGÊNCIA: 25/04/2025 a 25/04/2026 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: ANTONIO MENDONÇA BATISTA FILHO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 138/2024 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 138/2024, por 01 (um) ano, contados de 25/04/2025 a 25/04/2026, para o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024.

DATA DE VIGÊNCIA: 12/04/2025 a 12/04/2026 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: FAGNER KAUE FERREIRA DE ANICESIO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 135/2024 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 135/2024, por 01 (um) ano, contados de 12/04/2025 a 12/04/2026, para o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024.

DATA DE VIGÊNCIA: 22/04/2025 a 22/04/2026 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: ANA PAULA CABRAL VIEIRA HELLRIGI.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 137/2024 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 137/2024, por 01 (um) ano, contados de 22/04/2025 a 22/04/2026, para o cargo de ENFERMEIRA e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024.

DATA DE VIGÊNCIA: 22/04/2025 a 22/04/2026 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: ANA PAULA CABRAL VIEIRA HELLRIGI.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 137/2024 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 137/2024, por 01 (um) ano, contados de 22/04/2025 a 22/04/2026, para o cargo de ENFERMEIRA e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): IZIS MAYARA RIBEIRO VALERIO.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 096/2024, a partir de 30/04/2025, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): IZIS MAYARA RIBEIRO VALERIO.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 096/2024, a partir de 30/04/2025, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DEJANIRA PEREIRA DE SOUZA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 090/2024, a partir de 08/04/2025, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de ARTIFICE DE COPA/COZINHA..

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 59 DE 17 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Comitê de participação adolescente – CPA de Itiquira/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 1.320 de 06 de dezembro de 2024, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, conforme deliberado em reunião Plenária extraordinária realizada no dia 17de abril de 2025 e;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre "promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas".

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade.

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 que, na Diretriz 8, Objetivo Estratégico 1, Ação Programática E, estabelece que a SDCA, em parceria com o CONANDA, deverá assegurar a opinião das crianças e dos adolescentes será considerada na formulação das políticas públicas voltadas para estes segmentos.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, consulta pública e ambiente virtual de participação social.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que considera a mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação, como estratégia de educação não formal.

CONSIDERANDO as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados os direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos, resolve:

Art. 1º. REGULAMENTAR por meio desta Resolução a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira.

CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 2º. O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas.

Parágrafo único. A participação no CPA não é remunerada.

Art. 3º. A composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

I – 10 adolescentes titulares, de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de seleção através de Edital promovido pelo CMDCA;

II - Todos(as) os(as) demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes.

Parágrafo único. Caso não ocorra número de inscrições suficientes habilitadas para preencher as 10 (dez) vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

Art. 4º. Conforme as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, o CPA será composto contemplando a diversidade local, prioritariamente, nos seguintes segmentos da realidade local e a seguinte quantidade de vagas por representatividade:

I – Pessoas com Deficiência - duas vagas;

II – Adolescência Rural - duas vagas;

III – Adolescência Negra - duas vagas;

IV – Equidade de gênero - duas vagas.

§ 1º. Adolescentes que não representam os segmentos descritos nos incisos do Artigo 4º deverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja preenchido com o público prioritário.

§ 2º. Os segmentos "Adolescência Negra" e "Pessoas com Deficiência" são autodeclaratórios.

§ 3º. Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um dos segmentos de representação acima.

§ 4º. A participação dos(as) adolescentes exige autorização do(a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, com termo apresentado em Edital, assinado pelo(a) responsável e entregue no ato da inscrição.

Art. 5º. São requisitos para participar do CPA:

I – ter entre 12 e 16 anos até a data de lançamento do Edital.

II – residir, comprovadamente, no Município de Itiquira/MT.

§ 1º. Ao completar 18 anos o(a) integrante será substituído(a) pelo suplente.

§ 2º. Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 3º. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

§ 4º. A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, com anuência do CMDCA.

§ 5º. Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA.

§ 6º. Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância.

§ 7º. A participação do CPA não justificará ausências em aula e outras atividades escolares/acadêmicas, bem como em atividades de estágio e/ou trabalho.

§ 8º. A composição do CPA seguirá o cronograma de ações previsto no Edital.

Art. 6º. O(A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

IV – Mudança de residência para fora do Município de Itiquira;

V – Completar 18 anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CPA

Art. 7º. Compete ao CPA:

I – Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente.

II – Promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do município.

III – Disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA.

IV – Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação.

V – Participar dos encontros e reuniões do CMDCA, com direito à voz, na forma deste Edital.

VI – Acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social.

VII – Auxiliar na proposição do modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

VIII – Acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente.

IX – Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

X – Participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora.

Parágrafo único. Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 8º. O CPA atuará das seguintes formas:

I – Com encontro mensal, presencial ou remoto, sendo que trimestralmente nestes encontros haverá a participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões;

II – Nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes, quando for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA;

III – Em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados(as);

IV – Compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados(as).

Art. 9º. Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Art. 10. Compete ao CMDCA:

I – Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Criar e publicar Resolução em Órgão Oficial do Município, sobre a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – comitê de Participação Adolescente;

III – Realizar processo de seleção para composição do CPA;

IV – Conferir ampla publicidade ao processo de seleção para composição do CPA, mediante publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente;

VI – Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA;

VII – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DO CPA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE

Art. 11. Compete à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente:

I – Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

II – Analisar os pedidos de inscrição dos(as) adolescentes e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os(as) que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III – Analisar e deliberar sobre as impugnações e recursos;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

V – Conduzir o processo de seleção com a regulamentação contida nesta Resolução;

VI – Resolver os casos omissos;

VII – Elaborar o cronograma de reuniões do CPA e auxiliar na organização dos encontros.

Parágrafo único. Ficam impedidos de compor a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer adolescente que se inscreva para o CPA, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

CAPÍTULO V – DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CPA

Art. 12. O Edital de seleção para composição do CPA deverá conter:

I – O cronograma, com as datas, formas e os prazos para impugnação do edital, registro de inscrições, recursos e publicação de inscrições deferidas;

II – A documentação a ser exigida para inscrição dos(as) adolescentes;

III – Criação e composição da comissão;

IV – Os requisitos dos(as) adolescentes e a formação do CPA constando a quantidade de titulares e suplentes;

V – A publicização em Órgão Oficial do resultado final e a posse dos(as) participantes do CPA;

VI – Informações sobre as competências do CPA.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. A Comissão de Mobilização e Estudo do CPA deverá julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis. Não serão admitidas impugnações se forem remetidas fora do prazo.

Art. 14. A impugnação necessariamente deverá ser protocolada no horário das 08h às 11h00min e das 13hs às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida Lucio Mendonça Primo, nº 621, Conjunto habitacional Arco Íris II, constando devidamente o capítulo, artigo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação substanciada que ateste a irregularidade informada.

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES PARA O CPA

Art. 15. As inscrições serão realizadas nos dias úteis, no horário das 08h às 11h00min e das 13hs às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida Lucio Mendonça Primo, nº 621, Conjunto habitacional Arco Íris II.

§ 1º. O pedido de registro será formulado pelo(a) interessado(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, onde serão numerados e enviados à Comissão, conforme Ficha de Inscrição - Anexo ao Edital, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução assim como autorização do(a) responsável legal para a participação do(a) adolescente no CPA e o uso de imagem.

§ 2º. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

§ 3º. No caso de imigrante, o documento de identidade (em referência ao RG) poderá ser o Registro Nacional Migratório ou equivalente, caso esse ainda não tenha sido emitido, o protocolo de solicitação do registro emitido pela autoridade competente acompanhado do documento de viagem válido ou de qualquer outro documento de identificação previsto em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 16. O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

CAPÍTULO VIII – ANÁLISE E SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Art. 17. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos enviados dentro do período aberto para as inscrições.

Parágrafo único. Em caso de empate, optar-se-á pelo(a) adolescente com maior idade.

Art. 18. Após o término do prazo de 05 (cinco) dias úteis utilizados para a análise da parte documental das inscrições, o CMDCA emitirá a publicação com o resultado provisório dos(as) inscrições deferidas e indeferidas.

CAPÍTULO IX – RECURSOS

Art. 19. Qualquer adolescente participante e/ou seu responsável, poderá(ão) apresentar recurso quanto ao indeferimento da inscrição no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação, a qual será analisada pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a(s) resposta(s) ao(à) solicitante do recurso.

Art. 20. Os recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA exclusivamente via e-mail em: executivaconselhosmas@gmail.com com o assunto: "Recurso Edital – CPA".

Art. 21. A etapa de recursos não contempla o envio de novos documentos não anexados ou anexados de forma errônea no ato da inscrição, mas antes, se volta apenas para o esclarecimento dos motivos que desencadearam o indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

CAPÍTULO X – DO RESULTADO FINAL

Art. 22. Concluída a etapa recursal, o CMDCA publicará o resultado definitivo no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos(as) adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA.

CAPÍTULO XI – DA POSSE

Art. 23. Após a publicação da composição do CPA, o(a) Presidente do CMDCA promoverá a posse oficial dos(as) adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Mobilização e Estudo do Comitê de Participação Adolescente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e registre-se.

Itiquira/MT, 17 de abril de 2025.

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 22 DE ABRIL DE 2025

Estabelece parâmetros norteadores para o município de Itiquira, no âmbito da Assistência Social quanto à organização do fluxo de atendimento da pessoa idosa em seu território.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Itiquira, por deliberação de seus membros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 395 de 21 de junho de 2000 alterada através da lei nº 987 de 22 de junho de 2017, e conforme deliberação ocorrida em plenária ordinária do dia 22 de abril de 2025 desta instância de controle social e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, onde são estabelecidos os direitos dos idosos e são previstas punições a quem os violarem, dando aos idosos uma maior qualidade de vida.

CONSIDERANDO que os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8 .842 de 04 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos na Lei nº 10 .741 de 2003.

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária; Considerando que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado ao s seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a pro-

teção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que a assistência social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretriz es previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e de Assistência Social e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade de articulação para implantação do Fluxo de Atendimento aos idosos, diante da demanda eminente e no interesse do fortalecimento do trabalho em rede e integral aos idosos em situação de vulnerabilidade, violência ou violação de Direitos, resolve:

Art. 1º. Instituir e disponibilizar o fluxo de atendimento para a Pessoa Idosa (anexo), no âmbito da Assistência Social, com a intenção de dar um atendimento especializado aos casos de denúncias de violência e violação de direitos e garantir ações integradas da rede de proteção municipal, além de identificar as responsabilidades de cada serviço, a porta de entrada, os encaminhamentos, referência e contra referência, em todos os níveis, utilizando mecanismos e instrumentos institucionais.

§1º. Caberá ao município promover as adequações necessárias ao fluxo, observando os serviços disponíveis em seu território e dar ampla divulgação aos técnicos que realizam o atendimento à pessoa idosa.

§2º. Todo e qualquer equipamento público é porta de entrada de acolhimento, escuta e encaminhamento para políticas que atendam às necessidades dos idosos. Quando são identificados casos de violação de direitos, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Itiquira, faz o encaminhamento para demais equipamentos no intuito de atendimento e articulação para superação da vulnerabilidade e proteção garantindo a integralidade dos direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso.

§3º. Os informativos são encaminhados de meios e equipamentos como Ministério Público, Poder Judiciário, disque 100, Fichas SINAN, entre outros.

Art. 2º. Nos casos em que os equipamentos esgotaram seus esforços e ações individuais para superação da situação de vulnerabilidade, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Itiquira é acionado para articulação de rede e reuniões concentradas, avaliação e estudo do caso e se necessário elaboração do PIA (Plano Individual de atendimento) a ser estabelecido pela rede envolvida e acompanhado em suas ações pelo CMDPI como órgão centralizador das informações e evoluções. Uma vez esgotadas todas as ações da rede e dos equipamentos, os casos são encaminhados e informados aos Ministério Público para garantia da efetivação dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º. As situações de Violência Interpessoal e Autoprovocadas a Pessoa Idosa Maior de 60 anos no campo da Saúde já estão definidas em seu fluxograma. As portas de entrada: Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, o atendimento e as notificações e encaminhamentos constam em seus protocolos já seguidos pela Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os casos encaminhados das unidades de saúde ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, quando chegarem irão ser informados a Secretaria Municipal de Assistência Social com vistas a intervenção do CREAS/CRAS no que couber.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e registre-se.

Itiquira, 22 de abril de 2025.

LIDIMAR DA SILVA AFONSO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO nº 162 DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a divulgação dos benefícios eventuais concedidosno município de Itiquira, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de março/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº1.327, de 18 de dezembro de 2024, conforme reunião plenária extraordinária do dia 29 de abril de 2025 e;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 1.327, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itiquira/MT.

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicização dos benefícios e/ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO relação de concessões de benefícios eventuais do mês de março/2025, encaminhado a essa instância de controle social pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Divulgar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de março de 2025, na sede do município e no Distrito de Ouro Branco do Sul, conformerelacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE DESLOCAMENTO			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Erani Evaristo Dias	733.***.***-00	Viagem ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Jasne Lopes Batista	979.***.***-53	Viagem ida e volta de Itiquira/MT para Cuiabá/MT	Itiquira
Joana Darc Priscila Ribeiro Rosa Dias	039.***.***-04	Viagem ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Jucilma Alves do Nascimento	022.***.***-44	Viagem ida e volta de Ouro Branco do Sul/MT para Cuiabá/MT	Ouro Branco do Sul
Maria José da Silva	231.***.***-66	Viagem ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Sebastião Severino	284.***.***-20	Viagem ida e volta de Itiquira/MT para Campo Verde/MT	Itiquira
Venilde dos Santos Feitosa	928.***.***-87	Viagem ida e volta de Itiquira/MT para Primavera do Leste/MT	Itiquira
Viviane Bonifácio de Melo Lopes	037.***.***-96	Viagem ida e volta de Itiquira/MT para Várzea Grande/MT	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO NATALIDADE			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Cícera dos Santos Gomes	054.***.***-00	Kit maternidade-Masculino	Ouro Branco do Sul
Luanda dos Santos	065.***.***-70	Kit maternidade-Masculino	Ouro Branco do Sul
Tamires Queiroz de Souza	565.***.***-96	Kit maternidadeFeminino	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PASSAGEM/PECÚNIA				
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Adenilza Garcia Ferreira	420.***.***-49	Passagem de ida para Três Lagoas/MS	Não informado	Itiquira
Maria dos Remédios de Sousa	965.***.***-00	Passagem de ida para Cantanheide/MA	Não informado	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE ALUGUEL SOCIAL/PECÚNIA				
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Sibele Martins Melo	034.***.***-39	Aluguel social	Não informado	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO DE TAXAS				
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Luiza Vicentina Marques	030.***.***-58	02 tarifas de energia elétrica (referência 02/2025 – R$ 62,88 e 03/2025 – R$ 45,25)	R$ 108,13	Itiquira
Marcia Cristina Rodrigues	025.***.***-17	01 tarifa de energia elétrica (referência 01/2025 – R$ 114,75)	R$ 114,75	Ouro Branco do Sul
Sibele Martins Melo	034.***.***-39	01 tarifa de energia elétrica (referência 02/2025 – R$ 94,70)	R$ 94,70	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE GÁS DE COZINHA - P13			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Selma Selvino da Silva	836.***.***-00	Uma recarga de Gás-P13	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA ALIMENTAÇÃO			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Abida Ana Paula de F. Venancio	039.***.***-03	Cesta Básica	Itiquira
Adriana Ventura Bueno	975.***.***-72	Cesta Básica	Itiquira
Agnaldo José dos Santos	567.***.***-53	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Aguimar Rodrigues dos Santos	910.***.***-72	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Alceni Gomes Machado	592.***.***-53	Cesta Básica	Itiquira
Alexsandra de Oliveira das Neves	032.***.***-06	Cesta Básica	Itiquira
Aliciane da Silva Reis	022.***.***-84	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Amanda da Silva	065.***.***-55	Cesta Básica	Itiquira
Ana Acacia Vieira Cardoso	027.***.***-06	Cesta Básica	Itiquira
Ana Lucia Silva Furtado	545.***.***-00	Cesta Básica	Itiquira
Analia Cardoso Mendonça	411.***.***-20	Cesta Básica	Itiquira
Andreia Rodrigues de Oliveira	022.***.***-65	Cesta Básica	Itiquira
Angelica Vanessa G. da Silva	925.***.***-91	Cesta Básica	Itiquira
Antonia Ramos Santos Ribeiro	883.***.***-34	Cesta Básica	Itiquira
Antonio Pereira dos Santos	026.***.***-59	Cesta Básica	Itiquira
Antonio Simplício Alves	042.***.***-26	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Bruna Dionísio de Ângelo	109.***.***-02	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Cícero Alves da Silva	041.***.***-83	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Camile Vitória Barboza da Silva	110.***.***-87	Cesta Básica	Itiquira
Célia Darque de Oliveira	030.***.***-35	Cesta Básica	Itiquira
Cícera dos Santos	054.***.***-00	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Clarice Siqueira da Silva	458.***.***-00	Cesta Básica	Itiquira
Claudio Alves de Lima	617.***.***-91	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Cléa Maria Ramos	041.***.***-66	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Cleonice Evangelista Maranhão	895.***.***-34	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Creuza Alves Costa Menezes	592.***.***-72	Cesta Básica	Itiquira
Cristiane Marinho de Araújo	109.***.***-69	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Daiane dos Santos Souza	065.***.***-93	Cesta Básica	Itiquira
Daniela da Silva Oliveira	120.***.***-84	Cesta Básica	Itiquira
Daniela Porto Rodrigues	015.***.***-02	Cesta Básica	Itiquira
Daniele Benevides Bispo	053.***.***-45	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Dedinho Jesus dos Santos	026.***.***-90	Cesta Básica	Itiquira
Deuslange Claudina de Assis Godoy	985.***.***-04	Cesta Básica	Itiquira
Diana Santos Rocha	849.***.***-53	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Diomar Campos Gonzaga	021.***.***-25	Cesta Básica	Itiquira
Edjane dos Santos	033.***.***-22	Cesta Básica	Itiquira
Edmilson doas Santos Cruz	932.***.***-04	Cesta Básica	Itiquira
Edson Felizardo de Alencar	290.***.***-20	Cesta Básica	Itiquira
Eliane Borges de Oliveira	015.***.***-26	Cesta Básica	Itiquira
Eliane da Silva Freitas	334.***.***-38	Cesta Básica	Itiquira
Eliene Olimpio Santana	014.***.***-56	Cesta Básica	Itiquira
Eliene Sousa da Silva	031.***.***-59	Cesta Básica	Itiquira
Elziman Moreira Santos	615.***.***-34	Cesta Básica	Itiquira
Enilda Maria da Silva Santos	123.***.***-64	Cesta Básica	Itiquira
Erica Gouveia Lemos	035.***.***-66	Cesta Básica	Itiquira
Erivania Mota da Silva	014.***.***-67	Cesta Básica	Itiquira
Etiene Gomes Santos	065.***.***-70	Cesta Básica	Itiquira
Fabiana de Souza Delgado	038.***.***-40	Cesta Básica	Itiquira
Fernanda de Souza	021.***.***-76	Cesta Básica	Itiquira
Francieli Marques Viana	014.***.***-75	Cesta Básica	Itiquira
Francisca Bezerra da Silva	363.***.***-91	Cesta Básica	Itiquira
Francisca Maria Figueiredo Vueira	058.***.***-80	Cesta Básica	Itiquira
Francisco José Carvalho	205.***.***-20	Cesta Básica	Itiquira
Gabriela da Silva Oliveira	063.***.***-73	Cesta Básica	Itiquira
Genimarcia Almeida da Silva	010.***.***-31	Cesta Básica	Itiquira
Geovanna Soares Rodrigues	062.***.***-51	Cesta Básica	Itiquira
Geralda F. do Nascimento	122.***.***-07	Cesta Básica	Itiquira
Gleise Mara do Nascimento	028.***.***-92	Cesta Básica	Itiquira
Gonçala Alves Rocha	673.***.***-20	Cesta Básica	Itiquira
Hellen Jaiane Mendes dos Santos	089.***.***-06	Cesta Básica	Itiquira
Hester Campos Gonzaga	568.***.***-04	Cesta Básica	Itiquira
Ieda Ferreira de Mendonça	016.***.***-42	Cesta Básica	Itiquira
Iracema Alves Paz	453.***.***-00	Cesta Básica	Itiquira
Ivanilde Gonçalves da Silva	018.***.***-19	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Ivete Jardim de Brito	466.***.***-25	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Ivone Ferreira dos Santos	031.***.***-94	Cesta Básica	Itiquira
Izabel de Souza Bernardino	059.***.***-03	Cesta Básica	Itiquira
Izabel Stuz Pereira	030.***.***-75	Cesta Básica	Itiquira
Jacy Sampaio de Paiva	035.***.***-36	Cesta Básica	Itiquira
Jaime de Moura Filho	792.***.***-91	Cesta Básica	Itiquira
Januário Gonçalves Silva	487.***.***-53	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Jaqueline do Nascimento Santos	037.***.***-09	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Jessica Fernanda Reis Venancio	090.***.***-09	Cesta Básica	Itiquira
Joana Beatriz dos Santos	088.***.***-63	Cesta Básica	Itiquira
João Custódio de Oliveira	164.***.***-53	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Joaquim Jesus Rodrigues Silveira	885.***.***-20	Cesta Básica	Itiquira
Joaquim Martins de	503.***.***-34	Cesta Básica	Itiquira

Moraes			
José dos Santos Oliveira	563.***.***-49	Cesta Básica	Itiquira
José Leonardo Limo da Silva	515.***.***-49	Cesta Básica	Itiquira
Joseane Galdino da Silva	111.***.***-38	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Josemir Gonçalves da Silva	424.***.***-00	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Jove Batista	015.***.***-29	Cesta Básica	Itiquira
Jucileide Almeida Nascimento	040.***.***-26	Cesta Básica	Itiquira
Jussara Nogueira Dias	007.***.***-01	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Kátia Cristina da Silva Santos	023.***.***-89	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Katia Maria de Oliveira	475.***.***-72	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Kellen Mayara dos Santos	022.***.***-93	Cesta Básica	Itiquira
Lais Ketelin de S. Almeida Leite	063.***.***-47	Cesta Básica	Itiquira
Larissa Alves Gomes	061.***.***-71	Cesta Básica	Itiquira
Laura Kamila Moura dos Santos	707.***.***- 48	Cesta Básica	Itiquira
Lindalva de Queiroz Silva	615.***.***-34	Cesta Básica	Itiquira
Livia Vitoria de Lamare da Silva	082.***.***-79	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Luanda dos Santos	065.***.***-70	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Lucidelma Carvanio Souza	015.***.***-42	Cesta Básica	Itiquira
Lucieide Silva dos Santos	037.***.***-41	Cesta Básica	Itiquira
Lucilene Conceição Gama	058.***.***-23	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Lucinei da Silva	009.***.***-08	Cesta Básica	Itiquira
Luiz Severino da Conceição	528.***.***-72	Cesta Básica	Itiquira
Luiz Soares da Silva	404.***.***-53	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Luiza Vicentina Marques	030.***.***-58	Cesta Básica	Itiquira
Magno Disney Dede Carneiro	583.***.***-78	Cesta Básica	Itiquira
Marlene da Silva de Oliveira	420.***.***-91	Cesta Básica	Itiquira
Marcia Cristina Rodrigues	025.***.***-17	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Marciane da Cruz	069.***.***-79	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Mardete da Cruz Freitas	028.***.***-35	Cesta Básica	Itiquira
Maria Aparecida Severino	010.***.***-01	Cesta Básica	Itiquira
Maria Aparecida Vieira	912.***.***-34	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Maria Auxiliadora de Souza Araújo	767.***.***-78	Cesta Básica	Itiquira
Maria Claudete do Nascimento	406.***.***-20	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Maria das Graças de Melo	318.***.***-68	Cesta Básica	Itiquira
Maria de Fátima da Conceição	043.***.***-29	Cesta Básica	Itiquira
Maria de Lourdes Araujo Gomes	702.***.***-11	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Maria do S. de Araujo da Silva	045.***.***-37	Cesta Básica	Itiquira
Maria Isabela da Silva Lima	123.***.***-40	Cesta Básica	Itiquira
Maria José Farias da Silva	005.***.***-30	Cesta Básica	Itiquira
Maria José Martins Ferreira	411.***.***-53	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Maria Rayane da Silva Santos	107.***.***-05	Cesta Básica	Itiquira
Maria Renata da Silva Santos	078.***.***-05	Cesta Básica	Itiquira
Marli Teixeira	053.***.***-20	Cesta Básica	Itiquira
Marta Lima Alves	030.***.***-76	Cesta Básica	Itiquira
Mirian Rodrigues Santos	029.***.***-82	Cesta Básica	Itiquira
Naiara Souza Silva	060.***.***-25	Cesta Básica	Itiquira
Neuziene da Silva Brito	015.***.***-75	Cesta Básica	Itiquira
Neuzivan da Silva Brito	025.***.***-76	Cesta Básica	Itiquira
Orleni Nonato Queiroz	797.***.***-53	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Paula de Jesus Pereira	028.***.***-71	Cesta Básica	Itiquira
Paula Gabrielly Rodrigues	077.***.***-18	Cesta Básica	Itiquira
Paula Rayssa Farias de Araújo	076.***.***-85	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Pedroso Amâncio de Barros	622.***.***-00	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Raila Martins de Sena	101.***.***-13	Cesta Básica	Itiquira
Rudiney Silva Mingoti	964.***.***-00	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Salvador Dias de Oliveira	368.***.***-20	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Selma Selvino da Silva	836.***.***-00	Cesta Básica	Itiquira
Selma Stutz	010.***.***-07	Cesta Básica	Itiquira
Severo Pereira de Aquino	893.***.***-87	Cesta Básica	Itiquira
Simone da Silva Oliveira	085.***.***-04	Cesta Básica	Itiquira
Smaylla Keone Silva de Almeida	061.***.***-42	Cesta Básica	Itiquira
Socorro Felizardo de Alencar	191.***.***-00	Cesta Básica	Itiquira
Sonia Maria Lemes de Souza	544.***.***-53	Cesta Básica	Itiquira
Sueli Moreira dos Santos	951.***.***-16	Cesta Básica	Itiquira
Tamiris Queiroz de Souza Lima	565.***.***-96	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Thaislaine da Silva Santana	076.***.***-05	Cesta Básica	Itiquira
Valdeson do Nascimento	568.***.***-15	Cesta Básica	Itiquira
Valdir Rodrigues	110.***.***-15	Cesta Básica	Itiquira
Vanilda Baegem	600.***.***-00	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Vanuza Lima da Silva	842.***.***-91	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Vera Lucia Moura	262.***.***-00	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Vilma Ribeiro da Silva	010.***.***-36	Cesta Básica	Itiquira
Yasmin Santos da Silva	104.***.***-50	Cesta Básica	Itiquira
Zenaide Soares Ribeiro	053.***.***-40	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Itiquira, 29 de abril de 2025.

CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Página 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 064, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Portaria nº 064,

De 29 de Abril de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor. **ROMARIO ROCHA DO NASCIMENTO**, CPF nº 059.180.921.45, para exercer o cargo em Comissão de Secretário de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 24 de Abril de 2025.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 29 de Abril de 2025.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

RREO 6 BIM 2024

RGF 3 QD 2024

RREO 1 BIM 2025_

RREO 1 BIM 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO A ADESAO

AVISO DE RESULTADO A ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111/2024 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 020/2024 JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 007/2025/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ARP Nº 111/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2024 JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT,** através do Processo Administrativo de Adesão n.º 007/2025/SECAD, cujo objeto é o**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORARIAS E MATERIAS DIVERSOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO EM PRAÇA PÚBLICA PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR ENTRE OS DIAS 30 DE ABRIL E 01 DE MAIO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **JB EVENTOS COMUNICAÇÕES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n. 06.085.304/0001-85, localizada à Avenida Getúlio Vargas, nº 904 – Jardim Carolina – Nobres/MT, com valor global de **R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).**

Juara-MT, em 30 de abril de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. 045/2025 - JUARA MONITORAMENTO E ALARME

Juara/MT, 30 de abril de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 045/2025

Trata-se de solicitação de reequilíbrio do ***itens*** *– 10022482 – GRAVADOR DIGITAL DVR 8 CANAIS, 1002483 – GRAVADOR DIGITAL DVR 16 CANAIS e 1002492 – CAMERA VDH 1220 FULL COLLOR*, da Empresa ***JUARA MONITORAMENTO E ALARME LTDA*** – CNPJ: **07.761.432/0001-64**, ATA de Registro de preço nº058/2024 – PREGÃO nº053/2024, tem como objeto a contração *de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de materiais e prestação de serviço de instalação dos dispositivos de segurança constituídos de câmeras de vigilância de vide monitoramento, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação*. Passo às considerações:

A empresa requer reajuste contratual.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor,em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

Reajuste (Art. 92): A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

Revisão (Art. 124): A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

Alterações Contratuais (Art. 124 e 125): A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

Interpretação Judicial e Administrativa: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

Capacidade Financeira do Estado: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

Riscos e Planejamento: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

"Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

(...)

LVIII - **reajustamento em sentido estrito**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - **repactuação**: **forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra**, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária."

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **Reequilíbrio contratual** da Empresa ***JUARA MONITORAMENTO E ALARME LTDA*** – CNPJ: **07.761.432/0001-64**, ATA de Registro de preço nº058/2024 – PREGÃO nº053/2024, tem como objeto a contração *de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de materiais e prestação de serviço de instalação dos dispositivos de segurança constituídos de câmeras de vigilância de vide monitoramento, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação*, conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, nos termos da tabela abaixo (**anexo I**), levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e o almejado pelo fornecedor.

O presente reequilíbrio somente é válido para ordens de fornecimento posteriores a esta decisão.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão a Secretaria Municipal solicitante, a Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO I

COD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR com Reequilíbrio
1002482	GRAVADOR DIGITAL DVR 8 CANAIS	R$ 614,98
1002483	GRAVADOR DIGITAL DRV 16 CANAIS	R$ 1.008,31
1002492	CAMERA VHD 1220 DIGITAL FULL COLLOR	R$ 211,91

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. 039/2025 - NOVA MEDICAMENTOS

Juara/MT, 30 de abril de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 039/2025

Trata-se de solicitação de Reajuste a **Ata de Registro de Preços nº049-A1/2024, Pregão nº 042/2024,realizado por NOVA MEDICAMENTOS LTDA**– CNPJ **nº 41.365.113/0001-78**, que tem por objeto: o Registro de Preços para aquisição de medicamentos injetáveis, comprimidos, xaropes, gotas, suspensões, psicotrópicos e material de rx em atendimento a Atenção Básica/Distribuidora, Hospital Municipal Elidia Maschietto Santilho, Distribuidora (Departamento de Gestão) e Atenção Básica /Distribuidora (Distribuição Gratuita), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Passo às considerações:

A empresa requer reajuste contratual.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor,em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

Reajuste (Art. 92): A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

Revisão (Art. 124): A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

Alterações Contratuais (Art. 124 e 125): A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

Interpretação Judicial e Administrativa: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

Capacidade Financeira do Estado: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

Riscos e Planejamento: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

"Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

(...)

LVIII - **reajustamento em sentido estrito**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - **repactuação**: **forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra**, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária."

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **Ata de Registro de Preços nº 049-A1/2024, Pregão nº 042/2024,**realizado por **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**– CNPJ **nº41.365.113/0001-78**, que tem por objeto: o Registro de Preços para **aquisição de medicamentos injetáveis, comprimidos, xaropes, gotas, suspensões, psicotrópicos e material de rx em atendimento a Atenção Básica/Distribuidora, Hospital Municipal Elidia Maschietto Santilho, Distribuidora (Departamento de Gestão) e Atenção Básica /Distribuidora (Distribuição Gratuita),** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, nos termos da tabela abaixo (**anexo I**), levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e o almejado pelo fornecedor.

O presente reequilíbrio somente é válido para ordens de fornecimento posteriores a esta decisão.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Saúde, a Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ALMEJADO PELO FORNECEDOR
47	CILOSTAZOL 100 MG. Und.	0,52

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. 032/2025 - HENRIVIX COMÉRCIO MEDICAMENTOS

Juara/MT, 30 de abril de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 032/2025

Trata-se de solicitação de reequilíbrio do ***itens 1 - ACIDO PERACETICO 0,2% 5LITROS, 13-CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 05% SOLUÇÃO ALCOOLICA 1L, 38 - PVPI-TOPICO-IODOPOVIDONA 10% 1L, 39 - PVPI- DEGERMANTE A 10% (TEOR DE IODO 1%), IODOPVIDONA 1000ML,*** fornecidos pela Empresa **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA/ME –** CNPJ: **41.500.407/0001-65,** detentora da ATA nº074-H/2024 – PREGÃO nº063/2024, que tem por objeto: *Futura e Eventual Aquisição de Material de uso Tópico em Atendimento a Atenção Básica/Distribuidora, Hospital Municipal Elidia Maschietto Santillo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde*. Passo às considerações:

A empresa requer reajuste contratual.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor,em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

Reajuste (Art. 92): A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

Revisão (Art. 124): A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

Alterações Contratuais (Art. 124 e 125): A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

Interpretação Judicial e Administrativa: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

Capacidade Financeira do Estado: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

Riscos e Planejamento: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

"Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

(...)

LVIII - **reajustamento em sentido estrito**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - **repactuação**: **forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra**, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária."

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **Reequilíbrio contratual** dos ***itens 1 - ACIDO PERACETICO 0,2% 5LITROS, 13-CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 05% SOLUÇÃO ALCOOLICA 1L, 38 - PVPI-TOPICO-IODOPOVIDONA 10% 1L, 39 - PVPI- DEGERMANTE A 10% (TEOR DE IODO 1%), IODOPVIDONA 1000ML,*** fornecidos pela Empresa **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA/ME** – CNPJ: **41.500.407/0001-65,** detentora da ATA nº 074-H/2024 – PREGÃO nº 063/2024, conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, nos termos da tabela abaixo (**anexo I**), levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e o almejado pelo fornecedor.

O presente reequilíbrio somente é válido para ordens de fornecimento posteriores a esta decisão.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Saúde, a Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO I

COD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR com reequilíbrio
2	ACIDO PERACETICO 0,2% 5 LITROS	R$ 148,37
13	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 0,5% SOLUÇÃO 1L	R$ 16,14
38	PVPI – TÓPICO – IODOVIDONA 10% - 1L	R$ 53,55

39	PVPI – DEGERMANTE A 10% (TEOR DE IODO 1%), IODOPOVIDONA 1000 ML	R$ 49,11

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. 030/2025 - CIRURGICA OESTE LTDA

Juara/MT, 29 de abril de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 030/2025

Trata-se de pedido de **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa ***CIRURGICA OESTE LTDA, CNPJ nº 52.141.816/0001-39,*** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatórioque, tendo firmadoo **Registro de Preços nº 049-E/2024 – Pregão nº 042/2024** qual solicita reequilíbrio econômico financeiro, conforme justificativa.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor,em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

Reajuste (Art. 92): A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

Revisão (Art. 124): A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

Alterações Contratuais (Art. 124 e 125): A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

Interpretação Judicial e Administrativa: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

Capacidade Financeira do Estado: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

Riscos e Planejamento: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

"Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

(...)

LVIII - **reajustamento em sentido estrito**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - **repactuação**: **forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra**, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária."

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa ***CIRURGICA OESTE LTDA, CNPJ nº 52.141.816/0001-39,*** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatórioque, tendo firmadoo **Registro de Preços nº 049-E/2024 – Pregão nº 042/2024**, levando em consideração o valor menor entre o de mercado e o almejado pelo fornecedor, conforme anexo I abaixo.

Indefiro o reequilíbrio dos itens 55, 295 e 326, eis que os valores extrapolam o valor de mercado, mantendo os valores registrados.

O presente reequilíbrio somente é válido para ordens de fornecimento posteriores a esta decisão, conforme clausula 8.9 da ata de registro de preços.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Saúde, a Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR com reequilíbrio
14	AMIODORAMA 100 MG - COMP	R$ 0,45
16	AMOXILINA 500 MG – CAPSULA	R$ 0,28
17	AMOXILINA ASSOCIADA COM CLVULANATO DE POTASSIO 875MG + 125MG-COMPRIMIDO	R$ 2,20
29	AZITROMICINA 500MG - COMP	R$ 0,98
43	CEFALEXINA 500MG -	R$ 0,98

	COMP	
64	DIPIRONA SODICA 500MG – COMP	R$ 0,15
93	ISOSSORBIDA SAL DINIT 20MG	R$ 0,31
96	LEVOFLOXACINO 500MG - COMP	R$ 0,95
113	METILDOPA 250MG – COMP	R$ 0,43
116	METROPOLOL SAL TARTARATO 100MG	R$ 0,43
126	NITROFURANTOINA 100MG CAPSULA	R$ 0,26
188	CEFALEXINA 50MG/MML – PO PARA SUSPENSÃO ORAL – 100ML	R$ 11,02
192	DIMENIDRATO ASSOCIADO COM PIRIXIDONA CLORIDRATO 25MG + 5MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – GOTAS – FRASCO 20ML	R$ 6,50
193	DIPIRONA 500MG/ML – SOLUÇÃO ORAL GOTAS – 10 ML	R$ 1,45
205	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSSÃO ORAL 50ML	R$ 6,75
219	ACETILCISTEINA 100MG/ML INJETAVEL – AMPOLA 3ML	R$ 5,05
226	AMICACINA, SULFATO – CONCENTRAÇÃO 250 MG/ML	R$ 5,55
233	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI. INJETAVEL – FRASCO	R$ 9,50
243	CEFALOTINA SODICA 1G – INJETAVEL – FRASCO AMPOLA	R$ 5,50
244	CEFTRIAXONA SODICA 1G	R$ 5,30
245	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G – PÓ LIOFILO P/INJETAVEL – FRASCO	R$ 12,25
249	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO2MG/ML SOL INJE BOLSA 200ML	R$ 22,03
250	CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL – AMPOLA 4ML	R$ 4,29
253	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL – SIST. FECH. 1000ML	R$ 8,50
262	DIMENIDRATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG+100MG+100MG/ML	R$ 10,25
268	ENOXAPARINA 80MG/,08 ML INJETAVEL SERINGA GRADUADA	R$ 30,00
276	FUROSIMIDA 10 MG/ML – SOLUÇÃO INJETAVEL – AMP 2ML	R$ 0,91
281	GLICOSE 25% - SOLUÇÃO INJ 10ML	R$ 0,65
284	GLICOSE ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO 5% + 0,9	R$ 9,50
303	METILERGOMETRINA MALEATO – 0,2 MG/ ML – SL INJ. AMPOLA 1ML	R$ 3,05
307	METRONIDAZOL 5 MG/ML – SOL. INJETAVEL- AMPOLA 100ML	R$ 5,95
312	OCITOCINA 5 UI/ML – SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML	R$ 5,85
327	VANCOMICINA CLORIDRATO 500MG - INJETAVEL	R$ 6,50
342	BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDO	R$ 0,43
362	CLONAZEPAN 0,5MG - COMP	R$ 0,06
424	MORFINA SULFATO 10 MG/ML INJETAVEL – AMPOLA 1ML	R$ 2,35
457	ROCURONIO 10 MG/ML – FRASCO AMPOLA 5 ML	R$ 16,30
458	SERTRALINA CLORIDRATO 25 MG	R$ 1,45

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. 043/2025 - DIRCEU OLIVEIRA SANTOS

Juara/MT, 28 de abril de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 043/2025

Trata-se de **solicitação de Reajuste e renovação contratual com base no índice INPC ao Contrato nº 209/2022 – Dispensa nº 030/2022,** realizado por **DIRCEU DE OLIVEIRA SANTOS** – ***CPF: 204.xx2.9x1-x4***, que tem por objeto: "Locação dos imóveis sob matricula no CRI nº 553, lote nº 09 (nove) da quadra nº 91 e, imóvel de matricula nº 555 do CRI, com área de 262,50 m², localizada no centro de Juara-MT, locação destinada ao funcionamento do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, em atendimento a Secretara Municipal de Administração, *P*asso às considerações:

O locador informou em sua solicitação através do oficio nº001/2023, que tem interesse em renovação do prazo contratual, e requer o reajuste do preço com aplicação do índice IPCA, INPC e IGPM.

No entanto, verifica-se no contrato nº 209/2022, que **inexiste previsão de índice** para fins de atualização do valor contratual.

Segue em anexo ao presente, oficio nº 049/SMA/2025 – da Coordenadora da Divisão de Contratos da Secretaria de Administração, informando que tem interesse que o contrato nº 209/2022 seja renovado.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o art. 55 da Lei 8.666/93 versa:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Em que pese exista a possibilidade de revisão do contrato, eis que prevista na Lei de Licitações e Contratos no art. 65, inc. II, diante do pedido de reajuste, neste momento o índice que menos onera a administração é o com índice IGP-M.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato***, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por* ***simples apostila****, dispensando a celebração de aditamento.*

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido ajuste inicial, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Devemos considerar ainda as disposições da **Lei nº 10.192/2001**, a qual versa:

"Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º **Os contratos** em que seja parte órgão ou entidade **da Administração Pública** direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993**.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."

Assim, no caso em tela, entendo necessário para fins do equilíbrio **econômico-financeiro** do contrato a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

Há de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado ao presente caso, nos últimos anos diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Portanto, para que haja a aplicação correta de índice de inflação ao contrato há de se buscar índice que menos onerará a administração, bem como não deixará prejuízos ao fornecedor dos serviços.

Neste ínterim, o índice a ser levado em consideração o que menos onera a administração é o INPC.

Por todo o exposto, DEFIRO parcialmente, o reajuste contratual solicitado pelo Locador, DIRCEU DE OLIVEIRA SANTOS – CPF: 204.772.951-34, DETERMINO que seja realizado apostilamento ao contrato para **previsão de requisito obrigatório ao contrato**, nos termos do art. 65, §8º, Lei 8.666/93, qual seja, previsão de reajuste de preços e seus requisitos, contendo o **INPC**, eis que **índice que menos onerará a administração**, bem como aplicará reajuste ao contrato mais adequado.

Após a adequação contratual acima, **determino** que se proceda ao reajuste contratual contendo o índice de correção monetária que menos onera a administração, o qual está em **5,2%** pelo **INPC** acumulado de Abril de 2024 a março de 2025, portanto, o valor mensal atualizado com reajuste é de **R$ 7.376,41 (sete mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos),** conforme cálculo anexo.

Determino que o locador contratado seja cientificado da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento a qual terá **vigência a partir de 20.04.2025**, eis que a solicitação ocorreu dentro do prazo (17.04.2025).

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, publique respeitando a LGPD, e após, arquive-se.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Valdinei Holanda de Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. 046/2025 - EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS

Juara/MT, 30 de abril de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 046/2025

Trata-se de solicitação de Reajuste a **Ata de Registro de Preços nº023/2024, Pregão nº 016/2024**,realizado por **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 24.327.852/0001-56**, que tem por objeto: objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados na área de Otorrinolaringologia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Passo às considerações:

A empresa requer reajuste contratual.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor,em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

Reajuste (Art. 92): A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

Revisão (Art. 124): A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

Alterações Contratuais (Art. 124 e 125): A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

Interpretação Judicial e Administrativa: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

Capacidade Financeira do Estado: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

Riscos e Planejamento: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

"Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

(...)

LVIII - **reajustamento em sentido estrito**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - **repactuação**: **forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra**, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária."

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **Ata de Registro de Preços nº 023/2024, Pregão nº016/2024**,realizado por **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 24.327.852/0001-56**, que tem por objeto: objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de **serviços médicos especializados na área de Otorrinolaringologia**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, nos termos da tabela abaixo (**anexo I) pelo INPC**, levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e o almejado pelo fornecedor.

O presente reequilíbrio somente é válido para ordens de fornecimento posteriores a esta decisão.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Saúde, a Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES	VALOR COM Reequilíbrio
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 180,10
ADENOIDECTOMIA	R$ 1.039,01
AMIGDALECTOMIA	R$ 929,96
AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	R$ 995,73
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/FARINGE/LARINGE/NARIZ	R$ 524,07
SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R$ 810,45
SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA - TURBINECTOMIA	R$ 1.838,37
SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA - FRENECTOMIA/FENOTOMIA	R$ 404,48
SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA - REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS DO NARIZ	R$ 1.047,09
VÍDEOLARINGOSCOPIA	R$ 210,28
VIDEODEGLUTOGRAMA (PARA AVALIAR DEGLUTIÇÃO)	R$ 306,06
NASOFIRBROSCOPIA	R$ 402,48

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. 044/2025 - EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS

Juara/MT, 30 de abril de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 044/2025

Trata-se de solicitação de Reajuste a **Ata de Registro de Preços nº018/2024, Pregão nº005/2024,realizado por EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 24.327.852/0001-56, que tem por objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Clínica Geral para Atendimentos de Plantões 12 horas Ininterruptas na Unidade Hospitalar e Prestação de Serviços nas Unidades Básicas de Saúde ESF, Centro de Saúde e ESF Paranaguá, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Passo às considerações:

A empresa requer reajuste contratual referente ao Ata de Registro de Preços nº018/2024, Pregão nº005/2024.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor,em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

Reajuste (Art. 92): A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

Revisão (Art. 124): A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

Alterações Contratuais (Art. 124 e 125): A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

Interpretação Judicial e Administrativa: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

Capacidade Financeira do Estado: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

Riscos e Planejamento: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

"Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião

de sua ocorrência;

(...)

LVIII - **reajustamento em sentido estrito**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - **repactuação**: **forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra**, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária."

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **Ata de Registro de Preços nº018/2024, Pregão nº005/2024**,realizado por **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 24.327.852/0001-56**, que tem por objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Clínica Geral para Atendimentos de Plantões 12 horas Ininterruptas na Unidade Hospitalar e Prestação de Serviços nas Unidades Básicas de Saúde ESF, Centro de Saúde e ESF Paranaguá, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, nos termos da tabela abaixo (**anexo I**) **pelo INPC**, levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e o almejado pelo fornecedor.

O presente reequilíbrio somente é válido para ordens de fornecimento posteriores a esta decisão.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Saúde, a Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO I

LOTE 01

Especificações	Valor Com Reequilíbrio
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM CLINICA GERAL, 01 PROFISSIONAL MEDICO CLINICO GERAL COM REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE) - ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BASICA **ESF JARDIM PARANAGUÁ, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS**, INCLUINDO SE NECESSÁRIO ATENDIMENTO NA ZONA RURAL E/OU HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANDO SOLICITADO, OU EM QUALQUER OUTRA UNIDADE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R$ 17.869,68
REALIZAÇÃO DE 02 (DOIS) PLANTÕES PRESENCIAIS 12 HORAS ININTERRUPTOS PREFERENCIALMENTE EM FINAL DE SEMANA E/OU FERIADO, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU QUALQUER INTERCORRÊNCIA.	R$ 1.607,84

LOTE 02

Especificações	Valor Com Reequilíbrio
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM CLINICA GERAL, 01 PROFISSIONAL MEDICO CLINICO GERAL COM REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE) - ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BASICA **ESF CENTRO DE SAÚDE, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS**, INCLUINDO SE NECESSÁRIO ATENDIMENTO NA ZONA RURAL E/OU HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANDO SOLICITADO, OU EM QUALQUER OUTRA UNIDADE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R$ 17.869,68
REALIZAÇÃO DE 02 (DOIS) PLANTÕES PRESENCIAIS 12 HORAS ININTERRUPTOS PREFERENCIALMENTE EM FINAL DE SEMANA E/OU FERIADO, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU QUALQUER INTERCORRÊNCIA.	R$ 1.607,84

LOTE 03

Especificações	Valor Com Reequilíbrio
PRESTACAO DE SERVIÇOS MEDICO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12 HORAS ININTERRUPTAS, JUNTO A UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL E/OU EM QUALQUER OUTRA UNIDADE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. PROFISSIONAL COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	R$ 1.497,79

LOTE 04

Especificações	Valor Com Reequilíbrio
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA REALIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL, NA UCT- UNIDADE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE, 20 HORAS SEMANAIS, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	R$8.542,31

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

DECRETO Nº 2.226/2025

Decreto nº 2.226, de 29 de abril de 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.276/2025 que, Dispõe sobre o Piso Salarial Base dos ocupantes do Cargo de Magistério Público Municipal da Educação Básica e a Revisão Geral Anual aos Profissionais da Educação.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 3.276, de 22 de abril de 2025 que, dispõe sobre o Piso Salarial Base dos ocupantes do Cargo de Magistério Público Municipal da Educação Básica e a Revisão Geral Anual aos Profissionais da Educação.

Considerando que o Piso Salarial Nacional dos ocupantes dos cargos dos cargos do magistério Público Municipal da Educação Básica, proporcional da carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Considerando que o valor do piso será reajustado na proporção de 6,27%, (seis vírgulas vinte e sete por cento), a ser pago aos Profissionais do Magistério, na folha do mês de abril de 2025, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 3.276/2025;

Considerando a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aos Profissionais da Educação, exceto Magistério Público Municipal da Educação (Professor), acumulado de janeiro a dezembro de 2024, acarretando no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.277/2025;

Considerando a necessidade de atualização das tabelas dos cargos referidos neste Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada as tabelas de vencimentos dos cargos mencionados na **Lei Municipal nº 3.276/2025**, a partir de 1º de abril de 2025, conforme segue:

I – atualiza o anexo I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 068/2009, conforme anexo I deste Decreto:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 29 de abril de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

Anexo I

Tabela de Vencimentos - com validade a partir de abril/2025

Tabela Salarial Magistério Professor 30 h

Classe/Nível	Percentual	A -1,00	B – 1,50	C – 1,70	D – 1,85
1	1	3.650,83	5.476,25	6.206,41	6.754,04
2	1,1	4.015,91	6.023,87	6.827,05	7.429,44
3	1,2	4.381,00	6.571,49	7.447,69	8.104,84
4	1,3	4.746,08	7.119,12	8.068,33	8.780,25
5	1,4	5.111,16	7.666,74	8.688,98	9.455,65
6	1,5	5.476,25	8.214,37	9.309,62	10.131,05
7	1,6	5.841,33	8.761,99	9.930,26	10.806,46
8	1,7	6.206,41	9.309,62	10.550,90	11.481,86
9	1,8	6.571,49	9.857,24	11.171,54	12.157,26

Tabela Salarial Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado 30 h

Classe/Nível	Percentual	A -1,00	B – 1,50	C – 1,70	D – 1,85
1	1	2.101,26	3.151,88	3.572,14	3.887,32
2	1,1	2.311,38	3.467,07	3.929,35	4.276,06
3	1,2	2.521,51	3.782,26	4.286,56	4.664,79
4	1,3	2.731,63	4.097,45	4.643,78	5.053,52
5	1,4	2.941,76	4.412,64	5.000,99	5.442,25
6	1,5	3.151,88	4.727,83	5.358,20	5.830,99
7	1,6	3.362,01	5.043,02	5.715,42	6.219,72
8	1,7	3.572,14	5.358,20	6.072,63	6.608,45
9	1,8	3.782,26	5.673,39	6.429,84	6.997,18

Tabela Salarial Técnico Administrativo Não Profissionalizado 30 h

Nível/Classe	Percentual	A - 1,00	B – 1,50	C - 1,70	D - 1,85
1	1	1.624,47	2.436,70	2.761,59	3.005,26
2	1,1	1.786,91	2.680,37	3.037,75	3.305,79
3	1,2	1.949,36	2.924,04	3.313,91	3.606,32
4	1,3	2.111,81	3.167,71	3.590,07	3.906,84
5	1,4	2.274,25	3.411,38	3.866,23	4.207,37
6	1,5	2.436,70	3.655,05	4.142,39	4.507,90
7	1,6	2.599,15	3.898,72	4.418,55	4.808,42
8	1,7	2.761,59	4.142,39	4.694,71	5.108,95
9	1,8	2.924,04	4.386,06	4.970,87	5.409,48

Tabela Salarial Apoio Administrativo Profissionalizado 30 h

Nível/Classe	Percentual	A - 1,00	B - 1,50
1	1	1.542,95	2.314,42
2	1,1	1.697,24	2.545,86
3	1,2	1.851,54	2.777,31
4	1,3	2.005,83	3.008,75
5	1,4	2.160,13	3.240,19
6	1,5	2.314,42	3.471,63
7	1,6	2.468,72	3.703,07
8	1,7	2.623,01	3.934,52
9	1,8	2.777,31	4.165,96

Tabela Salarial Apoio Administrativo Não Profissionalizado

Nível/Classe	Percentual	A - 1,00	B - 1,50
1	1	1.179,06	1.768,59
2	1,1	1.296,97	1.945,45
3	1,2	1.414,87	2.122,31
4	1,3	1.532,78	2.299,17
5	1,4	1.650,68	2.476,03
6	1,5	1.768,59	2.652,89
7	1,6	1.886,50	2.829,74
8	1,7	2.004,40	3.006,60
9	1,8	2.122,31	3.183,46

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.225/2025

Decreto nº 2.225, de 28 de abril de 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.277/2025 que, Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, referente ao ano de 2025.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 3.277, de 22 de abril de 2025 que, dispõe sobre a Revisão Geral Anual, referente ao ano de2025, e dá outras provi-

dências;

Considerando a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de abril/2024 a março/2025, acarretando no percentual de 5,48% (cinco virgula quarenta e oito por cento), conforme art. 1º da Lei Municipal nº 3.277/2025;

Considerando a Revisão Geral Anual prevista neste artigo se estende aos cargos eletivos do Poder Executivo do Município de Juara-MT, conforme § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.277/2025;

Considerando que "fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, publicar por Decreto e Portaria, respectivamente, a edição das tabelas dos cargos referidos neste Lei, devendo estes serem consolidados em norma própria, conforme § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.277/2025.

DECRETA:

Art. 1º Para fins do §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.277/2025, fica atualizada as tabelas de vencimentos dos servidores públicos do município de Juara, a partir de 1º de abril de 2025, conforme segue:

I – atualiza o anexo III Lei Complementar nº 029/2007, conforme anexo I deste Decreto:

II – atualiza o anexo IV da Lei Complementar nº 069/2010, conforme anexo II deste Decreto;

III – atualiza o anexo IV da Lei Complementar nº 031/2007, conforme anexo III deste Decreto;

IV – atualiza os anexos I e II da Lei Complementar nº 149/2017, conforme anexo IV e V deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 29 de abril de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

Anexo I

Tabela de Vencimentos - com validade a partir de abril/2025

Cargo: Fiscal Tributário de Obras e Posturas e Fiscal Sanitário e Ambiental

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	2.499,92	2.874,91	3.249,90	3.749,89
2. 1,05 - 03 anos	2.624,92	3.018,66	3.412,40	3.937,38
3. 1,10 - 06 anos	2.749,92	3.162,40	3.574,89	4.124,88
4. 1,15 - 09 anos	2.874,91	3.306,15	3.737,39	4.312,37
5. 1,23 - 12 anos	3.074,91	3.536,14	3.997,38	4.612,36
6. 1,31 - 15 anos	3.274,90	3.766,14	4.257,37	4.912,35
7. 1,40 - 18 anos	3.499,89	4.024,88	4.549,86	5.249,84
8. 1,50 - 21 anos	3.749,89	4.312,37	4.874,85	5.624,83
9. 1,60 - 24 anos	3.999,88	4.599,86	5.199,84	5.999,82
10. 1,70 - 27 anos	4.249,87	4.887,35	5.524,83	6.374,81
11. 1,80 - 30 anos	4.499,86	5.174,84	5.849,82	6.749,80

ANEXO II

Tabela de Vencimentos - com validade a partir de abril/2025

Grupo: Agente de Desenvolvimento Infantil

Grupo: Auxiliar Administrativo

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.441,71	1.657,96	1.874,22	2.162,56
2. 1,05 - 03 anos	1.513,79	1.740,86	1.967,93	2.270,69
3. 1,10 - 06 anos	1.585,88	1.823,76	2.061,64	2.378,82
4. 1,15 - 09 anos	1.657,96	1.906,66	2.155,35	2.486,94
5. 1,23 - 12 anos	1.773,30	2.039,29	2.305,29	2.659,95
6. 1,31 - 15 anos	1.888,64	2.171,93	2.455,23	2.832,95
7. 1,40 - 18 anos	2.018,39	2.321,15	2.623,91	3.027,59
8. 1,50 - 21 anos	2.162,56	2.486,94	2.811,33	3.243,84
9. 1,60 - 24 anos	2.306,73	2.652,74	2.998,75	3.460,10
10. 1,70 - 27 anos	2.450,90	2.818,54	3.186,17	3.676,35
11. 1,80 - 30 anos	2.595,07	2.984,33	3.373,59	3.892,61

Grupo: Agente Administrativo

Grupo: Instrutor de Oficina de Cultura

Grupo: Agente de Serviços e Coleta

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.903,01	2.188,47	2.473,92	2.854,52
2. 1,05 - 03 anos	1.998,16	2.297,89	2.597,61	2.997,25
3. 1,10 - 06 anos	2.093,32	2.407,31	2.721,31	3.139,97
4. 1,15 - 09 anos	2.188,47	2.516,74	2.845,01	3.282,70
5. 1,23 - 12 anos	2.340,71	2.691,81	3.042,92	3.511,06
6. 1,31 - 15 anos	2.492,95	2.866,89	3.240,83	3.739,42
7. 1,40 - 18 anos	2.664,22	3.063,85	3.463,49	3.996,33
8. 1,50 - 21 anos	2.854,52	3.282,70	3.710,88	4.281,78
9. 1,60 - 24 anos	3.044,82	3.501,55	3.958,27	4.567,23
10. 1,70 - 27 anos	3.235,12	3.720,39	4.205,66	4.852,69
11. 1,80 - 30 anos	3.425,43	3.939,24	4.453,05	5.138,14

Grupo: Agente de Conservação

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.657,96	1.906,66	2.155,35	2.486,94
2. 1,05 - 03 anos	1.740,86	2.001,99	2.263,12	2.611,29
3. 1,10 - 06 anos	1.823,76	2.097,32	2.370,89	2.735,64
4. 1,15 - 09 anos	1.906,66	2.192,66	2.478,66	2.859,99
5. 1,23 - 12 anos	2.039,29	2.345,19	2.651,08	3.058,94
6. 1,31 - 15 anos	2.171,93	2.497,72	2.823,51	3.257,90
7. 1,40 - 18 anos	2.321,15	2.669,32	3.017,49	3.481,72
8. 1,50 - 21 anos	2.486,94	2.859,99	3.233,03	3.730,42
9. 1,60 - 24 anos	2.652,74	3.050,65	3.448,56	3.979,11
10. 1,70 - 27 anos	2.818,54	3.241,32	3.664,10	4.227,81
11. 1,80 - 30 anos	2.984,33	3.431,98	3.879,63	4.476,50

Grupo: Agente de Serviços Urbanos

Grupo: Agente de Vigilância

Grupo: Agente de Serviço

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.441,71	1.657,96	1.874,22	2.162,56
2. 1,05 - 03 anos	1.513,79	1.740,86	1.967,93	2.270,69

3. 1,10 - 06 anos	1.585,88	1.823,76	2.061,64	2.378,82
4. 1,15 - 09 anos	1.657,96	1.906,66	2.155,35	2.486,94
5. 1,23 - 12 anos	1.773,30	2.039,29	2.305,29	2.659,95
6. 1,31 - 15 anos	1.888,64	2.171,93	2.455,23	2.832,95
7. 1,40 - 18 anos	2.018,39	2.321,15	2.623,91	3.027,59
8. 1,50 - 21 anos	2.162,56	2.486,94	2.811,33	3.243,84
9. 1,60 - 24 anos	2.306,73	2.652,74	2.998,75	3.460,10
10. 1,70 - 27 anos	2.450,90	2.818,54	3.186,17	3.676,35
11. 1,80 - 30 anos	2.595,07	2.984,33	3.373,59	3.892,61

Grupo: Agente Operacional

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.903,01	2.188,47	2.473,92	2.854,52
2. 1,05 - 03 anos	1.998,16	2.297,89	2.597,61	2.997,25
3. 1,10 - 06 anos	2.093,32	2.407,31	2.721,31	3.139,97
4. 1,15 - 09 anos	2.188,47	2.516,74	2.845,01	3.282,70
5. 1,23 - 12 anos	2.340,71	2.691,81	3.042,92	3.511,06
6. 1,31 - 15 anos	2.492,95	2.866,89	3.240,83	3.739,42
7. 1,40 - 18 anos	2.664,22	3.063,85	3.463,49	3.996,33
8. 1,50 - 21 anos	2.854,52	3.282,70	3.710,88	4.281,78
9. 1,60 - 24 anos	3.044,82	3.501,55	3.958,27	4.567,23
10. 1,70 - 27 anos	3.235,12	3.720,39	4.205,66	4.852,69
11. 1,80 - 30 anos	3.425,43	3.939,24	4.453,05	5.138,14

Grupo: Agente de Manutenção

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	2.450,92	2.818,56	3.186,20	3.676,38
2. 1,05 - 03 anos	2.573,47	2.959,49	3.345,51	3.860,20
3. 1,10 - 06 anos	2.696,01	3.100,42	3.504,82	4.044,02
4. 1,15 - 09 anos	2.818,56	3.241,34	3.664,13	4.227,84
5. 1,23 - 12 anos	3.014,63	3.466,83	3.919,02	4.521,95
6. 1,31 - 15 anos	3.210,71	3.692,31	4.173,92	4.816,06
7. 1,40 - 18 anos	3.431,29	3.945,98	4.460,68	5.146,94
8. 1,50 - 21 anos	3.676,38	4.227,84	4.779,30	5.514,57
9. 1,60 - 24 anos	3.921,48	4.509,70	5.097,92	5.882,21
10. 1,70 - 27 anos	4.166,57	4.791,55	5.416,54	6.249,85
11. 1,80 - 30 anos	4.411,66	5.073,41	5.735,16	6.617,49

Grupo: Técnico Nível Médio

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	2.352,86	2.705,79	3.058,72	3.529,29
2. 1,05 - 03 anos	2.470,50	2.841,08	3.211,65	3.705,75
3. 1,10 - 06 anos	2.588,14	2.976,37	3.364,59	3.882,22
4. 1,15 - 09 anos	2.705,79	3.111,66	3.517,52	4.058,68
5. 1,23 - 12 anos	2.894,02	3.328,12	3.762,22	4.341,02
6. 1,31 - 15 anos	3.082,24	3.544,58	4.006,92	4.623,37
7. 1,40 - 18 anos	3.294,00	3.788,10	4.282,20	4.941,00
8. 1,50 - 21 anos	3.529,29	4.058,68	4.588,07	5.293,93
9. 1,60 - 24 anos	3.764,57	4.329,26	4.893,95	5.646,86
10. 1,70 - 27 anos	3.999,86	4.599,84	5.199,82	5.999,79
11. 1,80 - 30 anos	4.235,15	4.870,42	5.505,69	6.352,72

Grupo: Torneiro Mecânico

Grupo: Mecânico Máquina Pesada

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	4.117,49	4.735,12	5.352,74	6.176,24
2. 1,05 - 03 anos	4.323,37	4.971,87	5.620,38	6.485,05
3. 1,10 - 06 anos	4.529,24	5.208,63	5.888,01	6.793,86
4. 1,15 - 09 anos	4.735,12	5.445,38	6.155,65	7.102,67
5. 1,23 - 12 anos	5.064,52	5.824,19	6.583,87	7.596,77
6. 1,31 - 15 anos	5.393,91	6.203,00	7.012,09	8.090,87
7. 1,40 - 18 anos	5.764,49	6.629,16	7.493,84	8.646,73
8. 1,50 - 21 anos	6.176,24	7.102,67	8.029,11	9.264,36
9. 1,60 - 24 anos	6.587,99	7.576,19	8.564,38	9.881,98
10. 1,70 - 27 anos	6.999,74	8.049,70	9.099,66	10.499,61
11. 1,80 - 30 anos	7.411,49	8.523,21	9.634,93	11.117,23

Grupo: Operador de Máquina Pesada

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	4.919,10	5.656,96	6.394,83	7.378,65
2. 1,05 - 03 anos	5.165,05	5.939,81	6.714,57	7.747,58
3. 1,10 - 06 anos	5.411,01	6.222,66	7.034,31	8.116,51
4. 1,15 - 09 anos	5.656,96	6.505,51	7.354,05	8.485,44
5. 1,23 - 12 anos	6.050,49	6.958,06	7.865,64	9.075,73
6. 1,31 - 15 anos	6.444,02	7.410,62	8.377,22	9.666,03
7. 1,40 - 18 anos	6.886,74	7.919,75	8.952,76	10.330,10
8. 1,50 - 21 anos	7.378,65	8.485,44	9.592,24	11.067,97
9. 1,60 - 24 anos	7.870,56	9.051,14	10.231,72	11.805,83
10. 1,70 - 27 anos	8.362,47	9.616,84	10.871,20	12.543,70
11. 1,80 - 30 anos	8.854,37	10.182,53	11.510,69	13.281,56

Grupo: Técnico Nível Superior

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	5.570,74	6.406,35	7.241,96	8.356,11
2. 1,05 - 03 anos	5.849,28	6.726,67	7.604,06	8.773,92
3. 1,10 - 06 anos	6.127,82	7.046,99	7.966,16	9.191,72
4. 1,15 - 09 anos	6.406,35	7.367,30	8.328,26	9.609,53
5. 1,23 - 12 anos	6.852,01	7.879,81	8.907,61	10.278,02
6. 1,31 - 15 anos	7.297,67	8.392,32	9.486,97	10.946,51
7. 1,40 - 18 anos	7.799,04	8.968,89	10.138,75	11.698,56
8. 1,50 - 21 anos	8.356,11	9.609,53	10.862,94	12.534,17
9. 1,60 - 24 anos	8.913,19	10.250,16	11.587,14	13.369,78
10. 1,70 - 27 anos	9.470,26	10.890,80	12.311,34	14.205,39
11. 1,80 - 30 anos	10.027,33	11.531,43	13.035,53	15.041,00

Grupo: Agente Administrativo - II – Extinção

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	2.499,92	2.874,91	3.249,90	3.749,89
2. 1,05 - 03 anos	2.624,92	3.018,66	3.412,40	3.937,38
3. 1,10 - 06 anos	2.749,92	3.162,40	3.574,89	4.124,88
4. 1,15 - 09 anos	2.874,91	3.306,15	3.737,39	4.312,37
5. 1,23 - 12 anos	3.074,91	3.536,14	3.997,38	4.612,36
6. 1,31 - 15 anos	3.274,90	3.766,14	4.257,37	4.912,35
7. 1,40 - 18 anos	3.499,89	4.024,88	4.549,86	5.249,84
8. 1,50 - 21 anos	3.749,89	4.312,37	4.874,85	5.624,83
9. 1,60 - 24 anos	3.999,88	4.599,86	5.199,84	5.999,82
10. 1,70 - 27 anos	4.249,87	4.887,35	5.524,83	6.374,81
11. 1,80 - 30 anos	4.499,86	5.174,84	5.849,82	6.749,80

Grupo: Agente Administrativo - III – Extinção

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	2.871,87	3.302,65	3.733,43	4.307,81
2. 1,05 - 03 anos	3.015,47	3.467,79	3.920,11	4.523,20
3. 1,10 - 06 anos	3.159,06	3.632,92	4.106,78	4.738,59
4. 1,15 - 09 anos	3.302,65	3.798,05	4.293,45	4.953,98
5. 1,23 - 12 anos	3.532,40	4.062,26	4.592,12	5.298,61
6. 1,31 - 15 anos	3.762,15	4.326,48	4.890,80	5.643,23
7. 1,40 - 18 anos	4.020,62	4.623,72	5.226,81	6.030,93
8. 1,50 - 21 anos	4.307,81	4.953,98	5.600,15	6.461,71
9. 1,60 - 24 anos	4.595,00	5.284,25	5.973,50	6.892,50
10. 1,70 - 27 anos	4.882,18	5.614,51	6.346,84	7.323,28
11. 1,80 - 30 anos	5.169,37	5.944,78	6.720,18	7.754,06

Grupo: Letrista e Cartazista

Grupo: Instrutor de Música

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	3.042,00	3.498,30	3.954,60	4.563,00
2. 1,05 - 03 anos	3.194,10	3.673,22	4.152,33	4.791,15
3. 1,10 - 06 anos	3.346,20	3.848,13	4.350,06	5.019,30
4. 1,15 - 09 anos	3.498,30	4.023,05	4.547,79	5.247,45
5. 1,23 - 12 anos	3.741,66	4.302,91	4.864,16	5.612,49
6. 1,31 - 15 anos	3.985,02	4.582,78	5.180,53	5.977,53
7. 1,40 - 18 anos	4.258,80	4.897,62	5.536,44	6.388,20
8. 1,50 - 21 anos	4.563,00	5.247,45	5.931,90	6.844,51
9. 1,60 - 24 anos	4.867,20	5.597,28	6.327,36	7.300,81
10. 1,70 - 27 anos	5.171,40	5.947,11	6.722,83	7.757,11
11. 1,80 - 30 anos	5.475,60	6.296,94	7.118,29	8.213,41

Grupo: Topógrafo-Extinção

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	2.734,71	3.144,92	3.555,13	4.102,07
2. 1,05 - 03 anos	2.871,45	3.302,17	3.732,88	4.307,17
3. 1,10 - 06 anos	3.008,19	3.459,41	3.910,64	4.512,28
4. 1,15 - 09 anos	3.144,92	3.616,66	4.088,40	4.717,38
5. 1,23 - 12 anos	3.363,70	3.868,25	4.372,81	5.045,55
6. 1,31 - 15 anos	3.582,48	4.119,85	4.657,22	5.373,71
7. 1,40 - 18 anos	3.828,60	4.402,89	4.977,18	5.742,90
8. 1,50 - 21 anos	4.102,07	4.717,38	5.332,69	6.153,11
9. 1,60 - 24 anos	4.375,54	5.031,87	5.688,20	6.563,31
10. 1,70 - 27 anos	4.649,01	5.346,37	6.043,72	6.973,52
11. 1,80 - 30 anos	4.922,48	5.660,86	6.399,23	7.383,73

Grupo: Instrutor Esportivo

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	3.323,12	3.821,58	4.320,05	4.984,67
2. 1,05 - 03 anos	3.489,27	4.012,66	4.536,05	5.233,91
3. 1,10 - 06 anos	3.655,43	4.203,74	4.752,06	5.483,14
4. 1,15 - 09 anos	3.821,58	4.394,82	4.968,06	5.732,37
5. 1,23 - 12 anos	4.087,43	4.700,55	5.313,66	6.131,15
6. 1,31 - 15 anos	4.353,28	5.006,27	5.659,27	6.529,92
7. 1,40 - 18 anos	4.652,36	5.350,22	6.048,07	6.978,54
8. 1,50 - 21 anos	4.984,67	5.732,37	6.480,08	7.477,01
9. 1,60 - 24 anos	5.316,98	6.114,53	6.912,08	7.975,48
10. 1,70 - 27 anos	5.649,30	6.496,69	7.344,09	8.473,94
11. 1,80 - 30 anos	5.981,61	6.878,85	7.776,09	8.972,41

Grupo: Pedreiros

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	2.093,49	2.407,51	2.721,54	3.140,23
2. 1,05 - 03 anos	2.198,16	2.527,89	2.857,61	3.297,25
3. 1,10 - 06 anos	2.302,84	2.648,26	2.993,69	3.454,26
4. 1,15 - 09 anos	2.407,51	2.768,64	3.129,77	3.611,27
5. 1,23 - 12 anos	2.574,99	2.961,24	3.347,49	3.862,49
6. 1,31 - 15 anos	2.742,47	3.153,84	3.565,21	4.113,71
7. 1,40 - 18 anos	2.930,88	3.370,52	3.810,15	4.396,33
8. 1,50 - 21 anos	3.140,23	3.611,27	4.082,30	4.710,35
9. 1,60 - 24 anos	3.349,58	3.852,02	4.354,46	5.024,37
10. 1,70 - 27 anos	3.558,93	4.092,77	4.626,61	5.338,40
11. 1,80 - 30 anos	3.768,28	4.333,52	4.898,76	5.652,42

Grupo: Operador de Máquinas

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	3.323,12	3.821,58	4.320,05	4.984,67
2. 1,05 - 03 anos	3.489,27	4.012,66	4.536,05	5.233,91
3. 1,10 - 06 anos	3.655,43	4.203,74	4.752,06	5.483,14
4. 1,15 - 09 anos	3.821,58	4.394,82	4.968,06	5.732,37
5. 1,23 - 12 anos	4.087,43	4.700,55	5.313,66	6.131,15
6. 1,31 - 15 anos	4.353,28	5.006,27	5.659,27	6.529,92
7. 1,40 - 18 anos	4.652,36	5.350,22	6.048,07	6.978,54

8. 1,50 - 21 anos	4.984,67	5.732,37	6.480,08	7.477,01
9. 1,60 - 24 anos	5.316,98	6.114,53	6.912,08	7.975,48
10. 1,70 - 27 anos	5.649,30	6.496,69	7.344,09	8.473,94
11. 1,80 - 30 anos	5.981,61	6.878,85	7.776,09	8.972,41

Grupo: Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	2.032,26	2.337,09	2.641,93	3.048,38
2. 1,05 - 03 anos	2.133,87	2.453,95	2.774,03	3.200,80
3. 1,10 - 06 anos	2.235,48	2.570,80	2.906,13	3.353,22
4. 1,15 - 09 anos	2.337,09	2.687,66	3.038,22	3.505,64
5. 1,23 - 12 anos	2.499,67	2.874,63	3.249,58	3.749,51
6. 1,31 - 15 anos	2.662,26	3.061,59	3.460,93	3.993,38
7. 1,40 - 18 anos	2.845,16	3.271,93	3.698,71	4.267,74
8. 1,50 - 21 anos	3.048,38	3.505,64	3.962,90	4.572,58
9. 1,60 - 24 anos	3.251,61	3.739,35	4.227,09	4.877,41
10. 1,70 - 27 anos	3.454,83	3.973,06	4.491,29	5.182,25
11. 1,80 - 30 anos	3.658,06	4.206,77	4.755,48	5.487,09

Cargo: Contador/Controlador Interno

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	9.045,85	10.402,72	11.759,60	13.568,77
2. 1,05 - 03 anos	9.498,14	10.922,86	12.347,58	14.247,21
3. 1,10 - 06 anos	9.950,43	11.443,00	12.935,56	14.925,65
4. 1,15 - 09 anos	10.402,72	11.963,13	13.523,54	15.604,08
5. 1,23 - 12 anos	11.126,39	12.795,35	14.464,31	16.689,59
6. 1,31 - 15 anos	11.850,06	13.627,57	15.405,08	17.775,09
7. 1,40 - 18 anos	12.664,18	14.563,81	16.463,44	18.996,28
8. 1,50 - 21 anos	13.568,77	15.604,08	17.639,40	20.353,15
9. 1,60 - 24 anos	14.473,35	16.644,36	18.815,36	21.710,03
10. 1,70 - 27 anos	15.377,94	17.684,63	19.991,32	23.066,91
11. 1,80 - 30 anos	16.282,52	18.724,90	21.167,28	24.423,79

Cargo: Advogado/Auditor Interno

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	6.461,31	7.430,51	8.399,70	9.691,97
2. 1,05 - 03 anos	6.784,38	7.802,03	8.819,69	10.176,56
3. 1,10 - 06 anos	7.107,44	8.173,56	9.239,67	10.661,16
4. 1,15 - 09 anos	7.430,51	8.545,08	9.659,66	11.145,76
5. 1,23 - 12 anos	7.947,41	9.139,52	10.331,64	11.921,12
6. 1,31 - 15 anos	8.464,32	9.733,96	11.003,61	12.696,47
7. 1,40 - 18 anos	9.045,83	10.402,71	11.759,58	13.568,75
8. 1,50 - 21 anos	9.691,97	11.145,76	12.599,56	14.537,95
9. 1,60 - 24 anos	10.338,10	11.888,81	13.439,53	15.507,14
10. 1,70 - 27 anos	10.984,23	12.631,86	14.279,50	16.476,34
11. 1,80 - 30 anos	11.630,36	13.374,91	15.119,47	17.445,54

Grupo: Topógrafo - Lei Complementar nº 141/2016

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	2.736,94	3.147,48	3.558,03	4.105,41
2. 1,05 - 03 anos	2.873,79	3.304,86	3.735,93	4.310,68
3. 1,10 - 06 anos	3.010,64	3.462,23	3.913,83	4.515,96
4. 1,15 - 09 anos	3.147,48	3.619,61	4.091,73	4.721,23
5. 1,23 - 12 anos	3.366,44	3.871,41	4.376,37	5.049,66
6. 1,31 - 15 anos	3.585,40	4.123,20	4.661,01	5.378,09
7. 1,40 - 18 anos	3.831,72	4.406,48	4.981,24	5.747,58
8. 1,50 - 21 anos	4.105,41	4.721,23	5.337,04	6.158,12
9. 1,60 - 24 anos	4.379,11	5.035,97	5.692,84	6.568,66
10. 1,70 - 27 anos	4.652,80	5.350,72	6.048,64	6.979,20
11. 1,80 - 30 anos	4.926,50	5.665,47	6.404,45	7.389,75

ANEXO III

Tabela de Vencimentos - com validade a partir de abril/2025

Cargo: Agente Saúde

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.672,36	1.923,21	2.174,07	2.508,54
2. 1,05 - 03 anos	1.755,98	2.019,38	2.282,77	2.633,97
3. 1,10 - 06 anos	1.839,60	2.115,54	2.391,48	2.759,40
4. 1,15 - 09 anos	1.923,21	2.211,70	2.500,18	2.884,82
5. 1,23 - 12 anos	2.057,00	2.365,55	2.674,10	3.085,51
6. 1,31 - 15 anos	2.190,79	2.519,41	2.848,03	3.286,19
7. 1,40 - 18 anos	2.341,30	2.692,50	3.043,70	3.511,96
8. 1,50 - 21 anos	2.508,54	2.884,82	3.261,10	3.762,81
9. 1,60 - 24 anos	2.675,78	3.077,14	3.478,51	4.013,67
10. 1,70 - 27 anos	2.843,01	3.269,47	3.695,92	4.264,52
11. 1,80 - 30 anos	3.010,25	3.461,79	3.913,32	4.515,37

Cargo: Assistente Técnico Saúde

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.672,36	1.923,21	2.174,07	2.508,54
2. 1,05 - 03 anos	1.755,98	2.019,38	2.282,77	2.633,97
3. 1,10 - 06 anos	1.839,60	2.115,54	2.391,48	2.759,40
4. 1,15 - 09 anos	1.923,21	2.211,70	2.500,18	2.884,82
5. 1,23 - 12 anos	2.057,00	2.365,55	2.674,10	3.085,51
6. 1,31 - 15 anos	2.190,79	2.519,41	2.848,03	3.286,19
7. 1,40 - 18 anos	2.341,30	2.692,50	3.043,70	3.511,96
8. 1,50 - 21 anos	2.508,54	2.884,82	3.261,10	3.762,81
9. 1,60 - 24 anos	2.675,78	3.077,14	3.478,51	4.013,67
10. 1,70 - 27 anos	2.843,01	3.269,47	3.695,92	4.264,52
11. 1,80 - 30 anos	3.010,25	3.461,79	3.913,32	4.515,37

Cargo: Agente Administrativo da Saúde

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.903,01	2.188,47	2.473,92	2.854,52

2. 1,05 - 03 anos	1.998,16	2.297,89	2.597,61	2.997,25
3. 1,10 - 06 anos	2.093,32	2.407,31	2.721,31	3.139,97
4. 1,15 - 09 anos	2.188,47	2.516,74	2.845,01	3.282,70
5. 1,23 - 12 anos	2.340,71	2.691,81	3.042,92	3.511,06
6. 1,31 - 15 anos	2.492,95	2.866,89	3.240,83	3.739,42
7. 1,40 - 18 anos	2.664,22	3.063,85	3.463,49	3.996,33
8. 1,50 - 21 anos	2.854,52	3.282,70	3.710,88	4.281,78
9. 1,60 - 24 anos	3.044,82	3.501,55	3.958,27	4.567,23
10. 1,70 - 27 anos	3.235,12	3.720,39	4.205,66	4.852,69
11. 1,80 - 30 anos	3.425,43	3.939,24	4.453,05	5.138,14

Cargo: Enfermeiro

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	6.577,04	7.563,60	8.550,15	9.865,56
2. 1,05 - 03 anos	6.905,89	7.941,78	8.977,66	10.358,84
3. 1,10 - 06 anos	7.234,74	8.319,96	9.405,17	10.852,12
4. 1,15 - 09 anos	7.563,60	8.698,14	9.832,68	11.345,40
5. 1,23 - 12 anos	8.089,76	9.303,22	10.516,69	12.134,64
6. 1,31 - 15 anos	8.615,92	9.908,31	11.200,70	12.923,89
7. 1,40 - 18 anos	9.207,86	10.589,04	11.970,21	13.811,79
8. 1,50 - 21 anos	9.865,56	11.345,40	12.825,23	14.798,34
9. 1,60 - 24 anos	10.523,27	12.101,76	13.680,24	15.784,90
10. 1,70 - 27 anos	11.180,97	12.858,11	14.535,26	16.771,45
11. 1,80 - 30 anos	11.838,67	13.614,47	15.390,28	17.758,01

Cargo: Especialista Saúde

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	5.570,74	6.406,35	7.241,96	8.356,11
2. 1,05 - 03 anos	5.849,28	6.726,67	7.604,06	8.773,92
3. 1,10 - 06 anos	6.127,82	7.046,99	7.966,16	9.191,72
4. 1,15 - 09 anos	6.406,35	7.367,30	8.328,26	9.609,53
5. 1,23 - 12 anos	6.852,01	7.879,81	8.907,61	10.278,02
6. 1,31 - 15 anos	7.297,67	8.392,32	9.486,97	10.946,51
7. 1,40 - 18 anos	7.799,04	8.968,89	10.138,75	11.698,56
8. 1,50 - 21 anos	8.356,11	9.609,53	10.862,94	12.534,17
9. 1,60 - 24 anos	8.913,19	10.250,16	11.587,14	13.369,78
10. 1,70 - 27 anos	9.470,26	10.890,80	12.311,34	14.205,39
11. 1,80 - 30 anos	10.027,33	11.531,43	13.035,53	15.041,00

Cargo: Médico

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	11.013,88	12.665,96	14.318,04	16.520,81
2. 1,05 - 03 anos	11.564,57	13.299,25	15.033,94	17.346,85
3. 1,10 - 06 anos	12.115,26	13.932,55	15.749,84	18.172,89
4. 1,15 - 09 anos	12.665,96	14.565,85	16.465,74	18.998,93
5. 1,23 - 12 anos	13.547,07	15.579,13	17.611,19	20.320,60
6. 1,31 - 15 anos	14.428,18	16.592,40	18.756,63	21.642,26
7. 1,40 - 18 anos	15.419,43	17.732,34	20.045,25	23.129,14
8. 1,50 - 21 anos	16.520,81	18.998,93	21.477,06	24.781,22
9. 1,60 - 24 anos	17.622,20	20.265,53	22.908,86	26.433,30
10. 1,70 - 27 anos	18.723,59	21.532,13	24.340,66	28.085,38
11. 1,80 - 30 anos	19.824,98	22.798,72	25.772,47	29.737,46

Cargo: Técnico Saúde e Técnico da Saúde – Readequado

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	2.321,15	2.669,32	3.017,49	3.481,72
2. 1,05 - 03 anos	2.437,21	2.802,79	3.168,37	3.655,81
3. 1,10 - 06 anos	2.553,26	2.936,25	3.319,24	3.829,90
4. 1,15 - 09 anos	2.669,32	3.069,72	3.470,12	4.003,98
5. 1,23 - 12 anos	2.855,01	3.283,26	3.711,52	4.282,52
6. 1,31 - 15 anos	3.040,70	3.496,81	3.952,92	4.561,06
7. 1,40 - 18 anos	3.249,61	3.737,05	4.224,49	4.874,41
8. 1,50 - 21 anos	3.481,72	4.003,98	4.526,24	5.222,58
9. 1,60 - 24 anos	3.713,84	4.270,91	4.827,99	5.570,76
10. 1,70 - 27 anos	3.945,95	4.537,85	5.129,74	5.918,93
11. 1,80 - 30 anos	4.178,07	4.804,78	5.431,49	6.267,10

Cargo: Médico - Clínico Geral 40 horas

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	16.782,72	19.300,13	21.817,54	25.174,08
2. 1,05 - 03 anos	17.621,86	20.265,13	22.908,41	26.432,78
3. 1,10 - 06 anos	18.460,99	21.230,14	23.999,29	27.691,49
4. 1,15 - 09 anos	19.300,13	22.195,15	25.090,17	28.950,19
5. 1,23 - 12 anos	20.642,75	23.739,16	26.835,57	30.964,12
6. 1,31 - 15 anos	21.985,36	25.283,17	28.580,97	32.978,04
7. 1,40 - 18 anos	23.495,81	27.020,18	30.544,55	35.243,71
8. 1,50 - 21 anos	25.174,08	28.950,19	32.726,30	37.761,12
9. 1,60 - 24 anos	26.852,35	30.880,20	34.908,06	40.278,53
10. 1,70 - 27 anos	28.530,62	32.810,22	37.089,81	42.795,94
11. 1,80 - 30 anos	30.208,90	34.740,23	39.271,56	45.313,34

Cargo: Médico Especialista - 40 horas

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	18.647,47	21.444,59	24.241,71	27.971,20
2. 1,05 - 03 anos	19.579,84	22.516,82	25.453,79	29.369,76
3. 1,10 - 06 anos	20.512,21	23.589,05	26.665,88	30.768,32
4. 1,15 - 09 anos	21.444,59	24.661,27	27.877,96	32.166,88
5. 1,23 - 12 anos	22.936,38	26.376,84	29.817,30	34.404,58
6. 1,31 - 15 anos	24.428,18	28.092,41	31.756,64	36.642,27
7. 1,40 - 18 anos	26.106,45	30.022,42	33.938,39	39.159,68
8. 1,50 - 21 anos	27.971,20	32.166,88	36.362,56	41.956,80
9. 1,60 - 24 anos	29.835,95	34.311,34	38.786,73	44.753,92
10. 1,70 - 27 anos	31.700,69	36.455,80	41.210,90	47.551,04
11. 1,80 - 30 anos	33.565,44	38.600,26	43.635,07	50.348,16

ANEXO IV

Tabela de Vencimentos - com validade a partir de abril/2025

Quadro Geral dos Cargos em comissão da Estrutura Administrativa

Grupo de Direção Superior e Assessoramento

Cargos	Vencimento
Prefeito Municipal	33.190,17
Vice-Prefeito	13.666,52
Secretario (a) Municipal	11.714,17
Secretario Adjunto	10.412,68
Procurador Geral do Município	11.714,18
Secretario Chefe de Gabinete	11.714,18
Ouvidor Municipal	2.915,02
Diretor (a)	9.668,91
Coordenador (a)	4.685,69
Chefe	3.049,42
Administrador do Fundo de Previdência Própria	6.545,11
Encarregado Administrativo do Fundo de Previdência Própria	4.685,69
Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito	4.685,69
Assessor Jurídico	4.685,69
Conselheiro Tutelar	2.826,29
Ouvidoria - SUS	2.915,02

Anexo V

Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Educação

Função Gratificada	Nº de Vagas	Forma de Acesso	Designação para atuar junto	Gratificação Mensal em reais (R$)
Coordenador de Departamento	02	Designação do Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Educação	R$ 3.691,80
Coordenador de Divisão	10	Designação do Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Educação	R$ 1.524,19

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 014/2024

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

Considerando disposto no Decreto Municipal nº 2.041/2024, informa a prorrogação por mais 12(doze) meses a vigência da Ata de Registro de Preço nº 017/2024 oriunda do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 014/2024, de 30/04/2025 a 30/04/2026, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, em que sagrou-se **vencedora** a empresa **VANDER DE OLIVEIRA GOMES LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.701.318/0001-00.

Juara –MT, 30 de abril de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DOS SHOWS MUSICAIS DAS DUPLAS HENZO & RODRIGO E VANESSA & GABRIELLA PARA EVENTO EM PRAÇA PÚBLICA PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR NOS DIA 30 DE ABRIL E 01 DE MAIO DE 2025,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, sendo vencedora a empresa: **HAIDE CRISTINA DIAS DA PAZ SILVA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 54.483.365/0001-43, localizada no endereço: Rua Miguel Leite nº 68 , Bairro Centro Sul , Várzea Grande-MT.

Valor Global: R$ 78.144,00 (setenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais).

Juara – MT, 30 de abril de 2025.

Luís Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município

Portaria 035/2025

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 025/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 025/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA LAMBASAIA PARA EVENTO EM PRAÇA PÚBLICA PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR DIA 1º DE MAIO DE 2025** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, sendo vencedora a empresa: R. MOURA EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ: 35.550.529/0001-63, localizada no endereço: Rua Juracy Magalhaes nº 560 – Andar 1, Bairro Ponto Central , Feira de Santana-BA.

Valor Global: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Juara – MT, 30 de abril de 2025.

Luís Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município

Portaria 035/2025

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 020/2024

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

Considerando disposto no Decreto Municipal nº 2.041/2024, informa a prorrogação por mais 12(doze) meses a vigência da Ata de Registro de Preço nº 021/2024 oriunda do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 020/2024, de 15/05/2025 a 15/05/2026, Objeto: **Contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de Equipamento e no fornecimento de reagentes e insumos para a utilização do método de microcoluna em Gel (gel-centrifugação),** para a Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue de Juara/MT (UCT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, em que sagrou-se **vencedora** a empresa **DIAMED LATINO AMERICA S.A**, inscrita no **CNPJ 71.015.853/0001-45**.

Juara –MT, 30 de abril de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA DUPLA VH & ALEXANDRE PARA EVENTO EM PRAÇA PÚBLICA PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, sendo vencedora a empresa: **LOOP INFINITO PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA- ME,** inscrita no CNPJ: 35.009.148/0001-71, localizada no endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio nº 2929 –Quadra B27 Lote Área Bloco A Sala 1403-R, CEP 74.810-000 Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO.

Valor Global: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Juara – MT, 30 de abril de 2025.

Luís Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município

Portaria 035/2025

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 014/2025 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO TROFÉUS E MEDALHAS ESPORTIVAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E DA JUVENTUDE**,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **15.05.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 30 de abril de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - PMJ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 3598, divulgado em 30/04/2025, publicado em 05/05/2025, página 94-96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

AVISO DE ERRATA DE EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2025

O Município de Juína-MT, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 9.946/2025, torna público, a ERRATA do Edital do Chamamento Público n.º 003/2025, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS - FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 1.083, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 E PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JUÍNA/MT.**

No tocante ao item 6.2.4.5. do Edital – "Em relação aos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços", **ONDE SE LÊ:** *6.2.4.5.4. Cópia autenticada de diploma de especialização, reconhecido e registrado pelo MEC, compatível (de acordo com a tabela SIGTAP) para a prestação de serviço do respectivo lote/item pleiteado*, **LEIA-SE:** *6.2.4.5.4. Cópia autenticada de diploma de especialização, reconhecido e registrado pelo MEC, compatível (de acordo com a tabela SIGTAP) para a prestação de serviço do respectivo lote/item pleiteado, bem como* ***Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)*** *emitido pelo Conselho Regional de Medicina, na especialidade correspondente ao objeto do credenciamento.*

Ademais, no Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, **ONDE SE LÊ:** *Processo Administrativo nº 080/2025*, **LEIA-SE:** *Processo Administrativo nº 130/2025.*

Juína-MT, 30 de abril de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 10.315/2025.

PORTARIA N.º 10.315/2025.

Define a escala de plantão do mês de **maio de 2025** da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o regramento do que dispõe o art. 133 da CRFB/88 e art. 212, § 2º c/c art. 214, inciso II, do NCPC/2015;

CONSIDERANDO que a atividade da Procuradoria Geral do Município – PGM é contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO as resoluções e portarias que dispõem sobre o regime de plantão Judiciário do Poder Judiciário e das Promotorias de Justiças do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas de natureza urgente devem receber pronto e adequado tratamento por parte desta instituição, o que se concretiza com o rápido acesso a seus membros, em qualquer dia e horário;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município – PGM é um órgão jurídico permanente, essencial à função jurisdicional do Município de Juína-MT, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como a representação judicial e extrajudicial, assim como a consultoria do Poder Executivo e a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO que são atribuições do Procurador-Geral do Município

chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação e expedir instruções, provimentos e normas internas para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções, conforme dispõe o art. 10, incisos I e IX, da Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o regulamento municipal que dispõe sobre o regime de plantão da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT estabelecido pelo Decreto Municipal nº 729, de 06 de agosto de 2024, especialmente da delegação de poderes ao Procurador-Geral do Município para fins de edição e publicação de Portaria Municipal com a definição da escala mensal dos Procuradores do Município em plantão:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão do mês de **MAIO** de 2025 da Procuradoria Geral do Município da seguinte forma:

I – Fica designado(a) a(a) Procurador(a) do Município **Dra. Carla Francener Cargnelutti** - (66) 98418-8530 - carla@francener.com.br e juridico1juina@gmail.com para os dias 01.05.2025 a 10.05.2025;

II – Fica designado(a) a(a) Procurador(a) do Município Município **Dr. Cristiano Zandoná** - (66) 99910-7390 - czadvogado@gmail.com - juridico1juina@gmail.com para os dias 11.05.2025 a 20.05.2025;

III – Fica designado(a) a(a) Procurador(a) do Município **Dr. Octávio Francisco Rodrigues Alves** - (66) 98434-6813 - octaviorodrigues.ad@hotmail.com - juridico1juina@gmail.com para os dias 21.05.2025 a 31.05.2025;

Art. 2.º Os Procuradores do Município em regime de plantão semanal, com a finalidade de atender a demandas judiciais e administrativas encaminhadas em dias úteis após o expediente regular, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º Durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, com início às 19h do dia anterior e concluídos às 7h do dia seguinte quando houver expediente.

§ 2º Em dias úteis de segunda a sexta-feira com início às 19h de um dia e concluídos às 7h do dia seguinte.

Art. 3º O regime de plantão compreende:

I - Plantão judicial, relacionado às notificações urgentes encaminhadas pelo Poder Judiciário fora do expediente regular;

II - Plantão administrativo, relacionado às atividades de consultoria jurídica excepcionais e urgentes realizadas pelos Procuradores do Município fora do expediente regular.

Art. 4º Incumbe ao Procurador plantonista:

I - oficiar aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência;

II - elaborar manifestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação ou por determinação do Procurador Geral;

III - prestar assessoria jurídica imediata em temas urgentes ao Gabinete do Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos Presidentes de autarquias, conforme determinação do Procurador Geral;

IV - liberar processos que reclamem orientação jurídica necessária à tomada urgente de medidas administrativas e/ou processuais relativas à decisão judicial proferida em caráter cautelar ou antecipatório, cujas consequências, em razão da demora na atuação funcional, possam resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - atender demandas urgentes, de caráter jurídico, encaminhadas por escrito pelo Procurador-Geral do Município, ainda que por meio eletrônico.

Art. 5º Caso a atividade recebida no plantão não represente situação que demande urgência no atendimento, deve o plantonista realizar pedido fundamentado de redistribuição ao setor competente da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º Durante o regime de plantão, as comunicações processuais serão encaminhadas para o e-mail institucional juridico1juina@gmail.com ou mensagens de WhatsApp.

Art. 7º Fica permitida a permuta entre Procuradores na escala do plantão, devendo informar o fato ao Procurador Geral do Município.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 30 de abril de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

JULIANO CRUZ DA SILVA

OAB-MT 20.861/A

Procurador Geral do Município

Portaria 9467/2024

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI N.º 2.164/2025.

LEI N.º 2.164/2025.

Denomina “Campo de Futebol Edson Bispo da Silva” o campo de futebol localizado no Bairro Palmiteira, no Município de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Campo de Futebol Edson Bispo da Silva” o campo de futebol localizado no Bairro Palmiteira, neste Município de Juína.

Art. 2º A Administração Municipal providenciará a instalação de placa de identificação no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 30 de abril de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2025 de 18/03/2025

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observa-

das as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MELOSA EM REGIME MENSAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 30/04/2025 às 14:30 horas do dia 20/05/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:30 às 15:00 horas do dia 20/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 20/05/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 194.592,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 30 de abril de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.163/2025.

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.163/2025.

Acrescenta o § 6º ao art. 1°. da Lei Complementar nº 1.022, de 06 de maio de 2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescenta o § 6º ao art. 1°. da Lei Complementar nº 1.022, de 06 de maio de 2008, com a seguinte redação:

§ 6º Para os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o adicional de insalubridade é calculado com base em dois salários mínimos vigentes no país, aplicando-se os percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo definido em Laudo Técnico assinado por médico ou engenheiro do trabalho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 30 de abril de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.162/2025.

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.162/2025.

Dispõe sobre alteração do art. 58, *caput* e § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.570/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 58, *caput* e § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.570/2015, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O Conselho Tutelar do Município de Juína funcionará, todos os dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários, devendo permanecer em atendimento presencial durante o horário de funcionamento o número mínimo de 03 (três) Conselheiros, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 1º Para atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos 02 (dois) Conselheiros, cujos telefones institucionais e endereços da sede deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto, bem como, baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 30 de abril de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2024

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 002/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 269/2024 de 10/06/2024

O Munícipio de Juína-MT, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 9.946/2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que SUSPENDE-SE, "SINE DIE", a licitação na modalidade de Concorrência, do tipo, "MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE

50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, EM ATENDIMENTO AO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", DESENVOLVIDO PELAS SECRETARIAS DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SETASC-MT) E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT) CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0293/2023, NO MUNICIPIO DE JUÍNA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS BASE E MEMORIAL DESCRITIVO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso n.º 3578, em 23/04/2025, página 168, diante da necessidade de adequações no processo licitatório. Após sanadas as questões inerentes ao certame, o referido processo será republicado nos mesmos veículos de comunicação anteriormente divulgados. Informações pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Telefone: (66) 3566-8300 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 30 de abril de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2025 de 14/03/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 30/04/2025 às 08:30 horas do dia 20/05/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 20/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 20/05/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 47.885,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 30 de abril de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025

AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.946/2025, TORNA PÚBLICO, que a abertura de sessão para conferência dos documentos de habilitação referente ao Chamamento Público n.º 003/2025, visando o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS - FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 1.083, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 E PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JUÍNA/MT, acontecerá no dia 15 de MAIO de 2025, às 08:00 horas (horário local), na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro.

Juína-MT, 29 de abril de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria nº 9.946/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025- CREDENCIAMENTO PMJ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – CREDENCIAMENTO - PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2025 de 01/04/2025

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 609/2023, para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS - FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 1.083, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 E PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JUÍNA/MT, conforme as especificações e condições constantes no Edital.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento e da Documentação:

Endereço: Prefeitura Municipal de Juína-MT, situada na Tv. Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína-MT, CEP: 78320-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir das 07 horas do dia 30 de abril de 2025 e encerramento às 17 horas do dia 30 de abril de 2026, no endereço acima indicado.

Toda a documentação deverá ser entregue fisicamente no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Juína-MT (07:00horas às 11:00horas e das 13:00horas às 17:00horas, de segunda-feira a sexta-feira).

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/) E/OU no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína-MT, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 9-9236-3618.

Juína-MT, 29 de abril de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria nº 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
58.089.415 PATRICIA CAVELAGNA	58.089.415/0001-63	R$ 1.419,00
AGRO COMERCIAL GES LTDA	22.011.004/0001-08	R$ 2.053,84
BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA	17.274.687/0001-56	R$ 2.524,00
BRAXPARK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	33.366.168/0001-74	R$ 17.645,00
DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA	36.374.350/0001-65	R$ 872,50
FORTHE TRATORES LTDA	01.504.670/0001-08	R$ 4.379,22
GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	22.120.115/0001-52	R$ 1.542,52
META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	27.518.373/0001-05	R$ 1.288,00
SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	24.035.925/0001-36	R$ 72.800,00
52.182.111 DOUGLAS MAGALHAES CARVALHO	52.182.111/0001-60	R$ 8.681,43
TANKAVEL LTDA	47.326.875/0001-41	R$ 1.400,00
VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA	37.769.137/0001-15	R$ 14.400,00
Total:		**R$ 129.005,51**

58.089.415 PATRICIA CAVELAGNA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
50058	RETIFICADEIRA - RETA 750W COM PINCA DE 1/4 33000 RPM - GGS 30 LS 220V	un	1,0000	R$ 1.419,0000	R$ 1.419,00

Valor Total: R$ 1.419,00

AGRO COMERCIAL GES LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
48896	FURADEIRA PROFISSIONAL - DE AÇO CARBONO MANDRIL 1/2, POTENCIA MINIMA 850, EMBREAGEM DE SEGURANÇA, 2 VELOCIDADES, ROTAÇÃO VARIAVEL 2700 RPM E IMPACTO DE 45900RPM, 220 VOLTS, PERFURAÇÃO DE AÇO 13MM, MADEIRA 38MM E CONCRETO 20MM	un	3,0000	R$ 333,1300	R$ 999,39
48897	SERRA ELETRICA - DO TIPO CIRCULAR MARMORE, COM POTENCIA DE 1400 WHATS, ROTAÇÃO DE 12000 RPM, COM VOLTAGEM DE 220V	un	2,0000	R$ 368,2800	R$ 736,56
50032	MARTELETES - EM ACO,TIPO PERFURADOR ROMPEDOR,COM POTENCIA DE 800 WATTS,COM CAPACIDADE DE IMPACTO DE 2,9J,NA VOLTAGEM 220 VOLTS,ACOMPANHA MANDRIL SDS-PLUS,ACONDICI-	un	1,0000	R$ 317,8900	R$ 317,89

	ONADA DE FORMA ADE-QUADA				

Valor Total: R$ 2.053,84

BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
50045	MACACO - MACACO HI-DRAULICO TIPO GARRAFA 35 TONELADAS	un	1,0000	R$ 700,0000	R$ 700,00
50064	CHAVE - DE IMPACTO 1/2 - 20V / DCF961B DEWALT 2BAT 5A+CARREG BOLSA	un	1,0000	R$ 1.824,0000	R$ 1.824,00

Valor Total: R$ 2.524,00

BRAXPARK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
4478	PISTOLA - TOCHA PARA CORTE E GOIVAGEM 1000A	un	1,0000	R$ 1.806,0000	R$ 1.806,00
49930	COMPRESSOR - DE PIS-TAO/AR, 220V MONOFASI-CO, APROXIMADAMENTE 10 PCM -283L/MIN DE DES-LOCAMENTO TEORICO, PRESSAO DE OPERACAO MAQUINA 140LBF/POL² - 9,7BAR E OPERACAO MINI-MA 100LBF/POL² - 6,9BAR, Nº DE PISTOES: 2-V, PO-TENCIA DO MOTOR 2HP 1,35KW VOLUME MINIMO DO RESERVATORIO DE 100L, CONTENDO 2 POLOS, GARANTIA 1 ANO	un	1,0000	R$ 2.037,0000	R$ 2.037,00
50041	PARAFUSADEIRA - PNEU-MATICA - 1/2	un	1,0000	R$ 410,0000	R$ 410,00
50042	CHAVE DE IMPACTO - TIPO PNEUMATICA, MODELO RE-VERSIVEL, ENCAIXE QUA-DRADO DE 3/4¨, EIXO STANDARD, PARA PARAFU-SO DE ATE 1¨, DE ROTACAO LIVRE DE 4800 RPM, COM TORQUE MAXIMO DE 96,6 KGM, A AR COMPRIMIDO, DE PRESSAO DE OPERA-CAO DE 90 PSI, ENTRADA DE AR DE 1/4¨ NPT, ACIO-NAMENTO ATRAVES DE GATILHO	un	1,0000	R$ 1.097,0000	R$ 1.097,00
50043	CHAVE DE IMPACTO - TIPO PNEUMATICA, MODELO RE-VERSIVEL, EIXO LONGO, ENCAIXE DE 1, PARA PARA-FUSO DE ATE 2, DE ROTA-CAO LIVRE 3600 RPM, COM TORQUE MAXIMO DE 316 KGM, A AR COMPRIMIDO, PRESSAO DE OPERACAO DE 90 PSI, ENTRADA DE AR DE 1/2 NPT, ACIONAMEN-TO ATRAVES DE GATILHO	un	1,0000	R$ 1.782,0000	R$ 1.782,00
50048	MAQUINA DE SOLDA - IN-VERSORA PARA SODABILI-DADE DE MATERIAS,COM ALIMENTACAO A ENERGIA ELETRICA DE 220 VOLTS / 60HZ,PARA SOLDAGEM DE ATE 250 AMPERES,SOLDA ELETRODOS DE 2,00 - 4,0 MM,SOLDA TIG E ELETRO-DO,EM MATERIAL METALI-CO,EM	un	1,0000	R$ 1.403,0000	R$ 1.403,00
	CORRENTE ALTERNA-DA,BOBINA DE ALUMI-NIO,COM RELUGADOR DE AMPERAGEM DE INFINITOS PONTOS INTERMEDIARIOS				
50057	MAQUINA DE SOLDA - mig/mag SEM CABECOTE PARA ARAME 0,6 A 1,6MM 50-400A TRIFASICA ESAB	un	1,0000	R$ 6.480,0000	R$ 6.480,00
50067	MACACO HIDRAULICO UNIV CAIXA CAMBIO MEDI-OS E PESADOS 500/A1 - 102400 RAVEN	un	1,0000	R$ 2.630,0000	R$ 2.630,00

Valor Total: R$ 17.645,00

DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
49928	ROCADEIRA - TIPO COSTAL, MINIMO 2HP, MOTOR DE 2 TEMPOS DE ALTA PERFORMANCE, MINIMO 43 CC,CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTIVEL 0,50 LITROS NO MINIMO, CABO PARA DUAS MAOS, OCULOS DE PROTECAO, SISTEMA ANTICINTO DUPLO DE SUPORTE, PARA SUPORTAR CABECOTE DE CORTE E LAMINA 3 PONTAS, GARANTIA DE 1 ANO.	un	1,0000	R$ 872,5000	R$ 872,50

Valor Total: R$ 872,50

FORTHE TRATORES LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
49920	CORTADOR DE CONCRETO E ASFALTO - DO TIPO POLICORTE, A GASOLINA, COM DIAMETRO DO DISCO DE CORTE EM 350 MM E COM PROFUNDIDADE DE CORTE EM 125MM, INDICADO PARA CORTES DE FERRO, PEDRA E CONCRETO	un	1,0000	R$ 4.379,2200	R$ 4.379,22

Valor Total: R$ 4.379,22

GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
37230	MORSA - DO TIPO MORSAS / TORNOS DE BANCADA, Nº 10, QUE POSSIBILITA MANTER O OBJETO PRESO NA POSICAO NECESSARIA DURANTE O TRABALHO	un	1,0000	R$ 580,0000	R$ 580,00
50052	RELOGIO - REGULADOR DE OXIGENIO, RELOGIO DE PRESSAO/MISTURA	un	1,0000	R$ 280,0000	R$ 280,00
50054	MANOMETRO - PARA DE 01 ESTÁGIO, COMPATIVEL COM CILINDRO DE OXIGENIO.	un	1,0000	R$ 242,5200	R$ 242,52
50056	DESFORCIMETRO TORQUEADOR - DE REDUCAO PROPORCIONADORA DE FORCA: 1 : 78, TORQUE DE SAIDA ACIMA 790 KGF	un	1,0000	R$ 440,0000	R$ 440,00

Valor Total: R$ 1.542,52

META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
50037	ESMERILHADEIRA - MOTO ESMERIL BANCADA PROFISSIONAL 1CV 735WATTS BI VOLT	un	2,0000	R$ 644,0000	R$ 1.288,00

Valor Total: R$ 1.288,00

SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
49853	COMPACTADOR DE SOLO - DO TIPO SAPO, FORCA DE COMPACTACAO 2100 KGF, PROFUNDIDADE DE COMPACTACAO: 30-60 CENTIMETROS, PESO SECO ATE 80 KG	un	1,0000	R$ 8.100,0000	R$ 8.100,00
49901	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL 72 KVA TRIFASICO 110- 220 SILENCIADO COM QTA	un	1,0000	R$ 64.700,0000	R$ 64.700,00

Valor Total: R$ 72.800,00

52.182.111 DOUGLAS MAGALHAES CARVALHO - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
49919	SOPRADOR AGRICOLA - TIPO SOPRADOR COSTAL MODELO BR 420, POTENCIA MINIMA 2.6 KW, CILINDRADA MAXIMA 56.5 CM³,	un	1,0000	R$ 1.520,0000	R$ 1.520,00

	PESO MAXIMO 9.1, VOLUME DE AR MAXIMO COM TUBEIRA 1260M3/H, VELOCIDADE MAXIMA DO AR 78M/S CAPACIDADE DO TANQUE ENTRE 1.100ML E 1.900ML E ROTACAO MAXIMA 7250 - RPM COM TUBO DE SOPRO.				
49931	PARAFUSADEIRA - PARAFUSADEIRA DE FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 POL. 18V COM 2 BATERIAS LI-ION 2,0AH CARREGADOR BIVOLT, COM MALETA COM ACESSORIOS. MOTOR BRUSHLESS QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA BOSCH	un	1,0000	R$ 769,0000	R$ 769,00
50034	SERRA ELETRICA - POLICORTE COM BRACO SUPERIOR COM PINO-TRAVA,COM POTENCIA DE 2100 WATTS,ROTACAO DE 3500 RPM SEM CARGA,PARA CORTAR FERRO EM ESQUADRIAS,NA VOLTAGEM DE 220/230 VOLTS,PESANDO 18KG,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	un	1,0000	R$ 914,0000	R$ 914,00
50039	ESMERILHADEIRA - ANGULAR, COM POTENCIA DE 2.600 WATTS, ROTACAO DE 8.500 RPM, CORTE DE 7 POLEGADAS, TENSAO DE 220 VOLTS.	un	1,0000	R$ 784,0000	R$ 784,00
50040	ESMERILHADEIRA - ANGULAR,ALIMENTACAO A BATERIA,COM VOLTAGEM DE 18 VOLTS,ROTACAO SEM CARGA DE 10.000 RPM,DISCO DE CORTE MEDINDO 4.1/2POL (115MM),ACONDICIONADA EM MALETA LIGHTBOX, COM CARREGADOR RAPIDO E 2 BATERIAS 18V DE 4,0AH	un	1,0000	R$ 1.600,0000	R$ 1.600,00
50047	MACACO - TIPO GARRAFA HIDRO PNEUMATICO, MACACO COM CAPACIDADE 30 TONELADAS	un	1,0000	R$ 1.299,0000	R$ 1.299,00
50050	SOLDA- TOCHA MIG 450 MP COM 5 METROS PARA MAQUINAS DE SOLDA MIG/MAG TMB 450.	un	1,0000	R$ 1.320,0000	R$ 1.320,00
50061	FURADEIRA DE COLUNA C/ VELOCIDADE VARIAVEL 750W 220V MR-811-MANROD	un	1,0000	R$ 475,4300	R$ 475,43

Valor Total: R$ 8.681,43

TANKAVEL LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
50044	CHAVE - JOGO DE CHAVE PITO- SOQUETE ESTRIADO DE 21 A 62MM COM ENCAIXE DE 3/4 E COMPOSTO POR 26 PECAS FEITAS EM ACO CROMO-VANADIO, PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE E RESISTENCIA. ACOMPANHA CAIXA PLASTICA PARA ARMAZENAMENTO DAS PECAS. -ESPECIFICACOES TECNICAS: :: SOQUETES ESTRIADO ENCAIXE DE 3/4 CAIXA PLASTICA PARA ARMAZENAMENTO COMPOSTO POR: - 01 CHAVE T - 01 CHAVE CATRACA - 01 ADAPTADOR	un	1,0000	R$ 1.400,0000	R$ 1.400,00
	- 03 EXTENSOES: (2) 525MM E 200MM - 20 SOQUETES ESTRIADO DE MEDIDAS: 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 38, 41, 46, 50, 55, 60 E 65 MM				

Valor Total: R$ 1.400,00

VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
49926	BETONEIRA BETONEIRA M-400 COM MOTOR 2CV BIVOLT	un	3,0000	R$ 4.800,0000	R$ 14.400,00

Valor Total: R$ 14.400,00

JURUENA, 30 de abril de 2025

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - 11/2025 PROCESSO 053/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 11/2025
-O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 11/2025 TENDO COMO OBJETO 'A aquisição de máquinas de uso permanente é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais da administração pública. Considerando a necessidade de modernização e otimização dos processos, a aquisição desses equipamentos visa suprir demandas contínuas de trabalho, garantindo maior produtividade, redução de falhas e melhoria na prestação dos serviços. A utilização de máquinas adequadas é fundamental para a execução de tarefas essenciais, contribuindo para a agilidade e qualidade dos serviços prestados. Além disso, a aquisição desses equipamentos está alinhada ao planejamento orçamentário, considerando a necessidade de reposição e atualização do maquinário, de modo a assegurar que todos os setores da administração pública disponham dos recursos necessários para o cumprimento de suas atribuições. Dessa forma, a aquisição de máquinas de uso permanente se faz indispensável para evitar interrupções nas operações, proporcionar um ambiente de trabalho mais eficiente e garantir que os serviços públicos sejam executados com qualidade e confiabilidade, atendendo às necessidades da população e aos objetivos da administração municipal. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA CNPJ/CPF Nº 37.769.137/0001-15** ITENS VENCEDORA - 49926 - R$ 4.800,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 14.400,00 BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA CNPJ/CPF Nº 17.274.687/0001-56** ITENS VENCEDORA - 50064 - R$ 1.824,00, - 50045 - R$ 700,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 2.524,00 TANKAVEL LTDA CNPJ/CPF Nº 47.326.875/0001-41** ITENS VENCEDORA - 50044 - R$ 1.400,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 1.400,00 BRAXPARK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 33.366.168/0001-74** ITENS VENCEDORA - 50043 - R$ 1.782,00, - 50042 - R$ 1.097,00, - 49930 - R$ 2.037,00, - 50067 - R$ 2.630,00, - 50048 - R$ 1.403,00, - 50057 - R$ 6.480,00, - 50041 - R$ 410,00, - 4478 - R$ 1.806,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 17.645,00 SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 24.035.925/0001-36** ITENS VENCEDORA - 49853 - R$ 8.100,00, - 49901 - R$ 64.700,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 72.800,00 FORTHE TRATORES LTDA CNPJ/CPF Nº 01.504.670/0001-08** ITENS VENCEDORA - 49920 - R$ 4.379,22, **VALOR TOTAL R$ R$ 4.379,22 GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 22.120.115/0001-52** ITENS VENCEDORA - 50056 - R$ 440,00, - 50054 - R$ 242,52, - 37230 - R$ 580,00, - 50052 - R$ 280,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 1.542,52 52.182.111 DOUGLAS MAGALHAES CARVALHO CNPJ/CPF Nº 52.182.111/0001-60** ITENS VENCEDORA - 50039 - R$ 784,00, - 50040 - R$ 1.600,00, - 50061 - R$ 475,43, - 50047 - R$ 1.299,00, - 49931 - R$ 769,00, - 50034 - R$ 914,00, - 50050 - R$ 1.320,00, - 49919 - R$ 1.520,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 8.681,43 META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS CNPJ/CPF Nº 27.518.373/0001-05** ITENS VENCEDORA - 50037 - R$ 644,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 1.288,00 AGRO COMERCIAL GES LTDA CNPJ/CPF Nº 22.011.004/0001-08** ITENS VENCEDORA - 48896 - R$ 333,13, - 50032 - R$ 317,89, - 48897 - R$ 368,28, **VALOR TOTAL R$ R$ 2.053,84 58.089.415 PATRICIA CAVELAGNA CNPJ/CPF Nº 58.089.415/0001-63** ITENS VENCEDORA - 50058 - R$ 1.419,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 1.419,00 DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA CNPJ/CPF Nº 36.374.350/0001-65** ITENS VENCEDORA - 49928 - R$ 872,50, **VALOR TOTAL R$ R$ 872,50 VALOR TOTAL GERAL R$ 129.005,51**

Juruena/MT, 30 de Abril de 2025.
MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 3.620, DE 30 DE ABRIL DE 2.025

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA TERRA NUA – VTN, PARA EFEITOS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO MUNICÍPIO DE JURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juruena-MT, bem como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº. 1.877, de 14 de março de 2019 e suas alterações;

DECRETA:

ART.1.º Fica concedido o Reajuste, ao VALOR DA TERRA NUA – VTN, por hectares de terra, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado nos últimos 12 (doze) meses, para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural no Município de Juruena, para o exercício de 2025.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e Flora
2025	R$ 3.803,75	R$ 2.789,41	R$ 2.409,03	R$ 2.282,17	R$ 1.798,29	R$ 1.267,91

ART.2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal, Juruena – MT, em 30 de Abril de 2.025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI Nº 1.616 DE 29 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 1.616 DE 29 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58º, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Município de Juscimeira autorizado, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, a formalizar a adesão ao termo de parcelamento de débitos perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), decorrentes do processo nº 10183.758631/2024-50, no âmbito da RFB, e inscritos em dívida ativa sob o código 12.4.25.030372-18, relativos a obrigações previdenciárias das competências entre 02/2020 a 11/2021, no montante consolidado de R$ 5.561.022,57 (cinco milhões quinhentos e sessenta e um mil e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. Na autorização prevista no *caputt* também estão contemplados os consectários legais advindos do parcelamento, tais como multas, juros e atualização monetária.

Art. 2º. O pagamento previsto no artigo anterior obedecerá às normas de parcelamento de débitos estabelecidos em Lei e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e poderá ser realizado em até 145 (cento e quarenta e cinco) meses.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, 29 de abril de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal de Juscimeira – MT

DECRETO N.º 1.149, DE 28 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE OS VALORES DA TERRA NUA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, PARA FINS DE PAGAMENTO DO ITR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Juscimeira/MT, ALEXANDRE RUSSI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 153 da Constituição Federal e, ainda, o previsto nas Instruções Normativas da RFB de nº 1877/2019, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam definidos os seguintes valores de terra nua, por hectare (VTN/ha) no Município de Juscimeira/MT, objetivando complementar informações à Secretaria de Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB – Receita Federal do Brasil, visando o cálculo do valor incidente para recolhimento do ITR, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Classificação	Preço Menor (R$/HA) – R$.
Terra aptidão boa	34.719,51
Terra aptidão regular	23.755,46
Terra aptidão restrita	18.273,43
Pastagem plantada	14.618,74
Silvicultura ou Pastagem Natural	10.964,05
Preservação da fauna ou flora	7.309,37

Art. 2º. Considera-se terra nua para fins desde Decreto o imóvel que por natureza ou acessão natural, compreende o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural.

Art. 3º. Os valores definidos são os preços mínimos, por hectare, considerados como referência para Valorização de Terra Nua (VTN) no Município de Juscimeira/MT, devendo ser observado como valor máximo aquele praticado pela valorização do mercado.

Art. 4º. Os valores definidos não obrigam os contribuintes para fins de negociação no mercado.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juscimeira/MT, em 28 de Abril de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 287/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA – BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. ILMA DIONIZIO LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Auxílio Doença – Benefício por Incapacidade Temporária** à servidora pública municipal, Sra. **Ilma Dionizio Lima**,matrícula nº 2905-1, efetiva no cargo de apoio administrativo educacional em serviços de nutrição escolar, lotada na secretaria municipal de educação, com início no dia 25 de abril de 2025 e término em 24 de maio de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 288/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
344.1	Carlos José de Oliveira	PROFESSOR PEDAGOGO	01/03/2020 a 28/02/2025	02/05/2025 a 31/05/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Munici-

pal de Educação abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 286/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA – BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. GIULYANE PANLANDIM SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Auxílio Doença – Benefício por Incapacidade Temporária** à servidora pública municipal, Sra. **Giulyane Panlandim Santana**,matrícula nº 3429-1, efetiva no cargo de professora pedagoga, lotada na secretaria municipal de educação, com início no dia 31 de março de 2025 e término em 04 de maio de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 1.617 DE 29 DE ABRIL DE 2025

"ESTABELECE O VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58º, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o ajuizamento de ações de execução fiscal promovidas pelo Município de Juscimeira-MT, abrangendo débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa.

§1º - O valor referido no caput deste artigo deverá ser calculado considerando o montante consolidado do débito, incluindo o valor principal, atualização monetária, juros de mora, multas e demais encargos legais, apurados na data da inscrição em dívida ativa.

§2º - Esta limitação não se aplica aos débitos:

I - Decorrentes de decisões do Tribunal de Contas;

II - Originados de obrigações de fazer ou não fazer;

Art. 2º - Os débitos de valor consolidado igual ou inferior ao estabelecido no art. 1º deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à inscrição em protesto extrajudicial, como forma de cobrança administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

§1º- A inscrição em protesto deverá ser promovida pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

§2º- O protesto extrajudicial dos débitos mencionados no caput não exclui a possibilidade de cobrança administrativa complementar ou de novas medidas legais, caso o valor do débito venha a superar o limite estabelecido para o ajuizamento de execuções fiscais.

§3º- As despesas decorrentes da inscrição em protesto, incluídas aquelas relativas a emolumentos e custas cartorárias, serão acrescidas ao valor do débito e cobradas do devedor.

§4º - O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições responsáveis pelo protesto de títulos, com vistas à eficiência e à celeridade na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º- Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente a promover a desistência ou extinção, sem renúncia do crédito, das ações de execução fiscal já ajuizadas cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 1º, desde que tenham sido esgotadas todas as medidas expropriatórias previstas em lei, observando-se as seguintes condições:

I - Requerimento das medidas expropriatórias de praxe, incluindo:

a) Penhora de bens móveis e imóveis do devedor;

b) Penhora de dinheiro em contas bancárias ou aplicações financeiras, por meio do Sistema BacenJud (ou sistema equivalente);

c) Penhora de faturamento, se aplicável;

d) Inclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes, como protesto extrajudicial e sistemas de proteção ao crédito;

e) Pesquisa e bloqueio de veículos por meio do Sistema Renajud;

f) Busca de bens e direitos do devedor em registros públicos, como imóveis e ativos financeiros.

II - Comprovação da inexistência de bens ou direitos penhoráveis suficientes para a satisfação do crédito;

III - Decurso de prazo razoável para tentativa de citação e localização do devedor, mediante diligências efetivas;

IV - Observância das normas de prescrição e decadência, com avaliação prévia da viabilidade de prosseguimento da cobrança.

§1º- A extinção ou desistência da execução fiscal não implicará remissão ou perdão do crédito tributário, que permanecerá inscrito em dívida ativa e poderá ser cobrado por outros meios administrativos, conforme previsto nesta Lei.

§2º- A Procuradoria Geral do Município deverá justificar, em cada caso, a inviabilidade da continuidade da execução, anexando relatório detalhado das diligências realizadas e das razões que fundamentam a desistência ou extinção.

§3º - Caberá à Procuradoria Geral do Município regulamentar os procedimentos e critérios específicos para a aplicação do disposto neste artigo, visando assegurar a eficiência e transparência da gestão fiscal.

Art. 4º - Os débitos inscritos em dívida ativa, cuja cobrança seja inviável por meio judicial em virtude dos limites estabelecidos nesta Lei, deverão ser objeto de monitoramento administrativo contínuo, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Atualização periódica do valor consolidado dos débitos, incluindo correção monetária, juros e encargos legais, para avaliação de eventual superação do limite estabelecido para ajuizamento;

II - Inscrição obrigatória dos débitos em protesto extrajudicial, nos termos do art. 2º desta Lei;

III - Promoção de medidas administrativas, tais como campanhas de regularização fiscal, notificações extrajudiciais e parcelamentos, visando à re-

cuperação do crédito tributário;

IV - Registro detalhado de todas as tentativas de cobrança, com vistas à transparência e ao controle interno e externo da administração tributária.

§1º - O saldo positivo de débitos não cobrados judicialmente deverá ser reavaliado anualmente para verificação de sua viabilidade econômica, podendo ser objeto de novos encaminhamentos administrativos ou judiciais.

§2º- A aplicação das diretrizes previstas neste artigo será regulamentada por ato do Executivo Municipal, visando à eficiência e à transparência na gestão da dívida ativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 29 de abril de 2025.

ALEXANDRE RUSSI PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

"EXONERA DO CARGO DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 103/2025 DE 02 MAIO DE 2025

"EXONERA DO CARGO DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora HELOISA ARAUJO DOS SANTOS CARVALHO, portadora do RG nº 34542476837689 SSP/MT e CPF n.º 292.107.982-87 do Cargo de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Luciara -MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 011/2025 | Pregão Eletrônico nº 006/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTO E BRINQUEDOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Empresas vencedoras valor total: RS 207.102,55 (duzentos e sete mil e cento e dois reais cinquenta e cinco centavos):

CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA (19496182000161) com lotes: 10, 12, 19, 24, 25, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 35, 45, 47, 61, 67, 68, 69, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 91, 92 e 94 no valor total de RS 72.814,85 (setenta e dois mil e oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

COMERCIAL ELIANE EIRELI ME (23273760000178) com os lotes: 46, 51 e 52 no valor total de RS 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

MGN COMERCIO & SERVIÇOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA-ME (39534893000190) com os lotes: 2, 7, 13, 14, 15, 28, 36, 39, 40, 42, 44, 48, 49, 50, 54, 55, 59, 79 e 86 no valor total de RS 64.470,40 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos).

FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA (51647234000166) com SO lotes: 16, 17, 18, 22, 23, 53 e 87 no valor total de RS 14.669,00 (quatorze mil e seiscentos e sessenta e nove reais).

DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA (07245458000150) com os lotes: 1, 3, 4 e 6 no valor total de R$ 2.571,00 (dois mil e quinhentos e setenta e um reais).

CYAN PAPELARIA E MAT.DE INF. EIRELI (20357366000120) com os lotes: 5, 8, 9, 11, 20, 21, 30, 31, 37, 38, 41, 43, 56, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 75 e 93 no valor total de RS 21.377,30 (vinte e um mil e trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Artigo 28, I da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar a Ata de Registro de Preços.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 30 de abril de 2025

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ARIZON LUZ GOMES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 101/2025 DE 30 de ABRIL

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ARIZON LUZ GOMES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia 02/05/2025, tendo seu retorno dia 01/06/2025, ao servidor ARIZON LUZ GOMES,portador do RG nº 03342921 SSP/MT e CPF n° 372.167.592-49.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FABIANA AGUIAR DA SILVA KANELA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 100/2025 DE 30 de ABRIL

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FABIANA AGUIAR DA SILVA KANELA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **02/05/2025,** tendo seu retorno dia **01/06/2025,** a servidora **FABIANA AGUIAR DA SILVA KANELA,**portadora do RG nº 328789 SSP/TO e CPF n° 857.029.351-87.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ANTÔNIO ALVES FERREIRA TORRES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 098/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ANTÔNIO ALVES FERREIRA TORRES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **02/05/2025,** tendo seu retorno dia **31/07/2025,** ao servidor efetivo**ANTÔNIO ALVES FERREIRA TORRES,** portador do RG n.º 03342751 SSP/MT e CPF n.º 415.911.781-34.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de ABRIL de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA ALICE PEREIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 097/2025 DE 30 de ABRIL

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA ALICE PEREIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **02/05/2025,** tendo seu retorno dia **01/06/2025,** a servidora **MARIA ALICE PEREIRA,**portadora do RG nº 14722488 SSP/MT e CPF n° 973.356.731-00.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DEBORHA LIMA MARTINS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 096/2025 DE 30 de ABRIL

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DEBORHA LIMA MARTINS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **12/05/2025,** tendo seu retorno dia **27/05/2025,** a servidora **DEBORHA LIMA MARTINS,**portadora do CPF n° 133.465.287-23.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ WANDERLEY DA SILVA CORONHEIRO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 095/2025 DE 30 de ABRIL

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ WANDERLEY DA SILVA CORONHEIRO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **02/05/2025,** tendo seu retorno dia **01/06/2025,** ao servidor **JOSÉ WANDERLEY DA SILVA CORONEIRO,**portador do RG nº 37033522 SSP/MT e do CPF n° 222.123.531-20.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ANTÔNIO LUZIO PEREIRA DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 094/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ANTÔNIO LUZIO PEREIRA DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **02/05/2025,** tendo seu retorno dia **31/07/2025,** ao servidor efetivo**ANTÔNIO LUZIO PEREIRA DA SILVA,** portador do RG n.º 08455058 SEJUSP/MT e CPF n.º 513.927.631-34.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de ABRIL de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GILBERTO RIBEIRO ALENCAR E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 093/2025 DE 30 de ABRIL

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GILBERTO RIBEIRO ALENCAR E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **02/05/2025,** tendo seu retorno dia **01/06/2025,** ao servidor **GILBERTO RIBEIRO ALENCAR,**portador do RG nº 9050760 MJ/DPF e CPF n° 789.303.831-49.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MALBA RIBEIRO MARTINS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 092/2025 DE 30 de ABRIL

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MALBA RIBEIRO MARTINS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **02/05/2025,** tendo seu retorno dia **01/06/2025,** a servidora **MALBA RIBEIRO MARTINS,**portadora do CPF n° 021.875.021-01.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2025 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2025 e homologado pelo Decreto de nº 039/2025 de 24 de abril de 2025, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
116	ELIANE SANTANA DE SOUZA LIMA	Assistente Social	30 horas	2ª
25	EDLUCIA ALEXANDRE FREITAS	Fiscal Sanitário	40 horas	2ª

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 30 de abril de 2025, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 30 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e l (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	ORIGINAL 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

DECRETO Nº.041/2025. DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE MARCELÂNDIA NA DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº.041/2025.

DATA: 29/04/2025.

SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE MARCELÂNDIA NA DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

- Considerando o dia 01 de maio de 2025, data comemorativa ao Dia do Trabalhador.

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 02 de maio de 2025, sexta-feira com o retorno das atividades na segunda-feira, dia 05 de maio de 2025, no horário normal de expediente.

Parágrafo Único: O Decreto não abrange as repartições que por sua natureza desenvolvam serviços essenciais e que exijam regime de plantão permanente.

Artigo. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 15268 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a ***SRA. MARIA DO AMPARO DOS SANTOS SILVA***, Servidora Pública, CPF nº xxx.112.083-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório **quadr**imestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15267 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARICLER BACKES PEREIRA,*** no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARICLER BACKES PEREIRA,*** matrícula nº 9643, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 30 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15266 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina os artigos 27 a 31 da Lei Complementar nº 081, de 15 de dezembro de 2013, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá- MT",

CONSIDERANDO a homologação do parecer final, elaborado pela comissão especial de avaliação dos servidores públicos em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 15037, de 22 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologaro resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos seguintes servidores:

MAT.	NOME	CARGO	SETOR DE LOTAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
8540	DANUBIA BATISTA SOARES	ENFERMEIRO	SECRETARIA DE SAÚDE	*APROVADA*
8575	EDIMAR PERIM	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SECRETARIA DE SAÚDE	*APROVADO*
8552	ERCILINA VIEIRA LOPES DA SILVA	RECEPCIONISTA	SECRETARIA DE SAÚDE	*APROVADA*
8501	JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO	ENGENHEIRO CIVIL	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	*APROVADO*
8268	LILIAN MUNIZ	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SAÚDE	*APROVADA*
8500	TUELLEN KARINE TERUEL	ENGENHEIRO CIVIL	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	*APROVADA*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15265 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ANNA PAULA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS,*** *no cargo de* ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ANNA PAULA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS,*** matrícula nº 9476, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 29 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 29 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15264 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,*** *no cargo de* ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,*** matrícula nº 9022, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 29 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 29 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15263 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANDRESA THAIS TEIXEIRA COSTA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANDRESA THAIS TEIXEIRA COSTA,*** matrícula nº 9753, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 28 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 28 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15262 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração*****a pedido do (a)** Servidor (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sr. ***FRANCISCO CARLOS VIEIRA*****, do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matrícula nº 7895, o qual exercia o cargo de ***CHEFE DE VIGILANCIA,*** revogando a Portaria nº 8847 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 25 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15261 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANDREIA RIBEIRO RODRIGUES,*** no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANDREIA RIBEIRO RODRIGUES,*** matrícula nº 2257, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 25 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 25 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15260 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***VICENTE OLIVEIRA SILVA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede *LICENÇA SAÚDE* ao servidor *VICENTE OLIVEIRA SILVA,* matrícula nº 2103, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 22 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO - Nº. 06/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de licitações, comunica a todos os interessados que realizará o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT. Os mesmos poderão realizar o credenciamento a partir de 05 de maio de 2025 e o mesmo ficará aberto pelo período de 05 (cinco) meses, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário das 07:00 às 11:00, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço acima identificado ou pelo e-mail: contrato@matupa.mt.gov.br. Maiores informações através do Edital nº. 031/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2,https://pncp.gov.br/app/editais, ou deve ser solicitado pelo e-mail contrato@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 30 de abril de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA – Agente de Contratação -

---

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 020/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de maio de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 032/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 30 de abril de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5377 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO RESERVA NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 30/04/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 001/2025, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Prefeitura Municipal de Matupá, situado a Av. Hermínio Ometto nº 101, Bairro – ZE022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3109, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 001/2025 relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no referido Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
05	LUIS ROBERTO LEIVAS PORTELLA	31	1º	APROVADO(A)
03	LESTER FACHIN	11	2º	CADASTRO RESERVA

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

10. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

11. Conta no Banco do Brasil;

12. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

13. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

14. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

15. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

16. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

17. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/ Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2025

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto 3.131/2017, torna público o presente Edital Complementar n.º 01/2025 ao Edital de Chamamento Público n.º 01/2025 para seleção de Organizações da Sociedade Civil (**OSC**) interessadas em celebrar **Termo de Fomento** visando à execução de projetos de defesa à pessoa idosa no âmbito do município de Mirassol d'Oeste/MT.

1. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

Fica alterado o cronograma deste Chamamento Público conforme cronograma abaixo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	01/04/2025
Período para apresentação de propostas	01/04/2025 a 30/04/2025
Divulgação do resultado preliminar	06/05/2025
Prazo para interposição de recursos	06/05/2025 a 07/05/2025
Divulgação do resultado final	09/05/2025
Assinatura do Termo de Colaboração/Fomento	09/05/2025

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste/MT, 30 de abril de 2025.

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402/2025

PORTARIA Nº 402 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e decisão administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe B-01 para a classe C-01, a servidora **JUCELI SENN,** ocupante do cargo de **PROFESSOR, por haver concluído a Pós-Graduação em GESTÃO ESCOLAR, conforme documentos comprobatórios.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de abril de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 09 de maio de 2025 as 9hs (Horário de Brasília – DF)

Local: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve

OBJETO:

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MEDICOS.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET:

Retire o Edital acessando a página https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128, O licitante inte-

ressado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município e nos órgãos oficiais.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 16h, pelo telefone (65) 9.9952-4503 ou (65) 9.9932-4914, ou através do email:licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 30 de abril de 2025.

LÍRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 005/2024

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403/2025

PORTARIA Nº 403 DE 30 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder para o servidor EDELSON SURUBI, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, exercendo o cargo de VIGIA 08 (oito) dias de LICENÇA POR FALECIMENTO de sua mãe a Sra. Teodora Surubi Mendes, a partir do dia 23/04/2025, conforme requerimento, Certidão de Óbito e protocolo nº 1268/2025. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23/04/2025. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 30 de abril de 2025. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 13 de maio de 2025 as 9hs (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

OBJETO:

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO, DESCARTAVEIS E MATERIAL DE COPA E COZINHA, sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET:

Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br ou https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128, O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município, nos órgãos oficiais e na plataforma Licitanet.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 16h, pelo telefone (65) 9.9952-4503 ou (65) 9.9932-4914, ou através do email:licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 30 de abril de 2025.

LÍRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO N° 64/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 21/2025, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** *Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Atualização Cadastral De Pessoas Jurídicas (Atualização Cadastral Para Departamento De Tributos*). Favorecido: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 26.804.377/0001-97, com o valor global de R$ 13.000,00 (treze mil reais).**Fundamento Legal:** art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 21/2025.

Nobres, 30 de abril de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO N° 55/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 17/2025, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** ***Aquisição De Reagente Ichroma Para O Atender As Necessidades Do Laboratório Municipal***. Favorecido: **EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS, CNPJ n° 19.993.061/0001-25**, com o valor global de R$ 9.156,40 (nove mil, cento e cinquenta e seis reais com quarenta centavos).**Fundamento Legal:** *art. 74, I, da Lei 14.133/2021*. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 17/2025.

Nobres, 30 de abril de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

PROCESSO N° 046/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 014/2025, **Interessada**: Prefeitura Muni-

cipal de Nobres – MT. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA HENZO E RODRIGO, EM COMEMORAÇÃO AO 60° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 29 E 30 DE ABRIL DE 2025.** Favorecido: HAIDE CRISTINA DIAS DA PAZ SILVA LTDA, inscrita no CNPJ N° 54.483.365/0001-43, com o valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Fundamento Legal:** art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 14/2025.

Esta Publicação tem seus efeitos retroagidos à data de 11/04/2025.

Nobres, 30 de abril de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2025

Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2025

Edital Nº. 03 – Abertura

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº. 9.394/1996 e no disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no Art. 6º garante que, dentre outros, a educação é um direito social, sendo competência comum aos entes federados proporcionar meios de acesso.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e que são de relevância pública as ações e serviços de educação e que as aulas não podem ser interrompidas.

CONSIDERANDO a necessidade da formação de cadastro reserva para a eventual contratação de pessoal em caráter temporário, a Prefeitura Municipal de Nobres – MT, através das Secretarias Municipais de Adminitração (ADM) de Educação e Cultura (SEEC), tornam pública a abertura das inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado, objetivando a eventual contratação temporária de pessoal visando dar continuidade as atividades, ações e serviços educacionais públicos nas unidades escolares, executados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o **ano letivo de 2025**, para atender as necessidades temporárias, consoante o dispositivo no art. 37, da Constituição Federal, com vistas ao atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado pela comissão nomeada pelo Decreto nº. 059/2025, que supervisionará todas as etapas, desde a inscrição à classificação dos candidatos no certame, até a publicação do resultado final. **1.2.** O objetivo desta seleção é a formação de cadastro reserva para o preenchimento de vagas livres e/ou em substituição de servidores efetivos em gozo de licenças e afastamentos legais, nos cargos constantes no quadro do item 2. **1.3.** O certame aberto pelo presente edital será composto por contagem de pontuação a ser obtida dos títulos de formação inicial e continuada de cada candidato interessado e demais requisitos que compõe a ficha de inscrição. **1.4.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, para o qual será divulgado edital específico, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade. **1.5.** Os candidatos que atenderem a todas as condições exigidas neste edital poderão ser contratados por tempo determinado conforme sua classificação e de acordo com a necessidade da demanda de serviço nas unidades escolares, ficando no Cadastro de Reserva na expectativa do surgimento de substituição ou vaga nos cargos abrangidos por este Processo Seletivo Simplificado. **2. DOS CARGOS 2.1.** Os cargos aos quais os candidatos interessados poderão se inscrever no presente certame são os constantes no quadro abaixo:

Nomenclatura	C/H	Vencimento	Vagas	Requisito Mínimo
Merendeira – Zona Urbana	40	R$ 1.518,00	Cadastro Reserva	Ensino Fundamental Incompleto
Merendeira – Zona Rural / Localidade de Roda d'Água	40	R$ 1.518,00	Cadastro Reserva	Ensino Fundamental Incompleto
Merendeira – Zona Rural / Localidade de Bom Jardim	40	R$ 1.518,00	Cadastro Reserva	Ensino Fundamental Incompleto
Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana	40	R$ 1.518,00	Cadastro Reserva	Ensino Fundamental Incompleto
Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural / Localidade de Bom Jardim	40	R$ 1.518,00	Cadastro Reserva	Ensino Fundamental Incompleto
Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural / Localidade de Roda d'Água	40	R$ 1.518,00	Cadastro Reserva	Ensino Fundamental Incompleto
Vigia – Zona Urbana	40	R$ 1.518,00	Cadastro Reserva	Ensino Fundamental Incompleto
Vigia – Zona Rural / Localidade de Bom Jardim	40	R$ 1.518,00	Cadastro Reserva	Ensino Fundamental Incompleto
Vigia – Zona Rural / Localidade de Roda d'Água	40	R$ 1.518,00	Cadastro Reserva	Ensino Fundamental Incompleto

3. DAS INSCRIÇÕES 3.1. As inscrições serão recepcionadas nos dias **05/05/2025 a 07/05/2025, das 07:00h às 11:00h** e das **13:00h às 17:00h**, de forma presencial e gratuita, nos seguintes locais: a) Para os cargos da Zona Urbana: **Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo** (anexo à Biblioteca Municipal), situado na Rua Alaor Soares, s/n, bairro Jardim Paraná, Nobres/MT. b) Para cargos da Zona Rural Vila Roda D'água: **Escola Municipal Marechal Cândido Rondon**, no dia 07/05/2025, das 07:00h às 11:00h. c) Para cargos da Zona Rural localidade Bom Jardim: **Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa**, no dia 07/05/2025, das 12:00h às 16:00h.

3.2. Para os candidatos interessados da zona rural que não conseguirem entregar suas inscrições na data e horários estipulados nas alíneas "b)" e "c)" do subitem 3.1. poderão realizar suas inscrições normalmente no local indicado na alínea "a)" durante todo o período de inscrições.

3.3. O candidato deverá comparecer ao local da inscrição munido dos documentos exigidos no item 3.4.

3.4. Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá preencher (digitar), imprimir e assinar a Ficha de Inscrição constante dos anexos do presente edital de acordo com o cargo e localidade que pretende concorrer, não podendo haver rasuras e/ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados e entregar

cópia simples, com apresentação de original dos seguintes documentos:

a) Documento de Identidade; b) CPF; c) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo; d) Comprovantes de conclusão para a prova de títulos dos cursos de formação inicial e continuada e de capacitação elegíveis/pontuáveis conforme consta das fichas de inscrição dos anexo único deste edital.

3.5. Somente serão aceitos como documentos para a prova de títulos, os que forem apresentados na forma de diplomas, certificados e declarações definitivas de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, de acordo com área em que pretende atuar, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, e devidamente assinado pelo candidato.

3.6. Os documentos para a prova de títulos deverão ser entregues em cópia simples, com a apresentação de original, ou a cópia autenticada em cartório, para a contagem de pontos, conforme anexo, que estabelece os critérios de avaliação.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos e títulos, e protocolar junto ao recebedor da inscrição a entrega dos documentos exigidos neste edital.

3.8. Não será aceita entrega ou substituição posteriores à inscrição, bem como títulos que não constem nas tabelas da ficha de inscrição.

3.9. No somatório da pontuação da atualização pedagógica de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

3.10. Deverão ser considerados os pontos da maior titulação por formação profissional que o candidato tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo, com exceção à experiência no cargo almejado, até o limite máximo da pontuação definida.

3.11. Para comprovação no que se refere aos anos trabalhados com contrato temporário, deverão ser apresentados pelo candidato os documentos comprobatórios (ficha funcional ou publicação em diário oficial) do exercício nas Redes de Ensino onde atuou, com serviço especifico para função a qual se inscreve.

3.11.1. A solicitação do documento comprobatório deverá ser feita junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão/rede de ensino onde já houver atuado.

3.12. O candidato que atuou em outras redes de ensino, deverá apresentar documento comprobatório através de publicações de diário oficial ou carteira de trabalho.

3.13. O tempo concomitante, para fins de pontuação contará uma única vez.

3.14. A realização da inscrição obriga o candidato a aceitar plena e integralmente as condições determinadas neste edital e legislação vigente para, em caso de contratação, atuar nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, bem como estar ciente que concorre pelo cargo na rede municipal de ensino, optando por zona urbana ou zona rural de que se inscreveu.

3.15. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não apresentar, na inscrição, os documentos exigidos para o cargo.

3.16. O candidato que não puder estar presente para efetivar sua inscrição no certame nas datas constantes no subitem 3.1, poderá ser representado por terceiro para esta finalidade, mediante apresentação de procuração delegando-lhe tais poderes, com firma reconhecida em cartório.

3.17. O candidato, no ato da inscrição do processo seletivo, deverá declarar o não vínculo empregatício bem como não acumular vínculo durante o período de contrato com o município, válido somente para cargos deste edital, visto que assim determina a Constituição Federal, respondendo por fraude nos termos da lei.

3.18. O candidato poderá concorrer somente a um cargo para o ano letivo de 2025 entre os editais publicados, sendo considerada válida somente a primeira inscrição realizada.

4. DOS REQUISITOS DO PROCESSO SELETIVO 4.1. O candidato regularmente inscrito no Processo Seletivo Simplificado que trata este edital poderá ser admitido no cargo somente se houver a necessidade do serviço e atendidas às seguintes exigências:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal;

b) Possuir a escolaridade mínima exigida para o cargo que pretende concorrer, conforme quadro de cargos constante do item 2 deste edital; c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com o último comprovante de votação ou Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral; d) Apresentar Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da admissão; f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico do trabalho; g) Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão; h) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos; i) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época do contrato, de acordo com a legislação em vigor; j) Não possuir registro antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos; k) Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP; l) Apresentar o número de CPF dos pais; m) Uma foto 3x4 recente; n) Prestar declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e, em caso de possuir vínculo financeiro, comprovar o tipo de cargo e a carga horária semanal, apresentando no ato da contratação, cópia do contrato de trabalho ou CTPS, caso seja trabalhador do setor privado; o) O candidato deverá entregar as documentações exigidas dentro de um (01) envelope tamanho A4. 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO 5.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído da análise dos Títulos, realizada pela Comissão constituída para este fim. 5.2. Os candidatos serão classificados pela ordem do somatório dos títulos que possui. 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE 6.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, será fator de desempate a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada. 6.2. Os candidatos que não se enquadrarem no item anterior, serão desempatados pelo critério de tempo de atuação na Rede Municipal de Ensino de Nobres, e persistindo o empate, o critério será o de maior idade. 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS 7.1. O resultado parcial deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 12/05/2025, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nos meios oficiais constantes do subitem 9.10 deste edital. 7.2. Caso o candidato discorde da sua pontuação divulgada pelo edital de resultado parcial, poderá interpor recurso de revisão/recontagem à comissão organizadora, o qual poderá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação até às 17:00h do dia 13/05/2025. 7.3. O resultado final deste Processo Seletivo

Simplificado será divulgado no dia **15/05/2025**, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e meios oficiais constantes do subitem 9.13 deste edital. **8. DO CHAMAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO/LOTAÇÃO: 8.1.** A atribuição será conforme a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura, conforme o surgimento das vagas. **9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES 9.1.** As datas e prazos constantes deste edital poderão sofrer alterações se houver necessidade, cabendo ao interessado acompanhar as publicaçoes nos meios oficiais constantes do subitem 9.13 deste edital. **9.2.** A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente edital e na legislação pertinente. **9.3.** A inexatidão, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração. **9.4.** Quando convocado, o candidato terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para se apresentar na unidade escolar no qual foi atribuido. **9.5.** Para efeito de admissão fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame admissional de saúde, elaborado por médicos e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos. **9.6.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar aa publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo aberto por este edital nos locais referidos no Item 9.13 do presente edital. **9.7.** Em todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente edital serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Nobres, através da comissão municipal coordenadora do presente certame. **9.8.** Para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, o candidato deverá optar uma das duas opções na ficha de inscrição. **9.9.** As atribuições dos cargos abrangidos pelo presente edital são regidas pela Lei Municipal nº. 1.297/2013. **9.10.** Os candidatos que venham a ser contratados temporariamente por meio deste processo seletivo, estão sujeitos ao regramento da Lei Municipal nº. 992/2006, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres-MT. Todas as publicações referentes ao presente Processo Seletivo serão realizadas no site da Prefeitura de Nobres na aba Portal Transparência e no site do Diário Oficial da Associação Matogrossense do Municípios – AMM https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Nobres/MT, 30 de abril de 2025.

Silvio Aparecido Fidelis Leidinete Santana

Secretário Mun. de Educação e Cultura Secretária Mun. de Administração

Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2025

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOAIS:			
Nome completo do interessado(a): Data de nascimento: _____/_____/_____. Endereço: _____ Nº_____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone res.: _____ Celular: _____ Outro: _____ E-mail: _____			
2. OPÇÃO PARA O CARGO E LOCALIDADE QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):			
a) ( ) Ajudante de Serviços Gerais (Escola) b) ( ) Vigia b) ( ) Merendeira			I) ( )Zona Urbana II) (_) Zona Rural / Bom Jardim III) ( ) Zona Rural / Roda d'Água
3. PONTUAÇÃO:			
CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**PONTOS**
Formação/Titulação (considerar a maior titulação):			
a)	Ensino Médio Completo	3,0 (três) pontos	
b)	Ensino Fundamental Completo	2.0 (dois) pontos	
c)	Ensino Fundamental Incompleto	1,0 (um) ponto	
Qualificação profissional complementar (considerar no máximo os últimos 02 (dois) anos):			
a)	educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares certificadas pelo SINTEP, SEMED, SEDUC, SEBRAE, EDUCARE/PVE, UNDIME-MT, MEC APRENDE BRASIL, MAIS INFANCIA e AVADEP, com limitação máxima de 3,0 pontos. Cursos validados de 2024/2025 validado até dia 10/05/2025.	1,0 (um) ponto a cada 40 (quarenta) horas de curso	
b)	Curso de formação continuada (Sala do Educador) realizados na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares oferecidos pela SEMED. Cursos validados no ano de 2024.	6,0 (seis) pontos para 85% a 100% de presença 3,0 (três) pontos para 50% a 84% de presença 0,0 (zero) ponto para presença abaixo de 50%	
c)	Cursos de formação continuada específicos na área de atuação do cargo. Limitado a 6,0 pontos. Cursos validados de 2024/2025 validado até dia 10/05/2025.	**1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas**	
d)	Tempo de serviço, nas Redes de Ensino comprovado em que está se candidatando, (O cálculo será feito com base na certificação de tempo de serviço emitido pelo setor de Recursos Humanos e Diário Oficial ou Carteira Trabalho).	0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto a cada doze (12) meses de serviço prestado	
4.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:**		
Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação.			
DECLARO que não possuo vínculo empregatício até a data da inscrição nos termos da Lei. *Assinatura do inscrito*	*Ass. Do Responsável pela inscrição*		_____/_____/2025 Horário: :

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2025

Processo Seletivo Simplificado Nº. 02/2025

Edital Nº. 02 – Abertura

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº. 9.394/1996 e no disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no Art. 6º garante que, dentre outros, a educação é um direito social, sendo competência comum aos entes federados proporcionar meios de acesso.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e que são de relevância pública as ações e serviços de educação e que as aulas não podem ser interrompidas.

CONSIDERANDO a necessidade da formação de cadastro reserva para a eventual contratação de pessoal em caráter temporário, a Prefeitura Municipal de Nobres – MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEEC), torna pública a abertura das inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado, objetivando a eventual contratação temporária de pessoal nos cargos constantes no item 2 deste edital, visando dar continuidade às atividades, ações e serviços educacionais públicos nas unidades escolares, executados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o **ano letivo de 2025**, para atender as necessidades temporárias, consoante o dispositivo no art. 37, da Constituição Federal, com vistas ao atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado pela comissão nomeada pelo Decreto nº. 059/2025, que supervisionará todas as etapas, desde a inscrição à classificação dos candidatos no certame, até a publicação do resultado final. **1.2.** O objetivo desta seleção é a formação de cadastro reserva de professores, Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado (TDI) e Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado – apoio escolar (TDI) nas zonas urbana e rural. **1.3.** O certame aberto pelo presente edital será composto por contagem de pontuação a ser obtida dos títulos de formação inicial e continuada de cada candidato interessado e demais requisitos que compõe a ficha de inscrição. **1.4.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, para o qual será divulgado edital específico, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade. **1.5.** Os candidatos que atenderem a todas as condições exigidas neste edital poderão ser contratados por tempo determinado conforme sua classificação e de acordo com a necessidade da demanda de serviço nas unidades escolares durante o ano letivo de 2025, ficando no cadastro de reserva na expectativa do surgimento de substituição no caso de professor ou vaga no caso dos demais cargos abrangidos por este Processo Seletivo Simplificado. **2. DOS CARGOS 2.1.** Os cargos aos quais os candidatos interessados poderão se inscrever no presente certame são os constantes no quadro abaixo:

Nomenclatura	C/H	Vencimento Mensal	Vagas	Requisito Mínimo
Professor – Zona Urbana Zona Rural / Localidade de Bom Jardim Zona Rural / Localidade de Roda d'Água	20	R$ 3.505,36	Cadastro Reserva	Licenciatura Plena em Pedagogia
Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado (TDI) – Zona Urbana Zona Rural / Localidade de Bom Jardim Zona Rural / Localidade de Roda d'Água	30	R$ 2.278,48	Cadastro Reserva	Ensino Médio Completo
Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado – Apoio Escolar (TDI) – Zona Urbana Zona Rural / Localidade de Bom Jardim Zona Rural / Localidade de Roda d'Água	30	R$ 2.278,48	Cadastro Reserva	Ensino Médio Completo

3. DAS INSCRIÇÕES 3.1. As inscrições serão recepcionadas nos dias **05/05/2025 a 07/05/2025, das 07:00h às 11:00h** e das **13:00h às 17:00h**, de forma presencial e gratuita, nos seguintes locais: a) Para os cargos da Zona Urbana: **Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo** (anexo à Biblioteca Municipal), situado na Rua Alaor Soares, s/n, bairro Jardim Paraná, Nobres/MT. b) Para cargos da Zona Rural Vila Roda D'água: **Escola Municipal Marechal Cândido Rondon**, no dia 07/05/2025, das 07:00h às 11:00h. c) Para cargos da Zona Rural localidade Bom Jardim: **Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa**, no dia 07/05/2025, das 12:00h às 16:00h.

3.2. Para os candidatos interessados da zona rural que não conseguirem entregar suas inscrições na data e horários estipulados nas alíneas "b)" e "C)" do subitem 3.1., poderão realizar suas inscrições normalmente no local indicado na alínea "a)" durante todo o período de inscrições.

3.3. O candidato deverá comparecer ao local de inscrição munido dos documentos exigidos no item 3.4.

3.4. Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição constante dos anexos do presente edital de acordo com o cargo que pretende concorrer, não podendo haver rasuras e/ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, e entregar cópia simples, com apresentação de original dos seguintes documentos:

a) Documento de Identidade; b) CPF; c) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo; d) Comprovantes de conclusão para a prova de títulos dos cursos de formação inicial e continuada e de capacitação elegíveis/pontuáveis conforme consta das fichas de inscrição dos anexos deste edital.

3.5. Somente serão aceitos como documentos para a comprovação dos títulos os que forem apresentados na forma de diplomas, certificados e declarações definitivas de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, de acordo com área em que pretende atuar, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, e devidamente assinado pelo candidato.

3.5.1. Atestados de conclusão de graduação/pós-graduação para a inscrição, terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de expediação do mesmo.

3.6. Os documentos para a prova de títulos deverão ser entregues em cópia simples, com a apresentação de original, ou cópia autenticada em cartório, para a contagem de pontos, conforme os anexos deste edital, que estabelece os critérios de avaliação.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos e títulos, e protocolar junto ao recebedor da inscrição

a entrega dos documentos exigidos neste edital.

3.8. Não será aceita entrega ou substituição posteriores ao ato inscrição, bem como títulos que não constem nas tabelas da ficha de inscrição.

3.9. No somatório da pontuação da atualização pedagógica de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

3.10. Deverão ser considerados os pontos da maior titulação por formação profissional que o candidato tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo.

3.10.1 É obrigatória a apresentação de todas as titulações, sendo computada apenas a de maior pontuação.

3.10.2 A experiência como docente e a atualização pedagógica, os pontos poderão ser somados até o limite máximo da pontuação definida conforme determinado em cada item.

3.10.3 Não poderá ser contado tempo concomitante, e em caso de servidor efetivo, não será contemplado o tempo de efetividade.

3.11. Para comprovação no que se refere aos anos trabalhados com contrato temporário, serão apresentados pelo candidato os documentos comprobatórios do exercício nas Redes de Ensino onde atuou sendo esses publicados em diário oficial ou ficha funcional, com serviço especifico para função a qual se inscreve.

3.11.1. A solicitação do documento comprobatório deverá ser feita junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão/rede de ensino onde já houver atuado.

3.12. O candidato que atuou em outras redes de ensino, deverá apresentar documento comprobatório através de publicações de diário oficial, carteira de trabalho ou certidão de tempo de serviço previdenciário.

3.13. O tempo concomitante, para fins de pontuação contará uma única vez.

3.14. A realização da inscrição obriga o candidato a aceitar plena e integralmente as condições determinadas neste edital e legislação vigente para, em caso de contratação, atuar nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, bem como estar ciente que concorre pelo cargo na Rede Municipal de Ensino, optando por zona urbana ou zona rural de que se inscreveu.

3.15. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não apresentar, na inscrição, os documentos exigidos para o cargo.

3.16. O candidato que não puder estar presente para efetivar sua inscrição no certame nas datas constantes no subitem 3.1., poderá ser representado por terceiro para esta finalidade, mediante apresentação de procuração delegando-lhe tais poderes, com firma reconhecida em cartório. Não sendo aceito cópias ou fotos impressas deste documento.

3.17. O candidato, no ato da inscrição do processo seletivo, deverá comprovar o não vinculo empregaticio, e mantido durante o percurso do ano letivo.

3.18. O candidato poderá concorrer somente a um cargo para o ano letivo de 2025 entre os editais publicados, sendo considerada válida somente a primeira inscrição realizada.

4. DOS REQUISITOS

4.1. O candidato regularmente inscrito no Processo Seletivo Simplificado que trata este edital poderá ser admitido no cargo somente se houver a necessidade do serviço e atendidas às seguintes exigências:

a) Ser brasileiro nato/naturalizado ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º da Constituição Federal;

b) Possuir a escolaridade mínima exigida para o cargo que pretende concorrer, conforme quadro de cargos constante do item 2 deste edital; c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com o último comprovante de votação ou Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral; d) Apresentar Certificado de Reservista/Dispensa de Incorporação em caso de candidato do sexo masculino; e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos à época da admissão; f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico do trabalho; g) Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão; h) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos; i) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época do contrato, de acordo com a legislação em vigor; j) Não possuir registro antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos; k) Apresenatar demais documentos pessoais, incluindo número do PIS/PASEP; l) Apresentar o número de CPF dos pais; m) Uma foto 3x4 recente; n) Prestar declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e, em caso de possuir vínculo financeiro, comprovar o tipo de cargo e a carga horária semanal, apresentando no ato da contratação, cópia do contrato de trabalho ou CTPS, caso seja trabalhador do setor privado; o) Entregar as documentações exigidas dentro de um (01) envelope tamanho A4. 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO 5.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído da análise dos títulos, realizada pela comissão constituída para este fim. 5.2. Os candidatos serão classificados pela ordem do somatório dos títulos que possui. 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE 6.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, será fator de desempate a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada. 6.2. Os candidatos que não se enquadrarem no item anterior, serão desempatados pelo critério de tempo de atuação na Rede Municipal de Ensino de Nobres, e persistindo o empate, o critério será o de maior idade. 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS 7.1. O resultado parcial deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 12/05/2025, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nos meios oficiais constantes do subitem 9.10 deste edital. 7.2. Caso o candidato discorde da sua pontuação divulgada pelo edital de resultado parcial, poderá interpor recurso de revisão/recontagem à comissão organizadora, o qual poderá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação até às 17:00h do dia 13/05/2025. 7.3. O resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 15/05/2025, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e meios oficiais constantes do subitem 9.11 deste edital. 8. DO CHAMAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO/LOTAÇÃO: 8.1. A atribuição será conforme a necessidade da secretaria de educação e Cultura, conforme o sugimento das vagas. 9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES 9.1. As datas e prazos constantes deste edital poderão sofrer alterações se houver necessidade, cabendo ao interessado acompanhar as publicaçoes nos meios oficiais constantes do subitem 9.11 deste edital. 9.2. A inscrição no certame implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente edital e na legislação pertinente. 9.3. A inexatidão, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormen-

te, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração. **9.4.** Quando convocado, o candidato terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar na unidade escolar no qual foi atribuido. **9.5.** Para efeito de admissão fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame admissional de saúde, elaborado por médicos e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos. **9.6.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo aberto por este edital nos locais referidos no Item 9.11 do presente edital. **9.7.** Em todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente edital serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Nobres, através da comissão municipal coordenadora do presente certame. **9.8.** Os candidatos contratados temporariamente no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado deverão exercer suas atividades nas creches municipais, e o cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado – apoio escolar fará o acompanhamento aos alunos com deficiência. **9.9.** As atribuições dos cargos abrangidos por este edital são regidas pela Lei Municipal nº. 1.197/2011. **9.10.** Os candidatos que venham a ser contratados temporariamente por meio deste processo seletivo, estão sujeitos ao regramento da Lei Municipal nº. 992/2006, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres-MT. **9.11.** Todas as publicações referentes ao presente Processo Seletivo serão realizadas no site da Prefeitura de Nobres na aba "Portal Transparência" e no site do Diário Oficial da Associação Matogrossense do Municípios – AMM https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Nobres/MT, 30 de abril de 2025.

_____

Sílvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº. 004/2025

Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2025

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO – APOIO ESCOLAR

1. DADOS PESSOAIS:				
Nome completo do interessado(a): _____ Data de nascimento: _____/_____/_____. Endereço: _____ Nº_____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone res.: _____ Celular: _____ Outro: _____ E-mail: _____ Habilitação(ões) (graduação(ões)): A) _____ B) _____				
2. OPÇÃO PARA O CARGO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):				
a) ( ) Professor – Zona Urbana				
b) ( ) Professor – Zona Rural / Bom Jardim				
c) ( ) Professor – Zona Rural / Roda d'Água				
d) ( ) Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado (TDI) – Zona Urbana				
e) ( )Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado (TDI) – Zona Rural – Bom Jardim				
f) ( )Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado (TDI) – Zona Rural – Localidade de Roda d'Água				
g) ( ) Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado (TDI) – Apoio Escolar – Zona Urbana				
h) ( )Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado (TDI) – Apoio Escolar – Zona Rural – Bom Jardim				
i) ( )Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado (TDI) – Apoio Escolar – Zona Rural – Localidade de Roda d'Água				
3. PONTUAÇÃO:				
CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**PONTOS**
Formação/Titulação (considerar a maior titulação):				
a)	Pós-Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos	
		Mestrado	6,0 (seis) pontos	
		Especialização	5,0 (cinco) pontos	
b)	Graduação	Licenciatura Plena em Pedagogia	4,0 (quatro) pontos	
		Pedagogia cursando a partir do 4º Semestre. (TDI, TDI-Apoio Escolar)	3.0 (três) pontos	
c)	Ensino Médio Completo	Magistério	2.0 (dois) pontos	
		Ensino Médio Regular/Propedêutico	1,0 (um) ponto	
Qualificação profissional complementar (considerar no máximo os últimos 02 (dois) anos):				
a)	Curso de formação continuada realizados na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares certificadas pelo SINTEP, SEDUC, SEBRAE, EDUCARE/PVE, UNDIME-MT, MEC, APRENDE BRASIL, MAIS INFANCIA e AVADEP, com limitação máxima de 3,0 (três) pontos. Cursos validados de 2024/2025 validado até dia 10/04/2025.		1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas de curso	
b)	Curso de formação continuada (Sala do Educador) realizados na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares oferecidos pela SEEC. Cursos validados no ano de 2024.		6,0 (seis) pontos para 85% a 100% de presença	
			3,0 (três) pontos para 50% a 84% de presença	
			0,0 (zero) ponto para presença abaixo de 50%	
c)	Curso de formação continuada realizados na área da educação que contemplem conhecimentos na educação especial, com limitação máxima de 3,0 (três) pontos. Cursos validados de 2024/2025 validado até dia 10/04/2025. SINTEP, SEDUC, SEBRAE, EDUCARE/PVE, UNDIME-MT, MEC, APRENDE BRASIL, MAIS INFANCIA e AVADEP (TDI – Apoio)		1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas de curso	
d)	Participação em formação continuada dos programas "Alfabetiza MT" e "Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI". (Professor)		2,0 (dois) pontos para cada 40 (quarenta) horas	
e)	Tempo de serviço, nas Redes de Ensino comprovado em que está se candidatando,		0,25 (vinte e cinco décimos)	

	nas áreas de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano). (O cálculo será feito com base na certificação de tempo de serviço emitido pelo setor de Recursos Humanos, Diário Oficial ou Carteira Trabalho.)	de ponto a cada doze (12) meses de serviço prestado	
f)	Tempo comprovado de atuação junto a alunos atípicos. Com comprovante emitido pela a Unidade Escolar que atuou, constando o nome do aluno atendido. (TDI – Apoio Escolar)	3,0 (três) pontos a cada ano letivo comprovado	
4.	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:		
Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação.			
DECLARO que não possuo vínculo empregatício até a data da inscrição nos termos da Lei. *Assinatura do inscrito*		*Ass. do Responsável pela inscrição*	____/____/2025 Horário: :

PORTARIA Nº. 478/2025

PORTARIA Nº. 478/2025

*"Dispõe sobre a Designação do Sr. **HEBERT BENEDITO DE MORAES SAMPAIO,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Sr. ***Hebert Benedito de Moraes Sampaio,*** portador do RG nº 187301** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.305.601-**, para exercer as funções de secretário da Junta de Serviço Militar do município de Nobres-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de abril de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 863/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FERIADO DO DIA DIA 01 DE MAIO DE 2025 E PONTO FACULTATIVO DIA 02 DE MAIO DE 2025 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNÍCIPIO DE NORTELÂNDIA, DO ANO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA,** no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na data de 02 de Maio de 2025 em razão do feriado do dia 01 de Maio (Dia Nacional do Trabalhador), para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 30 dias do mês de Abril de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 30/04/2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 004/2025

A Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, através do Analista de Licitação e sua Equipe de Apoio, vem por meio deste, **RETIFICAR** o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2025**, cujo objeto **é REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VÉICULOS ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** passando a vigorar conforme segue abaixo:1. No Anexo I-A Termo de Referência/Projeto Básico fica alterado – no **anexo 4.6** do **ITEM 327469, onde na "especificação do material, equipamento, serviço ou fornecimento", aponta uma MARCA**, onde alteramos a retirada do mesmo, para darmos continuidade ao processo licitatório.**2. Tendo em vista a retificação, mantendo-se a data da sessão de abertura para 13/05/2025 às 08:00.**3. Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia/MT, 30 de abril de 2025.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

Analista de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 130/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora SONIA MARA DE ALMEIDA".

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de Setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença,** em favor da servidora **SONIA MARA DE ALMEIDA** efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza Escolar 40h, Classe "C, Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 29/04/2025 e término em 13/05/2025, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do atestado (29/04/2025).

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 30 dias do mês de abril de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 30.04.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 017/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA– MT

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Senhor MARIANO GOMES MIRANDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

Considerando ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2023 de 18 de dezembro de 2023, Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 001 – Resultado Final, datado de 02 de abril de 2024 e Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 003 - Homologação, datado de 05 de abril de 2024

RESOLVE:

Art. 1° Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Municipal, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo I deste Edital.

Art. 2º O candidato ora convocado na forma deste Edital e conforme seus Anexos, **deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Nortelândia, no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00 as 13:00h, localizado na Avenida Diamantino, nº 1601, Centro**, o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste ato para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho;

Art. 3º Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar 02 (duas) fotocópias autenticadas, conforme a documentação abaixo descrita:

1 – Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor; 2 – Cópia do Comprovante de Última Votação; 3 – Certidão de Quitação Eleitoral (site do tribunal regional eleitora/MT); 4 – Cópia do cartão do PIS/PASEP ou EXTRATO retirado na CAIXA ECONÔMICA; 5 – Cópia da certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável (caso não tiver a declaração de União Estável, apresentar a certidão de Nascimento), bem como cópia do RG, CPF e Título de eleitor do cônjuge; 6 – Cópia do certificado de conclusão de escolaridade exigida pelo cargo

(obrigatório);

7 – Cópia da certidão de nascimento dos filhos, bem como RG, CPF (se houver);

8– Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de matrícula

e frequência escolar dos filhos acima de 6 a 14 anos;

9– Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial).

10 – Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO 11 – Cópia da Carteira de Trabalho e de todos os registros; 12 – Declaração de Regularidade Previdenciária; 13 – Declaração de Bens e Valores (IRPF) ou declaração de Isenção (Anexo II); 14 – Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau (Site Tribunal de Justiça/MT ou Fórum); 15 – Certidão de Crimes Eleitorais (Site Tribunal Regional eleitoral/MT); 16 – Ficha Cadastral devidamente preenchida com 2 Telefone para contato; CPF do Pai e da Mãe: (obrigatório); 17 – Cópia da Carteira de Reservista (homem); 18 - Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso. 19 – Cópia da Carteira de Motorista (Para os cargos que utilizem transportes); 20– Atestado de aptidão mental, expedido por médico psiquiatra ou psicólogo; 21 – 02 (duas) foto atual 3X4; 22 – Declaração de Não Acúmulo de Cargo (Anexo III); 23 – Declaração de que não foi demitido por Justa Causa (Anexo IV); 24 – Declaração de não exercer atividade privada incompatível com a minha atividade funcional (Anexo V); 25 – Questionário para Avaliação da Capacidade de Saúde Física e Mental (Anexo

VI)

Nortelândia);

26 - Cópia da Certidão Negativa de tributos Municipal (residente no município de 27 - Atestado de Saúde Física Ocupacional (ASO), e Resultado dos seguintes exames: 1) RX Coluna Lombar (com laudo); 2) Hemograma Completo; 3) VDRL; 4) Audiometria Tonal; 5) RX Tórax (com laudo); 6) Eletrocardiograma – ECG; 7) Eletroencefalograma – EEG; 8) Glicemia; 9) Tipagem Sanguínea; 10) Colesterol Total; 11) Creatinina; 12) TGP; 13) Exame Urina (EAS); 14) Carteira de Vacinação ATUALIZADA;

Art. 4º Todos exames laboratoriais deverão ter sido realizados no mínimo, no período de até 03 (três) meses anteriores contados a data de publicação deste edital, à exceção do exame referente à Tipo Sanguíneo e Fator RH. Deverão ser apresentadas também, Radiografias do Tórax e Raio X da Coluna Lombar, com laudo, com data de realização de até 01 (um) ano antes da data de publicação deste edital.

Art. 5º O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser aprovado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas;

Art. 6º Os candidatos ora convocados deverão nesta oportunidade assinar sua nomeação ao respectivo cargo em que foi classificado no concurso público nº 001/2023, ou ainda assinar o termo de desistência do cargo, sendo ainda considerado desistente o candidato que deixar de comparecer dentro do prazo estipulado pela Administração.

Art. 7º A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital, ressalvados os casos definidos por lei.

Art. 8º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de maio de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. (02.05.2025).

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

ANEXO I

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CL.	Candidatos	N° Documento - RG
2°	WILCEMARA SOARES SILVA	135XXX09 SSP/MT

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O DE BENS E RENDA

Eu, , brasileiro, estado civil

, portador da Cédula de Identidade **RG** n°. **SSP/MT** e

CPF n° **,** residente e domiciliado na

, n° , Bairro , na cidade de , exercendo o **cargo de ,** declaro para os devidos fins e que surjam os efeitos legais que possuo os seguintes bens em meu

respectivo domínio:

Bens Móveis, Imóveis e Semoventes,com suaespecificação, relacionados sempre pelo valor real e estimativo	Valor Real / Valor Estimativo R$
Títulos da Dívida Pública e Particular, Ações, Apólices de Companhias e Sociedades em Geral.	Valor R$
Saldos BancárioseCréditosMobiliáriosna dataatual	Valor R$
Quaisquer outros Bens ou Valores à critério do Declarante	Valor R$

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Nortelândia-MT, de de 2025.

O Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, , Portador		do	RG
emitida em ,	e	CPF	n.º

, Título de Eleitor n.º , Seção

, residente

a Declaro para o fim específico de posse no cargo de na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não acumulo cargos nas situações proibidas pela legislação em vigor. (Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia,

Declarante

DECLARAÇÃO QUE NÃO FUI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, OU EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

EU, , portador da Cédula de Identidade RG n. º

emitida em , e CPF n.º , Título de Eleitor n.º , Seção , Declaro para o fim específico de posse no cargo de , na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não fui demitido por justa causa, ou em decorrência de processo administrativo ou criminal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia,

Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER ATIVIDADE PRIVADA INCOMPATÍVEL COM MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL

Eu, , Portador do RG

, e CPF n.º , residente e domiciliado à

, Declaro para o fim específico de posse no Cargo de , na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não exerço atividade privada incompatível com a minha atividade funcional, e não tenho vínculo com empresa privada como sócio proprietário ou de diretoria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia,

Declarante

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Nome:

Idade: Sexo: ( ) F ( ) M **Cargo:**

RG: CPF:

Respondaasperguntas abaixo:

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde? ( ) Sim ( ) Não Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas? ( ) Nunca ( ) Nos últimos 2 anos ( ) Nos últimos 5 anos ( ) Não sei 3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? ( ) sim ( ) não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

4) Faz tratamento de saúde fora do domicilio? ( ) sim ( ) não Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

5) Você já foi internado em hospital? ( ) Sim ( )Não

Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei ( ) As vezes

Qual?

7) Você apresenta algum defeito físico? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes? ( ) Sim ( ) Não

Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual?

10) Você já teve "Desmaios", " Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", Insônia"?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Há quanto tempo? Quando foi a última vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento? ( ) sim ( ) não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual, quando e por quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias?

( ) sim ( ) não

Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? ( ) sim ( ) não.

Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e freqüência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (**Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR**): ( ) tem dificuldade de esperar.

( ) age muitas vezes antes de raciocinar. ( ) é explosivo(a).

( ) come, compra e/ou joga sem muito controle.

( ) fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele", ( ) não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

( ) passa mal diante de desafios,

( ) entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

( ) acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você. ( ) prefere ficar mais sozinho(a).

( ) prefere fazer atividades mais solitárias.

( ) sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Nortelândia, de de 2025.

Declarante

FICHA CADASTRAL

Nome:

Telefone 1: ( )

Telefone 2: ( )

CPF pai: . . -

CPF mãe: . . -

E-mail:

Raça:( ) Indígena. ( ) Branca ( ) Preta ( ) Amarela ( ) Parda

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Nortelândia-MT, de de 2025.

Declarante

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, , RG nº , CPF n° aprovado (a) no Concurso Público Municipal n° 01/2023 para o Cargo de

, nesta Prefeitura de Nortelândia-MT, venho desistir do respectivo cargo pelo motivo de interesse pessoal.

Por estar certo da minha desistência do cargo supra citado, assino o

presente.

Nortelândia-MT , de de 2025.

Assinatura do Candidato Desistente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3° APOSTILAMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 018/2021

Objeto: o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO RAIMUNDO DA ROCHA, NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.**

Contratada: **RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI**

CNPJ: **26.770.119/0001-37**

REAJUSTE - 2023/24 CONFORME INCC-DI.

O percentual a ser acrescido é de 3,60944%. Temos o valor a ser acrecido ao contrato de **R$ 62.957,62 (Sessenta e Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos).**

Nortelândia/MT, 25 de abril de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2° APOSTILAMETO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 018/2021

Objeto: o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO RAIMUNDO DA ROCHA, NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.**

Contratada: **RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI**

CNPJ: **26.770.119/0001-37**

REAJUSTE - 2022/23 CONFORME INCC-DI.

O percentual a ser acrescido é de 6,69646%. O valor a ser acrescido ao contrato é de **R$ 109.472,18(Cento e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos).**

Nortelândia/MT, 25 de abril de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº. 266/2025

PORTARIA Nº. 266/2025

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Gonçalina de Arrudaregistro nº 472 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Técnica de Enfermagem/Assistente de Saúde, conforme parecer jurídico n. 122/2020 compreendido de 02.05.2025 a 31.05.2025, e os períodos aquisitivos abaixo descritos:

2011/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de Abril de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PORTARIA 265/2025

PORTARIA 265/2025

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a partir de 02/05/2025 e 05/05/2025

Nome	Cargo	Período
Doracy Gomes da Silva Figueiredo	Serviços Gerais/Apoio Municipal	2020/2021 (02/05/2025)
Edson Batista da Silva	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025 (05/05/2025)
Julio Campos Maciel	Técnico de Enfermagem	2024/2025 (02/05/2025)
Sebastião Albertino da Costa	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025 (05/05/2025)
Solange Simonini da Silva	Serviços Gerais/Apoio Municipal	2021/2022 (02/05/2025)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Abril de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 358/2025

Portaria nº 358/2025

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE:

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, Sra. **FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA**, brasileira, RG: 13727010SSP/MT, CPF: 986.789.061-20,residente em Nossa Senhora do Livramento- MT, como **fiscal do Contrato nº 055/2023, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VOLTADA À GESTÃO DE PESSOAS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE *BUSINESS INTELLIGENCE* (BI) PARA A MINERAÇÃO, ANÁLISE, VISUALIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, EM APOIO AOS PROCESSOS DE TOMADAS DE DECISÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS, POR PARTE DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**- Empresa:**ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** a **partir de 27/03/2025.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de abril de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

LEI Nº 1171, DE 30 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 1171, DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo1o.-Fica aberto no orçamento vigente,um crédito adicional na importância de R$125.191,27 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01

GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

125.191,27

709	13.392.0015.1963.0000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS	20.489,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:1 1	701
	1	RecursosdoExercício Corrente		
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO		

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

710	13.392.0015.1963.0000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS	626,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:1 1	500
	1	RecursosdoExercício Corrente		
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO		

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

711	13.392.0015.1963.0000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS	103.450,27	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	701
	1	RecursosdoExercício Corrente		
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO		

02 13

01

712

GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

13.392.0015.1963.0000 BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS

626,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1

1 RecursosdoExercício Corrente

000000 DEFINIR NAEXECUÇÃO

1 500

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43,§1º,da Lei Federal 4.320/64:

Excesso de Arrecadação 123.939,27

Fontes de Recurso

1 701 123.939,27

Anulação: **-1.252,00**

021301 GESTÃODACULTURAETURISMO

447	13.392.0015.2288.0000	FORTALECIMENTO-DACULTURA	-1.252,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DECONSUMO	F.R.Grupo: 1 1500
	1	RecursosdoExercícioCorrente	
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO	

Artigo3o.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSASENHORADOLIVRAMENTO, 30 de Abril de 2025

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.170, DE 30 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 1.170, DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo1o.- Fica aberto no orçamento vigente,um crédito adicional na importância de R$660.340,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01

GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

660.340,00

713	13.392.0015.1959.0000	EVENTO CULTURAL – ANIVERSSARIO DA CIDADE	600.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	899
	1	RecursosdoExercício Corrente		
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO		

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

714	13.392.0015.1959.0000	EVENTO CULTURAL-ANIVERSSARIO DA CIDADE	60.340,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercício Corrente		
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO		

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43,§1º,da Lei Federal 4.320/64:

Excesso de Arrecadação 600.000,00

Fontes de Recurso

1 899 600.000,00

Anulação: **-60.340,00**

021301 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

458	13.392.0015.2289.0000	FORTALECIMENTO DA CULTURA	-60.340,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO		

Artigo3o.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 30 de Abril de 2025

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.169/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR O POSSUIDOR DE EDIFICAÇÃO LOCALIZADA NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA MT-60, EM FRENTE AO PARQUE ZOOFLORESTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI

LEI Nº 1.169/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o possuidor de edificação localizada na faixa de domínio da Rodovia MT-60, em frente ao Parque Zooflorestal, e dá outras providências.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de indenização ao Sr. Manoel Rodrigues Gonçalves, possuidor de edificação localizada na faixa de domínio da Rodovia MT-60, em frente ao Parque Zooflorestal, igual o inferior ao estabelecido na avaliação, em razão da necessidade de remoção da referida construção para a realização de melhorias na infraestrutura e inauguração do Parque Zooflorestal.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, previamente à formalização da transferência ou regularização do imóvel de que trata essa Lei, deverá apurar, por meio de processo administrativo, a existência de eventual partilha de bens referente ao período em que o posseiro se encontrava casado, nos termos da legislação civil aplicável, devendo ser respeitados os direitos decorrentes, se houver.

Art. 2º O valor da indenização foi estabelecido com base em avaliação técnica realizada no ano de 2024, que estimou o valor de imóvel em R$ 50.551,20 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Concluído o pagamento da indenização, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder com a demolição da edificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de abril de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 077/2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 077/2025.

"Altera e introduz dispositivos da Lei Complementar que dispõem sobre o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento - Lei Complementar 002/2002.".

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município, observando, ainda, a necessidade do esforço continuo a ser empreendido na busca da justiça fiscal, faz saber que a CâmaraMunicipal aprovou e ele sanciona a seguinteLei Complementar:

Art. 1ºO artigo 92 da Lei Complementar 02/2002, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, dimensionado, para cada caso.

Art. 2º Introduz o artigo 92-A na Seção III – Base de Cálculo e Alíquotas, da Lei Complementar 02/2002, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento, com a seguinte redação:

Art. 92-A. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo será proporcional a dimensão do imóvel em m2 e obedecerá a seguinte tabela:

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	LIMITE MÍNIMO
Residência até 70 m²	01 UPFM /Ano
Residência acima de 70 m²	02 UPFM /Ano
Residência acima de 150 m²	03 UPFM /Ano
Serviços até 100 m²	04 UPFM /Ano
Serviços acima de 100 m²	08 UPFM /Ano
Comércio até 100 m²	06 UPFM /Ano
Comércio de 101 a 300 m²	07 UPFM /Ano
Comércio acima de 300 m²	10 UPFM /Ano
Indústria até 100 m²	06 UPFM /Ano
Indústria acima de 100 m²	10 UPFM /Ano
Indústrias localizadas nos distritos industriais	15 UPFM /Ano

Parágrafo Único. Para quantificar o montante da taxa a recolher adotar-se á o Valor da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPF/M do mês de janeiro do ano correspondente ao fato gerador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e retroagirá seus efeitos a partir doprimeiro dia do mês de janeiro do ano de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 30 de abril de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA 13º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021

ERRATA 13º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 SRP 12 (DOZE) MESES.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 20957/2025 de aditivação de valor ao contrato nº 70/2021 que autorizou termo aditivo valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n 20957/2025 de aditivação ao contrato nº 070/2021 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.xxx.xxx/0001-53 , firmam o termo aditivo de valor.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço as especificações do objeto e as demais condições são as que seguem:

VALOR TOTAL: R$272.044,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS)

Descrição	Un	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
ROTA 22 ROTA 22 - PARATUDAL, LAGINHA DE BAIXO, RETIRO, FAZENDA BOLA E FAVAL - EE JOSÉ DE LIMA BARROS - DISTRITO FAVAL ? VANURBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL	KM	FIAT/Mercedes **Ducato/ similar**	20.620	R$ 5,80	R$ 11.596,00

DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR					
ROTA 09 - FAZENDA MANAIM, AGUA LIMPA, FAZENDA MONTE SIÃO, ÁGUA CLÁSSICA, CAPÃO RICO, BOCAINA E LAGINHA DE CIMA - EM HENRIQUETA RAINHA DE FRANÇA - COMUNIDADE LAGINHA DE CIMA ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Volkswagen/Mercedes **Gran Micro S2/similar**	9600	R$ 7,94	R$ 76.224,00
ROTA 09.1 - FAZENDA MANAIM, AGUA LIMPA, FAZENDA MONTE SIÃO, ÁGUA CLÁSSICA, CAPÃO RICO, BOCAINA E LAGINHA DE CIMA - EM HENRIQUETA RAINHA DE FRANÇA - COMUNIDADE LAGINHA DE CIMA ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Volkswagen/Mercedes **Gran Micro S2/similar**	9600	R$ 7,94	R$ 76.224,00

LEIA SE

Descrição	Un	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
ROTA 22 ROTA 22 - PARATUDAL, LAGINHA DE BAIXO, RETIRO, FAZENDA BOLA E FAVAL - EE JOSÉ DE LIMA BARROS - DISTRITO FAVAL ? VANURBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR	KM	FIAT/Mercedes **Ducato/ similar**	20.620	R$ 5,80	R$ 11.596,00
ROTA 09 - FAZENDA MANAIM, AGUA LIMPA, FAZENDA MONTE SIÃO, ÁGUA CLÁSSICA, CAPÃO RICO, BOCAINA E LAGINHA DE CIMA - EM HENRIQUETA RAINHA DE FRANÇA - COMUNIDADE LAGINHA DE CIMA ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SE-	KM	VAN	9600	R$ 7,94	R$ 76.224,00

GURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.					
ROTA 09.1 - FAZENDA MANAIM, AGUA LIMPA, FAZENDA MONTE SIÃO, ÁGUA CLÁSSICA, CAPÃO RICO, BOCAINA E LAGINHA DE CIMA - EM HENRIQUETA RAINHA DE FRANÇA - COMUNIDADE LAGINHA DE CIMA ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	VAN	9600	R$ 7,94	R$ 76.224,00

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 24/2025

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 170/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

LEIDIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO, Enfermeira, portador do CPF 048.200.821-08, matricula 4248.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 042/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 061/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2025,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado**S. P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL QUE ATENDA AS NORMAS PRECONIZADAS PELO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATENDER AO PRONTO ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAL NA UNIDADE DE SAÚDE – JOÃO BATISTA DA SILVA – PSF VI, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JESSICA RIBEIRO GALLO,Agente Administrativo, portador do CPF 061.119.541-05, matricula 7213.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 30 ABRIL de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025)

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Agente de Contratação cumpriu todo o procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UMA AUTOCLAVE HORIZONTAL DE 75 (SETENTA E CINCO) LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos, vem **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 014/2025, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa: **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.813.237/0001-40, com valor do objeto contratado de** R$ 14.490,00 (Quatorze mil quatrocentos e noventa reais), conforme descrito abaixo:

Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total	
AUTOCLAVE HORIZONTAL - ALIMENTACAO PRINCIPAL: ELETRICA, DE GABINETE, COM CAPACIDADE PARA 75 LITROS, SENDO ACEITO DE ACICLO DE VAPOR PULSANTE, TOTALMENTE AUTOMATICO, REMOCAO DO AR FORCADA POR BOMBA DE VACUO, CAMARA EM ACO INOXIDAVEL AISI-316, PORTA SIMPLES, EM ACO INOXIDAVEL AISI-304, COM SISTEMA DE SEGURANCA QUE IMPEDE A ABERTURA DA PORTA NA EXISTENCIA DE PRESSAO NO INTERIOR DA CAMARA, COM TIMER, TERMOMETRO, MANOMETRO, MANOVACUOMETRO E LAMPADAS INDICATIVAS DAS FASES DO CICLO, ALIMENTACAO: 220V - 60 HZ, INCLUI: GARANTIA DE 12 MESES,MANUAL,TREINAMENTO	BS/7.5	un	01	R$ 14.490,00	R$ 14.490,00	

Nova Bandeirantes – MT, 30 de abril de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025

Nos termos do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 014/2025, Processo Licitatório n° 057/2025, para **AQUISIÇÃO DE UMA AUTOCLAVE HORIZONTAL DE 75 (SETENTA E CINCO) LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

CONTRATADA: **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº:**33.813.237/0001-40**

VALOR TOTAL: R$ 14.490,00 (Quatorze mil quatrocentos e noventa reais).

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 30 de abril de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Ata de Registro de Preço 117/2025** os servidores:

DEDIANE DA SILVA QUEIROZ, agente Serviços Públicos, portador do CPF 039.287.001-03, matricula 7189.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço **Nº 117/2025** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado**D S J CONFECÇÕES LTDA,** tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PREVISTO NOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I). Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GABRIELA PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, portador do CPF 049.397.571-37, matricula 7079.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 30 de Abril de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 168/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal d Ata de Registro de Preços** os servidores:

ESTELA GARCIA ALVES, Chefe Departamento de Compras, portador do CPF: 033.861.591.17, matricula 7134.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 104/2025, 105/2025 106/2025, 107/2025, 108/2025, 109/2025, 110/2025, 111/2025, 112/2025, 113/2025, 114/2025, 115/2025, 116/2025,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e várias empresas :**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital**.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS,Agente Serviços Públicos, portadordo CPF nº 002.026.761-45, matricula 885.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 29 de Abril de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS,Agente Serviços Públicos, portador do CPF nº 002.026.761-45, matricula 885.

De acordo com preceitua na De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **N° 095/2025,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa:**OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS** tendo como objeto:***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A*QUISIÇÃO DE NITROGENIO LIQUIDO (N2), DESTINADO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

WESLLEY MORAIS GHIOTTI,Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 047.862.041-10, matricula 5386.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 24 de abril de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal d Ata de Registro de Preços** os servidores:

ESTELA GARCIA ALVES, Chefe Departamento de Compras, portador do CPF: 033.861.591.17, matricula 7134.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 073/2025, 074/2025, 075/2025, 076/2025, 077/2025, 078/2025, 079/2025, 080/2025, 081/2025, 082/2025, 083/2025, 084/2025, 085/2025, 086/2025, 087/205, 088/2025, 089/2025, 090/2025, 091/2025, 092/2025, 093/2025, 094/2025,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa:***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL* AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,**conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

IVANITE AFONSO MOREIRA, Chefe Departamento de Almoxarifado, portador do CPF 792.751.509.82, matricula 7133.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-

se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 22 de Abril de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 160/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato 059/2024** os servidores:

DEDIANE DA SILVA QUEIROZ, agente Serviços Públicos, portador do CPF 039.287.001-03, matricula 7189.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 059/2024** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado **UNIAO SERVICOS FUNERARIOS LTDA,** tendo como objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I). Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GABRIELA PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, portador do CPF 049.397.571-37, matricula 7079.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 22 de Abril de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de CONTRATO 034/2025 e 035/2025** os servidores:

GLEIMARCIA RODRIGUES, CHEFE DEPTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS, portador do CPF 103.999.157.29, matricula 7165.

De acordo com preceitua na De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 034/2025 E 035/2025,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS MÁQUINAS PÁ CARREGADEIRA XCMG ZL30, PÁ CARREGADEIRA LONKING CDM-833, MONIVELADORA XCMG GR 1803 E DOIS CAMINHÕES BASCULANTES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,**conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Agente de Fiscalização, portador do CPF 014.704.271-25, matricula 4138.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade

administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 22 de Abril de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Ata de Registro de Preço 117/2025** os servidores:

DEDIANE DA SILVA QUEIROZ, agente Serviços Públicos, portador do CPF 039.287.001-03, matricula 7189.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço **Nº 117/2025** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado**D S J CONFECÇÕES LTDA,** tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PREVISTO NOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I). Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GABRIELA PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, portador do CPF 049.397.571-37, matricula 7079.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 30 de Abril de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/2025

PORTARIA Nº 010/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Sandra Gonzaga Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª Eli Costa, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 08/04/2023 à 07/04/2024.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas do dia 01/05/2025 a 01/06/2025.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de maio de 2025.

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE ABRIL 2025

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, torna público para conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 030/2025, Processo Licitatório n° 050/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER:

LOTE 01 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL DE JAPURANÃ - UBS II, ATENDIMENTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE SOBREAVISO PARA AÇÕES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA. EMPRESA: ROSILENE DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: N° 48.891.832/0001-17 VALOR TOTAL: R$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).
LOTE 02 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTÔNIO FERNANDES TONINHO CAPIVARA UBS III, ATENDIMENTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL. EMPRESA: RGC SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: N° 59.818.243/0001-84 VALOR TOTAL: R$ 258000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de abril de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 143/2025

Ementa: "*Dispõe sobre a designação da servidora para o Departamento Municipal de Meio Ambiente, na função de Analista de Meio Ambiente, e dá outras providências*"

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito do município de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designa a Servidora PAMELA PORFIRIO GONÇALVES, matrícula funcional n° 7356, lotada na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia para o Departamento Municipal de Meio Ambiente, na função de Analista de Meio Ambiente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 29 de abril de 2025

JOAO ROGERIO Assinado de forma digital por JOAO ROGERIO DE SOUZA:621323 SOUZA:62132385149

85149

Dados: 2025.04.29

14:55:08 -03'00'

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº.059/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.059/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CNPJ n°.25.993.540/0001-44

OBJETO: Este contrato tem por objeto a adesão a ATA de Registro de Preço n°.004/2024, regida pela Concorrência Eletrônica N°.017/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E LICENÇAS AMBIENTAIS,** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR GLOBAL:**R$ 249.750,00 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**

ASSINATURA: **30 de abril de 2025**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DA ADESÃO N°. 011/2025 - PROCESSO: Nº.027/2025
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.168/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº.039//2024 DO PROCESSO N°. 106/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: **AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA**

CNPJ: N°. 00.369.925/0001-04

OBJETO: adesão a Ata de Registro de Preço nº 168/2024, Pregão Eletrônico nº. 0392024 cujo objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE NOVA BRASILANDIA/MT.

VALOR: R$ 89.800,00(Oitenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

DATA DA ADESAO: 30/04/2025

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **PREFEITURA MUNICIPALDE BARRA DO GARÇAS/MT.**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 14.133/2021.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2025 - PERICIA MEDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA as Servidoras Efetivas Abaixo relacionadas, para comparecerem a Perícia Medica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-MT, com o Médico Perito Dr. Manoel de Araújo Rocha no dia **05/05/2025, as 14:00h, portando os documentos originais abaixo relacionados**:

1. Carteira de Identidade;

2. CPF;

3. Atestado Médico Original;

4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH

5. Exames Médicos Especializados que apara o afastamento com validade de até 30(trinta) dias

6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Medica.

Nova Brasilândia/MT, 30 de abril de 2025

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

TERMO DE ENTREGA DE DESISTENCIA - CONCURSO PUBLICO Nº 001/2024

TERMO DE ENTREGA DE DESISTENCIA

CERTIFICAMOS, que a candidata aprovada no **CONCURSO PUBLICO Nº 001/2024**, abaixo discriminado, compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, neste Departamento de Recursos Humanos para protocolar o Pedido de Desistência dos Cargo convocado através do **DECRETO Nº 030, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGOS	COLOCAÇÃO
0000961	HALLANA FONSECA FERREIRA	Agente de Limpeza Escolar	5º

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo para que surta os efeitos legais.

Nova Brasilândia – MT., 30 de abril de 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº.058/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.058/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

CNPJ n°. 35.518.733/0002-88

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a adesão a ATA DE Registro de Preços n°.001/2025, regida pelo Pregão Presencial n°.008/2024 referente ao Processo n°.058/2024 para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, conforme descrição relacionada com seus respectivos valores e quantidades, cujo objeto se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR GLOBAL:R$ *832.768,32* (*Oitocentos e Trinta e Dois Mil, Setecentos* e Sessenta e *Oito Reais e Trinta e Dois Centavos*)

ASSINATURA: **22 de abril de 2025**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 033/2022.

Contratado: W D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Aditamento: O valor mensal de R$ 9.126,48 (nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) passará a ser de R$ 9.561,81 (nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) a partir do mês de maio de 2025.

Justificativa: Findado 12 (dose) meses de serviços prestados, a empresa solicitou, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a atualização monetária no percentual de 4,77%, referente ao acumulado dos 12 meses de 2024, objetivando o reequilíbrio financeiro previsto na legislação.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

Data: 30/04/2025.

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1°Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº. 050/2024.

Referente: Pregão Eletrônico Nº. 009/2024.

Contratada: FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA - CNPJ/MF 42.000534/0001-68

Aditamento: Nos termos do item 4 da **Ata de Registro de Preços nº 050/2024**, fica esta aditada, para consolidar-se a PRORROGAÇÃO por 12 (doze) meses, a partir de **04/05/2025, inclusive,** com o quantitativo renovado nas quantidades originarias.

Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 19.2023.

Data: 30/04/2025.

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1°Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº. 049/2024.

Referente: Pregão Eletrônico Nº. 009/2024.

Contratada: Inova Laser Comunicação Visual LTDA - CNPJ/MF 28.480.081/0001-93

Aditamento: Nos termos do item 4 da **Ata de Registro de Preços nº 049/2024**, fica esta aditada, para consolidar-se a PRORROGAÇÃO por 12 (doze) meses, a partir de **04/05/2025, inclusive,** com o quantitativo renovado nas quantidades originarias.

Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto

Municipal 19.2023.

Data: 30/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 217/2025

PORTARIA N° 217/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Juvercino Aparecido da Silva, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com oCapítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
282	Juvercino Aparecido da Silva	01/02/2023 á 31/01/2024	05/05/2025 á 19/05/2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 216/2025

PORTARIA N° 216/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora **Dilma Maria Pimenta,** com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com oCapítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
3304	Dilma Maria Pimenta	15/04/2024 á 14/04/2025	05/05/2025 á 14/05/2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 215/2025

PORTARIA N° 215/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora **Sonia Delgado Marin,** com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com oCapítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
465	Sonia Delgado Marin	06/05/2024 á 05/05/2025	02/05/2025 á 31/05/2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 214/2025

PORTARIA N° 214/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora **Rosangela de Oliveira,** com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com oCapítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1742	Rosangela de Oliveira	07/12/2021 á 06/12/2022	12/05/2025 á 21/05/2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 213/2025

PORTARIA N° 213/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Eder Chagas de Souza com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com oCapítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1388	Eder Chagas de Souza	27/04/2024 á 26/04/2025	02/05/2025 á 31/05/2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 212/2025

PORTARIA N° 212/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora **Eliane Ferreira da Silva** com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com oCapítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1006	Eliane Ferreira da Silva	11/04/2023 á 10/04/2024	29/04/2025 á 08/05/2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 211/2025

PORTARIA N° 211/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora **Marcilene Pereira de Oliveira** com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com oCapítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1686	Marcilene Pereira de Oliveira	04/05/2023 á 03/05/2024	01/05/2025 á 30/05/2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 210/2025

PORTARIA N° 210/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Gilberto Rinaldi com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com oCapítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
172	Gilberto Rinaldi	04/04/2024 á 03/04/2025	01/05/2025 á 30/05/2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 209/2025

PORTARIA N° 209/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Soneir da Silva com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com oCapítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1386	Soneir da Silva	06/04/2023 á 05/04/2024	01/05/2025 á 30/05/2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 208/2025

PORTARIA N° 208/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares

019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora **Ranyelen Dantas da Cruz** com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com oCapítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
3145	Ranyelen Dantas da Cruz	06/04/2024 á 05/04/2025	01/05/2025 á 15/05/2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 207/2025

PORTARIA N° 207/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora **Jéssica Batista de Almeida**com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com oCapítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
3590	Jéssica Batista de Almeida	10/01/2024 á 09/01/2025	15/05/2025 á 30/05/2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 001/2025 de 20 de fevereiro de 2025, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 02 dias do mês de maio de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2025

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ZONA URBANA -CIÊNCIAS

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	AVALIAÇAO DE TÍTULO
8	08/25	CRISTIANE SILVA CORDEIRO	9,0
9	11/25	DEICY MANCUTA DA SILVA	9,0

Nova Lacerda - MT, em 02 de maio de 2025.

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 185 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 19, de 12 de dezembro de 2005, para dispor sobre a jornada de trabalho dos profissionais da educação básica investidos nas funções de Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Assessoramento Pedagógico, em regime de dedicação exclusiva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 19, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 67-A:

Art. 67-A. Os profissionais da educação básica no exercício das funções de Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Assessoramento Pedagógico, investidos sob o regime de dedicação exclusiva, cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A jornada prevista no caput deste artigo observará dedicação exclusiva, sendo vedado ao servidor exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§2º Os percentuais estabelecidos nos artigos 68, 69 e ANEXOS VI, VII, VII-Idesta Lei Complementar incidirão sobre o valor correspondente à jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda/MT, 30 de abril de 2.025

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 02 DE MAIO DE 2025 EM RAZÃO DO FERIADO DE 1º DE MAIO, DIA MUNDIAL DO TRABALHO."

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO, que no dia 1º de maio de 2025 (quinta-feira) é o Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional pela Lei nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO, que o município de Nova Lacerda, por ocasião do feriado dia 1º de maio, determinou através do Decreto nº 09/2025, ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira);

DECRETA:

Artigo 1º – Fica suspenso o atendimento e o expediente administrativo, no âmbito do Poder Legislativo do município de Nova Lacerda, na sexta-feira, dia 02 de maio de 2025.

Artigo 2º - Os serviços essenciais não serão interrompidos, sendo estes, aqueles desempenhados pelos servidores ocupantes do cargo de vigia.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, 30 de abril de 2025.

_____

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILANDIA/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Ma-

to-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05”

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2025 até 31/12/2025.

VALOR ANUAL: R$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 103/2024, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°023/2025, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** a empresa **RONIVAN ROSSONI LTDA** com **CNPJ 19.909.006/0001-04,** apresentou a menor proposta no Valor total de **R$ 31.890,10** (Trinta e um mil e oitocentos e noventa reais e dez centavos), com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá – MT, 30 de abril de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5° TERMO - ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 014/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE TRÊS IMÓVEIS URBANOS PARA FUNCIONAMENTO DO LAVA JATO, METALURGICA E OFICINA MECANICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº. 014/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 03 de Maio de 2025 e término em 02 de maio de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 58.874,28 (cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: JANETE NASCIMENTO DA CRUZ MEDEIROS – CPF: 814.386.051-53

FISCAL DO CONTRATO: CRISTIANE MARIA DE JESUS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO - ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 227/2024. INEXIGIBILIDADE 018/2023 - CREDENCIAMENTO 09/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o contrato nº.227/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de Maio de 2025 e término em 30 de agosto de 2025.

Valor da Renovação: R$ 13.260,00 (Treze mil e duzentos e sessenta reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CREDENCIADO: 51.334.354 EVANILDO ALVES DE ARAUJO - CNPJ nº 51.334.354/0001-03

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO - ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 228/2024. INEXIGIBILIDADE 018/2023 - CREDENCIAMENTO 09/2023.

OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o contrato nº.228/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de maio de 2025 e término em 30 de agosto de 2025.

Valor da Renovação: R$ R$ 24.684,00 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CREDENCIADO: 43.853.731 MARCOS DIONE DE SOUZA REIS - CNPJ: 43.853.731/0001-92

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 80/2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAR DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES A SRA. KAMILA SILVA BRAGANHOLO.”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Comissionado a Sra. KAMILA SILVA BRAGANHOLO sob a Matricula n.º 2809 do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Abril de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Abril de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2024. CREDENCIAMENTO N.º 009/2023– INEXIGIBILIDADE 018/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E AS-

SISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 240/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com **início a partir do dia 02 de maio e término em 01 de julho de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 93.740,80 (noventa e três mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos)

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.**

CONTRATADO: P. D. CLINICA MEDICA, CNPJ: 53.724.073/0001-92.

FISCAL: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 79/2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAR DE CARGO SELETIVO DE TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR A SRA. MARIA ANTONIA OLIVEIRA DAMACENA."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo SELETIVO a Sra. MARIA ANTONIA OLIVEIRA DAMACENA sob a Matricula n.º 2986 do cargo de TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Abril de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Abril de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 78/2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAR DE CARGO SELETIVO DE PROFESSOR 30HS A SRA. MARCIA SALVIANO DOS SANTOS."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo SELETIVO a Sra. MARCIA SALVIANO DOS SANTOS sob a Matricula n.º 2977 do cargo de PROFESSOR 30HS do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Abril de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Abril de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 76/2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAR DE CARGO SELETIVO DE TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR A SRA. JULIANA FERNANDA DA SILVA LEMOS."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo SELETIVO a Sra. JULIANA FERNANDA DA SILVA LEMOS sob a Matricula n.º 2986 do cargo de TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Abril de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Abril de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 75/2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAR DE CARGO SELETIVO DE TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR A SRA. EMILI APARECIDA SANTOS."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo SELETIVO a Sra. EMILI APARECIDA SANTOS sob a Matricula n.º 2984 do cargo de TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 25 de Abril de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Abril de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 10/2025

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2025, **CONVOCA** os candidatos, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO 179 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA DE

TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIF.	NOME
01º	RODRIGO TAVARES DE AZEVEDO
02º	PAULINO CATARINO DE ASSUNÇÃO
03º	GRENILSON MARTINS
04º	AURÉLIO SANTOS DA CRUZ
05º	NUBIA DE OLIVEIRA ANASTÁCIO

Nova Maringá-MT, 30 de Abril de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.277 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Súmula: *Altera o artigo 4º da Lei nº 284, de 09 de maio de 2003, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1ºO artigo 4º da Lei nº 284, de 09 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Nova Maringá/MT em 30 de abril de 2025.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Súmula: *"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar n° 029/2023* e dá outras providências."

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado a redação do Inciso VI do artigo 5º da Lei Complementar 029/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. {...}

"VI - Fixa-se o prazo de 15 (quinze) meses para a construção do imóvel residencial em alvenaria, seguindo os padrões construtivos estabelecidos pelas leis e normas municipais."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 30 de abril de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 078, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: FICA EXONERADA A PEDIDO, A SENHORA **REGINA CÉLIA GOMES DE MORAES,** DO CARGO DE **ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a pedido, a senhora **REGINA CÉLIA GOMES DE MORAES**, do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 30 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL- LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO

CLARO S.A. torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento de Nova Monte Verde a Licença de Operação, cuja validade é de 05 anos, para a atividade de estação rádio base, localizada na Estrada do Rodeador, FAZENDA EMBU – ZONA RURAL – LAT: -9°49'38,0"S e LONG: -57°38'12,6"W, no município de Nova Monte Verde

SPEED AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento de Nova Monte Verde a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação, cuja validade é de 05 anos, para a atividade de pátio de descontaminação, localizada na MT-417, ZONA RURAL, LAT – 10°08'40.11"S e LONG: -57°27'6.33"W, no município de Nova Monte Verde

CLEOCIR WALTER COLOMBO, torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento de Nova Monte Verde a Licença de Operação, cuja validade é de 05 anos, para a atividade de lavagem de veículos, situada na Rua Virgílio Pereira do Nascimento, S/N, Quadra 01, Lote 26, área rural, – LAT: -09°58'42.477"S ; LONG: -57°28'13.601"W, no município de Nova Monte Verde

HS AGROINDUSTRIAL, torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento de Nova Monte Verde a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação, cuja validade é de 03 anos, para a atividade de fabricação de conserva de palmito, situada na MT-208, área rural, LAT: -09°59'02.0"S LONG: -57°30'49.4"O, no município de Nova Monte Verde

---

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077, DE 30 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 077, DE 30 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. **MARLENE ALVES QUINTINO,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das por lei,

CONSIDERANDO o Art. 160A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 01 de abril de 2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **MARLENE ALVES QUINTINO,** cargo de Assistente de Controle Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 05 de abril de 2025, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 30 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076, DE 30 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 076, DE 30 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. **ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Art. 160A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 04 de abril de 2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA,** cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 05 de abril de 2025, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 30 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 075, DE 28 DE ABRIL 2025

PORTARIA N.º 075, DE 28 DE ABRIL 2025

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Termo de Cessão de Uso nº 037/2025 outorgado pelo Estado de Mato Grosso, por intermédio da Casa Civil **CNPJ: 56.086.162/0001-49.**

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designadas como responsáveis por exercer a função de **FISCAL do Termo de Cessão de Uso nº 037/2025**, celebrado entre o Município de Nova Monte Verde/MT e o Estado de Mato Grosso por intermédio da Casa Civil, os servidores:

Titular: Vânia Maria dos Santos. Suplente: Hugo Hernandes Volpe Bravo.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 28 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 059/2022/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 059/2022/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS***, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRUGNOLI ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 43.935.933/0001-83, localizada na Rua A, Bairro Paiaguas, Cuiabá/MT, representada neste ato por seu proprietário **Sr. Douglas Dantas Brugnoli**, portador da CI/RG n.º 23565063, inscrito no CPF 048.944.691-46, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº. 059/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 08 de junho de 2022, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 MESES**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**,estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 11 (ONZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 059/2022, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 08 DE MARÇO DE 2025 ATÉ O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 07 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	BRUGNOLI ASSESSORIA LTDA CNPJ n.º 43.935.933/0001-83 CONTRATADA

Testemunhas:

LUCIMARA CAMPANHA

MATRICULA: 3666

MARIA LUIZA LIMA THIS

MATRICULA: 3756

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 059/2022/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 059/2022/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS***, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRUGNOLI ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 43.935.933/0001-83, localizada na Rua A, Bairro Paiaguas, Cuiabá/MT, representada neste ato por seu proprietário **Sr. Douglas Dantas Brugnoli**, portador da CI/RG n.º 23565063, inscrito no CPF 048.944.691-46, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº. 059/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 08 de junho de 2022, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 MESES**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**,estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 11 (ONZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 059/2022, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 08 DE MARÇO DE 2025 ATÉ O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 07 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	BRUGNOLI ASSESSORIA LTDA CNPJ n.º 43.935.933/0001-83 CONTRATADA

Testemunhas:

LUCIMARA CAMPANHA

MATRICULA: 3666

MARIA LUIZA LIMA THIS

MATRICULA: 3756

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Municipio de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 022/2025 b) Nr. Licitação: 003/2025 c) Modalidade: Pregão Eletrônico d) Data de Homologação:29/04/2025 e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventualo **Registro de preços para futura e eventual *aquisição de* ar condicionado**, conforme especificações deste edital e termo de referência.

Participante: DENTECK LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.319.557/0003-78, estabelecida na cidade de MUNDO NOVO – MS, à Rua/Av. Sidney Girao, KM 17/5, BAIRRO Berneck, CEP: 79.980-000, nº 230.

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	20	Unid.	**Ar condicionado Split 12.000** btus/h frio 220V – características gerais: Fluido Refrigerante Ecológico R410-A - 4 velocidades de ventilação - Controle remoto com backlight - Serpentina em Cobre - Modo Não Perturbe - Modo Conforto - Timer fácil - Função siga-me - Aviso Limpa e Troca Filtro, Garantia 12 meses, Consumo de Energia (kW/h) 23, Tensão/Voltagem 220V, potência (W) 1085,5, Cor Branco, Dimensões da unidade interna (cm) (LxAxP) 81 x 28,5 x 20,4, Dimensões da unidade externa (cm), (LxAxP) 45,2 x 57,5 x 55,3, Frequência, 60Hz Material da serpentina Cobre- **MARCA: AGRATTO**	R$ 2.090,00	**41.800,00**
02	20	Unid.	**Ar condicionado Split 24.000** btus/h frio 220 V - Características mínimas do Produto: Cor: Branco, Capacidade Térmica: 24000 BTUs, Ciclo: Frio, Aviso Limpa Filtro, Desumidificação: Material da Serpentina: cobre, Nível de Ruído Interno:	R$ 4.000,00	**80.000,00**

			47 dB(A), Sleep, Swing, timer, Selo Procel, Classificação Energética A, Informações Adicionais: Função Dormir: Ajusta automaticamente a melhor condição para o ambiente durante a noite. Função Oscilar: Ajusta o direcionamento do ar conforme necessidade do usuário. Função Timer: Permite programar o tempo para ligar ou desligar o aparelho. Função display: Mais uma forma de economizar energia, com esta opção é possível desligar o visor do aparelho enquanto ele estiver em funcionamento. Filtro de ar removível: Prático e fácil de limpar. Controle remoto com Display de cristal líquido, Display digital: Display em LED que acende por trás do painel frontal (efeito invisível). Especificações Técnicas: Ciclos de ar Frio, Capacidade de refrigeração 24000 BTU/h. Gás Ecológico R410a. Controle de temperatura digital (16°C a 32°C), Modo de operação: Refrigeração, Desumidificar, Ventilar e Automático, Controle de Ventilação (Alto, Médio, Baixo e Automático) Vazão de ar máxima: 1200 m³/h, Potência sonora unidade interna: 47 dB(A), Potência sonora unidade Externa: 55 dB(A), Tubulação para conexão: 1/4 e 5/8. Compressor rotativo com filtro de ar. Garantia de 01 ano, Dimensões do Aparelho (Interno):AxLxC): 32 x 104 x 22,92 cm, Peso: 14 Kg, Dimensões do Aparelho (Externo):(AxLxC): 63,8 x 91,7 x 36 cm, Peso: 40 Kg e demais itens de série. **MARCA: AGRATTO**		

VALOR TOTAL R$ ----------121.800,00 (CENTO E VINTE UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Nova Nazaré-MT, 29 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

RESOLUÇÃO N°. 006/2025 "DISPÕE SOBRE A ANALISE DO PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS MT 2025 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS MT 2024.".

Resolução n°. 006/2025 "Dispõe sobre a Analise do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2025 e Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2024.".

O Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada pela a Resolução CNAS N°. 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica Aprovada pela a Resolução CNAS N°. 130, de 15 de julho de 2005;

Considerando a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social N°. 105 de 18 de Setembro de 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Nazaré – MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, deliberou e aprovou a seguinte resolução:

Art. 1°. O Conselho Aprova o Plano da Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2025.

Art. 2° O Conselho Aprova a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2024.

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Nazaré- MT, 30 de Abril 2025.

_____

Severina Nazário da Rocha

Presidenta – CMAS

Nova Nazaré - MT

LEI Nº. 780 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº. 780 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Projeto de Lei Nº. 14, de 29 de Abril de 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo

III, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura **Unidade:** 001 – Departamento de Cultura **Função:** 13 – Cultura **Sub-função:** 392 – Difusão Cultural **Programa:** 0005 – Secretaria de Educação e Cultura **Projeto:** 1.204 – Incentivo ao Setor Cultural Lei n° 14.399/2022 Aldir Blanc **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 48.684,74 **Valor Total:** R$ 48.684,74 **(Quarenta e oito mil reais, seiscentos e oitenta e quatro centavos e setenta e quatro centavos)** **Meta:** Promover a diversidade cultural e priorizar a inclusão de artistas, coletivos, espaços ou comunidades historicamente marginalizadas, respeitando os princípios de acessibilidade, transparência na execução e contrapartida social, conforme previsto na Lei Aldir Blanc.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo III da Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura **Unidade:** 001 – Departamento de Cultura **Função:** 13 – Cultura **Sub-função:** 392 – Difusão Cultural **Programa:** 0005 – Secretaria de Educação e Cultura **Projeto:** 1.204 – Incentivo ao Setor Cultural Lei n° 14.399/2022 Aldir Blanc **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 48.684,74 **Valor Total:** R$ 48.684,74 **(Quarenta e oito mil reais, seiscentos e oitenta e quatro centavos e setenta e quatro centavos)** **Meta:** Promover a diversidade cultural e priorizar a inclusão de artistas, coletivos, espaços ou comunidades historicamente marginalizadas, respeitando os princípios de acessibilidade, transparência na execução e contrapartida social, conforme previsto na Lei Aldir Blanc.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 48.684,74 **(Quarenta e oito mil reais, seiscentos e oitenta e quatro centavos e setenta e quatro centavos)**, para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.204 Incentivo ao Setor Cultural Lei n° 14.399/2022 Aldir Blanc

ELEMENTO:

3.3.90.36.00.00.00.00.01.719 R$ XX.XXX,00

3.3.90.39.00.00.00.00.01.719 R$ XX.XXX,00

Total da Suplementação R$ 48.684,74

Art. 3º Emenda Modificativa 01/2025; Fica autorizado o poder executivo a distribuir o valor de R$ 48.684,74 entre os elementos de pessoa física e pessoa jurídica conforme distribuição do edital Aldir Blanc.

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura – FNC na ordem de R$ 48.684,74 (Quarenta e oito mil reais, seiscentos e oitenta e quatro centavos e setenta e quatro centavos).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo III do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 29 de abril de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA/RH - Nº 086 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA à servidora* CENIRA MARGARIDA DA CRUZ*".

O Sr. **Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, DE 30 (TRINTA) DIASà Srª **CENIRA MARGARIDA DA CRUZ,** inscrita no CPF sob o n° **902.XXX.XXX-20**, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2° - O período concedido de Licença por motivo de doença em pessoa da família, tem início no dia 28 de Abril de 2025 e término no dia 27 de Maio de 2025. Após esse período a servidora citada no Art. 1°, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 28 de Abril de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2025/PMNO, REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023/PMNO

, CONCURSO DE PROJETOS Nº 001-2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022/PMNO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.103.364/0001-77.**OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NA ÁREA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT**. Fundamentado noartigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93. **MOTIVO**: Inclusão de fonte e dotação vinculando-se ao processo. Conforme justificativa em anexo da secretaria de Saúde para liquidação dos serviços prestados pela contratada, conforme rubrica abaixo:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.1600000000

06.060.0.2.10.302.0020 2154 3390390000 2621000000000

06.060.0.2.10.302.0020 2130 3390390000 2600000000000

Nova Olímpia-MT, 30 de abril de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB/MT: 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2025/DL/PMNO PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2025/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, PAINEL DE LED, BANHEI-

RO QUÍMICO, TENDAS E PROPAGANDA VOLANTE DESTINADOS AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,10 (dez) centavos

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

DATA: 21/05/2025

ALTERAÇOES EM DESTAQUE NO EDITAL DE LICITAÇAO

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Li...

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/licitacao@novaolimpía.mt.gov.br

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023/PMNO

,ORINDO DA MODALIDADE do **CONCURSO DE PROJETOS Nº 001-2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024/PMNO DO MUNICPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.103.364/0001-77.

OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NA ÁREA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

FUNDAMENTADO: Artigo 65 incisos II " d" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

MOTIVO: O mesmo justificasse como contido nos autos que faz-se necessário manter os serviços, devido ao aumento de demanda de profissionais no plano de trabalho, para atendimentos e consultas hospitalares pela população Nova Olimpiense, necessitando assim um acréscimo de valor no termo de parceria que foi firmado, acrescendo em 7.59% no valor do termo de parceria, o valor acrescido fará a complementariedade de serviços a serem prestados no município, aperfeiçoando os procedimentos e atendimentos da rede através da alocação de profissionais capacitados nas unidades de referências, em busca de ações concretas que potencializem a maneira de atendimento ao público, e de processos que garantam a continuidade das ações e programas oferecidos.

DO VALOR: o valor acrescido será de**R$ 663.682,41** (seiscentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos). Que equivale 7.59% do valor do termo de parceria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.302.0020.2167.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.303.0022.2144.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.302.0020.2159.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.301.0019.2137.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.302.0040.2317.3.3.90.39.00.00.26020000800

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.16210000000

VIGÊNCIA: 29/04/2025 Á 01/03/2026.

Nova Olímpia-MT, 29 de abril de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLIMPIA/MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB/MT: 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO

PROC. ADM. Nº 022/2025/DL/PMNO

TIPO/MODALIDADE: DISPENSA ELETRONICA- Nº 003/2025/DL/PMNO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO WEB PARA 500 FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE NOVA OLIMPIA /MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE (s) VENCEDOR (s): PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA CNPJ-**50.943.973/0001-32** VALOR GLOBAL= R$ **11.952,00** (onze mil e novecentos e cinquenta e dois reais) Nova Olímpia-MT, 31 de março de 2025

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria 117/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 041 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO O DIA QUE MENCIONA.

ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal o seguinte dia:

I – 02 de maio de 2025 (sexta-feira) – ponto facultativo.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica nos plantões e serviços necessários de caráter essencial.

Art. 2º Retornarão as atividades normais no dia 05 de maio de 2025 (segunda-feira) às 07h00min com atendimento ao público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 30 de abril de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. -Nº 026/2025/DL/PMNO

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025/DL/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL COMPELTO DA "BANDA REAL SOM ", COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 02 (DUAS HORAS), NO DIA 13 DE MAIO DE 2025, COM INICIO AS 01:00 HRS, EM COMEMORAÇÃO AOS 39º (ANOS) ANIVERSARIO DA CIDADE DE NOVA OLIMPIA – MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA- MT - CNPJ. n. º 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: REAL SOM SHOWS E EVENTOS CNPJ: 46.358.048/0001-77

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 72. I-VIII 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL DO DESEMBOLSO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO- PORT. MUNICIPAL Nº 117/2025.

Nova Olímpia-MT, 30 de abril de 2025

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO- port. 117/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. -Nº 026/2025/DL/PMNO

TIPO: INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025/DL/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL COMPELTO DA "BANDA REAL SOM ", COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 02 (DUAS HORAS), NO DIA 13 DE MAIO DE 2025, COM INICIO AS 01:00 HRS, EM COMEMORAÇÃO AOS 39º (ANOS) ANIVERSARIO DA CIDADE DE NOVA OLIMPIA – MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA- MT

CNPJ: N. º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: REAL SOM SHOWS E EVENTOS CNPJ: 46.358.048/0001-77

VALOR: R$30.000,00 (trinta mil reais).

Nova Olímpia-MT, 30 de abril de 2025

Givaldo Valerio dos Santos

Presidente Comissão de contratação

PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. -Nº 030/2025/DL/PMNO

TIPO: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025/DL/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL AO VIVO, DA DUPLA WENDER E FALCÃO, COM DURAÇÃO APROXIMADAMENTE DE 02 (DUAS HORAS DE DURAÇÃO), A SER REALIZADO DIA 12 DE MAIO DE 2025, COM INICIO APROXIMADAMENTE AS 23 HORAS, EM COMEMORAÇÃO AOS 39º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA –MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA- MT

CNPJ: N. º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: TRITONO PRODUÇÕES CNPJ: 45.472.775/0001-27.

VALOR: R$70.000,00 (setenta mil reais).

Nova Olímpia-MT, 30 de abril de 2025

Givaldo Valerio dos Santos

Presidente Comissão de contratação

PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. -Nº 030/2025/DL/PMNO

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025/DL/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL AO VIVO, DA DUPLA WENDER E FALCÃO, COM DURAÇÃO APROXIMADAMENTE DE 02 (DUAS HORAS DE DURAÇÃO), A SER REALIZADO DIA 12 DE MAIO DE 2025, COM INICIO APROXIMADAMENTE AS 23 HORAS, EM COMEMORAÇÃO AOS 39º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA –MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA- MT - CNPJ. n. º 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 45.472.775/0001-27

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 72. I-VIII 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL DO DESEMBOLSO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO- PORT. MUNICIPAL Nº 117/2025.

Nova Olímpia-MT, 30 de abril de 2025

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO- port. 117/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178/2025

DATA: 23 de abril de 2025

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares a servidora abaixo relacionada, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Cristiana Gomes Alexandre	1485	De: 10/01/2024 a 09/01/2025	De: 05/05/2025 a 03/06/2025	Dia: 04/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

23 de abril de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177/2025

DATA: 23 de abril de 2025

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares ao servidor abaixo relacionada, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Vicente Alves da Rocha	318	De: 01/04/2023 a 01/04/2024	De: 02/05/2025 a 31/05/2025	Dia: 01/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

23 de abril de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176/2025

DATA:23 de abril de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **LEILA PIMENTA ZANETI**, inscrita sob a matrícula de **nº 535, como Titular, e a servidora EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS, inscrita sob a matricula de nº 541,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	023/2025
OBJETO:	objeto do presente instrumento e a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4x4, ORE 1, ORE2, ORE 3, Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, para o transporte escolar diário de estudantes das redes publicas de ensino.
EMPRESA:	*IVG BRASIL LTDA*
CNPJ Nº:	36.519.422/0001-15

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179/2025

DATA: 28 de abril de 2025

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares a servidora abaixo relacionada, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Daiane Alves Amorim	1165	De: 02/12/2023 a 01/12/2024	De: 05/05/2025 a 03/06/2025	Dia: 05/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

28 de abril de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: OLMI INFORMÁTICA LTDA

INSCRITA NO CNPJ Nº 00.789.321/0001-17

OBJETO O objeto do presente instrumento é a aquisição de nobreaks, impressoras multifuncionais, câmeras de segurança internas e externas, e ar-condicionado com tecnologia inverter, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e tabela abaixo.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	AR-CONDICIONADO, COM CAPACIDADE DE 12000 BTUS, 220 VOLTS, COM CONTROLE, TECNOLOGIA INVERTER.	02	R$ 2.151,00	R$ 4.302,00

VALOR ESTIMADO:R$ 4.302,00 (quatro mil trezentos e dois reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato fica estipulado até 24 de julho de 2025

Para a presente contratação foi realizada o Processo de Dispensa Eletrônica nº 04/2025, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: JVM COPIADORAS E INFORMATICA

INSCRITA NO CNPJ Nº 06.128.710/0001-88

OBJETO O objeto do presente instrumento é a aquisição de nobreaks, impressoras multifuncionais, câmeras de segurança internas e externas, e ar-condicionado com tecnologia inverter, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e tabela abaixo.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	CÂMERA DE SEGURANÇA INTERNA SEM FIO, A BATERIA, FULL HD, PORTÁTIL, SENSOR DE MOVIMENTO, SENSOR DE IMAGEM, TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO SEM FIO, WI-FI.	03	R$ 339,00	R$ 1.017,00

VALOR ESTIMADO:R$ 1.017,00 (Um mil e dezessete reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato fica estipulado até 24 de julho de 2025

Para a presente contratação foi realizada o Processo de Dispensa Eletrônica nº 04/2025, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: DSLK COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA

INSCRITA NO CNPJ Nº 58.445.311/0001-44

OBJETO O objeto do presente instrumento é a aquisição de nobreaks, impressoras multifuncionais, câmeras de segurança internas e externas, e ar-condicionados com tecnologia inverter, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e tabela abaixo.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	IMPRESSORA,COR PRETA, TANQUE DE TINTA COLORIDA, CONECTIVIDADE AVANÇADA: COM CABO USB, CONEXÕES WI-FI, WI-FI DIRECT² E REDE ETHERNET, (SENDO DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS SMARTPHONES, PC, TABLETS, LAPTOPS), FUNÇÕES IMPRESSÃO, COPIA, E DIGITALIZAÇÃO, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS PARA ATÉ 30 PÁGINAS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICO COM FIO.	02	R$ 1.251,90	R$ 2.503,80
2	CÂMERA DE SEGURANÇA SEM FIO, A BATERIA, WIFI COM ÁUDIO PARA USO EXTERNO, VIGILÂNCIA TOTAL 360, PROVA D´ÁGUA RESISTENTE AO TEMPO, VISÃO NOTURNA INFRAVERMELHA, ACESSE PELO CELULAR, COMPATÍVEL COM ANDROID E IOS, ZOOM DIGITAL 4X.	05	R$ 545,90	R$ 2.729,50

VALOR ESTIMADO:R$ 5.233,30 (cinco mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato fica estipulado até 24 de julho de 2025

Para a presente contratação foi realizada o Processo de Dispensa Eletrônica nº 04/2025, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2025

DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 03/2025

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEMIR DIAS DA SILVA, PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

Considerando o **FERIADO NACIONAL de 01 de maio (Dia do trabalhador)**na quinta-feira;

Considerando que nas sextas-feiras há uma baixa procura pelos serviços prestados por esta Casa de Leis;

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **não realizará expediente nos dias 01 de maio (FERIADO NACIONAL) e 02 de maio (PONTO FACULTATIVO).**

Artigo 2º - O retorno normal das atividades será no dia 5 de maio às 07:00h.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

Ademir Dias da Silva

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 30/04/2025 A 30/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2024

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

CONTRATADO:MARCOS C. DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.128.560/0001-48

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA/MT."

TERMO ADITIVADO: ADITIVO PRAZO DE VIGENCIA.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA:M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.811.058/0001-64

OBJETO: "Aquisição de um caminhão basculante para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do município de Nova Santa Helena/MT".

VALOR: 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 30/04/2025 ATÉ 31/12/2025

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2025 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para atender os eventos realizados pelas diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

19 de maio de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

19 de maio de 2025, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 19 de maio de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para atender os eventos realizados pelas diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasa... e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 30 de abril de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças de reposição com instalação para manutenção das câmeras de vigilância e monitoramento dos diversos prédios públicos do Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

16 de maio de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

16 de maio, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 16 de maio de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de peças de reposição para manutenção dos instrumentos musicais da Fanfarra Municipal do Município de Nova Santa Helena/MT, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasa... e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 30 de maio de 2025

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes e Hortifrutigranjeiros para Serem Utilizados na Composição do Cardápio da Merenda Escolar Distribuída aos Alunos das Escolas Municipais Município de Nova Santa Helena – MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

14 de maio de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

14 de maio de 2025, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 14 de maio de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes e Hortifrutigranjeiros para Serem Utilizados na Composição do Cardápio da Merenda Escolar Distribuída aos Alunos das Escolas Municipais Município de Nova Santa Helena – MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasa... e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 30 de abril de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1183/2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT A DESAPROPRIAR POR UTILIDADE PÚBLICA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE FUNCIONAL PRONTO ATENDIMENTO BAIXA COMPLEXIDADE, A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Nova Santa Helena/MT autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, 01 (uma) área total de 750m² para complementação da implantação da Unidade Funcional Pronto Atendimento Baixa Complexidade, no Município de Nova Santa Helena/MT.

I - A área a ser desapropriada compreende o lote 10 da quadra 92 do loteamento "Cidade Santa Helena" do Município de Nova Santa Helena-MT, com área superficial de 750,00 M² (setecentos e cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes características: Dimensões: - Frente: 15,00 metros; Fundos: 15,00 metros; Lado Direito: 50,00 metros; Lado Esquerdo: 50,00 metros. Limites e Confrontações: - Frente: Rua Goiás; Fundos: Lote 11; Lado Direito: Lotes 01, 02, 03, 04 e 05; Lado Esquerdo: Lote 12, Matrícula n.º 3873, Livro n. 2, Cartório de 1º Ofício Registro de Imóveis, Itaúba/MT, sem nenhum bem de raiz ou construção encravada no mesmo, devidamente avaliado em R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), de propriedade de JOHNNY LUIZ SUR, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF/MF 025.896.841-93, e FRANCIANE PAULATTI SUR, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF/MF 011.921.261-73, residentes e domiciliados na Rua Eva Percilia de Moraes, 175, Centro, Nova Santa Helena/MT**,** devidamente identificados nos documentos que são apensados como parte integrantes da presente Lei.

Art. 2º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Nova Santa Helena/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento da indenização correspondente a R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), em parcela única.

Art. 3º. A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de complementação da implantação da Unidade Funcional Pronto Atendimento Baixa Complexidade).

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 Saúde

122 Administração geral

0006 GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

2096 CUSTEIO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.93 -224 Indenizações e Restituições

Art. 5º. O Município de Nova Santa Helena tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 29 de abril de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.377, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.406.174/0001-05.** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM CERCAMENTO EM ALAMBRADO E ALVENARIA PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO BAIRRO MORADA DO SOL, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO E PLANILHAS.Com as especificações descritas no correspondente Processo Licitatório nº 001/2.025, gerado pelo Concorrência Eletrônica nº 001/2.025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 124.240,15 (cento e vinte e quatro mil e duzentos e quarenta reais e quinze centavos).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **WELLINGTON DA SILVA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.203.324/0001-68.** O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ESTRUTURAS, TOPOGRAFIA, MECÂNICA DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS E SERVIÇOS DE SOLDAS EM METAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 010/2025, gerado pelo Edital De Credenciamento nº 002/2025, Inexigibilidade nº 004/2.025, Chamamento Público 003/2.025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **DANIEL MARTINS DE MELO 05387296195, inscrita no CNPJ sob o nº 29.460.430/0001-78.** O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ESTRUTURAS, TOPOGRAFIA, MECÂNICA DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS E SERVIÇOS DE SOLDAS EM METAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 010/2025, gerado pelo Edital De Credenciamento nº 002/2025, Inexigibilidade nº 004/2.025, Chamamento Público 003/2.025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **54.080.597 ELISMAR FIGUEIRA DE MENEZES, inscrita no CNPJ sob o nº 54.080.597/0001-50.** O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ESTRUTURAS, TOPOGRAFIA, MECÂNICA DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS E SERVIÇOS DE SOLDAS EM METAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 010/2025, gerado pelo Edital De Credenciamento nº 002/2025, Inexigibilidade nº 004/2.025, Chamamento Público 003/2.025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **J.P. DA S. FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.143.338/0001-01.** O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ESTRUTURAS, TOPOGRAFIA, MECÂNICA DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS E SERVIÇOS DE SOLDAS EM METAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 010/2025, gerado pelo Edital De Credenciamento nº 002/2025, Inexigibilidade nº 004/2.025, Chamamento Público 003/2.025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **GABRIEL DIAS RODRIGUES 31790640130, inscrita no CNPJ sob o nº 34.381.305/0001-02.** O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ESTRUTURAS, TOPOGRAFIA, MECÂNICA DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS E SERVIÇOS DE SOLDAS EM METAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 010/2025, gerado pelo Edital De Credenciamento nº 002/2025, Inexigibilidade nº 004/2.025, Chamamento Público 003/2.025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 209.716,00 (duzentos e nove mil, e setecentos e dezesseis reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **Y WAGNER FRANCISCO CAETANO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.907.914/0001-20.** O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ESTRUTURAS, TOPOGRAFIA, MECÂNICA DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS E SERVIÇOS DE SOLDAS EM METAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 010/2025, gerado pelo Edital De Credenciamento nº 002/2025, Inexigibilidade nº 004/2.025, Chamamento Público 003/2.025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 253.084,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitenta e quatro reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **YURI FELLIPE YAMADA ZANCHIN, inscrita no CNPJ sob o nº 52.506.480/0001-60**. O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ESTRUTURAS, TOPOGRAFIA, MECÂNICA DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS E SERVIÇOS DE SOLDAS EM METAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 010/2025, gerado pelo Edital De Credenciamento nº 002/2025, Inexigibilidade nº 004/2.025, Chamamento Público 003/2.025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 229.600,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2.025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público a **suspensão** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2.025 - Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, nova data e hora serão oportunamente determinadas para os procedimentos necessários, haja vista a necessidade de correção das planilhas. Os interessados em obter mais informações poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou pelo sitio https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nova Xavantina – MT, 30 de abril de 2.025

Marina Angélica Marca

Pregoeira

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35.** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, POR MEIO DA PLATAFORMA "LEIS MUNICIPAIS".Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 025/2025, gerado pela Inexigibilidade nº 008/2.025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EXERCÍCIO 2025 LDO 2026

PROJETO/ATIVIDADE	ORGÃO	Nº CONVÊNIO	Nº LICITAÇÃO	Nº CONTRATO	VALOR – R$	VALOR PAGO
Implantação de sistema de abastecimento de água na: Agrovila Nova Canaã do Leste, Agrovila Rancho Amigo, Rancho Amigo/Deodato, Agrovila Piaus, Comunidade Cachoeira e Vale da Serra.	Secretaria Municipal de Saúde	CV 854882/2017-FUNASA	TP 02/2020	2020/38	2.336.323,56	2.012.356,30
Reforma da Escola Es-	Secretaria Municipal de	1573/2021	TP 01/2022	2022/56	2.333.931,26	20.546,12

tadual Juscelino K de Oliveira.	Educação					
Reforma e construção de quadra na Escola Estadual Ministro João Alberto.	Secretaria Municipal de Educação	1575/2021	TP 02/2022	2022/60	2.993.163,22	1.267.563,12
Construção de uma Creche, modelo FNDE Tipo I	Secretaria Municipal de Educação	960653/2024	CE 05/2.024	2025/024	5.000.000,00	-
Revitalização da Praça Raimundo Alves – Construção do Ponto de Embarque e desembarque de pessoas.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Próprio	TP 01/2023	2023/56	811.274,05	418.002,17
Construção de Passeio Público (calçada) e instalação de acessibilidade com piso tátil.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	0448/2022/SINFRA	CE 01/2024	2024/043	3.265.400,00	1.572.273,45
Execução de uma garagem de veículos escolares, contendo um escritório, depósito e uma rampa para manutenção dos veículos.	Secretaria Municipal de Educação	Próprio	CE 02/2024	2024/053	260.849,00	139.197,32
Construção de cobertura em estrutura metálica no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Ana Célia Moreira da Silva – CEMEI.	Secretaria Municipal de Educação	Próprio	CE 04/2024	2024/82	386.000,00	261.839,49
Construção de 50 Unidades Habitacionais de interesse social.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	85/2023/SINFRA	TP 04/2023	2023/84	2.076.460,34	1.038.261,66
TOTAL R$					**19.463.401,43**	**6.730.039,63**

Nova Xavantina, MT, 11 de abril de 2025.

JOÃO AILTON BARBOSA

Secretário de Administração e Finanças

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 542/2025

PORTARIA Nº 542/2025

*Dispõe sobre a nomeação de **Mariane Gonçalves Ayres Pinto**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 31/2025*; **resolve**:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal **Mariane Gonçalves Ayres Pinto**, Enfermeira, matrícula funcional 3185, para exercer a função gratificada de **Chefe da Divisão de Unidade Básica de Saúde (UBS-1) - GF**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 2/5/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 209/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de abril de 2025.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 541/2025

PORTARIA Nº 541/2025

*Dispõe sobre a nomeação de **Ludimila Pinheiro Rezende**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 31/2025*; **resolve**:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal **Ludimila Pinheiro Rezende**, Enfermeira, matrícula funcional 5240, para exercer a função gratificada de **Chefe da Divisão de Unidade Básica de Saúde (UBS-4) - GF**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 2/5/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de abril de 2025.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.376, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 6.376, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Declara Luto Oficial por três dias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o falecimento do munícipe, serventuário da justiça, Ex-Secretário Municipal de Esportes do Município **Edigar Honorato de Sousa**;

- Considerando que o seu falecimento constitui irreparável perda para a família e para toda a comunidade; **Decreta:**

Art. 1º Declarar **Luto Oficial** por 3 (três) dias no âmbito de Nova Xavantina – MT, em homenagem póstuma ao munícipe, serventuário da justiça, Ex-Secretário Municipal de Esportes do Município **Edigar Honorato de Sousa**.

Art. 2º Declarar ponto facultativo no dia 30/4/2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/4/2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de abril de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.374, DE 29 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 6.374, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Nova Xavantina.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

CONSIDERANDO que a mesma Lei n° 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias:

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA; **Decreta**:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de gerenciar e planejar as contratações, no âmbito do Município de Nova Xavantina-MT.

SEÇÃO II Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste(a) **Decreto**, considera-se:

I – Requisitante: agente ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços e obras;

II – Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por promover a agregação de valor e, eventualmente, a compilação de necessidades de mesma natureza;

III - Documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IV – Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que se planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

V – Setor de Licitações: setor responsável pela coordenação e pelo acompanhamento de ações destinadas às contratações no âmbito do órgão ou entidade, de acordo com as demandas encaminhadas pelo setor requisitante, inclusive promovendo a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI –Setor de Planejamento: responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão de todas as etapas relativas à elaboração, consolidação, revisão e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA);

VII – Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133/2021.

VIII – GovPlan: solução informatizada, empregada para a elaboração e o acompanhamento da execução do plano de contratações anual.

§ 1º As funções de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhadas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais.

Art. 3º Compete ao Setor de Planejamento:

I – coordenar o processo de coleta de informações junto às unidades administrativas demandantes;

II – promover capacitação de servidores e padronização de procedimentos necessários a elaboração do Plano de Contratações Anual.

III – analisar a compatibilidade das demandas com o planejamento estratégico institucional e com as limitações orçamentárias;

IV – submeter o Plano de Contratações Anual à autoridade competente para aprovação;

VI – realizar o acompanhamento e monitoramento da execução do Plano de Contratação Anual e propor eventuais revisões ao longo do exercício, quando necessário.

SEÇÃO III GovPlan

Art. 4º O Plano de Contratações Anual será elaborado através da utilização de ferramenta informatizada GovPlan.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º A elaboração e a execução do Plano de Contratações Anual têm como objetivos:

I - racionalizar as contratações, a fim de se obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar o planejamento e a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

Da Elaboração do PCA

SEÇÃO I Prazo de conclusão e escopo do PCA

Art. 6º Até **30/08** cada exercício, a Administração elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretenda realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

*Parágrafo único.*O período de que trata o *caput* deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as prorrogações contratuais;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2° do artigo 95 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

*Parágrafo único.*Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no GovPlan, quando couber.

SEÇÃO II Atribuições do requisitante

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no GovPlan com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Administração;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da unidade requisitante com a identificação do responsável.

*Parágrafo único.*Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou dos serviços e das obras do sistema de catalogação adotado.

SEÇÃO III Atribuições da área técnica

Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Parágrafo único. A área técnica poderá diligenciar ou solicitar ao requisitante adequação em documentos de formalização de demandas, para fins de padronização e otimização técnica, visando ao atendimento a preceitos institucionais e legais.

Art. 10. As ações de que tratam os artigos 8º 9º serão formalizadas no GovPlan até **30/06** do ano de elaboração do plano de contratações anual.

SEÇÃO IV Atribuições da(o) Setor de Licitações

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no artigo 10 deste(a) **Decreto**, a(o) **Setor de Licitações** consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

II - adequar e consolidar o o disposto no artigo 5° deste(a) **Decreto**;

III - elaborar o calendário de contratação, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1° - O prazo para tramitação do processo para a(o) **Setor de Licitações** constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2° - A(O) **Setor de Licitações** concluirá a consolidação do plano de contratações anual até a 30/07 do ano de elaboração e o encaminhará para aprovação de(o) **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**.

SEÇÃO V Atribuições da autoridade competente para a aprovação do PCA

Art. 12. Até **30/08** de elaboração do plano de contratações anual, o **Prefeito Municipal de Nova Xavantina** aprovará as contratações nele previstas, por meio do GovPlan.

§ 1º A(O) Prefeito Municipal de Nova Xavantina poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à(ao) Setor de Licitações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pelo Prefeito Municipal de Nova Xavantina será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 3º A Administração disponibilizará, em seu sítio oficial, o endereço de acesso ao plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento da etapa de aprovação.

CAPÍTULO IV

Da Execução, Revisão e Alteração do PCA

SEÇÃO I Revisão e alteração durante o ano de elaboração do PCA

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15/10 á 20/11 do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

*Parágrafo único.*Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas por **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, ou por quem as normas de organização interna indicarem, nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

SEÇÃO II Revisão e alteração durante o ano de execução do PCA

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada por **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, ou por quem as normas de organização interna indicarem.

*Parágrafo único.*O plano de contratações anual atualizado e aprovado será

disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina.

SEÇÃO III Execução do PCA

Art. 15. A(O) **Setor de Licitações** verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

*Parágrafo único.*As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 14 deste(a) Decreto.

Art. 16. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à(ao) **Setor de Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do artigo 8° deste(a) Decreto.**

Art. 17. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, a(o) **Setor de Licitações** será o responsável por elaborar o relatório de gestão de riscos do Plano de Contratações Anual (PCA). Elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1° será encaminhado a(ao) **Prefeito Municipal de Nova Xavantina** ou a quem as normas de organização administrativa interna definirem, para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 18. Os agentes públicos que utilizarem a ferramenta informatizada GovPlan, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes na Govplan, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 19. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, bem como disponibilizadas informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.677/2022.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 29 de abril de 2025

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO Nº 40/2025

DECRETO Nº 40/2025

"PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.539, DE 29 DE ABRIL DE 2025".

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, notadamente da legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Parágrafo único da Lei Municipal nº **1.539,** ***DE 29 DE ABRIL DE 2025.***

CONSIDERANDO a excelente arrecadação auferida pela municipalidade através do Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS 2025**, sendo que a prorrogação do prazo para adesão ao referido programa é importante medida para maior incremento aos cofres públicos e possibilitará aos contribuintes que não aderiram ao **REFIS 2025** o pagamento de seus débitos nos moldes ali especificados;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado o prazo por 90 (NOVENTA) dias a contar da data do vencimento, para os contribuintes requererem sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS 2025** instituído pela Lei Municipal **1.539,** ***DE 29 DE ABRIL DE 2025.***

ARTIGO 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01/05/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

_____

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº.03/2025- CMAS.

"Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais e Ações Socioassistenciais FEAS/ 2024

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de Novo Horizonte do Norte, em reunião ordinária no dia 25 de abril de 2025, registrada em Ata nº 02/ 2024, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 1519 de 19 de março de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Avaliar e Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro de Benefícios Eventuais do Cofinanciamento Estadual FEAS, executado em 2024 no valor de R$ 14.400,72 (quatorze mil quatrocentos reais e setenta e dois centavos) Art.2º - Avaliar e Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro das Ações Socioassistenciais do Cofinanciamento Estadual FEAS, executado em 2024 no valor de R$ 32.854,66 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) Ar. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 30 de abril de 2025.

_____

Willian Gustavo Tenório

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº.03/2025- CMAS.

"Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais e Ações Socioassistenciais FEAS/ 2024

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de Novo Horizonte do Norte, em reunião ordinária no dia 25 de abril de 2025, registrada em Ata nº 02/ 2024, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 1519 de 19 de

março de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Avaliar e Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro de Benefícios Eventuais do Cofinanciamento Estadual FEAS, executado em 2024 no valor de R$ 14.400,72 (quatorze mil quatrocentos reais e setenta e dois centavos) Art.2º - Avaliar e Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro das Ações Socioassistenciais do Cofinanciamento Estadual FEAS, executado em 2024 no valor de R$ 32.854,66 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) Ar. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 30 de abril de 2025.

_____

Willian Gustavo Tenório

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 022/2022

Espécie: Termo Aditivo; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Ômega Consultoria Educacional Ltda; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Reajuste do valor contratado com aplicação de 4,492730% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE período 05/2024 a 02/2025 e prorrogação do contrato para manutenção da execução dos serviços de fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação, com suporte técnico e garantia;**Natureza da Despesa:** 33.90.40.00; **Valor Anual Reajustado:** R$ 27.067,20 (vinte e sete mil, sessenta e sete reais e vinte centavos); **Data assinatura:** 29/04/2025; **Vigência:** 05/05/2025 a 05/05/2026; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Ênio Adriano de Moura Pelegrino, representante da empresa; **Fiscal de Contrato:** Clarice Rezer; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CAMARA MUNICIPAL
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 61/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 61/2025

PROCESSO DE DISPENSA 10/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

Contratada: ROSALINA DE LIMA DIAS EPP, CNPJ sob o n° 37.488.608/0001-17

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA O ANO 2025.

Vigência: 27/03/2025 à 31/12/2025

GLEYCIVANI NUNES DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO Nº 029/2024

<table>
<tr><td>Contratante</td><td>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td>Empresa FERRARI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Avenida Ayrton Senna, s/n. °, Centro, Novo Mundo-MT CEP 78528000, inscrita no CNPJ n.º , neste ato representada pelo senhor MARCOS DE OLIVEIRA , empresário, portador do RG n.º 15****** SSP/MT e CPF n.º 011.***.***-**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 015/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas</td></tr>
<tr><td>OBJETIVO</td><td>O objetivo do presente Termo Aditivo é acrescentar 25% de item no Contrato 029/2024. Contratação de Prestação de Serviços de Funilaria, Estofaria e Sistema de Freios a Ar, para manutenção preventiva e corretiva em atendimento a frota Municipal de Novo Mundo – MT, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 015/2023, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição, aditiva 25% de item conforme a tabela em anexo:
<table>
<tr><th>Cod</th><th>Forneci</th><th>Quant</th><th>25% item</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>Valor Unitário Por hora.</th><th>Valor Total</th><th>Valor Total atualizado</th></tr>
<tr><td>34973</td><td>hora</td><td>437,98</td><td>547,47</td><td>Serviços de manutenção – funilaria e pintura leve.</td><td>178,57</td><td>R$78.210,08</td><td>R$ 97.762,60</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência</td><td>A vigência do Termo aditivo do Contrato 029/2024 permanece valido até 28/05/2025, podendo ser prorrogado se necessário for.</td></tr>
<tr><td>Justificativa e amparo legal</td><td>Este Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65 da Lei 8666/93, que prevê a possibilidade de acréscimo de quantitativo de item, nos casos de necessidade de continuidade dos mesmos.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na classificação abaixo:
<table>
<tr><th>ÓRGÃO</th><th>NOME</th></tr>
<tr><td>02</td><td>Gabinete do Prefeito</td></tr>
<tr><td></td><td>0026-02.001.04.122.0002.2003.3390.39.00.00.00</td></tr>
<tr><td>05</td><td>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</td></tr>
<tr><td></td><td>0225-05.001.12.361.0003.2026.3390.39.00.00.00</td></tr>
<tr><td>06</td><td>Secretaria Municipal de Saúde</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

	0399-06.002.10.301.0016.2040.3390.39.00.00.00
07	Secretaria Municipal de Assistência Social
	0493.07.001.08.244.0011.2055.3390.39.00.00.00
08	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio
	0565-08.001.20.122.0004.2065.3390.39.00.00.00
09	Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas
	0702-09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00.00.00
	Pregão Presencial n.º 015/2023

Novo Mundo/MT, 30 de Abril 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 10/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 247/2025, do dia 14 de abril de 2025, torna público aos interessados que a licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR, MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS, MATERIAL LABORATORIAL E MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT., conforme especificações do Edital, teve sua abertura PRORROGADA, devido alterações no Edital e terá sua abertura dia 19/05/2025.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 05/05/2025

Do encerramento das Propostas: Dia 19/05/2025 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 19/05/2025, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 19/05/2025, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 30 de abril de 2025.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
5º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 019/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	AGILI SOFWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.804.377/0001-97, situada na Rua Waldir Landgraf nº 200, Bairro Lindonia,na cidade de Londrina/PR – MT, neste ato representada pelo seu proprietário/ ou procurador o Sr. JOSE CARLOS URIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 596***.***-15 e RG Nº 4.***.***-6 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de forma fracionada com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços Nº 007/2023e Processo Administrativo 033/2023, Adesão de ATA nº 001/2023 firmado com a prefeitura de Nova Brasilândia/MT, sobre o pregão presencial 021/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.
Objeto	O presente termo aditivo do contrato tem por objeto manter a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de Gestão Pública Municipal, totalmente web (sistema em nuvem), dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, operando com banco de dados relacional, inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, totalmente em conformidade com a legislação aplicável, NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle
Objetivo	O presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência contratual de 30/04/2025 a 30/10/2025 podendo ser prorrogáveis nos termos da lei, e conceder reequilíbrio financeiro, conforme solicitado pela empresa, calculado pelo Indice IPCA/IBGE (Indice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos doze meses de 4,88%, sendo pago um valor de R$105.883,20 (cento e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos) passará após reajuste, para R$ 111.050,30 (cento e onze mil cinquenta reais e trinta centavos) pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.
Valor	Sendo pago um valor de R$105.883,20 (cento e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos) passará após reajuste, para R$ 111.050,30 (cento e onze mil cinquenta reais e trinta centavos) pagos em 6 (seis) parcelas iguais.
Prazo de Vigência e	O presente Termo Aditivo é prorrogar o

	prazo de ***VIGÊNCIA CONTRATUAL*** para o período de 30/04/2025 a 30/10/2025 podendo ser prorrogáveis nos termos da lei.
Dotação Orçamentaria	As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT: 0163 - 04.001.122.0002.2018.3390.40.00.00.00 Órgão: Secretaria de Finanças
Modalidade	Adesão de ATA nº 001/2023.

Novo Mundo/MT, 30 de Abril 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 020/2025

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 25.993.540/0001-44**, estabelecida na rua Trinta e Seis, loteamento Santa Cruz II, Quadra 93, nº 03 – Santa Cruz II, Cuiabá – Mt, Cep 78.077-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOAO HENRIQUE DE CASTRO LIMA**, inscrito no **CPF nº 865.***.***-15**, cargo de Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 015/2025, Adesão a Ata nº 003/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	**O objeto do presente é Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos, projeto e obtenção de licenças ambientais, para abertura e pavimentação de Anel Viário e Conservação de Estradas Vicinais no Município de Novo Mundo/ MT.**

Cód.	Unid.	Quant.	Especificação detalhada do objeto	R$ Unit.	R$ total
239848	M²	70.000	**Projeto de Pavimentação Asfáltica:** incluindo topografia, geotécnica, projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, projeto de sinalização, planilha orçamentária, licença ambiental da obra, acompanhamento até aprovação.	R$ 3,54	R$ 247.800,00
239850	KM	100	**Projeto de Conservação de Estradas Vicinais:** levantamento cadastral, projeto de terraplenagem, geométrico, projeto de conservação e recuperação de pavimento, projeto de drenagem, projeto de sinalização viária, memoriais, planilha orçamentaria, licença ambiental da obra, acompanhamento até aprovação.	R$ 9.525,00	R$ 952.500,00
				TOTAL	**R$1.200.300,00**

Valor	O valor total da presente contratação é de R$ 1.200.300,00 (um milhão duzentos mil e trezentos reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentaria	Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Departamento de Engenharia e Arquitetura: **725.09.003.04.572.0002.2117.33.90.39**
Modalidade	Processo nº 015/2025, Adesão a Ata nº 003/2025

Novo Mundo/MT, 30 de Abril 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 271/2025 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE NOVO MUNDO/MT

PORTARIA N.º 271/2025

De 30 de abril de 2025.

"*Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.*"

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO a Lei n° 392/2015 de 15 de outubro de 2015, que cria o Conselho Municipal de esporte e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei n° 435/2018 de 28 de maio de 2018, art. 16, que define, quem nomeia os membros do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art.1º NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Esporte - CME de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, conforme segue:

I. Representantes da Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: Alisson Tizo Maltezo CPF n° 047.xxx.xxx-60

Suplente: Joelma Feitosa de Sousa CPF n° 914. xxx.xxx -00

II. Representantes do Departamento de Esporte:

Titular: Daniela Fernandes Lima CPF n° 043. xxx.xxx -07

Suplente: Michelly Vieira Bessa CPF n° 062. xxx.xxx -90

III. Representantes do Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Claudecir Cardoso de Almeida CPF n° 570. xxx.xxx -68

Suplente: Luciana Francisco da Silva CPF n° 027. xxx.xxx -35

IV. Representantes do Secretaria de Administração:

Titular: Prof, Me. Helter Alexandre Borga de Mello CPF n° 941. xxx.xxx -87

Suplente: Patrícia dos Santos CPF n° 023. xxx.xxx - 60

V. Representantes do Secretaria de Saúde:

Titular: Pedro Henrique Feitosa Cardoso CPF n°060. xxx.xxx -82

Suplente: Augusto Farias Cunha CPF n° 056. xxx.xxx -81

VI. Representantes da sociedade Civil CDL - Novo Mundo

Titular: Hidelvani Nunes da Silva CPF n° 028. xxx.xxx -32

Suplente: Antônio da Silva Freitas CPF n° 035. xxx.xxx -50

Art. 2º A presente nomeação foi precedida em conformidade com os critérios estabelecidos no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 349/2013 e Lei Municipal n.º 378/2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 30 de abril de 2025.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2025

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2025

1. PREÂMBULO:

O Município de NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção acima indicado, através de Concurso de Projetos, tendo por finalidade o objeto descrito abaixo, cuja direção e julgamento serão realizados por Comissão Julgadora específica designada para esse fim, em conformidade com os preceitos da Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999 e devidas atualizações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, com as modificações introduzidas pelos Decretos da União nº 7.568/2011 e nº 8.726/2016, e, subsidiariamente no que couber, em especial, os artigos 3º, 6º, 9º, 11º,12º e 110º da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, a Lei Estadual n° 11.082, de janeiro de 2020 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, e as condições deste Edital.

2. OBJETO:

2.1. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados nas áreas de atuação do poder público, seguindo as diretrizes estabelecidas na legislação referida no preambulo deste edital.

2.2. O Edital poderá ser retirado diretamente no departamento de licitação da Prefeitura de Novo Santo Antônio - MT, bem como, site www.novosantoantonio.mt.gov.br

2.3. Os projetos a serem executados por meio da presente seleção estarão vinculados a Prefeitura municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO MT como forma de melhoria das políticas públicas complementares voltadas a sociedade e a integração dos nossos programas e projetos com os beneficiários do município.

2.4. O prazo de vigência do Termo de Parceria a ser celebrado será de 10 (dez) anos contados da data da assinatura do mesmo, considerando a aplicação

subsidiária do disposto nos artigos 107 e 110, inciso I da Lei Federal n° 14.133/21.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As despesas decorrentes do presente Edital ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COD RED
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.216	3.3.90.39.00.00.00	194
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.237	3.3.90.39.00.00.00	452
SEC.DE ADMINISTRAÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.207	3.3.90.39.00.00.00	44
SEC.DE AGRICULTURA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.234	3.3.90.39.00.00.00	414
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.211	3.3.90.39.00.00.00	119
SEC.DE OBRAS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.247	3.3.90.39.00.00.00	555
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.250	3.3.90.39.00.00.00	693

4. DA ABERTURA:

4.1. Os documentos de habilitação e propostas serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

Data: 30 DE MAIO DE 2025.

Horário: 09h00min horas (horário oficial de Novo Santo Antônio – MT).

Local: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, localizada na Avenida 29 de setembro, 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, CEP 78674-000.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Poderão participar do CONCURSO DE PROJETOS as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias desta atendam aos requisitos instituídos pelas legislações acima mencionadas.

5.2. É vedada a participação de organização que tenha perdido a qualificação de OSCIP de acordo o art. 7º, da Lei Federal n º 9790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999;

5.3. É recomendado que a OSCIP interessada realize visita prévia nas unidades do município de NOVO SANTO ANTÔNIO, objetivando o conhecimento da realidade local e da estrutura onde deverão ser executados os projetos, para fins de que tenham conhecimento, auxiliando, assim, na elaboração dos projetos.

5.4. Para a visita referida no item acima, a entidade interessada deverá agendá-la previamente junto ao Departamento de Licitação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para que a prefeitura designe servidor para acompanhar nos locais onde serão realizados os programas/projetos, através do telefone (66) 98132-7936, devendo esta ser realizada até no máximo 05 (cinco) dias antes da realização do certame, sendo que após a conclusão da visita será emitido atestado conforme modelo do Anexo X;

5.5. A visita técnica da interessada deverá ser efetuada pelo responsável indicado pela entidade, que deverá comprovar nesse ato seu vínculo, sendo que no dia agendado no Departamento de Licitação um representante da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos formada acompanhará e prestará todas as informações e eventuais esclarecimentos ao representante da OSCIP.

5.5.1. A OSCIP que não desejar realizar a visita técnica, poderá juntar declaração em substituição à exigência do item 9.2, III, dizendo que se responsabiliza pela ausência da visita e que o desconhecimento não afetará a elaboração dos projetos e proposta.

6. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame aquelas interessadas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo discriminadas:

6.1.1. Entidades que não sejam qualificadas, legalmente, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

6.1.2. Tenham sofrido penalidade de suspensão em participação de processos junto à Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso.

6.1.3. Entidades que estejam, ainda, sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça.

6.1.4. Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

6.1.5. Entidades que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, estadual ou municipal.

6.1.6. Que tenha sido condenada com decisão transitada em julgado por crime que repercuta em danos ao erário, nos termos previstos em lei, a qualquer título, e em qualquer Unidade da Federação;

6.1.7. Que tenha em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do tesouro federal, estadual ou municipal.

6.1.8. Não será admitida a participação, no presente concurso de projetos, de entidades reunidas em consórcio;

6.1.9. Não serão admitidas, neste processo, a participação de entidades que deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer

ente da federação.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá apresentar-se junto à Comissão Permanente de Licitação, para o respectivo credenciamento.

7.2. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão, podendo para tanto nomear procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do CONCURSO DE PROJETOS, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

7.3. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por SEDEX e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, entretanto, nessas hipóteses o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso, bem como, não irá realizar qualquer busca junto a eventuais transportadoras.

7.4. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não causa inabilitação, nem a desclassificação do participante, porém, a OSCIP que não se fizer representar participará do certame apenas com a documentação (projeto e proposta) apresentada.

7.5. O credenciamento do representante junto à Comissão Permanente de Licitação precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos.

7.6. CREDENCIAMENTO: O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

7.6.1 Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto (apresentado em cópia simples desde que junto esteja o original ou cópia autenticada);

7.6.2 Termo de Credenciamento e/ou Procuração, em via original, assinado pelo Representante Legal da Organização ou cópia da Ata de eleição, quando o credenciado for o próprio Representante Legal da Organização.

7.7. Somente terão direito ao uso da palavra, bem como, análise de documentos das demais participantes, rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os representantes devidamente credenciados na forma disposta nos itens descritos anteriormente.

7.8. Não será admitido que um representante credenciado represente mais de uma OSCIP participante no processo. Caso este fato ocorra, o representante em questão deverá escolher para qual OSCIP será credenciado, entretanto, a(s) outra(s) OSCIP(s) não escolhida(s) não será inabilitada(s), será concedido o direito de participação, entretanto, sem credenciado, participando apenas com a documentação apresentada.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS:

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e os Projetos será pública, dirigida pelo (a) presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no seu preâmbulo.

8.2. Declarada aberta a sessão, os representantes da OSCIPS participantes entregarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos, não sendo mais aceito, a partir desse momento, a admissão de novos proponentes no certame.

8.3. A documentação de habilitação e comprovação técnica, bem como os projetos deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2025 NOME DA OSCIP CNPJ

8.4. O envelope do Projeto deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2025 NOME DA OSCIP CNPJ

8.5. As proponentes, através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame com os referidos envelopes devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

8.5.1. Identificado qualquer indício de violabilidade por parte dos envelopes da proponente, a CPL imediatamente recusará o recebimento dos mesmos.

8.6. O "ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA" deverão conter o PROJETO, apresentado em 02 (duas) vias, com cabeçalho que explicite apenas Título do PROJETO, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

8.7. Destaca-se que a documentação que compreende o conteúdo do ENVELOPE 2 não deverá constar quaisquer formas de identificação da OSCIP proponente, devendo ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

• Em papel A4, branco 75g/m²;

• Com textos justificados;

• Com texto em fonte "Arial", preta, tamanho 11 pontos, espaçamento simples.

• Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;

• apresentado com folhas soltas, sem qualquer item que possa identificar sua proposta, exemplos: grampos, clips, presilhas, perfurados, encadernados;

• Sem qualquer forma de identificação da licitante, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre, rubrica, assinatura ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

8.8. As participantes deverão entregar, no mesmo momento, o "ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA".

8.9. A(s) OSCIP(s) receberá (ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, com numeração específica com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da proponente, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto n° 3.100, de 30 de junho de 1.999. (Exemplo: OSCIP 01, OSCIP 02, OSCIP 03)

8.10. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fac-símiles, ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 8.1 e seguintes deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente.

8.11. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do CONCURSO DE PROJETOS, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

8.11.1. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Julgadora do Concurso de Projetos.

8.12. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

8.13. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

9. DO ENVELOPE 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

9.1.A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação (Envelope 1) em sessão pública a ser realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, lavrando ata circunstanciada e assinada pelos representantes presentes das proponentes e pela Comissão, sendo rubricados pelas partes todos os documentos.

9.2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIPS participantes, devendo conter o seguinte:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo - estatuto em vigor – devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou diretores;

b) Ata de reunião/assembleia de fundação da instituição;

c) Ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;

d) Certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme a competência definida em estatuto.

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes/diretoria da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: As OSCIPS deverão apresentar a seguinte documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado, caso isenta, poderá apresentar declaração informando e comprovando a isenção; ou,

c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício do ano de 2025, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único do art. 11, da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;

e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

f) Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;

g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;

i) Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU (Tribunal de Contas da União) disponível no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: As OSCIPS deverão apresentar documentação referente à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº. 9.790/99;

b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada comprovando a execução de parceria na área pública ou privada, onde poderão ser apresentados quantos atestados for de interesse da proponente, sendo exigido no mínimo 01 (um) para efeito de comprovação da capacidade técnica numa das áreas de secretarias abrangidas neste edital.

c) Declaração em modelo próprio da OSCIP que dispõe de profissional capacitado para exercer e desempenhar as atividades na gestão/administração

dos projetos a serem executados em decorrência do presente edital, devendo indicar a relação dos profissionais e equipe técnica envolvida e a função detalhada de cada um no gerenciamento e administração referente a execução do projeto.

d) Declaração em modelo próprio da OSCIP informando os nomes das pessoas que compõe o quadro associativo em atividade, bem como, demonstrar o período que cada um tem experiência no desenvolvimento das atividades voltadas a execução do projeto, caso tenham.

e) Atestado de Visita Técnica ou declaração conforme item 5.5.1.

f) Declaração em modelo próprio firmada por seu representante legal, declarando sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo federal, estadual e/ou municipal;

g) Declaração em modelo próprio firmada por seu representante legal, declarando sob as penas da lei que que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (Dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA: As OSCIPS deverão apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Cópia do último balanço patrimonial, juntamente com Termo de Abertura e Termo de Encerramento e demonstrações de resultado, podendo ser substituído por outros documentos compatíveis;

9.3. Será vedada a participação de entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a OSCIP informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante anexação de declaração nos termos do modelo Anexo V;

9.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

10. PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA:

10.1. O Envelope 02 – Projeto Técnico e Proposta deverá ser composto justamente por ambos os documentos, qual seja: O Projeto Técnico e a Proposta de Preços, que será acompanhada da planilha de composição dos custos administrativos e operacionais, sendo que ambas deverão estar em um único envelope lacrado.

10.2. O Projeto Técnico deverá atender o disposto no item 8.7, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

10.3. O Projeto Técnico e Proposta deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, sendo que uma via será entregue para a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, e outra via, permanecerá junto ao Processo de Concurso de Projetos;

10.4. O projeto técnico deverá ser apresentado com a seguinte estrutura:

a) Resumo do Projeto;

b) Caracterização do Projeto (Máximo de 05 Páginas);

c) Objetivos e Metas (Máximo de 05 Páginas);

d) Metodologia e Estratégia de Ação (Máximo de 05 Páginas);

e) Cronograma Mensal de Execução das Atividades por Meta;

f) Resultado e Impactos Esperado (Máximo de 05 Páginas);

g) Planilha de Formação do Custo para execução do Projeto;

h) Cronograma de Desembolso;

10.5. A OSCIP participante deverá apresentar proposta de preço, considerando o disposto no item 12 deste edital.

11. DO PROCEDIMENTO:

11.1. No local, dia e horário indicados item 4 deste Edital, serão recebidos os invólucros de nº 1 (documentação) e nº 2 (projeto técnico e proposta), entregues por representante legal da OSCIP ou por pessoa autorizada, portando carta de credenciamento, conforme modelo Anexo III deste Edital ou procuração para esta finalidade.

11.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa;

11.3. O julgamento dos documentos constantes no Envelope 01 será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, considerando maior habilidade, conhecimento e prática com a documentação referente essa fase do processo, assim, após abertos os invólucros de nº 1, os mesmos serão examinados e rubricados pelas OSCIP'S presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

11.4. Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente às condições deste Edital;

11.5. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros de nº 2 (projeto e proposta), que poderá ocorrer na mesma sessão, se todas as OSCIP'S, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, conforme modelo Anexo IV, e mediante o registro da circunstância em ata;

11.6. Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação;

11.7. Abertos os invólucros de nº 2, contendo os projetos técnicos e propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas OSCIP'S presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam às especificações do Edital, em especial, que contrarie o disposto no item 8.7.

11.8. Após a seleção das propostas técnicas válidas e classificadas a CPL suspenderá o processo e encaminhará os projetos e propostas não identificadas para a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, sendo que esta reserva-se no direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas OSCIPS, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes;

11.9. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento;

11.10. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos e, quando for o caso, pelas OSCIP'S presentes;

11.11. Nos termos do Art. 31 do Decreto 3.100/99, após o julgamento definitivo das propostas, a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos encaminhará o seu julgamento para a CPL dar continuidade e apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os classificados;

11.12. O órgão estatal parceiro:

I - Não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

II - Não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado por este edital.

12. DA PROPOSTA:

12.1. A proposta a ser elaborada está relacionada apenas com relação ao valor a ser cobrado pela OSCIP a título de cobertura das despesas com os custos administrativos, operacionais e institucionais para que esta realize toda a administração e gerenciamento do Projeto a ser executado, devendo para isso apresentar a Proposta de Preços conforme Anexo VIII do Edital, com período de doze meses.

12.1.1. Considera-se como custos administrativos, operacionais e institucionais, as despesas relacionadas a manutenção da OSCIP, chamados de custos indiretos, classificando-se nestes as despesas como água, luz, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias), mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras).

12.2. Juntamente com a proposta apresentada conforme disposto no item 12.1 a OSCIP deverá apresentar a Planilha de Composição dos Custos Administrativos e Operacionais não superiores a 15%, conforme modelo previsto no Anexo VII, onde detalhará todos os custos que compreendem a administração e a gestão do projeto a ser executado.

12.3. Ainda deverá a OSCIP Proponente apresentar Declaração de que concorda com as áreas, valores de vencimentos, quantidades e forma de contratação dos profissionais que se necessário for deverá contratar para execução dos projetos, conforme modelo previsto no ANEXO IX.

12.4. A não apresentação de qualquer um dos documentos previstos no item 12.1, 12.2 e 12.3. são causas de desclassificação da OSCIP participante.

13. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS E PROPOSTA:

13.1. A OSCIP deverá apresentar seu projeto e elaborar proposta referente seus custos administrativos e operacionais, baseado em sua proposta e nas necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO/ MT.

13.2. Critérios de Avaliação e Classificação:

13.2.1. O Projeto das concorrentes habilitadas será avaliado com base nos critérios estabelecidos na seguinte PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

13.2.1.1. MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO EDITAL	Indicador	Pontos
A) Quanto aos meios utilizados - os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital. * Neste Quesito em caso de parcialmente adequado a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital. * Neste Quesito em caso de totalmente adequado a pontuação poderá variar de 13 ou 15 pontos, definidos pela Comissão	Totalmente inadequados	( ) 0
	Parcialmente adequados	( ) 10
	Totalmente adequados	( ) 15
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Números de áreas atendidas no projeto apresentado:	Secretaria Municipal de Saúde,	( ) 0 ( ) 2
	Secretaria Municipal de Assistência Social	( ) 4
	Secretaria Municipal de Administração	( ) 6
	Secretaria Municipal de Agricultura	( ) 8
	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Obras Secretaria Municipal de Turismo	( ) 10 ( ) 12 ( ) 14
	A pontuação ocorrerá conforme existências de projetos apresentados: Ex: se apresentou os 7 projetos, faz 15 pontos.	( ) 15
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C) Quanto a Adequação dos Projetos ao Edital e Termo de Referência. * Neste Quesito em caso de parcialmente suficiente a pontuação poderá variar de 5 ou 7 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do Projeto Apresentado. * Neste Quesito em caso de	Não atende os resultados propostos	( ) 0
	Atende até 25% os resultados propostos	( ) 5
	Atende até 50% os resultados propostos	( ) 10

integralmente suficiente a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do Projeto Apresentado.	Atende até 75% os resultados propostos	( ) 20
	Atende até 100% os resultados propostos	( ) 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM C		
D) Quanto às atividades * Neste Quesito em caso de parcialmente suficiente a pontuação poderá variar de 5 ou 7 pontos, definidos pela Comissão conforme atividades descritas no Projeto Apresentado. * Neste Quesito em caso de integralmente suficiente a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme atividades descritas no Projeto Apresentado.	Não atende os resultados propostos.	( ) 0
	Atende até 25% os resultados propostos	( ) 5
	Atende até 50% os resultados propostos	( ) 10
	Atende até 75% os resultados propostos	( ) 20
	Atende até 100% os resultados propostos	( ) 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
	TOTAL DOS PONTOS GERAL (ITEM A+B+C+D)	

13.2.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSCIP		Pontos
A) Tempo de Funcionamento	Até 2 anos.	( ) 2
	Entre 2 a 4 anos.	( ) 5
	Há mais de 4 anos.	( ) 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Tempo de Credenciamento	Até 2 anos.	( ) 2
	Entre 2 a 4 anos.	( ) 5
	Há mais de 4 anos.	( ) 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C) Relacionamento com Poder Público	Nunca manteve Termo de Parceria com Ente Público.	( ) 0
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público há menos de 01 ano.	( ) 1
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 01 a 02 anos.	( ) 2
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 02 a 03 anos.	( ) 3
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público, há mais de 03 anos.	( ) 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM C		
D) Equipe técnica multidisciplinar na área de interesse do projeto	Até 30% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 1
	De 30 a 70% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 3
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
E) Atestados de Capacidade Técnica	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na execução de projetos envolvendo área de saúde. (02 Pontos por cada atestado apresentado, sendo aceito o máximo de 05).	( ) 2 ( ) 4 ( ) 6 ( ) 8 ( ) 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM E		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (A+B+C+D+E)		

13.2.1.3 – Critérios de avaliação da Proposta:

A) Proposta dos custos operacionais e administrativos para gestão dos projetos.	Pontos
Menor proposta	20
Segunda menor proposta	15
Terceira menor proposta	10
Quarta menor proposta	7
Quinta menor proposta	5
Todas propostas acima da Quinta menor proposta serão pontuadas de forma igual	3
Pontuação Máxima Possível	20
Pontuação Obtida	

13.3. A interessada que deixar de apresentar os projetos e a proposta, ou apresentar qualquer identificação em qualquer uma das peças será desclassificada.

13.4. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Pontuação obtida no Quesito **Mérito Intrínseco e adequação ao edital + Capacidade Técnica e Operacional da OSCIP + Critérios de Julgamento da Proposta.**

13.5. A pontuação máxima que pode ser obtida é 150 (Cento e cinquenta) pontos.

14. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

14.1. Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no **Quesito Mérito Intrínseco e adequação ao edital.**

14.2. Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no **Quesito Critérios de avaliação da proposta.**

14.3. Perdurando o empate entre as OSCIP'S classificadas, a Comissão procederá ao desempate por sorteio na presença das interessadas e publicará o resultado.

14.4. Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das **OSCIP'S** considera-se intimado na sessão em que forem divulgados, na data da ata correspondente;

15.2. Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação;

15.3. Os recursos da fase de habilitação deverão ser dirigidos à autoridade superior, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

15.4. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais OSCIP'S que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.5. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado;

15.6. O órgão estatal parceiro:

I - Não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

II - Não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado por este edital.

15.7. Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro homologará, dentro dos prazos de 15 (quinze) dias a celebração dos termos de parceria;

15.8. Os autos do processo de seleção estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

16. PRAZO DO TERMO DE PARCERIA:

16.1. A OSCIP vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para assinar o Termo de Parceria, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei;

16.2. O prazo de duração do Termo de Parceria será de 10 (dez) anos, conforme artigos 107 e 110, inciso I da lei 14.133/21 com demais condições e cumprimento das obrigações pertinentes ao seu objeto descrito no Anexo II deste Edital – Minuta do Termo de Parceria; 16.3. Deverá ser firmado Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO, vinculando, neste caso, as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Administração, Agricultura, Educação, Infraestrutura e Turismo, bem como as dotações orçamentárias de cada alçada, com a finalidade de instruir a elaboração de objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei Federal n.º 9.790/99.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.1. A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados oriundo dos projetos apresentados, serão levantado os custos dos mesmos, referente o custo relacionado ao pagamento dos vencimentos e valores pelos serviços executados pela equipe envolvida, bem como, os custos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, detalhado de forma individual através de relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, e encaminhada para a Secretaria de Fazenda, que agendará e efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamentos;

17.2. O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução de parcerias com outros municípios parceiros, o cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP'.

17.2.1. Como custos administrativos, operacionais e institucionais entendem-se despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias, bem como, despesas com aquisições de mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras.

17.3. Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, a OSCIP vencedora deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

17.4. Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

17.5. Atendendo às normas preconizadas pela Lei Federal nº 10.192/2001, o reajuste normal poderá ocorrer a cada doze meses da celebração do termo de parceria.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do Termo de Parceria, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Plano de Trabalho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não efetivar o pagamento dos profissionais envolvidos na execução do Programa de Trabalho, mesmo tendo recebido da Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO, não realizar as devidas prestações de contas, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

18.1.1. Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

18.1.2. Suspensão do direito de participar de concurso de projetos ou outros processos de contratações realizadas pelo Município de NOVO SANTO ANTÔNIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

18.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

18.1.4. Rescisão Unilateral do Termo de Parceria, aplicando de forma subsidiária os motivos previstos no item 18.1.2, bem como, artigo 104 da Lei Federal n° 14.133/21, conforme o caso;

18.1.5. As sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4, não são cumulativas entre si.

18.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Comissão Processante nomeada deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21;

d) a OSCIP comunicará a Comissão Processante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo, sem que ocorra a sua apresentação, a Comissão Processante proferirá relatório final fundamentado, e encaminhará para o Prefeito Municipal para emissão de decisão final e adoção de medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município de NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, conforme item 16.1 e interesse da administração;

19.2. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do Termo de Parceria implicará perda do seu direito à formalização da parceria;

19.3. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Parceria, revogar o presente processo, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às OSCIPS direito à indenização;

19.4. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

19.5. O plano de trabalho poderá ser alterado, no momento de ordem de serviço para execução, podendo ser reduzido a quantidade de profissionais envolvidos na execução, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade, entretanto a administração deverá respeitar o valor máximo previsto a título de valor a ser pago.

19.6. A assinatura do Termo de Parceria levará em considerações o disposto no § 1º do art. 10 da Lei 9.790/99;

19.7. Na alteração e ou inclusão de quantitativos, metas e prazos de plano de trabalho a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, levará em conta os encargos administrativos, operacionais e institucionais apresentado pela OSCIP, com proposta, não sendo aceito qualquer imposição através de percentual fixo a ser pago a título de taxa administrativa vinculado ao custo profissional das equipes envolvidas na execução.

19.8. O Termo de Parceria poderá sofrer acréscimos ou supressões para melhor atendimento das necessidades do Município, submetidas aos limites quantitativos estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21, e ao art. 135 da lei 14.133/21 e desde que autorizado pelo Município e que não descaracterizem o objeto do Termo de Parceria firmado entre as partes;

19.9. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão oficializará aos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o projeto aprovado e classificado em primeiro lugar.

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA:

20.1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização e representante da municipalidade;

20.2. Para o preenchimento do termo de parceria a OSCIP vencedora deverá encaminhar a comissão no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação, o comprovante de abertura de Conta Bancária específica, no banco indicado pelo município, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro público, conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

20.3. O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do § 2º, do artigo 10 da Lei Federa nº 9.790/99; § 4º do artigo 10, do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº 3.100/99.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP:

21.1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando adotar processos eficientes para obtenção de eficácia, efetividade e economicidade em seus resultados,

21.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, em especial no que tange a realização de prestação de contas.

21.3. Responsabilizar-se pela contratação dos funcionários ou prestadores de serviços, conforme grupo de despesa previsto no edital e termo de referência, bem como, realizar o pagamento da equipe de trabalho que vier a ser necessário para a execução do PROGRAMA de Trabalho, conforme valores previstos na Planilha Quantitativa do Edital de Concurso de Projetos, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

21.4. Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com exigência prevista no art. 18 do Decreto Federal n° 3.100 de 30 de junho de 1999 e modelo previsto no Anexo II do referido Decreto;

21.5. Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição bens, equipamentos materiais e contratação de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

21.6. Publicar o Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições no Site da OSCIP, bem como, encaminhar o mesmo para Comissão de Avaliação;

21.7. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO no Extrato do Termo de Parceria conforme previsão no art. 20 do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999;

21.8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, de preferência em bancos indicados pelo PARCEIRO PÚBLICO, exclusivas para o Município de NOVO SANTO ANTÔNIO, conforme previsto no art. 14 do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de;

21.9. Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade;

21.10. Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "C", inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R$ 600.000,00;

21.11. Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme estabelecido no PROGRAMA DE TRABALHO, a OSCIP deverá providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades que compõe o Projeto a ser executado, sendo que durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada;

21.12. Encaminhar qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria para a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria;

21.13. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente às despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhada a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverão ser rateadas com as parcerias existentes.

21.14. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

22. DA OBRIGAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO

22.1. Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

22.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e os resultados obtidos;

22.3. O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos, e pela Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1° da Lei Federal 9.790/99;

22.4. Indicar à OSCIP o banco em que serão abertas as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto Federal n° 3.100/99;

22.5. Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões e benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (custo indireto) referente a gestão e administração da Parceria celebrada.

22.6. Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99;

22.7. Criar, Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei Federal n° 9.790/99 para monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas oriundos da execução do TERMO DE PARCERIA;

22.8. Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

22.9. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

22.10. Promover a capacitação dos servidores que irão compor a Comissão de Avaliação.

23. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

23.1. Os recursos financeiros destinados a **OSCIP** vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

23.2. A liberação de recursos para implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.100/99, do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9.790/99.

24. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

24.1. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias envolvidas nos termos da Lei Federal nº 9790/99, observando disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 3.100/99, bem como, Comissão de Avaliação e Fiscais de Termo de Parceria nomeados para esta finalidade.

24.2. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora nos termos do §2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99 e artigo e seu parágrafos Decreto Federal nº 3.100/99.

24.3. A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará a autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99.

25. DOS ANEXOS AO EDITAL

Constituem-se anexos do presente edital:

a) Anexo I	- Termo de Referência
b) Anexo II	- Minuta do Termo de Parceria;
c) Anexo III	- Carta de Credenciamento
d) Anexo IV	- Termo de Renúncia;
e) Anexo V	- Declaração de Inexistência de Impedimentos;
f) Anexo VI	- Planilha Quantitativa dos Custos da Mão de Obra;
g) Anexo VII	- Planilha de Composição dos Custos Operacionais e Administrativos;
h) Anexo VIII	- Modelo de Proposta;
i) Anexo IX	- Declaração de Concordância com Edital e Termo de Referência;
j) Anexo X	- Atestado de Visita Técnica.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 30 de Abril de 2025.

.....

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCURSO DE PROJETO N° 001/2025

PREFEITURA DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 – OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Anexo I do Edital do certame, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas.

O projeto tem como função o atendimento na área de saúde do Município sob a gestão da Gerência Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, bem como o desenvolvimento de ações diversas nas demais pastas do município.

2 – JUSTIFICATIVA

O Planejamento Estratégico do município Novo Santo Antônio-MT coloca os cuidados com o bem-estar da população em papel de destaque. Neste projeto estão listados os principais objetivos do município, para os quais os gestores buscam parcerias na tentativa de melhorar a utilização dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução.

Cabe ao município a operacionalização de projetos que possibilitem a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, inserindo os mesmos em sua rede de serviços, visando à organização do sistema. Também compete ao município garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades administrativas e de atendimento da população, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações preconizadas pelo poder público, entre outras ações importantes.

O Município vem realizando algumas ações com os fins acima mencionados, principalmente através da qualificação de suas equipes. O presente concurso de projetos tem a finalidade de dar seguimento e implementação de outras ações desenvolvidas no município, para tanto dá-se a seleção de uma entidade para realização de projetos que as contemplem.

A justificativa do presente concurso está na alta demanda serviços públicos que requer atenção do setor público para garantir a qualidade de vida da população de residentes da cidade. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que este oferece.

A demanda por esses serviços é contínua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos que já vêm sendo realizados e possibilitar que se tenha um atendimento digno a todos os munícipes de Novo Santo Antônio - MT. Tal desenvolvimento será concretizado através do estabelecimento de parcerias junto às OSCIPs, atuando como corresponsáveis deste processo, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidas pelos gestores municipais.

3 – OBJETIVO GERAL

Realizar ações que possibilitem a melhoria dos serviços públicos e que resultem no resgate da cidadania da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Novo Santo Antônio - MT, realizar ações que permitam influenciar positivamente o bem-estar da população local.

3.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Garantir saúde de qualidade à população;

Melhorar o atendimento nas unidades de saúde, com quantidade, qualidade e agilidade;

Fortalecer as relações intersetoriais e interinstitucionais de ações de prevenção aos fatores de risco das doenças;

Garantir o acesso a exames complementares e atendimento especializado.

Executar as ações de Vigilância em Saúde e Promoção à Saúde.

4 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, dispostas no edital do certame. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no referido edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.

5 – METODOLOGIA

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o de auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento à população, através do fortalecimento das equipes, através de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das OSCIPs, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos traçados, a organização a ser contratada deverá atuar junto ao município através das equipes, no atendimento à população e no desenvolvimento dos trabalhados das Secretarias. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar às autoridades competentes para solucioná-los.

As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais competentes para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Saúde. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela, que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades.

O regime de contratação dos empregados deverá obedecer ao ordenamento jurídico, devendo a concorrente apresentar o fundamento legal para o regime jurídico de contratação pelo qual optou. O município fornecerá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto.

5.1 – Estimativa dos Recursos Humanos Necessários

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar à atuação das equipes de saúde compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes.

O quadro de colaboradores será distribuído da seguinte forma:

FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	QTDE.
AGENTE DE LIMPEZA	PJ	3
AGENTE DE RECEPÇÃO	PJ	3
AGENTE DE VIGILANCIA	CLT	2
ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	CLT	1
ENFERMEIRO	PJ	1
ENFERMEIRO PLANTONISTA	PJ	3
FISIOTERAPEUTA	PJ	2
MÉDICO CARDIOLOGISTA	PJ	10
MÉDICO CLÍNICO GERAL	PJ	1
MÉDICO PEDIATRA	PJ	10
MÉDICO PLANTÃO 12 HORAS	PJ	20
MÉDICO PLANTÃO 24 HORAS	PJ	8
MOTORISTA PLANTONISTA	PJ	3
NUTRICIONISTA	PJ	1
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CLT	1
TÉCNICO EM RX	CLT	1
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	CLT	4
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTÕES 12H	CLT	38

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais colaboradores tem a seguinte descrição:

AGENTE DE LIMPEZA: Limpeza de dependências, como hospitais, postos de saúde, entre outros; limpeza de pisos, escadas, calçadas, banheiros, copas, entre outros; limpeza de utensílios, como cinzeiros, lixeiros, vidros, janelas, entre outros; separação de materiais recicláveis; tratamento e descarte de resíduos; recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais; troca de lâmpadas; conserto de pequenos vazamentos; pintura - executar outras atribuições afins.

AGENTE DE RECEPÇÃO: Compete executar tarefas de apoio administrativo e atendimentos a clientes internos e externos; - manter em ordem o setor sob sua responsabilidade; - executar outras atribuições afins.

AGENTE DE VIGILANCIA: exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades. Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais; percorrer siste-

maticamente as dependências de edifícios da prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações para garantir a segurança do local; zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; vigiar materiais e equipamentos destinados a obras; praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial quando necessário; comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas; manter sob sua guarda e responsabilidade chaves de relógio ponto, controlando a entrada e saída de servidores dos locais de trabalho.

ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filmes radiográficos; Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista em procedimentos clínicos; remover suturas conforme indicação do cirurgião-dentista; limpar, organizar, desinfetar, asseptizar e esterilizar o instrumental, equipamentos e ambiente de trabalho; limpar e asseptizar o campo operatório antes e depois de cirurgias; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico - executar outras atribuições afins.

ENFERMEIRO: Compete a organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços; planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem; consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem; consulta de Enfermagem; prescrição da assistência de Enfermagem; dispor de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de Enfermagem; assistência de Enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; execução de partos Entre outras atividade correlatas. Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no apoio a assistência e pesquisa, participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde - executar outras atribuições afins.

FISIOTERAPEUTA: Compete executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após o diagnóstico e prescrição médica; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais; coordenar, orientar e supervisionar as atividades da área específica; desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde - executar outras atribuições afins.

MÉDICO CARDIOLOGISTA: Compete Etiopatogenia; Fisiopatologia; Quadro Clínico; Exames complementares, Diagnóstico, Prognóstico, Conduta Terapêutica e Profilaxia das seguintes doenças: Cardiopatias isquêmicas (Angina instável e Infarto Agudo do miocárdio); Aneurisma de Aorta; Dissecção Aguda de Aorta; Insuficiência cardíaca; Valvopatias (aórtica, mitral, tricúspide e pulmonar); Hipertensão Arterial Sistêmica; Miocardiopatias; Endocardite bacteriana; Cor Pulmonale agudo e crônico; Doença Reumática; Pericardiopatias; Arritmias Cardíacas; Cardiopatias Congênitas (cianóticas e acianóticas); Choque Cardiogênico. Avaliação Hemodinâmica invasiva e não invasiva: métodos e interpretação. Sistemas de Informação em Saúde. O pacto pela Saúde. Ações de atenção à vigilância em saúde.

MÉDICO CLÍNICO GERAL: Compete atuar nas Urgências em clínica médica, Urgências abdominais, Cirurgias gerais, Medicina social, Doenças infecciosas, Doenças Bacterianas, virais, protozoários, AIDS, vacinas imunoterápica, antibiótico, terapia, medicina pública, entre outras previstas em regulamento próprio, manter relações humanas e interpessoais, comunicação e expressão, desenvolvimento organizacional, ética na profissão, elaboração de expediente administrativo.

MÉDICO PEDIATRA: Compete Diagnosticar, tratar e prevenir doenças; orientar os pais sobre vacinas, alimentação e cuidados do dia a dia; acompanhar o crescimento da criança; realizar procedimentos cirúrgicos; consultas e exames, incluindo a coleta infantil; atendimento neonatal; orientar sobre práticas de uma vida saudável, como atividade física, leitura e estímulo à autoestima, entre outras previstas em regulamento próprio, manter relações humanas e interpessoais, comunicação e expressão, desenvolvimento organizacional, ética na profissão, elaboração de expediente administrativo.

MOTORISTA: Compete dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento. Dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões, motocicletas, ambulâncias e demais veículos de transporte de passageiros, efetuando a coleta e a entrega de cargas e documentos diversos, atestando o recebimento e a entrega; responsabilizar-se pela manutenção preventiva, vistoriando as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, especialmente pneus, radiador, bateria, óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível e outros itens necessários para o seu funcionamento; respeitar as normas de trânsito; zelar permanentemente pelas boas condições de conservação e funcionamento do veículo, pela segurança de passageiros e cargas, verificando o fechamento adequado de portas e tampas; tratar com urbanidade os passageiros transportados; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, inclusive fazendo o polimento deste com cera própria e levando-o à manutenção sempre que necessário; executar outras atribuições afins.

NUTRICIONISTA: Compete organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; elaborar e/ou participar de estudos dietéticos; planejar, executar e avaliar políticas, programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial; desenvolver atividades de ensino e pesquisa; supervisionar a equipe de trabalho e participar de programas de educação em saúde e de vigilância em saúde, dentre outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS: Coletar amostras biológicas, como sangue, tecidos e outros materiais; preparar reagentes; realizar análises clínicas; manter equipamentos; garantir a qualidade dos resultados laboratoriais; cumprir normas e diretrizes, principalmente as relacionadas à esterilidade - executar outras atribuições afins.

TÉCNICO EM RX: Compete, executar e supervisionar serviços de radiologia, empregando processo de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente, em hospitais, ambulatórios e serviços similares; e participar de programas de educação em saúde e de ações em saúde coletiva, com observância à legislação do exercício profissional.

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM: Compete, executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processo de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente, em hospitais, ambulatórios e serviços similares; e participar de programas de educação em

saúde e de ações em saúde coletiva, com observância à legislação do exercício profissional.

O Projeto Técnico deverá contemplar:

a) A forma de contratação dos profissionais;

b) O salário base;

c) O adicional de insalubridade;

d) Demais vantagens;

e) A carga horária semanal de 30 ou 40 horas/profissional.

f) Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades;

g) O custo total individual;

h) O custo total do Projeto-Proposta;

5.2. – Valores Máximos Estimados

Por "valor máximo estimado" entende-se o valor da remuneração-base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria (despesas operacionais e administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros.

O valor estimado para realização das atividades previstas é de R$ 209.949,92 (duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais, noventa e dois centavos) mensais. Sendo para um período de 8 meses R$ 1.679.599,37 (hum milhão, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais, trinta e sete centavos).

6 – ABRANGÊNCIA

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria da saúde pública no município.

7 – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Gerência Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio-MT, com *previsão* para o início em 30 de Junho de 2025.

A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.

8 – INFORMAÇÕES GERAIS

O projeto técnico deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

O Projeto será desenvolvido em conjunto entre o Município, pela Secretaria Municipal de Saúde e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.

Novo Santo Antônio - MT, 30 de Abril de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

1 – OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Anexo I do Edital do certame, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas.

O projeto tem como função o atendimento na área de assistência social do Município sob a gestão da Gerência Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, bem como o desenvolvimento de ações diversas nas demais pastas do município.

2 – JUSTIFICATIVA

O Planejamento Estratégico do município Novo Santo Antônio -MT coloca os cuidados com o bem-estar da população em papel de destaque. Neste projeto estão listados os principais objetivos do município, para os quais os gestores buscam parcerias na tentativa de melhorar a utilização dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução.

Cabe ao município a operacionalização de projetos que possibilitem a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, inserindo os mesmos em sua rede de serviços, visando à organização do sistema. Também compete ao município garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades administrativas e de atendimento da população, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações preconizadas pelo poder público, entre outras ações importantes.

O Município vem realizando algumas ações com os fins acima mencionados, principalmente através da qualificação de suas equipes. O presente con-

curso de projetos tem a finalidade de dar seguimento e implementação de outras ações desenvolvidas no município, para tanto dá-se a seleção de uma entidade para realização de projetos que as contemplem.

A justificativa do presente concurso está na alta demanda serviços públicos que requer atenção do setor público para garantir a qualidade de vida da população de residentes da cidade. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que ela oferece.

A demanda por esses serviços é contínua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que se tenha um atendimento digno a todos os munícipes de Novo Santo Antônio - MT. Tal desenvolvimento será concretizado através do estabelecimento de parcerias junto as OSCIPs, atuando como corresponsáveis deste processo, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidas pelos gestores municipais.

3 – OBJETIVO GERAL

Realizar ações que possibilitem a melhoria dos serviços públicos e que resultem no resgate da cidadania da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Novo Santo Antônio - MT, realizar ações que permitam influenciar positivamente o bem-estar da população local.

3.1 – Objetivos específicos

Elaborar, implementar e implantar programas visando a promoção de Assistência Social de Projetos relativos à Assistência Social;

Elaborar, viabilizar projetos em centros de promoção e integração social, incluindo ações relativas a Assentamentos Urbanos da População de baixa renda.

Melhorar o atendimento, com quantidade, qualidade e agilidade;

Fortalecer as relações Intersetoriais e interinstitucionais;

4 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, dispostas no presente edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.

5 – METODOLOGIA

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento à população, através do fortalecimento das equipes, através de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das OSCIPs, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos traçados, a empresa contrata da deverá atuar junto ao município, através das equipes, no atendimento à população e no desenvolvimento dos trabalhados das Secretarias. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Ação Social. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades.

O regime de contratação dos empregados deverá obedecer ao ordenamento jurídico, devendo a concorrente apresentar o fundamento legal para o regime jurídico de contratação pelo qual optou. O município fornecerá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto.

6 – Estimativa dos Recursos Humanos Necessários

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação das equipes compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes. O quadro de colaboradores será distribuído da seguinte forma:

FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	QTDE.
AGENTE DE LIMPEZA	PJ	1
AGENTE DE RECEPÇÃO	PJ	1
MOTORISTA DO CRAS	PJ	1
PSICÓLOGO	PJ	1

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais colaboradores tem a seguinte descrição:

AGENTE DE LIMPEZA: Limpeza de dependências; limpeza de pisos, escadas, calçadas, banheiros, copas, entre outros; limpeza de utensílios, como cinzeiros, lixeiros, vidros, janelas, entre outros; separação de materiais recicláveis; tratamento e descarte de resíduos; recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais; troca de lâmpadas; conserto de pequenos vazamentos; pintura - executar outras atribuições afins.

AGENTE DE RECEPÇÃO: Compete executar tarefas de apoio administrativo e atendimentos a clientes internos e externos; - manter em ordem o setor sob sua responsabilidade; - executar outras atribuições afins.

MOTORISTA DO CRAS: Compete dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento. Dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões, motocicletas, ambulâncias e demais veículos de transporte de passageiros, efetuando a coleta e a entrega de cargas e documentos diversos, atestando o recebimento e a entrega; responsabilizar-se pela manutenção preventiva, vistoriando as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, especialmente pneus, radiador, bateria, óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis,

abastecimento de combustível e outros itens necessários para o seu funcionamento; respeitar as normas de trânsito; zelar permanentemente pelas boas condições de conservação e funcionamento do veículo, pela segurança de passageiros e cargas, verificando o fechamento adequado de portas e tampas; tratar com urbanidade os passageiros transportados; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, inclusive fazendo o polimento deste com cera própria e levando-o à manutenção sempre que necessário; executar outras atribuições afins.

PSICÓLOGO: Competeatuar na acolhida e escuta qualificada, atendimento individual e em grupo, desenvolvimento de oficinas, visitas domiciliares e projetos sociais, no diagnóstico e na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo em sua história pessoal, familiar, educacional e social; manter em ordem o setor sob sua responsabilidade; executar outras atribuições afins.

O Projeto Técnico deverá contemplar:

a) A forma de contratação dos profissionais;

b) O salário base;

c) O adicional de insalubridade;

d) Demais vantagens;

e) A carga horária semanal de 30 ou 40 horas/profissional.

f) Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades;

g) O custo total individual;

h) O custo total do Projeto-Proposta;

6.1. – Valores Máximos Estimados

Por "valor máximo estimado" entende-se o valor da remuneração-base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria (despesas operacionais e administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros.

O valor estimado para realização das atividades previstas é de R$ 11.963,08 (onze mil e novecentos e sessenta e três reais e oito centavos) mensais. Sendo para um período de 8 meses R$ 95.704,64 (noventa e cinco mil, setecentos e quatro reais, sessenta e quatro centavos).

7 – ABRANGÊNCIA

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria no município.

8 – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Gerência Municipal de Assistência Social do Município de Novo Santo Antônio-MT, com previsão para o em 30 de Junho de 2025.

A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.

9 – INFORMAÇÕES GERAIS

O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

O Programa será desenvolvido em conjunto entre o Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.

Novo Santo Antônio - MT, 30 de Abril de 2025.

Secretaria Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1 – OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Anexo I do edital do certame, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas.

O projeto tem como função o atendimento na área da secretaria de administração da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, bem como o desenvolvimento de ações diversas nas demais pastas do município.

2 – JUSTIFICATIVA

O Planejamento Estratégico do município Novo Santo Antônio - MT coloca os cuidados com o bem-estar da população em papel de destaque. Neste projeto estão listados os principais objetivos do município, para os quais os gestores buscam parcerias na tentativa de melhorar a utilização dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução.

Cabe ao município a operacionalização de projetos que possibilitem a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, inserindo os mesmos em sua rede de serviços, visando à organização do sistema. Também compete ao município garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades administrativas e de atendimento da população, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações preconizadas pelo poder público, entre outras ações importantes.

O município vem realizando algumas ações com os fins acima mencionados, principalmente através da qualificação de suas equipes. O presente concurso de projetos tem a finalidade de dar seguimento e implementação de outras ações desenvolvidas no município, para tanto dá-se a seleção de uma entidade para realização de projetos que as contemplem.

A justificativa do presente concurso está na alta demanda serviços públicos que requer atenção do setor público para garantir a qualidade de vida da população de residentes da cidade. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que ela oferece.

A demanda por esses serviços é contínua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que se tenha um atendimento digno a todos os munícipes de Novo Santo Antônio - MT. Tal desenvolvimento será concretizado através do estabelecimento de parcerias junto as OSCIPs, atuando como corresponsáveis deste processo, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidas pelos gestores municipais.

3 – OBJETIVO

Realizar ações que possibilitem a melhoria dos serviços públicos e que resultem no resgate da cidadania da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Novo Santo Antônio - MT, realizar ações que permitam influenciar positivamente o bem-estar da população local.

3.1 – Objetivos específicos

Elaborar, implementar e implantar ações visando a promoção e manutenção dos serviços públicos realizados pela secretaria de administração;

Melhorar o atendimento, com quantidade, qualidade e agilidade;

Fortalecer as relações Inter setoriais e interinstitucionais;

4 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, dispostas no presente edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.

5 – METODOLOGIA

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento à população, através do fortalecimento das equipes, através de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das OSCIPs, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos traçados, a empresa contrata da deverá atuar junto ao município, através das equipes, no atendimento à população e no desenvolvimento dos trabalhos das Secretarias. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Administração. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades. O regime de contratação dos empregados deverá obedecer ao ordenamento jurídico, devendo a concorrente apresentar o fundamento legal para o regime jurídico de contratação pelo qual optou. O município fornecerá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto.

5.1 – Estimativa dos Recursos Humanos Necessários

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação das equipes compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes.

O quadro de colaboradores será distribuído da seguinte forma:

FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	QTDE.
AGENTE ADMINISTRATIVO I	PJ	2
AGENTE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	PJ	2
AGENTE DE RECEPÇÃO	PJ	1
AGENTE OPERACIONAL ETA	PJ	5
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	PJ	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS	PJ	1
FISCAIS DE POSTURA MUNICIPAL	PJ	1
SERV. APOIO - VERIFICADOR E AUDITORIA INDEPENDENTE	PJ	1

As atribuições são as seguintes:

AGENTE ADMINISTRATIVO I: Compete executar tarefas de apoio administrativo aos trabalhos e projetos de diversas áreas, desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia. Participar da elaboração estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;

examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse do município; auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; - redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade; - orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração; coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria; - manter em ordem o setor sob sua responsabilidade; - executar outras atribuições afins.

AGENTE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL: Compete realizar fiscalização, monitoramento e promoção da proteção do meio ambiente. Garantir o cumprimento da legislação ambiental, realizar inspeções, investigar denúncias, desenvolver programas de educação ambiental e responder a emergências ambientais.Organizar e arquivar documentos, controlar prazos processuais, elaborar documentos simples, apoiar em atividades de rotina, executar outras atribuições afins.

AGENTE DE RECEPÇÃO: Compete executar tarefas de apoio administrativo e atendimentos a clientes internos e externos; - manter em ordem o setor sob sua responsabilidade; - executar outras atribuições afins.

AGENTE OPERACIONAL ETA: Compete a operação de equipamentos como bombas, válvulas, floculadores, decantadores e filtros, monitorar parâmetros como pH, turbidez, cloro residual e vazão. Realizar coleta e análise de amostras de água, realizar o preparo e a dosagem correta de produtos químicos utilizados no processo de tratamento. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, identificando falhas e comunicando à equipe técnica para ações mais complexas. Preencher relatórios operacionais para fins de controle e avaliação de desempenho. Cumprir rigorosamente as normas ambientais e de segurança do trabalho, garantindo que todas as etapas do tratamento estejam de acordo com as exigências legais e os padrões de potabilidade da água, executar outras atribuições afins.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO: Compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas, operacionais e administrativas do departamento de água e esgoto, assegurando o funcionamento adequado dos sistemas de abastecimento e saneamento. Elaborar e implementar políticas públicas relacionadas ao tratamento, distribuição de água potável e coleta e destinação de esgoto, promovendo o uso racional dos recursos hídricos. Gerir contratos, convênios e licitações, bem como fiscalizar a execução de obras e serviços terceirizados. Acompanhar indicadores de desempenho, propondo melhorias nos processos e assegurando o cumprimento das metas estabelecidas. Promover a articulação com órgãos ambientais, de saúde pública e demais instituições competentes, garantindo a conformidade legal e técnica das atividades do departamento. Controlar orçamentos, custos operacionais e recursos humanos, definindo prioridades e estratégias de atuação. Atender demandas da população, prestando esclarecimentos e solucionando ocorrências relacionadas aos serviços de água e esgoto. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas, ambientais e de segurança, zelando pela qualidade dos serviços prestados, executar outras atribuições afins.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS: Compete planejar, coordenar e supervisionar os processos de aquisição de materiais, bens e serviços, assegurando o atendimento das demandas administrativas dentro dos critérios legais e orçamentários. Elaborar e acompanhar processos licitatórios, realizar pesquisas de mercado, analisar propostas e garantir a escolha de fornecedores conforme critérios técnicos, de preço e qualidade. Controlar prazos de entrega, recebimento e conferência dos materiais adquiridos, zelando pela regularidade e eficiência das compras públicas. Manter registros atualizados de fornecedores, contratos e atas de registro de preços, garantindo transparência e rastreabilidade dos processos. Estabelecer diretrizes para padronização de materiais e controle de estoque, em parceria com os demais setores da administração. Assegurar o cumprimento da legislação vigente sobre licitações e contratos, bem como das normas internas da instituição. Acompanhar indicadores de desempenho e propor melhorias nos processos de aquisição. Cumprir e fazer cumprir os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, executar outras atribuições afins.

FISCAIS DE POSTURA MUNICIPAL: Compete fiscalizar o cumprimento das normas e posturas municipais relativas ao uso do solo, funcionamento do comércio, serviços e atividades industriais, além da conservação de áreas públicas e privadas. Realizar vistorias em estabelecimentos, obras, terrenos e vias públicas, verificando irregularidades como ocupações indevidas, poluição visual, ruídos excessivos, comércio irregular e outras infrações às legislações municipais. Emitir notificações, autos de infração e demais documentos legais conforme a legislação vigente, além de orientar munícipes sobre a necessidade de regularização de suas atividades. Atuar em ações de fiscalização preventiva, educativa e repressiva, de forma integrada com outros setores da administração pública. Registrar todas as atividades em relatórios e sistemas específicos para controle e acompanhamento das ocorrências. Cumprir e fazer cumprir as leis, códigos e regulamentos municipais, zelando pela ordem, segurança e bem-estar da população, executar outras atribuições afins.

SERV. APOIO - VERIFICADOR E AUDITORIA INDEPENDENTE: Compete analisar e verificar documentos contábeis, financeiros e operacionais, avaliando a conformidade das informações apresentadas com as normas legais, contábeis e regulatórias vigentes. Realizar auditorias independentes em processos, contratos, balanços e demonstrações financeiras, identificando inconsistências, riscos e oportunidades de melhoria nos controles internos. Elaborar relatórios técnicos com pareceres imparciais e fundamentados, indicando eventuais irregularidades ou necessidade de ajustes. Realizar entrevistas, conferências documentais e inspeções in loco, garantindo a veracidade e integridade das informações auditadas. Avaliar a eficiência, eficácia e economicidade da gestão de recursos públicos ou privados, observando os princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal. Cumprir rigorosamente os padrões éticos e profissionais da atividade de auditoria independente, zelando pela confidencialidade das informações analisadas, executar outras atribuições afins.

O Projeto Técnico deverá contemplar:

a) A forma de contratação dos profissionais;

b) O salário base;

c) O adicional de insalubridade;

d) Demais vantagens;

e) A carga horária semanal de 30 ou 40 horas/profissional.

f) Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades;

g) O custo total individual;

h) O custo total do Projeto-Proposta;

5.2. – Valores Máximos Estimados

Por "valor máximo estimado" entende-se o valor da remuneração-base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria (despesas operacionais e administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros.

Os quantitativos e valores das remunerações-base previstos deverão ser apresentados, conforme segue.

O valor estimado para realização das atividades previstas é de R$ 40.644,11 (quarenta mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e onze centavos) mensais. Sendo para um período de 8 meses R$ 325.152,88 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais, oitenta e oito centavos).

6 – ABRANGÊNCIA

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria no município.

7 – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Gerência Municipal de Administração e Planejamento do Município de Novo Santo Antônio - MT, com previsão para o em 30 de Junho de 2025.

A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.

8 – INFORMAÇÕES GERAIS

O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

O Programa será desenvolvido em conjunto entre o Município, pela Secretaria Municipal de administração e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.

Novo Santo Antônio - MT, 30 de Abril de 2025.

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA DE AGRICULTURA

1 – OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Anexo I do edital do certame, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas.

O projeto tem como função o atendimento na área da secretaria de agricultura da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, bem como o desenvolvimento de ações diversas nas demais pastas do município.

2 – JUSTIFICATIVA

O Planejamento Estratégico do município Novo Santo Antônio - MT coloca os cuidados com o bem-estar da população em papel de destaque. Neste projeto estão listados os principais objetivos do município, para os quais os gestores buscam parcerias na tentativa de melhorar a utilização dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução.

Cabe ao município a operacionalização de projetos que possibilitem a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, inserindo os mesmos em sua rede de serviços, visando à organização do sistema. Também compete ao município garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades administrativas e de atendimento da população, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações preconizadas pelo poder público, entre outras ações importantes.

O município vem realizando algumas ações com os fins acima mencionados, principalmente através da qualificação de suas equipes. O presente concurso de projetos tem a finalidade de dar seguimento e implementação de outras ações desenvolvidas no município, para tanto dá-se a seleção de uma entidade para realização de projetos que as contemplem.

A justificativa do presente concurso está na alta demanda serviços públicos que requer atenção do setor público para garantir a qualidade de vida da população de residentes da cidade. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que ela oferece.

A demanda por esses serviços é contínua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que se tenha um atendimento digno a todos os munícipes de Novo Santo Antônio - MT. Tal desenvolvimento será concretizado através do estabelecimento de parcerias junto as OSCIPs, atuando como corresponsáveis deste processo, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidas pelos gestores munici-

pais.

3 – OBJETIVO

Realizar ações que possibilitem a melhoria dos serviços públicos e que resultem no resgate da cidadania da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Novo Santo Antônio - MT, realizar ações que permitam influenciar positivamente o bem-estar da população local.

3.1 – Objetivos específicos

Elaborar, implementar e implantar ações visando a promoção e manutenção dos serviços públicos realizados pela secretaria de agricultura;

Melhorar o atendimento, com quantidade, qualidade e agilidade;

Fortalecer as relações Inter setoriais e interinstitucionais;

4 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, dispostas no presente edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.

5 – METODOLOGIA

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento à população, através do fortalecimento das equipes, através de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das OSCIPs, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos traçados, a empresa contrata da deverá atuar junto ao município, através das equipes, no atendimento à população e no desenvolvimento dos trabalhos das Secretarias. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades. O regime de contratação dos empregados deverá obedecer ao ordenamento jurídico, devendo a concorrente apresentar o fundamento legal para o regime jurídico de contratação pelo qual optou. O município fornecerá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto.

5.1 – Estimativa dos Recursos Humanos Necessários

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação das equipes compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes.

O quadro de colaboradores será distribuído da seguinte forma:

FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	QTDE.
AGENTE ADMINISTRATIVO I	PJ	1
COORDENADOR DE SECRETARIA	PJ	1
TRATORISTA	PJ	3

As atribuições são as seguintes:

AGENTE ADMINISTRATIVO I: Compete executar tarefas de apoio administrativo aos trabalhos e projetos de diversas áreas, desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia. Participar da elaboração estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho; examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse do município; auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; - redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade; - orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração; coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria; - manter em ordem o setor sob sua responsabilidade; - executar outras atribuições afins.

COORDENADOR DE SECRETARIA: Compete coordenar as ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e atividades rurais no âmbito municipal, promovendo o fortalecimento do setor produtivo e o apoio técnico aos produtores. Organizar e supervisionar as atividades da secretaria, acompanhando o andamento de serviços como preparo de solo, distribuição de sementes, assistência técnica e apoio logístico às comunidades rurais. Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições de pesquisa para implementação de políticas públicas voltadas ao meio rural. Controlar a utilização de máquinas, implementos agrícolas e demais recursos disponibilizados aos agricultores, garantindo o uso adequado e a manutenção dos equipamentos. Elaborar relatórios de acompanhamento das ações da secretaria e propor melhorias nas políticas de incentivo à produção agropecuária. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes legais, ambientais e administrativas relacionadas ao setor, promovendo o desenvolvimento sustentável do meio rural, executar outras atribuições afins.

TRATORISTA: Compete Realizar a roçagem de vegetação e cuidar do paisagismo do local; Operar máquinas leves como prensa, varredeira, lavadora de

vidros, entre outros; Cuidar da organização e manutenção da central de resíduos; Cumprir a programação das atividades de manutenção, conservação e limpeza; Realizar limpeza da área externa da edificação; Realizar carga e descarga de equipamentos e insumos; Irrigar a área verde sempre que necessário; Trabalhar em acordo com as normas e procedimentos de segurança, saúde e meio ambiente da organização; desempenhar tarefas afins.

O Projeto Técnico deverá contemplar:

a) A forma de contratação dos profissionais;

b) O salário base;

c) O adicional de insalubridade;

d) Demais vantagens;

e) A carga horária semanal de 30 ou 40 horas/profissional.

f) Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades;

g) O custo total individual;

h) O custo total do Projeto-Proposta;

5.2. – Valores Máximos Estimados

Por "valor máximo estimado" entende-se o valor da remuneração-base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria (despesas operacionais e administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros.

Os quantitativos e valores das remunerações-base previstos deverão ser apresentados, conforme segue.

O valor estimado para realização das atividades previstas é de R$ 12.992,62 (doze mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) mensais. Sendo para um período de 8 meses R$ 103.940,96 (cento e três mil, novecentos e quarenta reais, noventa e seis centavos).

6 – ABRANGÊNCIA

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria no município.

7 – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Gerência Municipal de Administração e Planejamento do Município de Novo Santo Antônio - MT, com previsão para o em 30 de Junho de 2025.

A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.

8 – INFORMAÇÕES GERAIS

O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

O Programa será desenvolvido em conjunto entre o Município, pela Secretaria Municipal de Agricultura e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.

Novo Santo Antônio - MT, 30 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 – OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Anexo I do edital do certame, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas.

O projeto tem como função o atendimento na área de Educação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, bem como o desenvolvimento de ações diversas nas demais pastas do município.

2 – JUSTIFICATIVA

O Planejamento Estratégico do município Novo Santo Antônio - MT coloca os cuidados com o bem-estar da população em papel de destaque. Neste projeto estão listados os principais objetivos do município, para os quais os gestores buscam parcerias na tentativa de melhorar a utilização dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução.

Cabe ao município a operacionalização de projetos que possibilitem a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, inserindo os mesmos em sua rede de serviços, visando à organização do sistema. Também compete ao município garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades administrativas e de atendimento da população, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações preconiza-

das pelo poder público, entre outras ações importantes.

O Município vem realizando algumas ações com os fins acima mencionados, principalmente através da qualificação de suas equipes. O presente concurso de projetos tem a finalidade de dar seguimento e implementação de outras ações desenvolvidas no município, para tanto dá-se a seleção de uma entidade para realização de projetos que as contemplem.

A justificativa do presente concurso está na alta demanda serviços públicos que requer atenção do setor público para garantir a qualidade de vida da população de residentes da cidade. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que este oferece.

A demanda por esses serviços é contínua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que se tenha um atendimento digno a todos os munícipes de Novo Santo Antônio - MT. Tal desenvolvimento será concretizado através do estabelecimento de parcerias junto as OSCIPs, atuando como corresponsáveis deste processo, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidas pelos gestores municipais.

3 – OBJETIVO GERAL

Realizar ações que possibilitem a melhoria dos serviços públicos e que resultem no resgate da cidadania da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Novo Santo Antônio - MT, realizar ações que permitam influenciar positivamente o bem-estar da população local.

3.1 – Objetivos específicos

Elaborar, implementar e implantar ações visando a promoção e manutenção dos serviços públicos realizados pela secretaria de educação e cultura;

Melhorar o atendimento, com quantidade, qualidade e agilidade;

Fortalecer as relações intersetoriais e interinstitucionais;

4 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, dispostas no presente edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.

5 – METODOLOGIA

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento à população, através do fortalecimento das equipes, através de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das OSCIPs, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos traçados, a empresa contrata da deverá atuar junto ao município, através das equipes, no atendimento à população e no desenvolvimento dos trabalhos das Secretarias. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Educação. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades. O regime de contratação dos empregados deverá obedecer ao ordenamento jurídico, devendo a concorrente apresentar o fundamento legal para o regime jurídico de contratação pelo qual optou. O município fornecerá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto.

5.1 – Estimativa dos Recursos Humanos Necessários

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação das equipes compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes.

O quadro de colaboradores será distribuído da seguinte forma:

FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	QTDE.
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	PJ	1
MONITOR ESCOLAR	PJ	4
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	PJ	1
NEUROPSICÓLOGO EDUCACIONAL	PJ	1

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais colaboradores tem a seguinte descrição:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Compete executar tarefas de apoio administrativo aos trabalhos e projetos de diversas áreas, desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia. Participar da elaboração estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho; examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse do município; auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; - redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade; - orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração; coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria; manter em ordem o setor sob sua responsabilidade; executar outras atribuições

afins.

MONITOR ESCOLAR: Compete Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres. Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial. Auxiliar professores e profissionais da área artística. Auxiliar a Secretaria da Associação no tocante ao controle e desenvolvimento das atividades de formação cultural. Auxiliar alunos com deficiência física; Identificar pessoas suspeitas nas imediações da escola; Comunicar à chefia a presença de estranhos nas imediações da escola; Chamar ronda escolar ou a polícia; Verificar iluminação pública nas proximidades da escola; Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar; Chamar resgate; Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos; Identificar responsáveis por irregularidades; Identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar; Reprimir furtos na escola; Vistoriar latão de lixo; Liberar alunos para pessoas autorizadas; Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos; Retirar objetos perigosos dos alunos; Vigiar ações de intimidação entre alunos; Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas; Inibir ações de intimidação entre alunos; Separar brigas de alunos; Conduzir aluno indisciplinado à diretoria; Comunicar à coordenação atitudes agressivas de alunos; Explicar aos alunos regras e procedimentos da escola; Informar sobre regimento e regulamento da escola; Orientar alunos quanto ao cumprimento dos horários; Ouvir reclamações dos alunos; Analisar fatos da escola com os alunos; Aconselhar alunos; Controlar manifestações afetivas; Informar à coordenação a ausência do professor; Restabelecer disciplina em salas de aula sem professor; Fornecer informações à professores; Orientar entrada e saída dos alunos; Vistoriar agrupamentos isolados de alunos; Orientar a utilização dos banheiros; Fixar avisos em mural; Abrir as salas de aula; Controlar carteira de identidade escolar; Relatar ocorrência disciplinar; Inspecionar a limpeza nas dependências da Escola; Verificar o estado da lousa; Comunicar à Gerência de Serviços sobre equipamentos danificados; Controlar acesso de alunos e professores; Controlar as atividades de formação cultural sob orientação da Secretaria da Associação; Exercer o controle de frequência de alunos e professores; ; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR: Compete dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento. Dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões, motocicletas, ambulâncias e demais veículos de transporte de passageiros, efetuando a coleta e a entrega de cargas e documentos diversos, atestando o recebimento e a entrega; responsabilizar-se pela manutenção preventiva, vistoriando as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, especialmente pneus, radiador, bateria, óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível e outros itens necessários para o seu funcionamento; respeitar as normas de trânsito; zelar permanentemente pelas boas condições de conservação e funcionamento do veículo, pela segurança de passageiros e cargas, verificando o fechamento adequado de portas e tampas; tratar com urbanidade os passageiros transportados; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, inclusive fazendo o polimento deste com cera própria e levando-o à manutenção sempre que necessário; executar outras atribuições afins.

NEUROPSICÓLOGO EDUCACIONAL: Compete realizar avaliações neuropsicológicas com foco no contexto educacional, investigando aspectos cognitivos, comportamentais e emocionais que interferem no processo de aprendizagem. Aplicar testes, instrumentos e entrevistas para identificar dificuldades, transtornos do neurodesenvolvimento e perfis cognitivos de estudantes. Elaborar laudos e pareceres técnicos, subsidiando ações pedagógicas e encaminhamentos adequados. Acompanhar casos em parceria com professores, equipe pedagógica e familiares, propondo intervenções e estratégias que favoreçam o desenvolvimento global dos alunos. Promover orientação psicopedagógica e capacitações para profissionais da educação, contribuindo para a inclusão e adaptação de metodologias conforme as necessidades individuais. Cumprir rigorosamente os princípios éticos e legais da profissão, mantendo sigilo e respeito aos direitos dos envolvidos, executar outras atribuições afins.

O Projeto Técnico deverá contemplar:

a) A forma de contratação dos profissionais;

b) O salário base;

c) O adicional de insalubridade;

d) Demais vantagens;

e) A carga horária semanal de 30 ou 40 horas/profissional.

f) Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades;

g) O custo total individual;

h) O custo total do Projeto-Proposta;

5.2. – Valores Máximos Estimados

Por “valor máximo estimado” entende-se o valor da remuneração-base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria (despesas operacionais e administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros.

O valor estimado para realização das atividades previstas é de R$ 16.786,54 (dezesseis mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais. Sendo para um período de 8 meses R$ 134.292,32 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais, trinta e dois centavos).

6 – ABRANGÊNCIA

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria no município.

7 – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Gerência Municipal de Educação do Município de Novo Santo Antônio - MT, com previsão para o em 30 de Junho de 2025.

A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.

8 – INFORMAÇÕES GERAIS

O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

O Programa será desenvolvido em conjunto entre o Município, pela Secretaria Municipal de educação e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.

Novo Santo Antônio – MT, 30 de abril de 2025.

Secretaria Municipal Educação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1 – OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Anexo I do Edital do certame, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas.

O projeto tem como função o atendimento na área de infraestrutura do Município sob a gestão da Gerência Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, bem como o desenvolvimento de ações diversas nas demais pastas do município.

2 – JUSTIFICATIVA

O Planejamento Estratégico do município Novo Santo Antônio - MT coloca os cuidados com o bem-estar da população em papel de destaque. Neste projeto estão listados os principais objetivos do município, para os quais os gestores buscam parcerias na tentativa de melhorar a utilização dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução.

Cabe ao município a operacionalização de projetos que possibilitem a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, inserindo os mesmos em sua rede de serviços, visando à organização do sistema. Também compete ao município garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades administrativas e de atendimento da população, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações preconizadas pelo poder público, entre outras ações importantes.

O Município vem realizando algumas ações com os fins acima mencionados, principalmente através da qualificação de suas equipes. O presente concurso de projetos tem a finalidade de dar seguimento e implementação de outras ações desenvolvidas no município, para tanto dá-se a seleção de uma entidade para realização de projetos que as contemplem.

A justificativa do presente concurso está na alta demanda serviços públicos que requer atenção do setor público para garantir a qualidade de vida da população de residentes da cidade. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que ela oferece.

A demanda por esses serviços é contínua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que se tenha um atendimento digno a todos os munícipes de Novo Santo Antônio - MT. Tal desenvolvimento será concretizado através do estabelecimento de parcerias junto as OSCIPs, atuando como corresponsáveis deste processo, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidas pelos gestores municipais.

3 – OBJETIVO GERAL

Realizar ações que possibilitem a melhoria dos serviços públicos e que resultem no resgate da cidadania da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Novo Santo Antônio - MT, realizar ações que permitam influenciar positivamente o bem-estar da população local.

3.1 – Objetivos específicos

Elaborar, implementar e implantar programas visando a promoção de obras, serviços e transportes urbanos e projetos relativos;

Melhorar o atendimento, com quantidade, qualidade e agilidade;

Fortalecer as relações intersetoriais e interinstitucionais;

4 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, dispostas no edital do certame. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.

5 – METODOLOGIA

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento à população, através do fortalecimento das equipes, através de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das OSCIPs, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos traçados, a empresa contrata da deverá atuar junto ao município, através das equipes, no atendimento à população e no desenvolvimento dos trabalhos das Secretarias. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades. O regime de contratação dos empregados deverá obedecer ao ordenamento jurídico, devendo a concorrente apresentar o fundamento legal para o regime jurídico de contratação pelo qual optou. O município fornecerá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto.

6 – Estimativa dos Recursos Humanos Necessários

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação das equipes compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes.

O quadro de colaboradores será distribuído da seguinte forma:

FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	QTDE.
AGENTE DE ELETRICIDADE	PJ	1
AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	PJ	4
AUXILIAR DE MECÂNICO	PJ	1
COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA	PJ	1
COVEIRO	PJ	1
MOTORISTA	PJ	4
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	PJ	1

As atribuições são as seguintes:

AGENTE DE ELETRICIDADE: Compete executar serviços de instalação, manutenção e reparo em sistemas elétricos de baixa e média tensão, atendendo às demandas de prédios públicos, iluminação pública, equipamentos e instalações pertencentes à administração municipal. Realizar inspeções periódicas para identificação de falhas, substituição de componentes danificados, cabeamento, troca de lâmpadas, disjuntores e demais dispositivos elétricos. Interpretar projetos elétricos, diagramas e esquemas técnicos, assegurando a correta execução dos serviços. Efetuar testes de funcionamento e segurança dos sistemas, garantindo a eficiência e a prevenção de riscos elétricos. Utilizar ferramentas e equipamentos específicos, observando normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho. Preencher relatórios de manutenção e controle de materiais utilizados nas atividades. Cumprir rigorosamente os procedimentos operacionais, contribuindo para o funcionamento adequado da infraestrutura urbana e a segurança dos usuários, executar outras atribuições afins.

AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO: Compete realizar serviços de manutenção e conservação em vias públicas, prédios e demais espaços pertencentes ao município, executando atividades como limpeza, reparos, pintura, capina, roçagem, coleta de entulho e pequenos consertos em estruturas físicas. Auxiliar na manutenção de calçadas, meios-fios, praças, jardins e demais áreas urbanas, zelando pela conservação e bom estado do patrimônio público. Operar ferramentas manuais e equipamentos leves, seguindo orientações técnicas e normas de segurança. Apoiar equipes em serviços de infraestrutura urbana, prestando suporte em obras, instalações e manutenções diversas. Realizar inspeções rotineiras e comunicar situações que demandem intervenções corretivas mais complexas. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, ambientais e administrativas, contribuindo para a qualidade e funcionalidade dos espaços públicos, executar outras atribuições afins.

AUXILIAR DE MECÂNICO: Executar serviços de mecânica em geral, reparando, substituindo ou ajustando peças mecânicas dos veículos, caminhões, camionetas, tratores em geral, patrolas, retroescavadeiras, carregadeiras, rolo compactador movidos à gasolina, diesel ou qualquer outro tipo de combustível; desmontar e montar, reformar, ajustar, regular e ajustar motores a combustão; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freio, transmissão, ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos dos veículos e máquinas; recondicionar, substituir e adaptar peças; efetuar soldas elétricas e oxiacetileno; vistoriar os veículos e máquinas; prestar socorro mecânico aos veículos e máquinas acidentados ou com pane mecânica; lubrificar os veículos e máquinas; responsabilizar-se pelas equipes de auxiliares necessárias à execução das atividades próprias da atividade; executar outras tarefas correlatas.

COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA: Compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de limpeza urbana, incluindo a coleta de resíduos, varrição de ruas, limpeza de praças, parques e demais áreas públicas, visando garantir um ambiente limpo e adequado para a população. Organizar e distribuir as equipes de trabalho, assegurar o cumprimento dos cronogramas e otimizar os recursos e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Monitorar a gestão de resíduos sólidos, incluindo a destinação correta de materiais recicláveis, orgânicos e outros, de acordo com as normas ambientais. Realizar a fiscalização da execução dos serviços contratados e acompanhar o desempenho das equipes, promovendo treinamentos e orientações para melhorar a eficiência do trabalho. Controlar os insumos, como sacos de lixo, material de limpeza e outros produtos necessários para a operação. Preencher relatórios operacionais para acompanhamento e avaliação de desempenho, propondo melhorias contínuas. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e ambientais, garantindo que todos os processos de limpeza estejam dentro das exigências legais, executando outras atribuições afins.

COVEIRO: Compete realizar os serviços de sepultamento, exumação e manutenção de túmulos no cemitério municipal, garantindo que todas as atividades sejam realizadas com respeito e dignidade. Preparar os sepulcros, escavar e fechar covas, sempre respeitando as normas de segurança e os procedimentos estabelecidos. Realizar o fechamento e a conservação de túmulos, garantindo a limpeza e o bom estado das sepulturas. Manter a ordem e o zelo no local, promovendo a organização dos espaços, o controle dos enterros e o cumprimento das normativas legais e administrativas. Colaborar com a equipe da secretaria para a manutenção da infraestrutura do cemitério, realizando reparos e pequenos ajustes nas áreas comuns, como calçadas

e muros. Preencher relatórios de atividades e prestar informações sobre os serviços realizados. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e respeito às famílias, mantendo um ambiente adequado para os serviços funerários e de sepultamento, executar outras atribuições afins.

MOTORISTA: Compete dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento. Dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões, motocicletas, ambulâncias e demais veículos de transporte de passageiros, efetuando a coleta e a entrega de cargas e documentos diversos, atestando o recebimento e a entrega; responsabilizar-se pela manutenção preventiva, vistoriando as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, especialmente pneus, radiador, bateria, óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível e outros itens necessários para o seu funcionamento; respeitar as normas de trânsito; zelar permanentemente pelas boas condições de conservação e funcionamento do veículo, pela segurança de passageiros e cargas, verificando o fechamento adequado de portas e tampas; tratar com urbanidade os passageiros transportados; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, inclusive fazendo o polimento deste com cera própria e levando-o à manutenção sempre que necessário; executar outras atribuições afins.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS: Compete realizar aberturas de ruas, estradas, procedendo a terraplenagem, desmontes, aterros, cortes e nivelamentos “gardes”, solidificações de asfalto e calçamento poliédrico; executar destocamentos, aragens “gradagens”, adubações , plantios, capinas, irrigações e colheitas com máquinas e acessórios apropriados a cada uma dessas operações; zelar pela manutenção do equipamento, procedendo a simples reparo, limpeza, lubrificação e abastecimento; montar e desmontar implementos; desempenhar tarefas afins.

O Projeto Técnico deverá contemplar:

a) A forma de contratação dos profissionais;

b) O salário base;

c) O adicional de insalubridade;

d) Demais vantagens;

e) A carga horária semanal de 30 ou 40 horas/profissional.

f) Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades;

g) O custo total individual;

h) O custo total do Projeto-Proposta;

6.1. – Valores Máximos Estimados

Por “valor máximo estimado” entende-se o valor da remuneração-base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria (despesas operacionais e administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros.

Os quantitativos e valores das remunerações-base previstos deverão ser apresentados, conforme segue.

O valor estimado para realização das atividades previstas é de R$ 32.067,50 (trinta e dois mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais. Sendo para um período de 8 meses R$ 256.540,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais).

7 – ABRANGÊNCIA

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria das obras, serviços e transportes públicos no município.

8 – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Gerência Municipal de infraestrutura do Município de Novo Santo Antônio - MT, com previsão para o em 30 de Junho de 2025.

A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.

9 – INFORMAÇÕES GERAIS

O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

O Programa será desenvolvido em conjunto entre o Município, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.

Novo Santo Antônio - MT, 30 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA DE TURISMO

1 – OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especifica-

ções técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Anexo I do edital do certame, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas.

O projeto tem como função o atendimento na área da secretaria de Turismo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, bem como o desenvolvimento de ações diversas nas demais pastas do município.

2 – JUSTIFICATIVA

O Planejamento Estratégico do município Novo Santo Antônio - MT coloca os cuidados com o bem-estar da população em papel de destaque. Neste projeto estão listados os principais objetivos do município, para os quais os gestores buscam parcerias na tentativa de melhorar a utilização dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução.

Cabe ao município a operacionalização de projetos que possibilitem a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, inserindo os mesmos em sua rede de serviços, visando à organização do sistema. Também compete ao município garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades administrativas e de atendimento da população, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações preconizadas pelo poder público, entre outras ações importantes.

O município vem realizando algumas ações com os fins acima mencionados, principalmente através da qualificação de suas equipes. O presente concurso de projetos tem a finalidade de dar seguimento e implementação de outras ações desenvolvidas no município, para tanto dá-se a seleção de uma entidade para realização de projetos que as contemplem.

A justificativa do presente concurso está na alta demanda serviços públicos que requer atenção do setor público para garantir a qualidade de vida da população de residentes da cidade. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que ela oferece.

A demanda por esses serviços é contínua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que se tenha um atendimento digno a todos os munícipes de Novo Santo Antônio - MT. Tal desenvolvimento será concretizado através do estabelecimento de parcerias junto as OSCIPs, atuando como corresponsáveis deste processo, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidas pelos gestores municipais.

3 – OBJETIVO

Realizar ações que possibilitem a melhoria dos serviços públicos e que resultem no resgate da cidadania da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Novo Santo Antônio - MT, realizar ações que permitam influenciar positivamente o bem-estar da população local.

3.1 – Objetivos específicos

Elaborar, implementar e implantar ações visando a promoção e manutenção dos serviços públicos realizados pela secretaria de Turismo;

Melhorar o atendimento, com quantidade, qualidade e agilidade;

Fortalecer as relações Inter setoriais e interinstitucionais;

4 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, dispostas no presente edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.

5 – METODOLOGIA

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento à população, através do fortalecimento das equipes, através de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das OSCIPs, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos traçados, a empresa contrata da deverá atuar junto ao município, através das equipes, no atendimento à população e no desenvolvimento dos trabalhos das Secretarias. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Turismo. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades. O regime de contratação dos empregados deverá obedecer ao ordenamento jurídico, devendo a concorrente apresentar o fundamento legal para o regime jurídico de contratação pelo qual optou. O município fornecerá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto.

5.1 – Estimativa dos Recursos Humanos Necessários

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação das equipes compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes.

O quadro de colaboradores será distribuído da seguinte forma:

FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	QTDE.
AGENTE ADMINISTRATIVO	PJ	1

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE	PJ	2

As atribuições são as seguintes:

AGENTE ADMINISTRATIVO: Compete executar tarefas de apoio administrativo aos trabalhos e projetos de diversas áreas, desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia. Participar da elaboração estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho; examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse do município; auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; - redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade; - orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração; coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria; - manter em ordem o setor sob sua responsabilidade; - executar outras atribuições afins.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE: Compete coordenar, planejar e supervisionar as atividades e programas esportivos e de lazer promovidos pela Secretaria de Turismo, visando o incentivo à prática esportiva e o desenvolvimento de eventos que fortaleçam o turismo na cidade. Elaborar e implementar políticas públicas voltadas para o esporte e o lazer, gerenciando as instalações esportivas, como ginásios, campos e centros de treinamento. Organizar competições, torneios e eventos esportivos, promovendo parcerias com instituições, empresas e associações esportivas. Monitorar o desempenho de atividades e eventos, garantindo que todas as operações sejam realizadas de acordo com as normas de segurança, acessibilidade e qualidade. Gerenciar a equipe de profissionais da área de esportes, proporcionando treinamentos e orientações para melhorar o atendimento ao público e a eficiência dos serviços. Controlar os orçamentos, materiais e recursos utilizados, buscando sempre a otimização dos processos. Preencher relatórios operacionais e apresentar resultados para a avaliação do desempenho do departamento. Cumprir e fazer cumprir as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, promovendo a integração do esporte com o turismo e as atividades culturais da cidade, executar outras atribuições afins.

O Projeto Técnico deverá contemplar:

a) A forma de contratação dos profissionais;

b) O salário base;

c) O adicional de insalubridade;

d) Demais vantagens;

e) A carga horária semanal de 30 ou 40 horas/profissional.

f) Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades;

g) O custo total individual;

h) O custo total do Projeto-Proposta;

5.2. – Valores Máximos Estimados

Por "valor máximo estimado" entende-se o valor da remuneração-base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria (despesas operacionais e administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros.

Os quantitativos e valores das remunerações-base previstos deverão ser apresentados, conforme segue.

O valor estimado para realização das atividades previstas é de R$ 8.485,03 (oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos) mensais. Sendo para um período de 8 meses R$ 67.880,24 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais, vinte e quatro centavos).

6 – ABRANGÊNCIA

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria no município.

7 – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Gerência Municipal de Administração e Planejamento do Município de Novo Santo Antônio - MT, com previsão para o em 30 de Junho de 2025.

A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.

8 – INFORMAÇÕES GERAIS

O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

O Programa será desenvolvido em conjunto entre o Município, pela Secretaria Municipal de Turismo e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.

Novo Santo Antônio - MT, 30 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Turismo

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - ESTADO DE MATO GROSSO, E A _____ ____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede XXXXX, N.XX, XXXX, NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, XXXXX, inscrito no CNPJ/MF XXXXXXXXX, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICPAL**, Senhor XXXXX, agente político, brasileiro, casado, RG XXXXXXXXX SSP/MT, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no Município de NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, doravante denominado de Parceiro Público, e ...../ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº_____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ _____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Administração, Agricultura, Educação, Infraestrutura e Turismo seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital.

1.2. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

2.2. As despesas previstas nos Planos de Trabalho serão distribuídas através das contratações de profissionais para execução das atividades relacionadas ao cumprimento dos objetivos e metas, devendo obedecer ao valor previsto no edital e nos anexos com relação a remuneração dos profissionais e a forma de contratação, que são as seguintes:

2.2.1. **GRUPO 1 – CLT**, composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O Grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor bruto da remuneração dos funcionários contratos por ocasião da execução do Plano de Trabalho; e

b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior – INSS empresa, FGTS, PIS, 1/3 Férias e seus respectivos encargos, 13º Salário e seus respectivos encargos, multas rescisórias e indenizações trabalhistas.

c) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime de Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municipais que ocupem cargo/função semelhantes;

d) Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

e) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa à rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, responsabilizar-se-á por todas as verbas rescisórias, inclusive multas, processos e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas, processos e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade.

2.2.2. **GRUPO 2 – Pessoa Jurídica**, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados. O grupo II será composto pelos seguintes custos: O valor da prestação de serviços. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

2.3. Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas, processos e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas, processos e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP:

3.1.1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando adotar processos eficientes para obtenção de eficácia, efetividade e economicidade em seus resultados;

3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, em especial no que tange a realização de prestação de contas.

3.1.3. Responsabilizar-se pela contratação dos funcionários ou prestadores de serviços, conforme grupo de despesa previsto no edital e termo de referência, bem como, realizar o pagamento da equipe de trabalho que vier a ser necessário para a execução do PROGRAMA de Trabalho, conforme valores previstos na Planilha Quantitativa do Edital de Concurso de Projetos, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

3.1.4. Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com exigência prevista no art. 18 do Decreto Federal n° 3.100 de 30 de junho de 1999 e modelo previsto no Anexo II do referido Decreto;

3.1.5. Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição bens, equipamentos materiais e contratação de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

3.1.6. Publicar o Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições no Site da OSCIP, bem como, encaminhar o mesmo para Comissão de Avaliação;

3.1.7. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO no Extrato do Termo de Parceria conforme previsão no art. 20 do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999;

3.1.8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em contas bancárias específicas, de preferência em bancos indicados pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo uma para os custos referente as despesas com os profissionais envolvidos nos programas a serem executados e as provisões caso necessárias, exclusivas para o Município de NOVO SANTO ANTÔNIO, conforme previsto no art. 14 do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999;

3.1.9. Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade;

3.1.10. Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "C", inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R$ 600.000,00;

3.1.11. Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme estabelecido no PROGRAMA DE TRABALHO, a OSCIP deverá providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades que compõe o Projeto a ser executado, sendo que durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada;

3.1.12. Encaminhar qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria para a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria;

3.1.13. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverá ser encaminhada a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverão ser rateadas com as parcerias existentes.

3.1.14. A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até trinta dias após o desembolso deste ou a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I. relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;

III. extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV. parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

3.1.15. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

3.1.16. A OSCIP concorda com a fiscalização da execução do Termo de Parceria, que poderá ser realizada pela Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria e a Comissão de Avaliação.

3.2. DA OBRIGAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO

3.2.1. Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

3.2.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e os resultados obtidos;

3.2.3. O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Avaliação estabelecido no art. 11, § 1°, da Lei Federal 9.790/99;

3.2.4. Indicar à OSCIP o banco em que serão abertas as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto Federal n° 3.100/99;

3.2.5. Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões e benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (composição de custos) referente a gestão e administração da Parceria celebrada.

3.2.6. Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99;

3.2.7. Criar, Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei Federal n° 9.790/99 para monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas oriundos da execução do TERMO DE PARCERIA;

3.2.8. Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

3.2.9. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

3.2.11. Promover a capacitação dos servidores que irão compor a Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO,** repassará, à **OSCIP,** os valores necessários a realização destes,de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de pagamento de no máximo **R$** _____ (_____) mensais, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor de **R$** _____ (_____ _), referente ao custo da mão de obra dos prestadores de serviços, envolvidos na execução direta do Projeto.

4.1.1. O valor previsto no item 4.1. refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário.

4.2. Para o pagamento das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional da OSCIP para realização do projeto, a Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO, assume o compromisso de realizar o pagamento de no máximo **R$** _____ (_____ _____) mensais, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor de **R$** _____ (_____ _____) mensais.

4.2.1. O cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas as parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

4.2.2. Os custos administrativos, operacionais e institucionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados oriundo dos projetos apresentados, serão levantado os custos dos mesmos, referente o custo relacionado ao pagamento dos vencimentos e valores pelos serviços executados pela equipe envolvida, bem como, os custos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, detalhado de forma individual através de relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, e encaminhada para a Secretaria de Fazenda, que agendará e efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamentos;

5.2. O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução de parcerias com outros municípios parceiros, o cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

5.2.1. Como custos administrativos, operacionais e institucionais entendem-se despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias, bem como, despesas com aquisições de mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras.

5.3. O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Grupos 1 e 2 – a cada 12 (doze) meses de serviços prestados, tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado, respeitando o índice oficial do Governo

5.4. Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

5.5. Entendendo a razão do pedido o Poder Executivo, juntamente com a análise da Comissão de Avaliação e Assessoria Jurídica emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTARIOS

6.1. Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal e NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

6.2. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverá ser encaminhada a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverá ser rateada com as parcerias existentes.

7.2. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA deverão monitorado e analisado pela Comissão de Avaliação.

8.2. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente TERMO DE PARCERIA vigorará da data de assinatura, até o período de 10 (dez) anos.

9.2. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

9.3. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

9.4. Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

9.5. Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

III- na diminuição da receita, a arrecadação e ou repasse financeiros o município poderá reincidir unilateralmente, mediante a notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do Termo de Parceria, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Plano de Trabalho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não efetivar o pagamento dos profissionais envolvidos na execução do Programa de Trabalho, mesmo tendo recebido da Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO, não realizar as devidas prestações de contas, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

11.1.1. Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2. Suspensão do direito de participar de concurso de projetos ou outros processos de contratações realizadas pelo Município de NOVO SANTO ANTÔNIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

11.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21;

d) a OSCIP comunicará a Secretaria Municipal de Saúde as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo, sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria Municipal de Saúde proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município de NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

12.1. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de NOVO SANTO ANTÔNIO - MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, .../...../2025.

Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO – MT

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Parceiro Publico

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico

OSCIP

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF Nº	Nome: CPF Nº

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2025 – Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso

Pela presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____ , a participar do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado pela Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, através da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2025.

Na qualidade de representante legal da entidade _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, em ___de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2025 – Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO – Estado de Mato Grosso

A OSCIP _____, participante do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133/21, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação, e concorda, em consequência, com o curso do procedimento, passando à abertura dos envelopes de Propos-

tas dos Proponentes habilitados.

Local, em ___de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS OU INIDONEIDADE.

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2025 – Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO – Estado de Mato Grosso

A OSCIP _____, DECLARA, através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO, que a mesma não foi declarada inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como, não encontra-se impedidas de contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, bem como, inexistem qualquer fato impeditivo de contratação.

Local, em ___de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO VI

PLANILHA QUANTITATIVA DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA	FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	QTDE.	SALÁRIO	INSALUBRIDADE / ADC	FGTS	INSS PATRONAL	PIS	RAT	FÉRIAS	FÉRIAS 1/3	ENCARGOS	13º SALÁRIO	ENCARGOS	TOTAL
SAÚDE	AGENTE DE LIMPEZA	PJ	3	1.705,10											5.115,30
SAÚDE	AGENTE DE RECEPÇÃO	PJ	3	1.705,10											5.115,30
SAÚDE	AGENTE DE VIGILANCIA	CLT	2	1.705,10	303,60	160,70	512,22	20,09	20,09	167,39	55,80	56,91	167,39	42,68	6.423,93
SAÚDE	ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	CLT	1	2.356,25	303,60	212,79	678,26	26,60	26,60	221,65	73,88	75,36	221,65	56,52	4.253,17
SAÚDE	ENFERMEIRO	PJ	1	10.199,37											10.199,37
SAÚDE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	PJ	3	8.499,48											25.498,44
SAÚDE	FISIOTERAPEUTA	PJ	2	4.822,40											9.644,80
SAÚDE	MÉDICO CARDIOLOGISTA	PJ	10	400,00											4.000,00
SAÚDE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	PJ	1	15.000,00											15.000,00
SAÚDE	MÉDICO PEDIATRA	PJ	10	400,00											4.000,00
SAÚDE	MÉDICO PLANTÃO 12 HORAS	PJ	20	800,00											16.000,00
SAÚDE	MÉDICO PLANTÃO 24 HORAS	PJ	8	1.200,00											9.600,00
SAÚDE	MOTORISTA PLANTONISTA	PJ	3	4.500,00											13.500,00
SAÚDE	NUTRICIONISTA	PJ	1	4.822,40											4.822,40
SAÚDE	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CLT	1	3.496,24	303,60	303,99	968,96	38,00	38,00	316,65	105,55	107,66	316,65	80,75	6.076,05
SAÚDE	TÉCNICO EM RX	CLT	1	3.000,00	303,60	264,29	842,42	33,04	33,04	275,30	91,77	93,60	275,30	70,20	5.282,55
SAÚDE	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	CLT	4	3.325,00	455,40	302,43	964,00	37,80	37,80	315,03	105,01	107,11	315,03	80,33	24.179,86
SAÚDE	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	CLT	38	228,00		18,24	58,14	2,28	2,28	19,00	6,33	6,46	19,00	4,85	13.853,98

	PLANTÕES 12H														
															182.565,15

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA	FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	QTDE.	SALÁRIO	TOTAL
SOCIAL	AGENTE DE LIMPEZA	PJ	1	1.705,10	1.705,10
SOCIAL	AGENTE DE RECEPÇÃO	PJ	1	1.705,10	1.705,10
SOCIAL	MOTORISTA DO CRAS	PJ	1	2.170,08	2.170,08
SOCIAL	PSICÓLOGO	PJ	1	4.822,40	4.822,40
					10.402,68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA	FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	QTDE.	SALÁRIO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	PJ	2	2.658,34	5.316,68
ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	PJ	2	1.705,10	3.410,20
ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE RECEPÇÃO	PJ	1	1.705,10	1.705,10
ADMINISTRAÇÃO	AGENTE OPERACIONAL ETA	PJ	5	2.387,14	11.935,70
ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	PJ	1	2.658,34	2.658,34
ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS	PJ	1	2.658,34	2.658,34
ADMINISTRAÇÃO	FISCAIS DE POSTURA MUNICIPAL	PJ	1	2.658,34	2.658,34
ADMINISTRAÇÃO	SERV. APOIO - VERIFICADOR E AUDITORIA INDEPENDENTE	PJ	1	5.000,00	5.000,00
					35.342,70

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA	FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	QTDE.	SALÁRIO	TOTAL
AGRICULTURA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	PJ	1	2.658,34	2.658,34
AGRICULTURA	COORDENADOR DE SECRETARIA	PJ	1	2.658,34	2.658,34
AGRICULTURA	TRATORISTA	PJ	3	1.993,75	5.981,25
					11.297,93

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA	FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	QTDE.	SALÁRIO	TOTAL
EDUCAÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	PJ	1	1.705,10	1.705,10
EDUCAÇÃO	MONITOR ESCOLAR	PJ	4	1.705,10	6.820,40
EDUCAÇÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	PJ	1	2.688,17	2.688,17
EDUCAÇÃO	NEUROPSICÓLOGO EDUCACIONAL	PJ	1	3.383,32	3.383,32
					14.596,99

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA	FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	QTDE.	SALÁRIO	TOTAL
OBRAS	AGENTE DE ELETRICIDADE	PJ	1	2.658,34	2.658,34
OBRAS	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	PJ	4	1.705,10	6.820,40
OBRAS	AUXILIAR DE MECÂNICO	PJ	1	1.705,10	1.705,10
OBRAS	COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA	PJ	1	4.000,00	4.000,00
OBRAS	COVEIRO	PJ	1	1.705,10	1.705,10
OBRAS	MOTORISTA	PJ	4	1.993,75	7.975,00
OBRAS	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	PJ	1	3.020,84	3.020,84
					27.884,78

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA	FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	QTDE.	SALÁRIO	TOTAL
TURISMO	AGENTE ADMINISTRATIVO	PJ	1	2.061,61	2.061,61
TURISMO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE	PJ	2	2.658,34	5.316,68
					7.378,29

1) Observações:

a) Atividade: São os cargos e/ou serviços que terão que serão utilizados durante a execução do projeto aprovado; **b) Grupo de Despesa:** É a forma de contratação que a OSCIP pode utilizar para contratar serviços e/ou profissionais para execução do projeto aprovado. São permitidos dois tipos de Grupo de Despesa, Grupo A para contratações via pessoa física (CLT) e grupo B pessoa jurídica (PJ).

c) Base da remuneração: Valor do salário / remuneração e/ou preço do serviço, sendo que foi levado em consideração os valores praticados pelo município e região.

2. Nos valores constantes na tabela acima mencionada, não se encontram inclusos os valores referentes aos impostos previdenciários e trabalhistas e provisões, devendo a proponente calcular e transmitir para a planilha todos os encargos previstos com contratação de mão de obra pessoa física, sendo que o valor estimado geral do custo direto já está previsto os valores com tais despesas no item 5 do valor máximo mensal.

3. Não estão incluídos os valores com os custos operacionais, administrativos e institucionais a ser pago para a OSCIP vencedora para cobertura das despesas vinculadas diretamente para a gestão e administração do projeto.

4. A Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO – Estado de Mato Grosso não aceitará a proposta para pagamento do custo operacional, administrativo e institucional através de Taxa de Administração (percentual fixo), sendo que, somente realizará o pagamento dos referidos custos conforme comprovação das despesas realizadas e vinculadas a gestão e administração do projeto executado conforme aprovação por parte da Administração.

5. O município de NOVO SANTO ANTÔNIO - MT estima um **valor máximo mensal** de **R$ 332.888,80 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, oitenta centavos)** a ser desembolsado a título de pagamento de salários e valores de prestação de serviços aos profissionais e empresas contratadas para execução dos projetos, juntamente com encargos previdenciários e tributários e provisões.

6. A Administração somente pagará pelas que forem inclusas no Plano de Trabalho aprovado a ser executado, sendo que, não se obriga realizar a contratação de todos os serviços/cargos previstos neste Anexo e no Termo de Referência, bem como, não se obriga a manter serviços que não sejam necessários para execução do Plano de Trabalho que compõe o projeto a ser executado.

7. As planilhas de pagamento serão revistas mensalmente, podendo a Administração alterar os valores de pagamentos, caso os planos de trabalho não estejam sendo cumpridos na sua totalidade.

ANEXO VII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS/OPERACIONAIS

1. Orientações para preenchimento da Planilha: a. A Planilha de composição dos custos administrativos, operacionais e institucionais deverão ser apresentadas junto a proposta. b. As informações constantes no item 1 – Despesas de Pessoal deverá estar detalhada na Planilhas B que deverão ser apresentadas juntamente com a Proposta de Preços; c. A OSCIP proponente ao preencher a Planilha B – Detalhamento das Despesas de Pessoal não deverá mencionar os nomes dos funcionários existentes, apenas cargo e função, bem como, deverão incluir na Planilha eventuais funcionários que terão que ser contratados em decorrência do Termo de Parceria celebrado com a Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO, sendo que o custo dos funcionários que exercem atividades geral, comum a todas parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados conforme as devidas proporções de faturamento, os funcionários novos, que serão contratados em especial para execução do Plano de Trabalho de NOVO SANTO ANTÔNIO e forem trabalhar exclusivamente na gestão do referido projeto, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO. d. A OSCIP deverá levar em consideração que as despesas que são despesas comum entre os PARCEIROS PÚBLICOS deverão ser rateadas nas devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete com relação ao faturamento total da OSCIP (Ex: Aluguel – Valor Total do Aluguel: R$ 10.000,00, em celebrando o Termo de Parceria com o Município de NOVO SANTO ANTÔNIO nos moldes da Planilha Quantitativa prevista no Anexo VI o valor do faturamento do Termo de Parceria da Pref. de NOVO SANTO ANTÔNIO, irá representar 30% da receita da OSCIP, desta forma, a Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO irá custear 30% da despesa do Aluguel, ou seja, R$ 3.000,00, sendo este valor que deverá compor a Planilha). e. Valor dos Salários de Funcionários e Diretores deverão ser rateados entre os PARCEROS PÚBLICOS, levando em consideração a proporcionalidade, conforme demonstrado na alínea "d". f. Quando determinada despesa estiver relacionada exclusivamente com a execução e gerenciamento do Plano de Trabalho com a Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO, a OSCIP poderá destinar 100% da despesa para Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO, informando o valor integral na Planilha. g. A OSCIP Proponente ao preencher as despesas previstas no item 3, 4 e 5, poderá utilizar-se de uma média dos últimos 12 meses com as referidas despesas, com exceção para o item encargos tributários existente no item 5, que deverá levar em consideração para efeitos de cálculo o faturamento referente a parceria de a ser celebrada com a Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO, nos moldes do previsto no Anexo VII. h. Ao preencher o item 6 – Despesas Operacionais a OSCIP proponente deverá levar em consideração as despesas que terão com a execução do Plano de Trabalho conforme previsto no Termo de Referência e Planilha Quantitativa, sendo um período de 8 (doze) meses. i. Ao preencher o item 7 – Investimentos Iniciais a OSCIP Proponente deverá levar em consideração a eventual instalação de um Escritório de Apoio no município de NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

PLANILHA A

Planilha de Composição de Custos Administrativos, Operacionais e Institucionais Geral

1. Despesas de Pessoal:	Valor Mensal
Salários dos Funcionários	
Remuneração Diretoria Executiva	
Encargos Sociais	
Benefícios	
Provisões (13°, Férias e ⅓ de Férias)	
Outros Gastos (Especificar)	
SUBTOTAL DESPESAS DE PESSOAL	
2. Serviços Contratados:	
Contratos com Serviços de Assessoria Jurídica	
Contratos com Serviços de Assessoria Contábil	
Contratos com Serviços de Segurança e Vigilância	
Contratos com Serviços Administrativos	
Contratos com Prestadores de Serviços de Pessoa Física (Especificar finalidade)	

Contratos de Locação de Veículos	
Contratos de Locação de Bens Imóveis	
Outros Contratos (Especificar)	
SUBTOTAL SERVIÇOS CONTRATADOS	
3. Materiais e Serviços Diversos:	
Material de Expediente	
Gêneros Alimentícios	
Materiais de Limpeza e Higienização	
Manutenção de Veículos	
Manutenção de Equipamentos	
Manutenção Predial	
Treinamento e Capacitação	
SUBTOTAL MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS	
4. Serviços de UtilidadePública:	
Despesas com Água e Esgoto	
Despesas com Energia	
Despesas com Telefonia Fixa	
Despesas com Telefonia Celular	
Despesas com Provedor Internet	
SUBTOTAL SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
5. Despesas Financeiras:	
Despesas com Tarifas Bancárias	
Despesas com Serviços de Cartórios (Autenticação, Reconhecimento de Firma etc.)	
Despesas com Anuidade de Cartão Coorporativo.	
Despesas com Licenciamento de Veículos	
Despesas com IPTU	
Despesas com Alvará de Funcionamento	
Despesas com Encargos Tributários	
Outras (Especificar)	
TOTAL FINANCEIRAS	
6. Despesas Operacionais:	
Despesas com Pedágios	
Despesas com Combustível e Lubrificantes	
Despesas com Passagens aéreas e terrestres	
Despesas com Alimentação	
Despesas com Hospedagem	
Outras (Especificar).	
SUBTOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	
7. Investimentos Iniciais:	
Aquisição de Mobiliário	
Aquisição de Equipamentos de Informática	
Aquisição de Utensílios	
Outros (Especificar)	
SUBTOTAL INVESTIMENTOS INICIAIS	
TOTAL GERAL	

PLANILHA B

Detalhamento das Despesas de Pessoal.

Funcionário Novo / Existente	Cargo	Função	Remuneração Bruta	Folha de Pagamento					Provisões				Benefícios			Despesa Total por funcionário
				INSS	FGTS	PIS	Imposto de Renda	Outros (Especificar)	13°	Férias	1/3	Rescisão	Vale Refeição	Vale Transporte	Outros (Especificar)	
( ) Novo ( ) Existente																
( ) Novo ( ) Existente																

ANEXO VIII

PROPOSTA

NOVO SANTO ANTÔNIO, _____ de _____ de 2025.

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2025 – Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO – Estado de Mato Grosso

Ref.: Processo de Seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de trabalho para Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital.

Nossa proposta financeira para custear despesas administrativas, operacionais e institucionais, relacionada ao gerenciamento dos projetos é de R$ ____ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, conforme especificado na Planilha de Composição de Custos anexo à presente

proposta.

Declaramos ainda que os custos com despesas comuns a todas as parcerias vigentes com Parceiros Públicos, serão rateadas entre estes, sendo que o percentual de cada despesa estará relacionado com o percentual da receita que a parceria vigente reflete na receita total da nossa instituição.

Atenciosamente.

(carimbo e assinatura)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇOES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2025 – Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO – Estado de Mato Grosso

A OSCIP _____, DECLARA, através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO, que concorda com condições previstas no Termo de Referência do Concurso de Projetos 001/2025.

Em especial, concorda com as áreas, valores de vencimentos, quantidades e forma de contratação dos profissionais que se necessário for deverá contratar para execução dos projetos.

Local, em ___de _____ de 2025

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO – Estado de Mato Grosso, atesta que a OSCIP _____, visitou os locais para execução do projeto técnico do Concurso retro mencionado, acompanhado de funcionário público municipal.

Data da Visita: __ / __/2025

_____

Presidente Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 040/2025**, resolve: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025**, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL É NECESSÁRIA PARA GARANTIR MELHORIA NA GESTÃO E CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS APLICÁVEIS À PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADA: POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA

CNPJ/CPF: 33.929.416/0001-48

VALOR ESTIMADO: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/21.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 30 de Abril de 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, UNIFORMES E BRINDES, COM SERVIÇOS DE ARTE, IMPRESSÃO E SUBLIMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS, EVENTOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº ***436**/SSP-MT e do CPF nº ****438.261***, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **RM CONFECÇÕES LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 01.171.750/0001-99 e Inscrição estadual nº 13.023.899-6 , situada na Avenida Tenente Coronel Duarte nº 2030, Bairro Porto, CEP: 78025-085, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal a Sra. **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, brasileira, administradora, portadora do RG nº 16****0-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº ***.486.551-**, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, UNIFORMES E BRINDES, COM SERVIÇOS DE ARTE, IMPRESSÃO E SUBLIMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS, EVENTOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 07/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	47565	**GOLA POLO MANGA CURTA: CAMISETA EM MALHA PV**, ANTI PILLING GOLAPU, COMPOSIÇÃO 65% POLIÉSTER - 35% VISCOSE, MANGA CURTA. IMPRESSÃO EM DTF PREMIUM FRENTE 28X28CM, COSTAS 28X28CM E AS DUAS MANGAS 9X10CM. CORES VARIADAS. TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.	RM CONFECÇÕES	800,00	UND	R$ 40,00	R$ 32.000,00
TOTAL					R$ 32.000,00		

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 02, de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

RM CONFECÇÕES LTDA - CONTRATADA

GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, UNIFORMES E BRINDES, COM SERVIÇOS DE ARTE, IMPRESSÃO E SUBLIMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS, EVENTOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº ***436**/SSP-MT e do CPF nº ****438.261***, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **CENTRAL ARTES ESTAMPARIA DIGITAL LTDA**, cadastrada no CNPJ nº13.091.096/0001-92 e Inscrição MUNICIPAL nº 10169, situada na Rua GOIAS nº 453, Bairro CENTRO, CEP: 78600-019, cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FABIO FERNANDES BORGES ASCHIDAMINI**, portador do RG nº 11***290 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº ***.710.201-**, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, UNIFORMES E BRINDES, COM SERVIÇOS DE ARTE, IMPRESSÃO E SUBLIMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS, EVENTOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 07/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	47555	**BOLSA DE LONA AGENTE DE SAÚDE E ENDEMIAS:** BOLSA DE LONA IMPERMEÁVEL FIO 10; 37CM LARG. 31CM ALTURA. E 20CM PROFUN.; COR CAQUI (MOSTARDA) POSSUI DUAS DIVISÕES INTERNAS E UM BOLSO SEM LAPELA, ALÇA REGULÁVEL EM FITA DE NYLON COM LARGURA DE 50MM E OMBREIRA EM LONA.	CA	100,00	UND	R$ 120,00	R$ 12.000,00
02	47576	**BONÉ PERSONALIZADO:** TECIDO BRIM COM REGULAGEM – LOGOMARCA BORDADA FRENTE E IMPRESSÃO DTF NAS LATERAIS, TAMANHO ÚNICO, CORES VARIADAS	CA	400,00	UND	R$ 42,00	R$ 16.800,00
03	47577	**CALÇA TECIDO PESADO:** EM TECIDO BRIM SANTISTA, 100% ALGODÃO; BOLSOS FRONTAIS E TRAZEIROS, CÓS DE ELÁSTICO, CORES VARIADAS, TAMANHOS P, M, G, GG, EXG	CA	200,00	UND	R$ 109,00	R$ 21.800,00
04	47556	**CAMISA SOCIAL MASCULINA:** EM TECIDO PROFIT DOPTEX: MANGAS LONGAS; LOGOS BORDADOS NA FRENTES, NAS COSTAS E NAS DUAS MANGAS. TAMANHOS P, M, G, GG, EXG. CORES VARIADAS	CA	200,00	UND	R$ 124,00	R$ 24.800,00
05	47557	**CAMISETA ADULTO ESPORTIVA MANGA CURTA:** SUBLIMAÇÃO TOTAL, FRENTE, COSTAS E AS DUAS MANGAS, NUMERAÇÃO FRENTE E COSTAS COM APLICAÇÃO EM DTF, MALHA DRY-FIT GOLAPU, UV 50%+, POLIÉSTER 100%, 130,00 G/M², CORES VARIADAS. TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.	CA	500,00	UND	R$ 46,50	R$ 23.250,00
06	47558	**CAMISETA MANGA CURTA:** SUBLIMAÇÃO TOTAL; EM MALHA DRY-FIT GOLAPU, UV 30%+, POLIÉSTER 100%, 130,00 G/M², CORES VARIADAS. TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.	CA	100,00	UND	R$ 37,43	R$ 3.743,00
07	47559	**CAMISETA MANGA CURTA:** MALHA PV ANTI PILLING GOLAPU, COMPOSIÇÃO POLIÉSTER 65% E 35% VISCOSE, IMPRESSÃO EM DTF PREMIUM FRENTE 28X28CM, COSTAS 28X28CM E AS DUAS MANGAS 9X10CM. CORES VARIADAS. TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.	CA	200,00	UND	R$ 32,49	R$ 6.498,00
08	47560	**CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA:** MALHA PV ANTI PILLING	CA	200,00	UND	R$ 42,90	R$ 8.580,0

		GOLAPU, COMPOSIÇÃO POLIÉSTER 65% E 35% VISCOSE, FAIXAS REFLETIVAS NAS MANGAS, NA FRENTE E NAS COSTAS, IMPRESSÃO EM DTF PREMIUM FRENTE 28X28CM, COSTAS 28X28CM E AS DUAS MANGAS 9X10CM. CORES VARIADAS. TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.					
09	47561	**CAMISETE SOCIAL FEMININO**: CAMISETE SOCIAL FEMININO, MANGA, FECHAMENTO COM BOTÕES, TECIDO PROFIT DOPTEX, LOGOS BORDADOS NA FRENTE, COSTAS E DUAS MANGAS. CORES VARIADAS. TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.	CA	200,00	UND	R$ 120,00	R$ 24.000,00
10	47562	**CHAPÉU PERSONALIZADO**: CHAPÉU EM TECIDO BRIM SANTISTA 100% ALGODÃO, ABA NA NUCA, IMPRESSÃO EM DTF PREMIUM, CORES VARIADAS. TAMANHO ÚNICO	CA	100,00	UND	R$ 50,00	R$ 5.000,00
11	47563	**COLETE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO**: COLETE DE FUTEBOL COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, MALHA EM DRY-FIT GOLAPU, UV 30%+, POLIÉSTER 100%, 130,00 G/M², CORES VARIADAS. TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.	CA	600,00	UND	R$ 29,91	R$ 17.946,00
12	47564	**GOLA POLO MANGA CURTA**: **CAMISETA EM MALHA PIQUET**, COMPOSIÇÃO 50% ALGODÃO - 50% POLIÉSTER, GOLAPU, MANGA CURTA. LOGUS BORDADOS NA FRENTE, COSTAS E AS DUAS MANGAS. CORES VARIADAS. TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.	CA	800,00	UND	R$ 59,50	R$ 47.600,00
14	47566	**JALECO FEMININO MANGA LONGA**: GOLA PADRE, EM TECIDO GABARDINE 96% POLIÉSTER E 4% ELASTANO; LOGOS BORDADOS NA FRENTE, COSTAS E MANGAS. CORES VARIADAS. TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.	CA	100,00	UND	R$ 132,00	R$ 13.200,00
15	47567	**JALECO MASCULINO MANGA LONGA**: GOLA PADRE, EM TECIDO GABARDINE 96% POLIÉSTER E 4% ELASTANO; LOGOS BORDADOS NA FRENTE, COSTAS E MANGAS. CORES VARIADAS. TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.	CA	100,00	UND	R$ 132,00	R$ 13.200,00
16	47568	**MEIÃO PARA FUTEBOL**: CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS. TAMANHOS 39 A 44.	CA	600,00	PAR	R$ 15,99	R$ 9.594,00
17	47575	**SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER**: CONFECCAO DE **WIND BANNER** PERSONALIZADO, TAMANHO: 2,00 MT ALTURA X 0,70 CM LARGURA, DUPLA	CA	50,00	UND	R$ 309,00	R$ 15.450,00

		FACE, PRODUZIDO EM TECIDO OX-FORD, FERRAGENS E BASE QUADRADA, IMPRESSÃO EM SU-BLIMAÇÃO.					
18	47569	**SHORT ESPORTIVO ADULTO**: SHORT COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, MALHA EM DRY-FIT GOLAPU, UV 50%+, POLIÉS-TER 100%, 130,00 G/M², CORES VARIA-DAS. TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.	CA	500,00	UND	R$ 30,74	R$ 15.370,00
19	47570	**MAIÔ FEMININO DE BANHO**: SUNGA COM FORRO, SUBLI-MAÇÃO TOTAL, TE-CIDO SUPLEX, POLI-AMIDA. CORES VA-RIADAS. TAMA-NHOS P, M, G, GG, EXG.	CA	300,00	UND	R$ 102,00	R$ 30.600,00
20	47571	**SUNGA MASCULINO DE BANHO**: SUNGA COM FORRO, SUBLI-MAÇÃO TOTAL, TE-CIDO SUPLEX, POLI-AMIDA. CORES VA-RIADAS. TAMA-NHOS P, M, G, GG, EXG.	CA	300,00	UND	R$ 55,00	R$ 16.500,00
21	47578	**BANDEIRAS OFICI-AIS**: BANDEIRAS COM MEDIDAS DE 1,60 X 1,10 MT, COM ILHOES, DUPLA FA-CE, IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO, TECI-DO OXFORD.	CA	50,00	UND	R$ 315,00	R$ 15.750,00
22	47579	**CANECA PARA CHOPP**: CONFECCI-ONADA EM ACRÍLI-CO, 450 ML, PERSO-NALIZAÇÃO EM DFT UV FRENTE E VER-SO.	CA	400,00	UND	R$ 5,50	R$ 2.200,00
23	47572	**CANETA PERSONA-LIZADA**: CANETA ESFEROGRÁFICA EM ABS, COM GRIP E ACABAMENTO BRILHANTE. PON-TEIRA CROMADA, ATÉ 1,5 KM DE ES-CRITA.	CA	2000,00	UND	R$ 5,00	R$ 10.000,00
24	47573	**CHINELOS**: CHINE-LO COM SOLA EM PE 80% BORRACHA E 20% EVA, E TIRA EM PVC, PERSONA-LIZAÇÃO EM UV. CORES VARIADAS. TAMANHOS VARIA-DOS (33 AO 44).	CA	600,00	UND	R$ 30,00	R$ 18.000,00
25	47581	**GARRAFA ACQUA BIO**: GARRAFA EM DEGRADÊ, 475 ML, CONFECCIONADA EM ACRÍLICO, PER-SONALIZAÇÃO EM DFT UV FRENTE E VERSO.	CA	400,00	UND	R$ 13,00	R$ 5.200,00
26	47582	**PULSEIRAS IDENTI-FICADORA PARA EVENTOS DIVER-SOS**: PERSONALIZA-DAS, MEDIDA 25x2, CONFECCIONADAS EM PVC. ANTI ALER-GICA FACIL APLICA-CAO, LACRE ADESI-VO INVIOLAVE.	CA	10000,00	UND	R$ 1,15	R$ 11.500,00
27	47574	**SACOLA EM TECI-DO**: SACOLA CON-FECCIONADA EM 100% ALGODÃO RE-CICLADO (140G/M²) COM ALÇAS DE 65 CM, MEDIDAS DE 380 X 420 MM, PER-SONALIZADA EM SILK 04 CORES,	CA	1000,00	UND	R$ 20,00	R$ 20.000,00
28	47583	**SACOLA TIPO MO-CHILA**: SACOLA CONFECCIONADA EM 100% POLIÉS-	CA	500,00	UND	R$ 19,90	R$ 9.950,00

		TER, PERSONALIZADA EM SUBLIMAÇÃO. CORES VARIADAS, TAMANHO ÚNICO, MEDIDA 33 X 40 CM.					
29	47531	**SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL** - DO TIPO NECESSAIRE, PERSONALIZADO. **BOLSA MULTIUSOS** EM PVC, COM ZÍPER, PARA USO DIÁRIO MEDIDA 140 X 95 X 70 MM, PERSONALIZAÇÃO EM DTF UV. IMPRESSAO: SUBLIMACAO OU DIGITAL;	CA	500,00	UND	R$ 30,00	R$ 15.000,00
30	47584	**TAÇA TIPO GIM:** TAÇA DEGRADÊ, 580 ML, CONFECCIONADA EM ACRÍLICO, PERSONALIZAÇÃO EM DTF UV FRENTE E VERSO.	CA	400,00	UND	R$ 10,00	R$ 4.000,00
TOTAL					R$ 437.531,00		

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 02, de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

CENTRAL ARTES ESTAMPARIA DIGITAL LTDA - CONTRATADA

FABIO FERNANDES BORGES ASCHIDAMINI - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO CARLOS DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº *********33501-*/SSP-GO e do CPF nº ***.668.001-**, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 15.871.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13.458.400-7, situada na Rua Castelo Branco nº 141, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **OSMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº ***058***/SESP-MT e inscrito no CPF sob nº ****959.211***, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 07/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	31	**ABOBORA CABOTIA:** DE TAMANHO REGULAR, SEM ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLU-	CEASA	KG	300,00	R$ 5,79	R$ 1.737,00

		ÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
02	36	**ABOBRINHA VERDE**: LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. NÃO PODE SER ENTREGUE MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	180,00	R$ 6,44	R$ 1.159,20
03	466	**ALHO AGRANEL (CABECA)**: A GRANEL TIPO BRANCO, CABEÇAS INTEGRA DE TAMANHO REGULAR SADIAS, SEM MOFO, RANÇO OU ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	150,00	R$ 34,84	R$ 5.226,00
04	569	**AMIDO DE MILHO CX 01KG**: FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS E PARASITOS, LIVRE DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO. SEM GLÚTEN E ZERO SÓDIO. O AMIDO DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO COM OS DEDOS, EMBALAGENS DE 1,0 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. **MARCAS SUGERIDAS: MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: MAIZENA, AMAFIL, YOKI, ZAELI, QUALIMAX**.	MIKA	CX 1 KG	50,00	R$ 14,28	R$ 714,00
05	44823	**BANANA PRATA KG**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS OR-	CEASA	KG	1500,00	R$ 8,44	R$ 12.660,00

		GANOLÉPTICAS.					
06	44825	**BATATA INGLESA KG**: LEGUME INTEGRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, SEM RACHADURAS OU CORTES, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	800,00	R$ 8,45	R$ 6.760,00
07	3558	**CARNE BOVINA DE SEGUNDA KG**: FRALDINHA, PALETA OU ACÉM, CARNE RESFRIADA, DEVE SER ENTREGUE MOÍDA OU EM PEDAÇOS, EM EMBALAGEM DE 1 OU 2KG CONFORME SOLICITAÇÃO, DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS. DEVE APRESENTAR COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, PROVENIENTE DA ESPÉCIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APNEUROSES).	CEASA	KG	2500,00	R$ 32,00	R$ 80.000,00
08	3756	**CEBOLA KG**: TAMANHO REGULAR, SEM ESTRAGOS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	CEASA	KG	700,00	R$ 5,71	R$ 3.997,00
09	47013	**CEREAL INFANTIL 400G LATA**- COMPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL. FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PRAZO DE VALIDADE, E PESO LIQUIDO SABORES: MULTICEREAIS, ARROZ, MILHO.	NESTLE	LT 400 G	10,00	R$ 12,76	R$ 127,60
10	30643	**CHEIRO VERDE IN NATURA**: DE 1ª QUALIDADE, CONTENDO PROPORÇÕES IGUAIS DE COENTRO E CEBOLINHA; MAÇOCOR VERDE ESCURO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	CEASA	MAÇO	200,00	R$ 6,40	R$ 1.280,00
11	43299	**COUVE - TIPO MANTEIGA**, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIR-	CEASA	MACO	100,00	R$ 9,35	R$ 935,00

		ME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA (600X450X360) MM, EM MACOS, 6KGS					
12	44839	**COXA SOBRE COXA DE FRANGO**: COXA/SOBRECOXA DE FRANGO KG - CORTES CONGELADOS DE FRANGO. COXA E SOBRECOXA. DEVE SER ENTREGUE CONGELADO. CONTENDO DADOS DO FABRICANTE. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEARA	KG	3500,00	R$ 14,18	R$ 49.630,00
13	44843	**FARINHA DE TRIGO INTEGRAL KG** - PRODUTO 100% INTEGRAL, RICO EM FIBRAS.	RENATA	KG	10,00	R$ 5,85	R$ 58,50
14	6331	**FEIJAO CARIOQUINHA 1 KG** :TIPO CARIOQUINHA COMUM IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, CLASSE-CORES, GRUPO-1, TIPO-1, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	SÃO JOÃO	KG	700,00	R$ 5,81	R$ 4.067,00
15	35466	**FILÉ DE FRANGO KG**:CORTES CONGELADOS DE FRANGO. FILÉ DE PEITO. KG. EMBALAGEM INTEGRA TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA.	SEARA	KG	100,00	R$ 26,08	R$ 2.608,00
16	7102	**FRANGO INTEIRO COMUN**: CONGELADO CONTENDO CABEÇA, PÉS, PESCOÇO, FIGADO E MOELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TEMPERO, COM 47MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS SEM MANCHAS E PARASITAS, SENDO EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBOS OFICIAIS DE REGISTROS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA.	SEARA	KG	500,00	R$ 13,61	R$ 6.805,00
17	8680	**LARANJA PERA KG**: FRUTA DE PRIMEI-	CEASA	KG	3200,00	R$ 5,70	R$ 18.240,00

		RA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.					
18	23564	**LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 400G**: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - LATA 400G: INGREDIENTES: LEITE EM PÓ INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA.NÃO CONTÉM GLÚTEN. **MARCAS SUGERIDAS: MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: NINHO, PIRACANJUBA, LEITBOM**.	PIRACANJUBA	400 G	40,00	R$ 19,17	R$ 766,80
19	8771	**LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL 1LT**: LEITE UHT. 3% DE GORDURA CONTENDO ESTABILIZANTES, CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO, 160MG DE SÓDIO, 240MG DE SÓDIO E 6,2 DE PROTEÍNA POR PORÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. **MARCAS SUGERIDAS: MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: NINHO, PIRACANJUBA, ITALAC, PARMALAT**.	PIRACANJUBA	CX 1 L	7000,00	R$ 6,95	R$ 48.650,00
20	9898	**MACA NACIONAL KG**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	1300,00	R$ 15,62	R$ 20.306,00
21	9940	**MACARRAO TIPO PARAFUSO 500G**: MASSA DE SÊMOLA COM OVOS, EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TEMPO	CRISTAL	PC 500 G	1200,00	R$ 5,37	R$ 6.444,00

		DE COZIMENTO 5 A 7 MINUTOS. **MARCAS SUGERIDAS: MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: GALO, EMEGÊ, RENATA, DONA BENTA, CRISTAL, CAMIL**.					
22	10359	**MARGARINA COM SAL 1 KG**: COMPOSTA DE GORDURA VEGETAL, CREMOSA COM SAL, 70% LIPIDIOS, 55MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 04 MESES), PESO LÍQUIDO. **MARCAS SUGERIDAS: MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: DELÍCIA, QUALY, DORIANA, PRIMOR, BECEL**.	DELICIA	KG	200,00	R$ 19,62	R$ 3.924,00
23	10608	**MILHO VERDE EM CONSERVA 200 GR**: MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 GR DE PESO DRENADO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	QUERO	UND	700,00	R$ 3,71	R$ 2.597,00
24	47012	**NESTON 500G**: MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO MINGAU DE CEREAIS (NESTON), COMPOSTO DE CEREAIS, ACUCARES E VITAMINAS, LATA DE METAL COM 500G	NESTLE	LT 500	10,00	R$ 17,00	R$ 170,00
25	11173	**OVOS DÚZIA**: OVOS DE GRANJA, BRANCOS, CASCA INTEGRA, LIMPOS SEM RACHADURA.	CAMPO VERDE	DZ	800,00	R$ 9,38	R$ 7.504,00
26	12018	**PEPINO IN NATURA KG**: LEGUME INTEGRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS, MURCHO OU APODRECIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	100,00	R$ 7,95	R$ 795,00
27	12666	**POLVILHO DOCE PCT 1 KG**: PROVENIENTE 100% DE AMIDO DA MANDIOCA, GRUPO FÉCULA, SEM GLUTEN, TIPO-1, 36MG DE SÓDIO POR PORÇÃO.	CAIPIRA	PC 1 KG	150,00	R$ 7,80	R$ 1.170,00
28	13175	**QUEIJO TIPO MUSSARELA**: FATIADO E OU EM PEDAÇO, APRESENTAR COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, SER ENTREGUE RESFRIADA OU CONGELADA, DE ACORDO COM A LE-	CAMPILEITE	KG	100,00	R$ 45,38	R$ 4.538,00

		GISLAÇÃO VIGENTE, SER ENTREGUE EM EMBALAGENS CONFORME SOLICITAÇÃO.					
29	13579	**REPOLHO KG**: LEGUME INTEGRO, CABEÇA MÉDIA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS, MURCHO OU APODRECIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	700,00	R$ 4,84	R$ 3.388,00
30	17129	**TOMATE KG**: LEGUME INTEGRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, (DE VEZ) FIRME, TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR AVERMELHADA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS, MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	500,00	R$ 8,04	R$ 4.020,00
TOTAL					R$ 300.277,10		

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 02, de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA - CONTRATADA

OSMAR ALVES DE OLIVEIRA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO CARLOS DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº *********33501-*/SSP-GO e do CPF nº ***.668.001-**, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **I A DA SILVA E CIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 21.057.788/0002-23 e Inscrição estadual nº 13.706.447-0, situada na Praça Alcides José de Brito nº 35, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **IONE ALVES DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº ***578**/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº ****420.251***, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL/

ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 07/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	44810	**ABACAXI PEROLA** - TAMANHO MÉDIO, FRUTA INTEGRA, FIRME, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS E MANCHAS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, INSETOS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	UND	8000,00	R$ 10,08	R$ 80.640,00
02	95	**AÇAFRAO EM PO 500GR**: SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	JUNCO	PCT 500	50,00	R$ 12,36	R$ 618,00
03	44814	**ACELGA KG** - CABEÇA MÉDIA, LEGUME INTEGRO, FIRME, SEM MANCHAS, COM AUSÊNCIA DE DANOS FÍSICO E AMASSADOS, LIVRES DE INSETO, LARVAS E/OU BOLORES. NÃO PODE ESTAR MURCHOS OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	60,00	R$ 13,38	R$ 802,80
04	45981	**ACUCAR CRISTAL PCT 2KG**: AÇUCAR CRISTAL, ESPECIAL, COR CLARA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2,0 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	BARRALCOOL	PCT2QUILO	700,00	R$ 7,89	R$ 5.523,00
05	44816	**ALFACE**: DEVE APRESENTAR FOLHAS VERDES, INTEGRAS SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE INSETOS LESÃO OU DANOS QUE AFETE A APARÊNCIA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	CEASA	MOLHO1UND	700,00	R$ 7,07	R$ 4.949,00
06	47550	**ARROZ AGULHINHA PCT 5KG**: GRUPO - BENEFICIADO, SUBGRUPO-POLIDO-CLASSE - LONGO FINO, TIPO 1, CATEGORIA: ARROZ BRANCO - AGULHINHA, ZERO SÓDIO, ISENTO DE MOFO E ODORES, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, CO-	SÃO JOÃO	KG	150,00	R$ 26,59	R$ 21.272,00

		LORAÇÃO UNIFORME, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 5,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. **MARCAS SUGERIDAS: MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: SÃO JOÃO, URBANO, KOBLENZ, CAMIL, TIO JOÃO, CALIFÓRNIA, BREJEIRO**.					
07	44820	**ARROZ INTEGRAL KG - ARROZ TIPO 1. INTEGRAL.**	URBANO	KG	30,00	R$ 8,12	R$ 243,60
08	44821	**AVEIA EM FLOCOS 170G - 2,7 DE FIBRAS**	QUAKER	EMBL170GR	20,00	R$ 8,37	R$ 167,40
09	1505	**AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML**: AZEITE DE OLIVA, PURO, EXTRA VIRGEM, TEOR DE ACIDEZ MÁXIMO DE 0,5 % SEM COLESTEROL, ZERO SÓDIO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML, VIDRO ESCURO, RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GOMES DA COSTA	UND	40,00	R$ 54,01	R$ 2.160,40
10	44824	**BATATA DOCE KG;** LEGUME INTEGRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, RACHADURAS OU CORTES, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	350,00	R$ 6,05	R$ 2.117,50
11	44826	**BETERRABA KG;** LEGUME INTEGRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	100,00	R$ 5,71	R$ 571,00
12	44827	**BISCOITO INTEGRAL 360G** - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER. CONTENDO 3 PACOTES INDIVIDUAIS NA EMBALAGEM. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, SAL. CONTÉM GLÚTEN. FONTE DE FI-	RENATA	PC 360 G	40,00	R$ 8,95	R$ 358,00

		BRAS.					
13	44829	**CACAU EM PÓ 200G** - CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL. 50%. 11G DE AÇUCAR. 2,3G DE PROTEÍNAS. 1,3G DE GORDURAS. UTILIZADO EM RECEITAS CULINÁRIAS. -	MAVALERIO	PCT 200GR	200,00	R$ 20,90	R$ 4.180,00
14	47014	**CANELA EM CASCA 500GR:** EM CASCA IN NATURA, ISENTO DE MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, COLORAÇÃO UNIFORME, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.	JUNCO	PCT 500GR	20,00	R$ 77,95	R$ 1.559,00
15	3487	**CARA (INHAME):** LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	100,00	R$ 10,51	R$ 1.051,00
16	4928	**CARNE BOVINA (COSTELA):** COSTELÃO, PROVENIENTE DA ESPÉCIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE SER ENTREGUE RESFRIADA OU CONGELADA EM SACO PLÁTICO TRANSPARENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APNEUROSES)	SÃO JORGE	KG	400,00	R$ 21,40	R$ 8.560,00
17	3555	**CARNE BOVINA DE PRIMEIRA KG:** ALCATRA, PATINHO, LAGARTO, COXÃO MOLE, CONTRA FILÉ, CARNE RESFRIADA, PODE SER ENTREGUE EM BIFE OU PEDAÇO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO PESANDO 1 OU 2 KG, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES).	SÃO JORGE	KG	200,00	R$ 44,69	R$ 8.938,00
18	3796	**CENOURA KG:** LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS.	CEASA	KG	800,00	R$ 6,44	R$ 5.152,00

		NÃO PODE SER ENTREGUE MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.					
19	4011	**CHUCHU KG**: LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	100,00	R$ 6,95	R$ 695,00
20	4502	**COLORAL EM PO 500GR**: TENDO COMO PRINCIPAL INGREDIENTE O URUCUM, PODENDO SER MISTURADO À FUBÁ OU FARINHA DE MANDIOCA. PÓ FINO DE COLORAÇÃO AVERMELHADA DEVE ESTAR SEM A PRESENÇA DE SUJIDADES OU MATÉRIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	MIKA	PCT 500 G	20,00	R$ 9,35	R$ 187,00
21	47007	**CREME DE MILHO 200GR**: PROVENIENTE DE MILHO, ZERO GLUTEN, ZERO SÓDIO, EMBALAGEM ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES.	SINHÁ	PCT 200 GR	50,00	R$ 8,25	R$ 412,50
22	47008	**ESSENCIA 60G - EMULTINA**. PREPARO INDUSTRIAL COM SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO. EMBALAGEM INTEGRA DE 60G. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E PESO LIQUIDO. SABOR: MORANGO.	SELECTA	UND	30,00	R$ 15,09	R$ 452,70
23	44841	**EXTRATO DE TOMATE 340GR**: PRODUTO INDUSTRIALIZADO PREPARADO COM APROXIMADAMENTE 18 TOMATES COM AÇÚCAR E SAL, 115MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. **MARCAS SUGERIDAS: MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: ELEFANTE, QUERO, OLÉ, FUGINI, BONARE**.	SALSARETTI	UND	900,00	R$ 7,30	R$ 6.570,00
24	47010	**FARINHA LACTEA 360G** - MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO FARINHA LACTEA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO TORRADA, LEITE (MISTURA	NESTLE	UND	10,00	R$ 19,42	R$ 194,20

		LACTEA), COMPOSTO DE FARINHA DE CEREIAS, VITAMINAS, MINERAIS E OUTROS PRODUTOS PERMITIDOS, EM PO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA					
25	44842	**FARINHA DE COCO (COCO RALADO) 100G**: COCO RALADO, SEM AÇUCAR DE ACORDO COM INS-223, ZERO SÓDIO, ZERO GLUTEN E ZERO COLESTEROL POR PORÇÃO, EXTRAÍDO DA FRUTA NATURAL COM EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	ADELCOCO	PCT	200,00	R$ 7,00	R$ 1.400,00
26	6285	**FARINHA DE MANDIOCA**: FARINHA CASEIRA TORRADA, GRUPO-SECA, CLASSE-FINA, TIPO-1, PACOTE DE 1KG.	CAMARADA	KG	800,00	R$ 10,83	R$ 8.664,00
27	6292	**FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 01 KG**: ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, TIPO-1, ZERO SÓDIO, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM EXCLUSIVA DO GRÃO DE TRIGO, ISENTO DE TERRA, SEM UMIDADE, (TOLERADO MÁXIMO 15% DE UMIDADE), EMBALAGEM DE 1,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. **MARCAS SUGERIDAS: MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: CRISTAL, SOL, RENATA, ANACONDA, EMEGÊ.**	CRISTAL	KG	800,00	R$ 5,49	R$ 4.392,00
28	6366	**FERMENTO EM PO PARA BOLO 100GR**: EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM DE 100G COM TAMPA MEDIDORA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	ROYAL	EMBL100GR	200,00	R$ 5,14	R$ 1.028,00
29	6371	**FERMENTO PARA PAO 10GR**: BIOLÓGICO, GRANULADO, SECO, INSTANTÂNEO, EMBALADO A VÁCUO, UNIDADES DE 10G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	SAFT	EMBL 10GR	400,00	R$ 2,39	R$ 956,00
30	7118	**FUBA DE MILHO PCT 500G**: FUBÁ MIMOSO, PRODUZIDO A PARTIR DE GRÃO DE MILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO AMARELO, DE ASPECTO FINO, LIVRE DE UMIDADE E SUJIDADES CONTENDO FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ZERO SÓDIO, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 500G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO	SINHÁ	PC 500 G	150,00	R$ 3,81	R$ 571,50

		PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.					
31	35463	**IOGURTE NATURAL 165G: IOGURTE NATURAL**. RESFRIADO. 140MG DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM INTEGRA, CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE.	NESTLE	UND	200,00	R$ 5,85	R$ 1.170,00
32	43301	**LEITE LONGA VIDA - DESNATADO**, TEOR DE MATERIA GORDA MAXIMO DE 0,5%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA 01 LITRO.	PIRACANJUBA	CX 1 L	20,00	R$ 6,28	R$ 125,60
33	44849	**LEITE ZERO LACTOSE LT - LEITE SEMI-DESNATADO**, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES TRIFOSFATO DE SÓDIO, CITRATO DE SÓDIO E MONOFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO. PARA DIETAS 240MG DE SÓDIO E 6,2 DE PROTEÍNA A PORÇÃO. -	PIRACANJUBA	UND	40,00	R$ 8,90	R$ 356,00
34	8872	**LIMAO KG**: FRUTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	CEASA	KG	150,00	R$ 6,04	R$ 906,00
35	8903	**LINGUICA TOSCANA KG**: DEVE CONTER TODAS CARCTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, SEM PIMENTA, DEVE SER ENTREGUE RESFRIADA OU CONGELADA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. -	EXCELENCIA	KG	1500,00	R$ 24,15	R$ 36.225,00
36	9930	**MACARRAO ESPAGUETE 500G**: TIPO ESPAGUETE, MASSA DE SÊMOLA COM OVOS, Nº 08, EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TEMPO DE COZIMENTO 7 A 9 MINUTOS. **MARCAS SUGERIDAS: MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: GALO, EMEGÊ, RENATA, DONA BENTA, CRISTAL, CAMIL**.	PAULISTA	PC 500 G	800,00	R$ 5,43	R$ 4.344,00
37	9935	**MACARRAO PICADO C/ OVOS 500 GR**: A	PAULISTA	PC 500 G	850,00	R$ 5,48	R$ 4.658,00

		BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE. **MARCAS SUGERIDAS: MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: GALO, EMEGÊ, RENATA, DONA BENTA, CRISTAL, CAMIL**.					
38	10010	**MAMAO FORMOSA KG**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	100,00	R$ 9,67	R$ 967,00
39	10056	**MANDIOCA (AIPIM) KG**: IN NATURA, DESCASCADA, CONGELADA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	DU VEI	KG	200,00	R$ 10,84	R$ 2.168,00
40	10328	**MARACUJA IN NATURA KG**: FRUTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	1000,00	R$ 9,13	R$ 9.130,00
41	10454	**MELANCIA KG**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SU-	CEASA	KG	2500,00	R$ 4,03	R$ 10.075,00

		PORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.					
42	10457	**MELAO AMARELO**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	220,00	R$ 8,79	R$ 1.933,80
43	10605	**MILHO PARA CANJICA 500 GR**: GRUPO-ESPECIAL, SUBGRUPO-DESPELICULADA, CLASSE-AMARELO, TIPO 1, ZERO SÓDIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MIKA	PCT 500GR	400,00	R$ 4,89	R$ 1.956,00
44	10809	**MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340G**: FEITO DE TOMATES SELECIONADOS COM PEDAÇOS DE TOMATE, 316MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. **MARCAS SUGERIDAS: MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: POMAROLA, QUERO, OLÉ, FUGINI, BONARE**.	QUERO	UND	100,00	R$ 2,69	R$ 269,00
45	11067	**OLEO DE SOJA COMESTIVEL REFINADO 900 ML**: OLEO DE SOJA, TIPO 1, CLASSE REFINADO, FONTE DE ÔMEGA 3, E RICO EM ÔMEGA 6, ZERO SÓDIO, EMBALAGEM PET DE 900 ML CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	SOYA	FR900MLT	1300,00	R$ 7,91	R$ 10.283,00
46	11155	**OREGANO 100GR**: CONDIMENTO DESIDRATADO, EMBALAGEM (SACHE) CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MIKA	PC	20,00	R$ 7,60	R$ 152,00

47	44852	**PAO DE FORMA INTEGRAL 400G** - PÃO DE FORMA INTEGRAL, FONTE DE FIBRAS, 0% DE GORDURA TRANS.	VISCONT	PC 400 G	30,00	R$ 11,55	R$ 346,50
48	12023	**PERA**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	150,00	R$ 15,73	R$ 2.359,50
49	12100	**PIMENTAO VERDE**: DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	CEASA	KG	30,00	R$ 12,27	R$ 368,10
50	12663	**POLVILHO AZEDO KG**: PROVENIENTE 100% DE AMIDO DA MANDIOCA, GRUPO FÉCULA, SEM GLUTEN, TIPO-1, 36MG DE SÓDIO POR PORÇÃO.	CAIPIRA	PC 1 KG	100,00	R$ 12,69	R$ 1.269,00
51	13169	**QUEIJO CURADO**: FEITO A PARTIR DE LEITE DE VACA IN NATURA, TIPO- CURADO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, FUNGOS E LARVAS.	IN NATURA	KG	200,00	R$ 40,44	R$ 8.088,00
52	14307	**SAL REFINADO IODADO 1K**: COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS EXTRA IODADO, 390MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, 25 UG DE IODO, DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	POP	PC 1 KG	250,00	R$ 2,67	R$ 667,50
53	14372	**SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL 125G**: CONSERVADA AO PRÓPIO SUCO E ÓLEO COMESTÍVEL, PRÉ COZIDA, RICO EM ÔMEGA 3, 149MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM DE 125G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	GOMES DA COSTA	LT 125 G	300,00	R$ 7,59	R$ 2.277,00
54	16290	**SUCO DE FRUTA ENVASADO SABORES DIVERSOS 500ML**: CONCENTRADO LIQUIDO PARA REFRESCO, 4,5 MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, COM CONSERVANTES E SEM ADI-	DA FRUTA	FR500ML	800,00	R$ 9,38	R$ 7.504,00

		ÇÃO DE AÇUCAR, RENDIMENTO MÍNIMO DE 2 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
55	47009	**TEMPERO EM PO - CHIMICHURRI** – TEMPERO COMPLETO EM FLOCOS: PIMENTA CALABRESA, PIMENTAO DOCE, SALSA E ALHO EM FLOCOS, OREGANO, COMINHO, PIMENTA-DO-REINO E SAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 10G COM IDENTIFICACAO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO	MIKA	UND	30,00	R$ 3,59	R$ 107,70
56	17666	**VAGEM KG**: LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS, MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	50,00	R$ 13,81	R$ 690,50
57	17933	**VINAGRE DE VINHO TINTO/BRANCO 750 ML**: VINAGRE FERMENTADO DE ACIDO ACÉTICO, ESCURO (VINHO TINTO), EMBALAGEM COM 750 ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CASTELO	FR 750ML	40,00	R$ 5,75	R$ 230,00
TOTAL					R$ 283.011,80		

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 02, de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

I A DA SILVA E CIA LTDA - CONTRATADA

IONE ALVES DA SILVA - Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2025

30 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre transferência de feriado municipal em caráter excepcional, e dá outras providências."

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando as festividades de aniversário de emancipação político administrativo do município de Novo São Joaquim-MT, que se realizará nos dias 15/16/ e 17 de maio de 2025, com uma programação festiva, cultural

e tradicional;

DECRETA:

Art. 1º - O feriado municipal do dia 13 de maio de 2025 (terça-feira), data da criação do município, **fica** transferido para o dia 16 de maio de 2025 (sexta-feira), em todo território municipal.

Art. 2º - Portanto o dia 13 de maio de 2025, será considerado dia útil para todos os efeitos.

Parágrafo Único – Os serviços considerados essenciais nos órgãos públicos municipais, terão seus expedientes normais.

Art. 3º - Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT voltarão aos seus expedientes normais no dia 19 de maio de 2025 às 07hs00min.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade apenas para o ano de 2025, respeitando-se legislações e acordos coletivos em sua integridade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, aos trinta dias do mês de abril de 2025

_____

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
REVOGAÇÃO DA ARP Nº 16/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 - PROCESSO Nº 38/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público a revogação da Ata de Registro de Preços nº 16/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2025, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT, empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	37.885.137/0001-80	01	R$ 52.099,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 29 de abril de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA – Prefeito de Novo São Joaquim - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 02 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 20/2024

Processo Pregão Eletrônico nº. 20/2024.

Processo Administrativo Nº. 70/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: J. CAVALHEIRO - COMERCIO CNPJ nº. 16.990.682/0001-67.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina, Etanol), atendendo as necessidades e solicitações das Secretarias do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da transferência de quantidades dos itens;

3.1.1. Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

06.001.12.122.0001.2.017. Manutenção das Atividades da Sec de Educação.

Reduzido (367) - 15001001 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	992571	OLEO DIESEL S-10	LITRO	15.000

3.2. Do recebimento da transferência de quantidades dos itens;

3.2.1. Para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

06.002.12.361.0005.2.039. Manutenção do Transporte Escolar.

Reduzido (395) - 15001001 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	992571	OLEO DIESEL S-10	LITRO	15.000

3.3. Da transferência de quantidades dos itens;

3.3.1. Da Secretaria Municipal de Transporte:

13.001.26.782.0004.2.140. Manutenção do Departamento de Transporte.

Reduzido (969) - 15000000 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	992571	OLEO DIESEL S-10	LITRO	45.000

3.4. Do recebimento da transferência de quantidades dos itens;

3.4.1. Para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

06.002.12.361.0005.2.039. Manutenção do Transporte Escolar.

Reduzido (395) - 15001001 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	992571	OLEO DIESEL S-10	LITRO	45.000

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa - A Administração realiza o presente Segundo Termo de Apostilamento com o objetivo de formalizar a **transferência de quantidade contratual**, em conformidade com a legislação vigente e as cláusulas estabelecidas no contrato original. Tal medida se faz necessária para assegurar a adequada execução contratual, redistribuindo valores remanescentes de forma a atender à demanda administrativa e otimizar a utilização dos recursos públicos, garantindo continuidade e eficiência na prestação dos fornecimentos objeto do contrato.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2025, Código Reduzido (395) - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo (unidade do fornecimento - LITRO) do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **30/09/2025.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 30 de abril de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE QUANTITATIVO/VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 20/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: J. CAVALHEIRO - COMERCIO CNPJ nº. 16.990.682/0001-67.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina, Etanol), atendendo as necessidades e solicitações das Secretarias do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo de Quantitativo/Valor é até dia **30 de setembro de 2025**. Vincula-se este Termo ao Processo Pregão Eletrônico nº. 20/2024 - Processo Administrativo Nº. 70/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE:

3.1. O quantitativo certo para o presente Termo Aditivo é o total de **QTD: 15.000 (quinze mil litros)**. O aditivo foi baseado conforme oficio da secretaria solicitante e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância de 25**% (vinte e cinco por cento)** da quantidade total da secretaria municipal de educação.

06.002.12.361.0005.2.039.- Manutenção do Transporte Escolar.							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. Adit. 25%	Marca/Espec.	Percentual Desconto por litro (%)
1	992571	OLEO DIESEL S-10	LITRO	60.000	15.000	Ale sat	1,00%

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 04 de abril de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2025.

Processo de Inexigibilidade: 08/2025

Processo Administrativo: 35/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **José Santana de Oliveira - ME**

CNPJ: **19.977.349/0001-06**

Objeto: Contratação de empresa Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL** para apoio nos procedimentos administrativos, por meio de acompanhamento e orientação escrita e verbal nas áreas de planejamento e gestão financeira e contábil, os serviços incluem atendimento consultivo, assessoramento na gestão administrativa, planejamento orçamentário, controle de execução financeira, participação em reuniões, prevenção de irregularidades no departamento de licitação, bem como gestão, acompanhamento e intermediação junto aos sistemas de gerenciamento de convênios e transferências voluntárias diretas e indiretas federais e estaduais, preenchimento, processamento, transmissão dos sistemas **SIOPE** e **SIOPS e** Monitoramento das obrigações contábeis, junto aos órgãos vinculados do CNPJ Matriz, **A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC),** atendendo às necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento, Saúde e Educação do Município de Paranatinga/MT, Em conformidade com o Artigo 74, inciso III, letra "c" da Lei 14.133/2021 , conforme especificações do termo de referência, edital e seus anexos.

Do prazo do contrato: 30/04/2025 a 30/04/2026

Do valor total R$ 96.000.,00 (Noventa e seis mil reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 30 de abril de 2025.

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35/2025

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de empresa Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL** para apoio nos procedimentos administrativos, por meio de acompanhamento e orientação escrita e verbal nas áreas de planejamento e gestão financeira e contábil, os serviços incluem atendimento consultivo, assessoramento na gestão adminis-

trativa, planejamento orçamentário, controle de execução financeira, participação em reuniões, prevenção de irregularidades no departamento de licitação, bem como gestão, acompanhamento e intermediação junto aos sistemas de gerenciamento de convênios e transferências voluntárias diretas e indiretas federais e estaduais, preenchimento, processamento, transmissão dos sistemas **SIOPE** e **SIOPS e** Monitoramento das obrigações contábeis, junto aos órgãos vinculados do CNPJ Matriz, **A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC),** atendendo às necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento, Saúde e Educação do Município de Paranatinga/MT, conforme especificações do termo de referência, edital e seus anexos.

Fundamento Legal: Em conformidade com o Artigo 74, inciso III, letra "c" da Lei 14.133/2021

Fornecedor: José Santana de Oliveira

CNPJ: 19.977.349/0001-06

Total: 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Inexigibilidade de Licitação 08/2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **Antônio Marcos Thomazini**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo Secretário de Administração e Planejamento o Senhor **Marcelos Fernandes**, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde **Leandro Pereira Peres** e a Secretária Municipal de Educação e Cultura **Vanda Fernandes** Soares , que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 30 de abril de 2025.

Antônio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 45/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **NOROESTE TREINAMENTO LTDA CNPJ nº. 19.756.617/0001-60**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. o Registro de Preço para futuraContratação de empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho a fim de elaborar **Programa De Gerenciamento De Risco - PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Exames de Saúde Ocupacional, bem como a gestão dos eventos ao E-social**, sendo responsável por transmitir os arquivos digitais ao e-Social e emitir o ASO com as informações de segurança e saúde do trabalho que se fizer necessário, em atendimento a Secretaria de Administração do Município de Paranatinga-MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 04 (quatro) meses, do dia **30 de abril de 2025** até o dia **29 de agosto de 2025.** Vincula-se este termo ao **Processo de Pregão Eletrônico nº 13/2024 - Processo Administrativo nº 42/2024**.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço do termo aditivo é o valor mensal de **R$ 4.242,50 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor de **R$ 16.970,00 (dezesseis mil, novecentos e setenta reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999047	TRANSMISSÃO DOS EVENTOS E-SOCIAL	MES	4	R$ 638,00	R$ 2.552,00
2	999837	EMISSAO DE ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL (ASO)	MES	4	R$ 3.604,50	R$ 14.418,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de abril de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL

PORTARIA N° 369 DE 05 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N° 369 DE 05 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI MUNICIPAL Nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. VIVIANE FASSICOLO DURÃO**, Matrícula 131, ocupante do Cargo Efetivo de **"AGENTE ADMINISTRATIVO",** lotada na Secretaria Municipal de Administração conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2017	05/05/2025 À 03/08/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de maio de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 46/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ nº. 03.467.321/0001-99.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação da Empresa **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99**, para Fornecimento de Energia Elétrica de acordo com as normas regularizadoras da ANEEL, para atendimento das Unidades e Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro prevista no Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 12 (doze) meses do dia **17 de abril de 2025** até o dia **17 de abril de 2026.** Vincula-se ao processo de dispensa de licitação nº 32/2022.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. **O preço certo e ajustado para o presente Termo Aditivo é o valor mensal de** R$ 237.781,22 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), **perfazendo um valor total de** R$ 2.853,374,64 (dois milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), **que será pago até o 20º dia do mês subsequente, conforme a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste contrato.**

Ordem	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	997068	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - GESTAO EM SAUDE	MES	12	R$ 4.687,50	R$ 56.250,00
2	997069	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA -FARMACIA	MES	12	R$ 3.750,00	R$ 45.000,00
3	997070	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - PRONTO ATENDIMENTO	MES	12	R$ 23.437,50	R$ 281.250,00
5	997072	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - LABORATORIO MUNICIPAL	MES	12	R$ 2.812,50	R$ 33.750,00
6	997073	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - MANUETNCAO E ENCARGO COM A ATENCAO BASICA	MES	12	R$ 24.375,00	R$ 292.500,00
7	997074	FORNECIEMNTO DE ENERGIA ELETRICA - VIGILANCIA AMBIENTAL E SANIATRIA	MES	12	R$ 7.500,00	R$ 90.000,00
8	997075	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - CENTRO DE REABILITACAO	MES	12	R$ 4.687,50	R$ 56.250,00
9	997076	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - ACADEMIA DA SAUDE	MES	12	R$ 3.750,00	R$ 45.000,00
10	498185	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	UND	12	R$ 37.760,41	R$ 453.124,92
12	494546	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA MT - EDUCACAO E CULTURA	UND	12	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
13	499132	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA MT - ENSINO FUNDAMENTAL 25%	UND	12	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00
14	499131	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARA-	UND	12	R$ 11.250,00	R$ 135.000,00

		NATINGA MT - CRECHES				
15	499684	FORNECIMNTO DE ENERGIA ELETRICA	UND	12	R$ 29.250,00	R$ 351.000,00
16	494547	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA MT - ESPORTE	UND	12	R$ 9.479,15	R$ 113.749,80
17	499130	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA MT - ENSINO ESPECIAL 25%	UND	12	R$ 1.250,00	R$ 15.000,00
18	494543	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA MT - FINANCAS	UND	12	R$ 312,50	R$ 3.750,00
26	494544	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA MT - ADMINISTRACAO	UND	12	R$ 8.854,16	R$ 106.249,92
27	997066	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA	MES	12	R$ 2.125,00	R$ 25.500,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 17 de abril de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2904/2025.

LEI Nº 2904/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVOMUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 11 - Sec. Mun. de Meio Amb. Turismo, Ind. Com. e Regularização Fundiária.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 04 – Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção, Administração e Financeira.

Projeto/Atividade: 1309 – Execução de Ações-Cartão/Defesa Civil.

Elemento de Despesa:

3390.32.00.00. – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

Fonte: 1749.000000 – Outras Vinculações de transferências – Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.....R$ 196.496,00

Total.....R$ 196.496,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Portaria nº 442, de 14 de fevereiro de 2025, Processo nº 59052.033426/2025-43, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1749.000000 – Outras Vinculações de transferências – Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.....R$ 196.496,00

Total do Excesso.....R$ 196.496,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2903/2025.

LEI Nº 2903/2025.

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 11 - Sec. Mun. de Meio Amb. Turismo, Ind. Com. e Regularização Fundiária.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 04 – Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção, Administração e Financeira.

Projeto/Atividade: 1309 – Execução de Ações-Cartão/Defesa Civil.

Elemento de Despesa:

3390.32.00.00. – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

Fonte: 1749.000000 – Outras Vinculações de transferências – Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.....R$ 196.496,00

Total.....R$ 196.496,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Portaria nº 442, de 14 de fevereiro de 2025, Processo nº 59052.033426/2025-43, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1749.000000 – Outras Vinculações de transferências – Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.....R$ 196.496,00

Total do Excesso.....R$ 196.496,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2902/2025.

LEI Nº 2902/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 11 - Sec. Mun. de Meio Amb. Turismo, Ind. Com. e Regularização Fundiária.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 04 – Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção, Administração e Financeira.

Projeto/Atividade: 1309 – Execução de Ações-Cartão/Defesa Civil.

Elemento de Despesa:

3390.32.00.00. – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

Fonte: 1749.000000 – Outras Vinculações de transferências – Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.....R$ 196.496,00

Total.....R$ 196.496,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Portaria nº 442, de 14 de fevereiro de 2025, Processo nº 59052.033426/2025-43, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1749.000000 – Outras Vinculações de transferências – Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.....R$ 196.496,00

Total do Excesso.....R$ 196.496,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 365 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N° 365 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal Sr. LEONILDO FABIAN, inscrito na Matrícula n. 77, ocupante do Cargo Efetivo de "AGENTE ADMINISTRATIVO", lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2023	01/05/2025 À 29/07/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de abril de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL COMPLEMENTAR DO 1º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO – ICHIRO OKADA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE ESTABELECER O EDITAL COMPLEMENTAR DAS EQUIPES QUE FIZERAM AS INSCRIÇÕES E A DATA DO CONGRESSO TÉCNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO:

1. EQUIPES INSCRITAS

Lista dos Times e seus respectivos representantes que fizeram as inscrições para a participação do campeonato.

1- Vila Madrid (Weverton Vinicius Viana de Lima)

2- Vila Goiás (Cassio Pereira Passos Guedes)

3- Drogaria Confiança (Kaique Rafael Bueno da Silva)

4- Boleiros F.C (Bruno Oliveira da Conceição)

5- Futebol Raíz (Claudemir Domingos da Silva)

6- Black Stone (Leonardo Barbosa Ferreira)

7- Parceria F.C (Marco Aurélio Dessbesell)

8- HL Refrigeração (Deydson Danillo Bento Freitas)

9- Atlético PP/DNSA (Brendon Washington Felix Moreira

2. DATA CONGRESSO TÉCNICO

Data para o Congresso Técnico: 05/05/2025

Local: Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Pedra Preta-MT

Horário: 19:00

Pedra Preta, 30 de abril de 2025.

VANDERLEI ROBERTO SARTORI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 17.278.190/0001-06.	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025	DATA: 30/04/2025
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto Contratação de atração artística Open Farra para apresentação na 26º Mika Preta, em apresentação de no mínimo 1h30min, conforme art. 74, inciso II, da lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no art. 72, da mesma lei e nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor global do presente contrato é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).	
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias.	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 02/2025

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para a Contratação de atração artística JAMMIL E UMA NOITES para apresentação na 26º Mika Preta, através da empresa TPM PRODUÇÕES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.059.615/0001-70, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 30 de abril de 2025.

VANDERLEI ROBERTO SARTORI

Secretário Municipal de Cultura,

Esportes e Lazer

(Portaria nº 626/2024)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 01/2025

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para a Contratação de atração artística DENNIS DJ para apresentação na 26º Mika Preta, através da empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.273.660/0001-70, no valor de R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 30 de abril de 2025.

VANDERLEI ROBERTO SARTORI

Secretário Municipal de Cultura,

Esportes e Lazer

(Portaria nº 626/2024)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS PARA VENCER

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATTVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais Unidos para Vencer.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambien-

te, **Sra. CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 897.026 SSP/MT e CPF sob o nº 905.163.541-91, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, nº 1221, São Marcos, em Pedra Preta, CEP: 78795-000, denominando de **CONCEDENTE**, e a Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais Unidos para Vencer pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Distrito SAO JOSE DO PLANALTO CNPJ n° 08.423.989/0001-58, neste ato representada pelo Presidente Sr. **CARLOS PEREIRA DE REZENDE**, RG 480405 SSP/MT, CPF: 208.287.991-72, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº **1.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,** que **Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.**

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 82 – onde o objetivo da emenda é o aluguel da arquibancada a ser utilizada no local da realização do evento Festa de Rodeio desta localidade. Assim, a aprovação desta emenda permitirá que a entidade melhore sua infraestrutura para a realização do evento promovendo o desenvolvimento cultural, social e econômico da comunidade.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 38 - que visa auxiliar a Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais Unidos para Vencer, custeando as despesas com a locação de som.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência dos recursos no valor total deR$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida nas emendas propostas pelos seguintes Vereadores:

I) Vereador Hélio de Farias, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - tem como objetivo o aluguel da arquibancada a ser utilizada no local da realização do evento Festa de Rodeio desta localidade. Assim, a aprovação desta emenda permitirá que a entidade melhore sua infraestrutura para a realização do evento promovendo o desenvolvimento cultural, social e econômico da comunidade.

II) Ex-Vereadora Luciana Melo Heitor Duarte, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Esta emenda visa auxiliar a Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais Unidos para Vencer, custeando as despesas com a locação de som.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Convênio é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e será pago pelo Município ao CONCEDENTE em parcela única, através de transferência bancária em conta de titularidade da convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente ao somatório das duas emendas impositivas referidas na Cláusula Primeira deste instrumento e serão alocados em uma única parcela acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE abaixo discriminada:

Ficha orçamentário 128

Programática 010601 20.606.0013.2004 3.3.50.43

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTA

5.1 Fica obrigada a apresentar prestação de contas, **no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias** após o recebimento do auxílio financeiro mencionado, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

5.2 A prestação de contas mencionada deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere a clausula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Convênio, são obrigações dos partícipes:

DA CONCEDENTE: I. Transferir ao CONVENENTE os recursos Financeiros previstos para a execução deste Convênio, em parcela única, conforme Emendas Impositivas;

II. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.

III. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

IV. Para fins de prestação de contas financeiras, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início do fim da vigência dos instrumentos: V. Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito a qualidade dos produtos e serviços conveniados; VII. Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos; e **DA CONVENENTE:** I. Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o imposto nas Emendas Impositivas e o pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas; II. Aplicar os recursos discriminados nas Emendas Impositivas exclusivamente no objeto do presente Convênio; III. Submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração das Emendas Impositivas aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; IV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária; V. Realizar prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados; VI. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, VII. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; VIII. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento; IX. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento. X. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; XI. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar infor-

mações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor.

Pedra Preta/MT, 30 de abril de 2.025.

CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA,

CPF 905.163.541-91

CARLOS PEREIRA DE REZENDE

CPF:208.287.991-72

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa: **MARCIONE ALVES PERROT - ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº 17.891.635/0001-29, inconformada com os termos do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025** que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a reforma da Concha Acústica na Praça Central no município de Pedra Preta MT, **apresentou impugnação ao instrumento convocatório através de protocolo na recepção, no dia 15/04/2025 às 15h35min.**

Primando pelo atendimento à Lei 14.133/21 o setor demandado irá analisar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** da empresa MARCIONE ALVES PERROT - ME, CNPJ/MF nº 17.891.635/0001-29 .

O que diz nosso Edital em seu item 4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas correlatas e vigentes, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema LICITANET ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis no site www.pedrapreta.mt.gov.br.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão, que aconteceria no dia **22/04/2025**, ou seja, até o dia **15/04/2025**. Cumpre ressaltar que a sessão foi suspensa em publicação oficial na data de 16/04/2025.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa MARCIONE ALVES PERROT - ME, CNPJ/MF nº 17.891.635/0001-29 é **TEMPESTIVA**.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Informamos que a íntegra da peça está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

"A empresa impugnante MARCIONE ALVES PERROT - ME contesta especificamente que é preciso explicitar no corpo do instrumento convocatório se o BDI utilizado terá como base a cobrança de 40% sobre os serviços de mão-de-obra ou se os concorrentes correm riscos de sofrer ao alvedrio da Administração Pública majoração de tributos ao longo do processo administrativo nº 11/2025. A pretexto de ter que justificar eventual perda de receita e sob a égide da Lei 14.133/2021 fiscais de contrato e membros desta Comissão Permanente de Licitação - CPL têm dito (extraoficialmente) que haverá majoração de tributos, nas concorrências eletrônicas (em andamento e convocadas).

No intuito de evitar qualquer tipo de decisão surpresa e impedir a violação ao princípio da segregação de funções (art. 5º a impugnante destaca o conteúdo do Decreto 079/2023 que estabelece as competências do Agente de Contratação: Portanto, uma vez que a Minuta do Edital e do instrumento de contrato do presente certame foram elaborados por Vossa Senhoria, antecipamos o receio de que, tal qual ocorreu na Concorrência Eletrônica no 06/2024 (processo administrativo nº 99), ocorra o acúmulo de funções".

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Projeto Básico foram estabelecidas buscando atender a estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Dito isso, consigno que em âmbito municipal o DECRETO MUNICIPAL Nº 079, DE 27/03/2023 é quem ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS CONFORME LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Naturalmente, todas essas atividades são típicas dos agentes de contratação, tanto em uma análise da Lei Federal 14.133/2021, quanto da regulamentação municipal realizada através do Decreto Municipal n. 79/2023, sobretudo considerando-se a realidade de nosso Município, de pequeno porte e que optou por liminar as funções de contratação aos servidores de carreira, seguindo orientações dos próprios Tribunais de Contas.

Veja que a norma municipal foi clara ao dispor que o agente de contratação será designado pela autoridade competente dentre servidores públicos efetivos da Administração para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação em uma repetição quase que integral do inciso LX do Art. 6° e também Art. 8° da Lei 14.133/2021.

O referido normativo ao disciplinar as atribuições do agente de contratação, enumerou dentre outras, justamente aquelas que a Representante argui serem irregulares:

Art. 4º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

i) atuar em todos os processos administrativos de contratação, inclusive processos de adesão à atas de registros de preços, contratações direta e procedimentos auxiliares, salvo quando se fizer substituir pela Comissão de Contratação ou outra Comissão Especial que venha a ser designada.

A impugnante subdivide ações típicas da mesma fase do procedimento licitatório e que naturalmente são exercidas pelo Agente designado para o desempenho da condução do certame, em uma exegese equivocada, tanto ao mencionar a Concorrência Eletrônica n. 6/2024, quanto em análise do certame em comento.

Não há qualquer violação ao princípio da segregação de funções no âmbito dos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, tendo atuado no certame inúmeros departamentos e setores, inclusive do Departamento de Engenharia, recaindo a publicação e condução da fase competitiva à Agente de Contratação designada na forma da lei.

Veja que receber as propostas, analisar as condições de habilitação e julgar eventuais recursos são ações típicas da fase externa do certame e naturalmente sua condução é presidida pelo Agente de Contratação, por expressa previsão legal, ressalvada tanto o reexame dos recursos em sede de duplo grau de jurisdição adminisrativa, quanto a homologação do certame à autoridade competente.

Como se não bastasse, quando se trata de temas de ordem técnica, seja jurídica, fiscal ou demais áreas afins, é praxe a realização de diligências junto à Procuradoria Geral do Município, Contabilidade, Controladoria Geral do Município, Departamento de Engenharia e até mesmo às Secretarias demandantes, com o fito de subsidiar a tomada de decisões naquilo que exorbita de nossa competência técnica.

4. DA BASE DE CÁLCULO DO ISS, DEDUÇÕES E DO BDI

No tocante à alegação de insegurança sobre a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), especificamente no que se refere à incidência de tributos como o ISS, esclarece-se que:

O Município de Pedra Preta, em consonância com a legislação nacional (Lei Complementar nº 116/2003) e sua legislação municipal aplicável, adota o entendimento de que o **ISS incide sobre o preço do serviço prestado**, observadas as deduções legalmente previstas.

Em serviços de construção civil, é permitida a dedução dos valores referentes aos materiais fornecidos pelo prestador da obra, desde que os materiais sejam efetivamente fornecidos pela empresa executora; o fornecimento seja comprovado por notas fiscais específicas com incidência de ICMS; a aquisição esteja diretamente vinculada ao contrato de execução; o valor esteja destacado de maneira clara na planilha de custos e na documentação de cobrança.

Nessa linha, a base de cálculo do ISS será o valor do serviço de execução, após as deduções legais devidamente comprovadas.

Em relação ao BDI, importa destacar que este compõe o conjunto de documentos do edital, sendo parte integrante obrigatória, conforme expressamente previsto.

Assim, o anexo contendo a estrutura do BDI indica de forma clara qual é a base de cálculo do ISS que deverá ser considerada pelos licitantes. O BDI vincula todos os participantes, não cabendo alteração posterior, salvo por motivação legal expressa.

Importante ressaltar que não cabe às empresas, por meio de impugnação, determinar quais elementos devem ou não constar do instrumento convocatório. A Administração Pública é quem, dentro dos limites da legislação vigente, estabelece as regras do certame, cabendo aos interessados a decisão de participar ou não, cientes das condições fixadas.

Desse modo, o BDI anexo ao edital, onde consta expressamente a base de cálculo do ISS, prevalece e deve ser seguido pelos concorrentes, independentemente de constar novamente no corpo do edital. Essa prática observa o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que garante segurança jurídica e igualdade de condições a todos os participantes.

Por fim, o Município atuará em conformidade com o que já foi estipulado no edital e seus anexos, e eventuais alterações fiscais que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão tratadas nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, não subsiste a alegada insegurança jurídica, nem tampouco qualquer afronta à legalidade ou ao equilíbrio entre os participantes.

4. DA DECISÃO

Assim, após análise dos motivos expostos, diante de todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação ofertada pela empresa MARCIONE ALVES PERROT - ME em virtude do disposto no Art. 4º da Lei 14.133/2021.

Pedra Preta, 30 de abril de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria nº 186/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1150, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1150, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 011, de 02 de janeiro de 2025, que designou para responder interinamente pela **Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio,** o Senhor **CHARLES FUMIERE,** matrícula funcional nº 9208, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1118, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1118, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ACASSIO CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 7579, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistencia Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1112, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1112, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art.1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE ABRIL DE 2025**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
6979	LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORENCIO	01	**04**	C	4	C	5
6648	FATIMA RUBIA DE MELO OLIVEIRA	05	**04**	C	3	C	4

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1111, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1111, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE ABRIL DE 2025**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
5552	ADRIANO DA SILVA BEZERRA	**24**	**04**	D	17	D	18
5419	AFONSINA APARECIDA FERMINO	**24**	**04**	D	17	D	18

8002	ANDERSON RODRIGO OLIVEIRA ANDRADE	11	04	C	07	C	08
8001	ANDRE SILVA DE SOUZA	10	04	C	07	C	08
6984	EDIVALDO RIBEIRO GOMES	08	04	D	22	D	23
5565	GARDENIA BEZERRA GOMES	24	04	E	17	E	18
6621	GENIVALDO APARECIDO GONÇALVES	04	04	D	14	D	15
423	IZAIAS QUIRINO ALVES	27	04	E	32	E	33
5409	JULIANA DE LIMA AMARAL	24	04	E	17	E	18
5521	LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA	24	04	E	17	E	18
5499	LURDILENE DA SILVA	24	04	E	17	E	18
6649	MADSON LOPES FONTOURA	12	04	C	14	C	15
5545	NIUCEIA MARIA CORREA	24	04	D	16	D	17
5575	THIAGO PEREIRA DA SILVA	24	04	E	17	E	18
5526	TRANQUILO BIANCHI	24	04	E	17	E	18
6983	VANILZA RIBEIRO CHAGAS	08	04	D	20	D	21

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1108, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1108, DE 16 DE ABRIL de 2025.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE MARÇO DE 2025**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
6961	ADERSIO GOMES	01	03	D	12	D	13
6962	ISABEL MISSASSE	01	03	D	12	D	13

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1107, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1107, DE 16 DE ABRIL de 2025.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são

conferidas por lei e,

Considerando o Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
1741	ALINE GLEYSS DOS SANTOS MASCARENHAS	05	02	E	22	E	23
6916	ALEXANDRO DOS SANTOS SILVA	08	02	D	12	D	13
6896	CLEANE COSTA DA CRUZ	08	02	D	12	D	13
6907	DAIARA MELO DE SOUSA	08	02	D	12	D	13
6890	DEUSANIRA TRAJANO SOUSA	08	02	D	11	D	12
6895	FRANCISCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	08	02	D	12	D	13
4550	FRANCISCO NITÃO RIBEIRO DA SILVA	16	02	D	19	D	20
6923	FRANCISCO SOARES FERREIRA	08	02	D	12	D	13
6889	FLAVIO DEVIDE RIBEIRO	08	02	D	12	D	13
1755	GRACILENE E SOUSA DA COSTA	05	02	E	22	E	23
1718	ISAIAS REINALDO BEZERRA	05	02	D	22	D	23
6909	JOHNATAN SOARES DE OLIVEIRA	08	02	D	12	D	13
4547	JULIANA HELLER	16	02	D	19	D	20
6930	JULIANE SEMENSATE SILVA	19	02	D	12	D	13
6891	LUIZ CARLOS DE SOUZA	08	02	D	12	D	13
6932	MARCIEL DA SILVA FREITAS	19	02	D	12	D	13
6910	MARCIO SANTANA FRANCOSO	08	02	D	12	D	13
6893	MARCOS OLIVEIRA COSTA	08	02	B	12	B	13
6892	MOISES BORGUETI	08	02	D	12	D	13
4528	ORISMAR FRANCES MESQUITA	16	02	E	19	E	20
4529	PAULO COSTA SERAFIM	16	02	E	19	E	20
6918	RAFAEL SILVA SANTOS	08	02	D	12	D	13
6931	REGIANE MATOS DAVI	19	02	D	12	D	13
6900	VALERIA DE JESUS SANTOS	08	02	D	12	D	13
426	WALDILSON DE FREITAS	01	02	E	29	E	30

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1102, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1102, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 80,00% (oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ANDERSON RODRIGO OLIVEIRA ANDRADE,** matrícula funcional nº 8002, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1101, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1101, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 262, de 23 de janeiro de 2025, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **ANDERSON RODRIGO OLIVEIRA ANDRADE,** matrícula funcional nº 8002, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1100, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1100, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 80,00% (oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **ARLETE DA SILVA ROCHA,** matricula funcional nº 8744, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Valorização de Recursos Humanos,** do Departamento de Recursos Humanos e Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1099, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1099, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 765, de 18 de março de 2025, que concedeu Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 60,00% (sessenta por cento), a Senhora **ARLETE DA SILVA ROCHA,** matricula funcional nº 8744, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Valorização de Recursos Humanos,** do Departamento de Recursos Humanos e Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administraçãode Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1098, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1098, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **DILANE SANOS DE CARVALHO,** matrícula funcional nº 9186, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1097, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1097, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder**, Função Gratificada (FG) de 100,00% (cem por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **FRANCISCO ROBERTO ANDRADE DE AGUIAR,** matrícula funcional nº 9144, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1096, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1096, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 70,00% (setenta por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **DEBORA GONÇALVES LOPES,** matrícula funcional nº 5690, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1095, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1095, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 783, de 19 de março de 2025, que concedeu Função Gratificada (FG) de 70,00% (setenta por cento), ao Servidor **FRANCISCO ROBERTO ANDRADE DE AGUIAR,** matricula funcional nº 9144, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1094, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1094, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 512, de 17 de março de 2025, que concedeu Função Gratificada (FG) de 60,00% (sessenta por cento), a Servidora **DEBORA GONÇALVES LOPES,** matrícula funcional nº 5690, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1093, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1093, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 60,00% (sessenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **PAULO SERGIO FELIX,** matricula funcional nº 9234, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Ação Cultural,** do Departamento de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1092, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1092, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Revogar**, o Art.2º da Portaria nº 200, de 21 de janeiro de 2025, que concedeu Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **PAULO SERGIO FELIX,** matricula funcional nº 9234, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Ação Cultural,** do Departamento de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1091, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1091, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo

26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **ETEMONY ROSA OLIVEIRA,** matricula funcional nº 9299, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Protocolo Documentação das Escolas Municipais,** do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1114, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1114, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, ao Servidor **MARCOS JUNEOR CERVANTES,** matrícula funcional nº 2864, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1113, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1113, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 520, de 17 de fevereiro de 2025, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento), ao Servidor **MARCOS JUNEOR CERVANTES,** matrícula funcional nº 2864, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1106, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1106, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art.1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
6884	CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES	08	02	C	04	C	05
6901	DERLANE PEREIRA DA SILVA	08	02	A	03	A	04
6886	EDNEI DA SILVA	08	02	A	04	A	05
6881	EUNICE PEREIRA DA SILVA	08	02	C	04	C	05
4913	FRANCISCA PEREIRA DA CRUZ	13	02	A	06	A	07
6921	FRANCISCO FERREIRA FERNANDES	08	02	C	04	C	05
6902	GUIMARA MONTEIRO DE ARRUDA OLIVEIRA	08	02	B	04	B	05
6888	HELENA CARVALHO	08	02	C	04	C	05

	DE ARAGÃO						
4922	JOÃO CARLOS ANDRADE BATISTA	13	02	A	06	A	07
6922	JOELMA FERNANDES TEIXEIRA	08	02	B	04	B	05
6920	JOSE LINO COELHO	08	02	A	04	A	05
1733	LAZINHA RODRIGUES SOARES	05	02	C	04	C	05
6882	MARIA DA DORES COSTA HENRIQUE	08	02	C	04	C	05
6905	MAIARA DA COSTA SILVA SOBRAL	08	02	B	04	B	05
4914	MARINALVA BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS	13	02	A	06	A	07
6887	MOACIR COSTA REAL	08	02	C	04	C	05
6885	RAIMUNDA DELGADO DE SOUZA	08	02	A	04	A	05
6904	RARIANE DA SILVA LIMA	08	02	C	04	C	05
4918	ROSEMEIRE DA SILVA NASCIMENTO	09	02	A	06	A	07
4915	ROSIE IREDE VIANA VITOR	13	02	A	06	A	07
4917	VERLENE GOMES	13	02	A	06	A	07
6912	VALTERLAN OLIVEIRA DE SOUSA	08	02	C	04	C	05
6913	WALTER RODRIGUES DINIZ	08	02	B	04	B	05

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1104, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1104, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art.1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE JANEIRO DE 2025**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7625	EDUARDO SOUSA PERALTA	07	01	A	03	A	04

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1086, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1086, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 40,00% (quarenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **VANESSA PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6840, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1085, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1085, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, o Servidor **DAVID MARTINS VIEIRA NETO,** matricula funcional nº 7608, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Esporte Escolar,** do Departamento Desporto, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, XII, "b", "2", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

Art.2º - Conceder Função Gratificada (FG) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 25, da Lei Complementar nº 02, de 26 de agosto de 2005.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1084, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1084, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **FRANCISCO NITAO RIBEIRO DA SILVA,** matrícula funcional nº 4550, ocupante do cargo efetivo de Operador de Pá Carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1083, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1083, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2475, de 18 de dezembro de 2023, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 20,00% (vinte por cento), ao Servidor **FRANCISCO NITÃO RIBEIRO DA SILVA,** matrícula funcional nº 4550, ocupante do cargo efetivo de Operador de Pá Carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1082, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1082, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ATILA WESLEY PORTIL DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 7629, ocupante do cargo efetivo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1081, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1081, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO

GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **RAFAEL SILVA SANTOS,** matrícula funcional nº 6918, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerias**,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1080, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1080, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ANTONIO PEDRO DA SILVA,** matrícula funcional nº 2886, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerias**,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1079, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1079, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ALBARI JOSE DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 1460, ocupante do cargo efetivo de Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1078, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1078, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **VILSON MOREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 409, ocupante do cargo efetivo de Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1077, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1077, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JANDIR CARLOS LIMA SOARES,** matrícula funcional nº 408, ocupante do cargo efetivo de Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1076, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1076, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **EDJANE RIBEIRO CHAGAS,** matrícula funcional nº 375, ocupante do cargo efetivo de Opera-

dor de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1075, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1075, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JOSE BERNARDINO DA COSTA,** matrícula funcional nº 374, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1074, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1074, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **GELITON PEREIRA CAMELO,** matrícula funcional nº 268, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1072, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1072, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 6206, ocupante do cargo efetivo de ES Odontólogo 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1049, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1049, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **EMERSON NUNES FREITAS,** matrícula funcional nº 6181, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1046, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1046, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **VANILZA RIBEIRO CHAGAS,** matrícula funcional nº 6983, ocupante do cargo efetivo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1045, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1045, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **EDIVALDO RIBEIRO GOMES,** matrícula funcional nº 6984, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno**,** lotado na Controladoria Municipal, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1044, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1044, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **JACSON MACIEL DA SILVA,** matricula funcional nº 9223, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Serviços Urbanos,** do Departamento de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1043, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1043, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 210, de 21 de janeiro de 2021, que concedeu Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento), ao Senhor **JACSON MACIEL DA SILVA,** matricula funcional nº 9223, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Serviços Urbanos,** do Departamento de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1042, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1042, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 363, de 23 de fevereiro de 2021, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **EMERSON NUNES FREITAS,** matrícula funcional nº 6181, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1041, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1041, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ORISMAR FRANCEZ MESQUITA,** matrícula funcional nº 4528, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1040, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1040, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor**MARCOS TULIO FREITA DA SILVA,** matricula funcional nº 9252, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Oficinas e Recreação,** do Departamento de Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1039, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1039, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **WANDERLEY OLIVEIRA VIANA,** matrícula funcional nº 9161, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1038, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1038, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ALINE GLEYSS DOS SANTOS MASCARENHAS,** matrícula funcional nº 1741, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1037, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1037, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 9164, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Controladoria Municipal, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1036, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1036, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **JUCICLEUDE DOS SANTOS SODRE,** matrícula funcional nº 7794, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1035, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1035, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 60,00% (sessenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Com-

plementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ALAN PATRICK NOGUEIRA,** matrícula funcional nº 7646, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1034, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1034, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MIRIAM DA CONCEIÇÃO SOUZA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6869, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1033, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1033, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 40,00% (quarenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **GARDENIA BEZERRA GOMES ALVES,** matrícula funcional nº 5565, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1032, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1032, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **HERMERSON SOUZA LEAL,** matrícula funcional nº 4652, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1031, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1031, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 345, de 28 de janeiro de 2025, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **HERMERSON SOUZA LEAL,** matrícula funcional nº 4652, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1030, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1030, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **SANDY SOUTO PARANHOS DE SOUZA,** matrícula funcional nº 9185, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1029, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1029, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 201, de 21 de janeiro de 2025, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), a Servidora **SANDY SOUTO PARANHOS DE SOUZA,** matrícula funcional nº 9185, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1028, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1028, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA,** matrícula funcional nº 6927, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Higiene Dentária**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1027, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1027, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 163, de 16 de janeiro de 2025, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), a Servidora **ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA,** matrícula funcional nº 6927, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Higiene Dentária**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1026, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1026, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **JOSIVANIA FERREIRA DE AMORIM,** matrícula funcional nº 4920, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 162, de 16 de janeiro de 2025, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), a Servidora **JOSIVANIA FERREIRA DE AMORIM,** matrícula funcional nº 4920, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1024, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1024, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ANA FARIAS BARBOSA,** matrícula funcional nº 7850, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1023, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1023, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 159, de 16 de janeiro de 2025, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), a Servidora **ANA FARIAS BARBOSA,** matrícula funcional nº 7850, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1022, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1022, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **LETICIA CORREA MARTINS,** matrícula funcional nº 6850, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 30 horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1021, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1021, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 157, de 16 de janeiro de 2025, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), a Servidora **LETICIA CORREA MARTINS,** matrícula funcional nº 6850, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 30 horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1020, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1020, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 40,00% (quarenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ODAIR JOSE MENESES,** matrícula funcional nº 6924, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1019, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1019, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 40,00% (quarenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JORGE JOAQUIM**

MORESCO, matrícula funcional nº 4541, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1018, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1018, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 40,00% (quarenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 5521, ocupante do cargo efetivo de Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1017, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1017, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 581, de 21 de fevereiro de 2025, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 5521, ocupante do cargo efetivo de Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1016, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1016, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, o Servidor **ADAILSON SILVA,** ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, matricula funcional nº 9106, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 11 de abril de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "h", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

Art.2º - Conceder Função Gratificada (FG) de 80,00% (oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 25, da Lei Complementar nº 02, de 26 de agosto de 2005.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1015, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1015, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando C.I nº 546, de 11 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E

Art.1º- Exonerar, o Servidor **DIONY LEONEL,** matrícula funcional nº 7617, do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 11 de abril de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1346/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1014, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1014, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **IVAN MANOEL NUNES CANGERANA,** matrícula funcional nº 7839, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1013, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1013, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 27,00% (vinte e sete por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **SOELI SOKOLOSKI,** matrícula funcional nº 5517, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1012, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1012, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JHONY BRUNO DE JESUS SOUSA,** matrícula funcional nº 7566, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1011, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1011, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JOAO LUCAS ZANATTA RODRIGUES,** matrícula funcional nº 9192, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1010, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1010, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 40,00% (quarenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **LUZINETE LUCENA ROCHA GOMES,** matrícula funcional nº 1433, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1009, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1009, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Senhor **KAICK PRADO DE OLIVEIRA,**matricula funcional nº 9215, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos,** do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 083/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de abril de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 083/2025, de 08 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1008, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1008, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, o Servidor **SELÇO DE SOUZA LEAL,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, matricula funcional nº 283, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Infraestrutura Física e Transporte Escolar,** do Departamento de Infraestrutura Física e Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "d", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

Art.2º - Conceder Função Gratificada (FG) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 25, da Lei Complementar nº 02, de 26 de agosto de 2005.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 928, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 928, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CHARLENE OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 5674, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira**,** admitida em 15 de julho de 2008, nomeado através da Portaria nº 787/2008 e do Termo de Posse nº 199/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença para Trato de Interesses Particulares,** por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025, nos termos do disposto no Artigo 118 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 711, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA Nº 711, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **FERNANDO ALVES DA SILVA,** matricula funcional nº 5452, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AFASTAMENTO PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**, para exercer suas atividades no SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, pelo período de 116 (cento e dezesseis) dias, a partir de 06.03.2025 a 29.06.2025, nos termos do disposto no artigo 123, II, da Lei Complementar nº 16 de 11 de Maio de 2011, que Dispõe Sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e nos termos do disposto no artigo no artigo 99, da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005, que Dispõe na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Março de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO N°004/2025

TERMO DE FOMENTO N°004/2025

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM – O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de **CONCEDENTE**, a o **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n°09.145.543/0001-71, com sede Rua Cristal , bairro Centro N° 283 , na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pela Presidente, a **Srª EVELLYN BEGAIL WRONSKI** , brasileira, portador da CIRG n°14479605, SSP/MT, inscrito no CPF sob n°991.468.781-49, na Cidade de PEIXOTO DE AZEVEDO /MT, ora denominado de **CONVENENTE ,** resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Fomento de acordo com as normas de direito aplicáveis ao Presente Termo e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir: resolvem fazer no presente Termo e Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo tem a finalidade repassar recursos financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Peixoto de Azevedo-MT em apoio a Polícia Civil e Polícia Militar, conforme dispositivos da Lei Municipal nº1.007, de 22 de junho 2018 e Lei nº1.290 de 10 de abril de 2025.

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais),*** a serem pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Termo de Fomento, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a 1°parcela será paga no mês de abril do ano de 2025 e será no valor de R$ 8.000,00(oito mil reais), as demais parcelas serão pagas no valor R$8.000,00 (oito mil reais) conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°24995-3, agência 0818, do Banco Sicredi de titularidade da CONSELHO DE SEGURANÇA PUBLICA.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

Órgão 04 – Secretaria Municipal De Administração

Unidade 001 – Gabinete Da Secretaria De Administração

Função 04- Administração

Subfunção 122- Administração Geral

Programa 0002 – Gestão E Planejamento das Unidades Admirativas

Proj/Atividade 2010 –Apoio A Ent. S/Fins Lucr e Outras Esf.De Gov

Dotação **69** 33.70.41. Contribuições

Fonte De Recursos

15000/ 15000- Recursos Não Vinculados De Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Termo de Fomento, terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2025,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes.

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo Fomento, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo Fomento, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

i) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

j) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

k) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo Fomento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

l) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Fomento;

m) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

o) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente termo fomento;

q) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

r) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

s) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente Termo de Fomento despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste Termo de Fomento;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Fomento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, ANUALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio;

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos do-

cumentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

CONSELHO DE SEGURANÇA PUBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

EVELLYN BEGAIL WRONSKI

PRESIDENTE/CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 027/2025- PE 012/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 027/2025- PE 012/2025.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 012/2025**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, TINTAS E MATERIAIS HIDRÁULICOS, BEM COMO, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA REPARO DAS VIAS URBANAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E OS OUTROS MATERIAIS PARA O ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANALTO DA SERRA – MT,** conforme especificações constantes no ANEXO I- Termo de Referência, parte integrante do edital, com realização prevista para**15/05/2025, ás 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br e no site:** site: www.licitanet.com.br, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES- AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº 043 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n. 076 de 15 de julho de 2021**, concernente ao **Edital n. 001/2021**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

NUTRICIONISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVADOS	Nº DE INCRIÇÃO	NOME
5º	77	FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 29 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) XEROX RG ( ) XEROX CPF ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**◈ ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO** ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil) ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios) ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO◈**(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) (**) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO **(NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

◈ ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO ◈ DECLARAÇÃO DE BENS ◈ CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

PREFEITURA

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.334 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, ALTERA O QUADRO DE VAGAS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.653/2011 E Nº 1.688/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

ONDE SE LÊ:

SAÚDE						
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total
Farmacêutico/Bioquímico	1	1	0	2	3.084,80	6.169,78
Fisioterapeuta	3	1	0	4	4.820,12	19.280,48
						448.041,67

SOCIAL						
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total
Auxiliar de Serviços Gerais	1	3	0	4	1.889,49	7.557,96
Cozinheira	**0**	**2**	**0**	**2**	**1.889,49**	**3.778,98**
Psicólogo	6	4	0	10	1.551,24	15.512,40
						93.376,76

AGRICULTURA						
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total
Assistente Administrativo	1	0	0	1	3.084,89	3.084,89
						39.521,69

CULTURA						
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total
Motorista de Veículo Leve	1	1	0	2	1.889,49	3.778,98
						16.188,90

ESPORTE E LAZER						
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total
Motorista de Veículo Leve	1	1	0	2	1.889,49	3.778,98
						16.188,90

LEIA-SE:

SAÚDE						
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total
Farmacêutico/Bioquímico	1	1	0	2	4.820,12	9.640,24
Fisioterapeuta	3	1	0	4	3.084,89	12.339,56
					444.571,21	

SOCIAL						
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total
Auxiliar de Serviços Gerais	1	3	0	4	1.551,24	6.204,96
Cozinheira	**0**	**2**	**0**	**2**	**1.551,24**	**3.102,48**
Psicólogo	6	4	0	10	3.084,89	30.848,90
						106.683,76

AGRICULTURA						
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total
Assistente Administrativo	1	0	0	1	1.551,24	1.551,24
						37.988,04

CULTURA						
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total
Motorista de Veículo Leve	1	1	0	2	1.551,24	3.102,48
						15.512,40

ESPORTE E LAZER						
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total
Motorista de Veículo Leve	1	1	0	2	1.551,24	3.102,48
						15.512,40

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 29 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 044 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO POR FORÇA DO FERIADO DO DIA DO TRABALHO, NA CIDADE DE POCONÉ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado "Ponto Facultativo", exceto os serviços essenciais, no dia 02 de maio do ano de 2025 (sexta-feira) em razão do feriado do dia do trabalho.

ARTIGO 2º - O expediente retornará a partir das 07h00min do dia 05 de maio de 2025 (segunda-feira).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, 29 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 042 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Nomeia a Comissão de Elaboração do Plano Plurianual 2026-2029 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, com a seguinte composição:

I – Gabinete do Prefeito:

a) Titular: Ney Rondon Marques, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

b) Suplente: Uldarico Rodrigues de Moraes Neto, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

a) Titular: Edson de Campos Oliveira, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

b) Suplente: Natãn Kleuvert Delmão, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

III – Secretaria Municipal de Finanças:

a) Titular: Benedito de Moraes Junior, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

b) Suplente: Marco Levy Rodrigues do Prado, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

IV – Secretaria Municipal de Ação Social, Emprego e Renda:

a) Titular: Virginia Roberta Borin, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

b) Suplente: Leniele Mayara de Campos, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

V – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Camila Barbosa Moreira, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

b) Suplente: Joenise de Arruda Oliveira, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

VI – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Itamar Lourenço da Silva, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

b) Suplente: Letícia Arruda Corbani, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

a) Titular: José Salvador Arruda Santos Junior, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

b) Suplente: Lucas Emanuel Morigi, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

VIII – Secretaria Municipal de Turismo:

a) Titular: João Marcos Martins Guimarães, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

b) Suplente: Domingas Ribeiro da Silva Pereira, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

IX – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a) Titular: Enair Regina Martins, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

b) Suplente: Edinei Trindade da Silva Junior, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Titular: Ademir Aparecido Zulli, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

b) Suplente: Lauro Pereira Leite, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

XI – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Titular: Amarildo Schmieleski, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

b) Suplente: Nelson Dias de Arruda Junior, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico:

a) Titular: Ney Rondon Marques, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

b) Suplente: Uldarico Rodrigues de Moraes Neto, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

XIII – Secretaria Municipal de Cultura:

a) Titular: Jossielma Alves da Silva, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

b) Suplente: Marileide Gomes da Silva, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

XIV – Câmara Municipal:

a) Titular: Danielle de Assis Carvalho, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

b) Suplente: Brayon Jose Rondon Maciel, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

Art. 2º - As principais atribuições da Comissão são as seguintes:

I – Promover e participar de eventos de capacitação sobre planejamento governamental;

II – Coordenar o levantamento de informações para a elaboração do PPA 2026-2029;

III - Promover e coordenar reuniões específicas a fim de encaminhar soluções para os impasses surgidos nas definições de metas e prioridades do PPA 2026-2029;

IV – Realizar reuniões de orientação e acompanhamento da elaboração do PPA 2026-2029;

V- Promover reuniões setoriais com participação da sociedade a fim de le-

vantar informações e estabelecer propostas para as metas e prioridades do PPA 2026-2029;

VI – Contribuir na redação do Projeto de Lei do PPA 2026-2029.

Art. 3º - Fica indicado o servidor EDSON DE CAMPOS OLIVEIRA, como Coordenador.

Parágrafo Único – O Coordenador fica responsável pela definição dos procedimentos da Comissão a fim de atender suas atribuições.

Art. 4º - O período de vigência deste Decreto é de 23.04.2025 à 31.12.2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé, 23 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 041 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Institui procedimentos e normas para elaboração do PPA – Plano Plurianual de Poconé/MT, para o período de 2026 a 2029."

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O PPA 2026-2029, é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 2º. O Plano Plurianual para o exercício de 2026 a 2029, obedecerão ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas Portarias emitidas pelo Governo Federal, consideradas suas posteriores alterações e dispositivos legais correlatos.

Art. 3º. O processo de elaboração será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, que deverá designar um coordenador(a).

Art. 4º. As propostas de metas financeiras/orçamentárias serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Finanças, com apoio do Setor Contábil.

Art. 5º. As Prioridades, Metas e Objetivos do PPA, deverão ser elaborados com a participação de todas as Secretarias, Coordenadorias e Assessorias da Administração Municipal.

Art. 6º. Deverá ser formada uma Comissão Executiva de Elaboração do PPA, que terá preferencialmente a seguinte composição:

I - Um representante de cada Secretaria, sendo:

a) - Gabinete do Prefeito;

b) - Secretaria de Planejamento e Administração;

c)- Secretaria de Saúde;

d)- Secretaria de Desenvolvimento Rural;

e) - Secretaria de Ação Social, Emprego e Renda;

f) - Secretaria de Infraestrutura;

g) - Secretaria de Educação;

h) - Secretaria de Finanças;

i)- Secretaria de Cultura;

j) - Secretaria de Esporte e Lazer;

k) - Secretaria de Turismo;

l)- Secretaria de Meio Ambiente;

m)- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico;

n)- Câmara Municipal.

II - A Comissão Executiva deverá escolher um Secretário para auxiliar o coordenador (a) nos trabalhos;

III - A Comissão reunir-se-á conforme cronograma, ficando a critério do Coordenador, o dia e horário;

IV - As reuniões deverão ser relatadas em Ata, ter lista de presenças e registro fotográfico, e

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ficará responsável pela organização e coordenação das audiências públicas, a fim de identificar junto à sociedade local, suas necessidades, problemas, anseios e coleta de proposições que visem a construção do PPA, de forma democrática e participativa.

Art. 8º. A assessoria de comunicação, ficará responsável pela ampla publicidade e transparência do processo de construção do PPA, devendo utilizar-se dos meios de comunicação de massa.

Art. 9º. A estrutura e formato do PPA-2026-2029, bem como a codificação e classificação orçamentária e inserção no Sistema de Planejamento, deverá ser providenciado pelo setor contábil da prefeitura, observando as instruções e dispositivos legais.

Art. 10. A consolidação da Proposta do PPA- 2026 a 2029, ficará a cargo da Comissão Executiva com a participação dos responsáveis pelas Secretárias de Administração, Planejamento, Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito.

Art. 11. O PPA-2026-2029, deverá ser concluído até o dia 30 de agosto do corrente, para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, 23 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃOI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 004/2025

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios de Panificação e Afins, para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Pontal do Araguaia-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 30 de abril de 2025.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 23 de maio de 2025, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 30 de abril de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 161/GP/2025

PORTARIA Nº 161/GP/2025 Em 30 de Abril de 2025.

Concede autorização de baixa de bens móveis inservíveis de órgão da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Termo de Doação nº 001/2025, publicado seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – Mato Grosso, nº 4722 de 24 de Abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização de baixa de bens móveis inservíveis de órgão da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT, abaixo especificados:

Plaqueta	Descrição
3026	Cadeira de rodas com trava
3027	Cadeira de rodas com trava
3420	Cadeira de banho Pop
3423	Cadeira de rodas
3698	Cadeira de rodas 1016
3809	Cadeira de rodas
4606	Cadeira de rodas 1009 cinza nylon
4607	Cadeira de rodas 1009 cinza nylon
5860	Cadeira de banho
6435	Cadeira de rodas adulto pés removíveis aço pintado, braços fixos, elevação de pernas e suporte soro - Prolife
6436	Cadeira de rodas adulto pés removíveis aço pintado, braços fixos, elevação de pernas e suporte soro - Prolife
6437	Cadeira de rodas adulto pés removíveis aço pintado, braços fixos, elevação de pernas e suporte soro - Prolife
6438	Cadeira de rodas adulto pés removíveis aço pintado, braços fixos, elevação de pernas e suporte soro - Prolife
6439	Cadeira de rodas adulto pés removíveis aço pintado, braços fixos, elevação de pernas e suporte soro - Prolife
6440	Cadeira de rodas adulto pés removíveis aço pintado, braços fixos, elevação de pernas e suporte soro - Prolife

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 30 de Abril de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1320/2025

LEI MUNICIPAL N.º 1320/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no orçamento vigente para o exercício de 2025, no valor de R$ 48.064,81 (quarenta e oito mil sessenta e quarto reais e oitenta e um centavo), para criar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	16 – Sec. Mun. de Cultura		
Unidade:	01 - Sec. Mun. de Cultura		
Função:	13 - Cultura		
SUBFUNÇÃO:	392 – Difusão Cultural		
PROGRAMA:	5021 – Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos		
PROJ/ATIVIDADE: 2112 – Manut. e Execução da Lei da PNAB			
DOTAÇÃO:	3.3.90.48	Outros Aux. Finan. A Pessoa Física	R$ 30.064,81
DOTAÇÃO:	3.3.9039	Outros Serv. De Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00
PROJ/ATIVIDADE: 1084 – Equipamento da Lei da PNAB			
DOTAÇÃO:	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R$ 10.000,00
TOTAL			R$ 48.064,81

Art. 2º. Será utilizado como fonte de recursos para cobertura das dotações aberto no art. 1º, no valor de R$ 48.064,81 (quarenta e oito mil sessenta e quarto reais e oitenta e um centavo), o recurso por Superávit do Exercício Anterior.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 á 2025.

Pontal do Araguaia/MT, 30 de abril de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2843/2025

DECRETO Nº 2843/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 2751, de 04 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**,no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XX ao art. 1º do Decreto nº 2751, de 04 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

(...)

XX. 02/05 (sexta) - ponto facultativo."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 30 de abril de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 067/RH/2025

EMENTA: *Nomeia Secretário Municipal e estabelece outras providencias.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Srº. **ADRIANO DOMINGOS CARVALHO**, inscrito no CPF nº 016.066.901-40, para exercer o cargo em comissão de ***SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*** do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir do dia 02 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 30 de abril de 2025

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS DE CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO Nº02/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 30/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 60.021.779 ANNA VIRGINIA DA SILVA

CNPJ: 60.021.779/0001-53

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: R$ 14,180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 31/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: LILIAN PINHEIRO DOS SANTOS 02495129129

CNPJ: 40.686.196/0001-34

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 32/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 44210604100

CNPJ: 36.092.685/0001-90

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 33/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 59.831.448 SELMA MARTINS DE OLIVEIRA

CNPJ: 59.831.448/0001-08

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 34/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 41.089.300 ANA KAROLINE MARTINS SILVA

CNPJ: 41.089.300/0001-76

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 35/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 36.000.905 LUCIMAR PERERIRA DA SILVA

CNPJ: 36.000.905 /0001-09

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 36/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 60.181.370 ARLENE PINHEIRO DOS SANTOS

CNPJ: 60.181.370/0001-02

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 37/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ELIDIA PAULA SEVERINO DA SILVA 00611853108

CNPJ: 40.600.121/0001-99

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 38/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 49.639.949 IDAILSON RODRIGUES DE SOUSA

CNPJ: 49.639.949/0001-25

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 2.022,23 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos)

VALOR TOTAL: R$ 16.177,84 (Dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 39/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: LUCIENE ALVES DE ARAUJO 01645815536

CNPJ: 41.713.404/0001-00

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 40/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 35.486.078 KLEVIS PEREIRA DE MACEDO

CNPJ: 35.486.078/0001-42

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 2.022,23 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos)

VALOR TOTAL: R$ 16.177,84 (Dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 41/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS 00479820120

CNPJ: 36.205.420/0001-51

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 42/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 53.752.261 LUANA MARINA DE OLIVEIRA

CNPJ: 53.752.261/0001-24

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 43/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 55.245.727 FLAVIO MESQUITA LOPES

CNPJ: 55.245.727/0001-20

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 2.022,23 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos)

VALOR TOTAL: R$ 16.177,84 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quarto centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 44/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 52.728.150 JOANA DARC DE OLIVEIRA VILELA

CNPJ: 52.728.150/0001-10

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$1.800,00 (mil e oitocentos reais)

VALOR TOTAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 45/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: WESLEY FRANCISCO DE ALMEIDA 09888173146

CNPJ: 36.553.135/0001-21

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 2.022,23 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos)

VALOR TOTAL: R$ 16.177,84 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 46/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: KAYLLA KAROLAYNE SOARES TAVARES 05472399122

CNPJ: 41.218.206/0001-70

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCI-

AMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 47/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MAYARA OLIVEIRA DA SILVA 03089492180

CNPJ: 41.068.915/0001-16

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL:R$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 48/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 60.190.464 MARIENE BATISTA DO NASCIMENTO

CNPJ: 60.190.464/0001-30

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta dois reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 50/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 58.521.882 ZELIA FELIZARDO PEREIRA PLACIDO

CNPJ: 59.521.882/0001-83

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 50/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: JORGE MOREIRA RIBEIRO 36212784191

CNPJ: 41.660.974/0001-89

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 51/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 36.330.476 RAIHTER CRISTIAN RIBEIRO

CNPJ: 36.330.476/0001-38

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$2.022,23 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos)

VALOR TOTAL: R$ 16.177,84 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 52/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 42.579.892 TATIMAR ALVES DE SOUZA

CNPJ: 42.579.892/0001-77

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL:R$ (1.518,00) mil, quinhentos e dezoito reais

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 53/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 36.524.609 CARLOS RIBEIRO DO PRADO

CNPJ: 36.524.609/0001-07

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR DIÁRIA: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R$ 23.400,00 (vinte três mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 54/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 55.458.611 LETICIA PEFREIRA BARBOSA

CNPJ: 55.458.611/0001-70

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito mil reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 55/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 59.935.576 LUBIA NOGEUIRA BORGES

CNPJ: 59.935.576/0001-93

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 56/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 60.043.582 JESSIKA KALLITA FERREIRA DE DEUS

CNPJ: 60.043.582/0001-15

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 57/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 54.140.776 BRUNA PEREIRA MOMENTE

CNPJ: 54.140.776/0001-36

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 58/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ADELZO LUIZ DE OLIVEIRA 89266951153

CNPJ: 43.286.471/0001-10

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR TOTAL: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 59/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 41.163.847 IDE SEVERINO DA SILVA ROCHA

CNPJ: 41.163.847/0001-74

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL:R$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 60/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: BLENO SANTANA DE BRITO 08184816170

CNPJ: 44.298.299/0001-88

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR DIÁRIA: R$ 120,00 (cento e vinte reais)

VALOR TOTAL: R$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 61/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: KATIELE DOMINGOS DE FREITAS ANDRADE 02218396157

CNPJ: 40.882.723/0001-86

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$2.111,25 (dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos)

VALOR TOTAL: R$ 16.890,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 62/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: IDELMO LOPES DA SILVA 01630061131

CNPJ: 35.408.682/0001-50

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL: R$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 63/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 57.467.619 MARIA EDUARDA PEREIRA BESKOW

CNPJ: 57.467.619/0001-28

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 64/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MARIA DE FATIMA FERREIRA 05015300450

CNPJ: 41.263.288/0001-74

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 65/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 59.351.995 JEFFERSON LUIZ RICHARD

CNPJ: 59.351.995/0001-88

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 2.111,25 (dois mil, cento e onze reais, vinte e cinco reais)

VALOR TOTAL: R$ 16.890,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 66/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 58.067.630 SEBASTIÃO MARTINS LOURA

CNPJ: 58.067.630/0001-63

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL: R$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 67/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: GENECY RODRIGUES SILVA SANTOS 03038209180

CNPJ: 41.188.703/0001-72

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 68/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 35.385.560 JOSE CARLOS DA COSTA XAVIER

CNPJ: 36.385.560/0001-96

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 2.200,00 (dois mim e duzentos reais)

VALOR TOTAL: R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 69/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: SILVAIR RODRIGUES DE RESENDE 44210396168

CNPJ: 36.851.606/0001-88

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL: R$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 70/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MILENA FERNANDA BARBOSA 04019213100

CNPJ: 45.575.298/0001-04

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 71/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 60.139.657 WALDEAN FLORENTINO DA SILVA

CNPJ: 60.139.657/0001-66

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 2.022,23 (vinte mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos)

VALOR TOTAL: R$ 16.177,84 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 72/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: GRACIELE ALVES DE SOUSA 04018703163

CNPJ: 41.209.620/0001-12

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS

MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 73/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 60.173.769 CELIOMAR LOPES DA ROCHA

CNPJ: 60.173.769/0001-33

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR DIÁRIA: R$ 2.022,23 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos)

VALOR TOTAL: R$ 16.177,84 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 74/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: JOSENIR MARTINS DA SILVA 910101179187

CNPJ: 40.910.514/0001-07

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL: R$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 75/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 36.477.291 MOACIR PEREIRA DE LIMA

CNPJ: 35.477.291/0001-98

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR DIÁRIA: R$ 120,00 (cento e vinte reais).

VALOR TOTAL: R$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 76/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 52.090.767 EVANILDA SANTINA DA SILVA

CNPJ: 52.090.767/0001-52

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil setecentos e setenta e dois mil e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 77/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ARCELY NASCIMENTO DA SILVA 00997592176

CNPJ: 37.512.036/0001-64

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.850,00 (mil e oitocentos cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 78/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: LUCELIA DOMINGOS DA SILVA 79734308149

CNPJ: 47.818.725/0001-55

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais).

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 79/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 46.977.052 SILVERLENE MARIA CARVALHO NOGUEIRA

CNPJ: 46.977.052/0001-13

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 80/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: NILSON DA SILVA PEIXOTO 97493171149

CNPJ: 35.625.021/0001-87

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 81/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 50.763.973 LUCILENE DOMINGOS DO PRADO

CNPJ: 50.763.973/0001-50

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 82/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 50.891.222 BEATRIZ FELIZARDO PEREIRA FERREIRA

CNPJ: 50.891.222/0001-10

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 83/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 60. 347.090 JOYCE CARDOSO DIAS

CNPJ: 60.347.090/0001-13

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 84/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 47.540.318 ALLAN BUENO DE SOUZA

CNPJ: 47.540.318/0001-29

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 2.022,23 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos).

VALOR TOTAL: R$ 16.177,84 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 85/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 53.813.751 RAQUEL MARIA DE JESUS

CNPJ: 53.813.751/0001-93

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 86/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MARINALVA SILVA SANTOS 01370772114

CNPJ: 36.024.421/0001-08

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 87/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 50.892.089 LILIAN SEVERINO GOMES

CNPJ: 50.892.089/0001-16

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 88/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: LAURANE FLORENTINO DA SILVA 00073459178

CNPJ: 36.286.488/0001-02

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 89/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: CELISMAR DOMINGOS ALVES 36213977104

CNPJ: 42.035.397/0001-05

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 2.022,23 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos).

VALOR TOTAL: R$ 16.177,84 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 90/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 60.341.869 KEILA GOMES ALVES

CNPJ: 60.341.869/0001-21

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 91/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 53.996.974 JOAO BOSCO DA SILVA

CNPJ: 53.996.974/0001-33

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 2.022,23 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos).

VALOR TOTAL: R$ 16.177,84 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 92/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 60.173.512 LARISSA CARRIJO DE SOUSA

CNPJ: 60.173.512/0001-81

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 93/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: CLEVES ERLAN TAVARES DA SILVA 01030824177

CNPJ: 45.564.225/0001-09

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 2.022,23 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos).

VALOR TOTAL: R$16.177,84 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 94/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MARIA LOPES DA SILVA BARROS 45400083153

CNPJ: 41.159.901/0001-08

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 95/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 13.124.971 CELIA RAMOS MARQUES DE REZENDE

CNPJ: 13.124.971/0001-95

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 96/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 41.174.771 ANA SILVESTRE MOREIRA

CNPJ: 41.174.771/0001-82

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 97/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 59.518.418 ZIOMAR FAGUNDES SEVERINO

CNPJ: 59.518.418/0001-38

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

VALOR TOTAL: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 98/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: SEDIL ALVES DOS SANTOS 01798293196

CNPJ: 35.470.105/0001-99

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL: R$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 99/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MARIA ALVES DE FIGUEIREDO 30484464191

CNPJ: 43.400.481/0001-35

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 100/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 60.407.084 LUSIMAR CARDOSO DE OLIVEIRA

CNPJ: 60.407.084/0001-04

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 101/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 47.360.124 LUCIENE CAMPOS DE SOUSA OLIVEIRA

CNPJ: 47.360.124/0001-41

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 102/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: WALEX SEVERINO DA SILVA 03452499170

CNPJ: 43.334.122/0001-24

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR DIÁRIA: R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

VALOR TOTAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 103/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 59.407.706 HELOISA DOMINGUES DE SOUSA

CNPJ: 59.407.706/0001-15

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR DIÁRIA: R$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 104/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA BORGES 60432187120

CNPJ: 40.912.538/0001-97

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR DIÁRIA: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 105/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 51.468.249 CELSO DOMINGOS ALVES

CNPJ: 51.468.249/0001-67

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR DIÁRIA: R$ 2.022,23 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos).

VALOR TOTAL: R$ 16.177.84 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 106/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 53.087.155 CLEONICE SILVA LIMA

CNPJ: 53.087.155/0001-73

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR DIÁRIA: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 107/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 40.901.931 DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS FREITAS

CNPJ: 40.901.931/0001-85

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR DIÁRIA: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 108/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: EDEVALDO DOS SANTOS SALES 01662068140

CNPJ: 36.596.939/0001-08

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR DIÁRIA: R$ 2.022,23 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos).

VALOR TOTAL: R$ 16.177.84 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 109/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ESSENCIA VIVA LTDA

CNPJ: 58.037.700/0001-30

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.

VALOR DIÁRIA: R$ 3.230,14 (três mil, duzentos e trinta reais e quatorze centavos).

VALOR TOTAL: R$ 16.150,70 (dezessete mil, cento e cinquenta reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGENCIA: 01/05/2025 à 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 003/2025 - ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Resolução nº 003/CMAS de 29 de abril de 2025.

Dispõe sobre a eleição da diretoria do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 1171/2025 que institui o CMAS, no uso de suas atribuições e considerando:

I – A decisão do Conselho Municipal de Assistência Socialem reuniãorealizada dia 29/04/2025;

II – Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados.

RESOLVE:

Artigo 1º- Emitir parecer favorável da eleição da diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, como presidente aSra. Jessica Cristina Camelo, vice-presidente a Sra. Maria Natalícia Silvia de Almeida e Secretária a Sra. Joyce Nascimento Braga.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Jessica Cristina Camelo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

_____

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

_____

Sônia Batista OliveiraTomazetto

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 1907 2025 - CMAS - REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO Nº 1907/2025

29/04/2025

REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **SR. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS),** amparado pela Lei Municipal nº 1171/2025 de 27 de fevereiro de 2025 e terão mandato até o dia **30/11/2025**, que segue listados abaixo:

Representantes Governamentais:

Secretaria de Assistência Social:

Titular: SONIA BATISTA DE OLIVEIRA TOMAZETTO

Suplente: TEREZINHA ALVES LEÃO RODRIGUES

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: JESSICA CRISTINA CAMELO

Suplente: MARIA APARECIDA MARTINS LIMA

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: JHON LENNO CALDAS DOS SANTOS ALENCAR

Suplente: MARIA NATALICIA SILVA DE ALMEIDA

Representantes de Instituições não Governamentais - Sociedade Civil e Usuários:

Organizações de Usuários do SUAS:

Titular: IZABEL LOPES DE SOUZA

Suplente: HELENA FERREIRA DE MESSIAS

Representantes de Entidades e Organizações da Assistência Social:

Instituição de Acolhimento:

Titular: JOYCE NASCIMENTO BRAGA

Suplente: ROSANEA CAVALCANTE DORTA

Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social:

Prestadores de Serviços:

Titular: JOANE SOUSA SANTOS

Suplente: MARCILEYDE TIZO

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

_____

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO Nº 001/2025 - INSTAURAÇÃO REURB

Procedimento nº 001/2025

Matrícula/transcrição originária: 271 e 1.193 do CRI de Porto Alegre do Norte/MT

(x) Imóvel Privado ou ( ) imóvel público () origem pública eprivada

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico e com o requerimento vieram documentos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica: HUMBERTO PEREIRA SALES (Matrícula n° 1173), JARDEL MARDONES FERREIRA SANTOS (Matrícula n° 1762) e JOSE CARLOES BATISTA DOS SANTOS (Matrícula n° 135), para que sob a Presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/2017 e art. § 2º do art. 23 do Decreto nº 9.310/2018.

A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto n° 9.310/2018:

a) elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

b) aprovar o projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras se houver e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei n° 13.465/2017e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);

C)aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

d) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

e)identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto n° 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

f)notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial paratitulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto n° 9.310/2018);

g) notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente

onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

h)receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art.21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento67/CNJ/2018);

i)lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei n° 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

j)na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto n°9.310/2018);

k) na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

l)na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação dainfraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

m) se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei n° 13.465/2017 e art. 89 do Decreto n°9.310/2018;

n) na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

o) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§ 1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

p)Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento daREURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

q) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

r)celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei n° 13.465/2017e inciso X do art. 30 do Decreto n°9.310/2018;

s) em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30,§ 4º do Decreto nº 9.310/18);

t) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3° do Decreto n ° 9.310/2018);

u) proceder à licitação para credenciamento de empresa, caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público, no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/ empreendedores irregulares;

v) emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura'.

Porto Alegre do Norte, 30 de abril de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09 /2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Carlos Roberto Tomazetto no uso de suas atribuições com BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 - HOMOLOGA o procedimento licitatório Dispensa de Licitação Nº 35/2025, que tem por objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO CAÇAMBA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA". Onde foi vencedora a Empresa: FONTES TERRAPLANAGEM inscrito CNPJ: 39.360.967/0001-10 por ter apresentado o menor preço R$ 765,00 a diaria totalizando montante de R$ 114.750,00 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais).

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1906/2025 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS 02/05/2025

DECRETO Nº 1906/2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS."

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, Carlos Roberto Tomazetto, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei;

Considerando a constante necessidade de atualização do software do sistema operacional da Prefeitura Municipal;

Considerando a realização do Fórum Político na data do dia 02/05/2025.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica DECRETADO ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, **na data de 02/05/2025**.

Art. 2º - Cabe aos dirigentes das Secretarias Municipais a preservação e

o funcionamento dos serviços essenciais sobre as suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo primeiro: Os serviços prestados por Secretarias pertencentes à Administração Municipal, tais como: coleta de lixo urbano (Secretaria de Obras) e, outros de natureza essencial (Educação, Ação Social, e Saúde) funcionarão de acordo com a normativa de cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Saúde funcionará conforme recomenda a legislação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 30 de abril de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025 FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: NEIVANI DE SANTANA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.187.339/0001-40.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCAIS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO PRATO FEITO, DO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE, EM – DISTRITO NOVA FLORESTA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 69.550,00 (Sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

O prazo de vigência do Contrato 29/04/2025 até 29/04/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025 FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CLENAIR GALVAO DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.060.430/0001-74

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCAIS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO PRATO FEITO, DO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE, EM – DISTRITO NOVA FLORESTA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 73.600,00 (Setenta e três mil e seiscentos reais).

O prazo de vigência do Contrato 29/04/2025 até 29/04/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1.262/2025

DE: 29 de Abril de 2025

"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei Federal n° 11.977/2009 e na Lei Federal n° 14.620/2023, e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais **faz** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida — Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei n° 11.977/2009 e Lei n° 14.620/2023 e demais instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, cooperativas de crédito e os agentes Financeiros referidos nos incisos 1 a XII do art. 8° da Lei n°4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º As instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciência sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2° O Poder executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

§ 3° O Poder executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º O Poder executivo Municipal poderá promover a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA — Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1°As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA — Faixa 1 - Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município de Porto dos Gaúchos, observando em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

§ 2° As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3° O Poder executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, os quais deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA—Faixa 1.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e De-

senvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA — Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º 0 beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município de Porto dos Gaúchos há pelo menos 03 (três) anos.

§ 2° O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6° O Poder executivo Municipal poderá aportar recursos do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único — Os recursos financeiros que poderão ser aportados caso necessário, não poderão ultrapassar o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa I do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas.

Art. 7º Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA — Faixa 1, fica avençado que:

I — Os beneficiários ficarão isentos do pagamento de IPTU — Imposto Predial Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades habitacionais e também durante o período os encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

II — As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que tem como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8° As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ao ano em que ocorrer o evento, ficando autorizado a suplementação do orçamento caso seja necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.261/2025

De: 29 de Abril de 2025

"Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas prerrogativas prevista no inciso III do § 1º do Art. 45 da Lei Orgânica Municipalfaz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º. Altera a Estrutura Administrativa do Município de Porto dos Gaúchos/MT, modificando a Unidade Administrativa existente e instituindo alterações na Lei nº 271/2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de nosso Município.

Art. 2º. Fica alterado o número de vagas do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** de 02(duas) para 03(três) vagas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme demonstrativo de vagas criadas no Anexo I desta lei.

Art. 3º. Fica criado o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS,** de provimento em comissão com remuneração de R$ 3.753,17 (Três mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) que ficará vinculado a **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo único: São competências e atribuições do Chefe de Departamento de Compras, Fiscalização e Prestação de Contas: Realizar levantamento das necessidades de compra da Secretaria de Assistência Social, realizar orçamentos e controle de compras de bens e serviços dentro da programação orçamentária, acompanhar e atestar o recebimento dos produtos adquiridos, atender à todas as solicitações internas de compras diretas e indiretas com o objetivo da redução de custos, fiscalizar, controlar e coordenar todos os procedimentos de prestação de contas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria.

Art. 5º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, 29 de Abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vagas Existente	Vagas Criadas	Valor	
Prefeito Municipal	01		R$	24.205,16
Vice-Prefeito	01		R$	10.931,35
Secretário Municipal	11		R$	8.826,55
Controlador Geral	01		R$	8.065,50
Assessor Jurídico	01		R$	8.065,50
Chefe de Gabinete	01		R$	8.065,50
Gerente da Atenção Primária a Saúde	01		R$	7.961,57
Diretor de Licitação	01		R$	7.580,53
Coordenador de Vigilância em Saúde e Atenção Básica	01		R$	7.525,83
Coordenador Técnico	01		R$	6.052,27
Coordenador de Transporte Escolar	01		R$	6.052,27
Coordenador de Compras	01		R$	6.052,27
Coordenador Contábil	01		R$	6.052,27
Coordenador de Atendimento ao Cidadão	01		R$	6.052,27
Coordenador de Esporte	01		R$	6.052,27
Coordenador de Urbanismo	01		R$	6.052,27
Coordenador de Frotas	01		R$	6.052,27
Coordenador de	01		R$	6.052,27

Cultura				
Coordenador de Programas Sociais	01		R$	6.052,27
Diretor de Hospital	01		R$	6.052,27
Representante Município Cuiabá	01		R$	5.943,01
Ouvidor Geral	01		R$	3.753,17
Chefe de Departamento	32	01	R$	3.753,17
Assistente Gabinete	01		R$	2.627,23
Chefe de Setor	15		R$	2.627,23
Chefe de Seção	03	01	R$	2.627,23
Encarregado	04		R$	2.627,23
Total	87	02		

CARGOS DE PROVIMENTO CELETISTA

Cargo	Vagas		Valor
Agente Comunitário de Saúde – ACS	19	R$	3.036,00

CARGOS DE PROVIMENTO ELETIVO

Cargo	Vagas		Valor
Membro do Conselho Tutelar	05	R$	2.733,77

LEI Nº 1.260/2025

DE 29 de Abril de 2.025

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por decreto até o valor total de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Quadra de Areia – Novo Paraná..... 3768

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 15.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 15.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme as fontes de recursos.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 29 de Abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.259/2025

De: 29 de Abril de 2025

"Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas prerrogativas prevista no inciso III do § 1º do Art. 45 da Lei Orgânica Municipalfaz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º. Altera a Estrutura Administrativa do Município de Porto dos Gaúchos/MT, modificando a Unidade Administrativa existente e instituindo alterações na Lei nº 271/2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de nosso Município.

Art. 2º. Fica criado o cargo de **COORDENADOR DE ESPORTE,** de provimento em comissão com remuneração de R$ 6.052,27 (Seis mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único: São competências e atribuições do Coordenador de Esporte: Coordenar a organização do esporte no Município; Coordenar a organização comunitária, objetivando a instituição de associações comuns desportivos, recreativos e de lazer; Coordenar as competições desportivas entre as entidades organizadas no Município; Articular-se com a indústria e o comércio locais, visando à obtenção de patrocínio para o desporto Municipal; Coordenar a estimulação das práticas de atividades lúdicas e de lazer junto às diversas comunidades; Apoiar os segmentos representativos de faixas etárias, atividades econômicas e etnias, em suas atividades; Coordenar as competições de caráter desportivo; Coordenar os espaços físicos necessários à prática de atividades de lazer; Coordenar outras atividades determinadas pela Secretaria de Esportes.

Art. 3º. Fica criado o cargo de **COORDENADOR DE URBANISMO,** de provimento em comissão com remuneração de R$ 6.052,27 (Seis mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único: São competências e atribuições do Coordenador de Urbanismo: Coordenar os serviços de iluminação pública; Coordenar a concessão e o uso de espaços nos Terminais Rodoviário Municipal e Intermunicipal; Coordenar a manutenção dos cemitérios municipais, as praças públicas e os jardins, avenidas, alamedas e outros; Coordenar o plantio em leivas, mudas ou sementes de gramados que integrem os espaços sob sua responsabilidade; Coordenar projetos de remodelação dos espaços públicos; Coordenar as atividades relativas à execução de obras e serviços de conservação e limpeza de ruas, parques, jardins e cemitérios; Coordenar o roteiro, o processo de coleta e a destinação do lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar; Coordenar a coleta de outros resíduos de origem residenciais não integrantes do lixo domiciliar; Coordenar a coleta e trata-

mento de resíduos industriais e comerciais; Coordenar atividades de urbanismo, embelezamento e ajardinamento e paisagismo do perímetro urbano; Coordenar programas educativos de saneamento; Coordenar a conservação e funcionamento das redes coletoras de esgotos; Coordenar as atividades relativas ao planejamento, programação, remodelação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública de vias e logradouros públicos municipais, observando as legislações e normativas pertinentes; Coordenar outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º. Fica criado o cargo de **COORDENADOR DE FROTAS,** de provimento em comissão com remuneração de R$ 6.052,27 (Seis mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único: São competências e atribuições do Coordenador de Frotas: Programar motoristas em várias rotas; Coordenar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Controlar custos operacionais como combustível, manutenção e seguros; Implementar políticas de segurança; Gerar relatórios de desempenho da frota, identificando áreas de melhoria; Supervisionar os veículos e máquinas diariamente; Estabelecer metas e ações políticas em conjunto com outros departamento da prefeitura para que se tenham resultados na conservação da frota; Exercer outras atividades compatíveis com natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º. Fica criado o cargo de **COORDENADOR DE CULTURA,** de provimento em comissão com remuneração de R$ 6.052,27 (Seis mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único: São competências e atribuições do Coordenador de Cultura: Coordenar os cadastros dos bens culturais, históricos e artísticos que devam ser protegidos; Coordenar a programação, promoção e execuções de atividades alusivas municipais; Coordenar a produção e divulgação de eventos culturais; Coordenar os processos de tombamento culturais; Coordenar a implantação e manutenção de museus; Coordenar as inscrições de cadastros de alunos inscritos para quaisquer cursos promovidos pela Secretaria e acompanhar o desenvolvimento dos cursos promovidos pela Secretaria junto ao Projeto Mais Cultura; **Promover atividades estabelecendo uma relação direta entre cultura e cidadão;** Exercer outras atividades compatíveis com natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Art. 6º. Fica criado o cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS,** de provimento em comissão com remuneração de R$ 6.052,27 (Seis mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para a investidura é requisito formação em Nível Superior completo em áreas como (Pedagogia, Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Antropologia) com registro nos respectivos Conselhos Regionais.

§ 2º - São competências e atribuições do Coordenador de Programas Sociais: Realizar a gestão da unidade socioassistencial; Promover ações para o desenvolvimento e qualidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para as crianças e adolescentes; Garantir que as ações da unidade sejam executadas dentro das normas e políticas estabelecidas e conforme as normativas legais vigentes; Compor a equipe técnica responsável pelo Serviço socioassistencial; Coordenar projetos de desenvolvimento territorial e ser referência de desenvolvimento local por meio da metodologia de atuação; Planejamento e execução de estratégias de engajamento e mobilização (presencial/digital); Relacionamento com comunidades e diálogo social; Orientar e acompanhar a realização de reuniões, encontros, eventos de articulações com foco na implantação do Plano de Desenvolvimento Local (conteúdo/acolhimento do grupo).

Art. 7º. Fica criado o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMATICA,** de provimento em comissão com remuneração de R$ 3.753,17 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: São competências e atribuições do Chefe do Departamento de Informática: Configurar e reparar hardware; Instalar e reparar software e drivers; Reparar computadores e outros periféricos; Responder a dúvidas técnicas; Fazer atualizações de software; Resolver bugs e falhas; Instalar e configurar sistemas e redes, gerindo servidores e IPs; Gerir opções de segurança em computadores e redes; Atualizar sistemas; Fazer manutenção de computadores e corrigir ineficiências; Testar e implementar novos programas de software.

Art. 8º. Fica alterado o número de vagas do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** de 02(duas) para 03(três) vagas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme demonstrativo de vagas criadas no Anexo I desta lei.

Art. 9º. Fica transformado o cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVOque passará ser **DIRETOR DO HOSPITAL,** permanecendo a mesma função e atribuição, que permanece vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único - Com a transformação do cargo de provimento em comissão a remuneração será de R$ 6.052,27 (Seis mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Fica alterado o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA AMBIENTALque passará ser **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA E ALMOXARIFADO** que ficará vinculado a **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo único - São competências e atribuições do Chefe do Departamento de Farmácia e Almoxarifado: a função será desempenhada na assistência farmacêutica, realizando a organização e utilização dos sistemas implementados na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) e nas farmácias, realizando também o controle, lançamento e monitoramento de medicamentos e insumos hospitalares, controle de estoque e validades.

Art. 11. Fica alterado o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIAque passará ser **CHEFE DE DEPARTAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL** que ficará vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo único - São competências e atribuições do Chefe do Departamento Hospitalar e Ambulatorial: Receber, organizar, realizar o controle e lançar nos sistemas utilizados pela Secretaria de Saúde as demandas ambulatoriais e hospitalares recebidas, pelos serviços de saúde que serão encaminhados aos serviços de especialidades terceirizados.

Art. 12. Fica transformado o cargo de CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICAque passará ser **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE** que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - São competências e atribuições do Chefe do Departamento de Compras e Equipamentos da Saúde: Realizar levantamento das necessidades junto às equipes de saúde, realizar orçamentos e controle de compras dentro da programação orçamentária da Secretaria de Saúde, acompanhamento no recebimento dos produtos adquiridos e nos prazos de vigência dos contratos firmados com a Secretaria de Saúde.

§ 2º - Com a transformação do cargo será extinta 01 (uma) vaga de Chefe de Setor e acrescentada 01 (uma) vaga de Chefe de Departamento no Anexo I desta lei.

Art. 13. Fica transformado o cargo de CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIAque passará ser **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FATURAMENTO E TRANSPORTE** que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - São competências e atribuições do Chefe do Departamento de Faturamento e Transporte: Organizar o TFD (Tratamento Fora de Domicílio) que inclui a aquisição de passagens ou transporte de pacientes, organizar o

acolhimento na Casa de Apoio, realizar o faturamento dos serviços de especialidades que serão lançados nos sistemas de saúde do município, auxiliar nas regulações de pacientes em conjunto o Departamento do Complexo Regulador.

§ 2º - Com a transformação do cargo será extinta 01 (uma) vaga de Chefe de Setor e acrescentada 01 (uma) vaga de Chefe de Departamento no Anexo I desta lei.

Art. 14. Fica criado o cargo de **COORDENADOR CONTÁBIL,** de provimento em comissão com remuneração de R$ 6.052,27 (Seis mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Para a investidura é requisito formação em Nível Superior Completo em áreas como Ciências Contábeis e Administração.

§ 2º - São competências e atribuições do Coordenador Contábil: Analisar balancete contábil; fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros; calcular índices econômicos e financeiros; elaborar orçamento; acompanhar a execução do orçamento; assessorar a gestão; supervisionar as atividades de conciliação contábil e financeira.

Art. 15. Fica criado o cargo de **COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO,** de provimento em comissão com remuneração de R$ 6.052,27 (Seis mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único: São competências e atribuições do Coordenador de Atendimento ao Cidadão: Programar, organizar, distribuir, orientar, controlar e gerenciar as atividades voltadas ao atendimento ao público, Articular-se com as unidades técnicas e administrativas de atendimento conveniado como: Centro de Atendimento Empresarial CAE Parceiro/SEBRAE, Ponto de atendimento virtual RFB/PAV, Unidade de serviços conveniada USC/SEFAZ, Posto de Atendimento Eleitoral/TRE e Posto de Identificação Tecnica POLITEC.

Art. 16. Fica criado o cargo de **CONTROLADOR GERAL,** de provimento em comissão com remuneração de R$ 8.065,50 (Oito mil, sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) que ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º - Para a investidura é requisito formação em Nível Superior Completo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

§ 2º - São competências e atribuições do Controlador Geral: Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos; Propor quando necessário atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração; Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais; Programar e organizar auditoria nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos; Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais; Sugerir instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário; Sugerir no âmbito de suas competências, (a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal); Acompanhar e analisar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Controladoria Interna.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento por cada órgão.

Art. 18 Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, 29 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vagas Existente	Vagas Criadas	Valor	
Prefeito Municipal	01		R$	24.205,16
Vice-Prefeito	01		R$	10.931,35
Secretário Municipal	11		R$	8.826,55
Controlador Geral		01	R$	8.065,50
Assessor Jurídico	01		R$	8.065,50
Chefe de Gabinete	01		R$	8.065,50
Gerente da Atenção Primária a Saúde	01		R$	7.961,57
Diretor de Licitação	01		R$	7.580,53
Coordenador de Vigilância em Saúde e Atenção Básica	01		R$	7.525,83
Coordenador Técnico	01		R$	6.052,27
Coordenador de Transporte Escolar	01		R$	6.052,27
Coordenador de Compras	01		R$	6.052,27
Coordenador Contábil		01	R$	6.052,27
Coordenador de Atendimento ao Cidadão		01	R$	6.052,27
Coordenador de Esporte		01	R$	6.052,27
Coordenador de Urbanismo		01	R$	6.052,27
Coordenador de Frotas		01	R$	6.052,27
Coordenador de Cultura		01	R$	6.052,27
Coordenador de Programas Sociais		01	R$	6.052,27
Diretor de Hospital		01	R$	6.052,27
Representante Município Cuiabá	01		R$	5.943,01
Ouvidor Geral	01		R$	3.753,17
Chefe de Departamento	29	03	R$	3.753,17
Assistente Gabinete	01		R$	2.627,23
Chefe de Setor	15		R$	2.627,23
Chefe de Seção	02	01	R$	2.627,23
Encarregado	04		R$	2.627,23
Total	**74**	**13**		

CARGOS DE PROVIMENTO CELETISTA

Cargo	Vagas		Valor
Agente Comunitário de Saúde – ACS	19	R$	3.036,00

CARGOS DE PROVIMENTO ELETIVO

Cargo	Vagas		Valor
Membro do Conselho Tutelar	05	R$	2.733,77

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 195/2025.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 195/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°.40.362.654/0001-80

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTA-

GEM DE TENDAS, LIMPEZA DE BANHEIROS QUIMICOS E GRADIL DE ISOLAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA NOS EVENTOS DO 70º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO E O 4º PORTO MOTO FEST.

DATA DO CONTRATO: 30 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO: Maio de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 30 de maio de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 45.000,00 (Quarenta E Cinco Mil Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 30 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CAMERAS EM GERAL, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABATECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, ADJUDICA o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

ELETROSAT SERVICE LTDA

inscrita no CNPJ sob n° 41.395.751/0001-31

Valor total: R$ 18.405,90 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de abril de 2025.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CAMERAS EM GERAL, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABATECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 055/2024 de 23/01/2024.

ELETROSAT SERVICE LTDA

inscrita no CNPJ sob n° 41.395.751/0001-31

Valor total: R$ 18.405,90 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de abril de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Agricultura, realizará Processo de Licitação N° 033/2025, fundamentado no LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II,, e suas alterações posteriores. da Lei Municipal nº. 538/14 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CAMERAS EM GERAL, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABATECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. **CONTRATADO: ELETROSAT SERVICE LTDA,** inscrito no CNPJ sob n° **41.395.751/0001-31,** Endereço: **10AV GIRUA,** n° **1878**, Bairro: **CENTRO**, Município de **PORTO DOS GAUCHOS - MT**, CEP: **78.560-000**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CAMERAS EM GERAL, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABATECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GRAVADOR 8 CANAIS COM HD 2 TB INTELBRAS.	UN	2	R$ 2.120,00	R$ 4.240,00
02	CÂMERA HD 50 METROS EXTERNA INTELBRAS.	UN	2	R$ 650,00	R$ 1.300,00
03	CÂMERA 30 METROS EXTERNA HD INTELBRAS.	UN	8	R$ 302,40	R$ 2.419,20
04	FONTE GRADEADA 12V 5ª INTELBRAS.	UN	2	R$ 150,00	R$ 300,00
05	NOBREAK 600VA BI INTELBRAS.	UN	2	R$ 945,85	R$ 1.891,70
06	BALUN PASSIVO ITELBRAS.	UN	20	R$ 22,00	R$ 440,00
07	CONECTOR P4 MACHO.	UN	10	R$ 4,50	R$ 45,00
08	CAIXA DE PASSAGEM VBOX.	UN	10	R$ 25,00	R$ 250,00
09	MINIRACK 5U MTS.	UN	2	R$ 260,00	R$ 520,00
10	CABO LAN UTP CAT5E MPT BLINDADO.	UN	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
11	MÃO DE OBRA.	UN	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
TOTAL: (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS.)					R$ 18.405,90

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços para configuração e instalação das câmeras, se faz necessário para atender as necessidades da secretaria municipal de Agricultura do Município de Porto dos Gaúchos, e a URT de Maracujá localizada no assentamento Arara Azul, onde serão implantadas 9 unidades de câmeras de monitoramento em suas localidades para manter a segurança e a integridade dos maquinários e equipamentos, evitando atos de vandalismo e furtos como já vem acontecendo na URT.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 18.405,90 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1229/2024 de 17/12/2024 – LOA/2025, conforme segue:

Órgão:---------- **09 – Secretaria M. De Agricultura Desenv. Econ. e Sustent.**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Função:---------- 20 - Agricultura.

Sub-Função:---------- 122 – Administração Geral.

Programa:---------- 0047 – Apoio Administrativo Secretaria de Agricultura.

Projeto Atividade:---------- 2440 – Manutenção das Atividades.

Elemento de Despesas:------ 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.

RED./Código:---------- 0592.

Fonte---------- 1.500.000000 Saldo -------R$ 224.285,42.

Órgão:---------- **09 – Secretaria M. De Agricultura Desenv. Econ. e Sustent.**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Função:---------- 20 - Agricultura.

Sub-Função:---------- 122 – Administração Geral.

Programa:---------- 0047 – Apoio Administrativo Secretaria de Agricultura.

Projeto Atividade:---------- 2440 – Manutenção das Atividades.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0595.

Fonte---------- 1.500.000000 Saldo -------R$ 181.216,02.

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 18.405,90 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **ELETROSAT SERVICE LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **41.395.751/0001-31.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na** LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 194/2025.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 194/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: I. ISRAEL COSTA (GRAFICA JUARA).

CNPJ/CPF: Sob o n°.42.500.638/0001-31

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.**

DATA DO CONTRATO: 30 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO: Maio de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 30 de maio de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.659,32 (Doze Mil, Seiscentos E Cinquenta E Nove Reais E Trinta E Dois Centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 30 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO Nº. 123/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 017/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 123/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 017/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CELIA PEREIRA DO VALLE**, brasileira, portadora do RG nº 1434672-9 SSP/MT e CPF nº 581.085.131-20, residente e domiciliada na Zona Rural, Chácara Recanto Sonho do Vale, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE, rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 017/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **05/05/2025** a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (449)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de Maio de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu **Celia P. do Valle**

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Adriana Alves de Oliveira **Ana M. S. Cagol**

CPF: 020.922.841.50 CPF: 503.628.361.91

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 193/2025.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 193/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: 54.591.695 ROBSON CAVALCANTE XAVIER.

CNPJ/CPF: Sob o n°.54.591.695/0001-52

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A BANDA SWING BOM PARA O 70º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NO DIA 02 DE MAIO DE 2025.

DATA DO CONTRATO: 30 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO: Maio de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 30 de maio de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2025– DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 30 de abril de 2025.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 192/2025.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 192/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: 24.549.349 RONALDO FRANDOLOSO

CNPJ/CPF: Sob o n°.24.549.349/0001-45

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM CONFEDERADOS 163 PARA O 4º PORTO MOTO FEST - MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NO DIA 03 DE MAIO DE 2025.

DATA DO CONTRATO: 30 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO: Maio de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 30 de maio de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 22.000,00 (Vinte E Dois Mil Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2025– DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 30 de abril de 2025.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 191/2025.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 191/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: 24.782.110 ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO.

CNPJ/CPF: Sob o n°.24.782.110/0001-10.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM ALLANE CARVALHO E BANDA PARA ATENDER A DEMANDA DO EVENTO 4° PORTO MOTO FEST NO DIA 03 DE MAIO DE 2025.

DATA DO CONTRATO: 30 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO: Maio de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 30 de maio de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2025– DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 30 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, ADJUDICA o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

I. ISRAEL COSTA

inscrita no CNPJ sob n° 42.500.638/0001-31

Valor total: R$ 12.659,32 (DOZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 29 de abril de 2025.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 HOMOLOGA o resultado final do Processo Licita-

tório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 055/2024 de 23/01/2024.

I. ISRAEL COSTA

inscrita no CNPJ sob n° 42.500.638/0001-31

Valor total: R$ 12.659,32 (DOZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 29 de abril de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa, realizará Processo de Licitação N° 032/2025, fundamentado no LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II,, e suas alterações posteriores. da Lei Municipal nº. 538/14 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT. conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

1.2. CONTRATADO: I. ISRAEL COSTA, inscrito no CNPJ sob n° 42.500.638/0001-31, Endereço: AV RIO ARINOS, n° 826W, Bairro: CENTRO, Município de JUARA - MT, CEP: 78.575-000 de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

ITEM	COD TCE	OBJETO	UNID	QTD	VAL UNIT	VAL. TOTAL
01	0002084	LONA IMPRESSA 1,50 X 1,00 GRAMPEADA NO COMPENSADO	Uni	14	R$ 256,38	R$ 3.589,32
02	00080262	FAIXA BANNER 5,00 X 1,00	Uni	8	R$ 565,00	R$ 4.520,00
03	00058461	LONA IMPRESSA OUT-DOOR 3,00 X 9,00	Uni	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
04	00080509	LONA COM ILHOS 8,00 X 1,00	Uni	3	R$ 950,00	R$ 2.850,00
	VALOR TOTAL					R$ 12.659,32
	Doze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços gráficos em geral, incluindo a confecção de lonas, faixas, cartazes e banners, é essencial para garantir a divulgação adequada dos eventos comemorativos dos 70 anos do Município de Porto dos Gaúchos e do 4° Porto Moto Fest. Tais materiais são indispensáveis para informar a população sobre a programação, horários, locais e atrações dos eventos, promovendo maior participação popular e reforçando o sentimento de pertencimento e valorização da história do município. Além disso, o Porto Moto Fest é um evento tradicional que atrai visitantes de toda a região, contribuindo para o turismo, economia local e visibilidade do município. A produção desses materiais deve prezar pela qualidade, visibilidade e durabilidade, considerando que serão expostos em locais públicos e ao ar livre, sendo, portanto, necessário o uso de materiais adequados e resistentes. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a ampla divulgação e o sucesso dos eventos, fortalecendo a identidade cultural e comemorativa de Porto dos Gaúchos junto à sua comunidade e visitantes.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de R$ 12.659,32 (DOZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1229/2024 de 17/12/2024 – LOA/2025, conforme segue:

Órgão:---------- 16 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Unidade Orçamentária:------- 002 – Departamento de Cultura.

Função:---------- 23 – Comércio e Serviços.

Sub-Função:---------- 695 - Turismo.

Programa:---------- 0048 Turismo Legal e Turismo Sustentável.

Projeto Atividade:---------- 3571 – Encontro de Motos.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0879.

Fonte---------- 1.500.000000 Saldo -------R$ 17.000,00.

Fonte---------- 2.500.000000 Saldo -------R$ 430.000,00.

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 12.659,32 (DOZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **I. ISRAEL COSTA,** inscrita no CNPJ sob n° **42.500.638/0001-31.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na** LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 29 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE TENDAS, LIMPEZA DE BANHEIROS QUIMICOS E GRADIL DE ISOLAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA NOS EVENTOS DO 70º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO E O 4º PORTO MOTO FEST.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA

inscrita no CNPJ sob n° **40.362.654/0001-80**

Valor total: **R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 29 de abril de 2025.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE TENDAS, LIMPEZA DE BANHEIROS QUIMICOS E GRADIL DE ISOLAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA NOS EVENTOS DO 70º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO E O 4º PORTO MOTO FEST.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituí-

da pela portaria Nº. 055/2024 de 23/01/2024.

SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA

inscrita no CNPJ sob n° 40.362.654/0001-80

Valor total: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 29 de abril de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa, realizará Processo de Licitação N° 031/2025, fundamentado no LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II,, e suas alterações posteriores. da Lei Municipal nº. 538/14 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE TENDAS, LIMPEZA DE BANHEIROS QUIMICOS E GRADIL DE ISOLAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA NOS EVENTOS DO 70º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO E O 4º PORTO MOTO FEST.

conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

1.2. CONTRATADO: SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 40.362.654/0001-80, Endereço: A AVENIDA INTEGRACAO, n° 8543, Bairro: AREA RURAL DE SINOP, Município de SINOP - MT, CEP: 78.559-899, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE TENDAS, LIMPEZA DE BANHEIROS QUIMICOS E GRADIL DE ISOLAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA NOS EVENTOS DO 70º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO E O 4º PORTO MOTO FEST.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO, COM CABINE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E ILUMINACAO INTERNA	UN	20	R$ 550,00	R$ 11.000,00
02	SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO TENDA TAMANHO 10X10, COBERTURA LONA PVC CALANDORADO DE MATERIAL EXTRADURAVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDACAO, CONTEM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NAO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEAVEL NO LOCAL DO EVENTO E LIMPEZA DA AREA USADA	UN	06	R$ 1.800,00	R$ 10.800,00
03	TENDA 5X5	UN	05	R$ 850.00	R$ 4.250,00
04	TENDA 3X3	UN	02	R$ 400,00	R$ 800,00
05	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - DO TIPO LOCACAO DE GRADES INIBIDORAS, TUBOS PRODUZIDOS EM ACO DE 1 ½ CHAPA 16 QUADRO EXTERNO, COM GRADIL INTERNO, PRODUZIDO COM TUBO DE ½ CHAPA 16, FIXADO COM	UN	400	R$ 45,38	R$ 18.150,00

	SUPORTE PRODUZIDO EM TUBO DE ACO DE 2 E CHAPA 14, MEDINDO 2,25 X 1,20M, UTILIZA-DO PARA INIBIR A TRA-VESSIA E/OU A CON-DUCAO DE PESSOAS, PADRAO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS					
TOTAL: (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)					R$ 45.000,00	

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

EVENTOS: 4° PORTO MOTO FEST E COMEMORAÇÃO DOS 70 ANOS DO

MUNICIPIO

Considerando a realização dos eventos 4° Porto Moto Fest e a comemoração dos 70 anos do município, torna-se necessária a contratação de estrutura adequada para garantir conforto, segurança e acessibilidade ao público participante.

1. LOCAÇÃO DE TENDAS

A instalação de tendas é essencial para proporcionar abrigo ao público, expositores, autoridades e equipes de organização durante os eventos. As tendas serão utilizadas para:

Proteção contra intempéries (chuva e sol intenso);

Criação de espaços organizados para exposição de produtos e serviços;

Atendimento ao público e às equipes de apoio.

2. LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

Dada a expectativa de um grande público nos eventos, é fundamental a disponibilidade de sanitários adequados. A locação de banheiros químicos se justifica pelos seguintes motivos:

Atender à demanda do público presente, garantindo higiene e conforto;

Evitar sobrecarga em sanitários fixos da localidade;

Garantir acessibilidade a todos os participantes.

3. LOCAÇÃO DE GRADIL DE ISOLAMENTO

Para garantir a organização e segurança dos eventos, a utilização de gradis de isolamento é imprescindível. O gradil será empregado para:

Delimitação de espaços de circulação e permanência do público;

Controle de acesso a áreas restritas, como palco e backstage;

Garantia de segurança dos participantes e prevenção de incidentes.

A DISPENSA DE LICITAÇÃO se justifica em a Lei Federal n° 14.133/2021, devido à urgência na locação de tendas e banheiros químicos, dada a necessidade de ampliar o número de banheiros disponibilizados nos locais dos eventos, visando oferecer condições sanitárias adequadas, considerando o elevado público estimado, conforme a manifestação de interesse pela comunidade local e regional.

Dessa forma, a contratação desses serviços é indispensável para o sucesso dos eventos, assegurando bem-estar ao público e atendendo às normas de segurança e infraestrutura necessárias para a realização das festividades. Solicitamos, portanto, a aprovação para a contratação dos serviços mencionados, garantindo a estrutura necessária para a execução dos eventos com qualidade e segurança.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1229/2024 de 17/12/2024 – LOA/2025, conforme segue:

Órgão:---------- **16 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.**

Unidade Orçamentária:-------- 002 – Departamento de Cultura.

Função:---------- 23 – Comércio e Serviços.

Sub-Função:---------- 695 - Turismo.

Programa:---------- 0048 Turismo Legal e Turismo Sustentável.

Projeto Atividade:---------- 3571 – Encontro de Motos.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0879.

Fonte---------- 1.500.000000 Saldo --------R$ 17.000,00.

Fonte---------- 2.500.000000 Saldo --------R$ 430.000,00.

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **40.362.654/0001-80.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na** LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 29 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 34/2025

EXTRATO DE CONTRATO 34/2025

Contrato nº: 34/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI - ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 21.193.034/0001-10

Objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EVENTOS, COM EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL EM EVENTOS DO MICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

Valor Total do Contrato: R$ 1.682.390,00 (um milhão seiscentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa reais).

Vigência: 28 de abril de 2025 a 28 de abril de 2026.

Fiscal de Contrato: Saulo Alves Barbosa - **Matrícula:** 721-1 **Fiscal Suplente**: Sebastião Gilvar Bonfim – **Matrícula:** 468-2

Data da Assinatura: 28 de abril de 2025.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

PORTARIA N.° 163/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.° 163/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a retificação da Portaria n.° 158/2025, de 22 de abril de 2025, que concede férias e licenças prêmio para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar, em parte, a Portaria n.º 158/2025, de 22 de abril de 2025, publicada na Edição n.º 4.721, de 23 de abril de 2025, do Diário Oficial dos Municípios/AMM, a pedido da servidora mencionada, para que conste o usufruto conforme detalhado na nova programação:

NOME	MAT.	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO INICIAL	NOVA PROGRAMAÇÃO
ELISABETE FERREIRA DA SILVA	12.798	01/02/2024 a 31/01/2025	01/05/2025 a 30/05/2025	15 dias a partir de 05/05/2025
				15 dias ainda a serem programados

Art. 2°. Os demais dispositivos da portaria, não alterados por esta, permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 31/2022

TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 31/2022

TERMO ADITIVO Nº. 003, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO- MT, e a empresa SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 05.870.713/0001-20, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 31/2022.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Segunda – **DA PRAZO.** Fica prorrogado a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses, de 29 de abril de 2025 até 29 de abril de 2026.**

Porto Esperidião- MT, 28 de abril de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/ASSESSORA PEDAGOGICA
CLASSIFICAÇÃO DOS ALFABETIZADORES DO PROMAGRAMA MAIS MT MUXIRUM NO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

EDITAL Nº 001/2025/SEMEPE

CLASSIFICAÇÃO DOS ALFABETIZADORES DO PROMAGRAMA MAIS MT MUXIRUM NO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

ZONA URBANA			
CLAS.	NOME DO ALFABETIZADOR	RG	PONTUAÇÃO
1	Maria Helena Candida Ferreira	0212071-2 SSP/MT	110
2	Margareth da Costa Leite	15220168 SSP/MT	110
3	Abineyse San Mar-	1176234 SSP/MT	90

	tin de Souza Denis		
4	Vera Lúcia Onofre de Jesus	1250736-9 SSP/MT	80
5	Rosimara Rodrigues da Silva	1111424-0 SSP/MT	75
6	Raynara Cristina Denis Costa	2475983-0 SSP/MT	65
7	Danielli Francisco Sodré	2184086-5 SSP/MT	45
CR	Rayssa Emanueli Denis Correa	2476121-4 SSP/MT	35
CR	Joelma Ferreira da Silva		15
DESC.	Sandra Mara Marques de Lima		65 (desclassificada de acordo com o Edital)

ZONA RURAL			
NOME DO ALFABETIZADOR	RG	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO
Nagela Martins Ramos	23379839 SSP/MT	Com. Campo Novo	65
Elediane Aparecida Miranda	171371-7 SSP/MT	CR	60
Ana Carolina Ferreira Magalhães	3202626-9 SSP/MT	CR	15

INTEGRANTES DA COMISSÃO – Item 2.2 do Edital nº 001/2025/SEMEPE		
NOME	RG	ASSINATURA
Genilvaldo Gomes da Silva		
Silvair da Silva Almeida		
Verliel Bolonhese Neves		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2025 DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNCIPAL DE PORTO ESTRELA - MT, NO DIA 02 DE MAIO (SEXTA-FEIRA) EM RAZÃO AO DIA DO TRABALHADOR.

O SR° **MARCIO RODRIGUES DA SILVA,** Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o ponto facultativo em âmbito federal e estadual alusivo a data de 01 de maio de 2025 – Dia do Trabalhador

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO no dia 02 de Maio de 2025 (sexta-feira),** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, em decorrência ao **Dia do Trabalhador,** comemorado no dia 01 de Maio (quinta-feira).

Parágrafo Único – Os expedientes nas repartições públicas do Município deverão retornar ao funcionamento normal no dia 05/05/2025 (segunda-feira), as 07h:00min.

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 30 de Maio de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 10/2025, de 23 de abril 2025, com o resultado em favor da empresa: **CLIMAR LOCACOES EIREL**, inscrita no CNPJ sob nº **14.887.904/0001-95** e VALOR GLOBAL REGISTRADO: **R$ 44.787,36 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais)**.

E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 30 de abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 25/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CNPJ: 03.408.911/0001-40

CONTRATADA: CLIMAR LOCACOES EIREL, inscrita no CNPJ: 14.887.904/0001-95

Ata De Registro De Preços N° 12/2025

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 44.787,36(quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AO 21° ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS DE POXORÉU-MT.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2025;

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: **54.637.636 ROBERTA MENDONÇA DA SILVA**, portador do CNPJ nº. 54.637.636/0001-78

Ocupação: **Limpeza Predial**,

Contrato: 223-2025

Valor Global: 18.000,00 (dezoito mil reais);

Contratado: **60.479.924 MARINES POLETO DE ASSIS**, portador do CNPJ nº. 60.479.924/0001-44

Ocupação: **Limpeza Predial**,

Contrato: 224-2025

Valor Global: 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2025.

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor das empresas: **54.637.636 ROBERTA MENDONÇA DA SILVA**, portador do CNPJ Nº. 54.637.636/0001-78, Ocupação: **Limpeza Predial,** Endereço Rua Francisco Garcia Mota, S/N, Paraíso do Leste, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT; **60.479.924 MARINES POLETO DE ASSIS**, portador do CNPJ Nº. 60.479.924/0001-44, Ocupação: **Limpeza Predial,** Endereço Rua 6, 16, No-

va Poxoréu, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT.

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 30 de abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 21/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 27 de fevereiro de 2025, as 14:00h (quatorze horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 163 de 19 de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **54.637.636 ROBERTA MENDONÇA DA SILVA,** inscrito no CNPJ nº 54.637.636/0001-78, **Ocupação: Limpeza Predial**Endereço: Rua Francisco Garcia Mota, S/N, Paraíso do Leste, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **60.479.924 MARINES POLETO DE ASSIS,** inscrito no CNPJ nº 60.479.924/0001-44, **Ocupação: Limpeza Predial**Endereço: Rua 6, 16, Nova Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.

Poxoréu-MT, 30 de abril de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 031/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 031/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/01/2025, homologado em 21/01/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo n.º 004/2024, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Na avenida Brasília – nº 809 – Jardim das Américas, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

PROFESSOR LEIGO (MAGISTÉRIO) – SEDE

Classificação	Nome	LOCAL
07º	Edivirgens Alves de Almeida	OBS: Comparecer na Coordenadoria do Transporte Escolar – QG no dia 05/05/2025 às 07:00hr
08º	Maria Aparecida Cavalcante de Souza	OBS: Comparecer na Coordenadoria do Transporte Escolar – QG no dia 05/05/2025 às 07:00hr

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 30 de abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como ObjetoFORNECIMENTO DE TODA A ESTRUTURA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO 21° ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS, SENDO A LICITAÇÃO ESPECÍFICA PARA ATENDER INTEGRALMENTE À ESTRUTURA DO PALCO PRINCIPAL E DA CONCHA ACUSTICA. ESTÃO INCLUÍDOS NESTE ESCOPO OS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, FORNECIMENTO DE PAINEL DE LED, MONTAGEM DE PALCO COM COBERTURA, MÁSCARA, PÓRTICO, BARRICADAS DE CONTENÇÃO E TAPUMES, BEM COMO A ESTRUTURAÇÃO DE CAMARINS ADEQUADOS PARA OS ARTISTAS NACIONAIS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS NOS RIDERS DOS CONTRATADOS, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas (Brasília) do dia 23 de Abril de 2025.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

1- BARANJAK PRESTACAO DE SERVICOS DE SOM E ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 33.672.940/0001- 86, no valor global de R$ 164.940,00; 2- JOAO DONIZETE AUGUSTO FERREIRA, inscrita no CNPJ: 10.545.758/0001- 69, no valor global de R$ 20.790,00; 3- ECOTUR CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 46.696.873/0001- 81, no valor global de R$ 121.850,00; 4- L R PIAZZA LTDA, inscrita no CNPJ: 23.378.084/0001- 05, no valor global de R$ 33.300,00;

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 30 de abril de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 50/2025/CMAS - APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCÍCIO DE 2024

RESOLUÇÃO N°. 50/2025 POXORÉU-MT, 10 DE Abril DE 2025.

Aprova a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, exercício de 2024, na forma que menciona.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9°, incisos VI e VII do Regimento Interno, homologado pelo Poder Executivo, através do Dec. 035/2008, datado de 01/08/2008;

CONSIDERANDO o processo de fiscalização e análise das despesas/2024, mediante Comissão do Conselho Municipal de Assistência Social e a aprovação do relatório circunstanciado das despesas praticadas com recursos do FEAS/MT pela Gestão Municipal da Assistência Social no município e

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no que tange a apreciação do Relatório da aludida Comissão da Prestação de Contas do FEAS/2024, em reunião extraordinária no dia 02/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Aprovada a Prestação de Contas das despesas praticadas pela Assistência Social no município de Poxoréu – MT, com os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, conforme recomenda o parecer da Comissão de Fiscalização CMAS, datado de 21/03/2025, Anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 10 de Abril de 2025.

REJANE BARBOSA NALON VILELA

Presidente do CMAS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – SMAS/CMAS

PARECER Nº. 02/SMAS/CMAS/2025

A Comissão de Fiscalização do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), eleita para fins de análise e fiscalização das despesas efetuadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no que tange a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social no período de janeiro a dezembro de 2024, remete ao plenário do CMAS as seguintes considerações:

A intervenção de análise da citada Comissão ocorreu no dia 21/03/2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social, analisando a pasta documental de processos contábeis executados com os recursos das Contas:

Banco do Brasil – Agencia: 553-3 – Conta: 17852-7 – CONTA PISO

Banco do Brasil – Agencia: 553-3 – Conta: 23254-8 – CONTA BENEFÍCIO EVENTUAL

As despesas foram analisadas individualmente, não encontrando nenhuma irregularidade nos processos. Em face da constatação, esta Comissão **RECOMENDA:**

APROVAÇÃO UNÂNIME DAS DESPESAS COM OS RECURSOS ESTADUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

É o Parecer

Poxoréu-MT, 21 de Março de 2025.

Rejane Barbosa Nalon Vilela

Presidente da Comissão

Juscinalva dos Santos Souza

Membro da Comissão

Clara Eunice Sol, Membro da Comissão

Neide Salete Batista Membro da Comissão

Patrícia Pereira Carneiro Membro da Comissão

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 49/2025/CMAS - APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDO FEDERAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCÍCIO DE 2023

RESOLUÇÃO N°. 49/2025 POXORÉU-MT, 10 DE Abril DE 2025.

Aprova a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Federais de Assistência Social, exercício de 2023, na forma que menciona.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9°, incisos VI e VII do Regimento Interno, homologado pelo Poder Executivo, através do Dec. 035/2008, datado de 01/08/2008;

CONSIDERANDO o processo de fiscalização e análise das despesas/2023, mediante Comissão do Conselho Municipal de Assistência Social e a aprovação do relatório circunstanciado das despesas praticadas com recursos federais pela Gestão Municipal da Assistência Social no município e

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Assistência

Social – CMAS, no que tange a apreciação do Relatório da aludida Comissão da Prestação de Contas, em reunião extraordinária do dia 24/03/2025.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Aprovada a Prestação de Contas das despesas praticadas pela Assistência Social no município de Poxoréu – MT, com os recursos do Fundo Federais de Assistência Social, referente ao exercício de 2023, conforme recomenda o parecer da Comissão de Fiscalização CMAS, datado de 21/03/2025, Anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 10 de Abril de 2025.

REJANE BARBOSA NALON VILELA

Presidente do CMAS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – SMAS/CMAS

PARECER Nº. 01/SMAS/CMAS/2025

A Comissão de Fiscalização do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), eleita para fins de análise e fiscalização das despesas efetuadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no que tange a utilização dos recursos do Fundo Federal de Assistência Social no período de janeiro a dezembro de 2023, remete ao plenário do CMAS as seguintes considerações:

A intervenção de análise da citada Comissão ocorreu no dia 21/03/2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social, analisando a pasta documental de processos contábeis executados com os recursos das Contas:

Banco do Brasil – Agencia: 553-3 – Conta: 18506-X – BL GBF FNAS

Banco do Brasil – Agencia: 553-3 – Conta: 22660-2 – BL IGD-PAB

Banco do Brasil – Agencia: 553-3 – Conta: 18507-8 – BL GSUAS FNAS

Banco do Brasil – Agencia: 553-3 – Conta: 18510-8 – BL PSB FNAS

Banco do Brasil – Agencia: 553-3 – Conta: 19809-9 – BL MAC FNAS

Banco do Brasil – Agencia: 553-3 – Conta: 21284-9 – COVIDACO

Banco do Brasil – Agencia: 553-3 – Conta: 21285-7 – COVIPEDI

Banco do Brasil – Agencia: 553-3 – Conta: 18505-1 – BPC ESCOLA

As despesas foram analisadas individualmente, não encontrando nenhuma irregularidade nos processos. Em face da constatação, esta Comissão **RECOMENDA:**

APROVAÇÃO UNÂNIME DAS DESPESAS COM OS RECURSOS FEDERAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

É o Parecer

Poxoréu-MT, 21 de Março de 2025.

Rejane Barbosa Nalon Vilela

Presidente da Comissão

Juscinalva dos Santos Souza

Membro da Comissão

Clara Eunice Sol, Membro da Comissão

Neide Salete Batista Membro da Comissão

Patrícia Pereira Carneiro Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO/ALEXANDRA APARECIDA COSTA ME

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, CEP 78643-000,Querência-MT, CNPJ sob o Nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, e a empresa ALEXANDRA APARECIDA COSTA ME, com sede no endereço Rua Minas Gerais, nº 1052, Setor B, na cidade de Querência-MT, CEP 78643-000, com Telefone nº (66) 3529-1759, inscrita no CNPJ sob o nº 03.662.773/0001-21, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal, Sra. Juliane Da Silva Paz, brasileiro, solteiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 49****** SESPDC/SC, e do CPF nº 019.***.0**- **, residente e domiciliado na Rua Irena Costa, nº 51, Quadra 19, Lote 08, Bairro Setor A, na cidade de Querência-MT, CEP 78.643-000, doravante designada CREDENCIADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência para atendimento dos munícipes referenciados pela Rede Municipal de Saúde de Querência/MT.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

273340-4	1	17651	EXAME DE ÁCIDO FÓLICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10	36,0000	360,00	
273339-0	2	17454	EXAME DE ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4000	4,0600	16.240,00	
273342-0	3	17610	EXAME DE ALBUMINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	16,3300	1.633,00	
273345-5	4	17572	EXAME DE AMILASE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	150	15,6600	2.349,00	
00020698	5	17461	EXAME DE ASLO	PAR	SERVIÇO	UN - UNIDAD	50	6,5000	325,00	
303071-7	6	17828	EXAME DE BACTERIOSCOPIA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10	12,0000	120,00	
302810-0	7	17740	EXAME DE BHCG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	150	19,0000	2.850,00	
273348-0	8	50836	EXAME DE BILIRRUBINAS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	700	14,0800	9.856,00	
00035860	9	17580	EXAME DE CÁLCIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	50	17,3300	866,50	
383062-4	10	17841	EXAME DE CITOMEGALOVÍRUS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1000	34,6600	34.660,00	
00014276	11	17432	EXAME DE CK MB	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-	150	34,3300	5.149,50	

						DAD				
385279-2	12	17579	EXAME DE COAGULOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	200	44,3300	8.866,00	
273356-0	13	17481	EXAME DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	4,1700	417,00	
00020332	14	17501	EXAME DE COLESTEROL LDL	PAR	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	4,0600	406,00	
273354-4	15	17446	EXAME DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	15000	4,0600	60.900,00	
302540-3	16	17482	EXAME DE COLESTEROL VLDL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	4,0600	81,20	
284888-0	17	17574	EXAME DE COLINESTERASE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	16,0000	480,00	
273357-9	18	17505	EXAME CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	15000	7,1600	107.400,00	
00022814	19	17820	EXAME DE CPK	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	270	40,6600	10.978,20	
302275-7	20	50525	EXAME DE CREATINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10000	4,1600	41.600,00	
244181-0	21	17567	EXAME DE CULTURA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	50	29,6600	1.483,00	
00082793	22	17961	EXAME DE CURVA GLICÊMICA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	500	42,3300	21.165,00	
293037-4	23	50423	EXAME DE DENGUE IGG/IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	29,6600	2.966,00	
273365-0	24	17573	EXAME DE DHL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	24,4200	2.442,00	
279088-2	25	17558	EXAME DE ESTRADIOL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	23,0500	461,00	
00035864	26	17630	EXAME DE FERRITINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	200	28,6600	5.732,00	
273608-0	27	17545	EXAME DE FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	20,3300	2.033,00	
00037164	28	17462	EXAME DE FR	PAR	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	120	6,0000	720,00	
00010745	29	17546	EXAME DE GAMA GT	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	50	13,0000	650,00	
273613-6	30	17448	EXAME DE GLICOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	15000	4,0600	60.900,00	
235535-3	31	17502	EXAME DE GOTA ESPESSA	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNI-DAD	10	4,6600	46,60	
293009-9	32	17452	EXAME DE GRUPO SANGUINIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	500	5,2500	2.625,00	
293046-3	33	64817	EXAME DE HBSAG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1000	26,5100	26.510,00	
302089-4	34	17615	EXAME DE HCV	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	300	47,0000	14.100,00	
273364-1	35	17463	EXAME DE HEMATÓCRITO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	4,0000	400,00	
273617-9	36	17464	EXAME DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	4,0000	400,00	
273619-5	37	50545	EXAME DE HEMOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30000	7,0300	210.900,00	
293051-0	38	17458	EXAME DE HIV	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	29,1600	2.916,00	
273622-5	39	17653	EXAME DE MAGNÉSIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	14,3300	429,90	
279097-1	40	17541	EXAME DE MUCOPROTEÍNA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	33,6600	673,20	
273626-8	41	17602	EXAME DE PARASITOLOGICO DE FEZES	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10000	6,5000	65.000,00	
293030-7	42	17457	EXAME DE PCR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10000	14,0000	140.000,00	
386087-6	43	17500	EXAME DE PESQUISA DE LEISHMA-NÍOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	35,0000	1.050,00	
00035869	44	17544	EXAME DE POTÁSSIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1000	25,6600	25.660,00	
302680-9	45	17434	EXAME DE PROVA DO LAÇO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	6,0000	6,00	
310148-7	46	17478	EXAME DE PSA LIVRE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	300	23,1600	6.948,00	
00019425	47	17560	EXAME DE PSA TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	8000	23,1600	185.280,00	
273359-5	48	17548	EXAME DE RETICULÓCITO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	25,6600	2.566,00	
385295-4	49	17674	EXAME DE RETRAÇÃO DE COÁGU-LO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	5,0000	5,00	
303166-7	50	17554	EXAME ROTINA DE URINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20000	7,1600	143.200,00	
417045-8	51	17468	EXAME DE RUBÉOLA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	500	34,3300	17.165,00	
302604-3	52	17566	EXAME DE SANGUE OCULTO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	50	32,3300	1.616,50	
273633-0	53	17543	EXAME DE SÓDIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1000	25,6600	25.660,00	
301665-0	54	62647	EXAME T 3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	29,0000	870,00	
385304-7	55	17663	EXAME DE T4 LIVRE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-	400	22,8600	9.144,00	

						DAD				
00019426	56	17549	EXAME DE TAP	PAR	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	150	20,6600	3.099,00	
302687-6	57	17536	EXAME DE TC - TEMPO DE COAGU-LAÇÃO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	6,3300	189,90	
302699-0	58	17436	EXAME TEMPO DE SANGRAMENTO	PAR	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	6,3300	189,90	
273638-1	59	17472	EXAME DE TGO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	8000	4,0600	32.480,00	
273642-0	60	17782	EXAME DE TGP	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	8000	4,0600	32.480,00	
410709-8	61	17459	EXAME DE TOXOPLASMOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1000	34,3300	34.330,00	
273396-0	62	17445	EXAME DE TRIGLICERÍDEOS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	15000	5,6600	84.900,00	
302849-6	63	17523	EXAME DE TSH	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	500	20,6500	10.325,00	
273639-0	64	50687	EXAME DE UREIA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10000	4,0600	40.600,00	
TCEMT000 0119	65	50688	EXAME DE URUCULTURA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	200,0000	22,0000	4.400,00	
0000496	66	54977	EXAME DE DE SIFILIS - VDRL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1000	7,4400	7.440,00	
302665-5	67	50837	EXAME DE VHS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	15000	6,5000	97.500,00	
302483-0	68	50588	EXAME DE LIPIDOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	200	21,6600	4.332,00	
0000478	69	17467	EXAME DE TUBERCULOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	80	12,3300	986,40	
279118-8	70	17815	EXAME DE TROPONINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	90	43,3300	3.899,70	
293042-0	71	50694	EXAME HEPATITE B ANTI - HBC TO-TAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	50	40,6600	2.033,00	
301719-2	72	17966	EXAME DE HEPATITE B ANTI-HBC IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10	36,3300	363,30	
301986-1	73	17586	EXAME MACHADO GUERREIRO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	5	50,0000	250,00	
293038-2	74	17595	EXAME DE HEPATITE A	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	200	49,3300	9.866,00	
302086-0	75	50546	EXAME DE HIV WESTEN BLOT	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	333,0000	6.660,00	
309571-1	76	17555	EXAME PREVENTIVO DO COLO DO ÚTERO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	5000	15,0000	75.000,00	
302023-1	77	17451	EXAME DE COOMBS INDIRETO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	200	50,0000	10.000,00	
293041-2	78	64738	EXAME DE ANTI HBS AG - SANGUE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	200	42,3300	8.466,00	
304744-0	79	64725	EXAME FAN - FATOR ANTI-NUCLEAR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	15	40,0000	600,00	
292970-8	80	50535	EXAME DE FSH	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	45	38,3300	1.724,85	
302812-7	81	64727	EXAME DE HORMÔNIO LH	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	25	40,0000	1.000,00	
319522-8	82	17745	EXAME DE IGE TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	73,3300	2.199,90	
293032-3	83	17519	EXAME DE PROGESTERONA	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNI-DAD	30	38,3300	1.149,90	
293033-1	84	17666	EXAME DE PROLACTINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	45,0000	900,00	
78257-2	85	64796	ACTH SANGUE 02.02.06.008-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	66,6600	66,66	
385304-7	86	64739	EXAME DE T4 TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	37,2000	37,20	
310173-8	87	17654	EXAME DE TESTOSTERONA TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	21	40,1400	842,94	
279877-8	88	17631	EXAME DE ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	300	60,0000	18.000,00	
273394-3	89	17609	EXAME DE FERRO SÉRICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	35	36,6600	1.283,10	
302477-6	90	64729	EXAME DE LEPTOSPIROSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	5	131,1600	655,80	
293042-0	91	64831	EXAME HBC TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	86,6600	173,32	
273625-0	92	17763	EXAME DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	36,6600	1.099,80	
292792-6	93	64731	EXAME TPO TIREOPEROXIDASE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	53,3300	53,33	
253188-7	94	64732	EXAME DE VITAMINA D 25	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	15	103,3300	1.549,95	
304057-7	95	17652	EXAME DE VITAMINA B12	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	15	86,6600	1.299,90	
261247-0	96	17749	EXAME DE CORTISOL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	3	40,0000	120,00	
238077-3	97	64733	EXAME DE G6PD NEONATAL SAN-GUE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	4	41,6600	166,64	
00056883	98	17720	EXAME DE HB E AG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	46,6600	4.666,00	
302830-5	99	64734	EXAME DE SEROTONINA TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-	1	83,3300	83,33	

						DAD				
302755-4	100	64736	EXAME DE TRYPANOSSOMA CRUZI IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	6	36,6600	219,96	
302755-4	101	64735	EXAME DE TRYPANOSSOMA CRUZI IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	6	36,6600	219,96	
302561-6	102	17817	EXAME DE ESPERMOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	86,6600	86,66	
375099-0	103	64145	EXAME DE HEMOGLOBINA GLICADA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4000	41,0000	164.000,00	
279075-0	104	50427	EXAME DE HTLV I/II	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	300	70,0000	21.000,00	
279095-5	105	17816	EXAME DE LACTATO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	40	45,0000	1.800,00	
279095-5	106	64737	EXAME DE LACTATO ENZIMATICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	40	50,0000	2.000,00	
302252-8	107	17754	EXAME DE ALFA FETO PROTEÍNA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	40,6600	4.066,00	
311648-4	108	17924	EXAME DE ANDROSTENEDIONA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	40,6600	40,66	
00027501	109	17556	EXAME BIÓPSIA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	150	156,0000	23.400,00	
302262-5	110	52813	EXAME DE CALCIO IONIZADO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4	40,0000	160,00	
273344-7	111	54821	ANTIOBIOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	26,6600	2.666,00	
293008-0	112	17449	EXAME DE GLICOSE PÓS- PRANDIAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	14,5600	291,20	
406655-3	113	53051	EXAME DE HEPATITE B QUANTITATIVO POR PCR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	516,6600	1.033,32	
272220-8	114	64746	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERINA 02.02.01.066-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	5	36,6600	183,30	
273621-7	115	17921	EXAME DE LIPASE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	35,0000	700,00	
388729-4	116	17809	EXAME DE IGE LEITE 02.02.03.016-4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	3	66,6600	199,98	
304772-5	117	17770	EXAME DE IGE TRIGO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4	66,6600	266,64	
304772-5	118	64751	IGE CORANTE AMARELO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	103,3300	206,66	
279106-4	119	64752	PARATORMONIO PHT 02.02.06.027-6	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	48,0000	48,00	
100315-1	120	64756	IGE PÊLO DE GATO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	66,6600	66,66	
100321-6	121	64758	IGE SOJA 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	3	66,6600	199,98	
431181-7	122	64441	EXAME DE VASOPRESSINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	116,3300	116,33	
100319-4	123	64762	IGE OVO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	62,6600	125,32	
100311-9	124	64765	IGE CORANTE VERMELHO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	170,0000	340,00	
100315-1	125	64768	IGE PELO DE CÃO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	66,6600	66,66	
135330-6	126	64771	IGE POEIRA 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	70,0000	70,00	
135332-2	127	64772	IGE FUNGOS 02.02.03.052-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	60,0000	60,00	
279883-2	128	17918	EXAME DE INSULINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10	61,6600	616,60	
301711-7	129	64778	SHBG GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS02.02.01.017-1	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4	73,3300	293,32	
302547-0	130	57735	EXAME TESTE DE ABSORÇÃO A LACTOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4	113,3300	453,32	
273611-0	131	17692	EXAME DE FOSFORO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	36,6600	73,32	
293051-0	132	62133	EXAME DE HIV QUANTIFICAÇÃO POR PCR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	5	483,3300	2.416,65	
00037162	133	17641	EXAME DE LINFÓCITO CD4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	50	93,3300	4.666,50	
304084-4	134	17698	EXAME DE CD8	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	50	93,3300	4.666,50	
284933-0	135	59565	EXAME DE ZINCO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	5	66,6600	333,30	
284865-1	136	64728	EXAME DE ACTH SANGUE ANDRENOCORTICOTRÓFICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	40,0000	40,00	
303717-7	137	17726	EXAME DE CA 125	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10	73,3300	733,30	
TCEMT0000178	138	64784	DENGUE DUO 01.02.01.007-2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10	83,3300	833,30	
124081-1	139	64787	DHT DIHIDROTESTOSTERONA 02.02.06.015-2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	83,3300	166,66	
320604-1	140	54909	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNIDAD	1	66,6600	66,66	
302855-0	141	17689	EXAME DE SOMATOMETINA C	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	80,0000	80,00	
302848-8	142	54911	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	SESSAO	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	66,6600	66,66	

291094-2	143	64146	EXAME DE FRUTOSAMINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	46,6600	46,66	
112901-5	144	64789	HGH HORMÔNIO DO CRESCIMENTO 02.02.00.022-5	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	46,6600	46,66	
319522-8	145	17978	EX. IGE LACTOSE 02.02.06.022-5	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNIDAD	2	93,3300	186,66	
410925-2	146	64792	IGE ÁCAROS 02.02.03.016-4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	146,6600	146,66	
302283-8	147	64790	EXAME DE DESIDROGENASE LÁCTICA LDH	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10	53,3300	533,30	
279075-0	148	64791	EXAME DE HTLV 1/2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	17	62,3300	1.059,61	
302516-0	149	50835	EXAME DE LITIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	53,3300	53,33	
302806-2	150	17923	EXAME DE ESTRONA E1	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	38,3300	76,66	
301871-7	151	64793	EXAME DE ESTRIOL E3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	43,3300	86,66	
279113-7	152	64794	EXAME DE PROTEINURIA 24 HORAS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	48,3300	4.833,00	
293051-0	153	50619	EXAME DE CARGA VIRAL HIV...	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4	438,3300	1.753,32	
301733-8	154	64795	EXAME DE EPSTEIN BAAR POR PCR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	500,0000	1.000,00	
410709-8	155	54255	EXAME DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	40	116,6600	4.666,40	
292981-3	156	17681	EXAME DE FTA-ABS IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	60,0000	120,00	
292982-1	157	17682	EXAME DE FTA- ABS IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	48,3300	96,66	
302262-5	158	64799	EXAME DE CALCIO IONICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	45,0000	45,00	
302539-0	159	53078	EXAME DE DOSAGEM MEDI. TRACOLIMUS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	14,0000	28,00	
273363-3	160	64800	EXAME DE CREATININA EM AMOSTRA ISOLADA DE URINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	86,6600	86,66	
273342-0	161	64801	EXAME DE ALBUMINA EM AMOSTRA ISOLADA DE URINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	25,0000	25,00	
417030-0	162	64802	EXAME DE CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGENICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	66,6600	66,66	
279069-6	163	64803	EXAME DE ANTI - HBC TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	200	44,6600	8.932,00	
279069-6	164	17701	EXAME DE ANTI HBC IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	46,6600	933,20	
293040-4	165	17638	EXAME DE ANTI HBE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	46,6600	933,20	
273373-0	166	64805	EXAME DE ANTI HBS ANTÍGENO DA SUPERFÍCIE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	41,6600	833,20	
273380-3	167	64806	EXAME DE IGA IMONUGLOBINA A	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	55,0000	55,00	
141309-0	168	64807	EXAME DE IGG IMUNOGLOBINA G	TESTE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	55,0000	55,00	
273381-1	169	64808	EXAME DE IGM IMUNOGLOBINA M	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	55,0000	55,00	
384319-0	170	50428	EXAME DE MICROALBUMINURIA 24 HORAS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	51,6600	51,66	
279888-3	171	51802	EXAME ANTI TIREOGLOBULINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	48,3300	96,66	
177853-6	172	64280	CAPACIDADE LIGAÇÃO DO FERRO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	36,6600	73,32	
304736-9	173	64809	EXAME DE CHAGAS IGG/IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	6	76,6600	459,96	
279888-3	174	17818	EXAME DE TIREOGLOBULINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	68,3300	68,33	
273617-9	175	64810	ANÁLASE DE HEMOGLOBINA POR HPLC 02.02.01.050-3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	50,0000	100,00	
417030-0	176	64811	ANTIGENO CYFRA 21-1.02.02.02.024-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	137,3300	137,33	
82639-1	177	64812	TERMO DE TROMBOPLASTINA 02.02.02.013-4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	33,3300	33,33	
273397-8	178	64813	TRANFERRINA 02.02.01.066-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	42,3300	42,33	
114189-9	179	64814	DEHIDROEPIANDROSTERONA 02.02.06.014-4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	50,0000	100,00	
302855-0	180	76509	EXAME SOMATOMEDINA IGF 02.02.06.032-2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	90,0000	180,00	
301705-2	181	64745	EXAME DE IGF BP3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	100,0000	100,00	
301662-5	182	17778	EXAME DE CORTISOL BASAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	45,0000	45,00	
378239-5	183	58408	EXAME HERPES IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	58,3300	116,66	
258677-0	184	52812	EXAME DE QUANTIFICAÇÃO POR PCR HBSAG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	3	550,0000	1.650,00	
301991-8	185	18012	EXAME BRUCELOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	500	50,0000	25.000,00	
301991-8	186	64748	EXAME DE BRUCELOSE IGG/IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	30	176,6600	5.299,80	

302269-2	187	51290	EXAME CLEARENCE DE CREATININA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	53,3300	53,33	
383070-5	188	64749	EXAME DE VITAMINA B6	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	173,3300	173,33	
279083-1	189	54484	EXAME DE C3 COMPLEMENTO C3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	60,6600	60,66	
279082-3	190	52114	EXAME COMPLEMENTO C4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	61,0000	61,00	
273352-8	191	17934	EXAME DE CLORO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	38,0000	38,00	
49388-0	192	64750	IGG SUBCLASSE 1	TESTE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	73,3300	73,33	
304758-0	193	64753	IGG SUBCLASSE 2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	73,3300	73,33	
304758-0	194	64754	IGG SUBCLASSE 3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	73,3300	73,33	
304758-0	195	64755	IGG SUBCLASSE 4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	73,3300	73,33	
302214-5	196	64757	EXAME DE CH 50 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	86,6600	86,66	
388743-0	197	64759	EXAME DE ANTIDOMISIO IGE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	93,3300	93,33	
388743-0	198	64760	EXAME DE ANTI ENDOMISIO IGA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	93,3300	93,33	
423627-0	199	64763	EXAME DE ANTI TRANSGLUTAMINASE IGE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	70,0000	70,00	
423627-0	200	64764	EXAME DE ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	93,3300	93,33	
284780-9	201	64766	EXAME DE ANTIGLIADINA IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	63,3300	63,33	
284780-9	202	64767	EXAME DE ANTIGLIADINA IGA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	70,0000	70,00	
302251-0	203	17805	EXAME DE ACIDO VALPROICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10	45,0000	450,00	
319522-8	204	64769	EXAME DE IGE GLÚTEN	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	58,3300	58,33	
302061-4	205	64770	EXAME DE SÍFILIS ANTICORPOS TOTAIS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	27,2500	27,25	
302475-0	206	64773	EXAME DE SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE IGG/IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	100,0000	100,00	
305748-8	207	64775	EXAME DE BIOPSIA INCISIONAL (MANCHA BRANCA DO DENTE 37-1)	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	250,0000	5.000,00	
284923-2	208	17943	EXAME DE VITAMINA A	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	133,3300	133,33	
303072-5	209	64143	EXAME DE CHLAMYDIA IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	5	66,6600	333,30	
303074-1	210	64144	EXAME DE CHLAMYDIA IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	5	66,6600	333,30	
279875-1	211	64776	EXAME DE EPSTEIN BARR IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	63,3300	126,66	
Quantidadeltens:			211			Total:R$ R$2.101.982,47				

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Querência - MT,28 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito

TERMO DE CREDENCIAMENTO/ F&A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, CEP 78643-000, Querência-MT, CNPJ sob o Nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, e a empresa **F&A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA**, com sede no endereço Avenida Norte, nº 908, na cidade de Querência-MT, CEP 78643-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.222.801/0009-60, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal, AURIAN CARDOSO D' ÁVILA, brasileiro, casado, do CPF nº 310.***.401-**, portador da Cédula de Identidade nº 12***** SSP/GO, e do CPF nº 310.***.4**-**, doravante designada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência para atendimento dos munícipes referenciados pela Rede Municipal de Saúde de Querência/MT.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

273340-4	1	17651	EXAME DE ÁCIDO FÓLICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10	36,0000	360,00	

273339-0	2	17454	EXAME DE ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4000	4,0600	16.240,00	
273342-0	3	17610	EXAME DE ALBUMINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	16,3300	1.633,00	
273345-5	4	17572	EXAME DE AMILASE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	150	15,6600	2.349,00	
00020698	5	17461	EXAME DE ASLO	PAR	SERVIÇO	UN - UNIDAD	50	6,5000	325,00	
303071-7	6	17828	EXAME DE BACTERIOSCOPIA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10	12,0000	120,00	
302810-0	7	17740	EXAME DE BHCG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	150	19,0000	2.850,00	
273348-0	8	50836	EXAME DE BILIRRUBINAS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	700	14,0800	9.856,00	
00035860	9	17580	EXAME DE CÁLCIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	50	17,3300	866,50	
383062-4	10	17841	EXAME DE CITOMEGALOVÍRUS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1000	34,6600	34.660,00	
00014276	11	17432	EXAME DE CK MB	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	150	34,3300	5.149,50	
385279-2	12	17579	EXAME DE COAGULOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	200	44,3300	8.866,00	
273356-0	13	17481	EXAME DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	4,1700	417,00	
00020332	14	17501	EXAME DE COLESTEROL LDL	PAR	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	4,0600	406,00	
273354-4	15	17446	EXAME DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	15000	4,0600	60.900,00	
302540-3	16	17482	EXAME DE COLESTEROL VLDL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	4,0600	81,20	
284888-0	17	17574	EXAME DE COLINESTERASE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	30	16,0000	480,00	
273357-9	18	17505	EXAME CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	15000	7,1600	107.400,00	
00022814	19	17820	EXAME DE CPK	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	270	40,6600	10.978,20	
302275-7	20	50525	EXAME DE CREATINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10000	4,1600	41.600,00	
244181-0	21	17567	EXAME DE CULTURA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	50	29,6600	1.483,00	
00082793	22	17961	EXAME DE CURVA GLICÊMICA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	500	42,3300	21.165,00	
293037-4	23	50423	EXAME DE DENGUE IGG/IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	29,6600	2.966,00	
273365-0	24	17573	EXAME DE DHL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	24,4200	2.442,00	
279088-2	25	17558	EXAME DE ESTRADIOL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	23,0500	461,00	
00035864	26	17630	EXAME DE FERRITINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	200	28,6600	5.732,00	
273608-0	27	17545	EXAME DE FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	20,3300	2.033,00	
00037164	28	17462	EXAME DE FR	PAR	SERVIÇO	UN - UNIDAD	120	6,0000	720,00	
00010745	29	17546	EXAME DE GAMA GT	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	50	13,0000	650,00	
273613-6	30	17448	EXAME DE GLICOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	15000	4,0600	60.900,00	
235535-3	31	17502	EXAME DE GOTA ESPESSA	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNIDAD	10	4,6600	46,60	
293009-9	32	17452	EXAME DE GRUPO SANGUINIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	500	5,2500	2.625,00	
293046-3	33	64817	EXAME DE HBSAG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1000	26,5100	26.510,00	
302089-4	34	17615	EXAME DE HCV	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	300	47,0000	14.100,00	
273364-1	35	17463	EXAME DE HEMATÓCRITO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	4,0000	400,00	
273617-9	36	17464	EXAME DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	4,0000	400,00	
273619-5	37	50545	EXAME DE HEMOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	30000	7,0300	210.900,00	
293051-0	38	17458	EXAME DE HIV	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	29,1600	2.916,00	
273622-5	39	17653	EXAME DE MAGNÉSIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	30	14,3300	429,90	
279097-1	40	17541	EXAME DE MUCOPROTEÍNA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	33,6600	673,20	
273626-8	41	17602	EXAME DE PARASITOLOGICO DE FEZES	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10000	6,5000	65.000,00	
293030-7	42	17457	EXAME DE PCR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10000	14,0000	140.000,00	
386087-6	43	17500	EXAME DE PESQUISA DE LEISHMANÍOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	30	35,0000	1.050,00	
00035869	44	17544	EXAME DE POTÁSSIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1000	25,6600	25.660,00	
302680-9	45	17434	EXAME DE PROVA DO LAÇO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	6,0000	6,00	

310148-7	46	17478	EXAME DE PSA LIVRE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	300	23,1600	6.948,00	
00019425	47	17560	EXAME DE PSA TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	8000	23,1600	185.280,00	
273359-5	48	17548	EXAME DE RETICULÓCITO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	25,6600	2.566,00	
385295-4	49	17674	EXAME DE RETRAÇÃO DE COÁGULO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	5,0000	5,00	
303166-7	50	17554	EXAME ROTINA DE URINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20000	7,1600	143.200,00	
417045-8	51	17468	EXAME DE RUBÉOLA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	500	34,3300	17.165,00	
302604-3	52	17566	EXAME DE SANGUE OCULTO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	50	32,3300	1.616,50	
273633-0	53	17543	EXAME DE SÓDIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1000	25,6600	25.660,00	
301665-0	54	62647	EXAME T 3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	30	29,0000	870,00	
385304-7	55	17663	EXAME DE T4 LIVRE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	400	22,8600	9.144,00	
00019426	56	17549	EXAME DE TAP	PAR	SERVIÇO	UN - UNIDAD	150	20,6600	3.099,00	
302687-6	57	17536	EXAME DE TC - TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	30	6,3300	189,90	
302699-0	58	17436	EXAME TEMPO DE SANGRAMENTO	PAR	SERVIÇO	UN - UNIDAD	30	6,3300	189,90	
273638-1	59	17472	EXAME DE TGO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	8000	4,0600	32.480,00	
273642-0	60	17782	EXAME DE TGP	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	8000	4,0600	32.480,00	
410709-8	61	17459	EXAME DE TOXOPLASMOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1000	34,3300	34.330,00	
273396-0	62	17445	EXAME DE TRIGLICERÍDEOS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	15000	5,6600	84.900,00	
302849-6	63	17523	EXAME DE TSH	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	500	20,6500	10.325,00	
273639-0	64	50687	EXAME DE UREIA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10000	4,0600	40.600,00	
TCEMT0000119	65	50688	EXAME DE URUCULTURA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	200,0000	22,0000	4.400,00	
0000496	66	54977	EXAME DE DE SIFILIS - VDRL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1000	7,4400	7.440,00	
302665-5	67	50837	EXAME DE VHS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	15000	6,5000	97.500,00	
302483-0	68	50588	EXAME DE LIPIDOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	200	21,6600	4.332,00	
0000478	69	17467	EXAME DE TUBERCULOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	80	12,3300	986,40	
279118-8	70	17815	EXAME DE TROPONINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	90	43,3300	3.899,70	
293042-0	71	50694	EXAME HEPATITE B ANTI - HBC TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	50	40,6600	2.033,00	
301719-2	72	17966	EXAME DE HEPATITE B ANTI-HBC IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10	36,3300	363,30	
301986-1	73	17586	EXAME MACHADO GUERREIRO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	5	50,0000	250,00	
293038-2	74	17595	EXAME DE HEPATITE A	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	200	49,3300	9.866,00	
302086-0	75	50546	EXAME DE HIV WESTEN BLOT	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	333,0000	6.660,00	
309571-1	76	17555	EXAME PREVENTIVO DO COLO DO ÚTERO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	5000	15,0000	75.000,00	
302023-1	77	17451	EXAME DE COOMBS INDIRETO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	200	50,0000	10.000,00	
293041-2	78	64738	EXAME DE ANTI HBS AG - SANGUE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	200	42,3300	8.466,00	
304744-0	79	64725	EXAME FAN - FATOR ANTI-NUCLEAR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	15	40,0000	600,00	
292970-8	80	50535	EXAME DE FSH	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	45	38,3300	1.724,85	
302812-7	81	64727	EXAME DE HORMÔNIO LH	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	25	40,0000	1.000,00	
319522-8	82	17745	EXAME DE IGE TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	30	73,3300	2.199,90	
293032-3	83	17519	EXAME DE PROGESTERONA	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNIDAD	30	38,3300	1.149,90	
293033-1	84	17666	EXAME DE PROLACTINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	45,0000	900,00	
78257-2	85	64796	ACTH SANGUE 02.02.06.008-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	66,6600	66,66	
385304-7	86	64739	EXAME DE T4 TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	37,2000	37,20	
310173-8	87	17654	EXAME DE TESTOSTERONA TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	21	40,1400	842,94	
279877-8	88	17631	EXAME DE ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	300	60,0000	18.000,00	
273394-3	89	17609	EXAME DE FERRO SÉRICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	35	36,6600	1.283,10	

302477-6	90	64729	EXAME DE LEPTOSPIROSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	5	131,1600	655,80	
293042-0	91	64831	EXAME HBC TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	86,6600	173,32	
273625-0	92	17763	EXAME DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	30	36,6600	1.099,80	
292792-6	93	64731	EXAME TPO TIREOPEROXIDASE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	53,3300	53,33	
253188-7	94	64732	EXAME DE VITAMINA D 25	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	15	103,3300	1.549,95	
304057-7	95	17652	EXAME DE VITAMINA B12	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	15	86,6600	1.299,90	
261247-0	96	17749	EXAME DE CORTISOL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	3	40,0000	120,00	
238077-3	97	64733	EXAME DE G6PD NEONATAL SANGUE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4	41,6600	166,64	
00056883	98	17720	EXAME DE HB E AG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	46,6600	4.666,00	
302830-5	99	64734	EXAME DE SEROTONINA TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	83,3300	83,33	
302755-4	100	64736	EXAME DE TRYPANOSSOMA CRUZI IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	6	36,6600	219,96	
302755-4	101	64735	EXAME DE TRYPANOSSOMA CRUZI IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	6	36,6600	219,96	
302561-6	102	17817	EXAME DE ESPERMOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	86,6600	86,66	
375099-0	103	64145	EXAME DE HEMOGLOBINA GLICADA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4000	41,0000	164.000,00	
279075-0	104	50427	EXAME DE HTLV I/II	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	300	70,0000	21.000,00	
279095-5	105	17816	EXAME DE LACTATO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	40	45,0000	1.800,00	
279095-5	106	64737	EXAME DE LACTATO ENZIMATICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	40	50,0000	2.000,00	
302252-8	107	17754	EXAME DE ALFA FETO PROTEÍNA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	40,6600	4.066,00	
311648-4	108	17924	EXAME DE ANDROSTENEDIONA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	40,6600	40,66	
00027501	109	17556	EXAME BIÓPSIA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	150	156,0000	23.400,00	
302262-5	110	52813	EXAME DE CALCIO IONIZADO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4	40,0000	160,00	
273344-7	111	54821	ANTIOBIOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	26,6600	2.666,00	
293008-0	112	17449	EXAME DE GLICOSE PÓS- PRANDIAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	14,5600	291,20	
406655-3	113	53051	EXAME DE HEPATITE B QUANTITATIVO POR PCR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	516,6600	1.033,32	
272220-8	114	64746	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERINA 02.02.01.066-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	5	36,6600	183,30	
273621-7	115	17921	EXAME DE LIPASE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	35,0000	700,00	
388729-4	116	17809	EXAME DE IGE LEITE 02.02.03.016-4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	3	66,6600	199,98	
304772-5	117	17770	EXAME DE IGE TRIGO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4	66,6600	266,64	
304772-5	118	64751	IGE CORANTE AMARELO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	103,3300	206,66	
279106-4	119	64752	PARATORMONIO PHT 02.02.06.027-6	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	48,0000	48,00	
100315-1	120	64756	IGE PÊLO DE GATO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	66,6600	66,66	
100321-6	121	64758	IGE SOJA 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	3	66,6600	199,98	
431181-7	122	64441	EXAME DE VASOPRESSINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	116,3300	116,33	
100319-4	123	64762	IGE OVO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	62,6600	125,32	
100311-9	124	64765	IGE CORANTE VERMELHO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	170,0000	340,00	
100315-1	125	64768	IGE PELO DE CÃO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	66,6600	66,66	
135330-6	126	64771	IGE POEIRA 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	70,0000	70,00	
135332-2	127	64772	IGE FUNGOS 02.02.03.052-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1	60,0000	60,00	
279883-2	128	17918	EXAME DE INSULINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10	61,6600	616,60	
301711-7	129	64778	SHBG GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS02.02.01.017-1	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4	73,3300	293,32	
302547-0	130	57735	EXAME TESTE DE ABSORÇÃO A LACTOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4	113,3300	453,32	
273611-0	131	17692	EXAME DE FOSFORO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	2	36,6600	73,32	
293051-0	132	62133	EXAME DE HIV QUANTIFICAÇÃO POR PCR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	5	483,3300	2.416,65	
00037162	133	17641	EXAME DE LINFÓCITO CD4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-	50	93,3300	4.666,50	

						DAD				
304084-4	134	17698	EXAME DE CD8	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	50	93,3300	4.666,50	
284933-0	135	59565	EXAME DE ZINCO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	5	66,6600	333,30	
284865-1	136	64728	EXAME DE ACTH SANGUE ANDRE-NOCORTICOTRÓFICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	40,0000	40,00	
303717-7	137	17726	EXAME DE CA 125	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10	73,3300	733,30	
TCEMT000 0178	138	64784	DENGUE DUO 01.02.01.007-2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10	83,3300	833,30	
124081-1	139	64787	DHT DIHIDROTESTOSTERONA 02.02.06.015-2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	83,3300	166,66	
320604-1	140	54909	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROE-PIANDROSTERONA (DHEAS)	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNI-DAD	1	66,6600	66,66	
302855-0	141	17689	EXAME DE SOMATOMETINA C	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	80,0000	80,00	
302848-8	142	54911	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LI-VRE	SESSAO	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	66,6600	66,66	
291094-2	143	64146	EXAME DE FRUTOSAMINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	46,6600	46,66	
112901-5	144	64789	HGH HORMÔNIO DO CRESCIMEN-TO 02.02.00.022-5	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	46,6600	46,66	
319522-8	145	17978	EX. IGE LACTOSE 02.02.06.022-5	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNI-DAD	2	93,3300	186,66	
410925-2	146	64792	IGE ÁCAROS 02.02.03.016-4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	146,6600	146,66	
302283-8	147	64790	EXAME DE DESIDROGENASE LÁCTI-CA LDH	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10	53,3300	533,30	
279075-0	148	64791	EXAME DE HTLV 1/2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	17	62,3300	1.059,61	
302516-0	149	50835	EXAME DE LITIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	53,3300	53,33	
302806-2	150	17923	EXAME DE ESTRONA E1	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	38,3300	76,66	
301871-7	151	64793	EXAME DE ESTRIOL E3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	43,3300	86,66	
279113-7	152	64794	EXAME DE PROTEINURIA 24 HO-RAS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	48,3300	4.833,00	
293051-0	153	50619	EXAME DE CARGA VIRAL HIV...	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	4	438,3300	1.753,32	
301733-8	154	64795	EXAME DE EPSTEIN BAAR POR PCR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	500,0000	1.000,00	
410709-8	155	54255	EXAME DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	40	116,6600	4.666,40	
292981-3	156	17681	EXAME DE FTA-ABS IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	60,0000	120,00	
292982-1	157	17682	EXAME DE FTA- ABS IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	48,3300	96,66	
302262-5	158	64799	EXAME DE CALCIO IONICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	45,0000	45,00	
302539-0	159	53078	EXAME DE DOSAGEM MEDI. TRA-COLIMUS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	14,0000	28,00	
273363-3	160	64800	EXAME DE CREATININA EM AMOSTRA ISOLADA DE URINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	86,6600	86,66	
273342-0	161	64801	EXAME DE ALBUMINA EM AMOS-TRA ISOLADA DE URINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	25,0000	25,00	
417030-0	162	64802	EXAME DE CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGENICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	66,6600	66,66	
279069-6	163	64803	EXAME DE ANTI - HBC TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	200	44,6600	8.932,00	
279069-6	164	17701	EXAME DE ANTI HBC IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	46,6600	933,20	
293040-4	165	17638	EXAME DE ANTI HBE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	46,6600	933,20	
273373-0	166	64805	EXAME DE ANTI HBS ANTÍGENO DA SUPERFÍCIE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	41,6600	833,20	
273380-3	167	64806	EXAME DE IGA IMONUGLOBINA A	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	55,0000	55,00	
141309-0	168	64807	EXAME DE IGG IMUNOGLOBINA G	TESTE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	55,0000	55,00	
273381-1	169	64808	EXAME DE IGM IMUNOGLOBINA M	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	55,0000	55,00	
384319-0	170	50428	EXAME DE MICROALBUMINURIA 24 HORAS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	51,6600	51,66	
279888-3	171	51802	EXAME ANTI TIREOGLOBULINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	48,3300	96,66	
177853-6	172	64280	CAPACIDADE LIGAÇÃO DO FERRO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	36,6600	73,32	
304736-9	173	64809	EXAME DE CHAGAS IGG/IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	6	76,6600	459,96	
279888-3	174	17818	EXAME DE TIREOGLOBULINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	68,3300	68,33	
273617-9	175	64810	ANÁLASE DE HEMOGLOBINA POR HPLC 02.02.01.050-3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	50,0000	100,00	
417030-0	176	64811	ANTIGENO CYFRA 21-1.02.02.02.024-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	137,3300	137,33	
82639-1	177	64812	TERMO DE TROMBOPLASTINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-	1	33,3300	33,33	

			02.02.02.013-4			DAD				
273397-8	178	64813	TRANFERRINA 02.02.01.066-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	42,3300	42,33	
114189-9	179	64814	DEHIDROEPIANDROSTERONA 02.02.06.014-4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	50,0000	100,00	
302855-0	180	76509	EXAME SOMATOMEDINA IGF 02.02.06.032-2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	90,0000	180,00	
301705-2	181	64745	EXAME DE IGF BP3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	100,0000	100,00	
301662-5	182	17778	EXAME DE CORTISOL BASAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	45,0000	45,00	
378239-5	183	58408	EXAME HERPES IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	58,3300	116,66	
258677-0	184	52812	EXAME DE QUANTIFICAÇÃO POR PCR HBSAG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	3	550,0000	1.650,00	
301991-8	185	18012	EXAME BRUCELOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	500	50,0000	25.000,00	
301991-8	186	64748	EXAME DE BRUCELOSE IGG/IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	176,6600	5.299,80	
302269-2	187	51290	EXAME CLEARENCE DE CREATINI-NA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	53,3300	53,33	
383070-5	188	64749	EXAME DE VITAMINA B6	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	173,3300	173,33	
279083-1	189	54484	EXAME DE C3 COMPLEMENTO C3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	60,6600	60,66	
279082-3	190	52114	EXAME COMPLEMENTO C4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	61,0000	61,00	
273352-8	191	17934	EXAME DE CLORO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	38,0000	38,00	
49388-0	192	64750	IGG SUBCLASSE 1	TESTE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	73,3300	73,33	
304758-0	193	64753	IGG SUBCLASSE 2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	73,3300	73,33	
304758-0	194	64754	IGG SUBCLASSE 3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	73,3300	73,33	
304758-0	195	64755	IGG SUBCLASSE 4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	73,3300	73,33	
302214-5	196	64757	EXAME DE CH 50 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	86,6600	86,66	
388743-0	197	64759	EXAME DE ANTIDOMISIO IGE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	93,3300	93,33	
388743-0	198	64760	EXAME DE ANTI ENDOMISIO IGA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	93,3300	93,33	
423627-0	199	64763	EXAME DE ANTI TRANSGLUTAMINASE IGE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	70,0000	70,00	
423627-0	200	64764	EXAME DE ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	93,3300	93,33	
284780-9	201	64766	EXAME DE ANTIGLIADINA IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	63,3300	63,33	
284780-9	202	64767	EXAME DE ANTIGLIADINA IGA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	70,0000	70,00	
302251-0	203	17805	EXAME DE ACIDO VALPROICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10	45,0000	450,00	
319522-8	204	64769	EXAME DE IGE GLÚTEN	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	58,3300	58,33	
302061-4	205	64770	EXAME DE SÍFILIS ANTICORPOS TOTAIS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	27,2500	27,25	
302475-0	206	64773	EXAME DE SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE IGG/IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	100,0000	100,00	
305748-8	207	64775	EXAME DE BIOPSIA INCISIONAL (MANCHA BRANCA DO DENTE 37-1)	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	250,0000	5.000,00	
284923-2	208	17943	EXAME DE VITAMINA A	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	133,3300	133,33	
303072-5	209	64143	EXAME DE CHLAMYDIA IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	5	66,6600	333,30	
303074-1	210	64144	EXAME DE CHLAMYDIA IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	5	66,6600	333,30	
279875-1	211	64776	EXAME DE EPSTEIN BARR IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	63,3300	126,66	
Quantidadeltens:			211				Total:R$ R$2.101.982,47			

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Querência - MT,28 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito

TERMO DE CREDENCIAMENTO/ F&A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, CEP 78643-000, Querência-MT, CNPJ sob o Nº 37.465.002/0001-66, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, e a empresa **F&A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA**, com sede no endereço Avenida Norte, nº 908, na cidade de Querência-MT, CEP 78643-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.222.801/0009-60, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal, AURIAN CARDOSO D' ÁVILA, brasileiro, casado, do CPF nº 310.***.401-**, portador da Cédula de Identidade nº 12***** SSP/GO, e do CPF nº 310.***.4**-**, doravante designada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência para atendimento dos munícipes referenciados pela Rede Municipal de Saúde de Querência/MT.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

273340-4	1	17651	EXAME DE ÁCIDO FÓLICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10	36,0000	360,00	
273339-0	2	17454	EXAME DE ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	4000	4,0600	16.240,00	
273342-0	3	17610	EXAME DE ALBUMINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	16,3300	1.633,00	
273345-5	4	17572	EXAME DE AMILASE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	150	15,6600	2.349,00	
00020698	5	17461	EXAME DE ASLO	PAR	SERVIÇO	UN - UNIDAD	50	6,5000	325,00	
303071-7	6	17828	EXAME DE BACTERIOSCOPIA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10	12,0000	120,00	
302810-0	7	17740	EXAME DE BHCG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	150	19,0000	2.850,00	
273348-0	8	50836	EXAME DE BILIRRUBINAS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	700	14,0800	9.856,00	
00035860	9	17580	EXAME DE CÁLCIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	50	17,3300	866,50	
383062-4	10	17841	EXAME DE CITOMEGALOVÍRUS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1000	34,6600	34.660,00	
00014276	11	17432	EXAME DE CK MB	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	150	34,3300	5.149,50	
385279-2	12	17579	EXAME DE COAGULOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	200	44,3300	8.866,00	
273356-0	13	17481	EXAME DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	4,1700	417,00	
00020332	14	17501	EXAME DE COLESTEROL LDL	PAR	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	4,0600	406,00	
273354-4	15	17446	EXAME DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	15000	4,0600	60.900,00	
302540-3	16	17482	EXAME DE COLESTEROL VLDL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	4,0600	81,20	
284888-0	17	17574	EXAME DE COLINESTERASE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	30	16,0000	480,00	
273357-9	18	17505	EXAME CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	15000	7,1600	107.400,00	
00022814	19	17820	EXAME DE CPK	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	270	40,6600	10.978,20	
302275-7	20	50525	EXAME DE CREATINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	10000	4,1600	41.600,00	
244181-0	21	17567	EXAME DE CULTURA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	50	29,6600	1.483,00	
00082793	22	17961	EXAME DE CURVA GLICÊMICA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	500	42,3300	21.165,00	
293037-4	23	50423	EXAME DE DENGUE IGG/IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	29,6600	2.966,00	
273365-0	24	17573	EXAME DE DHL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	24,4200	2.442,00	
279088-2	25	17558	EXAME DE ESTRADIOL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	20	23,0500	461,00	
00035864	26	17630	EXAME DE FERRITINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	200	28,6600	5.732,00	
273608-0	27	17545	EXAME DE FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	20,3300	2.033,00	
00037164	28	17462	EXAME DE FR	PAR	SERVIÇO	UN - UNIDAD	120	6,0000	720,00	
00010745	29	17546	EXAME DE GAMA GT	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	50	13,0000	650,00	
273613-6	30	17448	EXAME DE GLICOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	15000	4,0600	60.900,00	
235535-3	31	17502	EXAME DE GOTA ESPESSA	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNIDAD	10	4,6600	46,60	
293009-9	32	17452	EXAME DE GRUPO SANGUINIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	500	5,2500	2.625,00	
293046-3	33	64817	EXAME DE HBSAG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	1000	26,5100	26.510,00	
302089-4	34	17615	EXAME DE HCV	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	300	47,0000	14.100,00	
273364-1	35	17463	EXAME DE HEMATÓCRITO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAD	100	4,0000	400,00	
273617-9	36	17464	EXAME DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-	100	4,0000	400,00	

						DAD				
273619-5	37	50545	EXAME DE HEMOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30000	7,0300	210.900,00	
293051-0	38	17458	EXAME DE HIV	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	29,1600	2.916,00	
273622-5	39	17653	EXAME DE MAGNÉSIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	14,3300	429,90	
279097-1	40	17541	EXAME DE MUCOPROTEÍNA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	33,6600	673,20	
273626-8	41	17602	EXAME DE PARASITOLOGICO DE FEZES	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10000	6,5000	65.000,00	
293030-7	42	17457	EXAME DE PCR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10000	14,0000	140.000,00	
386087-6	43	17500	EXAME DE PESQUISA DE LEISHMA-NÍOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	35,0000	1.050,00	
00035869	44	17544	EXAME DE POTÁSSIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1000	25,6600	25.660,00	
302680-9	45	17434	EXAME DE PROVA DO LAÇO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	6,0000	6,00	
310148-7	46	17478	EXAME DE PSA LIVRE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	300	23,1600	6.948,00	
00019425	47	17560	EXAME DE PSA TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	8000	23,1600	185.280,00	
273359-5	48	17548	EXAME DE RETICULÓCITO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	25,6600	2.566,00	
385295-4	49	17674	EXAME DE RETRAÇÃO DE COÁGU-LO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	5,0000	5,00	
303166-7	50	17554	EXAME ROTINA DE URINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20000	7,1600	143.200,00	
417045-8	51	17468	EXAME DE RUBÉOLA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	500	34,3300	17.165,00	
302604-3	52	17566	EXAME DE SANGUE OCULTO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	50	32,3300	1.616,50	
273633-0	53	17543	EXAME DE SÓDIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1000	25,6600	25.660,00	
301665-0	54	62647	EXAME T 3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	29,0000	870,00	
385304-7	55	17663	EXAME DE T4 LIVRE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	400	22,8600	9.144,00	
00019426	56	17549	EXAME DE TAP	PAR	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	150	20,6600	3.099,00	
302687-6	57	17536	EXAME DE TC - TEMPO DE COAGU-LAÇÃO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	6,3300	189,90	
302699-0	58	17436	EXAME TEMPO DE SANGRAMENTO	PAR	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	6,3300	189,90	
273638-1	59	17472	EXAME DE TGO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	8000	4,0600	32.480,00	
273642-0	60	17782	EXAME DE TGP	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	8000	4,0600	32.480,00	
410709-8	61	17459	EXAME DE TOXOPLASMOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1000	34,3300	34.330,00	
273396-0	62	17445	EXAME DE TRIGLICERÍDEOS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	15000	5,6600	84.900,00	
302849-6	63	17523	EXAME DE TSH	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	500	20,6500	10.325,00	
273639-0	64	50687	EXAME DE UREIA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10000	4,0600	40.600,00	
TCEMT000 0119	65	50688	EXAME DE URUCULTURA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	200,0000	22,0000	4.400,00	
0000496	66	54977	EXAME DE DE SIFILIS - VDRL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1000	7,4400	7.440,00	
302665-5	67	50837	EXAME DE VHS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	15000	6,5000	97.500,00	
302483-0	68	50588	EXAME DE LIPIDOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	200	21,6600	4.332,00	
0000478	69	17467	EXAME DE TUBERCULOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	80	12,3300	986,40	
279118-8	70	17815	EXAME DE TROPONINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	90	43,3300	3.899,70	
293042-0	71	50694	EXAME HEPATITE B ANTI - HBC TO-TAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	50	40,6600	2.033,00	
301719-2	72	17966	EXAME DE HEPATITE B ANTI-HBC IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10	36,3300	363,30	
301986-1	73	17586	EXAME MACHADO GUERREIRO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	5	50,0000	250,00	
293038-2	74	17595	EXAME DE HEPATITE A	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	200	49,3300	9.866,00	
302086-0	75	50546	EXAME DE HIV WESTEN BLOT	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	333,0000	6.660,00	
309571-1	76	17555	EXAME PREVENTIVO DO COLO DO ÚTERO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	5000	15,0000	75.000,00	
302023-1	77	17451	EXAME DE COOMBS INDIRETO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	200	50,0000	10.000,00	
293041-2	78	64738	EXAME DE ANTI HBS AG - SANGUE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	200	42,3300	8.466,00	
304744-0	79	64725	EXAME FAN - FATOR ANTI-NUCLEAR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	15	40,0000	600,00	
292970-8	80	50535	EXAME DE FSH	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-	45	38,3300	1.724,85	

						DAD				
302812-7	81	64727	EXAME DE HORMÔNIO LH	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	25	40,0000	1.000,00	
319522-8	82	17745	EXAME DE IGE TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	73,3300	2.199,90	
293032-3	83	17519	EXAME DE PROGESTERONA	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNI-DAD	30	38,3300	1.149,90	
293033-1	84	17666	EXAME DE PROLACTINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	45,0000	900,00	
78257-2	85	64796	ACTH SANGUE 02.02.06.008-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	66,6600	66,66	
385304-7	86	64739	EXAME DE T4 TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	37,2000	37,20	
310173-8	87	17654	EXAME DE TESTOSTERONA TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	21	40,1400	842,94	
279877-8	88	17631	EXAME DE ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	300	60,0000	18.000,00	
273394-3	89	17609	EXAME DE FERRO SÉRICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	35	36,6600	1.283,10	
302477-6	90	64729	EXAME DE LEPTOSPIROSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	5	131,1600	655,80	
293042-0	91	64831	EXAME HBC TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	86,6600	173,32	
273625-0	92	17763	EXAME DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	36,6600	1.099,80	
292792-6	93	64731	EXAME TPO TIREOPEROXIDASE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	53,3300	53,33	
253188-7	94	64732	EXAME DE VITAMINA D 25	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	15	103,3300	1.549,95	
304057-7	95	17652	EXAME DE VITAMINA B12	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	15	86,6600	1.299,90	
261247-0	96	17749	EXAME DE CORTISOL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	3	40,0000	120,00	
238077-3	97	64733	EXAME DE G6PD NEONATAL SAN-GUE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	4	41,6600	166,64	
00056883	98	17720	EXAME DE HB E AG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	46,6600	4.666,00	
302830-5	99	64734	EXAME DE SEROTONINA TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	83,3300	83,33	
302755-4	100	64736	EXAME DE TRYPANOSSOMA CRUZI IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	6	36,6600	219,96	
302755-4	101	64735	EXAME DE TRYPANOSSOMA CRUZI IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	6	36,6600	219,96	
302561-6	102	17817	EXAME DE ESPERMOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	86,6600	86,66	
375099-0	103	64145	EXAME DE HEMOGLOBINA GLICA-DA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	4000	41,0000	164.000,00	
279075-0	104	50427	EXAME DE HTLV I/II	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	300	70,0000	21.000,00	
279095-5	105	17816	EXAME DE LACTATO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	40	45,0000	1.800,00	
279095-5	106	64737	EXAME DE LACTATO ENZIMATICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	40	50,0000	2.000,00	
302252-8	107	17754	EXAME DE ALFA FETO PROTEÍNA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	40,6600	4.066,00	
311648-4	108	17924	EXAME DE ANDROSTENEDIONA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	40,6600	40,66	
00027501	109	17556	EXAME BIÓPSIA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	150	156,0000	23.400,00	
302262-5	110	52813	EXAME DE CALCIO IONIZADO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	4	40,0000	160,00	
273344-7	111	54821	ANTIOBIOGRAMA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	26,6600	2.666,00	
293008-0	112	17449	EXAME DE GLICOSE PÓS- PRANDI-AL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	14,5600	291,20	
406655-3	113	53051	EXAME DE HEPATITE B QUANTITATIVO POR PCR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	516,6600	1.033,32	
272220-8	114	64746	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANS-FERINA 02.02.01.066-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	5	36,6600	183,30	
273621-7	115	17921	EXAME DE LIPASE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	35,0000	700,00	
388729-4	116	17809	EXAME DE IGE LEITE 02.02.03.016-4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	3	66,6600	199,98	
304772-5	117	17770	EXAME DE IGE TRIGO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	4	66,6600	266,64	
304772-5	118	64751	IGE CORANTE AMARELO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	103,3300	206,66	
279106-4	119	64752	PARATORMONIO PHT 02.02.06.027-6	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	48,0000	48,00	
100315-1	120	64756	IGE PÊLO DE GATO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	66,6600	66,66	
100321-6	121	64758	IGE SOJA 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	3	66,6600	199,98	
431181-7	122	64441	EXAME DE VASOPRESSINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	116,3300	116,33	
100319-4	123	64762	IGE OVO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	62,6600	125,32	
100311-9	124	64765	IGE CORANTE VERMELHO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-	2	170,0000	340,00	

			02.02.03.103-9			DAD				
100315-1	125	64768	IGE PELO DE CÃO 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	66,6600	66,66	
135330-6	126	64771	IGE POEIRA 02.02.03.103-9	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	70,0000	70,00	
135332-2	127	64772	IGE FUNGOS 02.02.03.052-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	60,0000	60,00	
279883-2	128	17918	EXAME DE INSULINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10	61,6600	616,60	
301711-7	129	64778	SHBG GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXU-AIS02.02.01.017-1	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	4	73,3300	293,32	
302547-0	130	57735	EXAME TESTE DE ABSORÇÃO A LACTOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	4	113,3300	453,32	
273611-0	131	17692	EXAME DE FOSFORO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	36,6600	73,32	
293051-0	132	62133	EXAME DE HIV QUANTIFICAÇÃO POR PCR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	5	483,3300	2.416,65	
00037162	133	17641	EXAME DE LINFÓCITO CD4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	50	93,3300	4.666,50	
304084-4	134	17698	EXAME DE CD8	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	50	93,3300	4.666,50	
284933-0	135	59565	EXAME DE ZINCO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	5	66,6600	333,30	
284865-1	136	64728	EXAME DE ACTH SANGUE ANDRE-NOCORTICOTRÓFICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	40,0000	40,00	
303717-7	137	17726	EXAME DE CA 125	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10	73,3300	733,30	
TCEMT000 0178	138	64784	DENGUE DUO 01.02.01.007-2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10	83,3300	833,30	
124081-1	139	64787	DHT DIHIDROTESTOSTERONA 02.02.06.015-2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	83,3300	166,66	
320604-1	140	54909	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROE-PIANDROSTERONA (DHEAS)	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNI-DAD	1	66,6600	66,66	
302855-0	141	17689	EXAME DE SOMATOMETINA C	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	80,0000	80,00	
302848-8	142	54911	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LI-VRE	SESSAO	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	66,6600	66,66	
291094-2	143	64146	EXAME DE FRUTOSAMINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	46,6600	46,66	
112901-5	144	64789	HGH HORMÔNIO DO CRESCIMEN-TO 02.02.00.022-5	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	46,6600	46,66	
319522-8	145	17978	EX. IGE LACTOSE 02.02.06.022-5	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNI-DAD	2	93,3300	186,66	
410925-2	146	64792	IGE ÁCAROS 02.02.03.016-4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	146,6600	146,66	
302283-8	147	64790	EXAME DE DESIDROGENASE LÁCTI-CA LDH	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10	53,3300	533,30	
279075-0	148	64791	EXAME DE HTLV 1/2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	17	62,3300	1.059,61	
302516-0	149	50835	EXAME DE LITIO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	53,3300	53,33	
302806-2	150	17923	EXAME DE ESTRONA E1	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	38,3300	76,66	
301871-7	151	64793	EXAME DE ESTRIOL E3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	43,3300	86,66	
279113-7	152	64794	EXAME DE PROTEINURIA 24 HO-RAS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	100	48,3300	4.833,00	
293051-0	153	50619	EXAME DE CARGA VIRAL HIV...	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	4	438,3300	1.753,32	
301733-8	154	64795	EXAME DE EPSTEIN BAAR POR PCR	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	500,0000	1.000,00	
410709-8	155	54255	EXAME DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	40	116,6600	4.666,40	
292981-3	156	17681	EXAME DE FTA-ABS IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	60,0000	120,00	
292982-1	157	17682	EXAME DE FTA- ABS IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	48,3300	96,66	
302262-5	158	64799	EXAME DE CALCIO IONICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	45,0000	45,00	
302539-0	159	53078	EXAME DE DOSAGEM MEDI. TRA-COLIMUS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	14,0000	28,00	
273363-3	160	64800	EXAME DE CREATININA EM AMOSTRA ISOLADA DE URINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	86,6600	86,66	
273342-0	161	64801	EXAME DE ALBUMINA EM AMOS-TRA ISOLADA DE URINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	25,0000	25,00	
417030-0	162	64802	EXAME DE CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGENICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	66,6600	66,66	
279069-6	163	64803	EXAME DE ANTI - HBC TOTAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	200	44,6600	8.932,00	
279069-6	164	17701	EXAME DE ANTI HBC IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	46,6600	933,20	
293040-4	165	17638	EXAME DE ANTI HBE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	46,6600	933,20	
273373-0	166	64805	EXAME DE ANTI HBS ANTÍGENO DA SUPERFÍCIE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	41,6600	833,20	
273380-3	167	64806	EXAME DE IGA IMONUGLOBINA A	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	55,0000	55,00	

141309-0	168	64807	EXAME DE IGG IMUNOGLOBINA G	TESTE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	55,0000	55,00	
273381-1	169	64808	EXAME DE IGM IMUNOGLOBINA M	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	55,0000	55,00	
384319-0	170	50428	EXAME DE MICROALBUMINURIA 24 HORAS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	51,6600	51,66	
279888-3	171	51802	EXAME ANTI TIREOGLOBULINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	48,3300	96,66	
177853-6	172	64280	CAPACIDADE LIGAÇÃO DO FERRO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	36,6600	73,32	
304736-9	173	64809	EXAME DE CHAGAS IGG/IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	6	76,6600	459,96	
279888-3	174	17818	EXAME DE TIREOGLOBULINA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	68,3300	68,33	
273617-9	175	64810	ANÁLASE DE HEMOGLOBINA POR HPLC 02.02.01.050-3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	50,0000	100,00	
417030-0	176	64811	ANTIGENO CYFRA 21-1.02.02.02.024-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	137,3300	137,33	
82639-1	177	64812	TERMO DE TROMBOPLASTINA 02.02.02.013-4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	33,3300	33,33	
273397-8	178	64813	TRANFERRINA 02.02.01.066-0	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	42,3300	42,33	
114189-9	179	64814	DEHIDROEPIANDROSTERONA 02.02.06.014-4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	50,0000	100,00	
302855-0	180	76509	EXAME SOMATOMEDINA IGF 02.02.06.032-2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	90,0000	180,00	
301705-2	181	64745	EXAME DE IGF BP3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	100,0000	100,00	
301662-5	182	17778	EXAME DE CORTISOL BASAL	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	45,0000	45,00	
378239-5	183	58408	EXAME HERPES IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	2	58,3300	116,66	
258677-0	184	52812	EXAME DE QUANTIFICAÇÃO POR PCR HBSAG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	3	550,0000	1.650,00	
301991-8	185	18012	EXAME BRUCELOSE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	500	50,0000	25.000,00	
301991-8	186	64748	EXAME DE BRUCELOSE IGG/IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	30	176,6600	5.299,80	
302269-2	187	51290	EXAME CLEARENCE DE CREATININA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	53,3300	53,33	
383070-5	188	64749	EXAME DE VITAMINA B6	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	173,3300	173,33	
279083-1	189	54484	EXAME DE C3 COMPLEMENTO C3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	60,6600	60,66	
279082-3	190	52114	EXAME COMPLEMENTO C4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	61,0000	61,00	
273352-8	191	17934	EXAME DE CLORO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	38,0000	38,00	
49388-0	192	64750	IGG SUBCLASSE 1	TESTE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	73,3300	73,33	
304758-0	193	64753	IGG SUBCLASSE 2	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	73,3300	73,33	
304758-0	194	64754	IGG SUBCLASSE 3	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	73,3300	73,33	
304758-0	195	64755	IGG SUBCLASSE 4	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	73,3300	73,33	
302214-5	196	64757	EXAME DE CH 50 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	86,6600	86,66	
388743-0	197	64759	EXAME DE ANTIDOMISIO IGE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	93,3300	93,33	
388743-0	198	64760	EXAME DE ANTI ENDOMISIO IGA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	93,3300	93,33	
423627-0	199	64763	EXAME DE ANTI TRANSGLUTAMINASE IGE	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	70,0000	70,00	
423627-0	200	64764	EXAME DE ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	93,3300	93,33	
284780-9	201	64766	EXAME DE ANTIGLIADINA IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	63,3300	63,33	
284780-9	202	64767	EXAME DE ANTIGLIADINA IGA	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	70,0000	70,00	
302251-0	203	17805	EXAME DE ACIDO VALPROICO	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	10	45,0000	450,00	
319522-8	204	64769	EXAME DE IGE GLÚTEN	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	58,3300	58,33	
302061-4	205	64770	EXAME DE SÍFILIS ANTICORPOS TOTAIS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	27,2500	27,25	
302475-0	206	64773	EXAME DE SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE IGG/IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	100,0000	100,00	
305748-8	207	64775	EXAME DE BIOPSIA INCISIONAL (MANCHA BRANCA DO DENTE 37-1)	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	20	250,0000	5.000,00	
284923-2	208	17943	EXAME DE VITAMINA A	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	1	133,3300	133,33	
303072-5	209	64143	EXAME DE CHLAMYDIA IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	5	66,6600	333,30	
303074-1	210	64144	EXAME DE CHLAMYDIA IGM	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-DAD	5	66,6600	333,30	
279875-1	211	64776	EXAME DE EPSTEIN BARR IGG	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNI-	2	63,3300	126,66	

						DAD				
Quantidadeltens:	211				Total:R$ R$2.101.982,47					

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Querência - MT,28 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025

Ata de reunião com Agente de Contratação e Equipe de Apoio para análise de documentação de credenciamento.

No dia 24 de abril de 2025, às 08h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contração juntamente com a Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada das empresas, F & A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ: 08.222.801/0009-60, ALEXANDRA APARECIDA COSTA inscrita no CNPJ: 03.662.773/0001-21 se tratando do Edital de Credenciamento 07/2024 cujo objeto é "Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência para atendimento dos munícipes referenciados pela Rede Municipal de Saúde de Querência/MT." na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Equipe concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assina a Ata a Agente de Contratação e equipe.

Querência MT, 24 de abril de 2025.

	_____ *RAQUELE SANDRA EIDT ZANG* Membr o
_____ KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO Agente de Contratação	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO 46/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Dispensa Eletrônica de Licitação para Contratação de empresa para fornecimento de transformador para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da Empresa Vencedora da Dispensa: BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 17.435.476/0001-58 no valor global de R$ 28.000,00(vinte e oito mil reais).

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

QUERÊNCIA - MT, 29 de abril de 2025.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 411/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

NOMEIA ENCARREGADO DE SERVIÇO I

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 01 de abril de 2025, a Servidora **ELISANGELA RAMBO**, inscrita no CPF sob o nº 004.***.***-05, na função de confiança de Encarregado de Serviço I, enquadrando-a no anexo III, Funções de Confiança da Lei Complementar n° 097/2017, de 05 de Junho de 2017.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 410/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

EXONERA ENCARREGADO DE SERVIÇO II

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 01 de abril de 2025, a Servidora **ELISANGELA RAMBO**, inscrita no CPF sob o nº 004.***.***-05, da função de confiança de Encarregado de Serviço II.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 2.934/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentar os documentos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2023, emergencialmente.

Parágrafo Único - O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2º - Os candidatos aprovados são o seguinte:

NOME	CARGO	POSIÇÃO L. VAGA
GEANDRA ALVES NOVATO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEDE)	23º

Artigo. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 29 de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RESOLUÇÃO N.005/2025 - RESOLUÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Querência – MTem Reunião Plenária Ordinária, realizada 20 de fevereiro de 2024 e no dia 11 de março de 2025, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal n° 1.534/2023 de 06 de novembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Resolução nº 007, de 01 de agosto de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso (CEAS/MT), que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO A Lei Municipal 1.534/2023 de 06 de novembro de 2023, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Querência - MT no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. garantia da gratuidade da concessão;

II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer con-

trapartidas;

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar e elaborar um parecer técnico observando os critérios de concessão de cada benefício.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município;

II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – Preferencialmente estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

V – Preferencialmente participar dos programas e ou serviços oferecidos pela rede socioassistencial.

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento;

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública;

Art. 12 - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O requerimento deverá ser feito do 8° mês até 30 dias, contados da data do nascimento.

§ 4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à fa-

mília em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§5º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais será concedido aos nascidos vivos e que consistirá em:

1 bolsa; 1 toalha; 1 cobertor ou 1 manta; 3 flanelas; 10 fraldas de pano; 3 conjuntinhos de roupa; 1 par de luva e 1 par de meias; 1 kit higiene que deve conter: 1 sabonete; 1 shampoo; 1 lenço umedecido; 1 banheira;

II - Em Pecúnia será concedido para natimortos ou que venha a óbito no prazo de 30 dias após o nascimento, cujo valor de referência do auxílio será de meio salário mínimo, repassado diretamente em conta no nome do solicitante.

§7º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§8º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II – Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – Comprovante de residência;

V – Carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - Documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Art. 13 - O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – Despesas de urna;

II - Serviços funerários;

III - traslado do corpo;

IV - Velório;

V – Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

VI – Ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º Em caso de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 15 dias após o sepultamento do ente familiar.

§4º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§5º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§6º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência;

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§7º O benefício será concedido em forma de pecúnia no valor um salário mínimo que será depositado na conta do requerente ou em caso excepcionais na conta da fornecedora, que deverá ser justificado por parecer técnico.

Art. 14 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - Alimentação;

II - Documentação civil básica;

III - domicílio provisório;

IV - Mobilidade;

V - Outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais:

a) Alimentação;

§1º Em cesta básica, que será concedida 1 vez por mês por no máximo 3 meses podendo ser prorrogada por meio de justificativa do técnico responsável.

§2º Em refeição para pessoas em situação de rua, migrantes, ou em casos específicos em que o técnico avalie como necessário, uma vez ao dia podendo ser prorrogado para mais dias por meio de justificativa.

§3º Em pecúnia será concedido em casos excepcionais observando a vulnerabilidade do requerente, bem como a sua necessidade, sendo o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a cesta básica e o valor de R$ 30,00 (trinta reais) para a refeição, concedidos nos moldes do §1º e do §2º respectivamente.

b) Documentação civil básica: Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS entre outro considerados documentos civis básicos pelo governo federal. Que será pago no valor de até R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a depender do valor do documento requerido, que será pago na conta do requerente do benefício ou em situações excepcionais na conta do prestador desse serviço.

c) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência, sendo esses:

Kit higiene feminino: toalha; absorvente; aparelho de barbear; papel higiênico; sabonete; creme dental; antitranspirante; Kit higiene masculino: toalha; aparelho de barbear; papel higiênico; sabonete; creme dental; antitranspirante; Coberta;

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos, conforme processo licitatório disponível e em casos excepcionais a lugares não licitados, também podendo ser pago em forma de pecúnia no valor de até meio salário mínimo, observando a avaliação do técnico;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes, conforme processo licitatório disponível e em casos excepcionais a lugares não licitados, também podendo ser pago em forma de pecúnia no valor de até meio salário mínimo, observando a avaliação do técnico;

c) visita familiar a membro da família que esteja em medida socioeducativa, ou em caso de visita a instituição prisional em fato de medida judicial determinada, sendo concedido no máximo 3 (três) vezes ao ano;

d) acesso à documentação civil básica.

e) custeio de passagem para perícia no INSS, para atendimento do BPC e acesso a outros programas e benefícios socioassistenciais;

f) excepcionalmente para perícia INSS em outros casos, com avaliação técnica fundamentada;

III - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres, de calamidade pública e pandemia;

d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

IV - O valor de referência do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel será de até um salário mínimo, repassado em parcelas mensais por um período de 1 mês e no máximo 3 meses podendo ser prorrogado mediante avaliação da equipe técnica.

a) O aluguel social será pago diretamente na conta do requerente do benefício, podendo excepcionalmente ser pago na conta do locatário do imóvel em casos de pessoas em situação de rua ou outro caso em que a pessoa não possua meios de receber o benefício pessoalmente.

§1º Em casos excepcionais será concedido o benefício eventual para pagamento de diárias em hotel. Esse beneficio será concedido ao solicitante por meio de requerimento a equipe técnica, o requerente deve atender aos requisitos necessários do inciso III desse artigo e será pago diretamente ao fornecedor do serviço.

V - Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

a) Custeio de fotografias para documentação civil básica: documentos pessoais, faltando esses o boletim de ocorrência da perda ou furto dos mesmos, será aceito excepcionalmente também o Cadastro Único para requerimento desse benefício;

b) Aluguel social: documentos pessoais, comprovante de endereço atualizado, contrato de aluguel em nome do beneficiário, conta em nome do beneficiário e no caso da exceção do adendo “a” do inciso IV desse artigo, conta em nome do locatário;

c) Custeio de deslocamentos –documentos pessoais, requerimento perícia no INSS, comprovante de participação ou benefício socioassistencial, comprovante de acolhimento institucional, comprovante de medida socioeducativa e em caso de decisão judicial documento que conste o local para onde a pessoa será enviada assinado pelo juiz;

Art. 15- Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

I – É imprescindível a realização de diagnóstico socio territorial, para que as provisões possam ser ofertadas de acordo com as reais necessidades das famílias. As reuniões intersetoriais também são fundamentais, para que as provisões que demandam ações definitivas de outras políticas públicas possam ser implementadas e, dessa forma, possam ser cessadas as ofertas nos prazos definidos pelos profissionais junto com às famílias.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento, vulnerabilidade temporária e provisões diversas. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 16 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 17 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 19 – Esta resolução revoga as resoluções n.005/2024 - RESOLUÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS e a n.002/2025 - RESOLUÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Art. 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 263/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

NOMEIA A Sr.ª LUCIMEIRE RODRIGUES NUNES COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 31/2025 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A FELIX E REMÍGIO ADVOGADOS, CNPJº: 41.051.014/0001-11.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **LUCIMEIRE RODRIGUES NUNES,** cadastrada no CPF nº **066.473.741-24**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 31/2025**

que tem como objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de recuperação e obtenção administrativa de créditos de imposto de renda para o município de Reserva Do Cabaçal-MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de abril de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de recuperação e obtenção administrativa de créditos de imposto de renda para o município de Reserva Do Cabaçal-MT.

Fundamento legal no art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e decreto municipal n° 10/2024.

CONTRATADA: FELIX E REMÍGIO ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ nº 41.051.014/0001-11.

Valor: 20 centavos a cada R$ 1,00 real recuperado, podendo chegar até o limite de R$ 2.000.000,00 a serem recuperados.

Ratifico a Inexigibilidade em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO.**

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de abril de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: FELIX E REMÍGIO ADVOGADOS

CNPJ Nº: 41.051.014/0001-11

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de recuperação e obtenção administrativa de créditos de imposto de renda para o município de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 30 DE ABRIL DE 2025 A 30 DE ABRIL DE 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 0,20 (vinte centavos) a cada R$ 1,00 (um real) recuperado, podendo chegar até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, que está procedendo à INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 - Processo Administrativo nº 29/2025

A Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de recuperação e obtenção administrativa de créditos de imposto de renda para o município de Reserva Do Cabaçal-MT** a ser realizado no dia 30 de abril nas dependências da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, **e firmará CONTRATO com a mesma.**

Valor Global Estimado: R$ 0,20 (vinte centavos) a cada R$ 1,00 (um real) recuperado, podendo chegar até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem recuperados.

Fundamento legal: No Art. 74 da Lei Federal nº 14.133.

Reserva do Cabaçal – MT, 30 de abril de 2025.

WALASSE RAMOS SOUZA

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ARP Nº 09/2024

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a **W S GRANZOTO**, *INSCRITA NO CNPJ Nº* **24.709.801/0001 - 99,**com sede naRua Onésimo David

nº290, Residencial Florais, cidade Pontes e Lacerda-MT, CEP 78.250-000, telefone (65)99628 - 8998, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WILLIAN SOUZA GRANZOTO, inscrito(a) no CPF sob o nº 036.926.661 - 79, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços nº. 09/2024, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 08/05/2025.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1- Dá-se a esse termo aditivo o valor de R$ 84.784,00

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	Red. – 23.695.0013.2080 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	Red. – 13.392.0016.2084 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0 Red. – 13.392.0016.2086 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 30 de abril de 2025.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**W S GRANZOTO** CNPJ 24.709.801/0001 - 99 Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 07/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2025 DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n° 10/2025, decorrente do Pregão presencial nº. 2/2025 realizado pelo Município de Conquista D'Oeste-MT, que tem como objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**.

Detentora da Ata: **33.763.175 FABIO DUARTE DA COSTA,CNPJ 33.763.175/0001-00**, no valor **TOTAL ESTIMADO de R$:** 34.500,00.

Reserva do Cabaçal - MT, 30 de abril de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 262/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA A Sra. DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 30/2025 REFERENTE A ADESÃO Nº 07/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E 33.763.175 FABIO DUARTE DA COSTA, CNPJº: 33.763.175/0001-00.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **DINAIR SILVA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº XXX.XXX.791-XX, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 30/2025** que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de abril de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

EMPRESA CONTRATADA: 33.763.175 FABIO DUARTE DA COSTA

CNPJ Nº: 33.763.175/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

VIGÊNCIA: 30/04/2025 à 30/04/2026

VALOR GLOBAL: R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: 33.763.175 FABIO DUARTE DA COSTA

CNPJ Nº 33.763.175/0001-00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

VIGÊNCIA: 30/04/2025 à 24/02/2026

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de abril de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ADESÃO: 07/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL 2/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de ADESÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 2-2025, para contratação dos produtos acima mencionados.

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de abril de 2025.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO AVISO PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 06/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 27/2025

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia de edificações e infraestrutura urbana a cargo da secretaria de infraestruturas e obras conforme o termo de referência para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura deste município de Ribeirão Cascalheira – MT. Altera e exigência do Edital.

PREÂMBULO

Onde se lê na página 01

"encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRONICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, respectivamente referente à elaboração de projetos de engenharia de edificações e infraestrutura urbana a cargo da secretaria de infraestrutura

Leia-se:

"encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRONICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** respectivamentereferente à elaboração de projetos de engenharia de edificações e infraestrutura urbana a cargo da secretaria de infraestrutura."

20. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

Onde se lê na página 15

20.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de (**menor preço unitário**) e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do (preço) em relação ao (máximo - se preço) para a contratação, conforme definido neste edital.

Leia-se:

20.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de **(menor preço global) por lote aos itens na planilha de elaboração de projeto que consta no Termo de Referência ao Edital** e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do (preço) em relação ao (máximo - se preço) para a contratação, conforme definido neste edital.

Termo de Referência

Onde se lê

*2 DEFINIÇÕES/ INFORMAÇÕES ESSENCIAIS*2.6 Orçamento finalizado: **R$ 124.649,65**. 2.7 Tipo de licitação: Menor preço por item

Leia-se:

2.6 Orçamento finalizado: **R$ 124.637,93.** 2.7 Tipo de licitação: Menor preço Global

Onde se lê *7 QUANTITATIVO E VALOR*

O projeto/ atividade: 001/2025, de elaboração do Departamento de Engenharia Municipal, 11 **(onze) itens**, com valor estimado de **R$ 124.649,65**, sendo esses componentes do objeto, como descrito na Planilha Elaboração de Projetos do Termo de Referência em anexo ao Edital

Leia-se:

O projeto/ atividade: 001/2025, de elaboração do Departamento de Engenharia Municipal, 11 **(onze) itens**, com valor estimado de **R$ 124.637,93**, sendo esses componentes do objeto, como descrito na Planilha Elaboração de Projetos do Termo de Referência em anexo ao Edital

Em razão da retificação contida na presente errata alteram-se a data de abertura da licitação em epígrafe;

Ficam mantidos os demais cláusulas e condições aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025. Esta Errata integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário do TCE/MT e AMM.

PRORROGA-SE A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA PARA:

Ficam alterados a data do certame para o dia **16/05/2025 e o Horário para 09:30h**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.gp.srv.br/transparencia_ribeiraocascalheira

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3489-1838 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira – MT, 30 de abril de 2025.

Katia Resende de Oliveira

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 15/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 29/2025 INEXIGIBILIDADE 08/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica MATO GROSSO CONTABILIDADE LTDA-ME, CNPJ 11.052.6********-96.

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a futura e eventual contratação de empresa especializada em treinamento e consultoria de gestão pública na administração e na finanças, desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA QUARTA; 12 MESES

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica MATO GROSSO CONTABILIDADE LTDA-ME,

CNPJ 11.052.6********-96.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 23 de abril de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 19/05/2025, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua São João s/nº, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2025, que tem por objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção,** conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo e-mail: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br.

Ribeirãozinho - MT, 30 de abril de 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADO: IANNE MOREIRA VASCONCELOS OBJETO: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Nutricionista para exercer atividades na Unidade Básica de Saúde Direito de Viver e Hospital Municipal. PRAZO: 12 MESES VALOR DO CONTRATO: R$ 66.964,32 DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025 VIGÊNCIA: **07/01/2025 A 31/12/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADO: MATHEUS CAVALCANTE MESSIAS OBJETO: O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, como Motorista de ambulância, manutenção, conservação, a fim de atender as necessidades deste órgão. PRAZO: 12 MESES VALOR DO CONTRATO: R$ 22.321,44 DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025 VIGÊNCIA: **02/01/2025 A 31/12/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADO: MARANDREZA GOMES RIBEIRO OBJETO: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Agente Administrativo (digitador). PRAZO: 12 MESES VALOR DO CONTRATO: R$ 24.801,60 DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025 VIGÊNCIA: **07/01/2025 A 31/12/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADO: JAIRO RIBEIRO DO NASCIMENTO OBJETO: Contratação de um professor de Educação Física para realização de atividades esportivas junto à Secretaria Municipal de Esportes. PRAZO: 12 MESES VALOR DO CONTRATO: R$ 53.582,28 DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025 VIGÊNCIA: 15/01/2025 A 31/12/2025

PORTARIA N.º 252, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.º 252, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 079/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: A CONTRATADAprestará à CONTRATANTE, serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, como Agente Administrativo (recepcionista).	
VIGÊNCIA: 01/04/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: 59.994.766 SADILA FERREIRA DA SILVA	
CPF OU CNPJ: 59.994.766/0001-81	
VALOR DO CONTRATO: R$ 28.452,44 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual; c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções; f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento; h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais; i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL); l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento; m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração; n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista; o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos

de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho - MT, 24 de abril de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

KATIA A. DE FIGUEIREDO SIMIRANI DE F. C. FIGUEIREDO

CPF: 030.354.571-23 CPF: 424.539.331-91

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA N.º 251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.º 251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 058/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Agente de Serviços Gerais.	
VIGÊNCIA: 03/03/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: WALDENOR FERREIRA DE SOUSA	
CPF OU CNPJ: 325.618.301-87	
VALOR DO CONTRATO: R$ 19.440,00 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual; c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções; f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento; h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais; i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL); l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento; m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração; n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista; o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho - MT, 24 de abril de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

KATIA A. DE FIGUEIREDO SIMIRANI DE F. C. FIGUEIREDO

CPF: 030.354.571-23 CPF: 424.539.331-91

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA N.º 250, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.º 250, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 057/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: O CONTRATADOprestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, como (ACS)Agente Comunitário de Saúde (Zona Rural).	
VIGÊNCIA: 01/04/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: DIVINO NOGUEIRA SOUZA NETO	
CPF OU CNPJ: 039.154.021-17	
VALOR DO CONTRATO: R$ 32.788,80 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual; c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções; f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento; h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais; i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL); l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento; m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração; n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista; o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho - MT, 24 de abril de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

KATIA A. DE FIGUEIREDO SIMIRANI DE F. C. FIGUEIREDO

CPF: 030.354.571-23 CPF: 424.539.331-91

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA N.º 249, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.º 249, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 056/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, como Agente Administrativo (sala de regulação).	
VIGÊNCIA: 01/04/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: 60.096.046 JOYCE VIANA CARRIJO	
CPF OU CNPJ: 60.096.046/0001-88	
VALOR DO CONTRATO: R$ 28.452,44 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obriga-

ções pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual; c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções; f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento; h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais; i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL); l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento; m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração; n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista; o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho - MT, 24 de abril de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

KATIA A. DE FIGUEIREDO SIMIRANI DE F. C. FIGUEIREDO

CPF: 030.354.571-23 CPF: 424.539.331-91

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA N.º 248, DE 24 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 248, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 055/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Agente Administrativo(recepcionista).	
VIGÊNCIA: 01/04/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: MARIA ROSANGELA DOS SANTOS SILVA	
CPF OU CNPJ: 846.194.491-72	
VALOR DO CONTRATO: R$ 28.452,44 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual; c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções; f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento; h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais; i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL); l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento; m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração; n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista; o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a

utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho - MT, 24 de abril de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

KATIA A. DE FIGUEIREDO SIMIRANI DE F. C. FIGUEIREDO

CPF: 030.354.571-23 CPF: 424.539.331-91

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA N.º 247, DE 24 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 247, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 054/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, como Agente Administrativo (recepcionista).	
VIGÊNCIA: 01/04/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: 59.549.922 BEATRIZ FRANÇA NUNES	
CPF OU CNPJ: 090.257.021-80	
VALOR DO CONTRATO: R$ 28.452,44 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual; c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções; f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento; h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais; i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL); l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento; m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração; n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista; o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho - MT, 24 de abril de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

KATIA A. DE FIGUEIREDO SIMIRANI DE F. C. FIGUEIREDO

CPF: 030.354.571-23 CPF: 424.539.331-91

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA N.º 246, DE 24 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 246, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 051/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: Tem por objetivo contratação de um Professor para atender a demanda do Ensino Fundamental na escola municipal Paulo Freire da Secretaria Municipal de Educação.	
VIGÊNCIA: 03/02/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: RAYMARIA NASCIMENTO FERNANDES	
CPF OU CNPJ: 620.010.213-99	
VALOR DO CONTRATO: R$ 46.884,50 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**,Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual; c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções; f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento; h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais; i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL); l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento; m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração; n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista; o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **KAMYLA RODRIGUES PERES**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho - MT, 24 de abril de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

CRISTIANA R. VIEIRA KAMYLA RODRIGUES PERES

CPF: 880.759.401-30 CPF: 024.233.841-06

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA N.º 245, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.º 245, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 049/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação como Nutricionista para a Rede Municipal de Ensino de Ribeirãozinho.	
VIGÊNCIA: 03/02/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: FLAVIA PEREIRA DA SILVA CIPRIANO FRAGA DE OLIVEIRA	
CPF OU CNPJ: 965.433.881-53	
VALOR DO CONTRATO: R$ 58.593,78 (CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**,Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinen-

tes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual; c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções; f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento; h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais; i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL); l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento; m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração; n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista; o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **KAMYLA RODRIGUES PERES**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho - MT, 24 de abril de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA
Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

CRISTIANA R. VIEIRA KAMYLA RODRIGUES PERES

CPF: 880.759.401-30 CPF: 024.233.841-06

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA N.º 244, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.º 244, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 048/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação como Psicólogo para a Rede Municipal de Ensino de Ribeirãozinho.	
VIGÊNCIA: 03/02/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: RENATA CRISTINA BARBOSA CASTRO	
CPF OU CNPJ: 141.045.948-90	
VALOR DO CONTRATO: R$ 58.593,78 (CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**,Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual; c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções; f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento; h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais; i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL); l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento; m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração; n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista; o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a

utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **KAMYLA RODRIGUES PERES**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho - MT, 24 de abril de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

CRISTIANA R. VIEIRA KAMYLA RODRIGUES PERES

CPF: 880.759.401-30 CPF: 024.233.841-06

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA N.º 243, DE 24 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 243, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 047/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: Tem por objetivo contratação de um Professor para atender a demanda do Ensino Fundamental na escola municipal Paulo Freire da Secretaria Municipal de Educação.	
VIGÊNCIA: 03/02/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: RAYSSA GABRIELE BARRETO	
CPF OU CNPJ: 027.298.831-69	
VALOR DO CONTRATO: R$ 46.884,50 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**,Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual; c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções; f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento; h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais; i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL); l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento; m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração; n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista; o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **KAMYLA RODRIGUES PERES**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho - MT, 24 de abril de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

CRISTIANA R. VIEIRA KAMYLA RODRIGUES PERES

CPF: 880.759.401-30 CPF: 024.233.841-06

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA N.º 242, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.º 242, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 046/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: Tem por objetivo contratação de um Professor para atender a demanda do Centro de Educação Infantil Carlos Daniel Caetano Mendes da Secretaria Municipal de Educação.	
VIGÊNCIA: 03/02/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: ELISABETE FONSECA DOS SANTOS	
CPF OU CNPJ: 993.124.761-49	
VALOR DO CONTRATO: R$ 46.884,50 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**,Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual; c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções; f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento; h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais; i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL); l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento; m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração; n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista; o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **KAMYLA RODRIGUES PERES**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho - MT, 24 de abril de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

CRISTIANA R. VIEIRA KAMYLA RODRIGUES PERES

CPF: 880.759.401-30 CPF: 024.233.841-06

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA N.º 241, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.º 241, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 045/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: Tem por objetivo contratação de um Professor para atender a demanda do Centro de Educação Infantil Carlos Daniel Caetano Mendes da Secretaria Municipal de Educação.	
VIGÊNCIA: 03/02/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: MARIA EDUARDA TEIXEIRA DE ANDRADE	
CPF OU CNPJ: 078.899.579-04	
VALOR DO CONTRATO: R$ 46.884,50 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**,Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinen-

tes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual; c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções; f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento; h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais; i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL); l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento; m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração; n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista; o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **KAMYLA RODRIGUES PERES**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho - MT, 24 de abril de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

CRISTIANA R. VIEIRA KAMYLA RODRIGUES PERES

CPF: 880.759.401-30 CPF: 024.233.841-06

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA N.º 240, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.º 240, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 044/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: Tem por objetivo contratação de um Professor para atender a demanda do Ensino Fundamental na escola municipal Paulo Freire da Secretaria Municipal de Educação.	
VIGÊNCIA: 03/02/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: LUANA AMANDA DO NASCIMENTO	
CPF OU CNPJ: 074.106.859-13	
VALOR DO CONTRATO: R$ 46.884,50 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**,Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual; c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções; f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento; h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais; i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL); l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento; m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração; n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista; o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a

utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **KAMYLA RODRIGUES PERES**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho - MT, 24 de abril de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

CRISTIANA R. VIEIRA KAMYLA RODRIGUES PERES

CPF: 880.759.401-30 CPF: 024.233.841-06

FISCAL SUPLENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, torna público a retificação da publicação AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICO – publicado na página 461 na Edição nº 4.726 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), do dia 30 de abriol de 2025, tendo em vista que a numeração do certamen foi publicada de forma incorreta.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

(Processo Administrativo n.° 013/2025)

LEIA-SE:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

(Processo Administrativo n.° 016/2025)

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Rio Branco – MT, 30 de abril de 2025.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira

RESOLUÇÃO N. 001/2025 - INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT.

Resolução n. 001/2025

Institui a Comissão Especial para o processo suplementar de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Rio Branco – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal n. 853/2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo suplementar de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Rio Branco – MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro suplente do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Monica dos Reis de Oliveira, representante governamental;

II – Ludy Mylla Inocêncio, representante governamental;

III – Marileusa Alves de Serqueira Oliveira, representante da sociedade civil;

IV – Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Vanderléia Rodrigues Alves.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Silvéria Pereira.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos a suplente do Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – MT, 29 de abril de 2025

Marileusa Alves de Serqueira Oliveira

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE RIO BRANCO - MT

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE RIO BRANCO - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Lei Municipal de Criação LEI MUNICIPAL Nº 448, amparada pela Lei Orgânica de Assistência Social de nº 8.724 de 1993 e de acordo com os considerando:

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 174 de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da XIV Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que as Conferências Municipais devem ser realizadas de 31/03/2025 a 11/07/2025;

CONSIDERANDO ser atribuição deste Conselho, convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovada a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Rio Branco – MT, que será composta conforme segue abaixo:

Abelma Guilherme da Silva Agastão

Francieli Bis

Vani Gonçalves de oliveira

Suzane de Oliveira zanol

Gabriela Martins de Oliveira

Sonia Aparecida dos Reis Oliveira

Artigo 2º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social, terá como tema – **20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência.**

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – MT, 28 de abril de 2025

Abelma Guilherme da SilvaAgastão

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2025 - "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

"Dispõe sobre a Convocação da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O Colegiado do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Rio Branco – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Lei Municipal de Criação LEI MUNICIPAL Nº 448, amparada pela Lei Orgânica de Assistência Social de nº 8.724 de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: **"20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência".**

Art. 3º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5(cinco) Eixos:

I. EIXO 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II. EIXO 2 – APERFEIÇOAMENTO CONTINUO DO SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III. EIXO 3 – INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

SOCIOASSISTENCIAIS: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;

IV. EIXO 4 – GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: Fortalecendo a participação social no SUAS;

V. EIXO 5 – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFIANCIAMENTO DO SUAS.

Art. 4º A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial no dia 06 de junho de 2025

Art. 5º A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização e operacionalização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiarão a organização e operacionalização da Conferência Municipal a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 7º O município durante a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 8º Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Rio Branco – MT, 29 de abril de 2025.

Abelma Guilherme da Silva Agastão

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO N° 019 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DECRETO N° 019 DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Convoca a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Rio Branco/MT, estabelece diretrizes e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 897/2025, que dispõe sobre a Política de Assistência Social e a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal;

CONSIDERANDO: A Resolução CNAS/MDS nº 174/2024, que convoca a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, com o tema "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", e estabelece o período de realização das conferências municipais entre 31 de março e 11 de julho de 2025;

CONSIDERANDO: A importância da participação popular e do controle social na construção e aprimoramento das políticas públicas de assistência social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Rio Branco/MT, a ser realizada no dia 06 de junho de 2025, com o tema "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 2º. A conferência tem como objetivos:

I – Avaliar a Política Municipal de Assistência Social e o funcionamento do SUAS no Município;

II – Propor diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com foco na construção, proteção social e resistência;

III – Fortalecer a participação da sociedade civil e do controle social na gestão da política de assistência social.

Art. 3º. A conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, e contará com a participação de delegados governamentais e da sociedade civil, conforme critérios estabelecidos pelo CMAS.

Art. 4º. A conferência será realizada no Auditório Cultural Municipal com início às 07h e término às 17h.

Art. 5º. Fica instituida a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistêcia Social, composta por representantes do CMAS, SMAS e demais entidades parceiras, com a seguinte composição:

I – Abelma Guilherme da Silva Agastão;

II – Francieli Bis;

III – Vani Gonçalves de Oliveira;

IV – Suzane de Oliveira Zanol;

V – Gabriela Martins de Oliveira;

VI – Sônia Aparecida dos Reis Oliveira.

Art. 6º. A Comissão Organizadora será responsável por:

I – Elaborar o regimento interno da conferência;

II – Divulgar amplamente o evento, garantindo o acesso à informação;

III – Organizar os trabalhos da conferência, incluindo a definição de eixos temáticos e metodologia de participação;

IV – Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência;

V – Articular com as conferências estadual e nacional de assistência social.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Excelentíssimo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Decreto n° 018 de 28 de março de 2025, para no **períodode 02 a 15 de maio de 2025**, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 001/2025, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

1.1.2. Original e Cópia Título de Eleitor e Certidão de Regularidade expedida pelo TRE;

1.1.3. Original e Cópia do CPF;

1.1.4. Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

1.1.5. Comprovante de endereço atualizado;

1.1.6. Original e Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

1.1.7. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

1.1.8. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.1.9. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função;

1.1.10. Carteira de Habilitação (no caso de exigência de função);

1.1.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

1.1.12. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

1.1.13. Certidão de Tributos Municipais (Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT);

1.1.14. Certidão ou atestado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo- curso superior);

1.1.15. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

1.1.16. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

1.1.17. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública;

1.1.18. Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e /ou mental para o exercício da função.

CARGO: PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3º	Alexisandro Paulino Gomes	1310	SEDL

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20°	Thalyta Nicolly Carvalho	480	SEDL

Rio Branco, 30 de abril de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 123 - 2025

PORTARIA N° 123/2025

de 23 de Abril 2.025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO ***DO CENTRO COMUNITÁRIO DO TABOÃO****, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

MARIANO BALABAM, PREFEITO MUNICIPAL, DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei vigente, pela presente portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Rosário Oeste- MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DO CENTRO COMUNTÁRIO DO TABOÃO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CENTRO COMUNITÁRIO DO TABOÃO	ENG.CIVIL ODNEY MARTINS CREA: 1205236465

***ENGENHEIRO CIVIL: ODNEY MARTINS - CREA:1205236465**

ARTIGO 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 20 de Fevereiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

ODNEY MARTINS

ENG.CIVIL - CREA 1205236465

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 124 - 2025

PORTARIA Nº 124/2025

de 25 de Abril de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de funcionário efetivo para Assistente Técnico da AGERR Pantanal em Rosário Oeste/MT, e dá outras providencias"

O PREFEITO DE ROSARIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Cláusula Segunda § 2º item "e" do Convênio para o Exercício de Atividade de Regulação entre Concessionária Águas de Rosário Oeste, a AGERR Pantanal e o Município de Rosário Oeste/MT, e visando promover fiscalização e a regulação de serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por parte da prestadora dos serviços (concessionária);

RESOLVE:

Art.1º. *Fica nomeado como* ***ASSISTENTE TÉCNICO da AGERR Pantanal em Rosário Oeste/MT****, as pessoas abaixo relacionadas:*

a) JULIO CESAR DA CONCEIÇÃO ALMEIDA;

Art. 2º. *O* ***ASSISTENTE TECNICO*** *terá como prerrogativa auxiliar os trabalhos da AGERR Pantanal na fiscalização e a regulação de serviços públicos delegados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na cidade de Rosário Oeste.*

Artigo 3°. Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 25 de Abril de2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 027/2025

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação temporária de Técnico de Enfermagem, com vigência de maio a 31 de dezembro de 2025, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Hospital Municipal. Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; Processo: nº 027/2025; Cobertura Orçamentária: 04.003.10.302.0030.2066.3.3.90.00.3.1.500.99; Valor: R$ 35.678,80 (trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos); Contratada: JULIANA ALVES DOS SANTOS CPF: 018.247.151-96; Autorização: em 25/04/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 30/04/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente Comissão de Contratação -

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 026/2025

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação temporária de Técnico de Enfermagem, com vigência de maio a 31 de dezembro de 2025, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Hospital Municipal. Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; Processo: nº 026/2025; Cobertura Orçamentária: 04.003.10.302.0030.2066.3.3.90.00.3.1.500.99; Valor: R$ 29.028,80 (vinte e nove mil e vinte e oito reais e oitenta centavos); Contratada: IVONETE ALVES DA SILVA CPF: 006.771.801-95; Autorização: em 25/04/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 30/04/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente Comissão de Contratação -

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025

Pprocesso administrativo licitatório nº 168/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de doces artesanais para homenagear as mães do setor público e dos grupos do cras, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 07 de maio de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

Processo administrativo licitatório nº 167/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com serviço de limpeza, esgotamento e transporte de resíduos de fossa séptica em prédios públicos do município, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 07 de maio de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

RETIFICAÇÃO 01/2025 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2025

Lei Complementar nº 049/2025, de 11 de abril de 2025

Onde se lê:

"Art. 6º, inciso III. O débito poderá ser parcelado em 4 (três) vezes."

Leia-se:

"Art. 6º, inciso III. O débito poderá ser parcelado em 3 (três) vezes."

Fica retificada a Lei Complementar nº 049/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e site oficial da prefeitura em 22 de abril de 2025, exclusivamente para correção do erro material acima indicado, não havendo alteração de conteúdo jurídico.

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

Santa Carmem - MT, 30 de abril de 2025

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 143/2025

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 49/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA PEIXE, QUE SERÁ UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO DOS AVELINOS ALOJADOS NO PARQUE MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE SANTA CARMEM/MT,** Com abertura marcada para o dia 29/04/2025 e homologada no dia 30/04/2025, teve como vencedor a empresa:

GAZAN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA cadastrada no CNPJ 03.074.709/0001-20, por apresentar o valor R$ 42.450,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), registrado no https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Carmem, 30 de Abril de 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

PORTARIA Nº 220/2025

DATA: 30 de abril de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 52/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Gabinete do Prefeito: **Sr.ª Sangela Bianca soares Ferreira** como FISCAL e **Sr.ª Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 52/2025, firmado com a empresa **CUSTODIO ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA,** constitui objeto **CONTRATAÇÃO DE EM-**

PRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS, E BUSCA DE PACIENTES ENCAMINHAMOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025 – SRP 17/2025**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 30 de abril de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 52/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025 – SRP Nº 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 137/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS, E BUSCA DE PACIENTES ENCAMINHAMOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

EMPRESA REGISTRADA: CUSTODIO ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2025

VIGÊNCIA:29/04/2025 a 28/04/2026

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 199/2025

DATA: 10 de abril de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 53/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Srª. Renata da Silva Freire Leivas** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; do Contrato 53/2025, firmado com empresa **59.343.842 JERONIMO DE SOUZA RIBAS JUNIOR,** cujo constitui objeto CONCESSÃO ONEROSA DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO, A SABER, O GINÁSIO DE ESPORTE ÊNIO PIPINO E COMPLEXO ESPORTIVO DO SEU ENTORNO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA COPA, COZINHA, ALUGUEL DA QUADRA, CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO E CAMPO DE FUTEBOL DO MINI ESTÁDIO E ATENDIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL. ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 10 de abril de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE ABRIL/2025

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE ABRIL/2025

Nº	NOME	DATA	FUNÇÃO	SALÁRIO
64	Maria Eduarda da Silva Oliveira	09/04/2025	Agente de Serviços Gerais	1.518,00
65	Ataides Teles	10/04/2025	Motorista de Veiculo de Transporte Cargas e Passageiros	2.303,89
66	Rosana da Silva Lima	10/04/2025	Apoio Educacional e Serviços Gerais	1.518,00
67	Gelson Rivelino Pauli	15/04/2025	Motorista de Veiculo de Transporte Cargas e Passageiros	2.303,89
68	Taila Santos Oliveira	18/04/2025	Tecnico Enfermagem	2.894,05

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DISPENSA 34/2025

Venho por meio de este pedir a revogação do Processo de Dispensa de Licitação nº **34/2025** Processo Administrativo Licitatório **148/2025,** onde foi declarada erroneamente a inabilitação da empresa **H-CLOTHERS ESPORTS LTDA** inscrita sob CNPJ nº **47.440.099/0001-06,** a inabilitação ocorreu sob a alegação de não atendimento aos requisitos previstos no edital, no entanto, tal decisão foi equivocada, uma vez que esta empresa é beneficiária do regime jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente em processos licitatórios.

Estamos dando o prazo de forma legal previsto em lei complementar 123 do ártigo 47, 48 e 49 contando da data de hoje.

Santa Carmem 30 de abril de 2025.

Érica Jeissiane Barbosa Castanho

Membro da comissão de contratação

Portaria 49/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 763/2025

Lei nº 763/2025 Santa Cruz do Xingu (MT), 30 de abril de 2025.

Dispõe sobre a filiação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu à Associação dos Municípios do Araguaia (AMA) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, LOA 2025 – Nº 740/2024 no valor de R$ 231.110,59 (Duzentos e Trinta e Um Mil e Cento e Dez Reais e Cinquenta e Nove Centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Mun de Assistência Social
Unidade	002	Fundo de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0007	Inclusão Social
Projeto Atividade	2.....	**Assistência Básica I**
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**50.000,00**	Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	2.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	81.160,61	Oitenta e Um Mil e Cento e Sessenta Reais e Sessenta e Um Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	2.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	22.000,00	Vinte e Dois Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Mun de Assistência Social
Unidade	002	Fundo de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0007	Inclusão Social
Projeto Atividade	2.....	Devolução Recurso COVID-19
Elemento Despesa	33.90.93.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	2.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	0000800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus
Valor R$	207,64	Duzentos e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Mun de Assistência Social
Unidade	002	Fundo de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0007	Inclusão Social
Projeto Atividade	2.....	Assistência Básica II
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	9.627,78	Nove Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de Recursos	2.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	8.962,80	Oito Mil e Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Mun de Assistência Social
Unidade	002	Fundo de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0007	Inclusão Social
Projeto Atividade	2.....	Assistência Básica III
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	9.151,76	Nove Mil e Cento e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 203.160,61 (Duzentos e Três Mil e Cento e Sessenta Reais e Sessenta e Um Centavos),** tendo como recursos de superávit financeiro de 2024 por fonte de destinação de Recursos Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e o valor de **R$ 207,64 (Duzentos e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos)** tendo como recursos de superávit financeiro de 2024 por fonte de destinação de Recursos Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus e o valor de **R$ 18.590,58 (Dezoito Mil e Quinhentos e Noventa Reais e Cinquenta e Oito Centavos)** tendo como recursos de superávit financeiro de 2024 por fonte de destinação de Recursos Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, e o valor de **R$ 9.151,76 (Nove Mil e Cento e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)** tendo como recursos de superávit financeiro de 2024 por fonte de destinação de Recursos Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social, **Demonstrado conforme anexo de contabilização.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	203.160,61	2.660.0000000
SUPERAVIT	207,64	2.660.0000800
SUPERAVIT	18.590,58	2.661.0000000
SUPERAVIT	9.151,76	2.665.0000000
Total	231.110,59	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 724/2024 LDO/2025 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Jorailde soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 762/2025

Lei nº 762/2025 Santa Cruz do Xingu (MT), 30 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei 740/2024 LOA de 2025 e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, LOA 2025 – Nº 740/2024 por Superávit financeiro apurado no exercício 2024, no valor de R$ 156.500,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos Reais). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	2....	Devolução Convenio 101/2022
Elemento Despesa	33.90.93.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	2.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	156.500,00	Cento e Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos Reais

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 156.500,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).** tendo como recursos de Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2024, por arrecadação de destinação CONVENIO 101/2022 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Fonte (1.701.0000000), demonstrado na tabela abaixo, **conforme anexo de contabilização.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	6.120.091,91	2.701.0000000
Total	6.120.091,91	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 724/2024 LDO/2025 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Joraildes soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 761/2025

Lei nº 761/2025 Santa Cruz do Xingu (MT), 30 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei 740/2024 LOA de 2025 e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, LOA 2025 – Nº 740/2024 no valor de R$ 577.067,23 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educa Mais Ensino Fundamental
Projeto Atividade	2.....	Manutenção Ensino Fundamental
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	75.000,00	Setenta e Cinco Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	2.500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	20.000,00	Vinte Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	73.533,04	Setenta e Três Mil e Quinhentos e Trinta e Três Reais e Quatro Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educa Mais Ensino Fundamental
Projeto Atividade	2.....	Manutenção Ensino Fundamental – Fethab-transporte escolar
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.759	Recursos Vinculados a Fundo
Detalhamento	0000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar
Valor R$	23.946,75	Vinte e Três Mil e Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	004	Fundeb 30
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0012	Valorização e Qualificação Fundeb Fundamental
Projeto Atividade	2.....	Manutenção Ensino - Fundeb 30%
Elemento Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	2.540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	58.504,47	Cinquenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e sete centavos.

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	2.540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	58.504,47	Cinquenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e sete centavos.

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental

Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	1.....	Aquisição Material/equipamentos - QSE
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	2.550	Transferência do Salário Educação
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	50.088,42	Cinquenta Mil e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2.....	Manutenção Programa PDDE
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	1.626,00	Mil e Seiscentos e Vinte e Seis Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0010	Educação Integrada
Projeto Atividade	2.....	Manutenção Programa Alimentação Escolar
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	202,46	Duzentos e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Educação Integrada
Projeto Atividade	2.....	Manutenção – Transporte Escolar -PNATE
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	1.474,76	Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Educação Integrada
Projeto Atividade	2.....	Manutenção Atividades Escolares rec FNDE
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	30.000,00	Trinta Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	8.478,22	Oito Mil e Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Educação Integrada
Projeto Atividade	2.....	Manutenção Transporte Escolar Rec Estadual
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	21.788,81	Vinte e Um Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Educação Integrada
Projeto Atividade	2.....	Manutenção Ensino -Parceira Educacionais
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	141.023,26	Cento e Quarenta e Um Mil e Vinte e Três Reais e Vinte e Seis Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Educação Integrada
Projeto Atividade	1.....	Investimento Ensino -Parceira Educacionais
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	2.599	Outros Recursos Vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	12.896,56	Doze Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 168.533,04 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Quinhentos e Trinta e Três Reais e Quatro Centavos)**, tendo como recursos de superávit financeiro de 2024 por fonte de destinação de Recursos Não Vinculados de Impostos e o valor de **R$ 117.008,95 (Cento e Dezessete Mil e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)** tendo como recursos de superávit

financeiro de 2024 por fonte de destinação de Recursos Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e o valor de **R$ 50.088,42 (Cinquenta Mil e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos)** tendo como recursos de superávit financeiro de 2024 por fonte de destinação de Recursos Transferência do Salário Educação, e o valor de **R$ 1.626,00 (Mil e Seiscentos e Vinte e Seis Reais)** tendo como recursos de superávit financeiro de 2024 por fonte de destinação de Recursos Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), valor de **202,46 (Duzentos e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos)** tendo como recursos de superavit financeiro de 2024 por fonte de destinação de recursos Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e o valor de **1.474,76 (Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos)** tendo como recursos de superavit financeiro de 2024 por fonte de recursos Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), e o valor de **38.478,22 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos**) tendo como recursos de superavit financeiro de 2024 por fonte de recursos Outras Transferências de Recursos do FNDE, e o valor de **21.788,81 (Vinte e Um Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos)** tendo como recursos de superavit financeiro de 2024 por fonte de recursos Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, e o valor de **141.023,26 (Cento e Quarenta e Um Mil e Vinte e Três Reais e Vinte e Seis Centavos)** tendo como recursos de superavit financeiro de 2024 por fonte de recursos Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, e o valor de **12.896,56 (Doze Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** tendo como recursos de superavit financeiro de 2024 por fonte de recursos Outros Recursos Vinculados à Educação, e o valor de **23.946,75 (Vinte e Três Mil e Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)** tendo como recursos de superavit financeiro de 2024 por fonte de recursos Vinculados a Fundos - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar **Demonstrado conforme anexo de contabilização.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	168.533,04	2.500.1001000
SUPERAVIT	117.008,95	2.540.0000000
SUPERAVIT	50.088,42	2.550.0000000
SUPERAVIT	1.626,00	2.551.0000000
SUPERAVIT	202,46	2.552.0000000
SUPERAVIT	1.474,76	2.553.0000000
SUPERAVIT	38.478,22	2.569.0000000
SUPERAVIT	21.788,81	2.571.0000000
SUPERAVIT	141.023,26	2.575.0000000
SUPERAVIT	12.896,56	2.599.0000000
SUPERAVIT	23.946,75	2.759.0000701
Total	577.067,23	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 724/2024 LDO/2025 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Joraildes soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 008/2025

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso,** com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 04.178.518/0001-70,** neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portadora **da Cédula de Identidade Nº. 14399016, Órgão Expedidor SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o Nº. 948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Rosália da Conceição**, residente e domiciliada na Rua Limirio Salviano de Azevedo, 0 – Vila Nova, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, portadora **da Cédula de Identidade Nº. 3462658-1, Órgão Expedidor SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o Nº. 786.325.443-49**, doravante denominado simplesmente **Contratada**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal Nº. 721/2024 de 08 de abril de 2024 e será regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato sendo por Tempo Determinado tem o prazo de validade de **15/04/2025** até seu termo final em **14/04/2026**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal Nº. 721/2024 de 08 de abril de 2024.

Cláusula 3ª – Da Remuneração:

Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.518,00 (Mil e Quinhentos e Dezoito Reais).**

Cláusula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá cumprir a carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal Nº. 721/2024 de 08 de abril de 2024, e pelo Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2024.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do Servidor Público** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Cláusula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Cláusula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

I. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejam sua celebração;

b) Caso algumas das cláusulas elencadas sejam descumpridas;

c) Caso durante a vigência deste contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente;

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Cláusula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.0013.2024 – Manutenção e Encargos do Fundeb Infantil 30%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Cláusula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 15 de abril de 2025.

Joraildes Soares de Sousa

Contratante

Rosália da Conceição

Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Rosângela Pinto Figueiredo

Coordenadora Geral Pedagógica

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 007/2025

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso,** com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portadora **da Cédula de Identidade Nº. 14399016, Órgão Expedidor SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o Nº. 948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Renata Santos Ribeiro**, residente e domiciliada na Rua Quatro, S/N – Lote 13 Quadra: 25 - Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, portadora **da Cédula de Identidade Nº. 2972911, Órgão Expedidor PC/GO** e inscrita no **CPF sob o Nº. 709.047.401-10**, doravante denominado simplesmente **Contratada**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal Nº. 721/2024 de 08 de abril de 2024 e será regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **PROFESSOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato sendo por Tempo Determinado tem o prazo de validade de **04/04/2025** até seu termo final em **03/04/2026**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal Nº. 721/2024 de 08 de abril de 2024.

Cláusula 3ª – Da Remuneração:

Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 5.169,71 (Cinco Mil Cento e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos).**

Cláusula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá cumprir a carga horária de **30 (trinta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal Nº. 721/2024 de 08 de abril de 2024, e pelo Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2024.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do Servidor Público** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Cláusula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Cláusula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

I. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejam sua celebração;

b) Caso algumas das cláusulas elencadas sejam descumpridas;

c) Caso durante a vigência deste contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente;

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Cláusula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2221 – Remuneração e Encargos Professores Magistrados da Educação Básica Fundeb 70%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Cláusula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 04 de abril de 2025.

Joraildes Soares de Sousa

Contratante

Renata Santos Ribeiro

Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Rosângela Pinto Figueiredo

Coordenadora Geral Pedagógica

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2025 **DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 01 de maio de 2025, quinta-feira, referente ao Dia do Trabalhador.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo para o expediente do dia 02 de maio de 2025, sexta-feira, nas repartições Públicas Municipais, em virtude do feriado mencionado anteriormente.

Parágrafo Único – Ficam mantidos, em regime de plantão, os serviços públicos de natureza essencial, em situação de urgência e/ou emergência na Saúde Pública, assim como os serviços de limpeza urbana.

Art. 2º - Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil, sem a incidência de acessórios, juros e multas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 30 de abril de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0120/SAD/2025

PORTARIA N° 0120/SAD/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre o término da cessão e retorno da servidora pública municipal, e dá outras providências."

A Prefeita Do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o OFICIO Nº 284/2025 SMDST informando o encerramento da cedência por parte da Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica revogada a Portaria Nº022/SAD/2024 de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a cessão da servidora efetiva, a Sra. **TATIANE DO NASCIMENTO**, inscrita no **CPF sob o Nº. 007.411.451-46, Matrícula 574**, no cargo de **TÉCNICO ADMINITRATIVO,** lotada no Gabinete do Prefeito no Município de Santa Cruz do Xingu -MT, para a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

Parágrafo Único – A servidora supracitada deve retornar ao exercício de seu cargo efetivo no Município de origem.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. E retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de abril de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 28 de abril de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0119/SAD/2025

PORTARIA N° 0119/SAD/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a demissão do servidor efetivo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT."

A Prefeita Do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o pedido de demissão protocolado pelo servidor efetivo, no Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica demitido a partir do dia 25 de abril de 2025, o servidor efetivo, o Sr. **RODRIGO DE OLIVEIRA VARGAS**, inscrito no **CPF sob o Nº. 045.164.729-70, Matrícula 527**, no cargo de **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA,** na Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cruz do Xingu -MT.

Art. 2° - O servidor supracitado foi nomeado via Portaria N° 055/SAD/2012 de 06 de setembro de 2012.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N° 055/SAD/2012 de 06 de setembro de 2012.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 25 de abril de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO N° 019/2025

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu - MT

Contratado: Poxoreu Tintas LTDA

Objeto Contratual: Aquisição de tintas e materiais para pintura para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Mu-

nicípio de Santa Cruz do Xingu – MT.

Vigência Contratual: 26/03/2025 – 26/09/2025

Considerando a celebração do Contrato Administrativo n° 019/2025, firmado entre as partes já qualificadas, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021;

Considerando que o objeto contratual foi integralmente executado, conforme atestado pela fiscalização designada e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas;

Considerando que não restam pendencias financeiras, materiais ou documentais entre as partes;

Considerando o disposto no art. 140 da Lei n° 14.133/21, que dispõe sobre a extinção do contrato administrativo por cumprimento do objeto;

Considerando a Cláusula Décima Segunda, item 12.1, art. 92, inciso XIX, que dispõe sobre a extinção do contrato quando cumpridas as obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

RESOLVE

Declarar formalmente ENCERRADO o Contrato Administrativo n° 019/2025, firmado entre MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n° 04.178.518/0001-70 e a empresa POXOREU TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.163.776/0003-34, tendo em vista o cumprimento integral do objeto contratual, sem prejuízo da responsabilidade e garantias previstas em lei ou no contrato. Os efeitos do encerramento passam a vigorar a partir da data de publicação, momento em que se reconhece, oficialmente, a quitação entre as partes e o término das responsabilidades contratuais.

O presente termo é lavrado com fundamento no art. 92, da Lei nº 14133/21, que após assinado pelas partes, arquive-se aos autos correspondentes. Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de abril de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

POXOREU TINTAS LTDA

42.163.776/0003-34

LEURIANE DOS SANTOS LIMA

011.***.***-57

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO DE OBRA - CONTRATO 016/2025

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, o Exmo. Sr. Marcos Aurelio Rodrigues Santana Mulari, engenheiro civil fiscal CREA MT- 048050 contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, o Sr. Ernestino Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2043920-2 SSP/MT e do CPF nº 030.887.361-08, Responsável pela Empresa: T L ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 30.900.434/0001-09, com sede na: Quadra ACNO 11, Rua NO 07, Conj. 02, s/n, Lote 44 Sala 401 A, Edifício Florença, Bairro Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas - TO, sendo responsável pela execução da obra: EXECUÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT; INCLUINDO A ESCOLA MUNICIPAL RICIERI BERTE, SITUADA NA ZONA URBANA, E SUA EXTENSÃO, A ESCOLA MUNICIPAL CAMINHO DO SABER, LOCALIZADA NO P.A BRASI PAIVA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, proveniente do Processo Administrativo: nº 017/2025, inerente à modalidade de Dispensa nº 007/2025 e Contrato nº 016/2025, localizada no endereço: Escola Municipal Ricieri Berté – Extensão Caminho do Saber, Zona Rural, PA Brasipaiva, pertencente ao município de SANTA CRUZ DO XINGU – MT, tendo em vista que o objeto encontrasse concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue: Que da vistoria realizada ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais, manuais, projetos bem como as normas da ABNT, para os serviços dessa natureza. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU CNPJ: 04.178.518/0001-70 Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000 Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201 Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br. ADM: 2021-2024 Que face ao exposto concluem pela aceitação da obra em questão, de forma provisória iniciando-se a contagem do prazo de 30 dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

T L ENGENHARIA LTDA

Ernestino Lopes da Silva

CNPJ 30.900.434/0001-09

Contratada

Marcos Aurelio R Santana Mulari

Engenheiro Civil Fiscal

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 021-2023
ANTONIO ADVOGADO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. CONTRATADA: ANTÔNIO FILHO SOUSA MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 39.958.865/0001-09. O TERMO EM MENÇÃO TEM POR OBJETO REALIZAR O 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. A PRORROGAÇÃO DO PRAZO FINAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E SE ESTENDERÁ DE 13/04/2025 A 12/04/2026, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93. VALOR TOTAL A SER PAGO PELOS PRÓXIMOS 12 MESES, EQUIVALE A R$: 136.800,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2025 - COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2025

A Comissão Especial do Processo Suplementar para escolha de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições e conforme registrado em ata da reunião realizada no dia 29 de abril de 2025, às 15h, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, comunica a PRORROGAÇÃO do prazo de inscrições estabelecido no edital em vigor.

A nova data limite para inscrição dos(as) candidatos(as) ao processo suplementar será o dia 07 de maio de 2025 (quarta-feira).

Demais prazos do cronograma do processo permanecerão inalterados, salvo nova deliberação da Comissão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato/MT, 29 de abril de 2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 020/2025, TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 020/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 020/2025

OBJETO "DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 020/2025 visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHO CELULAR SMARTPHONE, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO DE 128GB PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT."

CONTRATADA: LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ N°01.030.685/0001 81

Endereço: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, BAIRRO BOSQUE DA SAUDE, CEP 78.050-000, CUIABÁ - MT, foi vencedora com valor global estimado de **R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 02 de maio de 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 020/2025

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 020/2025,** tendo como objeto **"DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 020/2025 visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHO CELULAR SMARTPHONE, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO DE 128GB PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT."**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA,**CNPJ **N° 01.030.685/0001 81,** AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, BAIRRO BOSQUE DA SAUDE, CEP 78.050-000, CUIABÁ - MT, foi vencedora com valor global estimado de **R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.

Santa Rita do Trivelato - MT, 02 de maio de 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 020/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 020/2025

A Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 059/2025, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 020/2025** visando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHO CELULAR SMARTPHONE, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO DE 128GB PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT."**

CONTRATADA:LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ N°01.030.685/0001-81,

Endereço: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, BAIRRO BOSQUE DA SAUDE, CEP 78.050-000, CUIABÁ - MT, foi vencedora com valor global estimado de **R$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais).**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir Bassani.

Santa Rita do Trivelato - MT, 02 de maio de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS

AGENTE ADMINSITRATIVO

MATRICULA 3192

EDITAL DE RETIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO Nº 003/2025 PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO Nº 003/2025 PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

A Comissão Especial do Processo de Eleição Suplementar do Conselho Tutelar pela Resolução nº 04/2025/CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 762/2023, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA PREVISTO PARA OS EVENTOS FUTUROS DO CERTAME,** conforme abaixo discriminado:

Data	Etapa
11/03/2025	Criação e publicação da resolução que cria a Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (CEE)
31/03/2025	Publicação do Edital.
01 à 07/05/2025	Prazo para registro das candidaturas (inscrições).
09/05/2025	Publicação da relação dos candidatos inscritos pela CEE.
12 à 16/05/2025	Prazo para impugnação das candidaturas pela população em geral em geral junto a CEE.
19 à 23/05/2025	Notificação pela CEE aos candidatos impugnados pela população.
26 à 30/05/2025	Prazo de CINCO dias para defesa do candidato impugnado.
02 à 6/06/2025	Reunião da CEE analisar o registro das candidaturas e para decidir acerca das impugnações.
10/06/2025	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
11 à 16/06/2025	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da CEE.
17 à 23/06/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos e publicação do resultado do julgamento.
25/06/2025	Publicação da relação final das inscrições deferidas e indeferidas, após o julgamento dos recursos, com cópia para o Ministério Público.
25/06/2025	Publicação dos horários e local de prova.
26 à 27/06/2025	Capacitação dos Candidatos Considerados Aptos
29/06/2025	Realização da prova de conhecimento sobre Direito da Criança e do Adolescen-

	te, Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Informática Básica.
04/07/2025	Divulgação do resultado preliminar da prova de conhecimentos e informática
07 à 08/07/2025	Recurso dos candidatos contra o resultado da prova.
09 à 11/07/2025	Publicação do resultado definitivo da prova e a lista dos candidatos aprovados.
16/07/2025	Publicação de resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
18/07/2025	Lista Final dos Candidatos Habilitados
21/07/2025	Reunião com os candidatos para apresentação das regras da campanha.
28/07/2025	Apresentação dos candidatos habilitados a comunidade e início da campanha eleitoral
19/09/2025	Divulgação dos locais de votação.
22 à 24/09/2025	Indicação dos fiscais de seção eleitoral pelos candidatos.
05/10/2025	Eleição
08/10/2025	Publicação resultado da eleição

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Santa Rita do Trivelato/MT, 30 de abril de 2025.

PRESIDENTE DO CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 150

PORTARIA Nº 150/25-GP

DE 30 ABRIL DE 2.025

"Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Finanças e Planejamentos".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **RUBERLEY GOMES DE REZENDE**, servidor público municipal, efetivo, com a matricula funcional nº 15.212, portador do CPF nº 201.738.811-49 para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.**

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, bem como nos artigos 69, inciso VI, e 95, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto de nº 1.183/2024 do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelece ponto facultativo no dia 01 de Maio de 2025 (quinta-feira).

CONSIDERANDO que a suspensão temporária do expediente não afetará a população, visto que os serviços essenciais serão mantidos conforme descritos no Art. 3 desse Decreto Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 02 (Dois) de Maio de 2025, no serviço público municipal.

Art. 2º Os órgãos públicos municipais permanecerão fechados, sem atendimento ao público, salvo em casos excepcionais.

Art. 3º Os serviços essenciais serão mantidos, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Saúde: Atendimento em regime de plantão conforme escala de serviços na UBS João Evangelista Pinheiro de Abreu, Posto de Saúde Padre Isidoro Shinaider e no Ambulatório Municipal. Atendimento em sistema de revezamento funcional no PSF Rural da Pecuama;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura: Continuidade dos serviços de coleta de lixo urbano, abastecimento de água, e manutenção de estradas vicinais em trechos que ocorra a interrupção da via pública devido período chuvoso;

III - Conselho Tutelar: Regime de plantão na modalidade sobre aviso.

Art. 4º Todos os servidores municipais, efetivos, comissionados e contratados retomarão suas atividades normais no dia 05 de maio, sem prejuízo de suas remunerações.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, 30 de Abril de 2025.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO Prefeito Municipal de Santo Afonso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Agente de Contratação, torna público o Resultado do Dispensa De Licitação 003/2025, com objeto TRATA SE DA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE REFERENTE À REFORMA DO MINI ESTÁDIO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE AGROVILA DAS PALMEIRAS DESTE MUNICÍPIO.

Conforme a abertura do julgamento da proposta de preços e documentações realizada no dia 22 de Abril de 2025, de acordo com o aviso de licitação publicado, sagrou-se vencedora a empresa:

FLORENCIO COPNSTRUTORA LTDA INSCRITO SOBRE O CNPJ: 37.027.585/0001-43, sagrou-se vencedora com a proposta de preço mais vantajosa no valor de **R$** 55.467,54 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Dotação orçamentaria: 27.812.000720027 Elemento de despesa: 3.90.39.00.00 Fonte: 1700000000000.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Leverger – MT, 25 de Abril de 2025.

Lidiane Batista de Rezende

Agente de Contratação

PORTARIA 104/GP/2025

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 020/2025

PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a fiscalização do contrato 020/2025aServidora **GABRIELA RAMIRES DA SILVA COSTA.**

Proveniente da **Adesão 002/2025**, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE"

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 30 de abril de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2025 – Adesão N. 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003, para o seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE"

ITEM	Descrição	UN	MARCA	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO, PARA SER UTILIZADO COMO DESINFETANTE NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. ESPECIFICAÇÕES: CLORO ATIVO (% EM MASSA COMO CL2) - MÍNIMO 65,0 RESÍDUO INSOLÚVEL EM ÁGUA (% EM MASSA) - MÁXIMO 5 GRANULOMETRIA (% EM MASSA RETIDA) PENEIRA Nº 10 (VER NBR NM-ISO 2395 E NBR ISO 3310-1) – MÁXIMO 0,5 PENEIRA Nº 100 (VER NBR NM-ISO 2395 E NBR ISO 3310- 1) – MÍNIMO 96,5.	KG	HIDRODONE	2.000	14,70	29.400,00
2	BARRILHA LEVE - TIPO PO,COMPOSTO DE CARBONATO DE SODIO NA2CO3 99%, DENSIDADE VARIA ENTRE 0,4 E 0,6 g/mL.	KG	SOLVAY	7.500	3,80	28.500,00
3	SULFATO DE ALUMÍNIO, ISENTO DE FERRO, GRANULADO, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. TEOR MÍNIMO DE AL2O3: 16,0% TEOR MÁXIMO DE FE2O3: 0,04% TEOR MÁXIMO DE ACIDEZ (% EM MASSA COMO H2SO4): 0,5% TEOR MÁXIMO DE ALCALINIDADE LIVRE (% EM MASSA COMO AL2O3): 0,4% TEOR MÁXIMO DE INSOLÚVEIS (% EM MASSA): 1,0% SOLUBILIDADE (25ºC): 53,0% CONCENTRAÇÃO MÍNIMA: 99% COR: BRANCO/CREME PH DA SOLUÇÃO A 10%: 2,0 À 3,5.	KG	PROJESAN	30.000	2,55	76.500,00
	VALOR TOTAL: R$ 134.400,00					

Órgão: Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Agua Dotação: 17.512.0025.20091 Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00 Fonte: 1500000000

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.XXX/0001-12.

CONTRATADA: **SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.977.441/0001-67.**

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 30 de abril de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.488/2025

LEI Nº 1.488/2025

"INSTITUÍ O DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR RURAL DIA 24 DE MAIO".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o **DIA DO TRABALHADOR RURAL** no município de Santo Antônio de Leverger-MT.

Art. 2° Anualmente o Dia do Trabalhador Rural será comemorado no dia 25 de Maio, data essa já constante do calendário nacional.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 29 de Abril de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.487/2025

LEI Nº 1.487/2025

"OBRIGA OS PAIS DE CRIANÇAS EM IDADE DE VACINAÇÃO, OU OS SEUS RESPONSÁVEIS, A APRESENTAR, NO ATO DA MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PÚBLICO OU PRIVADO, CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA CONTENDO O REGISTRO DA APLICAÇÃO DAS VACINAS OBRIGATÓRIAS À SUA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, obrigados a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino, público ou privado, Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, inclusive a da paralisia infantil, recomendadas pelas autoridades sanitárias e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Paragrafo Único: Havendo laudo médico que contraindique a vacinação, ficará dispensada a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula.

Art. 2º. Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, seus pais ou responsáveis têm o prazo de 30 (trinta) dias para reapresentação da Caderneta de Saúde da Criança regularizada.

Art. 3º. Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência, para as devidas providências e reparação de direitos, sem prejuízos a efetivação da matrícula.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 29 de Abril de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105/GP/2025

PORTARIA Nº 105/GP/2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras Providências".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger- MT, a excelentíssima **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal 670/GP/1997 e a Lei Complementar nº 40/GP/2021;

Considerando que os Conselhos são instancias de exercício da cidadania, e abrem espaço para participação popular na gestão pública, assim os Conselhos podem desempenhar funções de fiscalização, deliberação ou de consultoria;

Considerando que a instituição de Conselhos e são condições para que os estados e municípios possam receber recursos do Governo Federal para o desenvolvimento de uma série de ações;

Considerando que nos municípios, os Conselhos foram criados para auxiliar a Prefeitura na tarefa de administrar o dinheiro público, avaliar, acompanhar as ações desempenhadas pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente;

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam nomeados os titulares e suplentes representantes da sociedade civil e do poder público para compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS.** Segue os nomes:

1 – Representante da Prefeitura Municipal

Titular – Sidnei Magalhães Leque

Suplente – Lucas Ferreira Lima

2 – Representante da Câmara Municipal

Titular – Rafael da Silva Almeida

Suplente – Manoel Vilmar da Cruz

3 – Representante da EMPAER

Titular – Eduardo Souto

Suplente – Sandro Negretti

4 – Representante do Banco Sicredi

Titular – Ronaldo Ciriaco dos Santos

Suplente – Dalila Garcia Mendes

5 – Representante do INDEA-MT

Titular – Nelson Vincentin Junior

Suplente – Helena Régis Almeida

6 –Representante do Sindicato Rural

Titular – Otavio Bruno Nogueira Borges

Suplente – Antônio Carlos Carvalho de Sousa

7 –Representante da Fazenda Experimental – UFMT

Titular – Jonathan Mádson dos Santos Almeida

Suplente – Emílio Cesar Martins Pereira

8 – Representante UAMSAL – União das Associações

Titular – Samuel Leite Moreira

Suplente – Ivanir Cardoso

9 – Representante da COOPANSAL - Cooperativa Rural da Agrovila das Palmeiras

Titular – Rosilene Rodrigues Maruyama

Suplente – Miguelina Marques da Silva

Artigo 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos conforme Lei Complementar Nº 48/2022 em que altera o Inciso IV, Art.4º da Lei 670/GP/97, permitida a recondução, e o seu exercício será gratuito, considerando como de serviços relevantes de interesse público.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger- MT, 30 de abril de 2025.

	FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT	

PORTARIA 103/GP/2025

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 019/2025

PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a fiscalização do contrato 019/2025oServidor **MATHEUS LUKA MAGALHÃES CASTRO.**

Proveniente da **Adesão 001/2025**, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE"

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 30 de abril de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2025 – Adesão N. 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003, para o seguinte objeto: "AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE"

Lote	Quant.	Un	Descrição	Valor UN	VALOR TOTAL
1	100,00	UN	RECARGA DE OXIGENIO 1M³,GASOSO, MEDICINAL, NAOLIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO,GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5,COM CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICA: INODORO, INSIPIO, NAOINFLAMAVEL, COMBRUENTE, PELSOMOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEMEFEITO TOXICOLOGICO,ACONDICIONADO EM CILINDRO DEALTA PRESSAO, COM CAPACIDADE DE1M³	R$ 202,59	R$ 20.259,00
1	200,00	UN	RECARGA DE OXIGENIO 2M³,GASOSO, MEDICINAL, NAOLIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO,GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5,COM CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICA: INODORO, INSIPIO, NAOINFLAMAVEL, COMBRUENTE, PELSOMOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEMEFEITO TOXICOLOGICO,ACONDICIONADO EM CILINDRO DEALTA PRESSAO, COM CAPACIDADE DE2M³	R$ 118,65	R$ 23.730,00
1	300,00	UN	RECARGA DE OXIGENIO 3M³,GASOSO, MEDICINAL, NAOLIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO,GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5,COM CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICA: INODORO, INSIPIO, NAOINFLAMAVEL, COMBRUENTE, PELSOMOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEMEFEITO TOXICOLOGICO,ACONDICIONADO EM CILINDRO DEALTA PRESSAO, COM CAPACIDADE DE3,5M³	R$ 125,40	R$ 37.620,00
1	700,00	UN	OXIGENIO GASOSO 7 M3 - OXIGENIOGASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIOMEDICINAL NAO LIQUEFEITO EMESTADO GASOSO EGRAU DE PUREZAMINIMO	R$ 59,81	R$ 41.867,00

			DE 99 5 COMCARACTERISTITA FISICO QUIMICA:INODORO INSIPIO NAO INFLAMAVELCOMBURENTE PESO MOLECULAR 319988 PRODUTO SEM EFEITOTOXICOLOGICO ACONDICIONADO EMCILINDROS DE ALTA PRESSAO COMCAPACIDADE PARA 7 M3		
1	2.400,00	UN	RECARGA DE OXIGENIO 10M³,GASOSO, MEDICINAL, NAOLIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO,GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5,COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICA: INODORO, INSIPIO, NAOINFLAMAVEL, COMBRUENTE, PELSOMOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEMEFEITO TOXICOLOGICO,ACONDICIONADO EM CILINDRO DEALTA PRESSAO, COM CAPACIDADE DE DE10M³	R$ 40,51	R$ 97.224,00
			VALOR TOTAL: R$ 220.700,00		

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Dotação: 10.301.0009.20037 Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00 Fonte: 15001002000; 1600000600; 1621000000 Dotação: 10.302.0011.20041 Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00 Fonte: 15001002000; 1600000604; 1621000000

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.XXX/0001-12.

CONTRATADA: **GL OXIGÊNIO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 12.520.836/0001-04.

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 30 de abril de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA N° 346/2025

PORTARIA N° 346/2025, DE 30 de abril 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2025 da Prefeitura Municipal DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT".

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT:

- Vitória Barbosa Oliveira Silva, inscrita no CPF/MF 049.*.***-42, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo – com a matrícula nº 2755;**

- Maria Luísa Pereira Canedo, inscrita no CPF/MF nº 550.***.***-15 como Secretário da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo – com a matrícula nº 2754;

- Vilmar de Souza, inscrita no CPF/MF nº 697.***.***-34, como Membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Contabilidade – com a matrícula nº 278;

- Everton Souza Silva., inscrita no CPF/MF nº 061.***.***-84, como Suplente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos – com a matrícula nº 3065;

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Concurso Simplificado é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Simplificado.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II.divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

III. fiscalizar a aplicação das provas;

IV. fiscalizar a correção das provas;

V. acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;

VI. velar pela preservação do sigilo das provas;

VII. analisar e referendar todos os editais do Concurso Simplificado: principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final no Concurso Simplificado.

Parágrafo único: O Presidente do Concurso Simplificado, será responsável em coordenar a comissão, o secretario será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, e os membros em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Simplificado.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23 de abril de 2025. Revogadas a portaria 288/2025 que nomeia a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Santo Antônio do Leste/MT, 30 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 008/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 008/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025.

OBJETO: ADESÃO (CARONA) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 010/2024, PREGAO ELETRÔNICO Nº 010/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024, REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PISOS OFERTANDO MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA REVITALIZAÇÃO DOS PISOS EPORTIVOS E RECREATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. FAVORECIDA: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A, CNPJ: sob o nº 17.992.979/0001-24.

EMPRESA: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A., CNPJ: 17.992.979/0001-24, ENDEREÇO: Avenida Paulista, 1471 – Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01.311-927. TELEFONE: (41) 4042-4960, E-MAIL: contratos@pinova.com.br. REPRESENTANTE LEGAL: Laercio Almada Filho, CPF de nº XXX.XXX.XX7-X5.

ITENS: 07, 08 e 09.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 984.744,00 (novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais);

PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Agentes de Contratação e o Parecer da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 050/2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 30 de abril de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal.

PMSFA/MT.

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Processo Administrativo: nº 063/2025.

Dispensa de Licitação nº 021/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21, Art. 75, inciso I, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO n° 063/2025.

Autorizo em sequência, a proceder-se à EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS nos termos do Termo de Referência proposta da empresa e demais documentos, conforme abaixo descrito:

OBJETO: "CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SONDAGEM COM ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA E GRANULOMETRIA NA SEDE DO MUNICIPIO; PARA FINS DE ELABORAÇAO DE PROJETOS DE PAVIMETAÇAO ASFALTICA DO SETOR VILA ALTA, EM SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO."

EMPRESA: LEVE ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF Nº 33.448.704/0001-80, Sediada A Rua do Lazer Nº 410, Jardim Domingos Mariano Barra do Garças – MT. CEP: 78603-188. E-mail: contato@leveengenharia.com Telefone(s):(66)3401-2086 (66)99204-0591

VALOR TOTAL R$ 29.988,00(vinte e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais). Referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 021/2025.

PRAZO DE VIGENCIA: 60 (sessenta)dias;

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n° 021/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista na Lei Federal n° 14.133/21 em seu Art. 72 e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 29 de abril de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2025

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025. "Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2025 – OBJETO: "CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SONDAGEM COM ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA E GRANULOMETRIA NA SEDE DO MUNICIPIO; PARA FINS DE ELABORAÇAO DE PROJETOS DE PAVIMETAÇAO ASFALTICA DO SETOR VILA ALTA, EM SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO." por dispensa de licitação". CONTRATADA: EMPRESA: LEVE ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF Nº 33.448.704/0001-80, Sediada A Rua do Lazer Nº 410, Jardim Domingos Mariano Barra do Garças – MT. CEP: 78603-188. E-mail: contato@leveengenharia.com Telefone(s):(66)3401-2086 (66)99204-0591 *VALOR TOTAL* R$ 29.988,00(vinte e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais). Referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 021/2025. PRAZO DE VIGENCIA: 60 (sessenta)dias; *FUNDAMENTO LEGAL*: Artigo 75 inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 30 de abril de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA Nº 021/2025

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de

suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025.*** *"Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2025*** *– CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SONDAGEM COM ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA E GRANULOMETRIA NA SEDE DO MUNICIPIO; PARA FINS DE ELABORAÇAO DE PROJETOS DE PAVIMETAÇAO ASFALTICA DO SETOR VILA ALTA, EM SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. por dispensa de licitação".* ***CONTRATADA: EMPRESA:*** LEVE ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF Nº 33.448.704/0001-80, Sediada A Rua do Lazer Nº 410 Jardim Domingos Mariano Barra do Garças – MT. CEP: 78603-188. E-mail: contato@leveengenharia.com Telefone(s):**(66)3401-2086 (66)99204-0591** ***VALOR TOTAL*** R$ 29.988,00(vinte e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais**).** R*eferente ao fornecimento do objeto desta dispensa 021/2025.* ***PRAZO DE VIGENCIA****: 60 (sessenta)dias* ***FUNDAMENTO LEGAL****: Artigo 75 inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21.*

São Félix do Araguaia - MT, em 29 de abril de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 116/2025

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO NO 007/2025.

TERMO DE CREDENCIAMENTO No 007/2025.

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE serviço de serralheria, confecção, instalação, produção e montagem em geral de estrutura metálicas com fornecimento de material, para a Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT.

O Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº. 03.918.869/0001-08**, com sede administrativa a Avenida Araguaia nº 248, Centro, representado por seu prefeito municipal, Sr. **ACÁCIO ALVES SOUZA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ADAILTON TAVARES PINHEIRO - ME portadora do CNPJ nº 27.767.183/000-21; com sede a Avenida Jose Fragelli, Centro São Félix do Araguaia – MT, CENTRO, CEP: 78.670-000 – TELEFONE: (66) 9258-0639 endereço eletrônico: adailton_an@hotmail.com representado pelo Senhor: ADAILTON TAVARES PINHEIRO CPF: 196.819.318-90. RG Nº 2106047436 SSP- BA;** doravante denominada **CREDENCIADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº. 058/2025**, referente a **Inexigibilidade nº. 024/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer; e demais legislações aplicáveis, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. INEXIGIBILIDADE de empresas especializadas no serviço de serralheria, confecção, instalação, produção e montagem em geral de estrutura metálicas com fornecimento de material, para a Prefeitura de São Félix do Araguaia - MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência do Edital de licitação, bem como na proposta da empresa credenciada, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

Item	Descrição	Unidade	Valor Estimado
1	serviços de serralheria, incluindo a confecção e instalação de elementos (portões, janelas, grades, bancadas, prateleiras metálicas; reformas de longarinas; suportes, lixeiras, bicicletários, corrimão, calhas, rufos, estrutura para toldo, portas, trave de gol, tesouras e terças braços de luminárias, formas metálica, coberturas e outros) de estruturas metálicas, esquadrias metálicas em aço, com fornecimento de material, conforme definições, formas e dimensões estabelecidas em cada solicitação, incluindo levantamento local a ser efetuado pela credenciada previamente à execução.	Serviços	R$ 1.100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência e do Termo de INEXIGIBILIDADE.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que trata da retenção do Imposto de Renda disposto a CREDENCIADA, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção da Prefeitura de São Félix do Araguaia - MT, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

Caso a empresa CREDENCIADA se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração, com o fundamento da não retenção, assumindo a CREDENCIADA o compromisso de informar, imediatamente, a Prefeitura de São Félix do Araguaia - MT, eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital (ICPBrasil).

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

A credenciada deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender a demanda dos materiais e serviços solicitados.

A CONTRATADA deverá proceder ao fornecimento e a execução dos serviços utilizando- se dos materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

A credenciada deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e, ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor

por vícios de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

Todos os materiais deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.

A credenciada deverá responsabilizar-se pela troca dos materiais, quando na ocasião do recebimento for constatado que a o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa.

Caso os materiais sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los e/ou adquiridos integralmente.

Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT realizará a pesquisa de preços, a cada demanda de serviços e escolherá a proposta mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

Pesquisa de preços (menor preço);

Manifestação da empresa credenciada, nos prazos estabelecidos no momento da pesquisa de preço, que será realizada por e-mail, no endereço de e-mail informado na proposta de preço da empresa credenciada;

A falta de manifestação nos prazos estabelecidos será interpretada como recusa na realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

A estimativa de despesa para 12 (doze) meses é de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

O valor previsto não vincula Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de INEXIGIBILIDADE terá vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT para o Exercício 2025, na seguinte atividade consignada no

Fonte	Elemento de Despesa	Código Reduzido
2010	3.3.90.39	260
2012	3.3.90.39	287
2013	3.3.90.39	267
1025	3.3.90.39	607
2024	3.3.90.39	599
2006	3.3.90.39	441
2007	3.3.90.39	457
2097	3.3.90.39	088
2024	3.3.90.39	457
2097	3.3.90.39	052
2069	3.3.90.39	511
2061	3.3.90.39	294
2062	3.3.90.39	292
2065	3.3.90.39	307
2067	3.3.90.39	317
8026	3.3.90.39	157
1036	3.3.90.39	145
2028	3.3.90.39	074
1011	3.3.90.39	205
2014	3.3.90.39	192
2015	3.3.90.39	202
2043	3.3.90.39	460
2048	3.3.90.39	486
1060	3.3.90.39	566
2032	3.3.90.39	572
2037	3.3.90.39	536
2041	3.3.90.39	551

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Incumbe a **CONTRATANTE:**

Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

Aplicar as penalidades regulamentares;

Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

Incumbe a **CREDENCIADA**, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital.

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

Fornecer à Prefeitura sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalha-

dores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão (ões;

Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

Advertência;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CONTRATANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

São Félix do Araguaia - MT, 29 de abril de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADAILTON TAVARES PINHEIRO - ME

CNPJ nº 27.767.183/000-21

ADAILTON TAVARES PINHEIRO

CPF: 196.819.318-90.

RG Nº 2106047436 SSP- BA;

Empresa

CREDENCIADAS

TESTEMUNHAS

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025 PARA CREDENCIAMENTO nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

"OBJETO": **CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO SERVIÇO DE SERRALHERIA, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DE ESTRUTURA METÁLICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ROTINAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO, BEM COMO NA PROPOSTA DA EMPRESA CREDENCIADA, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE INSTRUMENTO, COMO SE AQUI INTEGRALMENTE REPRODUZIDOS. Compareceu para se credenciar a empresa: **ADAILTON TAVARES PINHEIRO - ME portadora do CNPJ nº 27.767.183/000-21;** com sede a Avenida Jose Fragelli, Centro São Félix do Araguaia – MT, CENTRO, CEP: 78.670-000 – TELEFONE: (66) 9258-0639 endereço eletrônico: adailton_an@hotmail.com representado pelo Senhor: **ADAILTON TAVARES PINHEIRO** CPF: 196.819.318-90. RG Nº 2106047436 SSP- BA; doravante denominado **CREDENCIADO**; estando habilitada/credenciada no presente processo, nos itens/lote 1. **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO** R$ 1.100,000,00**(um milhão e cem reais)** VIGÊNCIA: **28/04/2025 a 29/04/2026**. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

São Félix do Araguaia - MT, 29 de abril de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal.

Município de São Félix do Araguaia - MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
AVISO DE RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

AVISO DE RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 007/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - Estado de Mato Grosso, mediante a **Comissão de Licitação** instituída pela Portaria nº. 116/2025, publicado no dia 13 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que a **CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADAS NO SERVIÇO DE SERRALHERIA, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DE ESTRUTURA METÁLICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ANEXO I DESSE EDITAL.** Compareceu para se credenciar a empresa: **ADAILTON TAVARES PINHEIRO - ME portadora do CNPJ nº 27.767.183/000-21; com sede a Avenida Jose Fragelli, Centro São Félix do Araguaia – MT, CENTRO, CEP: 78.670-000 – TELEFONE: (66) 9258-0639 endereço eletrônico: adailton_an@hotmail.com representado pelo Senhor: ADAILTON TAVARES PINHEIRO CPF: 196.819.318-90. RG Nº 2106047436 SSP- BA; Após a abertura dos envelopes de documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica, verificou-se o pleno atendimento as exigências para credenciamento contidas no edital, assim ficando a referida empresa credenciada a prestar serviços estabelecidos no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 024/2025 – CREDENCIAMENTO nº 007/2025, estando devidamente habilitadas/credenciadas no presente processo, nos lotes/itens 1.** Comunicamos que este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, que será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de abril de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

AGENTE DE CONTRATAÇAO.

PORTARIA Nº 116/2025.

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2025 CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 024/2025 CREDENCIAMENTO nº 007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco(28/04/2025), às nove hora (09h00min), reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria nº 116/2025/GAB-PMSFA, estando presentes os membros: IALENE RODRIGUES DE SOUSA - Agente de Contratação, GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA – Secretario, MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS – Membro, para, nos termos do edital de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025 - Credenciamento, que tem como objetivo CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADAS NO SERVIÇO DE SERRALHERIA, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DE ESTRUTURA METÁLICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ANEXO I DESSE EDITAL, promover a análise dos pedidos de credenciamento da EMPRESA: ADAILTON TAVARES PINHEIRO - ME portadora do CNPJ nº 27.767.183/000-21; com sede a Avenida Jose Fragelli, Centro SÃO Félix do Araguaia – MT, CENTRO, CEP: 78.670-000 – TELEFONE: (66) 9258-0639 endereço eletrônico: adailton_an@hotmail.com Representado pelo Senhor: ADAILTON TAVARES PINHEIRO CPF: 196.819.318-90. RG Nº 2106047436 SSP- BA; Após a abertura dos envelopes de documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica, verificou-se o pleno atendimento as exigências para credenciamento contidas no edital, assim ficando a referida empresa credenciada a prestar serviços estabelecidos no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 024/2025 – CREDENCIAMENTO nº 007/2025, contidas na lista de serviços do presente chamamento público, no lote/itens 01; nada havendo a tratar, eu IALENE RODRIGUES DE SOUSA, Agente de Contratação assino a presente ata junto com os demais.**

São Felix do Araguaia – MT, em 28 de abril de 2025.

Comissões / Portarias:

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Cargo: Agente de Contratação

PORTARIA: 116/01/2025

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Cargo: Secretario

PORTARIA: 116/01/2025

MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS

Cargo: Membro

PORTARIA: 116/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025. ADESÃO Nº 008/2025.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025.

ADESÃO Nº 008/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT faz saber que pretende aderir como entidade não participante ("carona") À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024, DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI, OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PISOS OFERTANDO MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA REVITALIZAÇÃO DOS PISOS EPORTIVOS E RECREATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, NOS ITENS 07, 08 E 09, CONTRUÇÃO DE 04 CAMPOS DE GRAMA SINTETICAS, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo Presidente do CIMESMI, SENHOR: ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA, conforme Ofício anexo ao processo. EMPRESA: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A., CNPJ: 17.992.979/0001-24, ENDEREÇO: Avenida Paulista, 1471 – Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01.311-927. TELEFONE: (41) 4042-4960, E-MAIL: contratos@pinova.com.br. REPRESENTANTE LEGAL: Laercio Almada Filho, CPF de nº XXX.XXX.XX7-X5. VALOR: R$ R$ 984.744,00 (novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais). E doravante denominado FORNECEDOR;

São Félix do Araguaia - MT, em 30 de abril de 2025.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro.

Portaria nº 022/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - PORTARIA Nº 1.363/2024, DE 31/12/2024 - EXONERAÇÃO DE CARMELÚCIA BENTO DE AGUIAR, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSORA PEDAGÓGICA NA UNIDADE SMEC.

==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.645, DE 02/01/2025, ANO XX, PÁGINA 207

==========

PORTARIA Nº 1.363/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da Senhora CARMELÚCIA BENTO DE AGUIAR, da Função Gratificada de ASSESSORA PEDAGÓGICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a designação se deu via da Portaria nº 088/2024, emitida em 11/01/2024, com vigência inicial em 02/01/2024, e com vencimento final indeterminado.

II - que o referido vínculo se deu por meio de designação para Função Gratificada; e

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração da função gratificada acima, sendo o último dia trabalhado em 31/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora CARMELÚCIA BENTO DE AGUIAR, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 607.239.711-53 e Identidade 98.125 - SSP-TO, da Função Gratificada de ASSESSORA PEDAGÓGICA da SMEC, na qual fora designada por meio da Portaria nº 088/2024, emitida em 11/01/2024 (11 de janeiro de 2024), com início de vigência em 2 de janeiro de 2024 (02/01/2024).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 31 de dezembro de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA
PORTARIA Nº 243, 10 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 243, 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR SAMUEL ALVES SOBRINHO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 018/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ACACIO ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o Servidor Público Municipal, brasileiro, portador do RG 1575302-6 SSP/MT, CPF nº 980.260.031-87 , residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal: CONTRATO Nº 012/2025 INEXIGIBILIDADE 003/2025 PROCESSO 011/2025 CONTRATO Nº 017/2025 INEXIGIBILIDADE 010/2025 PROCESSO 037/2025 CONTRATO Nº 022/2025 INEXIGIBILIDADE 016/2025 PROCESSO 044/2025 CONTRATO Nº 025/2025 INEXIGIBILIDADE 011/2025 PROCESSO 039/2025

OBJETO:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CORREIO NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, EM ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICI-

PAL DE ENSINO ESPECIFICAMENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DE 1 A 3 ANOS DE IDADE (MODALIDADE CHECHE) VINCULADOS A ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES ANEXOS A SUBPREFEITURA DO ESPIGÃO DO LESTE NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, AREA TOTAL 2.551M², GARAGEM DE 450M², SALAS DE ESCRITORIOS DE 238.96M² EM ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SALA MULTIFUNCIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1° AO 5° ANO FUNDAMENTAL DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE- MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, EM ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o departamento de Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 10 DE MARÇO DE 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA
PORTARIA Nº 245, 10 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 245, 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR WENDER, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 052/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **ACACIO ALVES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o Servidor Público Municipal, brasileiro, portador do RG 4507459SSP/GO, CPF nº 975.169.961-49, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal: **CONTRATO Nº 052/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°058/2025 CREDENCIAMENTO N°058/2025**

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO SERVIÇO DE SERRALHERIA, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DE ESTRUTURA METÁLICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ROTINAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO, BEM COMO NA PROPOSTA DA EMPRESA CREDENCIADA, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE INSTRUMENTO, COMO SE AQUI INTEGRALMENTE REPRODUZIDOS

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o departamento de Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 10 DE MARÇO DE 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA
PORTARIA Nº 286, 01 DE ABRIL DE 2025 CORREÇÃO SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL.

PORTARIA Nº 286, 01 DE ABRIL DE 2025

Por equívoco, foi registrado o nome do fiscal técnico da execução de obras de engenharia em vez do fiscal de contrato formalmente designado para acompanhar a execução administrativa. A correção visa adequar o sistema à portaria de designação vigente.

"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 02/01/2025"

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS SENHOR MARKUS TULIO FERRO DE BRITO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 027/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ACACIO ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o Servidor Público Municipal, brasileiro, casado portador do RG 3142476-1337335 SSP/GO, CPF nº 819.313.361-72, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de execução de obras

OBJETO: Compete ao Fiscal de Execução de Obras acompanhar e fiscalizar a execução técnica da obra objeto do contrato, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos que integram o contrato, bem como registrar ocorrências e solicitar providências necessárias para a boa execução dos serviços.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; III - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a)as condições de pagamento foram obedecidas; b)o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d)a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e)os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; V - encaminhar a nota fiscal para pagamento; VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a)contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b)a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a)Uma cópia para o departamento de Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 01 DE ABRIL DE 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°52/2025

ADESÃO N°01/2025 PROCESSO N°24/2025

CONTRATO (A)- FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.250.803/0001-92

OBJETO – CONSTITUI OBJETO DESSE CONTRATO, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

VALOR TOTAL- R$ 409.467,50 (quatrocentos e Nove mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência é de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 29 de abril de 2025 a 29 de abril de 2026, podendo haver prorrogação nos moldes do art. 107 da Lei Federal•n a 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2025/SECAD, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFÍCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais no mês de ABRIL/2025, de acordo com a Lei nº 991/2014, conforme descrito abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
1975	ADAO NUNES DA SILVA	VIGIA	04/04/2022 - 03/04/2023	19/05/2025 - 07/06/2025
2403	ADIRAN CELESTINO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (EDUC)	19/02/2020 - 18/02/2021	05/05/2025 - 09/05/2025
817	ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO BRITO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2024 - 14/03/2025	01/04/2025 - 15/04/2025
2370	ADRIANO BATISTA	ELETRICISTA	10/02/2024 - 09/02/2025	15/05/2025 - 03/06/2025

2743	ALINE RAQUEL ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/11/2023 - 05/11/2024	05/05/2025 - 24/05/2025
1873	ANA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO	GARI	03/08/2020 - 02/08/2021	01/09/2021 - 0/09/2021
2604	ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA	ASSESSOR JURIDICO	03/05/2022 - 02/05/2023	09/04/2025 - 23/04/2025
1852	ANESIO PEREIRA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	20/07/2021 - 19/07/2022	05/05/2025 - 2405/2025
2402	AZILA IARA DE ALMEIDA DOURADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/02/2022 - 18/02/2023	16/06/2025 - 05/07/2025
1276	CARLOS ROBERTO MORETTI	MOTORISTA	18/03/2022 - 17/03/2023	05/05/2025 -
2720	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	03/10/2023 - 02/10/2024	05/05/2025 - 24/05/2025
2190	CRISTIANE APARECIDA ALVES GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/05/2022 - 16/05/2023	08/05/205 - 27/05/2025
1536	DANIEL TAVARES DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	11/04/2023 - 10/04/2024	05/05/2025 - 24/05/2025
642	DARLENE APARECIDA DE SOUZA LEITE	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/04/2024 - 31/03/2025	19/05/2025 - 23/05/2025
743	DELMIRA PARANHA DA SILVA	SERVIDOR BRACAL	12/04/2024 - 11/04/2025	28/04/2025 - 17/05/2025
660	EDERSON MARCIO SANTOS DA SILVA	TECNICO AGRICOLA	01/04/2024 - 31/03/2025	05/05/2025 - 24/05/2025
2391	FLAVIA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	PSICOLOGO	12/02/2022 - 11/02/2023	05/05/2025 - 19/05/2025
2600	IRENE SOUZA POLIDORO	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	01/03/2023 - 29/02/2024	15/05/2025 - 29/05/2025
494	JOSE CACIO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	01/04/2024 - 31/03/2025	05/05/2025 - 03/06/2025
2349	MAURO SERGIO TOMAZ	MOTORISTA	02/02/2022 - 01/02/2023	12/05/2025 - 10/06/2025
2760	MICHELE FERREIRA GOUVEA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024 - 09/01/2025	28/05/2025 - 26/06/2025
1981	RINALDO CALHEIROS GOMES	FISCAL SANITARISTA	03/05/2021 - 02/05/2022	05/05/2025 - 24/05/2025
623	ROBERTO BAYER	MECANICO	01/04/2021 - 31/03/2022	14/04/2025 - 03/05/2025
1210	ROSANGELA DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS	01/04/2023 - 31/03/2024	05/05/2025 - 03/06/2025
844	SANDRA MARA THIEME	SERVIDOR BRACAL	15/03/2021 - 14/03/2022	19/05/2025 - 17/06/2025
2786	SARA TOMAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2024 - 01/05/2025	05/05/2025 - 24/05/2025
2393	SILVINHO ARRUDA DOS SANTOS	MOTORISTA	11/02/2021 - 10/02/2022	12/05/2025 - 16/05/2025
1546	SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/04/2022 - 10/04/2023	05/05/2025 - 09/05/2025
1545	SIMONE MARQUES	AUX. DE SERV. GERAIS	11/04/2023 - 10/04/2024	02/04/2025 - 01/05/2025
2576	VALDINES TEIXEIRA DOS SANTOS	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	01/01/2022 - 31/12/2022	05/05/2025 - 24/05/2025
659	VILMA LOPES DA ROCHA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	01/04/2024 - 31/03/2025	05/05/2025 - 03/06/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 30 de abril de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA Secretária Municipal de Administração e Coordenação GeralPortaria N.º 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

PROCESSO ADM 028/2025

O Município de São José do Rio Claro – MT, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no processo referente ao **TERMO DE FOMENTO** firmado no EXERCÍCIO DE 2025, com o **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BENEFICIENTE RIOCLARENSE, CNPJ: 02.737.006/0001-71**, no município de São José do Rio Claro – MT, estima-se o valor de repasse no montante de R$ 73.860,00 (Setenta e três mil, oitocentos e sessenta reais), pagos conforme apresentação de prestação de contas, relativas a cada mês, atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a este Termo de Fomento, serão pagos com recursos próprios do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposições em termo de fomento próprio, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Chamamento Público 002/2025, fulcrada no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes no ordenamento, RATIFICA as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a lei. São José do Rio Claro - MT, 30 de abril de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
LEI MUNICIPAL Nº 2.066, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$3.497.354,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.497.354,00

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

980 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 138.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

979 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazend 132.840,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

983 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviço 378.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:

1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.

984 15.451.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA 120.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 751

1 Recursos do Exercício Corrente

100 003 COSIP

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

985 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 143.280,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

982 18.541.0021.2900.0000 MANUTENÇAO COM COLETA DE LIXO 180.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

976 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura 45.438,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

975 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer 63.600,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

977 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 151.008,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

978 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 24.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 599

1 Recursos do Exercício Corrente

200 003 TRANSPORTE ESCOLAR FONTE 125

986 12.361.0011.2195.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 39.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

974 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 462.900,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 164 TRANSF. SUS - ATENÇÃO BASICA

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

971 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 42.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

972 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 1.046.223,07

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

973 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 385.864,93

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 006 TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

970 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 120.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

981 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 25.200,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

21 04.122.0002.1430.0000 AQUISIÇAO DE VEICULO - GABINETE PREFEITO

-5.010,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

85 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração -138.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

113 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda -132.840,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

130 04.122.0002.1325.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção da Secretaria Municipal de O -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

131 04.122.0002.1325.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção da Secretaria Municipal de O -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

137 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços -45.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

142 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços P -7.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

143 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços P -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

145 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços P -1.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

152 15.451.0009.1037.0000 Pavimentação Asfáltica -50.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

154 15.451.0009.1037.0000 Pavimentação Asfáltica -50.000,00

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

155 15.451.0009.1037.0000 Pavimentação Asfáltica -195.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

159 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS -50.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

161 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS -70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

162 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS -35.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

169 26.782.0009.1033.0000 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TE -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

187 04.122.0002.2084.0000 Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segur -12.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.

197 15.451.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA -120.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 751

1 Recursos do Exercício Corrente

100 003 COSIP

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

280 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar -24.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 599

1 Recursos do Exercício Corrente

200 003 TRANSPORTE ESCOLAR FONTE 125

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

283 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar -151.008,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

292 12.361.0011.2195.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -39.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

398 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

401 13.392.0015.1067.0000 Realização e Incentivos e Eventos Culturais -25.438,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

403 13.392.0015.1067.0000 Realização e Incentivos e Eventos Culturais -20.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

408 13.392.0015.1356.0000 CONSTRUÇÃO DA CASA DA MEMÓRIA -15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

410 13.392.0015.1357.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DANÇA -25.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 05 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

415 23.695.0030.2699.0000 REALIZAÇÃO, INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIP -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

438 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

443 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer -33.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

476 20.605.0016.1138.0000 Reforma e Ampliação da Feira Livre - Construção Box Alvenaria -8.270,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

522 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde -19.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

524 10.122.0026.2171.0000 Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

525 10.122.0026.2171.0000 Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde -560,61

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

526 10.122.0026.2171.0000 Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

527 10.122.0026.2172.0000 Manutenção com o Conselho Municipal de Saúde -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

528 10.122.0026.2172.0000 Manutenção com o Conselho Municipal de Saúde -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

529 10.122.0026.2172.0000 Manutenção com o Conselho Municipal de Saúde -2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

530 10.122.0026.2172.0000 Manutenção com o Conselho Municipal de Saúde -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

531 10.301.0017.1403.0000 Construçao, Reforma e Ampliação das Unidades Basica de Saud -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

532 10.301.0017.1403.0000 Construçao, Reforma e Ampliação das Unidades Basica de Saud -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

538 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -334.898,83

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 164 TRANSF. SUS - ATENÇÃO BASICA

543 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -23.735,07

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

549 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

550 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -23.933,59

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

553 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -18.001,17

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 164 TRANSF. SUS - ATENÇÃO BASICA

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

554 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -56.593,33

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

555 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

556 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 164 TRANSF. SUS - ATENÇÃO BASICA

562 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -45.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

564 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 164 TRANSF. SUS - ATENÇÃO BASICA

571 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

573 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde -5.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

584 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial -69.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

597 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Re -5.000,00

3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

601 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Re -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

603 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Re -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

605 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Re -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

608 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Re -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

613 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -25.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILI F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

616 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -118.864,93

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 006 TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO

620 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -663.438,83

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

621 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -167.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 006 TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO

631 10.302.0018.2159.0000 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT -106.179,44

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

632 10.302.0018.2159.0000 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT -100.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 006 TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO

634 10.302.0018.2159.0000 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT -10.782,20

4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

638 10.303.0019.2178.0000 Manutenção da Farmácia Básica -15.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

655 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

657 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

674 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

680 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê -25.200,00

3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

702 08.241.0125.1102.0000 Reforma e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

720 08.243.0125.1130.0000 Ampliacao/Reforma do SCFV - Crinça e Adolescente -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-3.497.354,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021

– Plano Plurianual e na Lei nº 2.024/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO),

bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças d

Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 30 de abril de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/2025"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS MÃES"** emfavor da empresa: LUMA P. C. DE AGUIAR PRODUÇÃO - ME – CNPJ 20.798.726/0001-29, no valor de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

São José dos Quatro Marcos, 30 de abril de 2025.

_____

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2025

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2024, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 02 maio de 2025, a partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

PROFESSOR (PEDAGOGIA)

16º - REGIANE FATIMA PAZETO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

22º - JUCILANE DA CONCEIÇÃO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 30 de abril de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052/2025

PORTARIA Nº 052/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. Micheli Fernandes Pereira,servidora em cargo comissionada como Coordenador Administrativo Educacional, matricula funcional nº 10701, junto a Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 013/2025 do pregão eletronico nº 013/2025 realizado pela Prefeitura Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO
013/2025	Aquisição de uniforme escolar visando atender a demanda das instituições de ensino do Municipio de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. Iris Eduarda Silva Feijó,que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 013/2025, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de abril de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051/2025

PORTARIA Nº 051/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora SIMONE RODRIGUES DE SOUZA ZULIAN, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Social, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua Mãe, pelo período de 16 dias dias a partir de 29/04/2025 a 15/05/2025, conforme requerimento, parecer social em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de abril de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 158/2025

DECRETO Nº 158/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 946/2024 de 14 de novembro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal 946/2024 com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Obras-Infraestrutura de não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 946/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras-Infraestrutura que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras-Infraestrutura, poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da adminis-

tração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Obras-Infraestrutura;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria de Secretaria Municipal de Obras-Infraestrutura;

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal da Secretaria de Obras-Infraestrutura, Edilei Hilário que o presidirá;

b) A Secretária Municipal de Finanças, Daiane Luz Costa Oliveira;

c) A Chefe de Gabinete do Prefeito; Suelen Rodrigues Santos;

d) o representante da Câmara Municipal, Pedro da Silva Santos;

e) representante da sociedade civil, Joanildo Oliveira;

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras-Infraestrutura prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Obras-Infraestrutura, assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Obras-Infraestrutura bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 946/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Obras-Infraestrutura será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras-Infraestrutura, poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de abril de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2025

PORTARIA Nº 047/2025 DE 18 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora SUELEN RODRIGUES SANTOS, para acompanha-

mento relativo a sua mãe pelo período de 33 dias no período de 24/02/2025 a 28/03/2025, conforme relatório médico emitido pelo Dr. Lucas Feitosa de Oliveira Chaves, CRM – GO 25.313.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de abril de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 068/2024

Pelo presente instrumento, *nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. **00.802.002/0001-02**, nos seguintes termos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 040/2025, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
28	6380	UN	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ACCORD / ACCORD (GENERICO)	BIOLAB

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 30 de abril de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 068/2024

Pelo presente instrumento, *nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora* **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA,**inscrita no **CNPJ: 09.676.256/0001-98**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 155/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
30	150016	UN	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GLOBO	CIMED
103	144541	UN	QUETIAPINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BIOLAB	NOVA QUÍMICA

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se as substituições de marcas pois, a licitante informa que há indisponibilidade dos produtos no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita as substituições de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando

interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 30 de abril de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

LEI Nº 1.838/2025

CONCEDE À PESSOA HOMENAGEADA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Antônio Rodrigues da Silva e Joilson Silva de Assunção.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Concede ao cidadão, Sr. **Carlos Avallone Júnior**, o título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal, pelos relevantes serviços prestados na atividade pública e na defesa dos interesses da comunidade Sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 09 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.837/2025

ALTERA A LEI Nº 1.414/2018, QUE DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA".

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º Fica alterado o §1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.414, de 25 de abril de 2018, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º A contribuição financeira será no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por aluno matriculado em período parcial e de R$ 80,00 (oitenta reais) por aluno matriculado em período integral. "

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 11 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.836/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SAPEZAL – ACISA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: André Pozzobom, Antônio Rodrigues da Silva e Eliston Guarda.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Comercial e Empresarial de Sapezal – ACISA - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.506.866/0001-79, com sede na Avenida do Jaú, nº 1200 - Bairro Cidezal I – CEP.: 78365-044 – na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A declaração de utilidade pública respaldada nesta lei não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal da Associação beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Parágrafo único. A vedação à distinção mencionada no "caput" se refere aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes desta natureza firmados com entidades privadas.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 09 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.835/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SAPEZALENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Márcio Jorge Bonifácio

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Concede Título de "Cidadão Honorário Sapezalense" ao ilustre Senhor Valcir Casagrande pelos relevantes serviços prestados a este Município e a população em geral.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário Sapezalense será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal a ser definida pelo presidente, especialmente para este fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 09 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.831/2025

ALTERA A LEI Nº 1.596 DE 14 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor: Mesa Diretora/2025/2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.596 de 14 de julho de 2021 que passará a viger com a seguinte redação:

Parágrafo único. A verba de que trata o caput será para cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória para custear as despesas com serviços e produtos postais, assinaturas de publicações, locomoção dentro do município, combustível, lubrificantes, limpezas, livros, telefonia, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em palestras, simpósios e outros eventos congêneres no âmbito municipal, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial a Resolução de Consulta nº 29/2011 e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública Municipal e de interação com a população.

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.596 de 14 de julho de 2021 que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 2º O ressarcimento será mensal e corresponderá a 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador na forma do art.4º desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1.596 de 14 de julho de 2021 que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 4º Os requisitos para o processamento da verba indenizatória de que trata esta Lei observará o disposto na Resolução nº 09/2021 ou outra que vier a substitui-la.

Art. 4º Revoga-se o §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.596 de 14 de julho de 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 25 de março de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **ASSOCIACAO CULTURAL ARTE E DANÇA - ACAD**, inscrita no CNPJ: 49.149.717/0001-99.

Objetivo O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DO GRUPO DE DANÇA "OS DE FORA" PARA ANIMAÇÃO DA FESTA JUNINA COLETIVA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SAPEZAL – MT, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal-MT.

Valor: R$ 10.000,00.

Vigência do contrato: O Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, de 28/04/2025 a 28/08/2025.

Modalidade: Inexigibilidade De Licitação nº 023/2025.

Secretarias Secretaria De Educação E Cultura.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADA RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO LTDA - CNPJ: 13.166.450/0001-09.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 005/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE CARDIOLOGISTA E UROLOGISTA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE: CREDENCIADO PARA O ITEM 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 30 de abril de 2025 e findando em 26 de junho de 2025.

EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 65.295.172/0001-85.

Objetivo: este Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº 26/2024.

Valor: 217.749,16.

Vigência: As partes de comum acordo resolvem prorrogar o prazo de **vigência** do contrato por **12 (doze) meses**, de **02/05/2025**até **02/05/2026**.

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na justificativa subscrita pelos Secretários, pois conforme declaração apresentada pelo Departamento de Informática a renovação do contrato de telefonia virtual com a MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA se justificada pela continuidade dos benefícios que essa parceria oferece à Prefeitura Municipal de Sapezal. A empresa tem demonstrado eficiência, confiabilidade e um excelente suporte técnico, garantindo que nossas comunicações telefônicas sejam estáveis e de alta qualidade. Além disso, a plataforma de telefonia virtual proporciona flexibilidade, redução de custos e facilidade de gerenciamento, o que é fundamental para otimizar nossas operações diárias. Manter essa parceria consolidada é essencial para assegurar a continuidade do serviço sem interrupções, além de permitir que aproveitemos melhorias e atualizações futuras oferecidas. Dessa forma, a renovação reforça nosso compromisso com uma comunicação eficiente e econômica, contribuindo para o bom funcionamento de nossas atividades.

Secretaria: Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Orçamento, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Viação e Obras, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esportes e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 069/2025- GAB.

***ELSON FARIAS DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

***CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 008/2008, em especial o disposto em seu Artigo 101, que estabelece as condições para a cedência de servidor para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem ônus para o órgão de origem, nas hipóteses de exercício de cargo em comissão, função de confiança ou nos casos previstos em legislação específica;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento de demanda específica*

do Município de Nova Xavantina - MT, o qual requer a cedência da servidora por um período de 08 (oito) meses;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a relevância do serviço a ser prestado pela servidora cedida ao referido Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a cedência da servidora LUCÍLIA JESUS BARROS, CPF: XXX.175.171-15, matricula funcional nº 1185, ocupante do cargo de efetivo de Professora de Educação Infantil, lotada Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercício junto ao Município de Nova Xavantina - MT, até o dia 19/12/2025.

Art. 2º - Durante o período de cedência, a servidora continuará vinculada ao seu órgão de origem, mantendo todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao seu cargo, bem como a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 3º - O município receptor fica responsável por definir as atribuições e atividades a serem desempenhadas pela servidora cedida, observadas as competências do cargo por ele ocupado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, 30 de abril de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PORTARIA Nº 014/2025 CMSND

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE CHARLEY BATISTA DE SOUZA.	PORTARIA Nº014-2025

"Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional do **Dia do Trabalhador**, comemorado em **1º de maio (quinta-feira)**;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a redução das atividades legislativas e administrativas no período;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** no âmbito da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT no dia **02 de maio de 2025 (sexta-feira)**.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais, caso existam, deverão ser mantidos conforme a necessidade e a critério da Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada/MT, 30 de abril de 2025 .

Charley Batista de Souza

Vereador Presidente

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025, para é **"Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação asfáltica, que será realizada nos trechos: Rua Centro Oeste, Rua Pioneira T1 a T7, Rua das Palmeiras, Av. Brasil, Av. Mato Grosso, Av. Sublime, Rua um –T1a T4, Rua Três –T1eT2, Rua Cinco –T1 a T4, Rua Sete –T1e T2, Rua Nove –T1e T2, Rua Principal –T1a T3, Rua São Paulo, Rua Quatro, Rua Onze, Rua S D e Rua C2; no município de Serra Nova Dourada - MT, conforme descrito no termo de convênio Nº 1566-2024/SINFRA."**Cuja abertura se deu às 08:30 horas do dia 25/04/2025, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: PHB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 43.462.424/0001-80

ENDEREÇO: ROD. BR 158 – SAIDA PARA PORTO ALEGRE, S/N, LOTE 06 E 07 - BAIRROS: SETOR BABINSKI II, CONFRESA-MT.

CEP: 78.678-000

VALOR GLOBAL: R$ 1.243.640,00 (um milhão duzentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta reais).

Serra Nova Dourada – MT, 30 de abril de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

DECRETO Nº 020/2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 02 DE MAIO

EM VIRTUDE DO FERIADO DIA DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025, sexta-feira, em virtude do feriado de quinta-feira, dia 01 de maio Dia do Trabalho.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º, não deverão funcionar, no dia 02 de maio, os órgãos da Administração Pública Municipal. Retornará o expediente normal no dia **05 de maio, a partir das 13hs.**

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais, tais como: atendimento à saúde, coleta de lixo urbano, distribuição de água potável.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia a dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Tornando-se sem efeito a Portaria nº 019 de 28 de abril de 2025.**

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT 29 de abril de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED
PORTARIA CME Nº 006, DE 30 DE ABRIL DE 2025

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Silvana Mariote e sua suplente Geisiane Fátima da Silva dos Santos, e Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem nova vistoria técnica "*in loco*" no CEMEIS Criança Esperança, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita "in loco" que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

Art. 3º ORegimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorriso/MT em seu Artigo 23 estabelece que entre asatribuições dos Conselheiros em seu inciso X é visitar periodicamente as instituições de ensino do SME/Sorriso-MT.

Art. 4º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, com base nos apontamentos em relação a estrutura física e organização da Unidade escolar realizados no relatório da visita *in loco* durante a aprovação dos processos de Credenciamento e Autorização, realizarão uma nova visita emitirão um parecer orientativo determinando prazos para as adequações sugeridas que será aprovado pelo plenário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o**"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT"**. Onde até o momento as empresas HABILITADAS são:

HABILITADAS:

P. JURÍDICA
MAXTEC PESTADORA DE SERVIÇOS TERCERIZADOS CNPJ Nº 27.560.310/0001-17
RV JARDINAGEM LTDA CNPJ Nº 50.057.364/0001-86

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, considerando o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025, torna público para quem possa interessar, que com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de "**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES JURÍDICO-URBANÍSTICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E APOIO TÉCNICO DE ASSENTAMENTOS INFORMAIS NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**". O credenciamento ocorrerá no período de 06 DE MAIO DE 2025 a 20 DE MAIO DE 2025, OU, QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão de acordo com saldo disponível. O horário de atendimento será das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

SEMED
EDITAL 048 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.076/001-62 Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 048 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para** comparecer **no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, Av. Tancredo Neves, 124 - Centro**, no horário indicado, munido dos documentos **(cópia nítida e originais)** e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 **e para atribuição de unidade escolar na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no município de Boa Esperança do Norte no horário e data marcada, sendo:**

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30 HORAS – SEDE DE BOA ESPERANÇA

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS SEMED SORRISO	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO – Sec. de Educação de Boa Esperança
LEONARDO FRANCISCO TRIGO	Pedagogia 30h	16	05/05/25 – 7h30	05/05/25 – 15h

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 30 de abril de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado	Portaria SEMED nº 2.490/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.270, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Homologa Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, realizado pelo Município de Sorriso e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, destinado à contratação temporária de profissionais do esporte e lazer para atendimento do Programa Sorriso Mais Esporte, por tempo determinado, na forma da legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, à vista do relatório apresentado pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Certame para preenchimento dos seguintes cargos/vagas ofertadas, para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude na Sede do Município: Monitor de artes marciais, Orientador de Atividade física e Desportiva, Instrutor de Futebol, Instrutor de Modalidade Esportiva, Instrutor de Modalidades Esportivas Coletivas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNADES

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através **da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 817/2025, torna público a **homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025**:

INSTRUTOR DE FUTEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	Candidato	Cargo	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos I	Conhec. Específicos II	Prova Objetiva	Prova Títulos	Projeto	Nota Final
1	Adilson Rodrigo Dos Santos	Instrutor De Futebol(20h)	0,4	0,6	0,8	1,2	1,4	4,4	2,5	1	7,9
2	Allan Decian Carvalho	Instrutor De Futebol(20h)	0,8	0,2	1	1,2	1,2	4,4	2,5	1	7,9
3	Henrique Augusto Alves	Instrutor De Futebol(20h)	0,4	0,6	1,2	1	1,2	4,4	2	1	7,4
4	Bruno Souza Guedes Quirino	Instrutor De Futebol(20h)	0,4	0,2	1	1	1,2	3,8	2,5	1	7,3
5	Antônio José Molina De Castro	Instrutor De Futebol(20h)	0,4	0,6	1	1	1	4	2	1	7
6	Welton Oliveira Horas	Instrutor De Futebol(20h)	0,4	0,2	1	1,2	1,4	4,2	1,5	1	6,7
7	Clayton Roberto Da Silva Padilha	Instrutor De Futebol(20h)	0,2	0,2	1,2	1	0,8	3,4	2	1	6,4
8	Ricardo Luís De Souza Bortoluzzo	Instrutor De Futebol(20h)	0,8	0,4	1,2	1	1,2	4,6	0	0	4,6
9	Laucidio Xavier Dos Santos	Instrutor De Futebol(20h)	0,6	0,4	1,2	1	0,6	3,8	0	0	3,8
10	Reinaldo De Sousa Pereira	Instrutor De Futebol(20h)	0,4	0,2	0,4	1	0,6	2,6	0	0	2,6
11	Rosilda Santos Alves	Instrutor De Futebol(20h)	0,2	0,2	0,6	1	0	2	0	0	2

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – ATLETISMO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	Candidato	Cargo	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos I	Conhec. Específicos II	Prova Objetiva	Prova Títulos	Projeto	Nota Final
1	Marcos Thiago Stabile Dos Santos	Instrutor De Mod. Esportiva - Atletismo(20h)	0,6	0,4	1,0	1,4	1,4	4,8	2	1	7,8
2	Maxwell Lucas Campos De Oliveira	Instrutor De Mod. Esportiva - Atletismo(20h)	0,8	0,4	0,8	1,4	1,4	4,8	2	1	7,8

3	Leticia Ferreira Conti	Instrutor De Mod. Esportiva - Atletismo(20h)	0,4	0,6	1,0	1,0	1,4	4,4	2	1	7,4
4	Aliandra Bittencourt Schmitt	Instrutor De Mod. Esportiva - Atletismo(20h)	0,4	0,4	1,0	1,0	1,2	4	2	1	7
5	Daniele De Souza Lucio	Instrutor De Mod. Esportiva - Atletismo(20h)	0,4	0,4	0,4	1,0	1,2	3,4	1	1	5,4

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BASQUETEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	Candidato	Cargo	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos I	Conhec. Específicos II	Prova Objetiva	Prova Títulos	Projeto	Nota Final
1	Estela Kamila Lorenzetti Lemke	Instrutor De Mod. Esportiva - Basquetebol(20h)	0,8	0,8	1,2	1,2	1,4	5,4	1,5	1	7,9
2	Paulo Cesar De Castro França	Instrutor De Mod. Esportiva - Basquetebol(20h)	0,4	0,8	0,8	1,0	1,4	4,4	1	1	6,4
3	Pedro Claro Walter	Instrutor De Mod. Esportiva - Basquetebol(20h)	0,6	0,4	0,4	1,0	1,2	3,6	0	1	4,6

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BICICROSS – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	Candidato	Cargo	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos I	Conhec. Específicos II	Prova Objetiva	Prova Títulos	Projeto	Nota Final
1	Marcelo Novais De Oliveira	Instrutor De Mod. Esportiva - Bicicross(20h)	0,4	0,2	0,4	0,6	1,0	2,6	0	0	2,6

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – FUTSAL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	Candidato	Cargo	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos I	Conhec. Específicos II	Prova Objetiva	Prova Títulos	Projeto	Nota Final
1	Antônio Simões De Oliveira Neto	Instrutor De Mod. Esportiva - Futsal(20h)	0,6	0,8	1,2	1	1,2	4,8	2	1	7,8
2	Jeberson Carlos De Almeida Maciel	Instrutor De Mod. Esportiva - Futsal(20h)	0,4	0,4	1	0,8	1,2	3,8	2,5	1	7,3
3	Richard Kenned Schwaicerski	Instrutor De Mod. Esportiva - Futsal(20h)	0	0,2	0,6	0,8	1,2	2,8	2,5	1	6,3
4	Odirlei Rodrigo Gewinski	Instrutor De Mod. Esportiva - Futsal(20h)	0,8	0,4	1	1	0,8	4	1	1	6
5	Cleane Lima Do Nascimento	Instrutor De Mod. Esportiva - Futsal(20h)	0,8	0,6	0,6	1,2	0,8	4	1	1	6
6	Eduardo Teodoro Rodrigues	Instrutor De Mod. Esportiva - Futsal(20h)	0,4	0,4	0,6	0,8	1	3,2	1,5	1	5,7
7	Maycon Jonhne Marques	Instrutor De Mod. Esportiva - Futsal(20h)	0,6	0,6	0,8	1	1	4	0,5	1	5,5
8	Pedro Henrique Silva Salustiano	Instrutor De Mod. Esportiva - Futsal(20h)	1	0,4	0,6	1	0,8	3,8	0,5	1	5,3
9	Vandressa Zatta	Instrutor De Mod. Esportiva - Futsal(20h)	0,6	0	0,8	0,8	1,2	3,4	0,5	1	4,9
10	Guilherme Henrique Colman	Instrutor De Mod. Esportiva - Futsal(20h)	0	0,2	0,8	0,8	0,6	2,4	1	1	4,4
11	Robson Pires De Souza	Instrutor De Mod. Esportiva - Futsal(20h)	0,4	0,4	0,4	1	1,2	3,4	0	1	4,4
12	Paulo Roberto Afonso Gomes	Instrutor De Mod. Esportiva - Futsal(20h)	0,4	0,4	0,4	1,2	0,8	3,2	0	1	4,2
13	Leandro Ro-	Instrutor De	0,2	0,2	0,4	0,8	1	2,6	0,5	1	4,1

	drigues Do Nascimento	Mod. Esportiva - Futsal(20h)									
14	Anildo Albino Klein	Instrutor De Mod. Esportiva - Futsal(20h)	0,2	0,4	1	0,6	1,8	4	0	0	4

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – SKATE – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	Candidato	Cargo	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos I	Conhec. Específicos II	Prova Objetiva	Prova Títulos	Projeto	Nota Final
1	Joaquim Borges De Souza	Instrutor De Mod. Esportiva - Skate(20h)	0,8	0,6	1,0	1,0	1,4	4,8	1	1	6,8
2	Felipe Nunes Miranda	Instrutor De Mod. Esportiva - Skate(20h)	0,6	0,6	0,6	1,0	0,8	3,6	0	0	3,6

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – TÊNIS DE MESA - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	Candidato	Cargo	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos I	Conhec. Específicos II	Prova Objetiva	Prova Títulos	Projeto	Nota Final
1	Mario Sergio Ribeiro Malheiros	Instrutor De Mod. Esportiva - Tênis De Mesa(20h)	0,4	0,4	1,2	1,0	1,4	4,4	2,5	1	7,9
2	Larissa Benicio De Almeida Saboia	Instrutor De Mod. Esportiva - Tênis De Mesa(20h)	0,4	0,2	0,8	1,0	1,0	3,4	2	1	6,4
3	Larissa Aparecida Cabral Schmidt	Instrutor De Mod. Esportiva - Tênis De Mesa(20h)	0,2	0,4	1,2	0,8	0,6	3,2	2	1	6,2

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – VOLEIBOL - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	Candidato	Cargo	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos I	Conhec. Específicos II	Prova Objetiva	Prova Títulos	Projeto	Nota Final
1	Marieli Güntzel	Instrutor De Mod. Esportiva - Voleibol(20h)	1,0	0,4	0,6	0,8	1,2	4	0	1	5
2	Carlos Roberto Pedreiro	Instrutor De Mod. Esportiva - Voleibol(20h)	0,2	0,6	0,6	0,6	0,8	2,8	0,5	1	4,3
3	Ricardo Michels Junior	Instrutor De Mod. Esportiva - Voleibol(20h)	0,6	0,4	0,6	1,0	0,4	3	0	0	3

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE PRIMAVERA DO NORTE

N°	Candidato	Cargo	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos I	Conhec. Específicos II	Prova Objetiva	Prova Títulos	Projeto	Nota Final
1	Anilton Morais Barbosa	Instrutor De Mod. Esportivas Coletivas(20h) – Primavera Do Norte	0,6	0,8	0,8	1,0	1,4	4,6	2,5	1	8,1

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE CARAVÁGIO

N°	Candidato	Cargo	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos I	Conhec. Específicos II	Prova Objetiva	Prova Títulos	Projeto	Nota Final
1	Aldria Maria Fragoso Gabanha	Instrutor De Mod. Esportivas Coletivas(20h) - Caravagio	0,6	0,2	1,2	1,0	1,4	4,4	2,5	1	7,9
2	Aldair Santana Rodrigues	Instrutor De Mod. Esportivas Coletivas(20h) - Caravagio	0,2	0,4	0,8	0,8	1,2	3,4	0	0	3,4

MONITOR DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	Candidato	Cargo	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos I	Prova Objetiva	Prova Títulos	Projeto	Nota Final
1	Cleber Buzo	Monitor De Artes Marciais - Karatê(20h)	0,6	0,8	0,6	2,2	4,2	0	0	4,2

ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	Candidato	Cargo	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos I	Conhec. Específicos II	Prova Objetiva	Prova Títulos	Projeto	Nota Final
1	Karoline De Lima Santos	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,8	0,4	1	1,4	1	4,6	2,5	1	8,1
2	Wilian Fernando Teza	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,8	0,2	1,2	1,4	1,4	5	2	1	8
3	Joel Rosa De Jesus	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,4	0,6	1	1,4	1	4,4	2,5	1	7,9
4	Geane Silva Souza Lima	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,6	0,2	1,2	1,4	1	4,4	2,5	1	7,9
5	Robson De Souza Ferreira	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,6	0,6	1	1,2	1,4	4,8	2	1	7,8
6	Alice Trein	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,6	0,4	1,2	1	0,8	4	2,5	1	7,5
7	Patrícia Damaceno Mataran	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,4	0,2	1	1,2	0,6	3,4	2,5	1	6,9
8	Sonia Regina De Oliveira	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,6	0,4	1,2	1	0,8	4	1	1	6
9	Eric Gustavo Da Silva	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,6	0,6	0,6	1	0,8	3,6	2	0	5,6
10	José Antônio De Mattos Neto	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,6	0	0,4	1,2	1	3,2	0,5	1	4,7
11	Richard Gabriel Mendes	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,4	0,2	1,2	1,2	1,2	4,2	0	0	4,2
12	Emerson Ferreira Da Costa	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0	0,6	0,8	0,8	0,4	2,6	1,5	0	4,1
13	Julio Cesar Da Silva Lima	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,8	0,2	0,8	1	1	3,8	0	0	3,8
14	Alessandro Silvino	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,6	0,6	0,6	1	0,8	3,6	0	0	3,6
15	Franciele Santos Lima	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,4	0,2	1	1	0,8	3,4	0	0	3,4
16	Beatriz Da Silva Sousa	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,6	0,2	0,6	1	0,8	3,2	0	0	3,2
17	Juliana Sarah Furtado	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,4	0,2	0,6	1	1	3,2	0	0	3,2
18	Yasmin Dias Silva	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,4	0,2	0,6	0,8	0,4	2,4	0	0	2,4
19	Solange Silveira Árbo	Orientador De Atividade Física E Desportiva (20h)	0,6	0,2	0,2	0,6	0,6	2,2	0	0	2,2

Sorriso/MT, 30 de abril de 2025.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 817/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.269, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Homologa Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, realizado pelo Município de Sorriso e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Cultura para atendimento do Programa Sorriso Mais Cultura, por tempo determinado, na forma da legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, à vista do relatório apresentado pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Certame para preenchimento dos seguintes cargos/vagas ofertadas, para a Secretaria Municipal de Cultura na Sede do Município: Monitores de Oficinas Culturais, Instrutores de Oficinas Culturais e Nutricionista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNADES

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através **da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 818/2025, torna público a **homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**:

NUTRICIONISTA – 40 HORAS

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específico	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Nutricionista - 40h	Ana Paula Gregorius De Souza	0,6	0,8	2	2,75	6,15	1,5	7,65	Aprovado
2	Nutricionista - 40h	Vilma Freitag Benitez Beppler Victor	0,8	0,8	1,75	3	6,35	1	7,35	Classificado
3	Nutricionista - 40h	Paula Herica Da Silva Costa	1	0,4	1,5	2,75	5,65	1,5	7,15	Classificado
4	Nutricionista - 40h	Thays Soares De Sena D'angelo	0,4	0,2	1,0	2,75	4,35	2,5	6,85	Classificado
5	Nutricionista - 40h	Amanda Quintella Ginja Mattoso	1	0,6	1,25	2,5	5,35	1,5	6,85	Classificado
6	Nutricionista - 40h	Hélida Bandeira Da Silva	0,8	0,4	1,25	2,75	5,2	1,5	6,7	Classificado
7	Nutricionista - 40h	Samanta Dourado Pasquetta	0,8	0,8	1,25	2,75	5,6	1	6,6	Classificado
8	Nutricionista - 40h	Maria Do Socorro Alves De Sousa Carvalho	0,8	1	1,75	2,5	6,05	0,5	6,55	Classificado
9	Nutricionista - 40h	Karina Fernandes Mendonça Sanches	0,6	0,2	1	2,75	4,55	1,5	6,05	Classificado
10	Nutricionista - 40h	Sara De Paula Garcia	0,4	0,4	1,75	2,5	5,05	1	6,05	Classificado
11	Nutricionista - 40h	Yanka Zanolo Gajardo	0,8	0,6	0,75	2,5	4,65	1	5,65	Classificado
12	Nutricionista - 40h	Ana Claudia Castão	0,6	0,6	1,5	2,75	5,45	0	5,45	Classificado
13	Nutricionista - 40h	Flávia Silva Corrêa	0,8	0,6	1,25	2,75	5,4	0	5,4	Classificado
14	Nutricionista - 40h	Veronica Kuntzler Dutra	0,4	0,2	1,25	2,25	4,1	1	5,1	Classificado
15	Nutricionista - 40h	Laressa Pereira Sari	0,4	0,4	1	2,75	4,55	0,5	5,05	Classificado
16	Nutricionista - 40h	Josiane Cristina Alves	0,6	0,2	0,75	2,5	4,05	0	4,05	Classificado
17	Nutricionista - 40h	Dourislene Santiago Pinho	0,2	0,2	0,5	2,75	3,65	0	3,65	Classificado
18	Nutricionista - 40h	Thaiana Loena Sandim Arantes	0,4	0,2	0,4	2,5	3,5	0	3,5	Classificado
19	Nutricionista - 40h	Emily Nascimento Sousa	0,6	0	0,75	2	3,35	0	3,35	Classificado
20	Nutricionista - 40h	Magna Fernandes Da Silva	0,2	0	1,25	1,75	3,2	0	3,2	Classificado

INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específico	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Instrutor De Oficinas Culturais Artes Cênicas (Teatro) - 40h	Mauricio Ricardo De Moraes	1	0,2	2,25	2,25	5,7	2,5	8,2	Aprovado
2	Instrutor De Oficinas Culturais Artes Cênicas (Teatro) - 40h	Natanael Oliveira Silva	0,4	0,2	1,5	2,5	4,6	2,5	7,1	Aprovado
3	Instrutor De Oficinas Culturais Artes Cênicas (Teatro) - 40h	Maria Andreia Favaro	0,8	0	2,25	2,5	5,55	0,5	6,05	Classificado
4	Instrutor De Oficinas Culturais Artes Cênicas (Teatro) - 40h	Roberto Sutil De Oliveira	0,4	0,6	1,75	1,75	4,5	1,4	5,9	Classificado
5	Instrutor De Oficinas Culturais Artes Cênicas (Teatro) - 40h	Alexandre Martinez	0,4	0,4	1,5	2	4,3	0	4,3	Classificado

INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS MÚSICA - 40H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	Conhec. Específico	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Instrutor De Oficinas Culturais Música - 40h	Rosecleia Pereira Santos	0,6	0,4	2,25	1,75	5	2,5	7,5	Aprovado
2	Instrutor De Oficinas Culturais Música - 40h	Paula Cristina De Oliveira Ferreira	0,6	0,4	2	2,25	5,25	1,5	6,75	Aprovado

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 20h	Rosangela De Oliveira Vieira	1,4	1,2	4,3	6,9	2,1	9,0	Aprovado
2	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 20h	Claudia Regina Pertuzzatti Ignácio	1	1	3,7	5,7	2	7,7	Classificado
3	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 20h	Thaís Rejane Nogueira De Sá	1,2	0,6	2,6	4,4	1,2	5,6	Classificado
4	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 20h	Andressa Brito De Moura	0,2	0	2,3	2,5	0	2,5	Classificado

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Camila Reis De Souza	0,6	1	3,2	4,8	2	6,8	Aprovado
2	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Loiane Santin Teixeira Tiburski	0,6	0,6	4,0	5,2	1,6	6,8	Aprovado
3	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Mariana Hochica Moura	1	0,8	3,5	5,3	1,2	6,5	Aprovado
4	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Jaderson De Souza Moura	0,4	0,6	3,2	4,2	2	6,2	Classificado
5	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Claucio Vaz Sousa	1	0,8	2,9	4,7	1,2	5,9	Classificado
6	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Marcia Dos Reis Morais	0,4	0,4	2,6	3,4	2	5,4	Classificado
7	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais -	Felipe Gabriel Santos Sousa	0,4	0,6	2,3	3,3	2	5,3	Classificado

	40h								
8	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Lenir Dolores Gund Arndt	0,8	0,6	3,2	4,6	0,5	5,1	Classificado
9	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Leandro Dos Santos	0,6	0,8	3,5	4,9	0	4,9	Classificado
10	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Luís Eduardo Sousa Assunção	0,6	0,6	2,6	3,8	0,8	4,6	Classificado
11	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Tais Gomes Silva	0,6	0,4	3,2	4,2	0,4	4,6	Classificado
12	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Júnior Antônio Cruz De Brito	0,8	0,6	2,9	4,3	0	4,3	Classificado
13	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Maria Dos Reis Freitas Da Silva Santos	0,8	0,4	2,6	3,8	0,4	4,2	Classificado
14	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Zíbia Stefane Da Silva Santos	0,4	0,2	3,2	3,8	0,4	4,2	Classificado
15	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Adla Deusoline De Araujo Santos	0,4	0,8	2,6	3,8	0	3,8	Classificado
16	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Maria Thaís Da Silva Fernandes	0,4	0,6	2,3	3,3	0	3,3	Classificado
17	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Silmara Morais Aroucha	0,2	0,6	2,3	3,1	0	3,1	Classificado
18	Monitor De Oficinas Culturais Artes Visuais - 40h	Érica Mamoré Da Silva	0,4	1	0,4	1,8	0,4	2,2	Classificado

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 20h	Thaty Oliveira Holanda	0,6	0,4	3,2	4,2	1,2	5,4	Aprovado
2	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 20h	John Vitor Oliveira Silva	0,4	0,4	2,3	3,1	1,8	4,9	Aprovado
3	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 20h	Lidiane Nogueira De Oliveira	0,6	0,8	3,2	4,6	0	4,6	Classificado
4	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 20h	Dione Ferreira Costa	0,4	0,2	2,6	3,2	0	3,2	Classificado

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 40h	Caroline Kathleen Silva Do Nascimento	0,6	0,4	2,3	3,3	2,4	5,7	Aprovado
2	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 40h	Laryssa Gabrielly Almeida Costa	0,8	0,2	2,6	3,6	1,6	5,2	Aprovado
3	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 40h	Iasmim Dos Santos Ricardo	0,8	1,2	3,2	5,2	0	5,2	Aprovado
4	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 40h	Wilma Marques Da Silva	1	1,2	2,9	5,1	0	5,1	Aprovado
5	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 40h	Hanna Costa Cunha	0,4	0,6	2,6	3,6	0,8	4,4	Aprovado
6	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 40h	Maria Eduarda Dias Sousa	0,6	0,6	2,0	3,2	0,8	4,0	Aprovado
7	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 40h	Lucas Silva De Anhaia	0,2	0,4	2,3	2,9	0,8	3,7	Classificado
8	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 40h	Daniele Barbosa Rodrigues	0,4	0,6	2,6	3,6	0	3,6	Classificado
9	Monitor De Ofi-	Judite Emanueli	0,4	0,6	2,6	3,6	0	3,6	Classificado

	cinas Culturais Balé - 40h	De Lima							
10	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 40h	Jojoeva Galvao Fagundes	0,6	0,2	2,6	3,4	0	3,4	Classificado
11	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 40h	Juliana Monteiro Da Silva	0,2	0,4	2,0	2,6	0	2,6	Classificado
12	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 40h	Ylana Cleonice Venâncio Kortes	0,4	0,8	1,2	2,4	0	2,4	Classificado
13	Monitor De Oficinas Culturais Balé - 40h	Flavia Lima Guimaraes	0,4	0,4	1,2	2,0	0	2,0	Classificado

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BATERIA E PERCUSSÃO - 40H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Monitor De Oficinas Culturais Bateria E Percussão - 40h	Rodrigo Castro Lima	0,2	0,8	3,2	4,2	1,6	5,8	Aprovado
2	Monitor De Oficinas Culturais Bateria E Percussão - 40h	Alan Anderson Bernini	0,4	0,4	3,2	4,0	0,4	4,4	Aprovado
3	Monitor De Oficinas Culturais Bateria E Percussão - 40h	José Osmar Da Rocha Junior	0,8	0,2	3,2	4,2	0	4,2	Classificado

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS CAPOEIRA - 20H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Monitor De Oficinas Culturais Capoeira - 20h	Wanderson Wagner De Campos	1	1	3,5	5,5	2	7,5	Aprovado
2	Monitor De Oficinas Culturais Capoeira - 20h	Jefferson Reber Scholz	0,4	0,6	3,7	4,7	2	6,7	Aprovado
3	Monitor De Oficinas Culturais Capoeira - 20h	Stefanni Evangelista Da Silva	0,4	0,8	3,5	4,7	1,6	6,3	Aprovado
4	Monitor De Oficinas Culturais Capoeira - 20h	Diego Everton Pereira	1	0,8	2,6	4,4	1,6	6,0	Classificado
5	Monitor De Oficinas Culturais Capoeira - 20h	Adriel Da Silva Pereira	0,6	0,6	3,2	4,4	1,6	6,0	Classificado
6	Monitor De Oficinas Culturais Capoeira - 20h	Eloneide De Oliveira Pereira	0,8	1	2,3	4,1	0,4	4,5	Classificado
7	Monitor De Oficinas Culturais Capoeira - 20h	Thyago Amorim Sena	0,4	0,3	2,6	3,3	0	3,3	Classificado

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Monitor De Oficinas Culturais Danças Regionais - 40h	Nely Pereira De Oliveira	0,6	0,6	3,2	4,4	0	4,4	Aprovado
2	Monitor De Oficinas Culturais Danças Regionais - 40h	Rubernita Xavier Da Cruz	0,6	0,6	2,3	3,5	0	3,5	Classificado

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS FANFARRA E PERCUSSÃO - 20H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Monitor De Oficinas Culturais Fanfarra E Percussão - 20h	Michael Da Conceição Veras	0,8	1,2	2,6	4,6	1,6	6,2	Aprovado
2	Monitor De Oficinas Culturais Fanfarra E Percussão - 20h	Hellen Janaina Da Silva Souza	0,4	0,2	2,9	3,5	0,4	3,9	Aprovado

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS FLAUTA DOCE E MUSICALIDADE - 40H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Monitor De Oficinas Culturais	Gleiciele Santos De Moura	0,4	0,6	2,0	3,0	0	3,0	Aprovado

	Flauta Doce E Musicalidade - 40h								

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS SOPRO (MADEIRAS/FLAUTA TRANSVERSAL, SAX, CLARINETE, ETC) - 40H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Monitor De Oficinas Culturais Sopro (Madeiras/ Flauta Transversal, Sax, Clarinete, Etc) - 40h	David Wellington Pereira Antonowiski	0,8	0,8	2,3	3,9	1,2	5,1	Aprovado

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 20H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Monitor De Oficinas Culturais Teatro - 20h	João Gabriel Moraes Toniazzo	1,4	0,6	3,2	5,2	0	5,2	Aprovado
2	Monitor De Oficinas Culturais Teatro - 20h	Milena Rodrigues De Sousa	0	0,4	2,0	2,4	0	2,4	Classificado

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Monitor De Oficinas Culturais Teatro - 40h	Acasio Vieira De Souza Leite	0,4	0,8	2,9	4,1	1,6	5,7	Aprovado
2	Monitor De Oficinas Culturais Teatro - 40h	Gervani De Oliveira Santana	0,6	0,4	3,2	4,2	0	4,2	Aprovado
3	Monitor De Oficinas Culturais Teatro - 40h	Ana Maria Ananias Brito	0,8	0,4	2,6	3,8	0	3,8	Classificado
4	Monitor De Oficinas Culturais Teatro - 40h	Esther Luciana Ruchs	0,6	1	2,0	3,6	0	3,6	Classificado
5	Monitor De Oficinas Culturais Teatro - 40h	Franceilde Costa Araujo	0,8	0,4	2,0	3,2	0	3,2	Classificado

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TECLADO E ACORDEON - 40H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Monitor De Oficinas Culturais Teclado E Acordeon - 40h	Itanilson Reis Vieira	1,2	0,6	3,7	5,5	1,6	7,1	Aprovado
2	Monitor De Oficinas Culturais Teclado E Acordeón - 40h	Rodrigo Guilherme Cruz Do Nascimento	0,4	0,6	2,3	3,3	0	3,3	Aprovado

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H

N°	Cargo	Candidato	Ling. Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	Nota Final	Resultado
1	Monitor De Oficinas Culturais Violão E Cordas - 40h	Gleinilson Palmeira Braz	0,6	1,2	3,2	5	1,2	6,2	Aprovado
2	Monitor De Oficinas Culturais Violão E Cordas - 40h	Lucas Willey Dias Azulino	0,6	1	2,6	4,2	1,2	5,4	Aprovado
3	Monitor De Oficinas Culturais Violão E Cordas - 40h	Ronaldo Sousa Guimarães	0,4	1	2,6	4	1,2	5,2	Aprovado
4	Monitor De Oficinas Culturais Violão E Cordas - 40h	Abner Abdiel Da Silva	0,4	0,8	2,3	3,5	1,6	5,1	Aprovado
5	Monitor De Oficinas Culturais Violão E Cordas - 40h	Davi Rosa Ferreira	0,6	0,8	2,6	4	0,4	4,4	Aprovado
6	Monitor De Oficinas Culturais Violão E Cordas - 40h	Gilsankley Paiva Da Silva	0,6	0,6	2	3,2	0,4	3,6	Classificado
7	Monitor De Oficinas Culturais Violão E Cordas	Isac Santos Meyer	0,6	0,8	2	3,4	0	3,4	Classificado

	- 40h								
8	Monitor De Oficinas Culturais Violão E Cordas - 40h	Jean Ricardo Rodrigues Marques	0,8	0,8	1,7	3,3	0	3,3	Classificado
9	Monitor De Oficinas Culturais Violão E Cordas - 40h	Lucas Da Silva	0,4	0,6	2,3	3,3	0	3,3	Classificado
10	Monitor De Oficinas Culturais Violão E Cordas - 40h	Elton Da Costa	0,2	0,4	2	2,6	0,4	3	Classificado
11	Monitor De Oficinas Culturais Violão E Cordas - 40h	João Paulo Januário Da Silva	0,4	0,6	1,7	2,7	0	2,7	Classificado
12	Monitor De Oficinas Culturais Violão E Cordas - 40h	Rosinha Galvão Dos Anjos	0	0,4	2,3	2,7	0	2,7	Classificado

Sorriso/MT, 30 de abril de 2025.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 818/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1184, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Institui a Comissão de Avaliação e Monitoramento e nomeia a Gestora, das Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e dá outras providências.

Alei Fernandes Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, órgão colegiado que terá como competência monitorar e avaliar a execução das parcerias, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação celebradas entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Monitoramento de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I. Keyla Cristina D Agostin, matrícula nº 6.144 – Presidente; **II.** Beatriz Cristina Brocco, matrícula nº 15.545 – Secretária; **III.** Jucineia da Silva Pereira, matrícula nº 15.512 – Membro.

Art. 3º São obrigações da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

II - Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo.

§ 1º AComissão de Avaliação e Monitoramento poderá solicitar equipe de apoio para auxiliar no acompanhamento, análise e monitoramento do Termo de Parceria e da Prestação de Contas.

Art. 4º Designar Fabiola Fatima Martinho – matrícula n° 1.739, como Gestora responsável por acompanhar e fiscalizar a execução das Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 6 º Revoga-se a Portaria n° 1.286, de 12 de abril de 2024.

Art.7 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 30 de abril de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

CULTURA
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2025/SEMCULTJ PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2025/SEMCULTJ PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO/MT por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no

Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

As inscrições deverão ser protocoladas até às 13 horas, do dia **05 de maio de 2025**, de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, mediante a entrega da proposta e documentos em envelope lacrado e fora do envelope em anexo duas vias do Ofício de Encaminhamento (anexo XIV) dirigida a Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso-MT.

Sorriso/MT, 30 de abril de 2025.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 002/2025

SEMED

PORTARIA CME Nº 008, DE 29 DE ABRIL DE 2025

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pelo conselheiro João Pedro Rodrigues Barboza e sua suplente Naylany de Oliveira Sousa, bem como a Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem a vistoria técnica "*in loco*" na Escola Municipal Rui Barbosa, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita "in loco" que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita "in loco" deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita *"in loco"*, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, em 29 de abril de 2025

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.678, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providencias.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 1.072.424,99 (um milhão e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro e noventa e nove centavos), para utilização do saldo financeiro existentes nas contas bancárias classificadas como Fontes 2, detalhadas no Anexo I - Demonstrativo de Saldos, que é parte integrante desta lei, para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

21 – AGER Sorriso

21.001 – Agencia Reguladora e Serviços Públicos Delegados

21.001.04 – Administração

21.001.04.130 – Administração de Concessões

21.001.04.130.0009 – Administração, Manutenção e Desenv. da AGER

21.001.04.130.0009.2122 – Manu. De Ativ. Ag. Reg. de Serv. Pub. AGER

3.1.90.11.0.000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$ 170.000,00

3.1.90.13.0.000 Obrigações Patronais .....R$ 75.000,00

3.1.90.94.0.000 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 50.000,00

3.3.90.14.0.000 Diárias Civil..... .....R$ 147.424,99

3.3.90.30.0.000 Material de Consumo.....R$ 170.000,00

3.3.90.39.0.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 350.000,00

3.3.90.40.0.000 Serviços de Tecnologia da Informação.....R$ 1 00.000,00

3.3.90.46.0.000 Auxílio Alimentação .....R$ 5.000,00

3.3.90.47.0.000 Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$ 5.000,00

2.500.000000 – Recursos Não Vinculados - Superávit Financeiro.....R$ 1.072.424,99

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, devidamente consignados no Demonstrativo de Saldo com as Contas transferidas em fontes 2 e no Balanço Patrimonial em anexo, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, conforme discriminadas, no art. 1º no montante de até R$ 1.072.424,99 (um milhão e setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.726, de 30.04.2025, página 531, com incorreção no original.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.183, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Katiulli Taciane Candido Semiguem (titular) e Luciana de Souza Guerra (substituta), fiscais do **CONTRATO Nº 037/2025** originado do **processo de INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025,** com a finalidade de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS VIA WEB E MOBILE PARA ANÁLISE DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS GOVERNAMENTAIS, COM PROJEÇÕES DE RESULTADOS FUTUROS AUTOMATIZADOS, BEM COMO GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES APOIO NO CUMPRIMENTO DE METAS E LIMITES LEGAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 08 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.669, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.543, de 03 de junho de 2024 que trata sobre a organização da Política Pública de Assistência Social e regulamenta o Sistema Único de Assistência Social no Município de Sorriso - MT e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 3.543, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 .....

.....

XXI - elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos provenientes ao tesouro Municipal;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - elaborar e executar o pacto de Aprimoramento do Suas, implementando em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do Suas e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Suas;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuadas;

XXIX - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de informação do Sistema único de assistência Social- Rede SUAS e outros implementados no âmbito estadual;

XXXII - garantir e implementar a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o plano Plurianual, o Plano de assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de aprimoramento do SUAS;

XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre união, estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir e monitorar, os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais e com as demais Redes de Serviços Públicos, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando a suas competências;

XXXIX- implementar e monitorar os protocolos pactuados na CIT;

XL - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI- Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - promover a articulação intersetorial do Suas com as demais políticas públicas e Sistema de garantia de Direitos e Sistema de justiça;

XLIII- promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII- zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIX- acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3° do art. 6° B da Lei Federal n°8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI- aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios quadrimestrais e anuais de atividades e de execução físico- financeira a título de prestação de contas;

LIII- compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do suas para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI - dar publicidades ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.724, de 28.04.2025, página 643, com incorreção no original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 271, DE 28 DE ABRIL DE 2025 - REPUBLICAR

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder"Férias Proporcional",de 10 (dez) dias, iniciando-se em 05/05/2025 com término em 14/05/2025**, referente ao período aquisitivo de** *13/11/2022 a 12/11/2023*, ao senhor **Joao Paulo Martins da Costa,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1499, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.507/2025

SÚMULA: NORMATIZA A PRESCRIÇÃO E A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Groso, **Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito constitucionalmente garantido aos cidadãos, além de ser um dever do Estado e de toda a sociedade, conforme preconizado no art. 194 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, na forma da Constituição Federal, garantir o acesso à saúde da população, em seus diversos aspectos, inclusive por meio do fornecimento de medicamentos, com a finalidade de se efetivar acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, acompanhada de procedimentos de solicitação, avaliação, autorização e dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.787/99 que dentre outros, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.916/98 do Ministério da Saúde que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;

D E C R E T A

Art. 1º Fica pelo presente Decreto normatizada a prescrição e a dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde que passa a atender o disposto neste instrumento.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 2º. Para melhor entendimento desta normatização, serão adotadas as seguintes definições:

I – Dispensação: ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;

II - Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - Medicamentos de uso contínuo: são medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente, conforme a prescrição;

IV – Dispensador: é o servidor que executa a dispensação na farmácia de acordo com as orientações;

V – Validade da receita: período em que as receitas terão validade, contado a partir da data da prescrição;

VI – Prescritor: servidor de saúde habilitado para prescrever medicamentos ao paciente.

Art. 3º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-TABAPORÃ, parte integrante deste Decreto será a norteadora das prescrições de medicamentos em todas as unidades de saúde pública municipal e da rede conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

Da Prescrição

Art. 4º A prescrição de medicamentos nas unidades de saúde pública municipal deverá observar de forma obrigatória o que segue:

I – ser escrita em caligrafia legível, à tinta, ou digitada, observada a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;

II – conter o princípio ativo do fármaco ou sua forma genérica, Denominação Comum Brasileira – DCB, e não o seu nome comercial;

III – que o medicamento prescrito possua registro no órgão competente – ANVISA, conforme disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6. 360/76;

IV – que haja pertinência entre a prescrição medicamentosa e o tratamento do paciente;

V– que contenha a data de sua emissão, o nome e a assinatura do prescritor e número do seu registro no conselho de classe correspondente.

Art. 5º A prescrição de medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98, de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial.

§1º A consulta médica é prestada por profissional vinculado do sistema público de saúde.

§2º Para garantir a unidade e o controle do próprio SUS, o profissional deve como regra procurar prescrever o fármaco em consonância com a política pública existente nas normativas vigentes:

I - Portaria nº 2982/2009 do Ministério da Saúde que *"Aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica."*

II - Portaria nº 1.554/2013 do Ministério da Saúde que *"Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)"*

III - Portaria nº 140/2015/GBSES que estabelece a *Relação Estadual de Medicamentos – RESME 2015 no âmbito do Estado de Mato Grosso*;

IV – Portaria nº 112/2020/GBSES que *"Instituiu a Relação Estadual de Medicamentos – RESME, aplicação web, na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"*;

V – Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de Setembro de 2017 que dispõe sobre a *"Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde"*;

VI – Portaria GM/MS nº 6.324 de 26 de dezembro de 2024 que *"Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2024 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2022"*

§3º Só serão aviadas receitas pelas farmácias da rede municipal mediante apresentação de receita do Sistema Único de Saúde – SUS, ou de consultórios ou ambulatórios privados com carimbo identificando que o paciente foi atendido via convênio, consórcio ou outro meio de atendimento público gratuito.

CAPÍTULO III

Da Validade da Receita

Art. 6º As receitas terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua prescrição para retirada do medicamento.

§1º Os usuários hipertensos e diabéticos deverão estar obrigatoriamente cadastrados no "*Programa HiperDia*", comprovado pela carteira de controle e receita, o paciente deverá ir na pesagem realizada nos PSFs trimestralmente e retirar a medicação na Farmácia Central, sendo o medicamento entregue mensalmente, não sendo permitidos outros medicamentos fora dos programas na carteira de hiperdia.

§2º Para o "*Programa de Pré-natal"* e tratamento prolongado de *"quadros de anemia"* e profilaxia na prescrição de Ácido Fólico e Sulfato Ferroso, o médico prescritor poderá estender a validade da receita até para 06 meses.

§3º As receitas de antimicrobianos terão validade de 10 (dez) dias, contados a partir de sua prescrição para a retirada do medicamento em 02 (duas) vias, devidamente identificados com endereço, sexo, idade, com letra legível.

§4º Todas as receitas de controle de antimicrobianos são de aviamento único e ainda poderá conter outros medicamentos no mesmo receituário, não sendo permitidas prescrições de uso contínuo.

§5º Doenças de Notificação Compulsória (tuberculose, HIV AIDS, hanseníase e outras), a prescrição seguirá o protocolo do Ministério da Saúde e será de controle da Secretária de Saúde.

§6º A quantidade dos medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§7º O Receituário de Controle Especial não poderá ser utilizado para prescrições de medicamentos não sujeitos à controle especial e, ainda, não poderão ser prescritos medicamentos para diferentes patologias que sejam contemplados pelas diferentes portarias.

§8º Nenhum medicamento não sujeito a controle especial será aviado se prescrito de uso contínuo, exceto nos casos previstos.

§9º Medicamentos da Portaria nº 344/98 do Programa de Saúde mental serão dispensados somente na Farmácia de Atenção Básica, mediante receita, cartão SUS ou CPF.

Art. 7º Para fins de prescrição de medicamentos antimicrobianos e de controle especial são considerados prescritores os seguintes profissionais:

I - médicos;

II - cirurgiões dentistas;

III - enfermeiros da Unidade Básica de Saúde - UBS, **conforme protocolo** estabelecido pelos Programas de Saúde Pública do Ministério da Saúde em consonância com o Conselho Federal de Enfermagem - COREN, legalmente regulamentado.

CAPÍTULO IV

Da Dispensação

Art. 8º A dispensação de medicamentos será realizada na Farmácia Central na sede do município de Tabaporã/MT.

§1º A dispensão de medicamentos nas unidades de saúde dos distritos de Americana do Norte e Nova Fronteira deverão seguir a mesma norma da Farmácia Central e ficar sobre fiscalização da mesma, devendo o paciente apresentar receita, cartão sus ou CPF.

§2º Em caso da dispensação para terceiros, o verso da receita deverá ser preenchido com o nome do recebedor e o número da Carteira de Identida-

de – RG, ou documento de identificação e será proibido a entrega de medicamentos para menores de 18 anos.

§3º A dispensação de receita de medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§4º Não será permitida a liberação de medicamentos para usuários de outros municípios.

Art. 9º O dispensador deverá lançar em sistema:

I - a quantidade de medicamento que foi atendido;

II - a data de entrega do medicamento;

III – o nome do paciente;

IV - o número do cartão SUS ou CPF;

§1º O cartão do SUS do paciente deverá corresponder aquele constante na receita aviada.

§2º Nos casos de medicamentos sob controle especial e antimicrobianos, a primeira via da receita deverá ficar na farmácia o e a segunda via será entregue ao paciente;

§3º A via da farmácia será arquivada pelo prazo de 05 anos para fins administrativos.

CAPÍTULO V

Da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME-Tabaporã/MT

Art. 10 Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-Tabaporã/MT, conforme o Anexo I.

§1º A REMUME-Tabaporã/MT servirá como o instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo efetivado segundo os critérios que se seguem:

I - medicamentos de valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre as atividades terapêuticas e farmacológicas, autorizado pela ANVISA;

II - medicamentos que suprem as necessidades da maioria da população;

III – medicamentos prescritos pelo nome do princípio ativo, conforme a Denominação Comum Brasileira – DCB ou na sua falta, conforme a Denominação Comum Internacional – DCI;

IV - medicamentos de menor custo, considerando-se o esquema terapêutico idôneo, o armazenamento, a distribuição e o controle, resguardada a qualidade;

V- formas farmacêuticas, apresentações e dosagens, considerando-se:

a) comodidade para administração aos pacientes;

b) faixa etária;

c) facilidade para cálculo da dosagem a ser administrada;

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação.

§2º Os anexos listam os medicamentos constantes da REMUME-TABAPORÃ.

§3º Os medicamentos da Saúde Mental – serão dispensados apenas na Farmácia Central.

Art. 11 Fica instituída a Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT, designada pelo Secretário Municipal de Saúde, responsável pela relação de medicamentos essenciais contida na REMUNE-Tabaporã/MT.

§1º À CFT compete o desenvolvimento e a supervisão de todas as políticas e boas práticas de utilização de medicamentos nas unidades municipais de saúde, ou no seu âmbito de atuação, com o objetivo de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, observando-se critérios de economicidade e ética.

§2º A CFT também deve realizar as seguintes atividades:

a) avaliar periodicamente o arsenal terapêutico disponível, promovendo as sugestões de inclusões ou exclusões de medicamentos nos momentos de chamadas públicas de revisão da REMUME-TABAPORÃ, utilizando-se os mesmos critérios de avaliação balizadores dos trabalhos técnicos, que se desenvolvem através de evidências de eficácia, efetividade, segurança e custo-efetividade dos medicamentos;

b) assessorar a Equipe Médico-Assistencial nos assuntos relacionados a medicamentos e terapêutica;

c) padronizar, promover e avaliar o uso seguro e racional dos medicamentos prescritos nas unidades municipais de saúde;

d) realizar ações educativas, assessoria técnica e divulgação sobre os medicamentos usados nas unidades municipais de saúde;

e) estabelecer normas e procedimentos para a utilização da terapêutica medicamentosa e administração de fármacos, agentes diagnósticos e correlatos, em conjunto com as demais áreas assistenciais.

CAPÍTULO VI

Da Dispensação de Injetáveis às Unidades de Saúde

Art. 12 Poderão ser dispensados para uso nas Unidades de Saúde, os seguintes injetáveis:

I - Complexo B Injetável 2ml;

II - Ácido Ascórbico 100mg/ml amp. 5ml (Vit C);

III - Metoclopramida 5mg/ml IM/EV amp. 2ml;

IV - Cetoprofeno 50mg/ml IM amp. 2ml;

V - Dipirona 500mg/ml IM/EV amp. 2ml.

§1º Os medicamentos acima dispostos deverão ser exclusivamente ministrados nas unidades de saúde sob a responsabilidade da enfermeira-chefe do Programa Saúde da Família.

§2º Os outros medicamentos da REMUME–Tabaporã serão enviados para Unidades de Saúde, somente uma cartela, no caso de precisar para uma urgência.

§3º Outros medicamentos e insumos que estão fora dessa lista serão enviados conforme a justificativa médica e conforme o estoque disponível da Farmácia Hospitalar.

Art. 13 Cada unidade de saúde deverá ainda contar com uma *"Caixinha de Emergência"*, contendo medicamentos injetáveis de primeiros socorros, para eventuais necessidades de uso na unidade, com os seguintes medicamentos:

I - Diazepam 5mg/ml amp. 2ml 02 ampolas;

II - Fenitoína Sódica 50mg/ml amp. 5ml 01 ampola;

III - Fenobarbital 100mg/ml amp. 2ml 01 ampola;

IV - Epinefrina 1mg/ml amp. 1ml 03 ampolas;

V - Prometazina 25mg/ml amp. 2ml 05 ampolas.

§1º A *"Caixinha de Emergência"* ficará sob a responsabilidade da enfermeira-chefe da unidade de saúde.

§2º A reposição dos medicamentos da *"Caixinha de Emergência"* dar-se-á somente mediante apresentação de cópia receituário médico, que justifique o consumo anterior.

§3º Outros medicamentos e insumos que estão fora dessa lista serão enviados conforme a justificativa médica e conforme o estoque disponível da Farmácia Hospitalar.

CAPÍTULO VII

Da Solicitação e Dispensação de Medicamentos que Não Constam na REMUME – Tabaporã/MT

Parecer social

Art. 14 A solicitação de medicamentos que não constam na REMUME – Tabaporã/MT ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde observados os requisitos delineados neste artigo.

§1º Emissão de Parecer Social pela assistente social da secretaria de saúde, com redação clara e objetiva devendo conter no mínimo:

I – Relatório social sobre a identificação do paciente, sua idade e contextualização familiar;

II – Informações sobre as condições de moradia;

III – Descrição sobre questões de saúde;

IV – Exposição sobre as condições econômicas-financeiras do paciente;

V – Esclarecer se o medicamento solicitado se encontra nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, e se possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

VI – Conclusão objetiva do assistente social da saúde;

§2º A solicitação de medicamento não previsto na REMUME-Tabaporã/MT deverá atender os seguintes requisitos:

I – O paciente deverá comprovar que não tem condições financeiras de comprar o medicamento;

II – O paciente deverá comprovar que reside no município de Tabaporã/MT mediante apresentação de comprovante de residência, cartão do SUS e documentos pessoais;

III - Comprovar a necessidade do medicamento por meio de laudo médico;

IV – O laudo médico do especialista;

§3º A prescrição ou laudo médico deverá conter as seguintes informações:

I - Deverá descrever que o medicamento é imprescindível ao tratamento do paciente;

II – Declaração de que o medicamente prescrito é insubstituível por outros da lista do SUS-REMUME municipal;

III – Indicar que o medicamento está registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

IV – Explanar que o medicamento é eficaz e seguro.

Art. 15 A dispensação poderá ocorrer no prazo de sessenta dias na Farmácia Central do Município de Tabaporã, levando em conta o prazo para o município realizar a aquisição de medicamentos que não estão contemplados na REMUME-Tabaporã/MT;

Art. 16 A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar informações quando necessário sobre a manutenção e ou interrupção do tratamento.

Art. 17 No caso de mudança no tratamento ou interrupção será necessário iniciar uma solicitação com o atendimento dos requisitos necessários.

Art.18 Para solicitação e dispensação dos Medicamentos da Farmácia de Alto custo é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para atender os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, publicados pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado:

I - LME preenchida pelo médico especialista;

II - Receita médica do mesmo especialista da LME;

III - Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

IV - Cópia de Cédula de Identidade e CPF;

V - Cópia do comprovante de residência do Município;

VI - Demais exames que forem necessários e obrigatórios no PCDT.

§1º No processo de solicitação, o paciente poderá designar representante(s) para a retirada do medicamento.

§2º Para o cadastro de representante(s) serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados e inseridos junto com os documentos para a solicitação:

I – declaração autorizadora;

II – nome e endereço completos com cópia do documento de identidade, ou na falta deste outro documento de identificação;

III – número de telefone da pessoa autorizada.

§3º Ficará dispensada a presença dos pacientes considerados incapazes, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Código Civil, e devidamente caracterizado no LMAF, pelo médico prescritor.

Das Disposições Finais

Art. 19 Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto neste Decreto, são co-responsáveis pela orientação ao paciente, para a resolução da irregularidade da prescrição, os seguintes profissionais:

I – o dispensador;

II – o prescritor;

III – a gerência da unidade.

Art. 20 O Gerente da Unidade de Saúde é o responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.

Art. 21 A responsabilidade pelo fornecimento da receita em 02 (duas) vias ao usuário é da unidade municipal de saúde em que o paciente foi atendido.

Parágrafo único Na falta da segunda via, o dispensador poderá à seu critério fazer cópia ou digitalizar a receita original e assim atender ao usuário e manter o devido controle.

Art. 22. Em qualquer caso de indisciplina, relacionado ao objeto deste Decreto, o prescritor ficará sujeito a:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito.

Art. 23 No caso de reincidência, o Secretário Municipal de Saúde terá o prazo de 03 (três) dias para o envio dos documentos comprobatórios à autoridade administrativa responsável pela abertura de inquérito administrativo.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 5005 de 04 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, 30 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT ELENICE DONIZETE RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº.278, DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Elevação de Nível para servidores Efetivos, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder"elevação de nível",aos funcionários abaixo relacionados, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 840/2011 e 842/2011.

Matricula	Funcionário	Secretaria	Classe/nível Anterior	Classe/nível atual
1361	Oretides Siqueira Sobrinho	Educação	C-12	C-13

1370	Douglas Stockman	Educação	C-12	C-13
1375	Mauri Angelo Ribeiro	Educação	C-10	C-11
1358	Romildo Vieira da Silva	Educação	C-11	C-12
1380	Suzana Regina Siqueira	Saúde	A-12	A-13
1367	Elizabete Maria Oliveira	Saúde	D-12	D-13
108	Maria Lucimar Martins	Saúde	E-25	E-26
003	Adriana Carlos	Saúde	B-22	B-23
966	Cicero Luiz da Costa	Educação	C-16	C-17
307	Manoel Guin Filho	Agricultura	C-20	C-21
122	Norial Bertinati	Administração	C-23	C-24
958	Milton Pereira da Silva	Administração	C-17	C-18
151	Valcenir Antônio da Silva	Finanças	E-19	E-20
050	Jose Ramos dos Reis	Infraestrutura	A-25	A-26
1365	Carlos Antônio Roberto	Infraestrutura	A-12	A-13
046	Gilberto Reis Calado	Saúde	C-25	C-26
977	Djalma Francisco da Silva	Infraestrutura	A-17	A-18
231	Orlando Bomtempo	Infraestrutura	A-20	A-21
232	Expedito Pereira de Alencar	Infraestrutura	C-20	C-21
286	Eliabe Nogueira dos Santos	Agricultura	C-20	C-21
1372	Lorian Deves	Infraestrutura	C-12	C-13
246	Sebastiao Pedro Alves	Saúde	C-19	C-20
1972	Alessandra Ferreira da Silva	Finanças	A-04	A-05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

DECRETO Nº. 5.507/2025

SÚMULA: NORMATIZA A PRESCRIÇÃO E A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Groso, **Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito constitucionalmente garantido aos cidadãos, além de ser um dever do Estado e de toda a sociedade, conforme preconizado no art. 194 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, na forma da Constituição Federal, garantir o acesso à saúde da população, em seus diversos aspectos, inclusive por meio do fornecimento de medicamentos, com a finalidade de se efetivar acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, acompanhada de procedimentos de solicitação, avaliação, autorização e dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.787/99 que dentre outros, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.916/98 do Ministério da Saúde que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;

D E C R E T A

Art. 1º Fica pelo presente Decreto normatizada a prescrição e a dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde que passa a atender o disposto neste instrumento.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 2º. Para melhor entendimento desta normatização, serão adotadas as seguintes definições:

I – Dispensação: ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;

II - Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - Medicamentos de uso contínuo: são medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente, conforme a prescrição;

IV – Dispensador: é o servidor que executa a dispensação na farmácia de acordo com as orientações;

V – Validade da receita: período em que as receitas terão validade, contado a partir da data da prescrição;

VI – Prescritor: servidor de saúde habilitado para prescrever medicamentos ao paciente.

Art. 3º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-TABAPORÃ, parte integrante deste Decreto será a norteadora das prescrições de medicamentos em todas as unidades de saúde pública municipal e da rede conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

Da Prescrição

Art. 4º A prescrição de medicamentos nas unidades de saúde pública municipal deverá observar de forma obrigatória o que segue:

I – ser escrita em caligrafia legível, à tinta, ou digitada, observada a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a

duração do tratamento;

II – conter o princípio ativo do fármaco ou sua forma genérica, Denominação Comum Brasileira – DCB, e não o seu nome comercial;

III – que o medicamento prescrito possua registro no órgão competente – ANVISA, conforme disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6. 360/76;

IV – que haja pertinência entre a prescrição medicamentosa e o tratamento do paciente;

V– que contenha a data de sua emissão, o nome e a assinatura do prescritor e número do seu registro no conselho de classe correspondente.

Art. 5º A prescrição de medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98, de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial.

§1º A consulta médica é prestada por profissional vinculado do sistema público de saúde.

§2º Para garantir a unidade e o controle do próprio SUS, o profissional deve como regra procurar prescrever o fármaco em consonância com a política pública existente nas normativas vigentes:

I - Portaria nº 2982/2009 do Ministério da Saúde que *"Aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica."*

II - Portaria nº 1.554/2013 do Ministério da Saúde que *"Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)"*

III - Portaria nº 140/2015/GBSES que estabelece a *Relação Estadual de Medicamentos – RESME 2015 no âmbito do Estado de Mato Grosso*;

IV – Portaria nº 112/2020/GBSES que *"Instituiu a Relação Estadual de Medicamentos – RESME, aplicação web, na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"*;

V – Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de Setembro de 2017 que dispõe sobre a *"Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde"*;

VI – Portaria GM/MS nº 6.324 de 26 de dezembro de 2024 que *"Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2024 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2022"*

§3º Só serão aviadas receitas pelas farmácias da rede municipal mediante apresentação de receita do Sistema Único de Saúde – SUS, ou de consultórios ou ambulatórios privados com carimbo identificando que o paciente foi atendido via convênio, consórcio ou outro meio de atendimento público gratuito.

CAPÍTULO III

Da Validade da Receita

Art. 6º As receitas terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua prescrição para retirada do medicamento.

§1º Os usuários hipertensos e diabéticos deverão estar obrigatoriamente cadastrados no "*Programa HiperDia"*, comprovado pela carteira de controle e receita, o paciente deverá ir na pesagem realizada nos PSFs trimestralmente e retirar a medicação na Farmácia Central, sendo o medicamento entregue mensalmente, não sendo permitidos outros medicamentos fora dos programas na carteira de hiperdia.

§2º Para o "*Programa de Pré-natal"* e tratamento prolongado de *"quadros de anemia"* e profilaxia na prescrição de Ácido Fólico e Sulfato Ferroso, o médico prescritor poderá estender a validade da receita até para 06 meses.

§3º As receitas de antimicrobianos terão validade de 10 (dez) dias, contados a partir de sua prescrição para a retirada do medicamento em 02 (duas) vias, devidamente identificados com endereço, sexo, idade, com letra legível.

§4º Todas as receitas de controle de antimicrobianos são de aviamento único e ainda poderá conter outros medicamentos no mesmo receituário, não sendo permitidas prescrições de uso contínuo.

§5º Doenças de Notificação Compulsória (tuberculose, HIV AIDS, hanseníase e outras), a prescrição seguirá o protocolo do Ministério da Saúde e será de controle da Secretária de Saúde.

§6º A quantidade dos medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§7º O Receituário de Controle Especial não poderá ser utilizado para prescrições de medicamentos não sujeitos à controle especial e, ainda, não poderão ser prescritos medicamentos para diferentes patologias que sejam contemplados pelas diferentes portarias.

§8º Nenhum medicamento não sujeito a controle especial será aviado se prescrito de uso contínuo, exceto nos casos previstos.

§9º Medicamentos da Portaria nº 344/98 do Programa de Saúde mental serão dispensados somente na Farmácia de Atenção Básica, mediante receita, cartão SUS ou CPF.

Art. 7º Para fins de prescrição de medicamentos antimicrobianos e de controle especial são considerados prescritores os seguintes profissionais:

I - médicos;

II - cirurgiões dentistas;

III - enfermeiros da Unidade Básica de Saúde - UBS, **conforme protocolo** estabelecido pelos Programas de Saúde Pública do Ministério da Saúde em consonância com o Conselho Federal de Enfermagem - COREN, legalmente regulamentado.

CAPÍTULO IV

Da Dispensação

Art. 8º A dispensação de medicamentos será realizada na Farmácia Central na sede do município de Tabaporã/MT.

§1º A dispensão de medicamentos nas unidades de saúde dos distritos de Americana do Norte e Nova Fronteira deverão seguir a mesma norma da Farmácia Central e ficar sobre fiscalização da mesma, devendo o paciente apresentar receita, cartão sus ou CPF.

§2º Em caso da dispensação para terceiros, o verso da receita deverá ser preenchido com o nome do recebedor e o número da Carteira de Identidade – RG, ou documento de identificação e será proibido a entrega de medicamentos para menores de 18 anos.

§3º A dispensação de receita de medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§4º Não será permitida a liberação de medicamentos para usuários de outros municípios.

Art. 9º O dispensador deverá lançar em sistema:

I - a quantidade de medicamento que foi atendido;

II - a data de entrega do medicamento;

III – o nome do paciente;

IV - o número do cartão SUS ou CPF;

§1º O cartão do SUS do paciente deverá corresponder aquele constante na receita aviada.

§2º Nos casos de medicamentos sob controle especial e antimicrobianos, a primeira via da receita deverá ficar na farmácia o e a segunda via será entregue ao paciente;

§3º A via da farmácia será arquivada pelo prazo de 05 anos para fins administrativos.

CAPÍTULO V

Da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME-Tabaporã/MT

Art. 10 Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-Tabaporã/MT, conforme o Anexo I.

§1º A REMUME-Tabaporã/MT servirá como o instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo efetivado segundo os critérios que se seguem:

I - medicamentos de valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre as atividades terapêuticas e farmacológicas, autorizado pela ANVISA;

II - medicamentos que suprem as necessidades da maioria da população;

III – medicamentos prescritos pelo nome do princípio ativo, conforme a Denominação Comum Brasileira – DCB ou na sua falta, conforme a Denominação Comum Internacional – DCI;

IV - medicamentos de menor custo, considerando-se o esquema terapêutico idôneo, o armazenamento, a distribuição e o controle, resguardada a qualidade;

V- formas farmacêuticas, apresentações e dosagens, considerando-se:

a) comodidade para administração aos pacientes;

b) faixa etária;

c) facilidade para cálculo da dosagem a ser administrada;

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação.

§2º Os anexos listam os medicamentos constantes da REMUME-TABAPORÃ.

§3º Os medicamentos da Saúde Mental – serão dispensados apenas na Farmácia Central.

Art. 11 Fica instituída a Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT, designada pelo Secretário Municipal de Saúde, responsável pela relação de medicamentos essenciais contida na REMUNE-Tabaporã/MT.

§1º À CFT compete o desenvolvimento e a supervisão de todas as políticas e boas práticas de utilização de medicamentos nas unidades municipais de saúde, ou no seu âmbito de atuação, com o objetivo de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, observando-se critérios de economicidade e ética.

§2º A CFT também deve realizar as seguintes atividades:

a) avaliar periodicamente o arsenal terapêutico disponível, promovendo as sugestões de inclusões ou exclusões de medicamentos nos momentos de chamadas públicas de revisão da REMUME-TABAPORÃ, utilizando-se os mesmos critérios de avaliação balizadores dos trabalhos técnicos, que se desenvolvem através de evidências de eficácia, efetividade, segurança e custo-efetividade dos medicamentos;

b) assessorar a Equipe Médico-Assistencial nos assuntos relacionados a medicamentos e terapêutica;

c) padronizar, promover e avaliar o uso seguro e racional dos medicamentos prescritos nas unidades municipais de saúde;

d) realizar ações educativas, assessoria técnica e divulgação sobre os medicamentos usados nas unidades municipais de saúde;

e) estabelecer normas e procedimentos para a utilização da terapêutica medicamentosa e administração de fármacos, agentes diagnósticos e correlatos, em conjunto com as demais áreas assistenciais.

CAPÍTULO VI

Da Dispensação de Injetáveis às Unidades de Saúde

Art. 12 Poderão ser dispensados para uso nas Unidades de Saúde, os seguintes injetáveis:

I - Complexo B Injetável 2ml;

II - Ácido Ascórbico 100mg/ml amp. 5ml (Vit C);

III - Metoclopramida 5mg/ml IM/EV amp. 2ml;

IV - Cetoprofeno 50mg/ml IM amp. 2ml;

V - Dipirona 500mg/ml IM/EV amp. 2ml.

§1º Os medicamentos acima dispostos deverão ser exclusivamente ministrados nas unidades de saúde sob a responsabilidade da enfermeira-chefe do Programa Saúde da Família.

§2º Os outros medicamentos da REMUME–Tabaporã serão enviados para Unidades de Saúde, somente uma cartela, no caso de precisar para uma urgência.

§3º Outros medicamentos e insumos que estão fora dessa lista serão enviados conforme a justificativa médica e conforme o estoque disponível da Farmácia Hospitalar.

Art. 13 Cada unidade de saúde deverá ainda contar com uma *"Caixinha de Emergência"*, contendo medicamentos injetáveis de primeiros socorros, para eventuais necessidades de uso na unidade, com os seguintes medicamentos:

I - Diazepam 5mg/ml amp. 2ml 02 ampolas;

II - Fenitoína Sódica 50mg/ml amp. 5ml 01 ampola;

III - Fenobarbital 100mg/ml amp. 2ml 01 ampola;

IV - Epinefrina 1mg/ml amp. 1ml 03 ampolas;

V - Prometazina 25mg/ml amp. 2ml 05 ampolas.

§1º A *"Caixinha de Emergência"* ficará sob a responsabilidade da enfermeira-chefe da unidade de saúde.

§2º A reposição dos medicamentos da *"Caixinha de Emergência"* dar-se-á somente mediante apresentação de cópia receituário médico, que justifique o consumo anterior.

§3º Outros medicamentos e insumos que estão fora dessa lista serão enviados conforme a justificativa médica e conforme o estoque disponível da Farmácia Hospitalar.

CAPÍTULO VII

Da Solicitação e Dispensação de Medicamentos que Não Constam na

REMUME – Tabaporã/MT

Parecer social

Art. 14 A solicitação de medicamentos que não constam na REMUME – Tabaporã/MT ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde observados os requisitos delineados neste artigo.

§1º Emissão de Parecer Social pela assistente social da secretaria de saúde, com redação clara e objetiva devendo conter no mínimo:

I – Relatório social sobre a identificação do paciente, sua idade e contextualização familiar;

II – Informações sobre as condições de moradia;

III – Descrição sobre questões de saúde;

IV – Exposição sobre as condições econômicas-financeiras do paciente;

V – Esclarecer se o medicamento solicitado se encontra nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, e se possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

VI – Conclusão objetiva do assistente social da saúde;

§2º A solicitação de medicamento não previsto na REMUME-Tabaporã/MT deverá atender os seguintes requisitos:

I – O paciente deverá comprovar que não tem condições financeiras de comprar o medicamento;

II – O paciente deverá comprovar que reside no município de Tabaporã/MT mediante apresentação de comprovante de residência, cartão do SUS e documentos pessoais;

III - Comprovar a necessidade do medicamento por meio de laudo médico;

IV – O laudo médico do especialista;

§3º A prescrição ou laudo médico deverá conter as seguintes informações:

I - Deverá descrever que o medicamento é imprescindível ao tratamento do paciente;

II – Declaração de que o medicamente prescrito é insubstituível por outros da lista do SUS-REMUME municipal;

III – Indicar que o medicamento está registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

IV – Explanar que o medicamento é eficaz e seguro.

Art. 15 A dispensação poderá ocorrer no prazo de sessenta dias na Farmácia Central do Município de Tabaporã, levando em conta o prazo para o município realizar a aquisição de medicamentos que não estão contemplados na REMUME-Tabaporã/MT;

Art. 16 A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar informações quando necessário sobre a manutenção e ou interrupção do tratamento.

Art. 17 No caso de mudança no tratamento ou interrupção será necessário iniciar uma solicitação com o atendimento dos requisitos necessários.

Art.18 Para solicitação e dispensação dos Medicamentos da Farmácia de Alto custo é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para atender os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, publicados pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado:

I - LME preenchida pelo médico especialista;

II - Receita médica do mesmo especialista da LME;

III - Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

IV - Cópia de Cédula de Identidade e CPF;

V - Cópia do comprovante de residência do Município;

VI - Demais exames que forem necessários e obrigatórios no PCDT.

§1º No processo de solicitação, o paciente poderá designar representante(s) para a retirada do medicamento.

§2º Para o cadastro de representante(s) serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados e inseridos junto com os documentos para a solicitação:

I – declaração autorizadora;

II – nome e endereço completos com cópia do documento de identidade, ou na falta deste outro documento de identificação;

III – número de telefone da pessoa autorizada.

§3º Ficará dispensada a presença dos pacientes considerados incapazes, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Código Civil, e devidamente caracterizado no LMAF, pelo médico prescritor.

Das Disposições Finais

Art. 19 Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto neste Decreto, são co-responsáveis pela orientação ao paciente, para a resolução da irregularidade da prescrição, os seguintes profissionais:

I – o dispensador;

II – o prescritor;

III – a gerência da unidade.

Art. 20 O Gerente da Unidade de Saúde é o responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.

Art. 21 A responsabilidade pelo fornecimento da receita em 02 (duas) vias ao usuário é da unidade municipal de saúde em que o paciente foi atendido.

Parágrafo único Na falta da segunda via, o dispensador poderá à seu critério fazer cópia ou digitalizar a receita original e assim atender ao usuário e manter o devido controle.

Art. 22. Em qualquer caso de indisciplina, relacionado ao objeto deste Decreto, o prescritor ficará sujeito a:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito.

Art. 23 No caso de reincidência, o Secretário Municipal de Saúde terá o prazo de 03 (três) dias para o envio dos documentos comprobatórios à autoridade administrativa responsável pela abertura de inquérito administrativo.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 5005 de 04 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, 30 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT ELENICE DONIZETE RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPALDETABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE TABAPORÃ MT

REMUME

RELAÇÃOMUNICIPALDEMEDICAMENTOSESSENCIAIS

2025

TABAPORÃ- MT

4° Edição 2025

SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

REMUME – RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAS 2025

PREFEITOMUNICIPAL

Carlos Eduardo Borchardt

SECRETÁRIAMUNICIPALDE SAÚDE

Elenice de Paula

ELABORAÇÃO

Mariluz Garcete Pereira Costa

Farmacêutica

REMUME 2025

Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

Medicamentosdoelencomunicipal quedevemseradquiridosedistribuídospelo município.

1. Analgésicos e Antinflamátorios

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECETUÁRIO
Ácido Acetilsalicílico	100mg	Farmácia	Receitasimples
DexametasonaAcetato	0,1% Creme 10g	Farmácia	ReceitaSimples
Diclofenaco	50mg comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Dipirona	500mg/mL Gotas	Farmácia	ReceitaSimples
Dipirona	500 mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Ibuprofeno	600 mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Ibuprofeno	50mg/mL Gotas	Farmácia	ReceitaSimples
Ibuprofeno	300 mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Paracetamol	200mg/mL Gotas	Farmácia	ReceitaSimples
Paracetamol	500 mg	Farmácia	ReceitaSimples

2. Anticonvulsivantes

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Ácido Valpróico	250mg Comprimido	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias.
Carbamazepina	200 mg Comprimido	Farmácia	Receituáriode controleespecial2 vias.
Carbamazepina	20mg/mL SuspensãoOral	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias.
Fenitoína	100mg Comprimido	Farmácia	Receituáriode controleespecial2 vias.
Fenobarbital	100MG Comprimido	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias.
Fenobarbital	40mg/mL SoluçãoOral	Farmácia	Receituáriode controleespecial2 vias.
Valproato de sódio	500mg	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias.
Valproato de sódio	250mg/5ml 100ml	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias.

3. Hipnóticos e sedativos

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Clonazepam	2mg Comprimido	Farmácia	Notificação de receita B1 (Azul)
Clonazepam	2,5 mg/mL Gotas	Farmácia	Notificação de receita B1 (Azul)
Diazepam	10mg Comprimido	Farmácia	Notificação de receita B1 (Azul)

4. Antidepressivos, antipsicóticos e estabilizador de humor

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Amitriptilina	25mg Comprimido	Farmácia	Receituário de Controle Especial 2 vias
Amitriptilina	75mg Comprimido	Farmácia	Receituário de Controle Especial 2 vias
Carbonato de Lítio	300mg Comprimido	Farmácia	Receituário de ControleEspecial 2 vias
Clorpromazina	25 mg Comprimido	Farmácia	Receituáriode ControleEspecial 2 vias
Clorpromazina	100mg Comprimido	Farmácia	Receituário de ControleEspecial 2 vias
Fluoxetina	20mg Cápsula	Farmácia	Receituário de Controle Especial 2 vias
Levomepromazina 100mg	100mg Comprimido	Farmácia	Receituário de Controle Especial 2 vias
Haloperidol	5mg Comprimido	Farmácia	Receituáriode ControleEspecial 2 vias
Risperidona	1mg/mL	Farmácia	Receituáriode

			ControleEspecial 2 vias

5. Antiparkinsonianos

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Biperideno	2mg Comprimido	Farmácia	Receituário de Controle Especial 2 vias
Levodopa + Clor. Benserazida	100mg+25mg comprimido	Farmácia	Receituário de Controle Especial 2 vias
Levodopa + Clor. Benserazida	200mg+50mg comprimido	Farmácia	Receituário de Controle Especial 2 vias

6. Fármacos que atuam sobre o sistema respiratório

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Ambroxol	15mg/5ml (Infantil)	Farmácia	ReceitaSimples
Ambroxol	30mg/ 5 mL (Adulto)	Farmácia	ReceitaSimples
Dexametasona	0,1mg/ml Xarope	Farmácia	Receita Simples
PrednisolonaFosfato Dissódico	3mg/mL Xarope	Farmácia	ReceitaSimples
Guaco (*Mikania glomerata Spreng.*)	35mg/ml Xarope	Farmácia	Receita Simples
Prednisona	5mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Prednisona	20 mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Salbutamol	100 MCG Spray Oral	Farmácia	ReceitaSimples
Salbutamol	0,48mg/ml Xarope	Farmácia	Receita Simples

7. Fármacos utilizados para tratar e prevenir azia, úlceras estomacais e refluxos

FÁRMACOS	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Cimetidina	200mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples
Omeprazol	20mg Cápsula	Farmácia	ReceitaSimples
Hidroxido aluminio+magnesio	*100ML Frasco*	Farmácia	Receita Simples

8. Fármacos que são utilizados no tratamento de alergias

FÁRMACOS	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Dexclorfeniramina	0,4mg/mL Xarope	Farmácia	ReceitaSimples
Loratadina	10mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Loratadina	1mg/mL Xarope	Farmácia	ReceitaSimples
Prometazina	25 mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples

9. Fármacos usados para tratar náuseas e vômitos

Bromoprida	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Bromoprida	10ng Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Bromoprida	4mg/ml Frasco	Farmácia	ReceitaSimples
Metoclopramida	10mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Metoclopramida	4mg/mL Gotas	Farmácia	ReceitaSimples

10. Antidiabéticos e insulinas

FÁRMACOS	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Glibencamida	5mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Metformina	850mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Glicazida	30 mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples
Glicazida	60 mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples
InsulinaHumana Regular	100 UI/mL Injetável	Farmácia	ReceitaSimples
Insulina NPH Humana	100 UI/mL Injetável	Farmácia	ReceitaSimples
Aparelho /Glicosímetro	On Call Plus Hgt	Farmácia	ReceitaSimples
Lancetas	Lancetador Cx Com 100 Unidades	Farmácia	ReceitaSimples
Seringa	1ml C/Ag 13x40	Farmácia	ReceitaSimples
Tiras Hgt	On Call Plus C/50 Tiras Cada Cx	Farmácia	ReceitaSimples

11. Fármacos anti-hipertensivos

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Amiodarona	200mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples
Anlodipino	5mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples

Anlodipino	10mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Atenolol	25mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Atenolol	50mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Captopril	25mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Captopril	50mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples
Carvedilol	12,5mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Digoxina	0,25mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples
Enalapril	20mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Enalapril	10mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Espironolactona	25mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Furosemida	40mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Hidroclorotiazida	25mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Isossorbida	5 mg Comprmido (Sublingual)	Farmácia	Receita Simples
Losartana	50mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Metildopa	250MG Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Metoprolol succinato	100 mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples
Metoprolol succinato	25 mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples
Metoprolol succinato	50 mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples
Metildopa	500mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Nifedipino	10 mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Nifedipino	20 mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples
Propanalol	40 mg Comprimido	Farmácia	ReceitaSimples

12. Antibacterianos

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Amoxicilina	500mg Comprimido	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Amoxicilina	250 mg/mL Suspensão Oral	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Amoxicilina+clavulanato de potássio	500mg+125mg Comprimido	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Amoxicilina+clavulanato de potássio	50mg/ml+12,5mg/ml frasco	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Azitromicina	500 mg Comprimido	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Azitromicina	40mg/mL Suspensão	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Cefalexina	500 mg Comprimido	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Cefalexina	250mg/5mL SuspensãoOral	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Ciprofloxacino	500 mg Comprimido	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Metronidazol	100mg/g CremeVaginal	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Metronidazol 250mg	250mg Comprimido	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Metronidazol	40mg/ml Frasco	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Neomicina+ Bacitracina	5mg+250UI 30g Bisnaga	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Nitrofurantoína	100mg Comprimido	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Sulfametoxazol+Trimetoprima	40mg/ml+ 8 mg/mL Suspensão Oral	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Sulfametoxazol+ Trimetoprima	400mg + 80mg Comprimido	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias

13. Farmaco Laxante e Emoliente Tópico

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Oleo mineral	Frasco 100ml	Farmácia	Receita Simples

14.Farmacos Antivertiginoso

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Cinarizina	25 mg Comprimido	Farmácia	Receita simples
Dicloridrato de flunarizina	10MG Comprimido	Farmácia	Receita simples

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Flunonazol	150mg Comprimido	Farmácia	Receita simples
Miconazol	20mg/g Cremevaginal	Farmácia	Receita simples
Nistatina	25.000UI/g CremeVaginal	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias

Nistatina	100.000 UI/ml Frasco	Farmácia	Receituário de controle especial 2 vias
Itraconazol	100mg Comprimido	Farmácia	Receita simples

15. Antifúngicos

16.Antivirais

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Aciclovir	200 mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples

17. Vitaminas e Minerais

Fármaco	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Ácido fólico	0,4mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples
Carbonato de cálcio + colecalciferol	*500mg+200 UI Comprimido*	Farmácia	Receita simples
Sais para reidratação oral	27,9 Gramas	Farmácia	Receita simples
Sulfato ferroso	125mg/ml Frasco	Farmácia	Receita simples
Sulfato ferroso	40mg Comprimido	Farmácia	Receita simples

18. Farmacos não hormonais chamados bisfosfonatos

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Alendronato de sódio	70 mg Comprimido	Farmácia	Receita simples

19. Farmacos Antigotoso

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Alopurinol	100mg Comprimido	Farmácia	Receita simples
Alopurinol	300 mg Comprimido	Farmácia	Receita simples

20. Antiparasitário

Fármaco	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Albendazol	400mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples
Albendazol	40mg/mL Solução	Farmácia	Receita Simples
Permetrina loção 5%	5% Frasco	Farmácia	Receita Simples

21.Hormônios

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Etinilestradiol + Levonorgesterona	0,003mg+0,15mg comprimidos)	Farmácia	Receita Simples
Medroxiprogesterona	150mg/mL Ampola	Farmácia	Receita Simples
Noretisterona	0,35mg (c/ 35 comprimidos)	Farmácia	Receita Simples

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Sinvastatina	20 mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples
Sinvastatina	40mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples

22.Antilipêmico

23. Hiperplasia Prostática Benigna e hipertensão

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Doxazosina mesilato	2 mg comprimido	Farmácia	Receita Simples
Doxazosina mesilato	4 mg comprimido	Farmácia	Receita Simples

24. Hipotireoidismo

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR	RECEITUÁRIO
Levotiroxina Sódica	100mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples
Levotiroxina Sódica	50mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples
Levotiroxina Sódica	25mg Comprimido	Farmácia	Receita Simples

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS POR ORDEM ALFABÉTICA 2025 HOSPITAL MUNICIPAL E UBS

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	APRESENTAÇÃO	ONDE ENCONTRAR
Acebrofilina	10mg/ml	Frasco 100 ml	Prescrição privativa hospitalar
Acebrofilina	5mg/ml	Frasco 100 ml	Prescrição privativa hospitalar
Acetato De Retinol + Aminoácidos + Metionina + Cloranfenicol	(10.000ui + 25mg + 5mg)/g	Pomada oftálmica estéril	Prescrição privativa hospitalar
Ácido Ascórbico	100 mg/ml	Solução injetável	Hospital e UBS

Ácido Tranexâmico	50 mg/ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Água Destilada	10 ml	Ampola	Hospital e UBS
Amicacina	250 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Amicacina	50 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Aminofilina	24 mg/ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Amiodarona	50 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Amoxicilina + Clavulanato De Potássio	500+100 mg	Frasco ampola	Prescrição privativa hospitalar
Ampicilina	1 g	Injetável,frascoampola	Prescrição privativa hospitalar
Atropina	1 ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Atropina	0,25mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Beclometasona	50mcg/jato	Frasco spray	Prescrição privativa hospitalar
Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 ui	Pó para suspensão injetável	Hospital e UBS
Amiodarona	50 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Benzilpenicilina Benzatina	600.000 ui	Pó para suspensão injetável	Hospital e ubs
Benzilpenicilina G	5.000.000 ui	Pó para suspensão injetável	Prescrição privativa hospitalar
Benzilprocaína Potássica	400.000 ui	Pó para suspensão injetável	Hospital e UBS
Betametasona dipropionato + fosfato dissódico	5mg/ml + 2mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Betametasona, acetato + fostatosódico de betametasona	3mg+3mg	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Bicarbonato de sódio	8,4%	Solução Injetável	Prescrição privativa hospitalar
Biperideno	5mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Bromoprida	5 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Budesonida	32mcg/dose	Frasco	Prescrição privativa hospitalar
Bupivacaína Hiperbárica Pesada + Glicose	(5 mg + 80 mg)/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Betametasona Dipropionato + Fosfato Dissódico	5mg/ml + 2mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Butilbrometo De Escopalamina + Dipirona	(4 mg + 500 mg)/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Butilbrometo De Escopolamina	20 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Cefalotina	1 g	Injetável,frasco	Prescrição privativa hospitalar
Ceftriaxona IM	1 g	Injetável,frasco Ampola	Hospital e UBS
Ceftriaxona EV	1 g	Injetável,frasco Ampola	Prescrição privativa hospitalar
Cetamina	50 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Cetoprofeno EV	100mg	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Cimetidina	300 mg/ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Cinarizina	75 mg	Comprimido	Prescrição privativa hospitalar
Ciprofloxaxino	200mg/100ml	Solução,injetável, bolsa	Prescrição privativa hospitalar
Clindamicina	600mg/4ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Clonazepam	0,5mg	Comprimido	Prescrição privativa hospitalar
Clopidogrel	75 mg	Cápsula	Prescrição privativa hospitalar
Cloranfenicol + Colagenase	(0,01 g + 0,6 u)/g	Pomada	Hospital e UBS
Cloranfenicol, Succinato Sódico De	1 g	Injetável, frasco- ampola	Prescrição privativa hospitalar
Cloreto De Potássio	19%	Solução Injetável	Prescrição privativa hospitalar
Cloreto De Sódio	17,55%	Solução Injetável	Prescrição privativa hospitalar
Cloreto De Suxametônio	100 mg	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Cloridrato De Piperidolato + Hesperidina Complexo + Ácido Ascórbico	100mg + 50mg + 50mg	Comprimido	Prescrição privativa hospitalar
Cloridrato De Tetracaína + Cloridrato De Fenilefrina	10mg+1mg/ml	Solução oftalmica	Prescrição privativa hospitalar
Clorpromazina	5 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Complexo B (Vitamina B1 + Vitamina B2 + Vitamina B6 + Nicotinamida + D-Pantenol)	(8 mg + 2 mg + 4 mg + 40 mg + 6 mg)/2ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Complexo B (Vitamina B1 + Vitamina B2 + Vitamina B6 + Vitamina B5 + Pp)	(5mg + 2mg + 3mg + 20mg)	Comprimido	Prescrição privativa hospitalar
Dobutamina	25mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Deslanosídeo	0,2 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Dexametasona	0,1%	Solução Oftálmica	Prescrição privativa hospitalar
Dexametasona	2 mg/ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Dexametasona	4 mg/ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Dexametasona + Sulfato De Neomicina+ Sulfato De Polimixina B	1 mg/ml + 5 mg/ml +6000 ui/ml	Suspensão oftálmica estéril	Prescrição privativa hospitalar
Diclofenaco sódico	25mg/ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Diclofenaco Resinato	15mg/ml	Solução oral	Prescrição privativa hospitalar
Ergometrina	0,2 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Fenoterol	5mg/ml	Solução inalante	Hospital e UBS
Fentanila	0,05 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Fenitoína	50 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Fenobarbital	100 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Fibrinolisina + Desoxirribonuclease + Cloranfenicol	(1u/g + 666u/g + 10mg)/g	Creme	Prescrição privativa hospitalar
Fitomenadiona	10 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Fosfato Dissódico De Dexametasona + Acetato De Dexametasona	(2mg+8mg)/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Fosfato De Sódio Monobásico + Fosfato De Sódio Dibásico	(160 mg + 60 mg)/ml	Enema	Prescrição privativa hospitalar
Furosemida	10 mg/ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Gliconato Cálcio	10%	Solução Injetável	Prescrição privativa hospitalar
Glicose	25%	Solução Injetável	Hospital e UBS

Glicose	50%	Solução Injetável	Hospital e UBS
Gentamicina	20 mg/ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Gentamicina	40 mg/ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Gentamicina	80 mg/ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Gentamicina + Fosfato Dissódico De Betametasona	(3 mg + 1 mg)/ml	Solução oftálmica	Prescrição privativa hospitalar
Haloperidol	50 mg/ml (equivalente a 70,52 mg)	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Haloperidol	5 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Heparina Sódica - Subcutânea	0,25mg	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Heparina Sódica	5.000 ui/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Heparina Sódica	5.000 ui/0,25 ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Hidralazina	20 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Hidroxizina	2mg/ml	Solução oral ou xarope	Prescrição privativa hospitalar
Hidrocortisona + Neomicina + Polimixina B	10mg/ml + 5mg/ml + 10.000ui/ml	Solução otológica	Prescrição privativa hospitalar
Hidroxicobalamina (Vitamina B12) + Fosfato Dissódico De Dexametasona + Dipirona Sódica	5mg/ml + (1,5mg+500mg)/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Hidrocortisona	500 mg	Pó para solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Hidrocortisona	100 mg	Pó para solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Imipenem	500 mg	Pó para solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Imunoglobulina Humana Anti-Rh (D)	—	Solução Injetável	Prescrição privativa hospitalar
Isetionato De Hexamidina + Tetracaína	0,5mg/ml	Frasco	Prescrição privativa hospitalar
Ipratrópio	0,25 mg/ml	Solução inalante	Hospital e UBS
Isoxsuprina	5 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Levofloxacino	500mg	Comprimido	Prescrição privativa hospitalar
Levofloxacino	5mg/ml	Solução injetável, frasco	Prescrição privativa hospitalar
Lidocaína	2%	Gel	Hospital e UBS
Lidocaína Sem Vaso	20 mg/ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Magnésio	1 meq/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Metoclopramida	5 mg/ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Metoclopramida	10 mg	Comprimido	Prescrição privativa hospitalar
Metronidazol	5 mg/ml	Solução injetável, bolsa	Prescrição privativa hospitalar
Metoprolol	1mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Midazolam	5 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Morfina	0,2 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Morfina	10 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Morfina	0,1 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Mupirocina	20mg/g	Pomada	Prescrição privativa hospitalar
Naloxona	0,4 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Neomicina + Tartarato De Bismuto + Cloridrato De Procaína	25mg/ml + 25mg/ml + 15mg/ml +	Suspensão oral	Prescrição privativa hospitalar
Neostigmina	0,5mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Nitroprusseto De Sódio	25 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Norepinefrina	4mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Ondansetrona	2 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Ocitocina	5 ui/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Óleo De Girassol	-	Óleo	Prescrição privativa hospitalar
Omeprazol	40 mg	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Oxacilina Sódica	500 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Oxibutinina	5mg	Comprimido	Prescrição privativa hospitalar
Pentoxifilina	400mg	Comprimido	Prescrição privativa hospitalar
Periciazina	1%	Solução Oral	Prescrição privativa hospitalar
Periciazina	4%	Solução Oral	Prescrição privativa hospitalar
Petidina	50 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Piperacilina Sódica + Tazobactam Sódico	4g + 500mg	Pó para solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Piracetam	200 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Piroxicam	20 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Prometazina	25 mg/ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Sacarato De Hidróxido Férrico	100 mg/5 ml	Solução injetável	Hospital e UBS
Simeticona	75 mg/ml	Solução oral	Prescrição privativa hospitalar
Sulfadiazina De Prata	1%	Creme	Prescrição privativa hospitalar
Terbutalina	0,5mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Tenoxicam	20mg	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Tiopental Sódico	1g	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Tramadol	50 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Tramadol	100 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Vancomicina	500 mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Verapamil	5mg/2ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar
Vitelinato Prata	10%	Solução Oftálmica	Prescrição privativa hospitalar
Zuclopentixol	200mg/ml	Solução injetável	Prescrição privativa hospitalar

CONTROLADORIA

PORTARIA Nº. 277, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - NOMEIA PREGOEIRA KEYLA KESIA PEREIRA

"NOMEIA PREGOEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **KEYLA KESIA PEREIRA**, para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Tabaporã, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, responsável pela condução dos procedimentos de licitação na modalidade pregão.

Parágrafo Único. A Pregoeira atuará exclusivamente na modalidade pregão, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Compete à Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Conduzir o procedimento licitatório na modalidade pregão, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

II - Zelar pela regularidade e transparência dos atos licitatórios;

III - Aplicar as normas e procedimentos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos;

IV - Decidir sobre questões incidentais surgidas no curso do pregão, respeitando os princípios e normas legais aplicáveis;

V - Homologar o resultado do certame, após análise e julgamento das propostas;

VI - Convocar a equipe de apoio e servidores com conhecimento técnico específico, quando necessário, para auxiliar nos procedimentos licitatórios.

§ 1º A Pregoeira poderá delegar atribuições à equipe de apoio para o regular desenvolvimento das licitações.

§ 2º A Pregoeira poderá convocar servidores públicos efetivos com conhecimento técnico sobre o objeto da licitação, a fim de auxiliar nos certames.

Art. 3º. Fica mantida a composição da equipe de apoio designada no art. 2º da Portaria nº 158, de 25 de fevereiro de 2025, a qual atuará sob a coordenação da Pregoeira ora nomeada, prestando-lhe o suporte necessário à condução dos procedimentos na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 1º da Portaria nº 158, de 25 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 233, DE 30 DE ABRIL DE 2025

APROVA O PROJETO DE remembramento dos Lotes n° 07, 08 e 20 da Quadra 60 do Loteamento Buritis II, matriculados sob nº 43.806, 43.824, 45.827 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 709/2024/1Doc,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento dos Lotes Urbanos nº 07, 08 e 20, Quadra nº 60, do Loteamento Buritis II, Tangará da Serra/MT, matriculados sob nº 43.806, 43.824, 45.827, com área de 250,00 m², 250,00 m², 250,00 m², respectivamente, de propriedade da **VIDEIRA IGREJA EM CELULAS**, inscrito no CNPJ sob nº 19.799.911/0001-59, tendo como resultante o **Lote 07/08/20**, situado na Quadra nº 60, Loteamento Buritis II, nesta cidade, perfazendo uma área total de **750,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O Lote remembrado referido no caput tem o valor venal de R$ 173.917,50 (cento e setenta e três mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme Certidão n.º 023/2025/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 30 de abril de 2025, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 234, DE 30 DE ABRIL DE 2025

APROVA O PROJETO DE remembramento dos Lotes n° 16-A e 16-B da Quadra 09 do Loteamento JARDIM EUROPA, matriculados sob nº 24.472 E 24.473 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 2.228/2024/1Doc,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento dos Lotes Urbanos nº 16-A e 16-B, Quadra nº 09, do Loteamento Jardim Europa, Tangará da Serra/MT, matriculados sob nº 24.472 e 24.473, com área de 225,00 m² e 225,00 m², respectivamente, de propriedade de **GENIS PONCIANO FREITAS JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 011.510.361-96, e **FABIANA PATRICIA PARO FREITAS**, inscrita no CPF sob nº 018.227.281-85, tendo como resultante o **Lote 16**, situado na Quadra nº 09, Loteamento Jardim Europa, nesta cidade, perfazendo uma área total de **450,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O Lote remembrado referido no caput tem o valor venal de R$ 96.403,50 (noventa e seis mil quatrocentos e três reais e cinquenta centavos), conforme Certidão n.º 024/2025/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 30 de abril de 2025, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 231, DE 29 DE ABRIL DE 2025

APROVA O PROJETO DE remembramento DA UNIDADE AUTÔNOMA 01 E 02 da Quadra 03 do CONDOMÍNIO GARDEN VILLE, JARDIM SHANGRI-LA, matriculados sob nº 36.682 E 36.683, NO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 347/2025/1Doc,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento das unidades autônomas nº 1 e 2 da Quadra nº 03, do Condomínio Garden Ville, Jardim Shangri-La, Tangará da Serra/MT, matriculados sob nº 36.682 e 36.683, com área privativa de 649,62 m², 465,00 m², respectivamente, de propriedade de **ADENILSON BANZATI VIANA**, inscrito no CPF sob nº 158.127.068-24, e **LUCELIA ALVES DA SILVA VIANA**, inscrita no CPF sob nº 177.706.508-95, tendo como resultante a **Unidade Autônoma n° 01/02** da Quadra 03, Loteamento Buritis II, nesta cidade, perfazendo uma área privativa total de **1.114,62 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. A Unidade Autônoma remembrada referido no caput tem o valor venal de R$ 415.597,21 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), conforme Certidão n.º 022/2025/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 228, de 28 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de abril de 2025, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitação via Memorando **11.985/2025**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal** vinculado a **Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo **1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **05/05/2025 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

930 – ASSISTENTE SOCIAL									
Colocação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
6	2164	LARISSA SHAILA SOUSA GARCIA	22/7/1999	8	24	6	30	54	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **05/05/2025 e 06/05/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na sala **26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item em ANEXO do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 30 de Abril de 2025.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso

Secretária Municipal de Assistência Social

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs**. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
13. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **14.1 Motorista Zona Rural e Urbana**: **a)** CNH "D"; **b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência; **c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **15.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **15.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reco-	

nhecido pelo ME; **15.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **15.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; **19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

PORTARIA Nº 637 DE 30 DE ABRIL DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora realizado sob o número de protocolo 4.729/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° 636 de 28 de Abril de 2025 que exonerou a servidora **LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL**, registrada sob o nº 111864, admitida em 03/01/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo comissionado de CHEFE DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, nomeada mediante Portaria nº 005/2023 de 02 de Janeiro de 2023.

Art. 2° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

Secretária Municipal de Saúde em Exercício

Portaria 465/2025

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 007/2025.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 007/2025. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação,nomeado pela Portaria nº 307/2025 de 21.02.2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **27 de maio de 2025** às 09:00 Horas (horário de Brasília), através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS DE APOIO INDÍGENA, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT,visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demaisnormasque regemamatéria.**O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 02 de Maio de 2025, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 30 de Abril de 2025. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.399/2025 – MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, do Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual:AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.,torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br.... Tangará da Serra-MT, 30.04.2025. Marlon Diego Alves de Sousa – Portaria nº 307/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025-020 DA 7º CLASSIFICADA

EXTRATO Publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025-020 da 7º CLASSIFICADA– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE HOSPITAL

MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI D E BRITO E UPA ARI TORRES 2024/25, conforme especificaço es contidas no Termo de Referencia e demais exigencias estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O município de Tangará da Serra, através do Dept. de Licitações, torna público, a alteração de fornecedor, tendo em vista o cancelamento total da ata de registro de preços da primeira colocada: **JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrito sob CNPJ nº**14.461.011/0001-83,** promoveu a alteração de Fornecedor, **para a empresa 7º CLASSIFICADA: SOMA PR/ PRODUTOS HOSPITALARES,** inscrito sob o **CNPJ-00.656.468/0001-39**, conforme Aditivo de ATA RP, firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 30 de abril de 2025. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR 7º CLASSIFICADO:SOMA PR/ PRODUTOS HOSPITALARES, inscrito sob o CNPJ-00.656.468/0001-39

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT	MARCA /MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100 ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS DESCARTÁVEL PCT. COM 500 UN.S (ABNT NBR 13843 - 500G)	PC	12.325,00	Laboratório: AMED / REBECCA	R$ 23,80	R$ 293.335,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 006/2025.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 006/2025. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação,nomeado pela Portaria nº 307/2025 de 21.02.2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **19 de maio de 2025** às 09:00 Horas (horário de Brasília), através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR AS OBRAS DE "SEGUNDA ETAPA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR",visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demaisnormasque regemamatéria.**O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 02 de Maio de 2025, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 30 de Abril de 2025. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1008/2025/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1008/2024/ SAMAE**, cujo teor e objeto **é a AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ENDPOINT EMS CORPORATIVO DO FABRICANTE FORTINET, INTEGRAÇÃO COM FIREWALL E DEMAIS SOLUÇÕES FORTINET; ZTNA UNIVERSAL (ACESSO SEGURO A SISTEMAS VIA VPN SSL E DNAT); FILTRAGEM E GERENCIAMENTO WEB SAAS; GERENCIAMENTO DE VULNERABILIDADES; PREVENÇÃO DE MALWARE E EXPLOIT; VPN SSL E IPSEC COM CLIENTE GERENCIADO E PROTEÇÃO CONTRA RANSOMWARE PELO PERÍODO DE 12 MESES,** pelo valor global de**R$ 5.185,00 (Cinco Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento:**FORTIQ TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 54.196.750/0001-00.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 30 de abril de 2.025.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

MEMBRO CPL - SAMAE

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – Nº 050/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Dependência do Gabinete do Prefeito, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº050/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO SMARTPHONE 512 GB TELA 6.9 POLEGADA, PROCESSADOR: 2X 4,05 GHZ+ 4X 2.42 GHZ, CÂMERA TRASEIRA PRINCIPAL: 48 MP, CÂMERA FRONTAL: 12 MP, VÍDEO: 4K, SISTEMA OPERACIONAL IOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA.**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/ 2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 30 de Abril de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 049/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração - SAD, através do Secretário o Sr. Marcelo Dos Santos Ferro, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 049/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE FRIGOBAR PRETO DE 67 A 71 LITROS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO., através da empresa NICK COMÉRCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.283.355/0001-61, na importância de R$ 1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/ 2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal

n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 30 de Abril de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – Nº 046/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Dependência do Gabinete do Prefeito, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº046/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONORO E VISUAL PARA INSTALAÇÃO EM VEÍCULO FIAT/STRADA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO 3º CIBM., através da empresa VISION EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CPNJ nº 10.438.487/0001-42, na importância de R$ 10.860,00 (Dez mil e oitocentos e sessenta reais).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 30 de Abril de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 045/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR, através do Secretário a Sr. Welington Machado Rondon, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 045/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, EQUIPAMENTOS DE SOM E ACESSÓRIOS DESTINADOS ÀS OFICINAS DE MÚSICA MINISTRADAS NO CENTRO CULTURAL PEDRO ALBERTO TAYANO FILHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO., através da empresa RAYANE RODRIGUES, inscrita sob o CPNJ nº 49.819.955/0001-64, na importância de R$ 38.875,75 (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).**

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 30 de Abril de 2025 - Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 037/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO DE PEDRAS NAS ESTRADAS VICINAIS URBANAS E RURAIS, COM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS E/OU COM SERVIÇOS MANUAIS OU UTILIZAÇÃO DE MASSA EXPANSIVA PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VENCEDORES:

GUTEMBERG JESUS DA CONCEICAO

CNPJ: 17.715.195/0001-59

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 29 DE ABRIL DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 039/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO FEMUSTER 2025, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

V. FERRI - PRODUCOES ARTISTICAS EPP

CNPJ: 07.778.669/0001-581

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 30 DE ABRIL DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREVITER
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE /MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2025 até 31/12/2025.

VALOR ANUAL: R$ 2.112,00 (Dois mil, cento e doze reais)

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Estabelece Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, na forma que especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.36 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Ficaestabelecido Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira), após o **feriado do Dia do Trabalho** (01/05/2025) (quinta-feira), voltando as atividades em seu decurso normal em 05 de maio de 2.025 (segunda-feira).

Art. 2º Os serviços consideradosessenciais tais como, **Atendimento médico hospitalar, Raio-X, coleta de lixo, Limpeza Urbana, manutenção e distribuição de água, Departamento de Licitação,** permanecerão sendo praticados normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em 30 de Abril de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CMAS/SMAS NO 30 DE ABRIL DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TESOURO-MT

Resolução CMAS/SMAS NO 30 de ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a convocação da IX Conferencia Municipal de Assistência Social.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, no uso de suas competências que lhe confere o artigo 23, da Lei Municipal NO 639/ 23 de abril de 2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tesouro, como dispõe Lei Federal N O 8.742/1993- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

RESOLVE:

Art. 1 0 Convocar ordinariamente a XI Conferência Municipal de Assistência Social, que realizar-se a de forma presencial, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, com atribuição de avaliarmos a Política Nacional de Assistência Social e o II Plano Decenal de Assistência Social, propondo sugestões e diretrizes para aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Art. 20 A XI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 30- A Conferência Municipal atenderá os eixos e os temas publicados pelo Conselho Nacional de Assistência Social, Informe CNAS no 1/2025 e Resolução no 187, de 2 de abril de 2025 e demais orientações dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 40- As despesas da Conferencia Municipal poderão ser pagas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social seja do Governo Municipal e Federal conforme normativas vigentes no Ministério de Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome- MDS.

Art. 50- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tesouro, 30 de abril de 2025

DANYLLA CASSIA DE ABREU REZENDE

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA BRENNO REIS & MARCO VIOLA, PARA A APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 14º DO PEÃO DE TESOURO - MT.**

Tendo em vista o disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 29 de abril de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA BRENNO REIS & MARCO VIOLA, PARA A APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 14º DO PEÃO DE TESOURO - MT.**

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a Empresa a **MALACARNE & SILVA LTDA** - CNPJ sob nº 05.543.849/0001-25 no valor de 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), nos art. 71, IV da Lei Federal n° 14.133/2021

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 29 de abril de 2025.

FLÁVIO OLIVEIRA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

BALANÇO ANUAL (DCA) DO EXERCÍCIO DE 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ nº: 51.594.613/0001-35

Endereço: Avenida Tenente-Coronel Duarte, nº 1290, Bairro Dom Aquino, Cidade de Cuiabá - MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às necessidades das unidades de ensino e dos setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo de garantir condições adequadas para o pleno funcionamento das atividades educacionais, pedagógicas e administrativas do Município de União do Sul – MT, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Aviso de Dispensa de licitação.

Valor total: R$ 42.335,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Vigência da Contratação: 60 (sessenta) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.343/2024, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 020/2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 30 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Cessão Nº 01/2025.

Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL / MT (CEDENTE),inscrita no CNPJ sob o N.º 01.614.538/0001-59, com sede na Avenida Curitiba, nº 94, Centro, CEP 78.543-000 – União do Sul/MT, neste ato representado pelo Prefeito SrVANDERLEI ANTONIO DE MARCH.

Cessionária: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP / MT (CESSIONÁRIA), inscrita no CNPJ sob o N.º 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1386, CEP 78.550-206 - Sinop/MT, neste ato representado pelo Sr Prefeito ROBERTO DORNER.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora GISELE CRISTINA QUEIROZ FRAITAG, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de União do Sul, efetiva no cargo de Enfermeira 20 Horas desde a data de 20 de março de 2015, matrícula funcional nº 913, portadora do CPF nº 817.700.141-87**,** para exercer as atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT.

Da remuneração: O ônus da remuneração da servidora cedida ficará a cargo do órgão cessionário, mediante reembolso ao órgão cedente.

Do Prazo: O prazo do presente Termo de Cessão é de 01 (um) ano, com vigência de 01/05/2025 a 01/05/2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo. **Do Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Sinop-MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cessão.

Data: 30 de abril de 2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH – Prefeito de União do Sul - Cedente.

ROBERTO DORNER – Prefeito de Sinop - Cessionário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, S/N, Bairro Centro, CEP: 78253-000, Vale de São Domingos - MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.993/0001-70.

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-366, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 09/ 04 / 2025.

Vigência: prazo de **60 (sessenta) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Vale de São Domingos, ESTADO DO MATO GROSSO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 35/2025

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

DECRETA:

Artigo 1º - Considerando o feriado nacional do dia 1° de maio (quinta-feira), Dia Mundial do Trabalho, fica decretado ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira), não havendo, portanto, expediente nas repartições públicas municipais.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 30 de ABRIL de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025

AS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – VALE-PREV,

com natureza jurídica de fundo contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.569.716/0001-20 situado na Avenida Tancredo Neves, 88 - Centro, Juína/MT, representado neste ato pela Gestora a Sr. **Ênio Reginaldo Ferreira de Santana,** brasileiro portador do CPF n. 916.411.521-68 e do RG 1358937-7 SSP/MT, residente e domiciliado em Vale de São Domingos/MT, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO** e, de outro lado, o

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo presidente em substituição legal o **Sr. Milton de Souza Amorim,** brasileiro, residente e domiciliado Avenida Mato Grosso, 592 , na cidade de Colniza /MT, portador da Cédula de Identidade n.º 717522 SSP/MT e do CPF n.º 795.771.991-00, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança estadual para oferta de serviços relativos à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2.1. As despesas cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato são referentes a:

2.1.2. Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal do CONSÓRCIO, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

2.1.3. Despesas com manutenção das atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO.

2.1.3. Despesas com contratos: referente a valores destinados ao pagamento de serviços prestados por Pessoa Jurídica devidamente credenciada nas atividades mencionadas neste Instrumento;

2.1.4. Despesas com Investimento: para bens patrimoniais do CONSÓRCIO, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

3.1. As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO, distribuídas na forma:

Elementos de Despesa	Valor (R$)
3.1.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	584,64
3.3.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	389,83
4.4.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	69,53
TOTAL GERAL	1.044,00

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1. A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2024, **(174)** pelo valor de **R$ 0,50 (cinquenta centavos),** que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2025.

4.2. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 1.044,00 (Hum mil e quarenta e quatro reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 87,00 (oitenta e sete reais)**, ou em parcela única, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro. O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo. A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo CONSORCIADO junto às empresas contratadas.

4.3. As transferências financeiras dos valores orçados para o CUSTEIO, bem como, para o suporte dos procedimentos pretendidos, referente ao mês em que serão autorizados os serviços, será realizado até o primeiro dia do mês subsequente, por meio de depósito bancário na conta corrente do CONSORCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, conforme programação financeira e/ou operacional do CONSORCIADO.

Paragrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado

4.4. As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.4.1. RECIBO DE TRANSFERÊNCIA : PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio.

4.4.1.1. Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio (para despesas de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

5.1. O CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5.2. O CONSÓRCIO encaminhará até dez dias do mês subsequente a execução das despesas, como relatório de Prestação de Contas, planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados.

5.3. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5.3.1. Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendi-

mento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

5.4. O CONSÓRCIO encaminhará ao RPPS DO MUNICÍPIO CONSORCIADO as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONSÓRCIO deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, órgão competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

6.2. A fiscalização é atribuída ao próprio CONSÓRCIO, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

7.1. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria 72/2012 da STN.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. É de responsabilidade do CONSORCIADO:

I. repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos; II. informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências; III. denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/servidor ou do próprio CONSORCIADO; IV. incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO; V. apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato; VI. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira; VII. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

8.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I. gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral; II. aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública; III. executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas IV. apresentar em assembléia geral ordinária aos CONSORCIADOS, relatório contábil semestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores; V. prestar informações pertinentes quando solicitado; VI. encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas; VII. cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

10.1. A inadimplência do CONSORCIADO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

10.2. No caso de inadimplência o CONSORCIADO será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO DO CONSORCIADO

11.1. Havendo o desligamento do CONSORCIADO, e a consequente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

11.2. A retirada ou exclusão do CONSORCIADO, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo CONSORCIADO, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

11.3. O CONSORCIADO inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

12.2. As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Vale de São Domingos/MT, 02 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT

ENIO REGINALDO FERREIRA DE SANTANA – *Gestor*

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Milton de Souza Amorim - Presidente do Consórcio

Testemunhas:

Gleyze de Oliveira Rocha Anderson de Oliveira Nunes

RG. n. º 12827681 SSP/MT RG nº 1265502-3 SSP/MT

CPF n. º 865.806.711-49 CPF n. º 003.676.071-40

ASSISTENCIA SOCIAL

EDITAL SUPLEMENTAR Nº 02/2025 DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT

Altera o calendário e prorroga o prazo das inscrições para o Processo de escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Vale de São Domingos – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Vale de São Domingos – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto

da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda Nº 231/2022 e na Lei Complementar Municipal Nº 711/2023, abre as inscrições para o Processo de escolha Suplementar dos membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Vale de São Domingos – MT e dá outras providências.

1 DA PRORROGAÇÃO

1.1 Fica prorrogado o prazo estabelecido no item 5.1 do Edital Suplementar nº 1/2025, publicado em 17 (dezessete) de abril de 2025, que trata da realização do Processo de Escolha Simplificada de Suplentes para o Conselho Tutelar do município de Vale de São Domingos – MT.

1.2 A nova data limite para as inscrições será até o dia 09 (nove) de maio de 2025, com demais etapas ajustadas conforme novo cronograma apresentado no item 3 deste edital.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A prorrogação das inscrições tem como objetivo garantir uma participação ampla e assegurar um maior número de candidatos aptos ao cargo/função de Conselheiro Tutelar, e está em consonância com o principio de publicidade e efetividade do processo democrático de escolha dos suplentes do Conselho Tutelar.

3. DO CALENDÁRIO

3.1 A datas atualizadas do Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar são:

DATA ANTERIOR	NOVA DATA	ETAPA
22/04/2025 a 25/04/2025	05/05/2025 a 09/05/2025	Prazo para registro das candidaturas (item 5.1)
28/04/2025	13/05/2025	Análise de pedidos de registro de candidatura
29/04/2025	13/05/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
07/05/2025	21/05/2025	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
29/04/2025 a 07/04/2025	13/05/2025 a 21/05/2025	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.
08/04/2025	22/05/2025	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
13/05/2025	27/05/2025	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
15/05/2025	30/05/2025	Aplicação da prova.
19/05/2025	03/06/2025	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
22/05/2025	06/06/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
26/05/2025	09/06/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
26/05/2025	09/06/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e início de campanha/propaganda eleitoral.
28/05/2025	11/06/2025	Divulgação dos locais de votação.
01/06/2025	22/06/2025	Eleição.
02/06/2025	23/06/2025	Publicação do resultado da apuração.
04/06/2025	26/06/2025	Posse.

3.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital Suplementar nº 1/2025.

4.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, com base na legislação vigente.

4.3 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

30 de abril de 2025, Vale de São Domingos – MT.

Elica Nilfa de Souza Coimbra

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 779/2025

Altera a redação do Artigo 15º, inciso II, da Lei Municipal nº 749, de 06 de março de 2024, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vale de São Domingos – MT, e dá outras providências.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA, prefeito do município de Vale de São Domingos, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 15º, inciso II, da Lei Municipal nº 749, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.15º A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização: oferta capitalizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com intuito de potencializar o caráter preventivo, socioeducativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social; II - II- Universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população; III - III- Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estatual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, 30 de abril de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 134 /2025

*"Dispõe sobre a progressão de nível a Sr. **VALDOMIRO BARROS DA SILVA**".*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2025.21.200459PA; e

Considerando o preenchimento dos requisitos do artigo 16 c/c 22 da Lei Complementar nº 4.187/2017 e a tabela salarial constante do Anexo IV,resolve:

Art. 1º. Conceder a progressão para o Nível 05 o servidor ***VALDOMIRO BARROS DA SILVA***, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.° 10854681 SESP MT e inscrito no CPF n.° 919.785.561-87, matriculado sob o n.º 10.000, efetivo no cargo de Agente de Previdência- Perfil Segurança e Manutenção, 40hs, lotado no Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – MT;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **08 de maio de 2024**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 29 de abril de 2025.

Sumaia Leite de Almeida

PRESIDENTE PREVIVAG

ATO Nº 479/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Jose Wallison Alves de Lima Filho, no cargo em Comissão de Gerente de Programas e Projetos - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 30 de abril de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 30 de abril de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

ATO Nº 478/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Ana Carolina Inacio de Carvalho, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 30 de abril de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 30 de abril de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

ATO Nº 480/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Evelyn Poliana de Oliveira Guimarães, no cargo em Comissão de Secretária Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 30 de abril de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 30 de abril de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

ATO Nº 477/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Claudionor Cristovão Barbacovi, no cargo em Comissão de Coordenador de Obras e Projetos - DNS 04, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 30 de abril de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 30 de abril de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

ATO Nº 476/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Cicero Aparecido Pimenta, no cargo em Comissão de Gerente de Educação de Jovens e Adultos - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 30 de abril de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 30 de abril de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

ATO Nº 473/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Juliana Figueiredo Brugnhango, no cargo em Comissão de Coordenador de Fiscalização de Obras - DNS 04, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 30 de abril de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 30 de abril de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

ATO Nº 474/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Margareth Rose da Silva Vieira Negrão, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 30 de abril de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 30 de abril de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

ATO Nº 472/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Denyse Batista Angelini, no cargo em Comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas - DNS 04, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 30 de abril de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 30 de abril de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

ATO Nº 475/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Eduardo Henrique Lavayer Zonato, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 30 de abril de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 30 de abril de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025. PROCESSO GESPRO Nº. 1028652/2025. INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para capacitação de servidores para participação no Congresso de Feira Hospitalar 2025, realizado pela Hospitalar By Informa Markets, nos dias 21 a 23 de maio de 2025, no Município de São Paulo/SP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores. CONTRATADA: A empresa responsável pela organização e expedição dos ingressos para a feira hospitalar e a INFORMA MARKETS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.914.765/0001-08. QUANTIDADE ESTIMADA: A quantidade, bem como a designação dos servidores deu-se em vista ao caráter de gestão, buscando priorizar os gestores que chefiam a pasta, buscando o aprimoramento de suas condutas, decisões e planejamento a Secretaria Municipal de Saúde, sendo 3 (três) inscrições. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O valor total da Contratação foi definido através do valor da inscrição do Congresso fixados no valor total de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá o prazo de vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação. DISPOSIÇÕES GERAIS: A capacitação de servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT na Feira Hospital 2025 tem grande importância, pois permite que os profissionais se atualizem com as melhores práticas, tecnologias e inovações do setor da saúde. Com a participação nesse tipo de evento, os servidores poderão adquirir novos conhecimentos, habilidades e estratégias que podem ser aplicadas diretamente na melhoria dos serviços oferecidos à população local. Além disso, a capacitação contribui para a criação de um ambiente mais eficiente, com profissionais qualificados e preparados para enfrentar desafios no atendimento, gestão e implementação de políticas públicas de saúde. A Feira Hospital 2025 pode também servir como uma excelente oportunidade para troca de experiências entre gestores, médicos, enfermeiros e outros profissionais da área da saúde, promovendo o fortalecimento do sistema de saúde municipal. A Hospitalar, com mais de 30 anos de história, é o maior evento de saúde da América Latina, conectando profissionais, empresas e líderes do setor para apresentar inovações em tecnologia, produtos e serviços. Com congressos e encontros, promove debates, networking qualificado e oportunidades de negócios, sendo referência para o futuro do setor. PARECER JURÍDICO DE N.º 101/2025 fls. 79/83, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente sanados. PUBLICAÇÃO: Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme os ditames legais. Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Inexigibilidade de Licitação Nº05/2025, com fundamentado a Presente Contratação de Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da lei Federal, Lei n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Várzea Grande/MT, 30 de abril de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

ATO DE EXONERAÇÃO N.º 017/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, exonera A PEDIDO, do cargo em comissão, com data a partir do dia 30/04/2025, o servidor abaixo, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

BERTOLDO FRANCISCO DE CARVALHO NETO - Assessor de Gestão Adm e Financeiro - DGA-2

ATO DE EXONERAÇÃO N.º 018/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, exonera A PEDIDO, do cargo em comissão, com data a partir do dia 30/04/2025, o servidor abaixo, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

JOÃO CARLOS PINTO DO NASCIMENTO - Diretor de Produção - DGA-3

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de abril de 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA

Diretor Presidente - DAE/VG

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Aos 30 dias do mês de abril de 2025, às 15 horas, com uma tolerância de 20 minutos, no auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, localizado no Parque Bernardo Berneck, em Várzea Grande/MT, realizou-se a segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do ano de 2025. A reunião contou com a presença de 19 (dezenove) pessoas, sendo 12 (doze) membros do COMDEMA, conforme lista de presença anexa. Constatada a maioria absoluta dos membros do conselho, foi declarado o quórum necessário para deliberação.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Sr. Ricardo Alexandre da Costa Amorim, deu as boas-vindas aos conselheiros presentes, saudando-os e agradecendo a participação de todos.

Na sequência, foi apresentado e aprovado, por maioria dos conselheiros, o calendário das reuniões ordinárias para o ano de 2025, sendo informado que reuniões extraordinárias poderão ser convocadas conforme necessidade. As datas das reuniões ordinárias ficaram definidas como segue:

QUARTA-FEIRA	28/05/2025
QUARTA-FEIRA	25/06/2025
QUARTA-FEIRA	30/07/2025
QUARTA-FEIRA	27/08/2025
QUARTA-FEIRA	24/09/2025
QUARTA-FEIRA	29/10/2025
QUARTA-FEIRA	26/11/2025
QUARTA-FEIRA	17/12/2025

Foi apresentado o edital de convocação para o fórum destinado à escolha das Entidades Civis, o qual foi amplamente discutido e aprovado pelos conselheiros.

Em seguida, diante da necessidade, foi eleita uma comissão eleitoral para atuar no referido fórum, composta por três membros do conselho. Após deliberação, foram designados os senhores Vanor Oliveira Arantes, Tiago André da Silva e Everson Sanchez Parra para compor a referida comissão.

O Secretário Ricardo informou aos conselheiros que o Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA tem atualmente em caixa o importe de R$2.620.910,86 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

Em seguida, informa o Secretário aos conselheiros a necessidade de destinação de um valor mensal para a manutenção dos parques municipais (Parque Bernardo Berneck, Parque Flor do Ipê e Tanque do Fancho), que serão utilizados na manutenção do parque e aquisição de ferramentas. Restou deliberado a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais para desenvolvimento dessas atividades. Após a exposição das necessidades pelo Presidente, foi aprovada, por unanimidade, a alocação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para esse fim.

Em seguida, foi levantado as propostas de alterações do Regimento Interno, restando deliberado que os conselheiros levaram uma cópia impressa do regimento para análise e trarão na próxima reunião as suas contribuições.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Encerrada às 15:52 horas.

Anexo 1 - Lista de presença

Conselheiros:

1. Ricardo Alexandre da Costa Amorim- Presidente- SEMMADRS
2. Bruno Paiva Fonseca - Procuradoria Geral
3. Everson Sanches Parra- SMVOU
4. João Eduardo Sá Costa Moreira Brito- SMDETT
5. Edson Silva da Cunha - AEAM
6. Célio Carlos Santos Ferreira - CDL
7. Kamila Barros Bonfim - Lixo Zero
8. Aryanne Oliveira dos Santos Torrilhas - Lixo Zero
9. Tiago André da Silva - CREA-VG
10. Bento Gonçalo da Silva - CREA-VG
11. Vanor Oliveira Arantes - OAB-VG
12. Ana Caroline Almeida Souza - OAB-VG

Sociedade:

13. Carlos Jaime Fagundes da Silva- ACIMT
14. Carlos Alberto Zitani- ACIMT
15. Luana Gabriele dos Santos Rosa- SEMMADRS
16. Rafaela Lamel- SEMMADRS
17. Davi Alves Gonçalves- SMDETT/VG

DECRETO Nº 44 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 5.350/2024, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 5.350/2024, que estabelece as condições para o lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Limpeza Urbana e da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços – Alvará, para o exercício de 2025;

Considerando que a referida lei fixou o prazo para pagamento em cota única até 11 de abril de 2025, com concessão de desconto de 20% (vinte por cento), mas não estabeleceu expressamente a sua improrrogabilidade, tampouco veda a ampliação do referido prazo por ato do Poder Executivo;

Considerando que a prorrogação do prazo não implica majoração nem instituição de tributo, limitando-se à regulamentação de prazos de arrecadação e concessão de desconto já previsto em lei;

Considerando a competência regulamentar do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre os meios e condições de cumprimento das obrigações tributárias, respeitados os parâmetros legais;

Considerando o Decreto n° 37 que dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025 até 30 de abril de 2025;

Considerando as instabilidades técnicas verificadas no sistema de gestão tributária (Ábaco) e nos serviços de internet, que comprometeram o acesso dos contribuintes ao pagamento da cota única com desconto;

Considerando a necessidade de garantir o direito dos contribuintes ao desconto previsto no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 5.350/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 9 de maio de 2025, o prazo para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025, com manutenção do desconto de 20% (vinte por cento) previsto no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 5.350/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 30 de abril de

2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 486/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art.1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 446/2025, ref. LICENÇA PRÊMIO que concedeu ao (à) servidor (a) EDSON JOSE DA SILVA, matrícula nº 130383, exercendo o cargo 2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO de, , lotado SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, publicada no (a) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 24 de abril de 2025, pág 749,750, edição nº 4.722,

ONDE SE LÊ: Período de Gozo: 01/04/2025 a 26/06/2025

LEIA-SE: Período de Gozo: 01/04/2025 a 29/06/2025

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 30 de abril de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 485/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº. 388/2020 de 08 de abril de 2020;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 446/2025, ref.LICENÇA PRÊMIO que concedeu ao (à) servidor (a) JOÃO FELIX DIAS, matrícula nº 84690, exercendo o cargo 2370 - MEDICO de, , lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicada no (a) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 24 de abril de 2025, pág 749,750, edição nº 4.722,

ONDE SE LÊ:

Período de Gozo: 17/04/2025 a 28/07/2025

LEIA-SE:

Período de Gozo: 30/04/2025 a 28/07/2025

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 30 de abril de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 484/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da (o) Secretaria de Administração,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº. 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
BEATRIZ CAMARINHO DA SILVA	134957	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	956350/2024	30 (trinta)	2019/2024	13/04/2025 a 12/05/2025
CRISTIANE REGINA GONCALVES OLIVEIRA	135482	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	1001725/2024	90 (noventa)	2019/2024	01/04/2025 a 29/06/2025
EVA MARIA DOS SANTOS	95766	AGENTE TECNICO DO SUS 40H	942981/2024	90 (noventa)	2018/2023	01/04/2025 a 29/06/2025
FELIPE LIRA SOARES ALBUQUERQUE	135390	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	1015220/2024	31 (trinta e um)	2019/2024	03/04/2025 a 03/05/2025
KEILA CRISTIAM DO NASCIMENTO	26077	AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	972771/2024	90 (noventa)	2019/2024	06/04/2025 a 03/07/2025
MARCIO VIEIRA DE CARVALHO	137433	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	998436/2024	90 (noventa)	2019/2024	01/04/2025 a 29/06/2025
RENATA PEREIRA ALEIXES	130110	ODONTOLOGO	964648/2024	30 (trinta)	2018/2023	18/04/2025 a 17/05/2025
ROSELI ALVES DE OLIVEIRA	41218	AGENTE TECNICO DO SUS 30H	498696/2018	27 (vinte e sete)	2012/2017	06/04/2025 a 02/05/2025
SABRINA EDVIRGES GARCIA SILVA	132921	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	955508/2024	30 (trinta)	2019/2024	30/04/2025 a 29/05/2025
VALMIM MOREIRA LOPES SEGUNDO	135474	AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 40H	1014984/2024	90 (noventa)	2019/2024	30/04/2025 a 28/07/2025

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 30 de abril de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 21/2025

Processo n 1035894/2025. Objeto: formalização do **Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO SOCIAL CIVIL ABAIUC-ASCA, inscrita no CNPJ sob o n. 17.630.136/0001-88 para a execução do projeto "cultura, artes e aprendizagens movimentando saberes" por meio da realização de oficinas (fanfarras e danças), esportivas, informática e artes destinadas as crianças e adolescentes com idade entre 06 e 16 anos no contraturno escolar na cidade de Várzea Grande-MT**, valor global de até R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), pago em 01 (uma) única parcela pelo período de 05 (cinco) meses, conforme plano de ação 2025. Várzea Grande, 10 de março de 2025. **Cristina Setsuco Siqueira Saito - Secretária de Assistência Social.**

DECRETO Nº 41/2025

Dispõe sobre o procedimento interno para atendimento dos requerimentos de informações e pedidos de providências formulados pela Câmara Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, que impõe aos Secretários Municipais a obrigação de prestar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, as informações solicitadas pela Câmara Municipal ou pelas Comissões Permanentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, que impõe ao Prefeito Municipal o dever de atender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os pedidos de informações da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, organizar e conferir celeridade e eficiência ao trâmite interno das demandas oriundas do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da legalidade, da razoabilidade e da transparência administrativa;

CONSIDERANDO que a complexidade de determinadas matérias e a dispersão das informações entre diversas secretarias exigem análise técnica e, eventualmente, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o fluxo interno de tramitação e atendimento dos requerimentos de informações e pedidos de providências formulados pela Câmara Municipal de Várzea Grande ao Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 33, caput, e 69, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Todos os pedidos de informações oriundos da Câmara Municipal, sejam endereçados genericamente ao Poder Executivo ou especificamente a secretarias, autarquias ou fundações municipais, deverão ser protocolados na **Secretaria Municipal de Governo**, que atuará como órgão centralizador e coordenador da tramitação.

§1º A Secretaria Municipal de Governo deverá, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, classificar, registrar e distribuir a demanda ao órgão ou entidade competente, com ciência à Chefia do Poder Executivo.

§2º No caso de pedidos dirigidos ao Prefeito(a) Municipal, a resposta deverá ser prestada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, conforme determina o art. 69, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, contados da data de recebimento pela Secretaria Municipal de Governo.

§3º No caso de pedidos dirigidos especificamente a Secretários(as) Municipais, o prazo máximo de resposta será de **20 (vinte) dias corridos**, conforme previsto no art. 33 da Lei Orgânica do Município, contados do recebimento pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º O órgão ou entidade destinatária da demanda deverá elaborar minuta de resposta, devidamente fundamentada, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Governo para validação e envio à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a matéria envolva alta complexidade ou demande diligências para obtenção de dados junto a outras fontes, o órgão ou entidade responsável poderá solicitar a prorrogação do prazo, no máximo em até **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento da demanda, devendo encaminhar justificativa à Secretaria Municipal de Governo, que providenciará, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a comunicação oficial à Câmara Municipal.

Art. 4º Sempre que a resposta envolver análise jurídica complexa, suscitar dúvidas quanto à legalidade da informação ou tratar de dados pessoais, sensíveis ou sigilosos, o processo deverá ser encaminhado, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, à Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

§1º Nos casos que envolvam tratamento de dados pessoais, será obrigatória, adicionalmente, a manifestação da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais, que deverá se pronunciar em até **3 (três) dias úteis**, após o recebimento dos autos.

§2º A Procuradoria Geral do Município poderá propor ajustes na minuta de resposta, inclusive recomendar o não fornecimento de informações que estejam protegidas por sigilo legal ou incompatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo será responsável por consolidar a resposta final, providenciar o encaminhamento formal à Câmara Municipal e manter controle eletrônico e físico das demandas recebidas, inclusive registrando eventuais pedidos de prorrogação e pareceres técnicos ou jurídicos expedidos.

Art. 6º O não atendimento aos prazos estipulados neste Decreto, bem como a ausência de resposta adequada e fundamentada, poderá ensejar:

I – A abertura de procedimento interno de apuração de responsabilidade funcional;

II – A comunicação à Chefia do Poder Executivo para as providências disciplinares cabíveis;

III – A responsabilização político-administrativa perante a Câmara Municipal, nos termos dos arts. 33 e 69 da Lei Orgânica do Município;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 25 de abril de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – Tabela Resumo de Prazos

Etapa	Responsável	Prazo
Distribuição da demanda após protocolo	Secretaria Municipal de Governo	2 dias úteis
Resposta a pedido genérico (endereçado ao Prefeito)	Secretaria de Governo + Órgão competente	15 dias úteis
Resposta a pedido específico (endereçado a Secretário)	Secretaria de Governo + Secretaria alvo	20 dias corridos
Elaboração da minuta de resposta	Órgão/Secretaria competente	8 dias úteis
Solicitação de prorrogação (casos complexos)	Órgão/Secretaria competente	Até 3 dias úteis
Encaminhamento da prorrogação à Câmara	Secretaria Municipal de Governo	2 dias úteis
Parecer jurídico da PGM	Procuradoria Geral do Mu-	5 dias úteis

(se aplicável)	nicípio	
Manifestação da Comissão de Dados (se aplicável)	Comissão de Proteção de Dados Pessoais	3 dias úteis

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 25 de abril de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 40 DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a correção do Decreto Municipal n° 33/2025, que alterou a composição da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI de Várzea Grande para o biênio 2025/2027, e dá outras providências.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, que nomeou os membros titulares e suplentes da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI para o biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33, de 27 de março de 2025, que alterou a composição da referida Junta;

CONSIDERANDO que houve equívoco material na redação do Decreto nº 33/2025, ao substituir o suplente Sr. Matheus Montavão Guedes Cezar, quando a intenção correta era apenas acrescer o nome do Sr. Gerson Ronei Scarton Junior como novo suplente;

DECRETA:

Art. 1º Corrige-se o Decreto Municipal nº 33, de 27 de março de 2025, para que, ao invés de substituir o Sr. Matheus Montavão Guedes Cezar - CPF: 027.638.951-40 (Suplente), seja acrescido o nome do Sr. Gerson Ronei Scarton Junior - CPF: 015.465.601-14 como suplente, mediante a criação da alínea "O", conforme segue:

Art. 1º (...)

I - (...)

(...)

o) Sr. Gerson Ronei Scarton Junior - CPF: 015.465.601-14 *(Suplente).*

Art. 2º Fica mantida a nomeação dos demais membros, titulares e suplentes, conforme estabelecido nos Decretos nº 14 e 33/2025.

Art. 3º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de março de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 25 de abril de 2025.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 003/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do ao ***Contrato nº 011/2025,*** *firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa Aeromix Agência de Viagens e Turismo Eireli.*

Inaciray Ramos de Brito Tavera, Secretária *Municipal de Assuntos Estratégicos,* no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o (a) Senhor (a) William Takemura Iwakura, brasileiro, Funcionário Público Municipal, matrícula nº168.807, como **Fiscal Titular,** para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 011/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa Aeromix Agência de Viagens e Turismo Eireli, cujo objeto é:prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, **nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.**

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando dos os atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 30/04/2025.

Inaciray Ramos de Brito Tavera

Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2025

A Agente de Contratação/Pregoeira da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO do Termo de Referência nº. 9/2025**, anexo ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2025**, Publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

1.1. Contratação de serviços de transporte escolar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Região Distrito Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro):

LOTE 01						
ITEM	PERCURSO/ROTA	Dias letivos	KM/DIA (Aprox.)	KM/total	V. Unit. R$ média/km	Valor Total R$
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. SANTA ROSA X FAZ. TRIUNFO VII X DONA TEREZA X SÃO MIGUEL X FAZ. FAZ. TITONGO X FAZ. MILTINHO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 120,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	120,0	24.000	7,30	175.200,00
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: COM. TREVO X FAZ. ESTRELA X FAZ. RENER X FAZ. PANAMÁ X FAZ. RANCHO ALEGRE X FAZ. PIRIZAL X RETIRO SÃO SEBASTIÃO X RETIRO DA TRIUNFO VII (PIRIZAL) X FAZ. CHAPADA X FAZ. RENNER X FAZ. LIBERDADE X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 130,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	130,0	26.000	7,30	189.800,00

LOTE 02						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. FLAVINHA X COM. AS CRUZES X FAZ. SANTA MARIA X SENHOR CEL-	200	85,0	**17.000**	7,30	**124.100,00**

	SO X COM. SÃO MARCOS X COM. SÃO PAULO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 85,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.					
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. FLAVINHA X COM. AS CRUZES X FAZ. SANTA MARIA X SENHOR CELSO X COM. SÃO MARCOS X COM. SÃO PAULO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 85,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	85,0	**17.000**	7,30	**124.100,0**
LOTE 03						

1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS,COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. BAIA DO PADRE X FAZ. LB X FAZ. LACY X DEST. SÃO SIMÃO X COM. MORRINHOS X FAZ. SILMAR X FAZ. TRAVESSÃO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DA PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 145,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	145,0	29.000	7,30	211.700,00
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SÍTIO DONA CLARA X COM. MORRINHOS X FAZ. MEDALHA X FAZ. SILMAR X FAZ. TRAVESSÃO X FAZ. CANDELARIA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DA PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 102,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	102,0	**20.400**	7,30	**148.920,0**
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ.	200	96,0	**19.200**	7,30	**140.160,0**

	BOA VISTA X FAZ. PROVIDENCIA X FAZ. BAIA DO PADRE X FAZ. LB X FAZ. LACI X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO (SANTA MÔNICA), PERCORRENDO UM TOTAL DE 96,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.					
LOTE 04						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SANTA LUCIA X SAN VICENTE X FAZ. SILMAR II X COM. SÃO PAULO X FAZ. SÃO BENTO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 117,4 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	117,4	**23.480**	7,30	**171.404,0**
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SANTA LUCIA X SAN VICENTE X COM. SÃO PAULO X ATE A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 97,4 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	97,4	**19.480**	7,30	**142.204,0**
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. SANTO ANTÔNIO X COM. APARECIDA X RETIRO DA FAZ. TRIUNFO VIII X DONA TEREZA X COM. SÃO MIGUEL X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 98,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	98,0	**19.600**	7,30	**143.080,0**
LOTE 05						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. SÃO SEBASTIÃO X FAZ.	200	145,0	**29.000**	7,30	**211.700,0**

	RANCHO ALEGRE X FAZ. DIDI CAMARGO X FAZ. REJANE X FAZ. PORTO BELO X FAZ. ESTRELA X FAZ. SÃO JOSÉ X FAZ. DR. RIBEIRO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA, PERCORRENDO UM TOTAL DE 145,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.					
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. BURITI (SERRA) X FAZ. SANTA INÁCIA X APARECIDA X DEST. FORTUNA X COM. SANTA LUZIA X CONDOMÍNIO X FAZ. PRETO X ATÉ ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA, PERCORRENDO UM TOTAL DE 125,0 KM. DIÁRIOS NO PERIODO VESPERTINO.	200	125,0	**25.000**	7,30	**182.500,0**

Região Palmarito:

LOTE 06						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SÃO LUIZITO X BAIA GRANDE X CASALVASCO X CANTÃO X FAZ. PEDRA BRANCA X DESTACAMENTO DO PALMARITO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 115,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	115,0	**23.000**	7,30	**167.900,0**
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SÃO LUIZITO X BAIA GRANDE X CASALVASCO X CANTÃO X FAZ. PEDRA BRANCA X DESTACAMENTO DO PALMARITO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 115,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	115,0	**23.000**	7,30	**167.900,0**
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONI-	200	45,0	**9.000**	7,30	**65.700,0**

	TOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. BACURI X COM. JOSÉ BONIFÁCIO X CACÁ X DEST. PALMARITO X CURRAU DA PEPA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 45,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.					
4	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. BACURI X COM. JOSÉ BONIFÁCIO X CACÁ X DEST. PALMARITO X CURRAU DA PEPA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 45,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	45,0	**9.000**	7,30	**65.700,0**
5	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: MARIO VILELA (SEDE) X FAZ. MANÁ X FAZ. ZOHAR X FAZ. BURITI SEDE X COM. MATÃO X FAZ. NOVA ERA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 86,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	86,0	**17.200**	7,30	**125.560,0**
6	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: MARIO VILELA (SEDE) X FAZ. MANÁ X FAZ. ZOHAR X FAZ. BURITI SEDE X COM. MATÃO X FAZ. NOVA ERA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 86,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	86,0	**17.200**	7,30	**125.560,0**
7	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COM-	200	80,0	**16.000**	7,30	**116.800,00**

	BUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SÍTIO JOÃO MILINGO (BARATA) X FAZ. BREJO ALEGRE (PORTUGUÊS) X FAZ. DALMER X FAZ. ZEBA X FAZ. SANTA MARIA (RETIRO PORTUGUÊS) X SERINGA X ESCOLA D. ANTÔNIO ROLIM DE MOURA, PERCORRENDO UM TOTAL DE 80,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.					
8	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SITIO SANTA HELENA X MAECELO (Bolívia) X FAZ. TAVARES (Bené) X EVILAZIO X VILA PALMARITO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 43,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	43,0	**8.600**	7,30	**62.780,0**
9	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SITIO SANTA HELENA X MAECELO (Bolívia) X FAZ. TAVARES (Bené) X EVILAZIO X VILA PALMARITO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 43,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	43,0	**8.600**	7,30	**62.780,0**
10	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. RANCHARIA X FAZ. NOVA ERA II X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 36,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	36,0	**7.200**	7,30	**52.560,0**
11	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRI-**	200	36,0	**7.200**	7,30	**52.560,0**

	ÇÃO DA LINHA: FAZ. RANCHARIA X FAZ. NOVA ERA II X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 36,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.					

Região Nova Fortuna:

LOTE 07						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. PESSOÉ X FAZ. WESTER X FAZ. MOINHO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL NOVA FORTUNA, PERCORRENDO UM TOTAL DE 60,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	60,0	**12.000**	7,30	**87.600,0**
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: COM. NOVA FORTUNA X FAZ. SÃO SEBASTIÃO X FAZ. PALMEIRA 2 X FAZ. DO MAURINHO X FAZ. PIRIQUITO X FAZ. ESCALIBUR X FAZ. POUSO DAS EMAS X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA, PERCORRENDO UM TOTAL DE 160,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	160,0	**32.000**	7,30	**233.600,0**

Região Vila Ricardo Franco:

LOTE 08						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. PONTAL X POUSADA PASSO DAS ONÇAS X RETIRO GUAPORE X FAZ. SANTA MARIA X FAZ. SEREJEIRA X ATE A ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL, PERCORRENDO UM TOTAL DE 121,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	121,0	**24.200**	7,30	**176.660,0**
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONI-	200	184,0	**36.800**	7,30	**268.640,0**

	TOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. CAIMÃ X FAZ. EXPRESSO BARRETO X RETIRO FAZ. MARINGÁ III NOVA X FAZ. FORTALEZA X FAZ. MARINGÁ III SEDE X FAZ. SERRA NEGRA X FAZ. GUARÁ II X FAZ. PORTO D' OESTE X FAZ. CACHOEIRA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL, PERCORRENDO UM TOTAL DE 184,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.					
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. DO GENÉSIO X RETIRO FAZ. SANTA MARIA X FAZ. ESTRELA D'OESTE X FAZ. RIO DO MEIO X FAZ. RIO GRANDE X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL, PERCORRENDO UM TOTAL DE 80,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	80,0	**16.000**	7,30	**116.800,0**
4	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. MARINGÁ III X RETIRO FAZ. FORTALEZA X SEDE FAZ. FORTALEZA X SEDE FAZ. SERRA NEGRA X FAZ. CACHOEIRA X FAZ. PORTO D'OESTE X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL, PERCORRENDO UM TOTAL DE 135,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	135,0	**27.000**	7,30	**197.100,0**
5	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: RETIRO (CURRAL) FAZ. MARINGÁ III X FAZ. MARINGÁ III SEDE X RETIRO FAZ. FORTALEZA X SEDE FAZ. FORTALEZA X SEDE FAZ. SERRA NEGRA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL, PERCORRENDO UM TOTAL DE 84,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	84,0	**16.800**	7,30	**122.640,0**

Região Guaporé:

LOTE 09

1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SITIO NEM X SÍTIO LADÁRIO X FAZ. DO UNIÃO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ, PERCORRENDO UM TOTAL DE 61,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	61,0	**12.200**	7,30	**89.060,0**
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. DO ANDERSON X FAZ. RECANTO DO GUAPORÉ X SEDE FAZ. LIMA X FAZ. MORETO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ, PERCORRENDO UM TOTAL DE 76,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	76,0	**15.200**	7,30	**110.960,0**
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. PALMITAL X FAZ. SÃO JOSÉ X FAZ. SANTANA DO ARVOREDO X RETIRO LONGA VIRA X FINAL GLEBA CAMBARÁ X FAZ. GAMELEIRA X SEDE DO LÚCIO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ, PERCORRENDO UM TOTAL DE 150,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	150,0	**30.000**	7,30	**219.000,0**
4	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: MORRO DO SOLTEIRO X COM. SANTA HELENA X SÍTIO DA TALITA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ, PERCORRENDO UM TOTAL DE 75,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	75,0	**15.000**	7,30	**109.500,0**

Vila Bela x Pontes e Lacerda:

LOTE 10						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACI-	200	140,0	**28.000**	7,30	**204.400,0**

	DADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: ASSENTAMENTO KARLA PATRICIA X ASSENTAMENTO MIURA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRILA FRANCISCA DA SILVA (PONTES E LACERDA-MT), PERCORRENDO UM TOTAL DE 140,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.					
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: ASSENTAMENTO KARLA PATRICIA X ASSENTAMENTO MIURA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRILA FRANCISCA DA SILVA (PONTES E LACERDA-MT), PERCORRENDO UM TOTAL DE 100,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	100,0	**20.000**	7,30	**146.000,0**
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. GAZANA X FAZ. 4 IRMÃOS X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRILA FRANCISCA DA SILVA (PONTES E LACERDA-MT), PERCORRENDO UM TOTAL DE 100,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	100,0	**20.000**	7,30	**146.000,0**
4	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. GAZANA X FAZ. 4 IRMÃOS X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRILA FRANCISCA DA SILVA (PONTES E LACERDA-MT),PERCORRENDO UM TOTAL DE 100,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	100,0	**20.000**	7,30	**146.000,0**
5	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COM-	200	100,0	**20.000**	7,30	**146.000,0**

	BUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. CAMPO LIMPO X FAZ. ÁGUA DE PEÃO X PÉ DA SERRA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRILA FRANCISCA DA SILVA (PONTES E LACERDA-MT), PERCORRENDO UM TOTAL DE 100,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.					
6	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. CAMPO LIMPO X FAZ. ÁGUA DE PEÃO X PÉ DA SERRA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRILA FRANCISCA DA SILVA (PONTES E LACERDA-MT), PERCORRENDO UM TOTAL DE 100,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	100,0	**20.000**	7,30	**146.000,0**
7	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. VALE VERDE X FAZ. VISTA ALEGRE X FAZ. EUNICE X ATÉ O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA-MT (PASSANDO POR VÁRIAS ESCOLAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO), PERCORRENDO UM TOTAL DE 180,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	180,0	**36.000**	7,30	**262.800,0**

Transporte Reserva (substituição):

LOTE 11						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO POR EVENTUAL QUEBRA DE ALGUM VEÍCULO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT, INDEPEDENTE DA ROTA/LINHA E QUILOMETRAGEM.	200	Aprox 180,0	**36.000**	7,30	**262.800,00**

LEIA-SE:

1.1. Contratação de serviços de transporte escolar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Transporte Reserva (substituição):

LOTE 01							
ITEM	PERCURSO/ROTA	Dias letivos	KM/DIA (Aprox.)	KM/total	V. Unit. R$ média/ km	Valor Total R$	
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO POR EVENTUÁL QUEBRA DE ALGUM VEÍCULO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT, INDEPEDENTE DA ROTA/LINHA E QUILOMETRAGEM.	200	180,0	**36.000**	7,30	**262.800,00**	

Região Distrito Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro):

LOTE 02						
ITEM	PERCURSO/ROTA	Dias letivos	KM/DIA (Aprox.)	KM/total	V. Unit. R$ média/km	Valor Total R$
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. SANTO ANTÔNIO X COM. APARECIDA X RETIRO DA FAZ. TRIUNFO VIII X DONA TEREZA X COM. SÃO MIGUEL X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 98,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	98,0	**19.600**	7,30	**143.080,00**
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: MORRO DO SOLTEIRO X COM. SANTA HELENA X SÍTIO DA TALITA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ, PERCORRENDO UM TOTAL DE 75,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	75,0	**15.000**	7,30	**109.500,00**
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E	200	96,0	**19.200**	7,30	**140.160,00**

	CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. BOA VISTA X FAZ. PROVIDENCIA X FAZ. BAIA DO PADRE X FAZ. LB X FAZ. LACI X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO (SANTA MÔNICA), PERCORRENDO UM TOTAL DE 96,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.					
LOTE 03						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. FLAVINHA X COM. AS CRUZES X FAZ. SANTA MARIA X SENHOR CELSO X COM. SÃO MARCOS X COM. SÃO PAULO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 85,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	85,0	**17.000**	7,30	**124.100,00**
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. FLAVINHA X COM. AS CRUZES X FAZ. SANTA MARIA X SENHOR CELSO X COM. SÃO MARCOS X COM. SÃO PAULO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 85,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	85,0	**17.000**	7,30	**124.100,00**
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: COM. TREVO X FAZ. ESTRELA X FAZ. RENER X FAZ. PANAMÁ X FAZ. RANCHO ALEGRE X FAZ. PIRIZAL X RETIRO SÃO SEBASTIÃO X RETIRO DA TRIUNFO VII (PIRIZAL) X FAZ. CHAPADA X FAZ. LIBERDADE X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 130,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	130,0	**26.000**	7,30	**189.800,00**
Vila Bela x Pontes e Lacerda: LOTE 04						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44	200	140,0	**28.000**	7,30	**204.400,00**

	LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: ASSENTAMENTO KARLA PATRICIA X ASSENTAMENTO MIURA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRILA FRANCISCA DA SILVA (PONTES E LACERDA-MT), PERCORRENDO UM TOTAL DE 140,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.					
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: ASSENTAMENTO KARLA PATRICIA X ASSENTAMENTO MIURA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRILA FRANCISCA DA SILVA (PONTES E LACERDA-MT), PERCORRENDO UM TOTAL DE 100,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	100,0	**20.000**	7,30	**146.000,00**
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. GAZANA X FAZ. 4 IRMÃOS X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRILA FRANCISCA DA SILVA (PONTES E LACERDA-MT), PERCORRENDO UM TOTAL DE 100,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	100,0	**20.000**	7,30	**146.000,00**
4	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. GAZANA X FAZ. 4 IRMÃOS X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRILA FRANCISCA DA SILVA (PONTES E LACERDA-MT), PERCORRENDO UM TOTAL DE 100,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	100,0	**20.000**	7,30	**146.000,00**
5	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E	200	100,0	**20.000**	7,30	**146.000,00**

	CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. CAMPO LIMPO X FAZ. ÁGUA DE PEÃO X PÉ DA SERRA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRILA FRANCISCA DA SILVA (PONTES E LACERDA-MT), PERCORRENDO UM TOTAL DE 100,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.					
6	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. CAMPO LIMPO X FAZ. ÁGUA DE PEÃO X PÉ DA SERRA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRILA FRANCISCA DA SILVA (PONTES E LACERDA-MT), PERCORRENDO UM TOTAL DE 100,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	100,0	**20.000**	7,30	**146.000,00**
7	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. VALE VERDE X FAZ. VISTA ALEGRE X FAZ. EUNICE X ATÉ O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA-MT (PASSANDO POR VÁRIAS ESCOLAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO), PERCORRENDO UM TOTAL DE 180,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	180,0	**36.000**	7,30	**262.800,00**
LOTE 05						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SANTA LUCIA X SAN VICENTE X FAZ. SILMAR II X COM. SÃO PAULO X FAZ. SÃO BENTO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 117,4 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	117,4	**23.480**	7,30	**171.404,00**
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRI-**	200	97,4	**19.480**	7,30	**142.204,00**

	ÇÃO DA LINHA: SANTA LUCIA X SAN VICENTE X COM. SÃO PAULO X ATE A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 97,4 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.					
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. PALMITAL X FAZ. SÃO JOSÉ X FAZ. SANTANA DO ARVOREDO X RETIRO LONGA VIRA X FINAL GLEBA CAMBARÁ X FAZ. GAMELEIRA X SEDE DO LÚCIO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ, PERCORRENDO UM TOTAL DE 150,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	150,0	**30.000**	7,30	**219.000,00**
LOTE 06						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. SÃO SEBASTIÃO X FAZ. RANCHO ALEGRE X FAZ. DIDI CAMARGO X FAZ. REJANE X FAZ. PORTO BELO X FAZ. ESTRELA X FAZ. SÃO JOSÉ X FAZ. DR. RIBEIRO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA, PERCORRENDO UM TOTAL DE 145,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	145,0	**29.000**	7,30	**211.700,00**
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. BURITI (SERRA) X FAZ. SANTA INÁCIA X APARECIDA X DEST. FORTUNA X COM. SANTA LUZIA X CONDOMÍNIO X FAZ. PRETO X ATÉ ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA, PERCORRENDO UM TOTAL DE 125,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	125,0	**25.000**	7,30	**182.500,00**
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E	200	120,0	**24.000**	7,30	**175.200,00**

	CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. SANTA ROSA X FAZ. TRIUNFO VII X DONA TEREZA X SÃO MIGUEL X FAZ. FAZ. TITONGO X FAZ. MILTINHO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 120,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.					

LOTE 07						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. BAIA DO PADRE X FAZ. LB X FAZ. LACY X DEST. SÃO SIMÃO X COM. MORRINHOS X FAZ. SILMAR X FAZ. TRAVESSÃO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DA PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 145,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	145,0	**29.000**	7,30	**211.700,00**

Região Guaporé:

LOTE 08						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SITIO NEM X SÍTIO LADÁRIO X FAZ. DO UNIÃO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ, PERCORRENDO UM TOTAL DE 61,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	61,0	**12.200**	7,30	**89.060,00**
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. DO ANDERSON X FAZ. RECANTO DO GUAPORÉ X SEDE FAZ. LIMA X FAZ. MORETO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ, PERCORRENDO UM TOTAL DE 76,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	76,0	**15.200**	7,30	**110.960,00**
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COM-	200	102,0	**20.400**	7,30	**148.920,00**

	BUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SÍTIO DONA CLARA X COM. MORRINHOS X FAZ. MEDALHA X FAZ. SILMAR X FAZ. TRAVESSÃO X FAZ. CANDELARIA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DA PONTA DO ATERRO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 102,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.					

Região Vila Ricardo Franco:

LOTE 09						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. PONTAL X POUSADA PASSO DAS ONÇAS X RETIRO GUAPORE X FAZ. SANTA MARIA X FAZ. SEREJEIRA X ATE A ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL, PERCORRENDO UM TOTAL DE 121,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	121,0	**24.200**	7,30	**176.660,00**
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. CAIMÃ X FAZ. EXPRESSO BARRETO X RETIRO FAZ. MARINGÁ III NOVA X FAZ. FORTALEZA X FAZ. MARINGÁ III SEDE X FAZ. SERRA NEGRA X FAZ. GUARÁ II X FAZ. PORTO D'OESTE X FAZ. CACHOEIRA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL, PERCORRENDO UM TOTAL DE 184,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	184,0	**36.800**	7,30	**268.640,00**
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. DO GENÉSIO X RETIRO FAZ. SANTA MARIA X FAZ. ESTRELA D'OESTE X FAZ. RIO DO MEIO X FAZ. RIO GRANDE X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL, PERCORRENDO UM TOTAL DE 80,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	80,0	**16.000**	7,30	**116.800,00**
4	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACI-	200	135,0	**27.000**	7,30	**197.100,00**

	DADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. MARINGÁ III X RETIRO FAZ. FORTALEZA X SEDE FAZ. FORTALEZA X SEDE FAZ. SERRA NEGRA X FAZ. CACHOEIRA X FAZ. PORTO D'OESTE X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL, PERCORRENDO UM TOTAL DE 135,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.					
5	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: RETIRO (CURRAL) FAZ. MARINGÁ III X FAZ. MARINGÁ III SEDE X RETIRO FAZ. FORTALEZA X SEDE FAZ. FORTALEZA X SEDE FAZ. SERRA NEGRA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL, PERCORRENDO UM TOTAL DE 84,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	84,0	**16.800**	7,30	**122.640,00**

Região Nova Fortuna:

LOTE 10						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. PESSOÉ X FAZ. WESTER X FAZ. MOINHO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL NOVA FORTUNA, PERCORRENDO UM TOTAL DE 60,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	60,0	**12.000**	7,30	**87.600,00**
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: COM. NOVA FORTUNA X FAZ. SÃO SEBASTIÃO X FAZ. PALMEIRA 2 X FAZ. DO MAURINHO X FAZ. PIRIQUITO X FAZ. ESCALIBUR X FAZ. POUSO DAS EMAS X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA, PERCORRENDO UM TOTAL DE 160,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO	200	160,0	**32.000**	7,30	**233.600,00**

	VESPERTINO.					

Região Palmarito:

LOTE 11						
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SÃO LUIZITO X BAIA GRANDE X CASALVASCO X CANTÃO X FAZ. PEDRA BRANCA X DESTACAMENTO DO PALMARITO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 115,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	115,0	**23.000**	7,30	**167.900,00**
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SÃO LUIZITO X BAIA GRANDE X CASALVASCO X CANTÃO X FAZ. PEDRA BRANCA X DESTACAMENTO DO PALMARITO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 115,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	115,0	**23.000**	7,30	**167.900,00**
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. BACURI X COM. JOSÉ BONIFÁCIO X CACÁ X DEST. PALMARITO X CURRAU DA PEPA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 45,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	45,0	**9.000**	7,30	**65.700,00**
4	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. BACURI X COM. JOSÉ BONIFÁCIO X CACÁ X DEST. PALMARITO X CURRAU DA PEPA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TO-	200	45,0	**9.000**	7,30	**65.700,00**

	TAL DE 45,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.					
5	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: MARIO VILELA (SEDE) X FAZ. MANÁ X FAZ. ZOHAR X FAZ. BURITI SEDE X COM. MATÃO X FAZ. NOVA ERA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 86,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	86,0	**17.200**	7,30	**125.560,00**
6	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: MARIO VILELA (SEDE) X FAZ. MANÁ X FAZ. ZOHAR X FAZ. BURITI SEDE X COM. MATÃO X FAZ. NOVA ERA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 86,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	86,0	**17.200**	7,30	**125.560,00**
7	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SÍTIO JOÃO MILINGO (BARATA) X FAZ. BREJO ALEGRE (PORTUGUÊS) X FAZ. DALMER X FAZ. ZEBA X FAZ. SANTA MARIA (RETIRO PORTUGUÊS) X SERINGA X ESCOLA D. ANTÔNIO ROLIM DE MOURA, PERCORRENDO UM TOTAL DE 80,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	80,0	**16.000**	7,30	**116.800,00**
8	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SITIO SANTA HELENA X MAECELO (Bolívia) X FAZ. TAVARES (Bené) X EVILAZIO X VILA PALMARITO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORREN-	200	43,0	**8.600**	7,30	**62.780,00**

	DO UM TOTAL DE 43,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.					
9	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: SITIO SANTA HELENA X MAECELO (Bolívia) X FAZ. TAVARES (Bené) X EVILAZIO X VILA PALMARITO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 43,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	43,0	**8.600**	7,30	**62.780,00**
10	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. RANCHARIA X FAZ. NOVA ERA II X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 36,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO.	200	36,0	**7.200**	7,30	**52.560,00**
11	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; **DESCRIÇÃO DA LINHA**: FAZ. RANCHARIA X FAZ. NOVA ERA II X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 36,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO.	200	36,0	7.200	7,30	52.560,00

Alteração da data de abertura abaixo:

Fica também alterada a data de realização do certame para o dia **15 de maio de 2025 às 08:00**. Mantidos inalterados os demais itens publicados. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição no portal transparência:

https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/Pregao-presencial/

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de abril de 2025.

SANDRINI MORAES CORREA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA OFICIAL

CONTRATO N. 016/2025

CONTRATO N. 016/2025

PROCESSO N°25/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ANDRE JACOB BRINGSKEN,** brasileiro, portador do CPF 205.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT e, de outro lado, a empresa: **M . H. TOSTI - CNPJ: 05.469.282/0001-94,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua MANOEL F PEREIRA**, n° **1348**, Sala **1**, **CENTRO**, **PONTES E LACERDA - MT**, CEP **78.250-000**, **neste ato representado pelo Sr. MARCIO HENRIQUE**

TOSTI portador do CPF: **469.xxx.xxx-00** doravante designada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2025**, ratificada em **29 de Abril de 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A presente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, **conforme especificado no Termo de Referência, na proposta de preços da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2025**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal e no termo de referência e seus anexos, documentos que vinculam esta contratação, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR	FONTE DE RECURSO
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, com enfoque em serviços técnicos de apoio no acompanhamento da execução orçamentária, encerramento e consolidação de balanço, envio de informações ao SICONFI (RREO, RGF, DCA, MSC e CDP), SIOPS e SIOPE e defesa das Contas de Governo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.	12 Mês	R$ 16.100,00	1.500
TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 193.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **28 de Abril de 2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de **R$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais),** cujo pagamento conforme TR. Ficam condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, condicionado o pagamento ao ateste da fiscalização de que os serviços foram adequadamente prestados.

§ 3º – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto/atividade: 2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

Código reduzido da despesa: 22 - aplicações diretas

Código: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *28 de Abril de 2026 (28/04/2026)*.

§ 1º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**

– INDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 4º. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 5º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 6º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 74, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

22 - APLICAÇÕES DIRETAS

1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Sendo que na fonte de recurso 1.500, será custeado o total de R$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamen-

to, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente.

i) Impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

t) Possuir conhecimentos na área da administração pública e possuir ampla disponibilidade de tempo para ser demandado quando necessário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à Secretaria de Municipal de Administração e Fazenda e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria **n.317/2025** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

A Secretaria de Municipal de Administração e Fazenda indicará a servidora

para atuar como Fiscal do Contrato, sendo **Ângela Geremias de Oliveira Finotto** e suplente **Kenia Lauriã de Almeida Fernandes** responsável pela fiscalização contratual.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ocontratadoque:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

d.1. Moratória: de 5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida;

d.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

§ 2º. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no

Cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

§ 3º. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente deste ou de outros contratos firmados com o contrata.

§ 4º. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 120214.133, de 2021).

§ 7º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 9º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

§ 5º. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidasna Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de Abril de 2025.

ANDRE JACOB BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	M . H. TOSTI CNPJ: 05.469.282/0001-94 MARCIO HENRIQUE TOSTI CPF: 469.xxx.xxx-00 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
NÚBIA F. B DA SILVEIRA	AIRTON SAUCEDO
ADMINSTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS PORTARIA 125/2025	GERENTE DE CONTRATOS PORTARIA 273/2023

PORTARIA Nº 317/2025, 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 317/2025, 30 de abril de 2025.

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data,os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização do **Contrato Nº 016/2025,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **M . H. TOSTI - CNPJ: 05.469.282/0001-94,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2025**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal e no termo de referência e seus anexos, documentos que vinculam esta contratação, independente de transcrição.

I – Fiscal titular: **Ângela Geremias de Oliveira Finotto**, matricula nº 4498;

II – Fiscal suplente: **Kenia Luriã de Almeida Fernandes**, matricula nº 4576;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 316/2025, 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 316/2025, 30 de abril de 2025.

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data,os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização do **Contrato nº 015/2025 ,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa, **G. LANZARINI - CNPJ: 17.554.481/0001-80,** que tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços para acompanhamento e gerenciamento na formação do valor adicionado e composição do índice de participação dos municípios na distribuição da cota parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços no Estado de Mato Grosso, notificações, recursos administrativos, para a arrecadação e recuperação do imposto, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e finanças da prefeitura municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2025**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal e no termo de referência e seus anexos, documentos que vinculam esta contratação, independente de transcrição.

I – Fiscal titular: **ANGELA GEREMIAS DE OLIVEIRA FINOTTO**, matricula nº 4498;

II – Fiscal suplente: **KENIA LAURIÂ DE ALMEIDA FERNANDES**, matricula nº 4576;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 119/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL E ANALISTA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Fiscal Ambiental, com 01 (uma) vaga;

II – Analista Ambiental, com 01 (uma) vaga;

Art. 2º. Fica retificado o quadro constante no anexo I da Lei Complementar nº. 558/99, para constar os cargos e seu quantitativo insculpido nos incisos I e II do artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Aos cargos ora criados incumbe o desempenho das atividades que lhe são próprias da carreira, para atender as necessidades e prioridades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde serão lotados.

Art. 4º. As atribuições dos cargos ora abrangidos, ou seja, de Fiscal e Analista Ambiental, constam no anexo único da presente Lei, que passará a integrar o anexo II da Lei Complementar nº. 002/2006.

Art. 5º. O vencimento inicial para ambos os cargos será de R$ 7.111,51 (sete mil cento e onze reais e cinquenta e um centavos), sendo enquadrados no Quadro I – Ensino Superior, da Tabela Salarial anexa ao PCCS instituído pela Lei Complementar nº. 558/99.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

(Para compor o Anexo II da Lei Complementar nº. 002/2006)

CARGO: **FISCAL AMBIENTAL**

REFERÊNCIA SALARIAL: Quadro I – Ensino Superior da Tabela Salarial da Lei Complementar nº. 558/99.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Atividades que envolvam a fiscalização com respeito à aplicação das leis relativas à tributação, obras, irregularidades, funcionamento e demais atividades relacionadas ao Meio Ambiente no âmbito Municipal.

b) Descrição Analítica:

a. Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidores, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais; b. Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; c. Apurar as denúncias e reclamações relacionadas ao meio ambiente, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis; d. Fiscalizar o fiel cumprimento da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código Municipal de Meio Ambiente, em área urbana e rural, além de outras determinações na legislação ambiental aplicável; e. Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; f. Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; g. Requisitar e obter auxílio da força policial para assegurar o pleno exercício das suas funções; h. Acessar livremente, mediante identificação funcional, os órgãos públicos e os estabelecimentos privados de natureza comercial, industrial, prestadores de serviços e similares, em área urbana e rural, sujeitos a ação fiscal, relacionada ao meio ambiente; i. Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas/embargos em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; j. Requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; k. Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; l. Dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; m. Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; n. Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; o. Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; p. Emitir pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas; q. Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente; r. Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria; s. Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão; t. Providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação; u. Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros; v. Comparar a construção com o projeto aprovado pelo Município; Fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas; w. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; x. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. y. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior nas seguintes áreas: Engenharias Ambiental, Florestal, Sanitarista e Agronomia; Biologia; Geologia e Tecnólogo em Gestão Ambiental.

b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função com registro no provido pelo Conselho da categoria.

CARGO: **ANALISTA AMBIENTAL**

REFERÊNCIA SALARIAL: Quadro I – Ensino Superior da Tabela Salarial da Lei Complementar nº. 558/99.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Atividades que envolvam o funcionamento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com respeito à aplicação das leis relativas à tributação, obras, irregularidades, funcionamento e demais atividades relacionadas ao meio ambiente no âmbito Municipal.

Descrição Analítica:

a. Planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas de meio ambiente; b. Regularização, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; c. Monitoramento ambiental; d. Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; e. Ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; f. Conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; g. Estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; h. Promover a gestão dos dados geoespaciais, o licenciamento, monitoramento e fiscalização as atividades agrícolas e pecuárias, extensivas e semiextensivas e realizar o monitoramento ambiental, monitoramento da cobertura vegetal; i. Dar suporte na área de geoprocessamento e sensoriamento remoto e administrar a base de dados geoespaciais da Secretaria; j. Regularização dos passivos ambientais dos imóveis rurais e empreendimentos; k. Monitoramento da recomposição dos passivos ambientais dos imóveis e trabalho de educação ambiental; l. Conduzir os processos de licenciamentos ambientais de responsabilidade do município, com emissão dos pareceres pertinentes; m. Conduzir as ações que envolvam o Marco do Saneamento Legal no âmbito do Município; n. Emitir pareceres em processos de concessões de licenças para localização e funcionamento de atividades reais ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais. o. Elaborar relatórios com informações técnicas. Emitir pareceres, declarações, certidões, requerimentos, ofícios e outros documentos quando solicitados. p. Participar das reuniões dos conselhos quando integrante e demais agendas do município. q. Agir com zelo e presteza aos cidadãos e demais servidores, bem como observar a hierarquia. r. Assessorar os Ges-

tores nas demandas que envolvam a Secretaria de Meio Ambiente; s. Auxiliar os demais integrantes da equipe ambiental, especialmente o fiscal ambiental. t. Realizar atendimento aos contribuintes, com orientações, informações, esclarecimentos. u. Auxiliar nas atividades de fiscalização, nas vistorias, atividades a fintas ao órgão ambiental. Contribuir com a conscientização da população. v. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade que envolvam atuação da Secretaria de Meio Ambiente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior nas seguintes áreas: Engenharias Ambiental, Florestal, Sanitarista e Agronomia; Biologia; Geologia e Tecnólogo em Gestão Ambiental.

b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função com registro no provido pelo Conselho da categoria.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.686, DE 29 ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito em exercício do Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R$ 62.786,30(setenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, alocados na seguinte dotação:

12–Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

003– Fundo Municipal de Interesse Social

08.244.2064.2.247 – Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 60.556,33

Fonte de Recurso: 2.1660.00000000 – Recursos Exercícios Anteriores – Transferência Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

12–Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

003– Fundo Municipal de Interesse Social

08.244.2064.2.246 – Manutenção do Bolsa Família

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 2.229,97

Fonte de Recurso: 2.1660.00000000 – Recursos Exercícios Anteriores – Transferência Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Os recursos para cobertura ao crédito adicional e especial, autorizado no artigo 1º desta lei, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 1.660.00000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 324/2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 019/2024, QUE AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 019/2024, que autoriza conversão em pecúnia de licença-prêmio a servidora.

Onde se lê: Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, **VALMIRA ANGELA DE SOUZA GERONIMO**,matrícula 726, relativo ao período aquisitivo de **01/04/2013 a 31/03/2018 (02 meses) – 01/04/2018 a 31/03/2023 (01 mês)**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento no meses de janeiro, fevereiro e março de 2024.**

Leia-se: - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, **VALMIRA ANGELA DE SOUZA GERONIMO**,matrícula 726, relativo ao período aquisitivo de **01/04/2013 a 31/03/2018 (02 meses) – 01/04/2018 a 31/03/2023 (01 mês)**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento no mês de Julho de 2025.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 323/2025

REVOGA A PORTARIA Nº 205/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº 205/2024, de 18 de abril de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS do mês de ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N. 322/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora, Sr. **GLEYCILENE DA SILVA RODRIGUES**, efetiva no cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil, **GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** de **70%** (Setenta por cento) - **para Escola de Pequeno Porte**, sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 72 da Lei Complementar nº 006/2016.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório pois a referida servidora desempenha a função de Diretora Escolar, vinculado nos termos do PCCs da Educação.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, **com efeitos até a data de 18 de maio de 2025**, em razão do fim da Licença Maternidade.

§ 1º. Após o fim da Licença em gozo o salário do servidor voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

Art. 4º. Esta Portaria terá **seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2025**, revogadas disposições em contrário, **em especial a Portaria 013/2023.**

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS do mês de ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 321/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor, Sr. **REINALDO AGUILERA DA SILVA**, efetivo no cargo de Agente Administrativo, **GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** de **75%** (Setenta e cinco por cento) - **para Escola de Médio Porte**, sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 72 da Lei Complementar nº 006/2016.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório pois o referido servidor desempenha a função de Secretário Escolar, vinculado nos termos do PCCs da Educação.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário do servidor voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. O servidor designado só fará jus a remuneração da função Gratificada sendo assíduo ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º. Esta Portaria terá **seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2025**, revogadas disposições em contrário, **em especial a Portaria 148/2021.**

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS do mês de ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 320/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor, Sr. **MÁRCIO FERREIRA COELHO**, efetivo no cargo de Técnico Agrícola, **GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** de **85%** (oitenta e cinco por cento) - **para Escola de Grande Porte**, sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 72 da Lei Complementar nº 006/2016.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório pois o referido servidor desempenha a função de Secretário Escolar, vinculado nos termos do PCCs da Educação.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário do servidor voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. O servidor designado só fará jus a remuneração da função Gratificada sendo assíduo ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º. Esta Portaria terá **seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2025**, revogadas disposições em contrário, **em especial a Portaria 211/2021.**

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS do mês de ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 319/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor, Sr. **PAULO VINICIUS DE FRANÇA ALMEIDA**, efetivo no cargo de Agente Administrativo, **GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** de **85%** (oitenta e cinco por cento) - **para Escola de Grande Porte**, sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 72 da Lei Complementar nº 006/2016.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório pois o referido servidor desempenha a função de Secretário Escolar, vinculado nos termos do PCCs da Educação.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário do servidor voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. O servidor designado só fará jus a remuneração da função Gratificada sendo assíduo ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º. Esta Portaria terá **seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2025**, revogadas disposições em contrário, **em especial a Portaria 212/2021**.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS do mês de ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
RREO – ANEXO 9 (LRF, ART.53, § 1º, INCISO I)

IMPREV
RREO - ANEXO 7 (LRF, ART 53, INCISO V)

IMPREV
RREO - ANEXO 6 (LRF, ART 53, INCISO III)

IMPREV
RREO - ANEXO 4 (LRF, ART 53, INCISO II)

IMPREV
RREO - ANEXO 3 (LRF, ART. 53, INCISO I)

IMPREV
RREO - ANEXO 2 (LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA 'C")

IMPREV
RREO - ANEXO 1 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALÍNEAS 'A' E 'B' DO INCISO II E §1º)

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO PARCIAL UNILATERAL DO CONTRATO Nº 007/2024 COM A EMPRESA ACCESSUS AVALIAÇÕES DE BENS E IMÓVEIS LTDA

Com fundamento nos termos do artigo 137, I, da lei n° 14.133/21, resolve, rescindir parcialmente o Contrato Nº 007/2024 que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de prestação de serviços na elaboração de laudo de avaliação para formação do valor da terra nua VTN, juntamente com anotação de responsabilidade técnica de profissional das áreas de engenharia agronômica ou florestal para os exercícios de 2024 e 2025.

ITEM DESCRIÇÃO QTD TOTAL R$

1 Contratação de empresa especializada na elaboração de laudo de avaliação para formação do valor da terra nua VTN, juntamente com anotação de responsabilidade técnica de profissional das áreas de engenharia agronômica ou florestal para os exercícios de 2024 e 2025.

01/2025

9.499,00

A partir da presente data fica RESCINDIDO motivada por ato unilateral do Município de Vila Rica-MT, os serviços relacionados ao exercício de 2025.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 29 de abril de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

IMPREV
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

IMPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 002/2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2025

JOAO SALOMAO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 002/2023, homologado em 21 de março de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 002/2023, para comparecer(em), no prazo de 30 (trinta) dias na Sede da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT, situada na Av Brasil, nº 2.000, bairro Bela Vista, junto ao Departamento de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital; 1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 16.6 a 16.12 do Edital de Abertura; 1.2. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comparecerem no prazo determinado neste conforme item 16.5 e 16.13 do Edital de Abertura. 2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) conforme item 16.8 do Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 16.4 do Edital de Abertura; 2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 16.8 alínea f do Edital de Abertura. 3. No ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos. 4. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; 5. Candidatos Convocados:

201 - ESCRITURÁRIO		
INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0000002	GLAUCIA FOLADOR RECH	7º

Vila Rica/MT, 30 de abril de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo 1 - Documento(s) Exigido(s) para Efetiva Nomeação e Posse

1.1 GERAIS - Todos os convocados: £ Cédula de Identidade. (CÓPIA); £ Cartão do CPF. (CÓPIA) (apresentar comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil); £ Carteira Nacional de Habilitação (CNH) conforme exigido no Concurso; £ Título Eleitoral. (CÓPIA) e cópia do último comprovante de votação; £ Certidão de Quitação Eleitoral; £ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA); £ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA); £ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA); £ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA); £ CPF do cônjuge. (CÓPIA); £ CPF dos pais. (CÓPIA); £ Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos menores de 21anos. (CÓPIA) e Carteira de Vacinação dos filhos de até 14 (quatorze) anos; Comprovante de Matrícula escolar dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos; £ Comprovante de endereço atualizado. (CÓPIA); £ 1 Foto 3x4 recente; £ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO); £ Formulário de Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio. MODELO ANEXO; (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO); £ Declaração de Imposto de Renda (se for declarante); £ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal.; £ Preencher todas as informações do Formulário de Ficha de Identificação Funcional. MODELO ANEXO; £ Número de Conta Bancária; £ Laudo Médico de Aptidão física e mental emitidos pelo Médico do Trabalho credenciado pela Prefeitura, conforme decreto nº 28/2024, acompanhado pelos exames médicos pré-admissionais £ Estar registrado, ativo e com a situação regularizada no órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com as documentações exigidas (cópia do registro profissional e nada consta de pendências de anuidades); £ Exame Pericial – a ser realizado na Clínica Santa Barbara, pela drª Zilda Oliveira Borges, situada na Av. Brasil, nº 727, Centro – Vila Rica – MT; £ Diploma do curso de Ensino Superior ou Ensino Médio, conforme exigido no Concurso., reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA).

Anexo 2 - Resultado(s) do(s) Exame(s) para Avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental

2.1 GERAIS - Todos os convocados:

2 Urina Tipo I;

3 Hemograma Completo;

4 VDRL;

5 Creatinina;

6 Glicemia;

7 Lipidograma;

8 TGO/TGP/GGT;

9 Hepatite B-HBsAG;

10 Hepatite C-anti-HCV-Igv;

11 Hepatite B-HBeAG;

12 Acuidade Visual.

13 Radiografia de coluna total;

14 Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista; 15 Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 16 Radiografia do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 17 Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina; 18 Teste Palográfico (Avaliação Psicológica), emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia;

MODELO:**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

NOME:								
CPF:								
RG:				DATA DE EMISSÃO RG:				
SEXO: £ FEMININO £ MASCULINO				DATA NASCIMENTO:				
CTPS:				SÉRIE:				
PIS/PASEP/NIT:								
CNH:		CATEGORIA:				VALIDADE:		
TÍTULO ELEITORAL:				ZONA:		SEÇÃO:		
ENDEREÇO:								
CELULAR:			TELEFONE:					
E-MAIL:								
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:			AGÊNCIA:				
	TIPO DA CONTA:			N.º CONTA:				
GRAU DE INSTRUÇÃO:								
NATURALIDADE:				ESTADO CIVIL:				
CONJUGE:							CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:						CPF:	
	PAI:						CPF:	
FILHOS:							CPF:	
							CPF:	
							CPF:	

DECLARANTE

MODELO:

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Vila Rica - MT, _____de_____ de _____.

DECLARANTE

MODELO:**FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob nº_____, ciente do disposto no § 6º do artigo 14 da lei Municipal N.º 747/2008, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Vila Rica - MT,_____de_____ de _____.

DECLARANTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247 /2025

DE 29 DE ABRIL DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Parceria nº 001/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT** e o **INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS IPGP** (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO),CNPJ n° 09.540.390/0001-67, cujo objeto é a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos, vinculados Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Educação, Finanças, Esporte e Lazer, Agricultura, Administração e Gabinete do Prefeito, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital.

I - **Secretaria de Educação:** Maria Ester Inácio de Melo (titular), matrícula nº 808 e Arlete Silva de Moraes Costa (suplente), matrícula nº 870;

II – **Gabinete do Prefeito:** Silvia Costa de Melo Rocha (titular), matrícula nº 5026 e Israel Monteiro da Silva (suplente), matrícula nº 5033;

III – **Secretaria de Viação e Obras Públicas:** Fabrício Gomes (titular), matrícula nº 1334 e Priscila da Silva Manzano (suplente), matrícula nº 4784;

IV – **Secretaria de Agricultura:** Jéssica Couto de Souza (titular), matrícula n° 5032 e Angelita de Camargo (suplente), matrícula nº 2440;

V - **Secretaria de Ação Social:** Andréia de Aquino Ferreira (titular), matrícula n° 5024 e Marli Terezinha de Souza Araújo (suplente), matrícula nº 5130;

VI – **Secretaria de Finanças:** Gustavo Igor dos Santos Silva (titular), matrícula nº 4973 e Bruna Fabiana Cardoso (suplente), matrícula nº 4791;

VII – **Secretaria de Saúde:** Fernanda Richard da Silva (titular), matrícula nº 967 e Leandro Antunes Mendes (suplente), matrícula nº 2379;

VIII – **Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer:** Francielle Rosa de Almeida (titular), matrícula nº 5048 e Carlos Eistedh (suplente), matrícula nº 5042;

IX – **Secretaria de Administração:** Iago Felipe Rosendo de Almeida (titular), matrícula nº

4594 e Neyla Angelica da Costa (suplente), matrícula nº 3191.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃOPORTARIA Nº. 249, DE 29 DE ABRIL DE 2025, publicado no dia 30 de abril de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.726 – paginas 845, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARLI TEREZINHA MACAIEWSKI FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5049 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO, pelo período de 23/04/2025 a 25/08/2026, conforme perícia médica.

Leia-se:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARLI TEREZINHA MACAIEWSKI FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5049 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO, pelo período de 23/04/2025 a 25/08/2025, conforme perícia médica.

Em razão do erro material identificado, procedesse a republicação da integra da Portaria 249/2025 com a devida correção.

PORTARIA N.º 249/2025

de 29 de abril de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARLI TEREZINHA MACAIEWSKI FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5049 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO, pelo período de 23/04/2025 a 25/08/2025, conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação a 23/04/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025-LUCIARA MT

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT EM 02 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RAFAEL TEWAHYTE KARAJÁ, Presidente da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Luciara/MT no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira), considerando a proximidade com o feriado nacional de 1º de maio – Dia do Trabalhador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

_____

RAFAEL TEWAHYTE KARAJA

Presidente

PORTARIA 004-FERIADO DIA DO TRABALHAOR-UCMMAT

PORTARIA Nº 004/2025

O Presidente da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, Vereador BRUNO LINS RIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da UCMMAT, considerando o feriado do dia 01/05/2025 (QUINTA-FEIRA), que comemora o dia do trabalhador. COMUNICA:

Art. 1º - Dar Ponto Facultativo dia 02/05/2025, (SEXTA-FEIRA).

Art. 2º - QUE o expediente ordinário na UCMMAT retornará no dia 05/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA) em seu horário normal de funcionamento.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT,30 de abril de 2025

BRUNO LINS RIOS

PRESIDENTE DA UCMMAT

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by MATOGROSSENS
MUNICIPIOS:0023
DN: cn=ASSOCIAC
DOS MUNICIPIOS
o=ICP-Brasil, ou=A
Brasileira v2, email
Date: 2025-05-02T